SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 21 de Dezembro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO X | Nº 2360

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Diretora Executiva do Consórcio Público Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo nº 1-292/2018, **HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação nº 034/2018, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA), EM BOTIJÃO DE 13 KG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DE APOIO DO CIMCERO**, em favor da empresa N.M. TEIXEIRA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.321.821/0001-83, estabelecida à Rua Dom Pedro II, 2410, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO, no valor global de 18.000,00 (Dezoito mil reais).

Ji-Paraná/RO, 20 de dezembro de 2018.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Autoridade Competente (Ordenadora)

Publicado por:
Fabio Junior de Souza
Código Identificador:5B484AA0

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

CISAN CENTRAL/RO
DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 24/12/2018

DECRETO N° 051/CISAN/2018 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 24 DE DEZEMBRO DE 2018.

O **PRESIDENTE DO CISAN-CENTRAL/RO**, Sr. **OSCIMAR APARECIDO FERREIRA,** no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a véspera do natal, no dia 24 de dezembro de 2018;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo o dia **24/12/2018** (segunda-feira).

Art. 2º - Os Serviços desenvolvidos no aterro sanitário não serão alcançados por este Decreto, por se tratar de serviços essenciais.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Presidente CISAN-CENTRAL/RO

Publicado por:
Euzimar Santos Filgueiras
Código Identificador:8B678D18

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
4° TERMO DE ADITIVO DA EMPRESA BETTER TECH

4° TERMO DE ADITIVO DA EMPRESA BETTER TECH

4° Termo aditivo do contrato nº.01/2015, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE. De corrente de Pregão n° 72/2014. Que entre si celebram;

A **CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 15.865.017/0001-89, com endereço em BAHIA, 5703, CENTRO, ALTA FLORESTA D´OESTE-RO, 76954000, representado pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. Valvique Ferreira dos Santos, e a empresa BETTER TECH INFORMATICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 07.114.391/0001-14.

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2016/2018

Conselho Deliberativo

Presidente: AIRTON GOMES
Vice-Presidente: CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Secretário Geral: IZAEL MOREIRA
Tesoureira: GISLAINE CLEMENTE

Conselho Fiscal

Titular: LUIZ SCHOCK
Titular: JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Titular: LUIZ AMARAL DE BRITO

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR

Aditiva o contrato na importância de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Aditiva o contrato em 12 meses de 05 de janeiro de 2019 a 05 de janeiro de 2020 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original nos termos do Artigo 57, § 1º da Lei de licitações n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E, por assim estarem ajustados firma o presente em 03 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTA FLORESTA D´OESTE 19 de dezembro de 2018.

Contratante
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA
Floresta D'Oeste
CNPJ:15.865.017/0001-89

ROBSON UGOLINI
Presidente da Câmara

Contratada
BETTER TECH INFORMATICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA
CNPJ: 07.114.391/0001-14

RONILDO PAULI DA GAMA PEREIRA
Representante Legal

Publicado por:
Rafael Ricardo Straub
Código Identificador:CA6A73C9

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 1013/18

Portaria n.º 1013/2018/GAB De 03 de dezembro de 2018

*"N*omeia a Sra. Karyse Gabriel da Silva, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*".*

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,
RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR a** Sra. **Karyse Gabriel da Silva**, inscrita no CPFMF. Sob nº 031.621.932-06, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessora Nível I,** do Departamento Hospitalar, da secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, deste Município de Alta Floresta D´Oeste-RO.
Art. 3°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 03 de dezembro de 2018

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:C4FD4DAC

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 1015/18

Portaria n.º 1015/2018/GAB De 07 de dezembro de 2018

*"N*omeia o Sr. Sergio Rodrigues Lima, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*".*

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,
RESOLVE
Art. 1°- **NOMEAR:** o Sr. **Sergio Rodrigues Lima,** inscrito no CPF/MF n.º 674.399.852-49, no Cargo Comissionado de **Assessor Distrital Nível I,** da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos retroativos a 03 de dezembro revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 07 de dezembro de 2018.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:367421DD

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 1016/18

Portaria n.º 1016/2018/GAB De 13 de dezembro de 2018

"Exonera o Sr. Aparecido de Jesus Furtuozo, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*".*

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,
RESOLVE
Art. 1º - **EXONERAR** o Sr. **Aparecido de Jesus Furtuozo**, inscrito no CPFMF. Sob nº 563.394.292-20, do Cargo com Função Gratificada de **Coordenador de Tele Atendimento**, da secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, deste Município de Alta Floresta D´Oeste-RO.
Art. 3°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 13 de dezembro de 2018

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:D602F2A4

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 1017/18

Portaria n.º 1017/2018/GAB De, 17 de dezembro de 2018.

*"*CONCEDE PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA A SERVIDORA SRA. MARCELA RIBEIRO LIMA*".*

CARLOS BORGES DA SILVA, Prefeito Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 57 da Lei Orgânica do Município e no Art. 46 da Lei Municipal 885/2008;
CONSIDERANDO o ofício 840/2018/GAB do Município de Vilhena;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo 062/2017

RESOLVE
Art. 1° - **CONCEDER** PRORROGAÇÃO de cedência a servidora Sra. MARCELA RIBEIRO LIMA. RG 845.805 SSP RO E CPF 790.271.992-72, serviços gerais, com ônus para o Município de Vilhena/RO até 31/12/2019.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 17 de dezembro de 2018.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:32888307

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 1018/18

Portaria n.º 1018/2018/GAB De 17 de dezembro de 2018

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA: Edna Dantas dos Santos".

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 136 da Lei Municipal n.º 885/2008,
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº. 840/2018,
RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** licença prêmio por assiduidade no período de 01/01/2019 à 31/03/19 a servidora: **Edna Dantas dos Santos,** CPF 418.918.482-91, Zeladora, lotado na Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, deste Município de Alta Floresta D`Oeste-RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 17 de dezembro de 2018.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:19717C9C

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 1019/18

Portaria n.º 1019/2018/GAB De 17 de dezembro de 2018

"Concede Licença para tratar de interesses particulares ao servidor: Crintes Teodoro de Souza".

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 80, da Lei Orgânica do Município, Art. 125 da Lei Municipal 885/2008.
CONSIDERANDO o Processo Administrativo n.º 859/2018,
RESOLVE:
Art. 1° - **CONCEDER** Licença para tratar de interesses particulares sem remuneração pelo prazo de 02 (dois) anos, ao servidor Crintes Teodoro de Souza**,** concursado e nomeado no cargo de Operador de Moto Niveladora, da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 01 de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 17 de dezembro de 2018.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:E02196BD

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 1020/18

Portaria n.º 1020/2018/GAB De, 19 de dezembro de 2018.

*"*CONCEDE PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA AO SERVIDOR SR. MARCONDES COSTA DOS SANTOS*".*

CARLOS BORGES DA SILVA, Prefeito Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 57 da Lei Orgânica do Município e no Art. 46 da Lei Municipal 885/2008;
CONSIDERANDO o Atestado de Vagas expedido pelo Gabinete do Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo 069/2017
RESOLVE
Art. 1° - **CONCEDER** PRORROGAÇÃO de cedência ao servidor Sr. MARCONDES COSTA DOS SANTOS. RG 735.923/SSP/RO E CPF 695.357.522-00, Mecânico de Máquinas Pesadas, com ônus para o Município de São Miguel do Guaporé/RO até 31/12/2019.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 19 de dezembro de 2018.

CARLOS BORES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:09FD76CB

PODER EXECUTIVO
AVISO DE ERRATA PUBLICAÇÃO

AVISO DE ERRATA PUBLICAÇÃO
Processo Administrativo: Nº 828/2018
Registro de preço para uma possível e futura contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e serviços de bomba injetora pelo período de 1 ano, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Onde se lê:
PREGÃO ELETRONICO 001/2019

Leia-se:
PREGÃO ELETRONICO 097/2018

Alta Floresta D'Oeste – RO, 20 de dezembro de 2018.

CELIA FERRARI BUENO
Pregoeira

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:2AA40B49

PODER EXECUTIVO
AVISO DE ERRATA PUBLICAÇÃO

AVISO DE ERRATA PUBLICAÇÃO
Processo Administrativo: Nº 860/2018
Registro de preço, visando uma possível e futura aquisição de peças e serviços de auto elétrica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação

Onde se lê:
PREGÃO ELETRONICO 002/2019

Leia-se:

PREGÃO ELETRONICO 098/2018

Alta Floresta D'Oeste – RO, 20 de dezembro de 2018.

CELIA FERRARI BUENO
Pregoeira

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:C2CC41C9

PODER EXECUTIVO
AVISO DE ERRATA PUBLICAÇÃO

AVISO DE ERRATA PUBLICAÇÃO
Processo Administrativo: Nº 812/2018
Registro de preço para uma possível e futura aquisição de materiais de construção e afins atendendo as necessidades das Secretarias: SEMEC, SEMSAU, SEMTRAS, SEMIE, SEMAGRI, SEMEAF, SEMED.
Onde se lê:
PREGÃO ELETRONICO 003/2019

Leia-se:
PREGÃO ELETRONICO 099/2018

Alta Floresta D'Oeste – RO, 20 de dezembro de 2018.

CELIA FERRARI BUENO
Pregoeira

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:F25374F4

PODER EXECUTIVO
AVISO DE ERRATA PUBLICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 847/2018

AVISO DE ERRATA PUBLICAÇÃO
Processo Administrativo: Nº 847/2018
Aquisição de medicamentos para abastecimento da Farmácia Central no atendimento a mandados Judiciais, por um período de 90 (noventa) dias

Onde se lê:
PREGÃO ELETRÔNICO004/2019

Leia-se:
PREGÃO ELETRÔNICO100/2018

Alta Floresta D'Oeste – RO, 20 de dezembro de 2018.

CELIA FERRARI BUENO
Pregoeira

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:13AFBD46

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0017/2018

Publicado em: 13/06/2018.

Processo: 253/SEMAS/2018

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, conforme minuciosamente detalhado no Termo de Referência.

ONDE SE LÊ: Item: 053 - Cesto para lixo telado, sem tampa, capacidade de 50 litros.

LEIA-SE: Item: 053 – Balde confeccionado em amterial plástico resistente com alça, capacidade de 12 litros

Alto Alegre dos Parecis, 19 de Dezembro de 2018.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:BA8DECFF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 085/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2018

Publicado em: 30/12/2018.
Processo: 576/SEMUSA/2018

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADO, conforme minuciosamente detalhado no Termo de Referência.

ONDE SE LÊ:
Item: 003 - Ácido valpróico (valproato de sódio) 500 mg comp

Item: 017 - Diazepam 10 mg comprimido – Valor R$: 0,70 (Zero virgula setenta centavos)

LEIA-SE:
Item: 003 – Ácido valpróico (valproatode sódio) 50 mg/ml susp 100 mg

Item: 017 - Diazepam 10 mg comprimido – Valor R$: 0,070 (Zero virgula zero sete centavos)

Alto Alegre dos Parecis, 20 de Dezembro de 2018.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:DC229E62

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2018.
PROCESSO Nº 635/SEMUSA/2018

DO OBJETO Contratação de empresa para prestação de serviços de revisão durante o período de garantia, conforme termo de referencia anexo ao procedimento.
DA JUSTIFICATIVA Tal solicitação tem por objetivo atender a Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis na Secretaria Municipal de Saúde conforme termo de referencia.

DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
O prestador é a empresa: **VEMAQ VEICULOS E MAQUINAS LTDA CACOAL, CNPJ: 15.985.055/0001-84;**

DO VALOR
O valor é de **R$: 660,89** (Seiscentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos) sendo **R$: 365,00** (Trezentos e sessenta e cinco reais) peças de reposição e **R$: 295,89** (Duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos) serviços,
DA BASE LEGAL
Art. 24,XVII-para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
DA AUTORIZAÇÃO

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Alto Alegre dos Parecis – RO, 20 de Dezembro de 2018.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:6E363D61

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2018.
PROCESSO Nº 722/SEMUSA/2018

DO OBJETO Contratação de empresa para prestação de serviços de revisão durante o período de garantia, conforme termo de referencia anexo ao procedimento.
DA JUSTIFICATIVA Tal solicitação tem por objetivo atender a Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis na Secretaria Municipal de Saúde conforme termo de referencia.

DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
O prestador é a empresa: **VEMAQ VEICULOS E MAQUINAS LTDA CACOAL, CNPJ: 15.985.055/0001-84;**

DO VALOR
O valor é de **R$: 322,52 (Trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos)**
DA BASE LEGAL
Art. 24,XVII-para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
DA AUTORIZAÇÃO
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Alto Alegre dos Parecis – RO, 20 de Dezembro de 2018.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:B76B0677

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2018.
PROCESSO Nº 720/SEMUSA/2018

DO OBJETO
Contratação de empresa para prestação de serviços de revisão durante o período de garantia, conforme termo de referencia anexo ao procedimento.
DA JUSTIFICATIVA
Tal solicitação tem por objetivo atender a Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis na Secretaria Municipal de Saúde conforme termo de referencia.

DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
O prestador é a empresa: **COMERCIAL PSV LTDA, CNPJ: 01.489.352/0001-15;**

DO VALOR
O valor é de **R$: 305,80** (Trezentos e cinco reais e oitenta centavos) sendo **R$: 195,80** (Cento e noventa e cinco reais e oitenta centavo) peças de reposição e **R$: 110,00** (Cento e dez reais),
DA BASE LEGAL
Art. 24,XVII-para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
DA AUTORIZAÇÃO
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Alto Alegre dos Parecis – RO, 20 de Dezembro de 2018.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:7A7EC1D3

GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS ASSESSORIA JURÍDICA

Espécie: Contrato 059/ASJUR/2018; **Data do Contrato**: 18/12/2018; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado(a)**: ADILSON RAMOS DE OLIVEIRA 30767270282; **Objeto**: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço Organização de Festas e Eventos Artísticos Para Realização do *Réveillon* da Cidade de Alto Alegre dos Parecis - RO; **Amparo**: Dispensa de Licitação nº 049/SEMECT/2018; **Fundamento Legal:** Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/1993; **Processo**: 684/SEMECT/2018; **Vigência**: 31/12/2018 até 01/01/2019; **Coberturas Orçamentárias:** Projetos Atividades: 27.122.0026.2061, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Ficha 276; **Valor Global**: R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais); **Nota de Empenho:** 1969 de 18/12/2018; **Signatários**: pelo **Contratante**, Marcos Aurélio Marques Flores, pelo **Contratado**, Adilson Ramos de Oliveira.

Alto Alegre dos Parecis, 18 de dezembro de 2018.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:897208F1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 021/PMAP/2018

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Prefeita do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições comunica que homologou a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº21/CPL/PMAP/SRP/2018,** através do **Processo Administrativo nº 1-551/2018SEMAP/2018**, cujo objeto é o ***"Registro de Preço para contratação futura de empresa especializada para a prestação de serviço de publica*ção de Avisos, Editais e comunicados oficiais, através de jornal de grande circulação no Estado de Rondônia (para atender a exigência do Art. 21, II da Lei Geral de Licitações) com fornecimento de um exemplar diário, por um período de 12(doze) meses, em favor da empresa: EMPRESA JORNALÍSTICA CP DE RONDÔNIA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 84.748.656/0001-87, cujo valor global é de R$ 63.375,00 (sessenta e três mil, trezentos e setenta e cinco reais).**

Alto Paraíso, 18 de dezembro de 2018.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucilene Castro de Sousa
Código Identificador:41CC68EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita do Município de Alto Paraíso - RO, no uso de suas atribuições comunica que homologou a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 19/CPL/PMAP/SRP/2018, referente ao Processo Administrativo nº 1-606/2018/SEMED, cujo objeto é o **Registro de Preço para contratação futura e eventual contratação de empres especializada e devidamente habilitada para prestação de serviços de transporte escolar disponibilizando no total 36 (trinta e seis) veículos tipo ônibus, 36 (trinta e seis) motoristas habilitados para categoria, distribuídos em 06 lotes pelo período de 12(doze) meses,** em favor das empresas: **MFP TRANSPORTE EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ Nº 18.268.594/0001-81, itens 1 e 4, cujo valor é de R$ 2.149.854,00(dois milhões, cento e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais); **FERPAR FERREIRA TRANSPORTE ESCOLAR E PAVIMENTAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 07.173.505/0001-05, itens: 3 e 6 cujo valor global é de R$ 1.367.382,66 (Um milhão, trezentos e sessenta e sete mil, trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos) e PLANETA TRANSPORTES ESCOLARA E TURISMO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 08.505.195/0001-33, **TOTALIZANDO R$ 5.479.871,46 (Cinco milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, oitocentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos)**.

Alto Paraíso - RO, 17 de dezembro de 2018.

AUTORIZADO NA FORMA DA LEI:
17/12/2018

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucilene Castro de Sousa
Código Identificador:2D4E9C5E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXONERAÇÃO DE SERVIDOR CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº 586/GAB/2018
ALVORADA DO OESTE-RO, 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, o (a) Sr.(a). **CLAUDIVAN DAVID RACKI DA CRUZ,** brasileiro(a), solteiro(a), portador (a) do **RG nº 1318582/SESDC/RO** e do **CPF: 059.337.642-05**, domiciliado (a) neste município, do cargo de **ASSESSOR I**, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo/**SEMATUR**, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Vicente da Cruz
Código Identificador:A69F7186

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISPONIBILIDADE DE SERVIDOR

Decreto N.º 164/GP/2018. De 20 de dezembro de 2018.

"DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Alvorada D'Oeste/RO., **JOSÉ WALTER DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, e o processo de n. 1629-1/2018, que tem como objeto a disponibilidade de servidor municipal.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica Prorrogado a cedência com ônus ao Departamento de Estradas e Rodagem/DER/RO, o servidor Srº. **ADALTO XAVIER DE OLIVEIRA**, no cargo de Operador de Máquinas Pesadas, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O servidor prestará serviços para o Departamento de Estradas e Rodagem/DER/RO, por um período de 12(meses), de 01/01/2019 a 31/12/2019 devendo a mesma arcar com todos os ônus de remuneração e direito do servidor.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se;
Arquive-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Vicente da Cruz
Código Identificador:50F713D7

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISPONIBILIDADE DE SERVIDOR

Decreto N.º 165/GP/2018 De 20 de dezembro de 2018.

"DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Alvorada D'Oeste/RO., **JOSÉ WALTER DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, e o processo de n. 1629-1/2018, que tem como objeto a disponibilidade de servidor municipal.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica Prorrogado a cedência com ônus ao Departamento de Estradas e Rodagem/DER/RO, o servidor Srº. **GERALDO DA VITORIA**, no cargo de Agente Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O servidor prestará serviços para o Departamento de Estradas e Rodagem/DER/RO, por um período de 12(meses), de 01/01/2019 a 31/12/2019 devendo a mesma arcar com todos os ônus de remuneração e direito do servidor.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Arquive-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Vicente da Cruz
Código Identificador:E2C18D9E

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISPONIBILIDADE DE SERVIDOR

Decreto N.º 166/GP/2018. De 20 de dezembro de 2018.

"DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Alvorada D'Oeste/RO., **JOSÉ WALTER DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, e o processo de n. 1629-1/2018, que tem como objeto a disponibilidade de servidor municipal.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica Prorrogado a cedência com ônus ao Departamento de Estradas e Rodagem/DER/RO, o servidor Srº. **CRISTIANO FERREIRA LOPES**, no cargo de Operador de Máquina Pesada, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O servidor prestará serviços para o Departamento de Estradas e Rodagem/DER/RO,, por um período de 12(meses), de 01/01/2019 a 31/12/2019 devendo a mesma arcar com todos os ônus de remuneração e direito do servidor.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se;
Arquive-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Vicente da Cruz
Código Identificador:9EAFA6F8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 163/2018

DECRETO Nº 163/2018 Alvorada do Oeste, 20 de Dezembro de 2018.

Atualiza o valor da Unidade Padrão Fiscal UPF, conforme § 3º do Art. 108 da Lei Complementar nº 942/2018 - Código Tributário Municipal.

O PREFEITO DE ALVORADA DO OESTE, JOSÉ WALTER DA SILLVA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 64 da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERSNDO a Resolução do Coordenador Geral da Receita Estadual – CGRE- RO nº 5 de 07.12.2018 DOE-RO 11. 12.2018.
DECRETA:
Art. 1ºA atualização do valor da Unidade Padrão Fiscal - UPF, conforme § 3º do art. 108 da Lei Complementar nº 942/2018 - Código Tributário Municipal.
Art. 2º Fica fixada em R$ 70,68 (Setenta Reais e Sessenta e Oito Centavos), a Unidade Padrão Fiscal do Município de Alvorada do Oeste, que servirá para cálculo de cobrança de taxas, correções, infrações e penalidades.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Alvorada do Oeste - RO, 20 de Dezembro de 2018.

JOSE WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

WELLINGTON DA SILVA GONÇALVES
Procurador Geral do Município
Port. 459/GAB/2018

Publicado por:
Jaine Cordeiro Barboza
Código Identificador:536A699A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 002/2018-PMAO

Extrato de Termo de Cooperação Técnica 002/2018-PMAO

Cedente: **Município de Alvorada do Oeste**
Cooperado: **ASSOCIAÇÃO ACADÊMICA ALVORADENSE - ALVO**
Objeto: **O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a cessão de servidor municipal ocupante do cargo de motorista para prestar serviços junto ao cessionário, com ônus suportado pelo cedente, que será designado exclusivamente para o transporte coletivo de universitários residentes no Município de Alvorada do Oeste para o Município de Cacoal diariamente, a fim de frequentar cursos de Nível Superior.**
Prazo: **20/12/2018 a 31/12/2019.**
Data: **20/12/2018**.

Assinam:
***José Walter da Silva* -** Prefeito Municipal - Cedente
Jacson Irineu de Melo – Cessionário
Maria Lucieda de Holanda Rego – Sec. Mun. de Administração - *Interveniente*
Welligton Gonçalves da SIlva – *Procurador Geral do Município*
Obs.: Aditivo assinado nos autos respectivo.

Publicado por:
Jaine Cordeiro Barboza
Código Identificador:FBA12161

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
PROCESSO Nº 1032/SEMED/2018 - EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS NºS 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121 E 122/SEMED/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/CPL/2018.

Extrato da Ata de Registro de Preços
Ata nº 111/SEMED/2018
Processo nº 687/SEMED/2018
Pregão Eletrônico nº 058/CPL/2018
Contratante: **Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste**
Detentor: **3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI**
Objeto: Contratação de empresa, através do sistema de registro de preços para futuro e eventual aquisição de materiais de construção (**material para manutenção de bens imóveis/instalações, material para manutenção de bens móveis, material elétrico e eletrônico, material de proteção e segurança, material laboratorial e ferramentas**), para atender as necessidades das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições complementares descritas nos anexos deste edital.
Valor Global **R$ 6.914,70** (seis mil novecentos e quatorze reais e setenta centavos).
prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 20/12/2018**
Assinam:
José Walter da Silva
Cleonice Moura da Silva - Secretária Municipal de Educação – **Interveniente**
Laércio Silvério - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – **Interveniente**
3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI – Detentor
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**

A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

CLAUDINEI HENRIQUE DE OLIVEIRA
Pregoeiro

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
Extrato da Ata de Registro de Preços
Ata nº 112/SEMED/2018
Processo nº 1032/SEMED/2018
Pregão Eletrônico nº 058/CPL/2018
Contratante: **Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste**
Detentor: **A S COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E SERVIÇOS LTDA - ME**
Objeto: Contratação de empresa, através do sistema de registro de preços para futuro e eventual aquisição de materiais de construção (**material para manutenção de bens imóveis/instalações, material para manutenção de bens móveis, material elétrico e eletrônico, material de proteção e segurança, material laboratorial e ferramentas**), para atender as necessidades das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições complementares descritas nos anexos deste edital.
Valor Global **R$ 18.439,30** (dezoito mil quatrocentos e trinta e nove reais e trinta centavos).
prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 20/12/2018**
Assinam:
José Walter da Silva
Cleonice Moura da Silva - Secretária Municipal de Educação – **Interveniente**
Laércio Silvério - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – **Interveniente**
A S COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E SERVIÇOS LTDA – ME – Detentor
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

CLAUDINEI HENRIQUE DE OLIVEIRA
Pregoeiro

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
Extrato da Ata de Registro de Preços
Ata nº 113/SEMED/2018
Processo nº 1032/SEMED/2018
Pregão Eletrônico nº 058/CPL/2018
Contratante: **Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste**
Detentor: **COMÉRCIO DE TINTAS RIO MACHADO LTDA - ME**
Objeto: Contratação de empresa, através do sistema de registro de preços para futuro e eventual aquisição de materiais de construção (**material para manutenção de bens imóveis/instalações, material para manutenção de bens móveis, material elétrico e eletrônico, material de proteção e segurança, material laboratorial e ferramentas**), para atender as necessidades das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições complementares descritas nos anexos deste edital.
Valor Global **R$ 1.060,00** (hum mil e sessenta reais).
prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 20/12/2018**
Assinam:
José Walter da Silva
Cleonice Moura da Silva - Secretária Municipal de Educação – **Interveniente**
Laércio Silvério - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – **Interveniente**
COMÉRCIO DE TINTAS RIO MACHADO LTDA - ME – Detentor
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

CLAUDINEI HENRIQUE DE OLIVEIRA
Pregoeiro

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
Extrato da Ata de Registro de Preços
Ata nº 114/SEMED/2018
Processo nº 1032/SEMED/2018
Pregão Eletrônico nº 058/CPL/2018
Contratante: **Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste**
Detentor: **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME**
Objeto: Contratação de empresa, através do sistema de registro de preços para futuro e eventual aquisição de materiais de construção (**material para manutenção de bens imóveis/instalações, material para manutenção de bens móveis, material elétrico e eletrônico, material de proteção e segurança, material laboratorial e ferramentas**), para atender as necessidades das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições complementares descritas nos anexos deste edital.
Valor Global **R$ 8.442,50** (oito mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).
prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 20/12/2018**
Assinam:
José Walter da Silva
Cleonice Moura da Silva - Secretária Municipal de Educação – **Interveniente**
Laércio Silvério - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – **Interveniente**
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME – Detentor
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

CLAUDINEI HENRIQUE DE OLIVEIRA
Pregoeiro

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
Extrato da Ata de Registro de Preços
Ata nº 115/SEMED/2018
Processo nº 1032/SEMED/2018
Pregão Eletrônico nº 058/CPL/2018
Contratante: **Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste**
Detentor: **HEROPEÇAS LTDA - ME**
Objeto: Contratação de empresa, através do sistema de registro de preços para futuro e eventual aquisição de materiais de construção (**material para manutenção de bens imóveis/instalações, material para manutenção de bens móveis, material elétrico e eletrônico, material de proteção e segurança, material laboratorial e ferramentas**), para atender as necessidades das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições complementares descritas nos anexos deste edital.
Valor Global **R$ 13.085,77** (treze mil oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos).
prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 20/12/2018**
Assinam:
José Walter da Silva
Cleonice Moura da Silva - Secretária Municipal de Educação – **Interveniente**
Laércio Silvério - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – **Interveniente**
HEROPEÇAS LTDA - ME – Detentor
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

CLAUDINEI HENRIQUE DE OLIVEIRA
Pregoeiro

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
Extrato da Ata de Registro de Preços
Ata nº 116/SEMED/2018
Processo nº 1032/SEMED/2018
Pregão Eletrônico nº 058/CPL/2018
Contratante: **Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste**
Detentor: **JOEL VERISSIMO DA ROCHA - ME**
Objeto: Contratação de empresa, através do sistema de registro de preços para futuro e eventual aquisição de materiais de construção (**material para manutenção de bens imóveis/instalações, material para manutenção de bens móveis, material elétrico e eletrônico, material de proteção e segurança, material laboratorial e ferramentas**), para atender as necessidades das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições complementares descritas nos anexos deste edital.
Valor Global **R$ 2.478,80** (treze mil oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos).
prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 20/12/2018**
Assinam:
José Walter da Silva
Cleonice Moura da Silva - Secretária Municipal de Educação – **Interveniente**
Laércio Silvério - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – **Interveniente**
JOEL VERISSIMO DA ROCHA - ME – Detentor
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

CLAUDINEI HENRIQUE DE OLIVEIRA
Pregoeiro

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
Extrato da Ata de Registro de Preços
Ata nº 117/SEMED/2018
Processo nº 1032/SEMED/2018
Pregão Eletrônico nº 058/CPL/2018
Contratante: **Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste**
Detentor: **LUZ & CIA EIRELI**
Objeto: Contratação de empresa, através do sistema de registro de preços para futuro e eventual aquisição de materiais de construção (**material para manutenção de bens imóveis/instalações, material para manutenção de bens móveis, material elétrico e eletrônico, material de proteção e segurança, material laboratorial e ferramentas**), para atender as necessidades das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições complementares descritas nos anexos deste edital.
Valor Global **R$ 7.972,60** (nove mil novecentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).
prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 20/12/2018**
Assinam:
José Walter da Silva
Cleonice Moura da Silva - Secretária Municipal de Educação – **Interveniente**
Laércio Silvério - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – **Interveniente**
LUZ & CIA EIRELI – Detentor
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

CLAUDINEI HENRIQUE DE OLIVEIRA
Pregoeiro

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
Extrato da Ata de Registro de Preços
Ata nº 118/SEMED/2018
Processo nº 1032/SEMED/2018
Pregão Eletrônico nº 058/CPL/2018
Contratante: **Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste**
Detentor: **N. V. VERDE & CIA LTDA - ME**
Objeto: Contratação de empresa, através do sistema de registro de preços para futuro e eventual aquisição de materiais de construção (**material para manutenção de bens imóveis/instalações, material para manutenção de bens móveis, material elétrico e eletrônico, material de proteção e segurança, material laboratorial e ferramentas**), para atender as necessidades das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições complementares descritas nos anexos deste edital.
Valor Global **R$ 2.768,44** (dois mil setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).
prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 20/12/2018**
Assinam:
José Walter da Silva
Cleonice Moura da Silva - Secretária Municipal de Educação – **Interveniente**
Laércio Silvério - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – **Interveniente**
N. V. VERDE & CIA LTDA - ME – Detentor
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

CLAUDINEI HENRIQUE DE OLIVEIRA
Pregoeiro

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
Extrato da Ata de Registro de Preços
Ata nº 119/SEMED/2018
Processo nº 1032/SEMED/2018
Pregão Eletrônico nº 058/CPL/2018
Contratante: **Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste**
Detentor: **PAIS & FILHOS LTDA - ME**
Objeto: Contratação de empresa, através do sistema de registro de preços para futuro e eventual aquisição de materiais de construção (**material para manutenção de bens imóveis/instalações, material para manutenção de bens móveis, material elétrico e eletrônico, material de proteção e segurança, material laboratorial e ferramentas**), para atender as necessidades das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições complementares descritas nos anexos deste edital.
Valor Global **R$ 26.617,80** (vinte seis mil seiscentos e dezessete reais e oitenta centavos).
prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 20/12/2018**
Assinam:
José Walter da Silva
Cleonice Moura da Silva - Secretária Municipal de Educação – **Interveniente**
Laércio Silvério - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – **Interveniente**
PAIS & FILHOS LTDA - ME – Detentor
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

CLAUDINEI HENRIQUE DE OLIVEIRA
Pregoeiro

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
Extrato da Ata de Registro de Preços
Ata nº 120/SEMED/2018
Processo nº 1032/SEMED/2018

Pregão Eletrônico nº 058/CPL/2018
Contratante: **Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste**
Detentor: **SISER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP**
Objeto: Contratação de empresa, através do sistema de registro de preços para futuro e eventual aquisição de materiais de construção (**material para manutenção de bens imóveis/instalações, material para manutenção de bens móveis, material elétrico e eletrônico, material de proteção e segurança, material laboratorial e ferramentas**), para atender as necessidades das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições complementares descritas nos anexos deste edital.
Valor Global **R$ 106.639,54** (cento e seis mil seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).
prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 20/12/2018**
Assinam:
José Walter da Silva
Cleonice Moura da Silva - Secretária Municipal de Educação – **Interveniente**
Laércio Silvério - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – **Interveniente**
SISER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP – Detentor
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

CLAUDINEI HENRIQUE DE OLIVEIRA
Pregoeiro

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
Extrato da Ata de Registro de Preços
Ata nº 121/SEMED/2018
Processo nº 1032/SEMED/2018
Pregão Eletrônico nº 058/CPL/2018
Contratante: **Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste**
Detentor: **SOLICITY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**
Objeto: Contratação de empresa, através do sistema de registro de preços para futuro e eventual aquisição de materiais de construção (**material para manutenção de bens imóveis/instalações, material para manutenção de bens móveis, material elétrico e eletrônico, material de proteção e segurança, material laboratorial e ferramentas**), para atender as necessidades das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições complementares descritas nos anexos deste edital.
Valor Global **R$ 9.920,00** (nove mil e novecentos e vinte reais).
prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 20/12/2018**
Assinam:
José Walter da Silva
Cleonice Moura da Silva - Secretária Municipal de Educação – **Interveniente**
Laércio Silvério - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – **Interveniente**
SOLICITY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME – Detentor
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

CLAUDINEI HENRIQUE DE OLIVEIRA
Pregoeiro

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
Extrato da Ata de Registro de Preços
Ata nº 122/SEMED/2018
Processo nº 1032/SEMED/2018
Pregão Eletrônico nº 058/CPL/2018
Contratante: **Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste**
Detentor: **WEVERTON DE OLIVEIRA - MEI**
Objeto: Contratação de empresa, através do sistema de registro de preços para futuro e eventual aquisição de materiais de construção (**material para manutenção de bens imóveis/instalações, material para manutenção de bens móveis, material elétrico e eletrônico, material de proteção e segurança, material laboratorial e ferramentas**), para atender as necessidades das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições complementares descritas nos anexos deste edital.
Valor Global **R$ 14.844,73** (quatorze mil oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos).
prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 20/12/2018**
Assinam:
José Walter da Silva
Cleonice Moura da Silva - Secretária Municipal de Educação – **Interveniente**
Laércio Silvério - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – **Interveniente**
WEVERTON DE OLIVEIRA - MEI – Detentor
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

CLAUDINEI HENRIQUE DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:9EF61758

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
PROCESSO Nº 1005/SEMED/2018 - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/SEMED/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/CPL/2018.

Extrato da Ata de Registro de Preços
Ata nº 0110/SEMED/2018
Processo nº 1005/SEMED/2018
Pregão Eletrônico nº 064/CPL/2018
Contratante: **Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste**
Detentor: **ELIONIDIS LINS DE ARAUJO SILVA - MEI**
Objeto: Objeto: Contratação de empresa, através do sistema de registro de preços para futuro e eventual prestação de **(serviços de borracharia)**, por um período de 12 (doze) meses, pois irá atender as necessidades das Secretarias Administrativas da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste/RO, conforme especificações e condições complementares descritas nos anexos deste edital.
Valor global **R$ 36.295,92** (trinta e seis mil duzentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos).
prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 20/12/2018**
Assinam:
José Walter da Silva
José João Domiciano - Secretário Municipal de Saúde – **Interveniente**
Márcia da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social – **Interveniente**
João Paulo Fambre dos Santos - Secretário Municipal de Agricultura – **Interveniente**
Edi Portolan- Secretária Municipal de Promoção da Criança e do Adolescente – **Interveniente**
Cleonice Moura da Silva - Secretária Municipal de Educação – **Interveniente**
José Almeida da Silva – Superintendente do Saae – **Interveniente**
ELIONIDIS LINS DE ARAUJO SILVA - MEI – Detentor
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

CLAUDINEI HENRIQUE DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:AB8B68F6

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
PROCESSO Nº 293/FMS/2018 - HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/CPL/2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO
DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA E PARECER DA CONTROLADORIA, CONSIDERANDO O RELATÓRIO FINAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/CPL/2018, APRESENTADO PELO PREGOEIRO, CONSTANDO NO PROCESSO DE Nº 293/FMS/2018, QUE TEM POR OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT LIXEIRAS SELETIVAS E LIXEIRA CONTAINER, TENDO ESTE A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU, HOMOLOGO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM FAVOR DO(S) LICITANTE(S): ECOLIM EIRELI - ME, NO VALOR TOTAL DE R$ 8.038,80 (OITO MIL TRINTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

ALVORADA DO OESTE/RO, 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

JOSE JOÃO DOMICIANO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:27E37947

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº14.915, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.
"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Decreto nº14.915, de 19 de dezembro de 2018.

*"Dispõe sobre a Autorização para dirigir veículos oficiais e da outras providências.***"**

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o teor do memorando nº289/SEMSAU/2018 de, 19 de dezembro de 2018;
RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR o servidor, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigir veículos oficiais leves das repartições a que pertença, conforme abaixo indicado:

MARCOS BIESECK VOLLBRECHT – *CNH nº04107951944 – CPF nº 296.895.688-41*.

Art. 2º Para conduzir o veículo oficial os servidores autorizados deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação válida e com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

Art. 3º O servidor autorizado deverá verificar se o veículo possui condições de segurança para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

Parágrafo único. Na ausência de condições de uso e na hipótese de o veículo estar em desacordo com as normas de segurança de trânsito, o servidor deverá comunicar imediatamente ao Secretário (a) da Pasta responsável para que providencie, a reparação ou a adequação do veículo à legislação pertinente.

Art. 4º As normas do Código Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial e pelo responsável por sua manutenção.

Art. 5º O servidor autorizado a conduzir veículo oficial que for autuado por infração às normas de trânsito estará sujeito ao procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao Erário.

Art. 6º Ficam expressamente vedadas ao servidor condutor do veículo oficial:

a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;
a utilização fora do horário de expediente ou da escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Órgão/Unidade autorizador na ficha de controle de tráfego.

Art. 7º O servidor autorizado a dirigir veículo oficial deverá preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pelo Órgão/Unidade Responsável.

Art. 8º A autorização de que trata este Decreto não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes, 19 de dezembro de 2018, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:1BE5ADFD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 14.904, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.018.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO, DA SERVIDORA JANESCLEIA REIS DA SILVA NO CARGO DE DIRETORA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SETOR 10 VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Decreto nº 14.904, de 17 de dezembro de 2.018.

Dispõe sobre a nomeação, da Servidora JANESCLEIA REIS DA SILVA no cargo de Diretora da Unidade Básica de Saúde do setor 10 vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o teor do memorando nº 591/SEMSAU/2018 de, 13 de dezembro de 2018.
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, a contar de 10 de dezembro de 2018, a servidora JANESCLEIA REIS DA SILVA, no cargo em comissão de Diretora da Unidade Básica de Saúde do setor 10 – CDS 03 vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes, 17 de dezembro de 2018, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:498E73E8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL DECRETO Nº 14.815, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.018. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SCARLETT IANARA AYRES MOURA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL
Decreto nº 14.815, de 12 de novembro de 2.018.

Dispõe sobre a nomeação de SCARLETT IANARA AYRES MOURA e da outras providências.

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o teor do memorando nº 545/2018/PMA/SEMSAU de, 7 de novembro de 2018.
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, a contar de 1º de novembro de 2018, SCARLETT IANARA AYRES MOURA, no cargo de Assessora Especial II – CDS 06 a ser lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes, 12 de novembro de 2018, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:45A848AD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 14.916, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA ROSILENE FERREIRA DOS SANTOS.

Decreto nº 14.916, de 19 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade a Servidora ROSILENE FERREIRA DOS SANTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;
CONSIDERANDO o teor do processo administrativo nº 12.969/2018 de, 5 de dezembro de 2.018.
D E C R E T O:
Art. 1º Fica concedido Licença Prêmio por Assiduidade à servidora ROSILENE FERREIRA DOS SANTOS, admitida em 6 de março de 2.008, no cargo de Guarda Municipal Função Agente de Fiscal de Transito, nível I, 40 horas semanais, sob matricula nº 6394-0, lotada na Secretaria Municipal de Segurança e Transito, para o período de 14 de janeiro de 2019 a 12 de fevereiro de 2019, referente ao período aquisitivo de 2013 a 2018, conforme ciência e parecer da Secretária da Pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes, 19 de dezembro de 2018, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:CEB32069

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 14.897, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018. DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DO SERVIDORLUIZ FERNANDO DE MATOS XAVIER E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Decreto nº 14.897, de 13 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a redução de carga horária do servidorLUIZ FERNANDO DE MATOS XAVIER e da outras providências.

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Considerando o teor do processo nº 12.332/2018 de, 19 de novembro de 2018.
R E S O L V E:
Art. 1º Reduzir, a carga horária de 40 para 20 horas semanais, do servidor **LUIZ FERNANDO DE MATOS XAVIER**, matricula nº10821-9, concursado no cargo efetivo de Especialista de Saúde I função Enfermeiro, nível I, com carga horária inicial de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme ciência e parecer do Secretário da Pasta.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª emancipação político-administrativo.
.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:4BBD3D4C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº14.909, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2017. "DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CEDENCIA DA SERVIDORA ELIZANGELA ALMEIDA DE MIRANDA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Decreto nº14.909, de 17 de dezembro de 2017.

"Dispõe sobre a prorrogação de cedencia da servidora ELIZANGELA ALMEIDA DE MIRANDA e da outras providências."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Considerando o teor do oficio nº532/2018-PMA/GAB de, 10 de dezembro de 2018 da Prefeitura Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia.
R E S O L V E:
Art. 1º Prorrogar cedencia, a contar de 1 de janeiro de 2.019, com ônus para o Poder Executivo solicitante, até 31 de dezembro de 2.019, a servidora **ELIZANGELA ALMEIDA DE MIRANDA**, ocupante do cargo de Agente de Gestão Pública, matricula nº309605, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal, para desenvolver suas atividades nas dependências da Prefeitura do Município de Cujubim.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª emancipação político-administrativo.
.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:DBFE2342

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 14.905, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.018.
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, DO SERVIDOR BRUNO DE OLIVEIRA FERREIRA DO CARGO DE DIRETOR DO HOSPITAL DA CRIANÇA VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Decreto nº 14.905, de 17 de dezembro de 2.018.

Dispõe sobre a exoneração, do Servidor BRUNO DE OLIVEIRA FERREIRA do cargo de Diretor do hospital da Criança vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o teor do memorando nº 590/SEMSAU/2018 de, 13 de dezembro de 2018.
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar, a contar de 4 de dezembro de 2018, o servidor BRUNO DE OLIVEIRA FERREIRA, do cargo em comissão de Diretor do Hospital da Criança – CDS 05 vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Ariquemes, 17 de dezembro de 2018, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:ACB0511A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 14.906, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.018.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO, DA SERVIDORA RAQUEL SCHMALTZ VELASQUE NO CARGO DE DIRETORA DO HOSPITAL DA CRIANÇA VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Decreto nº 14.906, de 17 de dezembro de 2.018.

Dispõe sobre a nomeação, da Servidora RAQUEL SCHMALTZ VELASQUE no cargo de Diretora do Hospital da Criança vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o teor do memorando nº 590/SEMSAU/2018 de, 13 de dezembro de 2018.
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, a contar de 4 de dezembro de 2018, a servidora RAQUEL SCHMALTZ VELASQUE, no cargo em comissão de Diretora do Hospital da Criança – CDS 05 vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Ariquemes, 17 de dezembro de 2018, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:410306BB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 14.903, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.018.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO, DA SERVIDORA PRICILA DA SILVA AMORIM NO CARGO DE DIRETORA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SETOR 06 VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Decreto nº 14.903, de 17 de dezembro de 2.018.

Dispõe sobre a nomeação, da Servidora PRICILA DA SILVA AMORIM no cargo de Diretora da Unidade Básica de Saúde do setor 06 vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o teor do memorando nº 591/SEMSAU/2018 de, 13 de dezembro de 2018.
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, a contar de 10 de dezembro de 2018, a servidora PRICILA DA SILVA AMORIM, no cargo em comissão de Diretora da Unidade Básica de Saúde do setor 06 – CDS 03 vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes, 17 de dezembro de 2018, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:0B71DA95

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 14.901, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.018.
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, DA SERVIDORA MARLENE DOS ANJOS CALATRONE DO CARGO DE DIRETORA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SETOR 06 VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Decreto nº 14.901, de 17 de dezembro de 2.018.

Dispõe sobre a exoneração, da Servidora MARLENE DOS ANJOS CALATRONE do cargo de Diretora da Unidade Básica de Saúde do setor 06 vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o teor do memorando nº 591/SEMSAU/2018 de, 13 de dezembro de 2018.
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar, a contar de 10 de dezembro de 2018, a servidora MARLENE DOS ANJOS CALATRONE, do cargo em comissão de Diretora da Unidade Básica de Saúde do setor 06 – CDS 03 vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes, 17 de dezembro de 2018, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:9A4B1729

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 14.912, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA COORDENADOR O FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Decreto nº 14.912, de 19 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a nomeação administrativa para coordenador o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA e da outras providências.

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 2.206, de 19 de outubro de 2018;
CONSIDERANDO o teor do oficio nº230/2018/PMA/SEMDES de, 18 de dezembro de 2018.
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear Junta Administrativa do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, sendo composta conforme a seguir:
MAGDA OLIVEIRA MATOS, servidora efetiva ocupante do cargo de Agente de Gestão Pública, sob matricula nº 3207-7, para atuar como Gestora do FIA;
FABIANA DE SOUZA BARBOSA, servidora efetiva ocupante do cargo de Agente de Gestão Pública, sob matricula nº 4302-8, para atuar como Tesoureira do FIA.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes, 19 de dezembro de 2018, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª emancipação político-administrativo.
.
THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:341E7C46

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 14.907, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.018. TORNA SEM EFEITO O DECRETO Nº14.844, DE 27 DE NOVEMRO DE 2018.

Decreto nº 14.907, de 17 de dezembro de 2.018.

Torna sem efeito o Decreto nº14.844, de 27 de novemro de 2018.

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o teor do memorando nº 575/SEMSAU/2018 de, 30 de novembro de 2018.
R E S O L V E:
Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 14.844 de 27 de novembro de 2018, publicado no diário oficial dos municípios/AROM no dia 4 de dezembro de 2018 na edição nº2347.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Ariquemes, 17 de dezembro de 2018, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:91C9A523

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 14.908, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.018. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DA SERVIDORA ISABELLY SABRINA SANTANA ROSA DO CARGO DE ASSESSORA ESPECIAL IV LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Decreto nº 14.908, de 17 de dezembro de 2.018.

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da Servidora ISABELLY SABRINA SANTANA ROSA do cargo de Assessora Especial IV lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o teor do processo nº 12.542/2018 de, 22 de novembro de 2018;
CONSIDERANDO o teor do memorando nº575/SEMSAU de, 30 de novembro de 2018.
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar, a pedido, a contar de 30 de dezembro de 2018, a Servidora ISABELLY SABRINA SANTANA ROSA, do cargo de Assessora Especial IV – CDS 03 lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes, 17 de dezembro de 2018, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:2CEF8264

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 14.913, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018. DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DO SERVIDOR LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Decreto nº 14.913, de 19 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a prorrogação de cedência do servidor LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA e da outras providências."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Considerando o teor do oficio nº481/GAB/PMJP/2018 de, 17 de dezembro de 2018.
R E S O L V E:
Art. 1º Prorrogar cedência, a contar de 1º de janeiro de 2.019, com ônus para a Prefeitura do Município de Ji-paraná, até 31 de dezembro de 2.019, do servidor **LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA**, ocupante do cargo de Gestão Pública, 40 horas, matricula nº2092-3, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal desta Prefeitura, para continuar desenvolvendo suas atividades junto a Prefeitura Municipal de Ji-paraná.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª emancipação político-administrativo.
.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:8C10DFC2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL DECRETO Nº 14.898, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.018. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, POR MOTIVO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO JUNTO AO IPEMA, COM BASE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C AO ESTATUTO DOS SERVIDO

REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL
Decreto nº 14.898, de 13 de dezembro de 2.018.

Dispõe sobre a exoneração, por motivo de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição junto ao IPEMA, com base na Constituição Federal c/c ao Estatuto dos Servidores Municipais de Ariquemes, da servidora NELI GOMES BAZILIO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;
CONSIDERANDO o teor do processo administrativo nº 13.010/2018 de, 6 de dezembro de 2018.
D E C R E T O:
Art. 1º Fica exonerado, por aposentadoria voluntária em virtude de idade e tempo de contribuição junto ao IPEMA conforme portaria nº025/IPEMA/2018**, a servidora NELI GOMES BAZILIO, RG nº 99.635 SSP/RO, CPF nº 142.817.082-00, do cargo efetivo de Agente de Serviço Escolar, com carga de 40 horas semanais, referencia 19 anos, matricula nº2827-4, a contar de 13 de novembro de 2.018.**
Art. 2º Fica vago o cargo de Agente de Serviço Escolar com carga horária de 40 hs.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 13 de novembro de 2018.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 13 de dezembro de 2018, 41ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

PLUBLICADO EM MURAL NO DIA ___/___/___ até o dia ___/___/___ conforme Art. 82 § 1º da Lei Orgânica, Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br) e portal da Transparência (www.ariquemes.ro.gov.br).

Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:74D7D7F3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 14.917, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.018. "DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO OS FERIADOS

Decreto nº 14.917, de 20 de dezembro de 2.018.

"Decreta ponto facultativo e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e considerando os feriados de Natal (25 de dezembro) e Confraternização Universal (01 de janeiro);
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica decretado que, nos dias 24 de dezembro de 2.018 e 31 de dezembro de 2.018, haverá "PONTO FACULTATIVO", para todas as secretarias do Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - Fica determinado, aos órgãos municipais prestadores de "SERVIÇOS DE CARÁTER ESSENCIAIS À POPULAÇÃO", o dever de estabelecer escalas de revezamento para continuidade do atendimento ao público.
Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª. de emancipação político-administrativo, 20 de dezembro de 2018.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:99E80A8E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 14.925, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018. DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DA SERVIDORA IVANI MARTINS NUNES PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA."

Decreto nº 14.925, de 20 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a prorrogação de cedência da servidora IVANI MARTINS NUNES para os fins que se especifica."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Considerando o teor do oficio nº374/GAB/2018 de, 18 de dezembro de 2018 da Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste, Estado de Rondônia;
R E S O L V E:
Art. 1º Prorrogar a cedência, a contar de 1º de janeiro de 2.019, com ônus para a Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste, até 31 de dezembro de 2.019, da servidora **IVANI MARTINS NUNES**, ocupante do cargo efetivo de Professora 40 horas, matricula nº6287-1, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal desta Prefeitura, para continuar desenvolvendo suas atividades junto a Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:2F2DCEA7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 14.927, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018. DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DA SERVIDORA LUCIENE FERREIRA FRANCA PATRICIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Decreto nº 14.927, de 20 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a prorrogação de cedência da servidora LUCIENE FERREIRA FRANCA PATRICIO e da outras providências."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Considerando o teor do oficio nº533/2018-PMA/GAB de, 10 de dezembro de 2018 da Prefeitura Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia;
Considerando o teor do memorando nº596/2018/SEMSAU de, 19 de dezembro de 2018.
R E S O L V E:
Art. 1º Prorrogar a cedência, a contar de 1º de janeiro de 2.019, com ônus para o Poder Executivo solicitante, até 31 de dezembro de 2.019, da servidora **LUCIENE FERREIRA FRANCA PATRICIO**, ocupante do cargo de Agente de Serviço, matricula nº1447-1,

pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal, para desenvolver suas atividades nas dependências da Prefeitura do Município de Cujubim.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª emancipação político-administrativo.
.
THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:8C66CC04

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 14.928, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018. DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DA SERVIDORA ALZENIR FERREIRA SOARES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Decreto nº 14.928, de 20 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a prorrogação de cedência da servidora ALZENIR FERREIRA SOARES e da outras providências.

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Considerando o teor do oficio nº531/GP/2018 de 17 de dezembro de 2018, da Prefeitura Municipal de Jorge Teixeira;
Considerando o teor do memorando nº 595/SEMSAU/2018 de, 19 de dezembro de 2018.
R E S O L V E:
Art. 1º Prorrogar a cedência, a contar de 1º de janeiro de 2.019, com ônus para o Poder Executivo do Município de Governador Jorge Teixeira, até 31 de dezembro de 2.019, a servidora **ALZENIR FERREIRA SOARES**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal, para desenvolver suas atividades junto a Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 20 de dezembro de 2018, 41ª de emancipação político-administrativo.
.
THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:90FF5AA6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 14.929, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018. DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DO SERVIDOR EDER FERNANDO DOS SANTOS PASTER E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Decreto nº 14.929, de 20 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a prorrogação de cedência do servidor EDER FERNANDO DOS SANTOS PASTER e da outras providências."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Considerando o teor do oficio nº531/2018-PMA/GAB de, 10 de dezembro de 2018 da Prefeitura Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia;
Considerando o teor do memorando nº 598/SEMSAU/2018 de, 19 de dezembro de 2018.
R E S O L V E:
Art. 1º Prorrogar a cedência, a contar de 1º de janeiro de 2.019, com ônus para o Poder Executivo solicitante, até 31 de dezembro de 2.019, do servidor **EDER FERNANDO DOS SANTOS PASTER**, ocupante do cargo de Agente de Gestão Pública, nível II, matricula nº1783-7, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal, para desenvolver suas atividades nas dependências da Prefeitura do Município de Cujubim.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª emancipação político-administrativo.
.
THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:38080048

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº14.920, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018. DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DO SERVIDOR GLAUCO RODRIGO KOZERSKI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Decreto nº14.920, de 20 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a prorrogação de cedência do servidor GLAUCO RODRIGO KOZERSKI e da outras providências."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Considerando o teor do oficio nº272/2018-CISAN de RO de, 19 de dezembro de 2018.
R E S O L V E:
Art. 1º Prorrogar cedência, a contar de 1º de janeiro de 2.019, com ônus para o Órgão solicitante, até 31 de dezembro de 2.019, o servidor **GLAUCO RODRIGO KOZERSKI**, ocupante do cargo de Técnico Nível Superior função Engenheiro Ambiental, matricula nº42544, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal, para desenvolver suas atividades junto ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN Central.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 20 de dezembro de 2018, 41ª emancipação político-administrativo.
.
THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:5A403373

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 285, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.018.
"DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO ABAIXO"

Portaria nº 285, de 18 de dezembro de 2.018.

"Designa servidor para exercer a função de Fiscal do contrato abaixo"

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;
Considerando que as Secretarias Municipais devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Administração Pública;
Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.497 de 09 de agosto de 2018;
Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração Pública;
Verificar se a entrega de materiais, execução de prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços contratados;
Indicar eventuais glosas das faturas.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR o servidor FÁBIO MARQUES DE OLIVEIRA**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como fiscal do Contrato nº 318/2018, que tem por objeto a aquisição de um veículo tipo caminhonete cabine dupla, 4 portas, marca Toyota para atender a Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 18 de dezembro de 2018.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:AFF5B063

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PODER EXECUTIVO
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DR. CARPINTERO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIRETORIA DE RECEITA MUNICIPAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 12/2018

ANTONIO SOUSA MEDONÇA, Secretário Municipal de Fazenda, Decreto De nomeação nº 14.790/2018 no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital, NOTIFICA o interessado abaixo, por não ser encontrado ou encontrar-se em lugar incerto ou não sábio.

REQUERENTE; GEAN CARLOS ALMEIDA
CPF;022.336.851-21
PROC. 9676/2018

Com base no art. 229 do código Tributário Municipal NOTIFICAR Vossa Senhoria, para apresentar no prazo de 3 (três) dias o documento abaixo relacionado para conhecimento, apuração e convencimento em processo administrativo.

X	**Apresentar Requerimento de Baixa de inscrição municipal.**

Para maiores informações, o interessado poderá procurar a Secretaria Municipal de Fazenda através da Fiscalização Tributária, piso térreo, sito á Avenida Tancredo Neves, 2166 Setor Institucional, Ariquemes, Rondônia.

Ariquemes/RO, 20 de dezembro de 2018

Av, Tancredo Neves nº 2666 – Setor Institucional – Fone (69) 3516-2023

Publicado por:
Dominique Rodrigues Gonçalves
Código Identificador:61BF2D55

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

PODER EXECUTIVO
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DR. CARPINTERO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIRETORIA DE RECEITA MUNICIPAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E LANÇAMENTO DO ISS ESTIMADO (FIXO) Nº 011/2018

ANTONIO SOUSA MEDONÇA, Secretário Municipal de Fazenda, Decreto de nomeação nº 14.790/2018 no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital, NOTIFICA o(s) interessado(s) abaixo relacionado(s) que foram inscritos **de ofício** junto ao cadastro municipal de contribuintes do Município, através do processo administrativo nº 13131/2018/DIREM, os profissionais liberais Médicos, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem plantonistas.

Conforme processos administrativos nº 13131/SEMSAU/2018, os prestadores de serviço Médicos, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem desenvolveram plantões no período de NOVEMBRO de 2018, nascendo o fato gerador para cobrança do imposto sobre serviço de qualquer natureza – ISSQN.

De acordo com a Lei Municipal nº 2.117/2017, os profissionais abaixo descritos recolhem o ISS na modalidade estimada (fixo).

Sendo assim foram lançados os carnês de ISS fixo conforme as tabelas descritas.

PROFISSIONAL LIBERAL: MÉDICO				
(Item 4.01 do Anexo 03 da Lei Municipal nº 2117/17, Ato Normativo nº 029/2018)				
B.C (UFAR): 130		Alíquota ISS: 5%		
Qt.	PROFISSIONAL	CPF	Carnê ISS Lançado Dezembro/18	CMC
1	AUDELINO CURTODIO FERREIRA	421.732.052-34	1x R$ 379,27	17632
2	DIRCEU BARBOSA DA SILVA	279.747.586-00	1x R$ 379,27	17635

PROFISSIONAL LIBERAL: TÉCNICO DE ENFERMAGEM			
(Item 4.06 do Anexo 03 da Lei Municipal nº 2117/17, Ato Normativo nº 056/2018)			
B.C (UFAR): 40		Alíquota ISS: 5%	
Qt.	PROFISSIONAL	CPF	Dezembro/18
1	ANA LUCIA COELHO DE PADRO	645.073.602-00	1X R$ 58,35

PROFISSIONAL LIBERAL: ENFERMAGEM				
(Item 4.0 do Anexo 03 da Lei Municipal nº 2117/17, Ato Normativo nº 036/2018)				
B.C (UFAR): 40		Alíquota ISS: 5%		
Qt.	PROFISSIONAL	CPF	Carnê ISS Lançado Dezembro/18	CMC
1	ALINE BARROS DA SILVA	025.714.022-00	1 X R$ 116,70	17630

Informamos ainda que é obrigação acessória do contribuinte informar em até 30 dias o momento do encerramento de suas atividades para baixa da inscrição municipal, devendo apresentar através de processo especifico o requerimento de baixa e documentação necessária.

Para maiores informações, os prestadores de serviço poderão procurar a Secretaria Municipal de Saúde e/ou a Fiscalização Tributária, piso térreo, sito á Avenida Tancredo Neves, 2166 Setor Institucional, Ariquemes, Rondônia.

Ariquemes/RO, 19 de dezembro de 2018

Publicado por:
Dominique Rodrigues Gonçalves
Código Identificador:F00776F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
REGULAMENTA EXCEPCIONALMENTE A LIBERAÇÃO DE LICENÇA PARA ALVARÁ DE REGULAR FUNCIONAMENTO, NO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATO NORMATIVO SEMFAZ Nº 058/2018 Regulamenta excepcionalmente a liberação de Licença para Alvará de regular funcionamento, no exercício do Poder de Polícia Administrativa e dá outras providências. O Secretário Municipal de Fazenda no uso das atribuições que lhes conferem o Artigo 8º, combinado com Art.312 da Lei Municipal nº 2.116, de 21 de dezembro, de 2017 baixa o seguinte Ato Normativo: Art. 1º - As licenças para Alvará de Localização e Funcionamento, via de conseqüência o Alvará de Verificação de Regular Funcionamento, o de Vigilância Sanitário e demais, têm validade até 31 de dezembro do exercício fiscal, independente da data de requerimento, de acordo com as disposições do Art. 7º, da Lei Municipal de nº 2.120, de 21 de dezembro de 2017. Parágrafo Único. O valor das referidas Taxas, vinculadas a UFAR, (Unidade Fiscal de

Ariquemes) serão aquelas estabelecidas nas tabelas correspondentes anexas a Lei Municipal de nº 2.120, de 21 de dezembro de 2017. Art. 2º - Excepcionalmente, em casos justificados, principalmente por força e exigência em licitações a ocorrer antes da atualização da UFAR, conforme vigência do Decreto Municipal nº 13.860 de 13 de janeiro de 2018, poderá o contribuinte requerer o lançamento da taxa para os respectivos alvarás dispostos no artigo 1º, deste Ato normativo, desde que solicitados em requerimento formal, cujo prazo para atendimento ocorrerá apresentação do comprovante de pagamento e apresentação do Alvará vistoriado e aprovado do Corpo de Bombeiro Militar de Rondônia (CBMRO). Parágrafo Único. A outorga das licenças emitidas pela Administração Pública Municipal está vinculada ao Alvará contra pânico e incêndio de acordo com art. 4º da Lei Estadual nº 3.924 de 17 de outubro de 2016. Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes, 20 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Dominique Rodrigues Gonçalves
Código Identificador:17B9E87F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

CARTA DE CORREÇÃO

Sujeito Passivo: Delvaci de Jesus Bispo – CPF nº 901.404.862-91.
Endereço do Imóvel: Rua Gregório de Matos nº 3536 Setor 06.
Inscrição Imobiliária: 006.0011.03.00003-01.
Processo Administrativo: 7090/2018.

O contribuinte acima qualificado requereu retificação de dados do imobiliário através do processo administrativo nº 7090/2018, em razão de efetuar o pagamento de IMTBI da Inscrição Imobiliária nº **006.0011.02.00003-01** conforme lançamento nº 83326/2016.

Ocorre que o Contribuinte denominado "**Delvaci de Jesus Bispo**" – CPF nº 901.404.862-91 através do Processo Administrativo nº **12782/2016** requereu a avaliação e lançamento do IMTBI do imóvel acima descrito, onde a Certidão de Inteiro Teor constava como **Bloco "B"** e o correto seria **Bloco "C",** ocasionando o lançamento de **nº 83326/2016** do Imposto na Inscrição Imobiliária denominada de 006.0011.02.00003-01 – Setor 06 Quadra 11 **Bloco "B"** Lote 03,

Após análise do referido processo constatou-se que ocorreu uma **retificação** na Certidão de Inteiro Teor, onde a **AV-2-303 de 28/06/2018** procedeu-se a alteração da Matrícula nº 303 considerando como correto a Inscrição Imobiliária denominada de Lote 03 Quadra 11 **Bloco "C"** Setor 06 – **006.0011.03.0003-01.**

A Fiscalização Tributária efetuou diligência no endereço sito a Rua Gregório de Matos nº 3536 **Setor 06 Quadra 11 Bloco "C" Lote 03**, onde ficou constatado que o referido imóvel corresponde com o valor da avaliação realizada através do Processo Administrativo nº 12782/2016.

Mediante todo exposto, em especial a retificação da **AV-2-303 de 28/06/2018** da Certidão de Inteiro Teor, considere-se a **retificação e quitação de IMTBI** da Inscrição Imobiliária nº **006.0011.03.00003-01** Setor 06 Quadra 11 Bloco "C" Lote 03.

Ariquemes/RO, 08 de agosto de 2018.

Autos Administrativos nº: 7090/2018 de 04/07/2018

Contribuinte Requerente: DELVACI DE JESUS BISPO. **CPF:** 901.404.862-91

Assunto: Retificação dos dados da inscrição imobiliária fiscal contendo erro. Insc. Nº 006.0011.03.00003.01. Matrícula no Cartório nº 303. (AV – 2.303 de 28 de junho de 2018 – Retificação)

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Senhor Contribuinte,

De acordo com Código Tributário Municipal instituído pela Lei Complementar nº 2.116 de 21 de dezembro de 2017, informamos que foi acatado a o pleito do contribuinte para retificação na Guia de ITBI lançamento nº 83326/2016.

Que o contribuinte apresente o documento de arrecadação original para as devidas averbações.

Por favor comparecer no Prédio Centro Administrativo Dr Carpintéro, Av. Tancredo Neves, 2166 Setor Institucional, Diretoria de Receita Municipal, Piso 01.

DIREM, 06 de agosto de 2018

Publicado por:
Dominique Rodrigues Gonçalves
Código Identificador:86D1BA94

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO SEGUNDOTERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 048/2018 PROCESSO Nº 1037/SEMPOG/2018

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMPOG
2) EMPRESA BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

OBJETO:SEGUNDOTermo aditivo de PRAZO estabelecidos no contrato nº 048/2018, do Município de Ariquemes/SEMPOG, conforme o Termo de Referência, Edital e seus Anexos e proposta apresentada pela CONTRATADA**.**

PRAZO:01 (um) mês a contar de 18/12/2018

VALOR: R$277.813,09 (duzentos e setenta e sete mil e oitocentos e treze reais e nove centavos).

INTERVENIENTES: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, Sec. Municipal de Governo, Secretária Municipal de Saúde, Secret. Munic. De Agric. Ind e Com, Secrt. Munic. De Assist Social, Secret. Munic. De Educação, Sec. Munic. De Seg. Trânsito, Secretaria Munic de Fazenda, Secret. Munic. Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Governo,

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1037/SEMPOG/2018

Ariquemes, 12 de dezembro de 2018

SANDRA MARCIA NEVES
Secretaria da SEMPOG

Publicado por:
Mateus Henrique Souza Peres
Código Identificador:ACD876B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 299/2018 PROCESSO Nº 12.147/2018

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMOSP
2) DSOARES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviço de ensaio de investigação geotécnico, nos termos do Termo de Referência e proposta apresentada pela Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

PRAZO: O prazo de vigência e execução deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da ordem de serviço,

podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II art. 57, §1º, da Lei nº 8.666,de1993.
A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do presente contrato.

VALOR: R$ 37.470,00 (trinta e sete mil quatrocentos e setenta reais).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.147/2018

GESTORA DO CONTRATO: LÍVIA CORREA CARDOSO

Ariquemes-RO, 10 de dezembro de 2018.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Interveniente

Publicado por:
Mateus Henrique Souza Peres
Código Identificador:00C6DD22

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 001/CME/BTI/2018

Concede por quatro anos, Prorrogação da Autorização de Funcionamento à Escola Municipal de Ensino Fundamental Sebastião Theodoro Bernardo Filho, para oferta do Ensino Fundamental de 1º ao 5º Ano do ensino fundamental de Nove Anos, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Parecer 03/CME/BTI/2018, decorrente da análise procedida no Processo nº 03/CME/BTI/2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder por quatro anos, Prorrogação da Autorização de Funcionamento à Escola Municipal de Ensino Fundamental *Sebastião Theodoro Bernardo Filho*, para oferta do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, anos iniciais.

Art. 2º Determinar à Mantenedora e à Escola o cumprimento das providências especificadas no item 2, do voto dos relatores, do Parecer 03/CME/BTI/2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 29 de agosto 2018.

Conselheiros:

JOYCE DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

DARCI FERREIRA COELHO
Conselheiro Titular

LEILA MARIA DE MORAIS
Conselheira Titular

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Conselheira e Vice-Presidente

MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA SILVA
Conselheira Titular

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:578D3816

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 002/CME/BTI/2018

Concede por quatro anos, Prorrogação da Autorização de Funcionamento à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pedro Eugenio Marcílio, para oferta da Educação Infantil – Pré-Escolar e Ensino Fundamental – anos iniciais, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Parecer 004/CME/BTI/2018, decorrente da análise procedida no Processo nº 004/CME/BTI/2018.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder por quatro anos, Prorrogação da Autorização de Funcionamento à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pedro Eugênio Marcílio, para oferta da Educação Infantil – Pré-Escolar e Ensino Fundamental – anos iniciais.

Art. 2º Determinar à Mantenedora e à Escola o cumprimento das providências especificadas no item 2, do voto da Relatora, do Parecer 004/CME/BTI/2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 29 de agosto de 2018.

JOYCE DE SOUZA PEREIRA
Conselheira Titular e Presidente do CME.

Conselheiros:

MARIA CÉLIA OLIVEIRA SILVA	***DARCI FERREIRA COELHO***
Conselheira Titular	Conselheiro Titular
VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS	***LEILA MARIA DE MORAIS***
Conselheira Titular Vice-Presidente	Conselheira Titular

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:616A1C3B

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 03/CME/ BTI/2018.

Revoga a Resolução nº 001/2014/CME/BTI e define novas Diretrizes Operacionais para a matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental das Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Buritis – RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto: na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, no Parecer conclusivo do Tribunal Regional Federal da Primeira Região - Pedido de Concessão de Efeito Suspensivo a Apelação nº 0051749322016.4.01.0000/MT(d) – Processo orig.: 00058-18.2014.4.01.3600, no Parecer do CNE/CEB nº 5/2009, que define as Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil e na Portaria do Ministério da Educação nº 1.035, de 05 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 001/2014/CME/BTI e definir novas diretrizes operacionais para o ingresso na Educação Infantil e no Ensino Fundamental das Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.
Art. 2º A presente Resolução regulamenta a data corte para a matrícula de crianças na Educação Infantil e para o ingresso no Ensino fundamental definindo nas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, 04 (quatro) anos ou 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula a fim de que seja observado na

Organização Curricular das Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.
§ 1º As Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, em observância ao disposto nesta Resolução, devem proceder à adequação do Projeto Pedagógico Escolar e do Regimento Interno devendo observar que, na transição para o Ensino Fundamental, o Projeto Pedagógico Escolar da Educação Infantil deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados especificamente no Ensino Fundamental, conforme dispõe a Resolução do CNE/CEB nº 2/2018.
§ 2º É obrigatória à matrícula na Pré-Escola, segunda etapa da Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisitos de seleção.
§ 3º É obrigatório à matrícula na Pré-Escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completarem 04 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.
§ 4º As crianças que completarem 04 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.
§ 5º A frequência da Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula do Ensino Fundamental.
Art. 3° O Ensino Fundamental com duração de 09 (nove) anos, abrange a população da faixa etária dos 06 (seis) anos aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução do CNE/CEB nº 07/2010.
§ 1º É obrigatório à matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das Normas Nacionais vigentes.
§ 2º As crianças que completarem 06 (seis) anos após esta data deverá ser matriculadas na Educação Infantil, na Etapa da Pré-Escola.
Art. 4° Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Resolução, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (Creche ou Pré-Escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.
PARÁGRAFO ÚNICO: O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para a criança em situação de itinerância.
Art. 5° As novas matrículas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, a partir de 2019, serão realizadas considerando a data corte de 31 de março, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmado nesta Resolução.
Art. 6° Considerando o disposto nesta Resolução, a partir do Ano Letivo de 2019, o atendimento da Educação Infantil nas Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino obedecerá ao Artigo 29 da Resolução n° 001/2012/CME/BTI.
§ 1º A frequência mínima exigida na Pré-Escola é de 60% do total 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) Dias Letivos, a contar da data da matrícula do aluno, conforme o disposto na Lei n°12.796, de 04 de abril de 2013, art. 31, Inciso IV, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96.

§ 2º Deve-se observar a necessidade de adequação do Currículo da Educação Infantil considerando-se o disposto nesta Resolução e os princípios legais de formação integral do educando.

Art. 7° Fica estabelecido que, para o ingresso no 1° Ano do Ensino Fundamental a criança deverá ter 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula, respeitando como critério de enturmação conforme dispõe a Meta: 02 Estratégia: 2.26 da Lei de nº 942/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação – PME.

Art. 8° Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

Aprovada em Sessão Plenária, Sala do Conselho, no dia 28 de novembro de 2018.

JOYCE DE SOUZA PEREIRA
Presidente do CME

Conselheiros:

DARCI FERREIRA COELHO
Conselheiro Titular

LEILA MARIA DE MORAIS
Conselheira Titular

MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA SILVA
Conselheira Titular

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Vice - Presidente do CME

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:EB4B74E4

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 004/CME/BTI/2018

Homologa Calendário Escolar do ano letivo de 2018, para as Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, no uso legal de suas atribuições legais expressas no seu Regimento Interno e tendo em vista o disposto na Constituição Federal de 1998, Lei Federal nº 9394/96, Parecer:7/CNE/CEB, homologado por despacho de Senhor Ministro da Educação e publicado no DOU de 09 de julho de 2010, Resolução nº 4/CNE/CEB de 13 de julho de 2010, Resolução nº 001/2012/CME/BTI, Resolução nº 004/2012/CME/BTI, Parecer nº 007/2016/CME/BTI.

RESOLVE:

Art.1º Homologar o Calendário Escolar do ano letivo de 2019, para as escolas que pertencem ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis-RO.
Art. 2º A carga Horária mínima anual de que trata o presente Calendário, deverá ser trabalhada em 800 (oitocentas) horas relógio, distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.
Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Educação, responsável em encaminhar a este Conselho Municipal de Educação, possíveis alterações que vierem ocorrer no Calendário Escolar da SEMECE, após esta homologação.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada em Sessão Plenária, Sala do Conselho, no dia 28 de novembro de 2018.

Conselheiros:

JOYCE DE SOUZA PEREIRA
Conselheira Presidente do CME

MARIA CELIA DE OLIVEIRA SILVA
Conselheira Titular

LEILA MARIA DE MORAIS
Conselheira Titular

DARCI FERREIRA COELHO
Conselheiro Titular

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Conselheira Titular

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:3CA06D42

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 005/2018/CME/BTI.

Validar os estudos dos alunos da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Américo de Almeida nos anos letivos de: 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 para os alunos da Educação Infantil. Nos anos letivos de 2017 e 2018 para os alunos de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e, dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, no uso de suas atribuições legais expressas em seu Regimento Interno e considerando o disposto na Lei Federal N° 9.394/96 de 20 de dezembro 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Resolução 213/04-CEE/RO de 01 de fevereiro de 2005, Resolução nº 003/2011/CME/BTI de 04 de outubro de 2011, Resolução nº 006/2012/CME/BTI de 05 de setembro de 2012, e Resolução nº 001/2017/CME/BTI, de 18 de Outubro de 2017.

R E S O L V E:

Art.1º Validar os estudos de alunos da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Américo de Almeida pertencente à rede pública municipal de ensino.
Parágrafo único - A validação que consta no caput deste artigo é referente aos anos letivos de: 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 para os alunos da Educação Infantil, dos anos letivos de 2017 e 2018 para os alunos de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental**.**
Art.2º Atribuir a Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade pelo arquivamento, guarda e expedição de documentação referente ao período de funcionamento da unidade escolar.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis – RO, 18 de Dezembro de 2018.

JOYCE DE SOUZA PEREIRA
Presidente do CME

DARCI FERREIRA COELHO
Conselheiro Titular

LEILA MARIA DE MORAIS
Conselheira Titular

MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA SILVA
Conselheira Titular

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Vice - Presidente do CME

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:EE245BBD

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº: 01/CME/BTI/2018

INTERESSADO: SEMECE – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.		
ASSUNTO: Análise, Aprovação e Parecer acerca dos Regimentos Internos das Escolas Municipais de Buritis/RO.		
RELATOR: Relatoria Coletiva.		
PROCESSO Nº: 01/CME/BTI/2018.		
PARECER Nº: 01/CME/BTI/2018	**COLEGIADO:** CAEB	**APROVADO EM:** 25/07/2018

I- RELATÓRIO

Da Solicitação

Trata o presente processo de solicitação da SEMECE – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, junto ao Conselho Municipal de Educação, no sentido de expedir Parecer acerca dos Regimentos Internos das Escolas Municipais de Buritis/RO.

Histórico

Por meio de documento datado em 18 de abril de 2018, a SEMECE – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, encaminhou os Regimentos Internos das Escolas: EMEIEF Josué de Castro, EMEIEF Paulo Freire, EMEIEF Pedro Eugênio Marcílio, EMEF Sebastião Theodoro Filho, EMEI Chapeuzinho Vermelho, EMEIEF Francisco Chiquilito Erse EMEE Sonho Meu, EMEF Maria Alves de Souza, EMEF Maria Marta Braga, EMEF Tiradentes, EMEF José Bonifácio de Andrada e Silva e EMEF José Américo de Almeida, solicitou deste Conselho Parecer das referidas escolas. A documentação apresentada deu origem o Processo Nº 01/CME/BTI/2018.

II- ANÁLISE

Ao proceder análise dos Regimento Interno das Escolas Municipais, diversas consultas têm sido realizadas por este Conselho, para a expedição do Parecer. Considerando que foram formalizadas decisões coletivas desse Conselho, de acordo com a luz dos amparos legais:
Constituição Federal;
Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional Nº 9394 de 20/12/1996;
Regimento Interno do CME;
Resolução 005/CME/BTI/2012, que estabelece normas para elaboração e aprovação dos Regimentos Internos das Escolas Municipais de Buritis/RO.

Conforme Fundamentação Legal observa-se que:

É dever do Poder Público, o zelo necessário dos documentos de Regimento Interno das Instituições de Ensino;
Há necessidade de orientar as Instituições de Ensino sobre adequações necessárias nos Regimentos Internos das escolas Municipais de Buritis/RO.

Após estudos realizados e a necessidade acima mencionada, este órgão expede parecer acerca das adequações necessárias a serem realizadas nos Regimentos Internos das Escolas Municipais de Buritis/RO.
As diretrizes propostas por este CME propõem adequações necessárias a ser realizada nos Regimentos Internos das Escolas Municipais de Buritis/RO, para garantir a organização padronizada e com a garantia da plenitude dos textos das literaturas legais necessária a ser contemplada nos "Regimento Interno das Instituições de Ensino" e, com alinhamento da luz da Resolução 005/CME/BTI/2012, que estabelece normas para elaboração e aprovação dos Regimentos Internos das Escolas Municipais de Buritis/RO.

III- VOTOS DOS RELATORES:

Compreendendo a necessidade de estabelecer ajustes com adequações necessárias nos Regimentos Internos das Escolas Municipais de Buritis/RO, faz-se necessário que as Instituições de Ensino, analise os dispositivos Legais já apresentados acima, para que obedeçam e cumpram com êxito o disposto da "Resolução 005/CME/BTI/2012".
Recomenda à Mantenedora e a Escola, que em regime de urgência, realize as seguintes adequações:

Estrutura (Resolução 005/CME/BTI/2012);
Organização da capa – centralizar o Título;
Configurar o documento de acordo com as normas da ABNT;
Inserir na nota de Rodapé: o endereço, nº de telefone, nº do CNPJ, e e-mail da Instituição;
Observar as ordens dos artigos, índices e parágrafos;
Na nomenclatura da Secretaria – colocar Esporte, Cultura e Lazer;
Fazer a correção das palavras (dos títulos e subtítulos de acordo com o sumário), de acordo com a estrutura da Resolução 005/CME/BTI/2012;

Na Gestão Escolar – descrever as atribuições conforme a lei 1065/2016, da Gestão Democrática;
Criar subseções para inserir o auxiliar de sala;
Acrescentar sala de leitura e subseção para a mesma;
Acrescentar a sigla (AEE), quando não estiver sendo contemplado no documento;
No que tange a Reprovação - acrescentar um "artigo" (colocar o dispositivo que trata da reposição de conteúdos), conforme a Resolução 004/CME/BTI/2011, no seu art.26 e inciso I, para evitar sempre que possível, a reprovação por falta;
Com relação ao "Artigo" dos Casos Omissos do que trata o Regimento da Escola, precisa ser reformulado, para melhorar a redação;
Do Regime Escolar – organizar o mesmo de acordo com a Resolução 05/CME/BT/2012I;
Da Matrícula - fazer adequações conforme Legislações vigentes;
Da Rematrícula - fazer adequações conforme Legislações vigentes;
Do aproveitamento de Estudos - colocar o amparo Legal, de acordo com a Resolução 06/CME/BTI/2012;
Da Avaliação e Recuperação da Aprendizagem - acrescentar Resoluções 002/2012/CME/BTI, 004/2012/CME/BTI, 001/2012/CME/BTI e 004/2011/ CME/BTI;
Do Ensino Fundamental do Ciclo Sequencial (1°, 2° e 3° ano) - inserir o Dispositivo da Resolução 004/CME/BTI/2011 e 002/CME/BTI/2012;
Observar a Nota Técnica nº 04/2014/MEC/SECADI/DPEER;
Da Sala de Recurso – inserir as Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica;
Do Conselho de Classe – fazer uma reorganização das competências;
Revisar os artigos que trata sobre o Líder e Vice-líder;
Da Educação Infantil - fazer correção quanto a Resolução nº 001/CME/BTI/2012 e 004/CME/BTI/2012;
Da Matrícula - acrescentar a legislação que estabelece critérios de matrículas para a Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental;
Da Educação Especial - acrescentar Resolução nº 002/CME/BTI/2012, 003/CME/BTI/2014.

É o parecer que submetemos a CAEB – Câmara de Acompanhamento da Educação Básica.

Buritis - RO, 04 de julho de 2018.

Relatores:

JOYCE DE SOUZA PEREIRA	
Presidente do Conselho Municipal de Educação	
MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA SILVA	***VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS***
Conselheira Titular	Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação
LEILA MARIA DE MORAIS	***DARCI FERREIRA COELHO***
Conselheira Titular	Conselheiro Titular

IV- DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Acompanhamento da Educação Básica aprova como o seu voto o voto dos Relatores.

Sala do Conselho, Buritis - RO, 04 de julho de 2018.

MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA SILVA
Presidente da Câmara de Acompanhamento da Educação Básica

JOYCE DE SOUZA PEREIRA
Presidente do CME e Conselheira

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Vice - Presidente do CME e Conselheira

LEILA MARIA DE MORAIS
Conselheira Titular

DARCI FERREIRA COELHO
Conselheiro Titular

V- DELIBERAÇÃO DO CONSELHO PLENO
O CONSELHO PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aprovou por unanimidade, a decisão da Câmara de Acompanhamento da Educação Básica, nos termos do voto dos Relatores.

Sala do Conselho, Buritis - RO, 25 de julho de 2018.

JOYCE DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselheiros:

MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA SILVA
Conselheira Titular

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Vice-Presidente do CME e Conselheira Titular

LEILA MARIA DE MORAIS
Conselheira Titular

DARCI FERREIRA COELHO
Conselheiro Titular

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:E29ECAE2

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº: 02/CME/BTI/2018

INTERESSADO: SEMECE – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.		
ASSUNTO: Análise, Aprovação e Parecer acerca das Propostas Pedagógicas das Escolas Municipais de Buritis/RO.		
RELATOR: Relatoria Coletiva.		
PROCESSO Nº: 02/CME/BTI/2018.		
PARECER Nº: 02/CME/BTI/2018	**COLEGIADO:** CAEB	**APROVADO EM:** 25/07/2018

I- RELATÓRIO

Da Solicitação

Trata o presente processo de solicitação da SEMECE – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, junto ao Conselho Municipal de Educação, no sentido de expedir Parecer acerca das Propostas Pedagógicas das Escolas Municipais de Buritis/RO.

Histórico

Por meio de documento datado em 18 de abril de 2018, a SEMECE – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, encaminhou as Propostas Pedagógicas das Escolas: EMEIEF Josué de Castro, EMEIEF Paulo Freire, EMEIEF Pedro Eugênio Marcílio, EMEF Sebastião Theodoro Filho, EMEI Chapeuzinho Vermelho, EMEIEF Francisco Chiquilito Erse EMEE Sonho Meu, EMEF Maria Alves de Souza, EMEF Maria Marta Braga, EMEF Tiradentes, EMEF José Bonifácio de Andrada e Silva e EMEF José Américo de Almeida, solicitou deste Conselho Parecer das referidas escolas. A documentação apresentada deu origem o Processo Nº 02/CME/BTI/2018.

II- ANÁLISE

Ao proceder análise das Propostas Pedagógicas das Escolas Municipais, diversas consultas têm sido realizadas por este Conselho, para a expedição do Parecer. Considerando que foi formalizado decisões coletivas desse Conselho, de acordo com a luz dos amparos legais:
Constituição Federal;
Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional Nº 9394 de 20/12/1996;
Regimento Interno do CME;
Resoluções 004/CME/BTI/2011, 001/CME/BTI/2012 e 002/CME/BTI/2012.

Conforme Fundamentação Legal, observa-se que:

É dever do Poder Público, o zelo necessário dos documentos de Proposta Pedagógica das Instituições de Ensino;
Há necessidade de orientar as Instituições de Ensino sobre adequações necessárias nas Propostas Pedagógica das Escolas Municipais de Buritis/RO.

Após estudos realizados e a necessidade acima mencionada, este órgão este órgão expede parecer acerca das adequações necessárias a ser realizada nas Propostas Pedagógica das Escolas Municipais de Buritis/RO.
As diretrizes propostas por este CME, propõem adequações necessárias a ser realizada nas Propostas Pedagógica das Escolas Municipais de Buritis/RO, para garantir a organização padronizada e com a garantia da plenitude da legislação vigente contemplados nestas "Proposta Pedagógica" das Escolas Municipais de Buritis/RO.

III- VOTOS DOS RELATORES:

Compreendendo a necessidade de estabelecer ajustes com adequações necessárias nas Propostas Pedagógica das Escolas Municipais de Buritis/RO, faz-se necessário que as Instituições de Ensino, analisem os dispositivos Legais já apresentados acima, para que obedeçam e cumpram com êxito.
Recomenda à Mantenedora e a Escola, que em regime de urgência, realize as seguintes adequações:

Estrutura (Estética do documento);
Organização da capa – centralizar o Título;
Configurar o documento de acordo com as normas da ABNT;
Inserir na nota de Rodapé: o endereço, nº de telefone, nº do CNPJ, e e-mail da Instituição;
Observar as ordens dos artigos, índices e parágrafos;
Na nomenclatura da secretaria – colocar Esporte, Cultura e Lazer;
Fazer a correção das palavras (dos títulos e subtítulos de acordo com o sumário);
Atualizar histórico, tabelas e textos referente a escola de acordo com a realidade do ano de 2018;
Acrescentar o quadro de professores e dos demais servidores na dimensão pedagógica da Instituição Escolar;
Enumerar as tabelas e identificar a fonte a baixo;
Formatar as tabelas da dimensão financeira: gerenciado pelo Gestor - programa da escola, PDE-INTERATIVO, PNAE, PMAE, e acrescentar PMALF - Programa mais alfabetização;
Separar os programas que são gerenciados pela dimensão financeira, gerenciado pela mantenedora;
Atualizar Dimensões Jurídicas da escola;
Atualizar tabelas: de alunos, de docentes e texto de acordo com a realidade de 2018;
Acrescentar quadro para atualização do CME, incluí-lo na dimensão pedagógica;
Inserir a Lei da carga horária do professor: PSE, BNCC, PNAIC, Decreto do "Recreio Dirigido", PMALF – Programa Mais Alfabetização e Parecer do Ciclo Sequencial;
Acrescentar tópico de Reposição de Conteúdos;
Inserir Calendário Escolar;
Inserir texto do CNE, referente ao consulado - alunos vindos de outro país;

As fontes das letras das tabelas é "10";
Na dimensão administrativa (acrescentar acervo bibliográfico, livro: didático, paradidático e literário).

É o parecer que submetemos a CAEB – Câmara de Acompanhamento da Educação Básica.

Buritis - RO, 04 de julho de 2018.

Relatores:

JOYCE DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA SILVA
Conselheira Titular

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Vice-Presidente do CME e Conselheira Titular

LEILA MARIA DE MORAIS
Conselheira Titular

DARCI FERREIRA COELHO
Conselheiro Titular

IV- DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Acompanhamento da Educação Básica aprova como o seu voto o voto dos Relatores.

Sala do Conselho, Buritis - RO, 04 de julho de 2018.

MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA SILVA
Presidente da Câmara de Acompanhamento da Educação Básica

JOYCE DE SOUZA PEREIRA
Conselheira Titular

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Vice-Presidente do CME e Conselheira Titular

LEILA MARIA DE MORAIS
Conselheira Titular

DARCI FERREIRA COELHO
Conselheiro Titular

V- DELIBERAÇÃO DO CONSELHO PLENO

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aprovou por unanimidade, a decisão da Câmara de Acompanhamento da Educação Básica, nos termos do voto dos Relatores.

Sala do Conselho, Buritis - RO, 25 de julho de 2018.

JOYCE DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselheiros:

MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA SILVA
Conselheira Titular

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Vice-Presidente do CME e Conselheira Titular

LEILA MARIA DE MORAIS
Conselheira Titular

DARCI FERREIRA COELHO
Conselheiro Titular

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:755BFDF0

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 004/CME/BTI/2018

INTERESSADO: SEMECE - Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.		
ASSUNTO: Conceder à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pedro Eugênio Marcílio, Prorrogação de Autorização de Funcionamento para oferta da Educação Infantil – Pré-Escolar e Ensino Fundamental – anos iniciais por 04 (quatro anos), e dá outras providências.		
RELATOR: Relatoria Coletiva		
PROCESSO Nº: 004/CME/BTI/2018		
PARECER Nº 004/CME/BTI/2018	**COLEGIADO: CAEB**	**APROVADO EM: 29/08/2018**

I – RELATÓRIO

Da Solicitação

Trata o presente processo de solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer - SEMECE, junto ao Conselho Municipal de Educação, no sentido de expedir Parecer acerca de Prorrogação de Autorização de Funcionamento para oferta da Educação Infantil – Pré-Escolar e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano (anos iniciais) da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pedro Eugênio Marcílio.

Histórico

Por meio do Requerimento, datado em 05 de fevereiro de 2018, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer - SEMECE, solicitou deste Conselho, Prorrogação de Autorização de Funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pedro Eugênio Marcílio com a oferta da Educação Infantil – Pré-Escolar I e II e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano (anos iniciais) do Ensino Fundamental de Nove Anos. A documentação apresentada deu origem ao Processo nº 004/CME/BTI/2018.
Conforme documentação enviada a este Conselho, a Escola foi criada pelo Decreto nº 060/GAB/PMB/2001 de 06 de Abril de 2001 e alterado pelo Decreto nº 1338/GAB/2007, de 08 de Outubro de 2007, com a denominação 'Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pedro Eugênio Marcílio', localizada na rua Padre Fiovo Camaione, nº 1844, setor 08, bairro Nova Porto Velho em Buritis – RO, tendo como entidade mantenedora a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer - SEMECE.
Os atos de Regularização da escola são:
Parecer Nº 028/2006-CEE/RO, aprovado em 18 de maio de 2006, homologado em 25 de Julho de 2006, que concede Autorização de Funcionamento, até o final do ano de 2007, à Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Pedro Eugênio Marcílio, com oferta da Educação Infantil – Pré-Escolar e do Ensino Fundamental, regular, de 1ª a 4ª série, e dá outras providências.
Resolução Nº 043/2006/-CEE RO, de 08 de maio de 2006, homologado em 25 de julho de 2006, concede, Autorização de Funcionamento, até o final do ano de 2007, à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pedro Eugênio Marcílio, para a oferta da Educação Infantil Pré-Escolar e do Ensino Fundamental regular, 1º ao 5º ano, e dá outras providencias.

Parecer Nº 089/2009/CEE/RO, aprovado em 29 de outubro de 2009, homologada em 16 de novembro de 2009, concede, por 04 (quatro) anos, Prorrogação de Autorização de Funcionamento à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pedro Eugênio Marcílio, para oferta da Educação Infantil – Pré-Escolar e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, e dá outras providências.

Resolução Nº 653/2009/CEE/RO, aprovado em 29 de outubro de 2009, que concede, por 04 (quatro) anos, Prorrogação de Autorização de Funcionamento à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pedro Eugênio Marcílio, para oferta da Educação Infantil – Pré-escolar e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, e dá outras providências.

Parecer Nº 004/2014-CME/BTI, aprovado em 06 de novembro de 2014, homologada em 11 de dezembro de 2014, que concede por 03 (três) anos, Prorrogação de Autorização de Funcionamento à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pedro Eugênio Marcílio, para oferta da Educação Infantil – Pré-Escolar e do Ensino Fundamental Anos Iniciais e dá outras providências.

Resolução Nº 004/2014/CME/BTI, aprovado em 26 de novembro de 2014, homologada em 11 de dezembro de 2014, que concede por 03 (três) anos, Prorrogação de Autorização de Funcionamento à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pedro Eugênio Marcílio, para oferta da Educação Infantil – Pré-Escolar e do Ensino Fundamental Anos Iniciais e dá outras providências.

II – ANÁLISE

Conforme o disposto no anexo V, da Resolução nº 003/2011/CME/BTI, foram encaminhados os seguintes documentos para a Prorrogação de Funcionamento:

• Requerimento fundamentado e justificado dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação de Buritis;
• Relatório das atividades desenvolvidas durante a vigência de Autorização de Funcionamento;
• Quadro demonstrativo do corpo técnico, administrativo e docente;
• Matriz Curricular;
• Justificativa sobre ampliação do espaço físico;
• Calendário Escolar;
• Plano de Ação dos Gestores, Supervisão Escolar, Orientação Educacional e demais funções;
• Proposta Pedagógica Escolar;
• Regimento Interno.

Procedida à análise da documentação que integra o projeto de pedido de Autorização de Funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pedro Eugênio Marcílio e visita *in loco,* constatou-se que a escola já obteve Autorização de Funcionamento por 01 e 1/2 (um ano e meio) concedida pelo CEE/RO; 04 (quatro) anos de Prorrogação de Autorização de Funcionamento concedida pelo CEE/RO, e 03 (três) anos de Prorrogação de Autorização de Funcionamento concedida pelo Conselho Municipal de Educação de Buritis.
De acordo com o Laudo Técnico, a escola possui condições físicas, adequada à demanda. O prédio é próprio, sua edificação é em alvenaria em boas condições de uso, possuindo 10 (dez) salas de aula de acordo com a medida exigida (por aluno) conforme Resolução 003/2011/CME/BTI, 01 (uma) biblioteca e 01 (uma) sala de informática que estão sendo utilizada para sala de aula. A Escola possui 01 (uma) sala para gestão escolar; 01 (uma) sala para supervisão; 01 (uma) sala para orientação; 01 (uma) sala para professores; 01 (uma) sala para secretaria escolar; 01 (uma) sala de recurso AEE; 01 (uma) sala para reforço escolar; (uma) 01 sala para cozinha; 01 (uma) sala para almoxarifado; 02 (dois) banheiros para Educação Infantil (sendo 01 masculino/ 01 feminino); 01(um) banheiro para funcionários; 04 (quatro) banheiros para os alunos do 1º ao 5º ano (sendo 02 Masculinos/02 Femininos); 01 (um) pátio coberto.
Para o desenvolvimento das atividades Administrativas e Pedagógicas, a Escola conta com materiais de expediente e equipamentos de informática, em condições de uso, porém, necessitando de novas aquisições para atender melhor o nível de ensino oferecido.
O espaço físico da escola contém rampas para a acessibilidade, porém não possui barras de sustentação.
Para as atividades ao ar livre, a escola consta com um local, providos de muro, para garantia da segurança das crianças, com dimensão considerável. A Escola também, conta com um espaço coberto, onde as crianças realizam algumas atividades como: danças, brincadeiras direcionadas e outras atividades curriculares.
A Escola não disponibiliza de professores exclusivo de Educação Física é o Pedagogo titular de sala de aula que trabalham a recreação com os alunos.
O espaço da cozinha é bem distribuído, composta dos equipamentos necessários, com separação de um espaço organizado para guardar os alimentos em armário com segurança, porém os exaustores não estão funcionando.
As refeições são servidas no pátio coberto da Escola, que não dispõe de mesas e bancos ou em sala de aula.
As instalações sanitária e hidráulica estão funcionando, porém necessitam de reparos urgentes. A Escola possui centrais de ar instaladas em todas as salas, porém percebe se que necessita de troca de instalação elétrica, com um fornecimento de carga elétrica maior.
A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pedro Eugênio Marcílio, funciona nos turnos matutino e vespertino, atendendo 24 turmas distribuída da seguinte forma: 02 (duas) turmas do Pré-Escolar I e 02 (duas) turmas do Pré-Escolar II, 03 (três) turmas do 1º Ano, 04 (quatro) turmas do 2º Ano, 03 (três) turmas do 3º Ano, 04 (quatro) turmas do 4º Ano, 04 (quatro) turmas do 5º Ano, 01 (uma) turma do Projeto Correção de Fluxo-Acelera e 01 (uma) turma do Projeto Correção de Fluxo-Se Liga totalizando 457 (quatrocentos e cinquenta e sete) alunos sendo atendidos no ano letivo de 2018.

O Corpo Técnico Administrativo é composto por 23 (vinte e três) profissionais, sendo: 01 (uma) gestora, Licenciatura em Pedagogia, Pós-graduada em Gestão escolar, supervisão e orientação; 01 (uma) Gestora-Auxiliar, Licenciatura em Pedagogia, Pós-graduada em Gramática Normativa da Língua Portuguesa, 02 (dois) Supervisores Educacionais, sendo todos Licenciados em Pedagogia com Especialização em: 01 (um) Pós-graduação em Psicologia, Supervisão e Orientação e Gestão Escolar e Pós-graduação em Psicologia Clínica e Institucional, 01 (um) Pós-graduação em Psicologia Clínica Institucional, Psicologia, Supervisão e Orientação e Gestão escolar. Orientadores Educacionais são 02 (dois): 01 (um) com Licenciatura em Matemática, e Pós-graduada em Gestão Escolar, supervisão e Orientação e 01 (um) com Licenciatura em Pedagogia com Habilitação nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. No apoio temos, 03 (três) cozinheiras, sendo: 02 (duas) com Ensino Médio e 01 (uma) cursando Pedagogia, 04 (quatro) zeladoras sendo: 04 (quatro) com Ensino Médio, 03 (três) Inspetoras de Pátio, sendo as 02 (duas) com Ensino Médio, e 01 (uma) Graduada em Letras, sendo que 01 (uma) está cedida para o Município de Porto Velho Distrito de Bandeirantes, 03 (três) vigias, sendo: 01 (um) com Ensino Fundamental e 02 (quatro) com Ensino Médio, 01 (uma) Cuidadora de Educação Inclusiva com Ensino Médio, cursando Graduação em Educação Física, 01(um) Monitor do Transporte Escolar com Ensino Médio, 01(uma) Secretária Escolar com Ensino Médio e 01 (um) Auxiliar Administrativo com o Ensino Médio.

O quadro docente de 2018 é formado por 27 (vinte e sete) professores, conforme segue: destes 25 (vinte e cinco) professores estão lotados em sala de aula, 01 (um) professor de Projetos Pedagógicos e 01 (um) na sala de recursos multifuncionais – AEE. Desses 26 (vinte e seis) possuem o nível superior e 01 (um) com Ensino Médio: dos professores supra citados, 23 (vinte e três) com Licenciatura em Pedagogia, 01 (um) Magistério, 01 (um) com Licenciatura em Letras com Habilidade em Espanhol/Educação Física, 01 (um) com Licenciatura em História, 01 (um) com Licenciatura em Língua Portuguesa. Quanto a Especialização: 01 (um) tem Pós graduação em Psicologia clínica institucional, Pós-graduação em Psicologia, supervisão e orientação e gestão escolar, 01 (um) tem Pós Graduação e Psicologia, Linguagem e Artes, 01 (um) tem Pós Graduação em Psicopedagogia Clinica e Institucional, 01 (um) tem Pós Graduação em Psicologia, supervisão e Orientação e gestão escolar e Pós Graduação em Psicologia clínica e institucional, 01 (um) tem Pós Graduação em Literatura e artes e Visão Interdisciplinar, 01 (um) tem Pós Graduação em tradução e interpretação da língua brasileira de sinais (LIBRAS), 01 (um) tem Pós Graduação em supervisão, orientação e gestão escolar e Pós Graduação em Psicologia Clinicam e Institucional, 01 (um) tem Pós-graduação em gramática normativa de língua portuguesa: teoria e pratica com ênfase nas mudanças ortográficas 2009, 01 (um) tem Pós-graduação em Visão interdisciplinar em Educação (supervisão, orientação e inspeção escolar), 01 (um) tem Pós-graduação em Educação especial, Supervisão e Orientação Educacional, 01 (um) tem Pós-graduação em educação especial, Supervisão e Orientação Educacional, 01 (um) tem Pós-graduação em Gramática normativa de língua portuguesa: teoria e prática com ênfase nas mudanças ortográficas 2009, 01 (um) tem Pós-graduação em Psicopedagogia Educacional, 02 (dois) tem Pós-graduação Linguagem e Artes, 01 (um) tem Pós-graduação Visão Interdisciplinar em Educação (supervisão, orientação e inspeção escolar), 01 (um) tem Pós-graduação em Filosofia e Sociologia, 01 (um) tem Pós-graduação e Psicologia, Linguagem e Arte, 01 (um) tem Pós-graduação em Matemática, Português e Inglês e Gestão Escolar, Supervisão e Orientação, 01 (um) tem Pós-graduação Psicologia no Ensino Aprendizagem.

A escola informou que, quando necessário para o atendimento de aluno, contam com parceria de profissionais em outras áreas como Saúde e Assistência Social.

A escrituração escolar dos alunos é realizada na própria escola (secretaria escolar), verificou durante a visita que os documentos encontram-se organizados.

A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pedro Eugênio Marcílio, durante o ano letivo busca desenvolver projetos que envolvam tanto alunos quanto a comunidade escolar dentre eles pode-se destacar: Projeto Páscoa, Projeto Festa Junina, Projeto Noite Cultural, Projeto Reciclagem: Meio Ambiente, Projeto Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, Projeto Dia da família na escola, Projeto Recreio Dirigido, Sequência didática Despertando virtudes e resgatando Valores, Sequência didática Higiene Bucal, Sequência didática Semana do Trânsito, Sequência didática Alimentação, Sequência didática Datas Comemorativas, Sequência didática Dia da ECA, Sequência didática Dia das Mães, Sequência didática Dia dos Pais, Sequência didática Dia Internacional da Mulher, Sequência didática Dia Nacional da Conservação do Solo, Sequência didática Diga não Bullying! Proclame a paz! Sequência didática semana da cidadania, Sequência didática Somos Cidadãos com direitos e deveres, Sequência didática Semana de Educação para a Vida, Sequência didática Dia Nacional do surdo, Sequência didática Dia Nacional de luta da pessoa portadora de deficiência, Sequência didática Consciência Negra.

O acervo bibliográfico algumas coleções de livros estão organizadas em prateleiras ou em armários na sala dos professores e também nos cantinhos de leitura das salas de aulas, porem falta catalogar alguns dos livros. A escola conta ainda com recurso tecnológico (computador e internet) para pesquisas necessárias.

A Proposta Pedagógica da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pedro Eugênio Marcilio, define a politica de ações pedagógicas para a instituição de ensino, visando às concepções de mundo, de educação e de perfil de cidadãos que a escola quer formar. Por isso, possui um significado tão importante para o fortalecimento da instituição e de todo sistema de ensino. A mesma busca nortear as ações desenvolvidas no espaço intra e extraescolar, com a finalidade de definir os rumos a serem tomados, baseados na práxis social e coletiva, que segundo Freire, "A práxis social da educação só é possível na pré-disposição do construir e reconstruir em conjunto".

E para que tais objetivos sejam alcançados a Escola fundamenta-se nos princípios previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96, tendo amplo amparo legal nas Resoluções: nº 004/2010/CNE/CEB, nº 07/2010/CNE/CEB, Resoluções: 003/2011/CME/BTI, nº 004/2011/CME/BTI, nº 001/2012/CME/BTI, nº 002/2012/CME/BTI, nº 004/2012/CME/BTI, nº 006/2012/CME/BTI e demais legislações vigentes.

O Serviço Técnico Administrativo compreende o conjunto de funções destinadas a oferecer suporte operacional às atividades afins da Escola, o que inclui atribuições relacionadas com o pessoal, material, patrimônio e com a vida escolar dos alunos. Na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pedro Eugênio Marcílio esse serviço é oferecido através da Secretaria Escolar e do Serviço de Apoio Administrativo.

O Planejamento é uma etapa imprescindível de qualquer projeto de trabalho. É nele que o profissional encontra o espaço adequado para registrar as atividades e estratégias pedagógicas de suporte para um ano letivo mais produtivo. Diante do exposto a Escola Pedro Eugênio Marcílio elabora os Planos de Ação no início do ano letivo e são eles: da Gestão Escolar, da Orientação Escolar, da Supervisão Escolar, do Laboratório de Informática, da Sala de Recursos – AEE.

O plano de curso é feito anualmente pelos professores com acompanhamento da supervisão, geralmente no início do ano letivo, o mesmo é elaborado com objetivos gerais para cada Componente Curricular, objetivos específicos e conteúdos por bimestre constando também a avaliação do mesmo; recursos e metodologia a ser usada pelos professores. Esta forma de planejamento é flexível sujeita a alterações caso haja necessidade.

O plano de aula é uma ferramenta muito importante para o professor. Por meio dele, o educador pode fazer a previsão dos conteúdos que serão dados, as atividades que serão desenvolvidas, os objetivos que pretende alcançar e as formas da avaliação.

O plano de aula da Escola Pedro Eugênio Marcílio é feito semanalmente com o acompanhamento da supervisão, nele os Professores registram os objetivos específicos a serem alcançados pelos alunos em cada dia de aula, também são registrados os conteúdos, estratégias a serem empregadas pelo professor, tempo aproximado para cada atividade, recursos a serem utilizados e avaliação. De acordo com o relatório os alunos serão encaminhados para as aulas de recuperação.

Os Componentes Curriculares (Eixos) da Educação Infantil - Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano são trabalhados com base na Proposta Curricular da SEMECE. A Matriz Curricular da Educação Infantil está fundamentada na LDB 9394/96, RCNEI (Referencial Curricular para a Educação Infantil), Resolução

nº 001/2012/CME/BTI e Resolução Nº 004/2012/CME/BTI. A Matriz Curricular do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano está fundamentada na Lei nº 9394/93, Resolução do CNE/CEB/ nº 07 de 14/12/2010, Resolução nº 004/2011/CME/BTI e Resolução nº 004/2012/CME/BTI.
A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer de Buritis elabora o calendário escolar conforme Resolução Nº. 004/CME/BTI/2017, prevendo um mínimo de 200 dias letivos e 800 horas de efetivo trabalho escolar para nortear a organização do ensino referente aos dias letivos.
A escola tem plena autonomia de definir suas datas e eventos desde que respeite a legislação em vigor. O Calendário escolar da Escola Pedro Eugênio Marcílio visa nortear e programar as atividades desenvolvidas durante o ano letivo, devendo necessariamente: conter no mínimo duzentos (200) dias letivos; determinar as datas para início e término dos bimestres; prever feriados; datas comemorativas; festivais e projetos; prever períodos de férias de educandos e educadores; determinar as datas de matriculas e rematrículas; prever as datas destinadas às reuniões pedagógicas, administrativas, Conselhos de Professores, Conselhos de Classe, Conselho Escolar, bem como planejamento e avaliação do ano letivo.
Em relação aos Diários de Classe, são todos online e seu preenchimento monitorado pelos Supervisores Escolares.
A Escola possui Regimento Escolar e Proposta Pedagógica, conforme Legislações Vigentes.
A avaliação da Educação Infantil é realizada mediante: a observação, a reflexão e o diálogo, centrados nas manifestações de cada criança, expressa no cotidiano escolar com acompanhamento contínuo do desenvolvimento da criança em suas etapas, o registro e a expressão dos resultados sem finalidade da promoção, a avaliação tem caráter diagnóstico. Os registros são elaborados durante o processo educativo na FAC – Ficha de Acompanhamento Continua. A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pedro Eugênio Marcílio, adota que a avaliação do aluno deve ser realizada pelo professor e pela escola.
Do 1º ao 3° ano do Ensino Fundamental de nove anos, a verificação do rendimento escolar é expressa em forma de Parecer Descritivo que revele o diagnóstico do processo de aprendizagem das respectivas competências e habilidades desenvolvidas pelos estudantes dos três anos iniciais do Ensino Fundamental. Esses registros serão lançados na FAC – Ficha de Acompanhamento Continua. Vale ressaltar que os alunos do 1º ao 3º ano farão parte de um ciclo com progressão automática.
A avaliação do 4º ao 5º Ano deve ser sob forma quantitativa e qualitativa, expressa em notas em uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), acerca do desempenho escolar do aluno, refletindo as competências construídas em cada área do conhecimento. Os instrumentos e critérios citados no item acima serão efetivados mensalmente, e no final do bimestre serão somados os pontos acumulados pelos alunos para que seja obtida a média bimestral.
A avaliação dos alunos com necessidades Educacionais Especiais é realizada com instrumentos adequados as suas reais necessidades tendo o acompanhamento do professor da sala regular de ensino e professor do AEE.
A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pedro Eugênio Marcílio, em seu pedido, atendeu os requisitos mínimo conforme Prevê Legislação Vigente, ao que estabelece a Resolução nº 003/2011/CME/BTI, estando apta a receber a concessão do seu pedido.

III - VOTOS DOS RELATORES:

Considerando o exposto, somos de Parecer que este Conselho:
Conceda por quatro anos, à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pedro Eugênio Marcílio, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil-Pré-Escolar e Ensino Fundamental.
Recomenda à Mantenedora e a Escola que, em regime de urgência, tome as seguintes providências:
Realizar adequação no espaço físico escolar para melhoria da rede elétrica, hidráulica e acessibilidade;
Ampliação no setor administrativo;
Ampliação da estrutura física da escola para que possa atender melhor a clientela estudantil; parque, quadra coberta e refeitório
Providenciar placas de sinalização e sistema de alarme contra incêndio;
Providenciar exaustores;
Executar o Projeto Contra Incêndio e Pânico;
Organizar um refeitório com mesas e bancos para os alunos realizar suas refeições com a máxima urgência.

MARIA CÉLIA OLIVEIRA SILVA
Presidente da Câmara de Acompanhamento da Educação Básica

JOYCE DE SOUZA PEREIRA	***DARCI FERREIRA COELHO***
Conselheira Titular Presidente do CME	Conselheiro Titular
VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS	***LEILA MARIA DE MORAIS***
Conselheira Titular Vice- Presidente	Conselheira Titular

IV - DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Acompanhamento da Educação Básica aprova como seu voto os votos dos Relatores.

Sala do Conselho, Buritis-RO, 15 de agosto de 2018.

MARIA CÉLIA OLIVEIRA SILVA
Presidente da Câmara de Acompanhamento da Educação Básica

JOYCE DE SOUZA PEREIRA
Conselheira Titular Presidente do CME

DARCI FERREIRA COELHO
Conselheiro Titular

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Conselheira Titular Vice- Presidente

LEILA MARIA DE MORAIS
Conselheira Titular

V - DELIBERAÇÃO DO CONSELHO PLENO

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprovou, por unanimidade, a decisão da Câmara de Acompanhamento da Educação Básica, nos termos dos Votos dos Relatores.

Sala do Conselho, Buritis-RO, 29 de agosto de 2018.

JOYCE DE SOUZA PEREIRA
Conselheira Titular e Presidente do CME.

Conselheiros:

MARIA CÉLIA OLIVEIRA SILVA	***DARCI FERREIRA COELHO***
Conselheira Titular	Conselheiro Titular
VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS	***LEILA MARIA DE MORAIS***
Conselheira Vice- Presidente	Conselheira Titular

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:EAE14E81

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 003/CME/BTI/2018

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação/SEMECE		
ASSUNTO: Conceder à Escola Municipal de Ensino Fundamental Sebastião Theodoro Bernardo Filho, Prorrogação de Autorização de Funcionamento para oferta do Ensino Fundamental por quatro anos, e dá outras providências.		
RELATOR: Relatoria Coletiva		
PROCESSO Nº: O3/CME/BTI/2018		
PARECER Nº 003/CME/BTI/2018	**COLEGIADO: CAEB**	**APROVADO EM: 29/08/2018**

I – RELATÓRIO

Da Solicitação

Trata o presente Processo de solicitação da Secretaria Municipal de Educação/SEMECE, junto ao Conselho Municipal de Educação, no

sentido de expedir Parecer acerca de Prorrogação de Autorização de Funcionamento para oferta do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano da Escola Municipal de Ensino Fundamental Sebastião Theodoro Bernardo Filho.

Histórico

Por meio do Requerimento, datado em 05/02/2018, a Secretaria Municipal de Educação/SEMECE, solicitou deste Conselho, Prorrogação de Autorização de Funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Sebastião Theodoro Bernardo Filho com a oferta do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos. A documentação apresentada deu origem ao Processo nº 03/CME/BTI/2018.
Conforme documentação enviada a este Conselho a escola foi criada pelo Decreto nº 061/GAB/PMB/01 de 06 de Abril de 2001, com a denominação Escola Municipal de Ensino Fundamental Sebastião Theodoro Bernardo Filho, Decreto de nº 420/GP/PMB/2003 que altera o endereço da Escola de 08 de maio de 2003, Decreto de nº 1748/GAB/PMB/2009 que altera o Artigo 1º do Decreto nº 420/GP/PMB/2003.

Os atos de Regularização da escola são:

Parecer nº 051/2016-CEE/RO aprovado em 10-07-06 e homologado em 19-10-2006 que concede Autorização de Funcionamento, por quatro anos, à Escola Municipal de Ensino Fundamental Sebastião Theodoro Bernardo Filho, com a oferta do Ensino Fundamental, regular, de 1ª ao 4ª série, e dá outras providências.

Resolução Nº 065/06-CEE/RO, de 10 de julho de 2006, homologado em 19/10/2006, que concede Autorização de Funcionamento, por quatro anos, à Escola Municipal de Ensino Fundamental Sebastião Theodoro Bernardo Filho, com a oferta do Ensino Fundamental, regular, de 1ª ao 4ª série, e dá outras providências.

Resolução Nº 1001/11-CEE/RO, de 27 de dezembro de 2011, homologado em 30/19/2011, que concede, por 04 anos, à Escola Municipal de Ensino Fundamental Sebastião Theodoro Bernardo Filho, Prorrogação de Autorização de Funcionamento para a oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, e da outras providencias.

Parecer 010/2015-CME/BTI, aprovado em 22-12-2015, homologado em 28 de dezembro de 2015, que concede por dois anos, à Escola Municipal de Ensino Fundamental Sebastião Theodoro Bernardo Filho, Prorrogação de Autorização de Funcionamento, para oferta do Ensino Fundamental, do 1ª ao 5ª ano.

Resolução Nº 008/2015/CME/BTI, de 22 de dezembro de 2015, homologado 28/12/15, que concede por dois anos, Prorrogação de Autorização de Funcionamento à Escola Municipal de Ensino Fundamental Sebastião Theodoro Bernardo Filho, e dá outras providências.

II – ANÁLISE

Conforme o disposto no anexo V, da Resolução 003/2011/CME/BTI, foram encaminhados os seguintes documentos para a Prorrogação de Funcionamento:

• Requerimento fundamentado e justificado dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação de Buritis;
• Relatório das atividades desenvolvidas durante a vigência de Autorização de Funcionamento;
• Quadro demonstrativo do corpo técnico, administrativo e docente;
• Matriz Curricular;
• Justificativa sobre ampliação do espaço físico;
• Calendário Escolar;
• Plano de Ação dos Gestores, Supervisão Escolar, Orientação Educacional e demais funções;
• Proposta Pedagógica Escolar;
• Regimento Escolar.

Procedida à análise da documentação que integra o projeto de pedido de Prorrogação de Autorização de Funcionamento da escola em visita *in loco,* constatou-se que a escola já obteve autorização de funcionamento por 04 (quatro) anos pelo CEE/RO e mais uma Prorrogação de Autorização de Funcionamento por quatro anos de 1ª a 4ª série pelo CEE/RO e Prorrogação de Autorização do 1º ao 5º ano e por mais 04 (quatro) anos pelo CMEBTIRO.
De acordo com o Laudo Técnico e em atendimento o que preceitua a Resolução Nº 004/2011/CME/BTI, Resolução Nº 002/2012/CME/BTI, Resolução Nº 004/2012/CME/BTI, Resolução Nº 005/2012/CME/BTI, foi observado que a referida escola possui boas condições físicas para atender a comunidade escolar. O prédio da escola é próprio, sendo sua edificação em alvenaria, contendo 07 (sete) salas de aulas: 05(cinco) salas com turmas de 1º ao 5º ano, 01(uma) sala para Gestão Escolar conjugada com 01 (uma) sala de Orientação e 01(uma) sala para Laboratório de informática e livros de leitura, 01(uma) sala para Secretaria Escolar conjugada com 01(uma) sala de Coordenação Pedagógica e 01(uma) sala de professores, 01 (uma) sala de Recursos Multifuncionais – AEE, 02 (dois) banheiros para alunos- sendo 01 (um) banheiro masculino e 01 (um) banheiro feminino, 01 (uma) cozinha, 01 (um) refeitório, 01(uma) despensa e 01 (uma) lavanderia.
As salas de aula são proporcionais ao quantitativo de aluno e atende aos padrões exigidos pelo MEC, conforme Resolução 003/2011/CME/BTI.
A sala de Professores é bem espaçosa, onde os professores utilizam para o desenvolvimento de suas atividades de planejamento. A mesma é equipada de bebedouro, computador e impressora para poder auxiliar os profissionais da educação em suas atividades.
Os sanitários são de uso exclusivo, sendo: 01 (um) banheiro masculino e 01 (um) banheiro feminino com adaptações para alunos com necessidades especiais. Há necessidade de construção de sanitários para funcionários.
A escola conta com um espaço (quadra de areia), onde as crianças realizam algumas atividades e a comunidade escolar também utiliza.
O espaço da cozinha é bem distribuído, composta dos equipamentos necessários e dispensa para separação de um espaço organizado para guardar os alimentos com segurança e as refeições são servidas no refeitório da Escola.
Para o desenvolvimento das atividades Administrativas e Pedagógicas, a escola apresentou a relação dos equipamentos/materiais estando a maioria em boas condições de uso.
As Instalações elétricas, sanitárias e hidráulicas estão em boas condições. Contudo, parte do prédio da escola necessita de manutenção.
A Escola Municipal de Ensino Fundamental Sebastião Theodoro Bernardo Filho, funciona nos turnos matutino e vespertino com 02 (duas) turmas do 1º Ano, 02 (duas) turmas do 2º Ano, 02 (duas) turmas do 3º Ano, 02 (duas) turmas do 4º Ano, 02 (duas) turmas do 5º Ano e totalizando 239 (duzentos e trinta e nove) alunos atendidos no ano letivo de 2018.
O Corpo Técnico Administrativo é composto por 22 (vinte e dois profissionais) sendo: 01 (uma) Gestora Licenciada em Pedagogia, Pós-graduada em Visão Interdisciplinar em Educação (Supervisão, Orientação e Inspeção Escolar), 01 (uma) Gestora auxiliar com Ensino Superior em Pedagogia, Pós-graduação em Orientação Educacional, 02 (dois) Supervisores Educacionais, sendo: 01 (uma) licenciada em Ensino Superior em Pedagogia, Pós-graduação (Orientação Escolar) e 01 (uma) com Ensino Superior em Pedagogia, Pós-graduação em Visão Interdisciplinar em Educação, Supervisão, Orientação e Gestão Escolar, 01 (uma) Orientadora com Ensino Superior em Pedagogia, Pós-graduação em Educação Infantil e Alfabetização, 01 (uma) Cuidadora com Ensino Superior em Pedagogia, 04 (quatro) cozinheiras todas com Ensino Médio e uma encontra-se em Licença Prêmio, 05 (cinco) zeladoras sendo: 03 (três) com Ensino Médio completo, 01 (uma) com Ensino Fundamental completo e 01 (uma) com Ensino Superior, 01(um) auxiliar de Prestação de contas com Ensino Superior em Matemática, Pós-graduação em Metodologia do Ensino de Matemática, 02 (duas) Inspetoras de Pátio com Ensino Médio, 03 (três) vigias, sendo: 02 (dois) com Ensino Fundamental e 01(um) com Ensino Médio, 01(um) Secretário Escolar Graduado em Análise e desenvolvimento do Sistema.
O quadro docente de 2018 é formado por 11 (onze) professores, conforme segue: 09 (nove) professores lotados em sala de aula, 01

(um) professor lotado na sala de recursos multifuncionais – AEE e 01(um) professor de projetos didáticos. Desses 11 professores, 10 (dez) possuem o nível superior, 01 (um) possui Ensino Médio, sendo: 08 (oito) professores com habilitação em Pedagogia; 01 (um) professor com magistério; 02 (duas) com licenciatura em Letras. Quanto à especialização: 04 (quatro) professores possuem especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional, 02 (duas) professoras com Especialização em Supervisão, Orientação, 02 (duas) professoras com Especialização em Linguagens, Literatura e Artes.
A escola informou que, quando necessário para o atendimento de aluno, contam com parceria de profissionais em outras áreas como Saúde e Assistência Social.
O Serviço Técnico Administrativo compreende o conjunto de funções destinadas a oferecer suporte operacional às atividades afins da Escola, o que inclui atribuições relacionadas com o pessoal, material, patrimônio e com a vida escolar dos alunos. Na Escola esse serviço é oferecido através da Secretaria Escolar e do Serviço de Apoio Administrativo.
Os Projetos educacionais são desenvolvidos na escola envolvendo alunos, professores, pais, comunidade local e outros segmentos da sociedade para enriquecimento dos conhecimentos adquiridos, num contexto teórico e prático, ensinando, aprendendo, resgatando cultura, etc., tais como: Projeto Recuperação Paralela; Projeto Noite da Família; Projeto Festa Junina; Projeto Noite Cultural; Projeto Aluno Destaque; Projeto Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência; Projeto de Jogos e Atividades Olímpicas; Projeto Inovar e Crescer; Família na Escola; Projeto Capoeira.
O acervo bibliográfico está organizado em prateleiras ou em armários na sala dos professores e também no carrinho de Leitura das salas de aulas.
A Escola Municipal de Ensino Fundamental Sebastião Theodoro Bernardo Filho elabora os Planos de Ação no início de cada ano letivo e apresentou os mesmos.
O Calendário Escolar é elaborado no começo do ano letivo com a participação da equipe docente e corpo técnico-pedagógico. Sua elaboração procede ao que emana a Lei de Diretrizes e Bases – LDB, além de outras Leis e Pareceres previstos na sua elaboração e Projeto de Ensino Fundamental de nove anos.
A Proposta Curricular para o Ensino Fundamental é formado por disciplinas pertencentes ao núcleo comum e ainda parte diversificada e pelos temas transversais, trabalhado de forma interdisciplinar, destinada a atender as diferenças individuais de cada educando, peculiaridades locais, em consonância com a Resolução n° 004/2011/CME/BTI e Resolução n° 004/2012/CME/BTI.
A escola possui os planos de curso atualizados por etapa dos anos iniciais do Ensino Fundamental de acordo com a Legislação vigente.
O Plano de curso é elaborado pela equipe docente em conjunto com o corpo técnico pedagógico da escola, no inicio do ano letivo e contempla as disciplinas do núcleo comum e diversificadas.
O plano de aula é elaborado pela equipe docente semanalmente e é acompanhado pela supervisão pedagógica visando dar suporte e um melhor desempenho nas aulas.
Em relação aos Diários de Classe, são todos online, com campos destinados para os registros necessários a vida escolar dos alunos e seu preenchimento monitorado pelos Supervisores Escolares.
A Escola Municipal de Ensino Fundamental Sebastião Theodoro Bernardo Filho, conforme Resolução Nº 002/2012/CME/BTI e LDB 9394/96, artigos 12, 13 e 24 e demais Legislações vigentes adota a avaliação onde devem prevalecer os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais. Sendo tal avaliação redimensionadora da ação pedagógica e assumindo um caráter: processual, participativo, contínuo, cumulativo, diagnóstico.
A Escola Municipal de Ensino Fundamental Sebastião Bernardo Filho, tem como Acompanhamento do Rendimento Escolar de seus alunos as Avaliações Institucionais, Interna e Externa.
Do 1º ao 3° ano do Ensino Fundamental de nove anos, a verificação do rendimento escolar é expressa em forma de Parecer descritivo que revele o diagnóstico do Processo de aprendizagem das respectivas competências e habilidades desenvolvidas pelos estudantes dos três anos iniciais do Ensino Fundamental. Esses registros serão lançados na FAC – Ficha de Acompanhamento Continua. Vale ressaltar, que os alunos do 1º ao 3º ano fazem parte de um ciclo com progressão automática.
A avaliação do 4º ao 5º Ano deve ser sob forma quantitativa, expressa em notas em uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), a cerca do desempenho escolar do aluno, refletindo as competências construídas em cada área do conhecimento. Os instrumentos e critérios citados no item acima serão efetivados bimestralmente, e no final do bimestre serão somados os pontos acumulados pelos alunos para que seja obtida a média bimestral.
A recuperação de aprendizagem está inserida no trabalho pedagógico realizado no dia a dia de escolarização e decorre da avaliação diagnóstica do desempenho do aluno, constituindo intervenções imediatas, dirigidas ás dificuldades específicas.
A escola possui Regimento Escolar e Proposta Pedagógica conforme legislações vigentes.
Diante do exposto, e em atendimento o que preceitua a Resolução Nº 004/2011/CME/BTI, Resolução Nº 002/2012/CME/BTI, Resolução Nº 004/2012/CME/BTI, Resolução Nº 005/2012/CME/BTI, foi observado que a referida escola possui boas condições físicas para atender a clientela.
A Escola Municipal de Ensino Fundamental Sebastião Theodoro Bernardo Filho, em seu pedido, atendeu os requisitos mínimos conforme Legislação, ao que estabelece a Resolução Nº 003/2011/CME/BTI, estando apta a receber a concessão do seu pedido.

III - VOTO DOS RELATORES:

Considerando o exposto, somos de Parecer que este Conselho:
Conceda por 04 (quatro) anos, à Escola Municipal de Ensino Fundamental Sebastião Theodoro Bernardo Filho, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta do Ensino Fundamental anos iniciais;
Recomenda à Mantenedora e a Escola que, em regime de urgência, tome as seguintes providências:
Ampliação da estrutura física da escola para que possa atender melhor a clientela estudantil;
Ampliação da estrutura física da escola para atender o administrativo
Banheiros para funcionários;
Realizar adequação no espaço físico escolar para melhoria na rede elétrica, hidráulica e acessibilidade;
Execute o Projeto de proteção contra incêndio e pânico;
Providenciar placas de sinalização e sistema de alarme contra incêndio.

Conselheiros Relatores:

MARIA CÉLIA OLIVEIRA SILVA
Presidente da Câmara de Acompanhamento da Educação Básica

JOYCE DE SOUZA PEREIRA	***DARCI FERREIRA COELHO***
Conselheira Titular Presidente do CME	Conselheiro Titular
VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS	***LEILA MARIA DE MORAIS***
Conselheira Titular e Vice- Presidente	Conselheira Titular

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Acompanhamento da Educação Básica aprova como seu voto o voto dos Relatores.

Sala do Conselho, Buritis - RO, 15 de agosto de 2018.

MARIA CÉLIA OLIVEIRA SILVA
Presidente da Câmara de Acompanhamento da Educação Básica

JOYCE DE SOUZA PEREIRA	***DARCI FERREIRA COELHO***
Conselheira Titular e Presidente do CME	Conselheiro Titular
VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS	***LEILA MARIA DE MORAIS***
Conselheira Titular e Vice- Presidente	Conselheira Titular

IV - DELIBERAÇÃO DO CONSELHO PLENO

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprovou, por unanimidade, a decisão da Câmara de Acompanhamento da Educação Básica, nos termos dos Votos dos Relatores.

Sala do Conselho, Buritis - RO, 29 de agosto de 2018.

JOYCE DE SOUZA PEREIRA
Conselheira Titular e Presidente do CME

Conselheiros:

DARCI FERREIRA COELHO
Conselheiro Titular

LEILA MARIA DE MORAIS
Conselheira Titular

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Conselheiro Titular e Vice – Presidente

MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA SILVA
Conselheira Titular

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:E2CB2DE6

GABINETE DO PREFEITO
PARECER: Nº 005/CME/BTI/2018

INTERESSADO: SEMECE- Secretaria Municipal de Educação Esporte, Cultura e Lazer.		
ASSUNTO: Parecer - acerca da proposta do Calendário Escolar para o ano letivo de 2019.		
RELATORES: Relatoria Coletiva		
PROCESSO: Nº14/CME/BTI/2018		
PARECER: Nº 005/CME/BTI/2018	**COLEGIADO:** CAEB	**APROVADO EM:** 28/11/2018

I - RELATÓRIO

Da Solicitação

Trata o presente Processo a respeito da solicitação da SEMECE - Secretaria Municipal de Educação de Buritis/RO, junto ao Conselho Municipal de Educação, no sentido de solicitar Parecer de homologação da proposta do Calendário Escolar para o ano letivo de 2019.

Histórico

Por meio do Ofício nº 528/SEMECE/2018, datado em 22 de Novembro de 2018, a SEMECE – Secretaria Municipal de Educação de Buritis/RO, encaminhou cópia do Calendário Escolar, como proposta para o ano letivo de 2019.
Em reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação, realizada em 22 de novembro de 2018, foi discutida pelos conselheiros presentes a proposta do Calendário Escolar padrão para o Ano Letivo de 2019, para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, enviada pela Secretaria Municipal de Educação.
Na referida reunião os Conselheiros, realizaram o estudo da proposta do Calendário, no qual deu origem o referido Parecer e a Resolução de nº 004/2018, sendo estes procedimentos legais desse Conselho.

II – ANÁLISE

Ao proceder à análise sobre o Calendário Escolar, para o ano letivo de 2019, da Rede Municipal de Ensino, é fundamental o respaldo legal nos seguintes documentos:
Constituição Federal de 1988;
Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB nº 9394/96;
Resolução nº 02/CNE/CEB/2008;
Resolução nº 005/2009/CNE/CEB;
Parecer nº 020/2009/CNE/CEB;
Resolução nº 004/2010/CNE/CEB;
Parecer nº 07/2010/CNE/CEB;
Parecer nº 11/2010/CNE/CEB;
Resolução nº 04/2011/CME/BTI;
Resolução nº 01/2012/CME/BTI;
Resolução nº 06/2014/CME/BTI;
Parecer nº 01/2015/CME/BTI;
Parecer nº 07/2016/CME/BTI;
Parecer nº 05/2017/CME/BTI;

Conforme fundamentação legal observou-se que:

A Educação é direito de todos e dever da família e do Estado;
O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de dias e de horas letivas previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB nº 9394/96;
Os estabelecimentos de ensino deverão assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
O dever com a educação pública deve ser efetivado mediante, entre outras garantias a de atendimento ao educando por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Ainda se tratando de fundamentação legal, o Artigo nº 24, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, o qual preconiza que, "a carga horária mínima anual, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando houver".

III – VOTO DOS RELATORES:

Diante do exposto o Conselho Municipal propõe:

1. A Secretaria Municipal de Educação crie mecanismo para:

a) Garantir o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 horas e 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, conforme preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996;
b) Organizar-se para que o ano letivo das escolas da zona rural comece juntamente com o da zona urbana;
c) Que a SEMECE oriente nas adequações e/ou ajustes apresentados pelas escolas da Rede Municipal de Ensino, e sejam encaminhados ao Conselho Municipal de Educação, para conhecimento.
d) Que após as adequações realizadas, a SEMECE homologue os calendários;
e) Na interrupção dos dias letivos que venha alterar o calendário escolar letivo, homologado, a SEMECE deverá informar este Conselho para conhecimento, para que o mesmo acompanhe o cumprimento dos dias letivos e horas aulas estabelecidas.

IV – DELIBERAÇÃO DA CÂMARA DE NORMATIZAÇÃO

A Câmara de Acompanhamento da Educação Básica aprova com o seu voto o voto dos Relatores.

Sala do Conselho, Buritis - RO, 26 de Novembro de 2018.

LEILA MARIA DE MORAIS
Presidente da Câmara de Normatização

JOYCE DE SOUZA PEREIRA
Conselheira Presidente do CME

MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA SILVA
Conselheira Titular

DARCI FERREIRA COELHO
Conselheiro Titular

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Conselheira Titular

V– DELIBERAÇÃO DO CONSELHO PLENO

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprovou, por unanimidade, a decisão da Câmara de Acompanhamento da Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala do Conselho, Buritis - RO, 28 de Novembro de 2018.

JOYCE DE SOUZA PEREIRA
Conselheira Presidente do CME.

LEILA MARIA DE MORAIS
Conselheira Titular

MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA SILVA
Conselheira Titular

DARCI FERREIRA COELHO
Conselheiro Titular

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Conselheira Titular

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:8950873C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 054/2018.

O Prefeito do Município de Cabixi-RO, **Silvênio Antônio de Almeida**, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS** pelo Pregoeiro e mediante o Parecer Jurídico, **HOMOLOGA** nos termos do Art.43, Inciso VI da Lei Federal 8.66/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 054/2018** adjudicado em **19 de dezembro de 2018**, referente ao **Processo Administrativo nº1181/SEMOSP/2018,** que tem por objetivo: **Aquisição de materiais elétricos e eletrônicos, cuja finalidade é atender os serviços de manutenção da sede e paço da Prefeitura Municipal,** conforme memorando de solicitação **nº253/2018-SEMOSP,** ficando a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) convocada(s) para retirada das notas de empenho, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

N. V. VERDE & CIA LTDA - ME.....R$6.699,48 (Seis Mil seiscentos e noventa e nove Reais quarenta e oito Centavos), valor total do lote 01.

Cabixi-RO, 20 de dezembro de 2018.

SILVÊNIO ANTÔNIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Korb
Código Identificador:F055582B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 435/2018 AVISO DE RATIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna Público, para conhecimento de todos os interessados a Dispensa de licitação que tem por objeto: Contratação de serviço de perfuração de poço tipo semi-artesiano, destinado a atender a Escola Municipal Nelso Alquieri.

FORNECEDOR: MATIAS PEREIRA NETO
CPF:299.109.192-49
VALOR: R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

Cacaulândia – RO, 20 de dezembro de 2018.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:E31D1269

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA 01 DA CONCORRENCIA PÚBLICA 01/2018

A Prefeitura de Cacaulândia através da Comissão de Licitação vem através deste, RETIFICAR O EDITAL 01/2018 DA CONCORRENCIA PÚBLICA que tem como objetivo **Permissão (por 02 anos) dos serviços públicos conservação, manutenção e operação do terminal rodoviário do Município de Cacaulândia**.
ONDE SE LÊ: Valor do UPF 57,38 (cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos).
LEIA SE: Valor do UPF 62,20 (sessenta e dois reais e vinte centavos).
Permanecem os demais dizeres do edital.

LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:1AC50C31

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 526/2018 AVISO DE RATIFICAÇÃO

Através do Prefeito, torna Público, para conhecimento de todos os interessados a Dispensa de licitação que tem por objeto: Aquisição de um servidor.

FORNECEDOR: L P BECKER
CNPJ: 29.791.148/0001-73
VALOR: R$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais)

Cacaulândia – RO, 20 de dezembro de 2018.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:949E63A9

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Cacaulândia – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte;

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa as despesas do Município de Cacaulândia para o exercício financeiro de 2019 no montante de R$: 19.979.723,68 (Dezenove milhões novecentos e setenta e nove mil setecentos e vinte e três reais sessenta e oito centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$: 19.979.723,68 (Dezenove milhões novecentos e setenta e nove mil setecentos e vinte e três reais sessenta e oito centavos), assim distribuída:
I - Orçamento Fiscal: R$ 12.493.773,61(Doze milhões quatrocentos e noventa e três mil setecentos e setenta e três reais sessenta e um centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social: R$ 7.485.950,07(Sete milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais sete centavos).

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$: 19.979.723,68 (Dezenove milhões novecentos e setenta e nove mil setecentos e vinte e três reais sessenta e oito centavos), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R$ 12.493.773,61(Doze milhões quatrocentos e noventa e três mil setecentos e setenta e três reais sessenta e um centavos)

II - Orçamento da Seguridade Social: R$ 7.485.950,07(Sete milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais sete centavos).

Seção III
Da Autorização para a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares
e a efetuar Transferências, Transposições e Remanejamentos.

Art. 4º A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor até um por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Reserva de Contingência prevista no caput será constituída, exclusivamente, pelas Fontes de Recursos Ordinários – Livres.

§ 2º Caso não seja necessária à utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e a efetuar Transferências, Transposição e Remanejamento, destinados à prestação de serviços públicos administrativos, de assistência social, saúde, educação e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 5º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei 4320/64 e nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, autorizado a realizar aberturas de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do orçamento de acordo com o Art. 39.

§ 1º Entende-se Como Créditos Adicionais Suplementares por Anulação a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, na mesma categoria econômica.

§ 2º Entende-se por Transferência a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, de categoria econômica diferente.

§ 3º Entende-se por Transposição a realocação de recursos orçamentários, dentro de um mesmo órgão (secretaria), de programa, atividade ou operações especiais diferentes.

§ 4º Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos orçamentários, de órgãos (secretaria ou entidade) diferentes.

§ 5º Os Créditos Adicionais Suplementares por Superávit Financeiro deverão considerar os limites do cálculo previstos o artigo 43, inciso I, § 2º e Excesso de Arrecadação do artigo 43, inciso II, § 3º da lei 4320/64.

§ 6º Os Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação e Superávit serão abertos com autorização do poder legislativo através de lei específica.

§ 7º Os Créditos Adicionais Suplementares, por Transferência, Transposição e Remanejamento serão abertos com autorização do poder legislativo através de lei específica.

Art. 6º. Fica os Poder Executivo, autorizado por ato próprio a criar novo elemento de despesa, dentro da mesma ação, respeitando o limite de crédito adicional do Artigo 5º desta lei, mantendo inalterado o valor total da ação.

Art. 7º. Os Créditos Adicionais Suplementares, por Transferência, Transposição e Remanejamento não será computado no limite fixado no artigo 5º, pois serão adicionados através de lei especifica, conforme artigo 165, inciso § 8 da constituição federal.

Art. 8º. Fica contigenciando o valor de R$ 450.000,00(quatrocentos e cinqüenta mil reais), referente às emendas parlamentares, sendo R$: 50.000,00(cinqüenta mil reais) para cada vereador.

§1º Deverá ser pago 50% das emendas parlamentar proporcional a cada vereador no 1º semestre e 50% no 2º semestre.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos arts. 2º, 3º, desta Lei:

I - Relatório da Prévia do orçamento da receita;
II - Relatório da Prévia do orçamento da despesa;
III - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
IV - Resumo geral da receita;
V - Categoria econômica por unidade orçamentária;
VI - Categoria econômica por órgão;
VII - Consolidação geral por categoria econômica;
VIII – Programa de trabalho por funções, sub funções e programas;
IX – Demonstrativo das funções, sub funções e programas por categoria econômica;
X – Quadro auxiliar do orçamento da despesa;
XI - Demonstrativo da Despesa por órgãos e funções;
XII - Programa de Trabalho por unidade orçamentária;
XIII – Detalhamento da despesa com pessoal
XIV - Demonstrativo da Despesa por Função, Sub função e Programa Conforme o Vínculo com os Recursos;
XV - Demonstrativos da D.R. da Despesa Orçada;
XVI - Demonstrativos da D.R. da Receita Prevista;
XVII - Programação Financeira de Desembolso;
XVIII – Comparativo da receita e despesa orçada;
XIX – Demonstrativo da D.R. por Unidade Orçamentária;

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:7E64172E

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 854/GP/18 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município de Cacaulândia, e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Cacaulândia – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte;

LEI:

CAPITULO I
DAS DEFINIÇOES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento ás necessidade básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Cacaulândia tem por objetivos:
I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e a prevenção da incidência de riscos, especialmente:
A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice;
O amparo às crianças e os adolescentes carentes;
A promoção de integração ao mercado de trabalho;
A habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração a vida comunitária.
II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidade, de ameaças, de vitimizações e danos;
III – a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV – participação da população, por meio de organização representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
V – primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;
VI – centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas, e projetos tendo como base o território;

CAPITULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

SEÇÃO I
Dos Princípios

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:
I – universalidade: todos têm direito a proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e a autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
II – gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – estatuto do Idoso;
III – integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV – intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direito e Sistemas de Justiça;
V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territórios, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.
VI – supremacia do atendimento as necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
VII – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas Públicas;
VIII – respeito a dignidade do cidadão, a sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como a convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
IX – Igualdade de direito no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência as populações urbanas e rurais;
X – Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público dos critérios para suas concessões.

Seção II
Das Diretrizes

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:
I -primazia da responsabilidade do Estado na condução de política de assistência social em cada esfera de governo;
II- Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
III – Cofinanciamento partilhado dos entes federados;
IV – Matricialidade sociofamiliar;
V – Territorialização;
VI – Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
VII - Participação popular e controle social, por meio de organização representativa, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPITULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Seção I
Da Gestão

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizada e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único: O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993,

Art. 6º O município de Cacaulândia atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Cacaulândia é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II
DA ORGANIZAÇÃO

ART 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Cacaulândia organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:
I-proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidade e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
II- proteção social especial: conjunto de serviços, programas, projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Parágrafo único: A oferta dos serviços da Proteção Social Especial será executados mediante demanda e custos que justifiquem a

implantação dos serviços por meio de diagnostico a ser realizado pelo município, ou realizada na forma de consorcio intermunicipais e/ou de forma regionalizada pelo governo do Estado devidamente pactuado em CIB.

Art. 9º A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
I - Serviços de proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF,
II - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
III - Serviços de Proteção Social Básica no Domicilio para Pessoas com Deficiência e Idosa,

§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

Art. 10 A proteção social especial, quando contemplado, ofertará os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Sociassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
I - Proteção social especial de média complexidade:
a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI
b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
d) Serviço de proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosa, e suas Famílias.
e) Serviço Especializado para Pessoa em Situação de Rua;
II- Proteção social de alta complexidade:
a) Serviços de Acolhimento Institucional
b) Serviços de Acolhimento em Republica,
c) Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora,
d) Serviço de proteção em Situações de Calamidade Pública e de Emergências.

Parágrafo único: Quando vier a ser implantado, o PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência social – CREAS.

Art.11 As proteções sociais e especiais serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculada ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.
§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.
§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art.12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do município de Cacaulândia, quais sejam:
I - CRAS;
II - CREAS.

Parágrafo único: As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observando as normas gerais.

Art.13 As proteções sociais, básicas e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de referência de Assistência social - CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.
§1º O CRAS é uma unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maior índice de vulnerabilidade e riscos social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica, às famílias no seu território de abrangência.
§2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingencia, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.
§3º Os CRAS e os CREAS são unidade públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social.

Art. 14 A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:
I - Territorialização- oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos, respeitando as identidade dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distancias percorridas e fluxos de transporte, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo, e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios der maior vulnerabilidade e risco social.
II - Universalização – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidade da população.
III - Regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.
Art.15 As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº17, de 20 de junho de 2011, e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.
Parágrafo único: O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art.16. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observando as normas gerais;
I – Acolhida;
II – Renda;
III - Convívio ou vivencia familiar, comunitária e social;
IV - Desenvolvimento de autonomia;
V - Apoio e auxilio.

Seção III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17 Compete ao Município de Cacaulândia, por meio da Secretaria municipal de Assistência Social:
I - Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de Assistência Social;
II – Efetuar o pagamento do auxílio natalidade e o auxílio funeral;
III – Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
IV – atender as ações socioassistenciais de caráter de emergência;
V – prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 83742, de 07 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
VI – implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e a oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
VII – implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento, e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração continuo dos serviços da rede socioassistenciais, conforme Pacto de aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência social;

VIII – Regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal Social,
IX – Regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
X – Cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em abito local;
XI – Cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;
XII – Realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
XIII – Realizar a gestão local do benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas, e projetos da rede socioassistencial;
XIV – Realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferencias de assistência social;
XV – Gerir de forma integrada, os serviços, benefícios, e programas de transferência de renda de sua competência;
XVI – Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;
XVII – Gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal e o programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, DE 2004,
XVIII – Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnostico socioterritorial;
XIX – Organizar e monitorar a rede de serviços da proteção básica e especial,
XX – Organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instancias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;
XXI – Elaborar a proposta orçamentaria da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;
XXII – Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentaria dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
XXIII – Elaborar e cumprir o plano de providencias, no caso de pendencias e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
XXIV – Elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal;
XXV – Elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH-SUAS;

XXVI – Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estagio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instancias de pactuação e negociação do SUAS;
XXVII – Elaborar e expedir os atos normativos necessários a gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;
XXVIII – Elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
XXIX – elaborar alimentar, e manter atualizado Censo SUAS,
XXXI- implantar o conjunto de aplicativos do sistema de informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;
XXXII – Garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referente a passagens, translado e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
XXXIII – Garantir a elaboração da peça orçamentaria esteja como Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
XXXIV – garantir a integralidade da proteção socioassistencial a população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade da forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
XXXV – garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situação de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
XXXVI – Garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;
XXXVII – Definir os fluxos de referência e contra referência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito as diversidades em todas as suas formas;
XXXVIII – Definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observando a suas competências;
XXXIX – Implementar os protocolos pactuados na CIT, e CIB;
XL – Implementar gestão do trabalho e a educação permanente;

XLI - Promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
XLII – Promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e sistemas de garantia de Direitos e sistemas de Justiça;
XLIII – Promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;
XLIV - Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
XLV – Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuados na CIB;
XLVI – Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
XLVII – Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao município, inclusive no que tange a prestação de contas;
XLVIII – Assessorar entidades e organizações de assistência social visando a adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento a rede socioassistencial, em abito local, de serviços, programas projetos e benefícios socioassistenciais ofertado pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais;
XLIX – Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organização de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;
L - Normatizar, em âmbito local. O financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do art.6º da Lei Federal nº 8,742, de 1993, sua regulamentação em âmbito federal;
LI - Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;
LII - Encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;
LIII - Compor as instancias de pactuação e negociação do SUAS;

LIV - Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
LV - Instituir o planejamento continuo e participativo no âmbito da política de assistência social;
LVI - Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados a assistência social;
LVII - Criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVIII - Submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentaria e financeira do Fundo municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV
DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18 O Plano Municipal de Assistência Social é instrumento de planejamento estratégico que contempla proposta para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito de Município de Cacaulândia-RO.

§1º A elaboração do plano municipal de assistência social dar-se-á cada 4(quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:
I – Diagnostico socioterritorial;
II – Objetivos gerais e específicos;
III – Diretrizes e prioridades deliberadas;
IV – Ações estratégicas para sua implementação;
V – metas estabelecidas;
VI -resultados e impactos esperados;
VII – recursos materiais, humanos, e financeiros disponíveis e necessários;
VIII – mecanismos e fontes de financiamentos;
IX – Indicadores de execução;
X – cronograma de execução.

§2º o Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:
I - As deliberações das conferencias de assistência social,
II - Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
III - Ações de apoio técnico e financeiro a gestão descentralizada do SUAS;

Capitulo IV
Das Instancias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS;

Seção I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 19 Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Cacaulândia- RO, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito municipal, tem mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 12 (doze) membros sendo 06 titulares e 06 respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:
I – 06 (seis) representantes governamentais, sendo:
02 representantes da Secretaria de Assistência Social; titular e suplente,
02 representante da Secretaria de Saúde; titular e suplente
02 representante da Secretaria de Educação; titular e suplente

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo titulares e suplentes, observando as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social
02- Representantes de Usuários;
02 Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social;
02 Representantes de Trabalhadores
§2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:
I – **de usuários**: aquelas vinculadas aos serviços, programas, projetos, e benefícios da política de assistência social, organizada, sob diversas formas, em grupo que tem como objetivo a luta por direitos;
II – **de organizações de usuários**: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados a política de assistência social;
III – **de trabalhadores:** são legitimas todas as formas de organização de trabalhadores
do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissão regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.
§ 3º Os trabalhadores investidos de cargos de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou entidade e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.
§4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida única recondução por igual período;
§5º Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.
§6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20 O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único: o Regimento interno definirá, também o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21 A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22 O controle social do SUAS no município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
I – Elaborar, aprovar, e publicar seu regimento interno;
II - Convocar as Conferências municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
IV – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
V – Aprovar o Plano municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
VI – aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
VIII – acompanhar, avaliar, e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família – PBF;
IX – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inserida nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinaciamento e prestação de contas;
XI- apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidade publica e privada da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
XII -alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
XIII – zelar pela efetivação do SUAS no município;
XIV – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
XV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
XVI – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentaria da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência

Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
XVIII – acompanhar, avaliar, e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
XIX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD – PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD – SUAS;
XX – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD – PBF E IGD- SUAS destinados as atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
XXI – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentaria Anual no que se refere à Assistência social, bem como do planejamento e da aplicação doa recursos destinados as ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS:
XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas, e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamentos;
XXIII – orientar e fiscalizar o FMAS;
XXIV – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentaria e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;
XXV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
XXVI – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas publicas setoriais e conselho de direitos;
XXVII – realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;
XXVIII – notificar fundamentalmente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
XXIX – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
XXX – emitir resolução quanto as suas deliberações;
XXXI – registrar em ata as reuniões;
XXXII – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários,
XXXIII – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24 O CMAS deverá planejar suas ações de forma garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.
Parágrafo único: O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico as funções do Conselho.

Seção II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 25 A Conferência Municipal de Assistência Social é instancia máxima de debates, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26 A Conferência Municipal de assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:
I – Divulgação ampla e previa do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recurso e comissão organizadora:
II – Garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade as pessoas com deficiência;
III – Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
IV – Publicidade de seus resultados;
V – Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
VI – Articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27 A Conferência Municipal de assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2(dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III
DA PARTICIPAÇÃO DOS USUARIOS

Art. 28 É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estimulo a participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.

Art. 29 O estimulo a participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairros, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV
DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICIPIO NAS INSTANCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS

Art. 30 O município é representado nas Comissões Intergestora Bipartite – CIB e Tripartite – CIT pelo gestor de assistência social, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de assistência Social - COEGEMAS.

§ 1º O CONGEMAS E COEGEMAS constitui entidade sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade públicas e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPITULO V
DOS BENEFICIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL E DOA PROJETOS DE ENFRETAMENTO DA POBREZA

Seção I
DOS BENEFICIOS EVENTUAIS

Art. 31 Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e as famílias em virtude de nascimento, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.32 Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua presença observar:
I – Não subordinação a contribuições previas e vinculação a quaisquer contrapartida;
II – Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
III – Garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
IV – Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
V – Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
VI – Integração da oferta com os serviços socioassistenciais;

Art. 33 Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34 O público alvo para acesso benefícios eventuais deverá ser identificado pelo município a partir de estudos da realidade social e diagnostico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com visitas a orientar o planejamento da oferta; conforme a Lei municipal nº /2017

Art. 35 Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias;

Parágrafo único: Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de assistência social, conforme previsão do art. 22 da LOAS, e observando quando da elaboração do ato normativo pelo Poder Executivo que regula a operacionalização dos benefícios eventuais no âmbito municipal.

Art. 36 O benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:
I – A genitora que comprove residir no Município;
II – A família do nascituro que seja a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
III – A genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
IV – A genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Art. 37 O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidade provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidade advindas da morte de um de seus provedores ou membro.

Art. 38 a situação de vulnerabilidade temporária caracteriza se pelo advento de riscos, perdas e danos a integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
I – Riscos: ameaça de sérios riscos padecimentos;
II – Perdas: privações de bens e de segurança material;
III – Danos: agravos sociais e ofensa;

Parágrafo único: Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:
I - Ausência de documentação,
II - Necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
III - Necessidade de passagens para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
IV - Ocorrência de violência física, psicológica, ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensas a integridade física do indivíduo;
V - Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários,
VI - Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua, crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
VII - Ausência ou limitações de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros

Art. 39 Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários a sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 40 As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamento, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos a comunidade afetada, inclusive a segurança ou a vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Art. 41 Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III
DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS PARA OFERTA DE BENEFICIOS EVENTUAIS

ART. 42 As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotação orçamentaria do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na lei orçamentaria Anual do Município – LOA.

Seção II
DOS SERVIÇOS

Art. 43 Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem a melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III
DOS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 44 Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivo, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecida a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoas com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº8.742, de 1993.

Seção IV
DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 45. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e suas organizações sociais.

Seção V
DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 46 São entidades ou organizações de assistência social aqueles sem fins lucrativos que, isoladamente ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 47 As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benéficos socioassistenciais deverão ser inscritos no conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observando os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência social.

Art. 48 Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:
I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
III – garantir a gratuidade e a universalidade em todo os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV – garantir a existência de processo participativo dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

Art. 49 As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demostrarão:
I – Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída:
II – Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
III – elaborar plano de ação anual;
IV – Ter expresso em seu relatório de atividades;
Finalidade estatutárias,
Objetivos;
Origens dos recursos,
Infraestrutura;
Identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Capitulo VI
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 50 O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentaria e na Lei Orçamentaria Anual.

Art. 51 Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social e controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassado dos recursos.

Parágrafo único: Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes a aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I
DO FUNDO MUNICPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 52 Fica criado o Fundo Municipal de Assistência social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 53 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:
I – Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
II – Recurso orçamentárias do município e recurso adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizada na forma da lei;
V – As parcelas do produto de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
VI – Produto de convenio firmado com outras entidades financiadoras;
VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

§1º A dotação orçamentaria prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferido a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As conta recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 54 O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrara o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 55 Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, serão aplicados em:
I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;
II – Em parcerias entre poder público e entidade ou organização de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;
III – aquisição material permanente e de consumo e de outros necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
IV – Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência Social;
V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

VII – pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsável pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 56 O repasse de recurso para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscrita no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 57 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 58 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, as Leis 058/GP/95 e 809/GP/17.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:7B2DD6F2

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2018

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna público, para conhecimento de todos os interessados adjudicação e a homologação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº57/2018 que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE DIÁRIA DE CAMINHÃO PRANCHA, PAA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS**, que teve como vencedor **S. A BASTISTA -ME CNPJ**: **22.605.431/0001-14** VALOR TOTAL R$ 70000,00 (setenta mil reais).

Cacaulândia, 20 de dezembro de 2018.

EDIR ALQUIERI
Prefeito

(*assinado em 20/12/2018 às 14h40min*)

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:8FD5A5E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3.740/GP/18

DECRETO Nº 3.740/GP/18 De 17 de dezembro de 2018.

"NOMEIA A Sra. AGRIELE DA SILVA SOUZA NA FUNÇÃO DE ASSESSORA TECNICA NIVEL IV"

EDIR ALQUIERI, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA
========

Art. "1º - Nomeia a Senhora **AGRIELE DA SILVA SOUZA**, na função de **ASSESSORA TECNICA NIVEL IV.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:637CA5E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3484 , DE 18 DE JANEIRO DE 2018

DECRETO Nº 3484 , DE 18 DE janeiro DE 2018

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 814 de 09/01/2018 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2018.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº814, de 09 de janeiro de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 18 de janeiro de 2018

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:24110.122.1001.2010.0000 APOIO ADMINISTRATIVO 102.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 102.000,00

PREFEITURA MUN. CACAULÂNDIA
Rua João Boava, 2119 - Centro
63762058/0001-92 Exercício:2018
Page 2

DECRETO Nº 3484 , DE 18 DE janeiro DE 2018

REDUÇÕES

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 242 10.122.1001.2010.0000 APOIO ADMINISTRATIVO -102.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
TOTAL DAS ANULAÇÕES -102.000,00

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:56278EE0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3490 , DE 30 DE JANEIRO DE 2018

DECRETO Nº 3490 , DE 30 DE janeiro DE 2018

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 814 de 09/01/2018 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2018.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº814, de 09 de janeiro de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 30 de janeiro de 2018

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR
Ficha:13312.361.1003.1009.0000 AÇÕES DA EDUCAÇÃO E PROGRA 100.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 100.000,00

PREFEITURA MUN. CACAULÂNDIA
Rua João Boava, 2119 - Centro
63762058/0001-92 Exercício:2018
Page 2

DECRETO Nº 3490 , DE 30 DE janeiro DE 2018

REDUÇÕES

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR
Ficha: 132 12.361.1003.1009.0000 AÇÕES DA EDUCAÇÃO E PROGRAM -100.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL DAS ANULAÇÕES -100.000,00

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:FCCD6CB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3502 , DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018

DECRETO Nº 3502 , DE 08 DE fevereiro DE 2018

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 814 de 09/01/2018 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2018.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº814, de 09 de janeiro de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades
contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 08 de fevereiro de 2018

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 01 00 GABINETE DO PREFEITO
Ficha:26 04.122.1001.2011.0000 APOIO ADMINISTRATIVO 6.540,15
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTER
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 6.540,15

PREFEITURA MUN. CACAULÂNDIA
Rua João Boava, 2119 - Centro
63762058/0001-92 Exercício:2018
Page 2

DECRETO Nº 3502 , DE 08 DE fevereiro DE 2018

REDUÇÕES
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 01 00 GABINETE DO PREFEITO
Ficha: 21 04.122.1001.2011.0000 APOIO ADMINISTRATIVO -4.540,15
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 28 04.122.1001.2011.0000 APOIO ADMINISTRATIVO -2.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM
TOTAL DAS ANULAÇÕES -6.540,15

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:807FAEEE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3520 , DE 02 DE MARÇO DE 2018

DECRETO Nº 3520 , DE 02 DE março DE 2018

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 814 de 09/01/2018 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2018.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº814, de 09 de janeiro de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 02 de março de 2018

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:24210.122.1001.2010.0000 APOIO ADMINISTRATIVO 35.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 35.000,00

PREFEITURA MUN. CACAULÂNDIA
Rua João Boava, 2119 - Centro
63762058/0001-92 Exercício:2018
Page 2

DECRETO Nº 3520 , DE 02 DE março DE 2018
REDUÇÕES

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 239 10.122.1001.2010.0000 APOIO ADMINISTRATIVO -20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 245 10.122.1001.2010.0000 APOIO ADMINISTRATIVO -10.000,00
3.3.90.91.00 SENTENCAS JUDICIAIS
Ficha: 246 10.122.1001.2010.0000 APOIO ADMINISTRATIVO -5.000,00
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTER
TOTAL DAS ANULAÇÕES -35.000,00

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:E9AF6E5F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3527 , DE 12 DE MARÇO DE 2018

DECRETO Nº 3527 , DE 12 DE março DE 2018

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 814 de 09/01/2018 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2018.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº814, de 09 de janeiro de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades
contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 12 de março de 2018

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:23810.122.1001.2010.0000 APOIO ADMINISTRATIVO 5.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 5.000,00

PREFEITURA MUN. CACAULÂNDIA
Rua João Boava, 2119 - Centro
63762058/0001-92 Exercício:2018
Page 2

DECRETO Nº 3527 , DE 12 DE março DE 2018

REDUÇÕES
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 245 10.122.1001.2010.0000 APOIO ADMINISTRATIVO - 5.000,00
3.3.90.91.00 SENTENCAS JUDICIAIS
TOTAL DAS ANULAÇÕES -5.000,00

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:7D7EEA35

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3537 , DE 02 DE ABRIL DE 2018

DECRETO Nº 3537 , DE 02 DE abril DE 2018

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 814 de 09/01/2018 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2018.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº814, de 09 de janeiro de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades
contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 02 de abril de 2018

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR
Ficha:13312.361.1003.1009.0000 AÇÕES DA EDUCAÇÃO E PROGRA 100.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 100.000,00

PREFEITURA MUN. CACAULÂNDIA
Rua João Boava, 2119 - Centro
63762058/0001-92 Exercício:2018
Page 2

DECRETO Nº 3537 , DE 02 DE abril DE 2018

REDUÇÕES
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR
Ficha: 132 12.361.1003.1009.0000 AÇÕES DA EDUCAÇÃO E PROGRAM -100.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL DAS ANULAÇÕES -100.000,00

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:33A142C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3548 , DE 10 DE ABRIL DE 2018

DECRETO Nº 3548 , DE 10 DE abril DE 2018

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 814 de 09/01/2018 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2018.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº814, de 09 de janeiro de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 10 de abril de 2018

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 01 00 GABINETE DO PREFEITO
Ficha:23 04.122.1001.2011.0000 APOIO ADMINISTRATIVO 3.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 3.000,00

PREFEITURA MUN. CACAULÂNDIA
Rua João Boava, 2119 - Centro
63762058/0001-92 Exercício:2018
Page 2

DECRETO Nº 3548 , DE 10 DE abril DE 2018

REDUÇÕES
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 01 00 GABINETE DO PREFEITO
Ficha: 24 04.122.1001.2011.0000 APOIO ADMINISTRATIVO - 3.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
TOTAL DAS ANULAÇÕES -3.000,00

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:A21826AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3556 , DE 13 DE ABRIL DE 2018

DECRETO Nº 3556 , DE 13 DE abril DE 2018

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 814 de 09/01/2018 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2018.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº814, de 09 de janeiro de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 13 de abril de 2018

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR
Ficha:12712.361.1003.1003.0000 AÇÕES DA EDUCAÇÃO E PROGRA 20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
Ficha:14112.361.1003.2022.0000 AÇÕES DA EDUCAÇÃO E PROGRA 5.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 25.000,00

PREFEITURA MUN. CACAULÂNDIA
Rua João Boava, 2119 - Centro
63762058/0001-92 Exercício:2018
Page 2

DECRETO Nº 3556 , DE 13 DE abril DE 2018

REDUÇÕES
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR
Ficha: 126 12.361.1003.1003.0000 AÇÕES DA EDUCAÇÃO E PROGRAM -20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 142 12.361.1003.2022.0000 AÇÕES DA EDUCAÇÃO E PROGRAM -5.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
TOTAL DAS ANULAÇÕES

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:452FA6FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3572 , DE 03 DE MAIO DE 2018

DECRETO Nº 3572 , DE 03 DE maio DE 2018

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 814 de 09/01/2018 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2018.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº814, de 09 de janeiro de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 03 de maio de 2018

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Ficha:84 04.122.1001.2007.0000 APOIO ADMINISTRATIVO 20.000,00
4.4.90.51.92 INSTALACOES
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 20.000,00

PREFEITURA MUN. CACAULÂNDIA
Rua João Boava, 2119 - Centro
63762058/0001-92 Exercício:2018
Page 2

DECRETO Nº 3572 , DE 03 DE maio DE 2018

REDUÇÕES
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Ficha: 77 04.122.1001.2007.0000 APOIO ADMINISTRATIVO -20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL DAS ANULAÇÕES -20.000,00

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:7928B027

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3591 , DE 30 DE MAIO DE 2018

DECRETO Nº 3591 , DE 30 DE maio DE 2018

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 814 de 09/01/2018 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2018.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº814, de 09 de janeiro de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades
contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 30 de maio de 2018

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR
Ficha:12312.361.1001.2006.0000 APOIO ADMINISTRATIVO 30.800,00
3.3.90.46.01 INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTAC
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 30.800,00

PREFEITURA MUN. CACAULÂNDIA
Rua João Boava, 2119 - Centro
63762058/0001-92 Exercício:2018
Page 2

DECRETO Nº 3591 , DE 30 DE maio DE 2018

REDUÇÕES

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR
Ficha: 119 12.361.1001.2006.0000 APOIO ADMINISTRATIVO -30.800,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL DAS ANULAÇÕES -30.800,00

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:9DAFA7FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3612 , DE 12 DE JULHO DE 2018

DECRETO Nº 3612 , DE 12 DE julho DE 2018

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 814 de 09/01/2018 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2018.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº814, de 09 de janeiro de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 12 de julho de 2018

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha:28010.304.1002.2053.0000 AÇÕES DA SAÚDE E PROGRAMAS 8.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 8.000,00

PREFEITURA MUN. CACAULÂNDIA
Rua João Boava, 2119 - Centro
63762058/0001-92 Exercício:2018
Page 2

DECRETO Nº 3612 , DE 12 DE julho DE 2018

REDUÇÕES
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 281 10.304.1002.2053.0000 AÇÕES DA SAÚDE E PROGRAMAS -8.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL DAS ANULAÇÕES -8.000,00

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:57259700

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3621 , DE 25 DE JULHO DE 2018

DECRETO Nº 3621 , DE 25 DE julho DE 2018

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 814 de 09/01/2018 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2018.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº814, de 09 de janeiro de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 25 de julho de 2018

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Ficha:93 26.782.1006.1002.0000 AÇÕES DE OBRAS E PROGRMAS 100.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 100.000,00

PREFEITURA MUN. CACAULÂNDIA
Rua João Boava, 2119 - Centro
63762058/0001-92 Exercício:2018
Page 2

DECRETO Nº 3621 , DE 25 DE julho DE 2018

REDUÇÕES

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Ficha: 92 26.782.1006.1002.0000 AÇÕES DE OBRAS E PROGRMAS -100.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL DAS ANULAÇÕES -100.000,00

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:40B42871

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3625 , DE 30 DE JULHO DE 2018

DECRETO Nº 3625 , DE 30 DE julho DE 2018

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 814 de 09/01/2018 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2018.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº814, de 09 de janeiro de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 30 de julho de 2018

ANEXO

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Ficha:83 04.122.1001.2007.0000 APOIO ADMINISTRATIVO 400,00
3.3.90.93.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR
Ficha:15012.361.1003.2024.0000 AÇÕES DA EDUCAÇÃO E PROGRA 500,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 900,00

PREFEITURA MUN. CACAULÂNDIA
Rua João Boava, 2119 - Centro
63762058/0001-92 Exercício:2018
Page 2

DECRETO Nº 3625 , DE 30 DE julho DE 2018

REDUÇÕES
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Ficha: 78 04.122.1001.2007.0000 APOIO ADMINISTRATIVO -400,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR
Ficha: 148 12.361.1003.2024.0000 AÇÕES DA EDUCAÇÃO E PROGRAM -500,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P
TOTAL DAS ANULAÇÕES -900,00

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:859A20BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3644 , DE 21 DE AGOSTO DE 2018

DECRETO Nº 3644 , DE 21 DE agosto DE 2018

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 814 de 09/01/2018 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2018.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº814, de 09 de janeiro de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 21 de agosto de 2018

_____

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha:26010.301.1002.2030.0000 AÇÕES DA SAÚDE E PROGRAMAS 10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 10.000,00

PREFEITURA MUN. CACAULÂNDIA
Rua João Boava, 2119 - Centro
63762058/0001-92 Exercício:2018
Page 2

DECRETO Nº 3644 , DE 21 DE agosto DE 2018

REDUÇÕES

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 259 10.301.1002.2030.0000 AÇÕES DA SAÚDE E PROGRAMAS -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS ANULAÇÕES -10.000,00

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:2468A4D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3652 , DE 06 DE SETEMBRO DE 2018

DECRETO Nº 3652 , DE 06 DE setembro DE 2018

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 814 de 09/01/2018 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2018.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº814, de 09 de janeiro de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 06 de setembro de 2018

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 01 00 GABINETE DO PREFEITO
Ficha:20 04.122.1001.2011.0000 APOIO ADMINISTRATIVO 4.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 4.000,00

PREFEITURA MUN. CACAULÂNDIA
Rua João Boava, 2119 - Centro
63762058/0001-92 Exercício:2018
Page 2

DECRETO Nº 3652 , DE 06 DE setembro DE 2018

REDUÇÕES
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 01 00 GABINETE DO PREFEITO
Ficha: 22 04.122.1001.2011.0000 APOIO ADMINISTRATIVO -4.000,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LO
TOTAL DAS ANULAÇÕES -4.000,00

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:FF83D84D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3661 , DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

DECRETO Nº 3661 , DE 20 DE setembro DE 2018

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 814 de 09/01/2018 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2018.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº814, de 09 de janeiro de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 20 de setembro de 2018

_____

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR

Ficha:15412.361.1003.2039.0000 AÇÕES DA EDUCAÇÃO E PROGRA 30.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 30.000,00

PREFEITURA MUN. CACAULÂNDIA
Rua João Boava, 2119 - Centro
63762058/0001-92 Exercício:2018
Page 2

DECRETO Nº 3661 , DE 20 DE setembro DE 2018

REDUÇÕES

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR

Ficha: 155 12.361.1003.2039.0000 AÇÕES DA EDUCAÇÃO E PROGRAM -30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -30.000,00

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:2E441943

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3675 , DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

DECRETO Nº 3675 , DE 16 DE outubro DE 2018

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 814 de 09/01/2018 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2018.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº814, de 09 de janeiro de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 16 de outubro de 2018

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Ficha:92 26.782.1006.1002.0000 AÇÕES DE OBRAS E PROGRMAS 25.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 25.000,00

PREFEITURA MUN. CACAULÂNDIA
Rua João Boava, 2119 - Centro
63762058/0001-92 Exercício:2018
Page 2

DECRETO Nº 3675 , DE 16 DE outubro DE 2018

REDUÇÕES
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Ficha: 93 26.782.1006.1002.0000 AÇÕES DE OBRAS E PROGRMAS -25.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
TOTAL DAS ANULAÇÕES -25.000,00

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:6220ADE5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3676 , DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

DECRETO Nº 3676 , DE 16 DE outubro DE 2018

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 814 de 09/01/2018 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2018.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº814, de 09 de janeiro de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 16 de outubro de 2018

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Ficha:86 04.122.1006.2040.0000 AÇÕES DE OBRAS E PROGRMAS 13.345,66
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 13.345,66

PREFEITURA MUN. CACAULÂNDIA
Rua João Boava, 2119 - Centro
63762058/0001-92 Exercício:2018
Page 2

DECRETO Nº 3676 , DE 16 DE outubro DE 2018

REDUÇÕES
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Ficha: 87 04.122.1006.2040.0000 AÇÕES DE OBRAS E PROGRMAS -13.345,66
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
TOTAL DAS ANULAÇÕES -13.345,66

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:823C8870

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3679 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2018

DECRETO Nº 3679 , DE 13 DE outubro DE 2018

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 814 de 09/01/2018 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2018.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº814, de 09 de janeiro de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 13 de outubro de 2018

_____

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR
Ficha:12712.361.1003.1003.0000 AÇÕES DA EDUCAÇÃO E PROGRA 19.300,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 19.300,00

PREFEITURA MUN. CACAULÂNDIA
Rua João Boava, 2119 - Centro
63762058/0001-92 Exercício:2018
Page 2

DECRETO Nº 3679 , DE 13 DE outubro DE 2018

REDUÇÕES

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR
Ficha: 126 12.361.1003.1003.0000 AÇÕES DA EDUCAÇÃO E PROGRAM -19.300,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL DAS ANULAÇÕES -19.300,00

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:E2AE4C0D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3683 , DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

DECRETO Nº 3683 , DE 19 DE outubro DE 2018

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 814 de 09/01/2018 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2018.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº814, de 09 de janeiro de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 19 de outubro de 2018

_____

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR

Ficha:12112.361.1001.2006.0000 APOIO ADMINISTRATIVO 13.202,40
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 13.202,40

PREFEITURA MUN. CACAULÂNDIA
Rua João Boava, 2119 - Centro
63762058/0001-92 Exercício:2018
Page 2

DECRETO Nº 3683 , DE 19 DE outubro DE 2018

REDUÇÕES

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR

Ficha: 100 12.122.1001.2006.0000 APOIO ADMINISTRATIVO -13.202,40

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -13.202,40

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:259288FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3684 , DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

DECRETO Nº 3684 , DE 19 DE outubro DE 2018

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 814 de 09/01/2018 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2018.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº814, de 09 de janeiro de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 19 de outubro de 2018

_____

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha:23310.122.1001.2010.0000 APOIO ADMINISTRATIVO 15.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 15.000,00

PREFEITURA MUN. CACAULÂNDIA
Rua João Boava, 2119 - Centro
63762058/0001-92 Exercício:2018

Page 2

DECRETO Nº 3684 , DE 19 DE outubro DE 2018

REDUÇÕES

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 234 10.122.1001.2010.0000 APOIO ADMINISTRATIVO -15.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P

TOTAL DAS ANULAÇÕES -15.000,00

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:4E3E71DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3691 , DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

DECRETO Nº 3691 , DE 30 DE outubro DE 2018

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 814 de 09/01/2018 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2018.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº814, de 09 de janeiro de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 30 de outubro de 2018

_____

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:01 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL
Ficha:6 01.031.1001.2013.0000 APOIO ADMINISTRATIVO 20.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 20.000,00

PREFEITURA MUN. CACAULÂNDIA
Rua João Boava, 2119 - Centro
63762058/0001-92 Exercício:2018
Page 2

DECRETO Nº 3691 , DE 30 DE outubro DE 2018

REDUÇÕES

LOCAL:01 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL

Ficha: 7 01.031.1001.2013.0000 APOIO ADMINISTRATIVO - 20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS ANULAÇÕES -20.000,00

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:B3AE11AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3697 , DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

DECRETO Nº 3697 , DE 31 DE outubro DE 2018

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 814 de 09/01/2018 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2018.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº814, de 09 de janeiro de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 31 de outubro de 2018

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR

Ficha:11412.361.1001.2006.0000 APOIO ADMINISTRATIVO 10.834,27
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha:12312.361.1001.2006.0000 APOIO ADMINISTRATIVO 33.043,32
3.3.90.46.01 INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTAC

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 43.877,59

PREFEITURA MUN. CACAULÂNDIA
Rua João Boava, 2119 - Centro
63762058/0001-92 Exercício:2018
Page 2

DECRETO Nº 3697 , DE 31 DE outubro DE 2018

REDUÇÕES

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR

Ficha: 115 12.361.1001.2006.0000 APOIO ADMINISTRATIVO - 39.414,96

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P

Ficha: 125 12.361.1001.2006.0000 APOIO ADMINISTRATIVO - 4.462,63

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

TOTAL DAS ANULAÇÕES -43.877,59

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:7889C183

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3704 , DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

DECRETO Nº 3704 , DE 09 DE novembro DE 2018

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 814 de 09/01/2018 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2018.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº814, de 09 de janeiro de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 09 de novembro de 2018

_____

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Ficha:92 26.782.1006.1002.0000 AÇÕES DE OBRAS E PROGRMAS 37.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 37.000,00

PREFEITURA MUN. CACAULÂNDIA
Rua João Boava, 2119 - Centro
63762058/0001-92 Exercício:2018
Page 2

DECRETO Nº 3704 , DE 09 DE novembro DE 2018

REDUÇÕES

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Ficha: 93 26.782.1006.1002.0000 AÇÕES DE OBRAS E PROGRMAS -37.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
TOTAL DAS ANULAÇÕES -37.000,00

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:39867EEF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3707 , DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

DECRETO Nº 3707 , DE 13 DE novembro DE 2018

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 814 de 09/01/2018 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2018.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº814, de 09 de janeiro de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 13 de novembro de 2018

_____
ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha:24110.122.1001.2010.0000 APOIO ADMINISTRATIVO 33.690,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 33.690,00

PREFEITURA MUN. CACAULÂNDIA
Rua João Boava, 2119 - Centro
63762058/0001-92 Exercício:2018
Page 2

DECRETO Nº 3707 , DE 13 DE novembro DE 2018

REDUÇÕES

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 237 10.122.1001.2010.0000 APOIO ADMINISTRATIVO - 31.470,00

3.3.70.41.00 CONTRIBUICOES

Ficha: 243 10.122.1001.2010.0000 APOIO ADMINISTRATIVO - 1.010,00

3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A

Ficha: 244 10.122.1001.2010.0000 APOIO ADMINISTRATIVO - 1.010,00

3.3.90.59.00 PENSÕES ESPECIAIS

Ficha: 245 10.122.1001.2010.0000 APOIO ADMINISTRATIVO - 150,00

3.3.90.91.00 SENTENCAS JUDICIAIS

Ficha: 246 10.122.1001.2010.0000 APOIO ADMINISTRATIVO - 50,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTER

TOTAL DAS ANULAÇÕES -33.690,00

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:1BAD6AA2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3708 , DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

DECRETO Nº 3708 , DE 13 DE novembro DE 2018

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 814 de 09/01/2018 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2018.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº814, de 09 de janeiro de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 13 de novembro de 2018

_____
ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Ficha:19308.122.1001.2009.0000 APOIO ADMINISTRATIVO 2.500,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 2.500,00

PREFEITURA MUN. CACAULÂNDIA
Rua João Boava, 2119 - Centro
63762058/0001-92 Exercício:2018
Page 2

DECRETO Nº 3708 , DE 13 DE novembro DE 2018

REDUÇÕES

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Ficha: 190 08.122.1001.2009.0000 APOIO ADMINISTRATIVO -1.000,00

3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A

Ficha: 191 08.122.1001.2009.0000 APOIO ADMINISTRATIVO -1.500,00

3.3.90.59.00 PENSÕES ESPECIAIS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -2.500,00

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:E08898FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3710 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

DECRETO Nº 3710 , DE 20 DE novembro DE 2018

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 814 de 09/01/2018 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2018.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº814, de 09 de janeiro de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 20 de novembro de 2018

_____

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:01 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL

Ficha:2 01.031.1001.2013.0000 APOIO ADMINISTRATIVO 15.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 15.000,00

PREFEITURA MUN. CACAULÂNDIA
Rua João Boava, 2119 - Centro
63762058/0001-92 Exercício:2018
Page 2

DECRETO Nº 3710 , DE 20 DE novembro DE 2018

REDUÇÕES

LOCAL:01 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL

Ficha: 7 01.031.1001.2013.0000 APOIO ADMINISTRATIVO -15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS ANULAÇÕES -15.000,00

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:623283AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3711 , DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

DECRETO Nº 3711 , DE 23 DE novembro DE 2018

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 814 de 09/01/2018 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2018.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº814, de 09 de janeiro de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 23 de novembro de 2018

_____

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR

Ficha:11712.361.1001.2006.0000 APOIO ADMINISTRATIVO 11.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 11.000,00

PREFEITURA MUN. CACAULÂNDIA
Rua João Boava, 2119 - Centro
63762058/0001-92 Exercício:2018
Page 2

DECRETO Nº 3711 , DE 23 DE novembro DE 2018

REDUÇÕES

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR

Ficha: 118 12.361.1001.2006.0000 APOIO ADMINISTRATIVO -6.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Ficha: 120 12.361.1001.2006.0000 APOIO ADMINISTRATIVO - 5.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LO

TOTAL DAS ANULAÇÕES -11.000,00

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:571E8030

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3712 , DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

DECRETO Nº 3712 , DE 23 DE novembro DE 2018

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 814 de 09/01/2018 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2018.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº814, de 09 de janeiro de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 23 de novembro de 2018

_____

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO

Ficha:20 04.122.1001.2011.0000 APOIO ADMINISTRATIVO 3.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 3.000,00

PREFEITURA MUN. CACAULÂNDIA
Rua João Boava, 2119 - Centro
63762058/0001-92 Exercício:2018
Page 2

DECRETO Nº 3712 , DE 23 DE novembro DE 2018

REDUÇÕES

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 28 04.122.1001.2011.0000 APOIO ADMINISTRATIVO - 3.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

TOTAL DAS ANULAÇÕES -3.000,00

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:19B99772

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3714 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

DECRETO Nº 3714 , DE 26 DE novembro DE 2018

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 814 de 09/01/2018 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2018.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº814, de 09 de janeiro de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 26 de novembro de 2018

_____

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR

Ficha:11612.361.1001.2006.0000 APOIO ADMINISTRATIVO 11.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 11.000,00

PREFEITURA MUN. CACAULÂNDIA
Rua João Boava, 2119 - Centro
63762058/0001-92 Exercício:2018
Page 2

DECRETO Nº 3714 , DE 26 DE novembro DE 2018

REDUÇÕES

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR
Ficha: 117 12.361.1001.2006.0000 APOIO ADMINISTRATIVO - 11.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -11.000,00

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:4482E55D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3720 , DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

DECRETO Nº 3720 , DE 03 DE dezembro DE 2018

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 814 de 09/01/2018 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2018.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº814, de 09 de janeiro de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 03 de dezembro de 2018

_____

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR

Ficha:11412.361.1001.2006.0000 APOIO ADMINISTRATIVO 11.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 11.000,00

PREFEITURA MUN. CACAULÂNDIA
Rua João Boava, 2119 - Centro
63762058/0001-92 Exercício:2018
Page 2

DECRETO Nº 3720 , DE 03 DE dezembro DE 2018

REDUÇÕES

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR

Ficha: 125 12.361.1001.2006.0000 APOIO ADMINISTRATIVO -11.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

TOTAL DAS ANULAÇÕES -11.000,00

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:C5C590D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3733 , DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

DECRETO Nº 3733 , DE 07 DE dezembro DE 2018

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 814 de 09/01/2018 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2018.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº814, de 09 de janeiro de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 07 de dezembro de 2018

_____

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR

Ficha:13312.361.1003.1009.0000 AÇÕES DA EDUCAÇÃO E PROGRA 130.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 130.000,00

PREFEITURA MUN. CACAULÂNDIA
Rua João Boava, 2119 - Centro
63762058/0001-92 Exercício:2018
Page 2

DECRETO Nº 3733 , DE 07 DE dezembro DE 2018

REDUÇÕES

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR

Ficha: 132 12.361.1003.1009.0000 AÇÕES DA EDUCAÇÃO E PROGRAM -130.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS ANULAÇÕES -130.000,00

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:54D41EAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3485 , DE 18 DE JANEIRO DE 2018 - LEI N.814

DECRETO Nº 3485 , DE 18 DE JANEIRO DE 2018 - LEI N.814

Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R$7.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 09 00	IPC - INTITUTO DE PREVIDENCIA DE CACAULANDIA		
307	09.272.1001.2012.0000	APOIO ADM DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CACAULÂ	7.000,00
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente	
	009 001	Recursos Próprios / Ordinários	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 08 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
285	10.304.1002.2071.0000	APOIO AO PFVPS	-7.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 1 07
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente		
	010 109	VINGILANCIA EM SAUDE		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 18 de janeiro de 2018

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:80817193

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3497 , DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018 - LEI N.816

DECRETO Nº 3497 , DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018 - LEI N.816

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR		
308	12.361.1003.3001.0000 CONTRATO DE REPASSE Nº 843196/17/MINC/CAIXA		100.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 2 12
	2	Recursos de Outras Fontes - Exercicio Corrente	
	012 125	Cont. de Repasse nº 843196/17/MINC/CAIXA	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		**100.000,00**
Fontes de Recurso		
2	12	100.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 07 de fevereiro de 2018

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

DADOS DE ENCERRAMENTO

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:F95BB81A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 019/CMSC/2018

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Cacoal em reunião extraordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conforme Lei nº 2272/PMC/2008 e Lei Complementar 141/GM/MS nº de 13 de janeiro de 2012,

O Conselho Municipal de Saúde de Cacoal - CMS, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 2.272/PMC/2008, Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar nº 141/GM.MS/ de 13 de janeiro de 2012, bem como Resolução 453 de 10 de maio de 2012 do CNS e Lei 12.527 14 de novembro 2011 CGU.

CONSIDERANDO: Art. 34 da Lei Complementar 141 de13 de janeiro de 2012. A prestação de contas prevista no art. 37 conterá demonstrativo das despesas com saúde integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, a fim de subsidiar a emissão do parecer prévio de que trata oArt. 56 da Lei Complementar no101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO: Art. 36da Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012. O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:I - montante e fonte dos recursos aplicados no período;II - auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;III - oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação;

CONSIDERANDO:§ 1odo Art. 36.da Lei Complementar 141 de13 de janeiro de 2012. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar a observância do disposto neste artigo mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas nesta Lei Complementar, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, sem prejuízo do disposto nosArt.e57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO: A não apresentação do orçamento do ano de 2014 pelo gestor do FMS, conforme ata do dia 21 fevereiro de 2014, de nº 159/CM/2014, em suas paginas 163 E 164.
Em que ficou aprovado pela não aprovação do RAG 2014, visto não ter sido apresentado o orçamento em tempo hábil conforme definido em lei.
CONSIDERANDO:O Parecer nº 001/CMS/2018, 17 de dezembro de 2018 da**Comissão de Orçamento Finanças e Relatoria** deste CMS sobre a análise do Relatório Anual de Gestão referente ao ano de 2014;

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Parecer001/CMS/2018 da Comissão de Orçamento Finançase Relatório de 17 de dezembro de 2018, em que **Reprovar o Relatório Anual de Gestão Referente ao ano de 2014 –** RAG da Secretaria Municipal de Saúde de Cacoal.

Art.2º- Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Cacoal, 20 de dezembro de 2018.

Conselheira
FRANCISCA JANETE ANDRADE PRATES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cacoal

Homologa a Decisão nº 019/CMS/2018, nas conformidades do artigo 1º. Parágrafo 2ª. Da Lei Federal nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, e Regimento Interno do CMS em seu Art. 35. As deliberações do Conselho serão formalizadas mediante: § 1º. As Resoluções e Decisões deverão ser assinadas pelo seu Presidente e Secretário da Saúde dando publicidade oficial destes atos.

JOELMA SESANA
Secretário Municipal de Saúde/SEMUSA

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:2524A0F2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 020/CMSC/2018

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Cacoal em reunião Extraordinária realizada no dia 17de dezembro de 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conforme Lei nº 2272/PMC/2008 e Lei Complementar 141/GM/MS nº de 13 de janeiro de 2012,

O Conselho Municipal de Saúde de Cacoal - CMS, no uso se suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 2.272/PMC/2008, Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar nº 141/GM.MS/ de 13 de janeiro de 2012, bem como Resolução 453 de 10 de maio de 2012 do CNS e Lei 12.527 14 de novembro 2011 CGU.

CONSIDERANDO: Art. 34 da Lei Complementar 141 de13 de janeiro de 2012. A prestação de contas prevista no art. 37 conterá demonstrativo das despesas com saúde integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, a fim de subsidiar a emissão do parecer prévio de que trata oArt. 56 da Lei Complementar no101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO: Art. 36da Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012. O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:I - montante e fonte dos recursos aplicados no período;II - auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;III - oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação;

CONSIDERANDO:§ 1odo Art. 36.da Lei Complementar 141 de13 de janeiro de 2012. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar a observância do disposto neste artigo mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas nesta Lei Complementar, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, sem prejuízo do disposto nosArt.e57 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO:O Parecer nº 002/CMS/2018, 17 de Dezembro de 2018 da **Comissão de Orçamento Finanças e Relatoria** deste CMS sobre a análise do Relatório Anual de Gestão-RAG referente ao ano de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Parecer da Comissão de Orçamento Finanças e Relatório nº 002/CMS/2018, de 17 de Dezembro de 2018, em que **Aprovou com Ressalvas o Relatório Anual de Gestão Referente ao ano de 2015 –** RAG da Secretaria Municipal de Saúde de Cacoal.

Art.2º- Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Cacoal, 20 de dezembro 2018.

Conselheira
FRANCISCA JANETE ANDRADE PRATES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cacoal

Homologa a Decisão nº 020/CMS/2018, nas conformidades do artigo 1º. Parágrafo 2ª. Da Lei Federal nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, e Regimento Interno do CMS em seu Art. 35. As deliberações do Conselho serão formalizadas mediante: § 1º. As Resoluções e Decisões deverão ser assinadas pelo seu Presidente e Secretário da Saúde dando publicidade oficial destes atos.

JOELMA SESANA
Secretária Municipal de Saúde/SEMUSA

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:CEF29C31

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 021/CMSC/2018

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Cacoal em reunião Extraordinária realizada no dia 17de dezembro de 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conforme Lei nº 2272/PMC/2008 e Lei Complementar 141/GM/MS nº de 13 de janeiro de 2012,

O Conselho Municipal de Saúde de Cacoal - CMS, no uso se suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 2.272/PMC/2008, Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar nº 141/GM.MS/ de 13 de janeiro de 2012, bem como Resolução 453 de 10 de maio de 2012 do CNS e Lei 12.527 14 de novembro 2011 CGU.

CONSIDERANDO: Art. 34 da Lei Complementar 141 de13 de janeiro de 2012. A prestação de contas prevista no art. 37 conterá demonstrativo das despesas com saúde integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, a fim de subsidiar a emissão do parecer prévio de que trata oArt. 56 da Lei Complementar no101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO: Art. 36da Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012. O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:I - montante e fonte dos recursos aplicados no período;II - auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;III - oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação;

CONSIDERANDO:§ 1odo Art. 36.da Lei Complementar 141 de13 de janeiro de 2012. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar a observância do disposto neste artigo mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas nesta Lei Complementar, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, sem prejuízo do disposto nosArt.e57 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO:O Parecer nº 003/CMS/2018, 17 de Dezembro de 2018 da **Comissão de Orçamento Finanças e Relatoria** deste CMS sobre a análise do Relatório Anual de Gestão-RAG referente ao ano de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Parecer da Comissão de Orçamento Finanças e Relatório nº 003/CMS/2018, em reunião Extraordináriade 17 de Dezembro de 2018, em que **Aprovou com Ressalvas o Relatório Anual de Gestão Referente ao ano de 2016 –** RAG da Secretaria Municipal de Saúde de Cacoal.

Art.2º- Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Cacoal, 20 de dezembro 2018.

Conselheira:
FRANCISCA JANETE ANDRADE PRATES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cacoal

Homologa a Decisão nº 021/CMS/2018, nas conformidades do artigo 1º. Parágrafo 2ª. Da Lei Federal nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, e Regimento Interno do CMS em seu Art. 35. As deliberações do Conselho serão formalizadas mediante: § 1º. As Resoluções e Decisões deverão ser assinadas pelo seu Presidente e Secretário da Saúde dando publicidade oficial destes atos.

JOELMA SESANA
Secretária Municipal de Saúde/SEMUSA

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:5449AD6E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 022/CMSC/2018

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Cacoal em reunião Extraordinária realizada no dia 21 de Dezembro de 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conforme Lei nº 2272/PMC/2008 e Lei Complementar 141/GM/MS nº de 13 de janeiro de 2012,

O Conselho Municipal de Saúde de Cacoal - CMS, no uso se suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 2.272/PMC/2008, Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar nº 141/GM.MS/ de 13 de janeiro de 2012, bem como Resolução 453 de 10 de maio de 2012 do CNS e Lei 12.527 14 de novembro 2011 CGU.

CONSIDERANDO: Art. 34 da Lei Complementar 141 de13 de janeiro de 2012. A prestação de contas prevista no art. 37 conterá demonstrativo das despesas com saúde integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, a fim de subsidiar a emissão do parecer prévio de que trata oArt. 56 da Lei Complementar no101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO: Art. 36da Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012. O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:I - montante e fonte dos recursos aplicados no período;II - auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;III - oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação;

CONSIDERANDO:§ 1odo Art. 36.da Lei Complementar 141 de13 de janeiro de 2012. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar a observância do disposto neste artigo mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas nesta Lei Complementar, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, sem prejuízo do disposto nosArt.e57 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO:O Parecer nº 004/CMS/2018, apresentado em reunião Extraordináriade 21 de dezembro de 2018 da **Comissão de Orçamento Finanças e Relatoria** deste CMS sobre a análise do Relatório Anual de Gestão-RAG referente ao ano de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Parecer da Comissão de Orçamento Finanças e Relatório nº 003/CMS/2018, em reunião Extraordináriade 21 de Dezembro de 2018, em que **Aprovou com Ressalvas o Relatório Anual de Gestão Referente ao ano de 2017 –** RAG da Secretaria Municipal de Saúde de Cacoal.

Art.2º- Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Cacoal, 20 de dezembro 2018.

Conselheira
FRANCISCA JANETE ANDRADE PRATES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cacoal

Homologa a Decisão nº 022/CMS/2018, nas conformidades do artigo 1º. Parágrafo 2ª. Da Lei Federal nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, e Regimento Interno do CMS em seu Art. 35. As deliberações do Conselho serão formalizadas mediante: § 1º. As Resoluções e Decisões deverão ser assinadas pelo seu Presidente e Secretário da Saúde dando publicidade oficial destes atos.

JOELMA SESANA
Secretária Municipal de Saúde/SEMUSA

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:B31EA877

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 585/NFP/PMC/2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:	**Cargo/Função/Matrícula**			
SEBASTIÃO FIRMINO NETO	MOTORISTA VIATURA PESADA - Matr.:			
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
639.590.542-20	1.093.471/SSP-RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino			**Data de Início**	**Data de Retorno**
JI PARANA			19/12/2018	19/12/2018

Finalidade:DIARIAS A DESIGNAR O SERVIDOR SEBASTIÃO FIRMINO NETO QUE SE DESLOCARÁ ATÉ JI-PARANA /RO, PARA REALIZAR A AFERIÇÃO DE TACÓGRAFO DO VEÍCULO PLACA NDC-8394. NO VALOR TOTAL DE R$ 60,00 , CONFORME DISP. DE SALDO ORCAMENTÁRIO NO REDUZIDO 97, SOLICITAÇÃO N°5654, PROCESSO N°10249/ORD/2018.

PERIODO DA VIAGEM: 19/12/2018 A 19/12/2018

MEIO DE TRANSPORTE: VEICULO OFICIAL , PLACA NDC-8394

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,0	60,00	60,00	0,00	60,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

19/12/2018

GLAUCIONE M RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:217D79D0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°173/2018 PREGÃO FORMA ELETRÔNICAN.108/2018 PROCESSO ADM.N. 5145/GLOBAL/2018

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADOS TRIFÁSICO 13,8 KV/ 380/220V, 300 KVA IMERSO EM ÓLEO MINERAL** ATENDER AS NECESSIDADES **DA SEMOSP**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **I.T.I TRANSFORMADORES LTDA**CNPJ sob n. ***23.531.857/0001-33***
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
1-R$:14.700,00
VALOR TOTAL: R$ 14.700,00
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.173/2018 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 20 de dezembro de 2018.

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe da Coord. de Registro de Preços
Port. n. 221/PMC/2018

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:25552327

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO

O MUNICIPIO DE CACOAL, comunica aos interessados na licitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 178/2018** do **Processo nº 9138/GLOBAL/2018**, publicado nos jornais: regional A Gazeta de Rondônia, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM, Diário Oficial do Estado/DOE, Diário Oficial da União/DOU, no mural da Prefeitura e nos sites www.cacoal.ro.gov.br e http://www.licitanet.com.br, que **encontra-se REVOGADO (FASE EXTERNA)** em virtude de divergência na data de abertura que constava no Edital disponibilizado no site do Licitanet.

Cacoal – RO, 20 de dezembro de 2018.

ELIAS VIEIRA AMORIM
Pregoeiro
Portaria 543/GP/18

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:4A256100

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE COMODATO 001/PMC/18 PROCESSO Nº. 1433/BRANCO/2018

COMODANTE: LIONS CLUBE DE CACOAL CAPITAL DO CAFÉ
COMODÁTARIO: MUNICÍPIO DE CACOAL/SEMED
OBJETO: Receber em comodato, a titulo de empréstimo gratuito, o imóvel situado na Avenida Recife, n. 1147, esquina com a Avenida Malaquita, Bairro Nova Esperança, Cacoal/RO, para atendimento e realização das atividades do Centro de Educação Infantil Leãozinho.
DO PRAZO: 05 (cinco) anos.

Cacoal-RO, 08 de outubro de 2018.

Lions Clube de Cacoal Capital do Café
CLAUDETE EVANGELISTA DA MOTA SILVA
Comodante

Município de Cacoal
GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Comodatário

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:24EEE852

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL EXTRATO DO CONTRATO N. 086/PMC/18 PROCESSO: 4022/ORDINARIO/2018

CONTRATANTE: Município de Cacoal/Gabinete da Prefeita
CONTRATADA:HOLANDA PAPELARIA EIRELI
OBJETO: Aquisição de base de fixação de bandeiras e mastro em alumínio para o município de Cacoal.
Valor: R$ 1.500,00
DATA: 29/11/2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:718B9437

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL EXTRATO DO CONTRATO N. 094/PMC/18 PROC.7869/GLOBAL/2018

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CACOAL/SEMAST
LOCADOR: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA/REPRESENTANTE LEGAL SEFRIN NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME
OBJETO: locação de imóvel para atender a SEMAST/CREAS.
VALOR: R$24.000,00
PRAZO: 12 meses.
DATA: 12 de dezembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:99A05056

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL EXTRATO DO CONTRATO N. 095/PMC/18 PROC.7003/GLOBAL/2018

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CACOAL/SEMAST
LOCADOR:ANTONIO CAMILO ALVES/REPRESENTANTE LEGAL SEFRIN NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME
OBJETO: locação de imóvel para atender a SEMAST.
VALOR: R$21.600,00
PRAZO: 12 meses.
DATA: 12 de dezembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:AE891FD9

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N. 004/PMC/18 PROCESSO: 9125/GLOBAL/2018

CONVENENTE: SEMAST
CONVENIADO: CENTRO DE REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA INFANTIL DE CACOAL - CERNIC
OBJETO: Repasse de recursos financeiros para dar continuidade ao atendimento dos serviços assistenciais de ação continuada para as pessoas com deficiência neurológica, mantidas pela entidade, conforme plano de trabalho.
VALOR: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Cacoal, 19 de dezembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:1FBA8B29

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA DE CACOAL EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PROCESSOS: 1019/EST/2017 E VOLUMES.

CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMTTRAN
OBJETO: Considerando o que consta nos autos em epígrafe,bem como, o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município,**RECONHEÇOA DÍVIDA**em favor do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n. 15.883.796/0001-45.
R$ 13.970,24 (treze mil novecentos e setenta reais e vinte e quatro centavos).
Autorizo, em consequência, a liquidação da despesa na nota de empenho nº 4395/2018 com a observância do disposto nos § 1º e 2º do art. 63, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Cacoal/RO, 19 de dezembro 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

FRANCISCO NOBREGA DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Transportes e Trânsito
Decreto 6.989/PMC/2018

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:8408D467

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA657/PMC- SEMAD/2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DE MÓVEIS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS ORIUNDOS DE CONVÊNIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI.

A Secretária Municipal de Cacoal Sra. JOSIANE APARECIDA RODRIGUES, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem a Lei.

CONSIDERANDO MEM. N. 2187/PMC-SEMAGRI/2018:

RESOLVE:
I – NOMEAR os servidores municipais para comporem a Comissão responsável pelo recebimento de móveis, máquinas, equipamentos e outros oriundos de convênios da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, conforme tabela abaixo:

MEMBROS	Nome	Cadastro	RG	CPF
Presidente	HugoLeonardo Gomes de Almeida	6532	4557858- SSP-PE	031.109.284-50
Membro	Luiz Fernando Moreto	7212	9653193 1- SSP/PR	070.160.629-02
Membro	Vinicius Reis Manzoli	5030	00856050- SSP/RO	985.515.402-97

II – A vigência será de um ano após a publicação desta;

III – A nomeação e o desempenho das atividades não serão remunerados;

IV – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e suas atividades não serão remuneradas.

Cacoal/RO, 14 de Dezembro de 2018.

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:CD13D470

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 659/PMC-SEMAD/2018

ALTERA A PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 010/2018/PGE/RO, DO ESTADO DE RONDONIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DE RONDONIA.

A Secretária Municipal de Cacoal Sra. JOSIANE APARECIDA RODRIGUES, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem a Lei 2.543/PMC/2009.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear a partir de 10 de Dezembro de 2018, o SR. JAIR DE ALMEIDA RG: 425391 SSP/RO, CPF: 408.305.782-34 para acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira do TERMO DE COOPERAÇÃO n.º 010/2018/PGE/RO, certificar a boa e regular aplicação dos recursos objeto do repasse.

Art. 2º A nomeação e o desempenho das atividades não serão remunerados.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 17 de Dezembro de 2018.

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretaria de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:9B593A20

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 585/NFP/FMS/2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
KAIO HENRIQUE SAMPAIO ARAÚJO DE NOVAIS		DIRETOR DE TRANSPORTE E MANUT		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
007.475.432-75	1256993/SESDEC -RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
VILHENA		21/12/2018	22/12/2018	

Finalidade:DESIGNAR O SERVIDOR KAIO HENRIQUE SAMPAIO ARAUJO DE NOVAIS, POIS O MESMO TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE VILHENA/RO, AFIM DE CONDIZIR VEICULO QUE LEVARA PACIENTES PARA

REALIZAÇÕES DE EXAMES ESPECIALIZADOS(DENSITOMETRIA E RESONANCIA MAGNETICA), VALOR R$:225,00 - CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO

REDUZIDO 71 E SOLICITAÇAO DE DESPESA Nº5581/ORD/2018 VOL.002/2018.

DATA DA SAIDA:21/12/2018 AS 10:00HS

DATA DO RETORNO:22/12/2018 AS 09:30

MEIO DE TRANSPORTE:VEICULO OFICIAL - PALIO - PLACA - NCP - 1036

JUSTIFICATIVA:CI Nº 416/TRANSPORTE/SEMUSA/2018

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	225,00	225,00	0,00	225,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

20/12/2018

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:13BF0B3E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8225/GLOBAL/2015 DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 38/2018 OBJETO: REVISÃO OBRIGATÓRIA DE GARANTIA DE VEÍCULOS FORNECEDOR: BURITI CAMINHÕES LTDA- CNPJ: 84.652.296/0002-04 JUSTIFICATIVA

Considerando o interesse público narealização de revisão obrigatória de veículos do tipo Caminhões VW/26.800 para atender as demandas no município de Cacoal;

Considerando a existência da Nota de Empenho n. 4.925/2018, emitida em favor da empresa BURITI CAMINHÕES LTDA, referente aos itens necessários à revisão dos veículos;

Considerando que o objeto foi entregue conforme atesto do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos,bem como a existência de respectivosdocumentos fiscais, tudo conforme fls. 107 a 120 do processo em epígrafe:

NOTA FISCAL	VALOR
Nº 29.882	**R$ 1.403,76**
Nº 29.883	**R$ 1.403,76**
Nº 29.884	**R$ 1.403,76**
Nº 29.885	**R$ 1.403,76**
Nº 29.886	**R$ 1.403,76**

Considerando que a Contratada encontra-se, na presente data, com suas obrigações tributárias adimplidas perante o fisco municipal, estadual e união.

Considerando a existência da Nota de Liquidação n. 1/2018, referente ao Empenho n. 4925/2018 e devidas Notas Fiscais, no valor total de R$ 7.018,80.

Considerando a prerrogativa legal disposta no inciso V do art. 5º da IN 02/2016 que regulamenta critérios para pagamento de obrigações, já que os veículos integram o patrimônio público, sendo imprescindível a revisão obrigatória.

Autorizo, como medida excepcional, a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresaBURITI CAMINHÕES LTDA, CNPJ 84.652.296/0002-04, conforme segue**:**

CREDOR	EMPENHO	VALOR
2578 - BURITI CAMINHÕES LTDA	4925/2018	R$ 7.018,80

Cacoal, 19 de dezembro de 2018.

CLÁUDIA MAXIMINA RODRIGUES
Secretária Municipal de Fazenda

Ciente. De acordo.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita de Cacoal

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:919A23E6

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.006/PMC/18 PROC. 1179/GLOBAL/2018 E VOLUMES.

LOCATÁRIA: MUNICÍPIO DE CACOAL/SEMED
LOCADOR:EFRANE VELTEN
OBJETO: Prorrogar o prazo e aditivar o valor, para dar continuidade a locação de imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com a instalação do Centro de Educação Infantil – Terezinha Geneci de Oliveira – CEI TECA.
DO PRAZO: 09 (nove) meses.
DO VALOR: 63.000,00
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato n. 006/PMC/18.
DATA: 20/12/2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:11B48FCD

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 586/NFP/PMC/2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:	Cargo/Função/Matrícula			
EDIVALDO GOMES DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL - Matr.: 8024			
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
563.331.372-00	520205/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**	**Data de Retorno**		
PORTO VELHO	20/12/2018	22/12/2018		

Finalidade:DESIGNAR O SERVIDOR EDIVALDO GOMES DA SILVA, POIS O MESMO TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, PARA BUSCAR UM VEICULO RESULTANTE DE EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA FEDERAL. VALOR R$:1.080,00 - CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 359 E SOLICITAÇAO DE DESPESA Nº5660/2018 E PROCESSO Nº10053/ORD/2018

PERIODO DA VIAGEM:20/12/2018 A 22/12/2018

MEIO DE TRANSPORTE:TERRESTRE - ÔNIBUS

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor
3,0	360,00	1.080,00	0,00	1.080,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

20/12/2018

GLAUCIONE M RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:8383B5A6

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
DECRETO LEGISLATIVO N° 03/18-CMC

AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A AUSENTAR-SE DO MUNICÍPIO NO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 16 DE JANEIRO DE 2019.

A MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL-RO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 13, IV, da Lei Orgânica do Município c/c os artigos 36, XVII, "d", e 95, § 1º, I, do Regimento Interno desta Casa, e considerando, ainda, os termos do ofício nº 813/GP/2018, de 05/12/18.

Faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Fica a Prefeita Municipal de Cacoal autorizada a ausentar-se do Município, no período de 01 de janeiro a 16 de janeiro de 2019, para realizar viagem para tratar de assuntos de interesse pessoal.

Parágrafo único. A Prefeita Municipal poderá retornar ao cargo antes do prazo previsto, mediante simples comunicação a esta Casa de Leis.

Art. 2.º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 20 de dezembro de 2018.

PAULO ROBERTO DUARTE BEZERRA	*CLAUDINEI CARLOS RIBEIRO*	*CLAUDEMAR LITTIG*
Presidente C.M.C.	1º Secretário C.M.C.	2ª Secretário C.M.C.

Publicado por:
Arlete Moreira dos Santos
Código Identificador:85C92FF0

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
ATO DA MESA N° 09/18 – CMC

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Cacoal-RO, através de seus membros, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO:

Considerando o disposto no Decreto nº 7.049/PMC/2018, de 04 de dezembro de 2018;

Considerando as festividades do Natal e Ano Novo, a Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Cacoal, houve por bem determinar, em caráter excepcional, recesso funcional para os servidores desta Casa de Leis no período de 24 de dezembro de 2018 (segunda-feira) a 31 de dezembro de 2018 (segunda-feira).

Durante o período de recesso funcional, os gabinetes dos senhores vereadores funcionarão sob responsabilidade e supervisão de cada vereador.

Em caso de necessidade e interesse público, poderão ser convocados servidores para exercer suas atividades laborais em quaisquer dias compreendidos no respectivo período.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 18 de dezembro de 2018.

PAULO ROBERTO DUARTE BEZERRA	*CLAUDINEI CARLOS RIBEIRO*	*CLAUDEMAR LITTIG*
Presidente C.M.C.	1º Secretário C.M.C.	2ª Secretário C.M.C.

Publicado por:
Arlete Moreira dos Santos
Código Identificador:C9445676

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
PORTARIA SAAE Nº 54/2018

Dispõe sobre a Prorrogação da Cedência do servidor Toni Rodrigo Dias Brito e dá outras providências.

O Presidente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 6.966/PMC/2018,
Considerando que a Lei 2.716/PMC/2010, que dispõe em seu art. 124, sobre o afastamento para servir a outro órgão ou entidade,
Considerando oficio nº 799/2018-PMC/GAB, da prefeitura Municipal de Cacoal, requerendo a prorrogação cedência do Servidor **Toni Rodrigo Dias Brito** com ônus para o Município,
RESOLVE:
Art. 1º- Fica prorrogado a Cedência do servidor **Toni Rodrigo Dias Brito**, ocupante do cargo de agente administrativo, matriculado sob o nº 217, pertencente ao quadro de servidores efetivos do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal-RO, para desempenhar suas funções junto à Prefeitura Municipal de Cacoal, no período de 01/01/2019 a 31/12/2019.
Art. 2º - O ônus da remuneração de cedência ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Cacoal.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal – RO, 20 de Dezembro de 2018.

JADIR ROBERTO HENTGES
Presidente/SAAE
Decreto nº 6.966/PMC/2018

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:6792F991

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2018

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 057/PMC/2018**. PROCESSO: **Nº 031/SAAE/2018** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EM FUNDIDO (REGISTROS GAVETA, VÁLVULAS BORBOLETA, TUBOS, CONEXÕES, TAMPÕES, ETC.)**. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA: **FERNANDES MANÁ MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA,** CNPJ: **11.274.331/0001-36**. ITENS E VALORES REGISTRADOS Item 01: R$ 543,75. Obs.: A íntegra da Ata Nº 037/2018, poderá ser obtida no Portal da Transparência do SAAE, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Coordenação de Registro de Preços do SAAE.

Cacoal - 20 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:F563F367

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2018

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 057/PMC/2018**. PROCESSO: **Nº 031/SAAE/2018** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EM FUNDIDO (REGISTROS GAVETA,**

VÁLVULAS BORBOLETA, TUBOS, CONEXÕES, TAMPÕES, ETC.). PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA: **KHALEESI DISTRIBUIDORA DE MATEIRIAIS EM FERRO FUNDIDO - EPP,** CNPJ: **28.124.373/0001-93**. ITENS E VALORES REGISTRADOS Item 01: R$ 432,65. Item 02: R$ 276,36. Obs.: A íntegra da Ata Nº 038/2018, poderá ser obtida no Portal da Transparência do SAAE, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA.
Coordenação de Registro de Preços do SAAE.

Cacoal - 20 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:2206D326

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2018

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 057/PMC/2018**. PROCESSO: **Nº 031/SAAE/2018** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EM FUNDIDO (REGISTROS GAVETA, VÁLVULAS BORBOLETA, TUBOS, CONEXÕES, TAMPÕES, ETC.)**. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA: **LUPY BRASIL VÁLVULAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP,** CNPJ: **26.133.037/0001-81**. ITENS E VALORES REGISTRADOS Item 01: R$ 4.713,33. Obs.: A íntegra da Ata Nº 039/2018, poderá ser obtida no Portal da Transparência do SAAE, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA.
Coordenação de Registro de Preços do SAAE.

Cacoal - 20 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:FF4BCDAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE N. 101/2018 – ART. 25 DA LEI 8.666/93

Processo Nº 101/SAAE/2018;
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, CNPJ n. 04.395.067/0001-23;
Contratada: Conselho Regional de Química 14ª Região CRQ - XIV. CNPJ n. 34.501.320/0001-47;
Objeto: Pagamento de Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Química 14ª Região CRQ - XIV;
Valor: R$72,00 (setenta e dois reais).

Cacoal – RO, 20 de dezembro de 2018.

JADIR ROBERTO HENTGES
Presidente do SAAE

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:B16F2668

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 198/2018

Processo nº: 2000/2018

Interessado: Fundo Municipal de Saúde.

Assunto: Contratação de empresa para realização de serviços de Exames Antígenos Específicos de Próstata - PSA.

Valor Total: R$: 1.394,00 (um mil trezentos e noventa e quatro reais).

Prazo de Entrega: Conforme a solicitação da Secretaria.

Forma de Pagamento: Em até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo e protocolo da respectiva Nota Fiscal/Fatura acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade.

Dotação Orçamentária: 10 301 0010 2105 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica - PAB, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fichas: 166.

Fornecedor: GUALBERTO E BIANQUINI LTDA – ME, CNPJ 21.418.065/00001-21.

Fundamento: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 20 de dezembro de 2018.

CLEUDINEIA RAMOS DA SILVA
Secretária de Saúde

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico. Em 20/12/2018.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:6C6982CF

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PARECER JURÍDICO 258/2018-PGM/PMCNRO/RO

REFERÊNCIA: **PROCESSO N° 545-01/2016.**
INTERESSADO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**
ASSUNTO: **RESCISÃO CONTRATUAL.**

Trata-se de Processo Administrativo que versa sobre construção de Espaço Educativo Infantil tipo II, no Distrito de Rio Branco.

Tendo como parâmetro para todos os Processos Administrativo, os quais geram por consequência um Contrato Administrativo, a Lei 8666/93, que tem em seu artigo 77 e 78 a fundamentação para a rescisão Contratual que se adequa perfeitamente ao caso concreto.
Vejamos;
Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
V-a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
Fica evidenciado o descumprimento do preceito legal acima mencionado, diante das notificações feitas a empresa LEV COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ N° 10.383.061/0001-39, notificação 013/Engenharia, 021-2018-PGM/PMCNRO/RO e 023-2018-PGM/PMCNRO/RO, todas sem respostas ou manifestação por parte da empresa.
Diante desta inercia, e garantido o contraditório e ampla defesa, entende a Administração Pública pela Rescisão Unilateral do contrato Administrativo n° 39/016 entre Município de Campo Novo de Rondônia e LEV COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ N° 10.383.061/0001-39, resguardadas as devidas medidas cabíveis ao descumprimento do referido instrumento.
A medida adotada encontra seu respaldo legal, além da previsão no próprio contrato, no artigo 79 inciso I da Lei 8666/93.
Art.79.A rescisão do contrato poderá ser:

I-determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
Bem como no artigo 58 I do mesmo diploma legal, o qual traz acolhida a esta Administração na aplicação da medida mais cabível em face da situação fática.
Vejamos:
Art.58.O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
Diante do exposto fica aplicada a **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato Administrativo n°039/2016, por não cumprimento de cláusulas contratuais e prazos por parte da empresa **LEV COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, CNPJ N° 10.383.061/0001-39.
A remessa prévia da justificação da rescisão unilateral à contratada, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias para sua manifestação, com vistas ao contraditório e à ampla defesa, atendendo-se com isso o requisito do "amplo conhecimento";

Salvo melhor Juízo,

É o parecer!

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico.
Em 10 /12/2018.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito Municipal

WILMA APARECIDA DO CARMOFERREIRA
Secretária DE Educação, Cultura, Esporte E Lazer

MARCIO SCHULTZ
Procurador Do Município

Campo Novo de Rondônia, 10 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:299C04F6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

2º Período Legislativo/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os Senhores Vereadores, para a 4ª Sessão Solene que se realizar-se-á no Plenário Deliberativo Carlos Alberto Barbosa de carvalho no dia 21 de dezembro de 2018, as 15h.
Assunto:
MOÇÃO DE APLAUSOS A SENHORA SEBASTIANA VIGÁRIO DE SOUZA, PELOS SEUS 100 ANOS DE VIDA.

MOÇÃO DE APLAUSOS A IGREJA METODISTA WESLEYANA.

CANDEIAS DO JAMARI- RO, 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

EDCARLOS DOS SANTOS
Presidente/CMCJ/2018

Publicado por:
Jose Soares da Silva Junior
Código Identificador:BDBEAE3F

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 062/CMCJ/2018

O Presidente da Câmara municipal de Candeias do Jamari, Srº. **EDCARLOS DOS SANTOS**, baseado no resultado apontado através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o processo nº: **062/CMCJ/2018**, em favor de:

LICITANTE VENCEDOR

NASAMIX COMÉRCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 13.286.550/0001-60
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (Câmeras de vigilância)
Item: 01
Valor: R$ 1.470,00 (um mil quatrocentos e setenta reais)
MATERIAL DE CONSUMO (Material para instalação/manutenção de sistema de monitoramento)
Itens: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09
Valor: R$ 2.114,00 (dois mil cento e quatorze reais)
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (Instalação e manutenção da rede de monitoramento por câmeras)
Item: 10
Valor: R$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinqüenta reais)

TOTAL GERAL: R$ 5.534,00 (CINCO MIL QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)

Modalidade: (**Dispensa de Licitação de acordo com a lei Federal 8.666/93 – Art. 24 II)**

Candeias do Jamari – RO, 19 de dezembro de 2018.

EDCARLOS DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari

Publicado por:
Jose Soares da Silva Junior
Código Identificador:0FB730A2

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 242/2018 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 87, IV, da Lei Orgânica Municipal e em especial o art.113, da Lei Municipal nº 100 de 17/12/1997- Regime Jurídico Único dos Servidores Público Civis do Município de Candeias do Jamari –RO;
Considerando, o Processo Administrativo Disciplinar, (Proc. nº. 1220-1/2017), destinado a apurar a conduta da Servidora Pública N.A.A.A. no exercício de suas funções, na Secretaria Municipal de Saúde, do município de Candeias do Jamari-RO.
Considerando, o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância, nomeada conforme Portaria nº. 146 de 27 de julho de 2018, e posteriormente prorrogada pela Portaria nº 183 de 17 de setembro de 2018, o qual sugere a aplicação do ato, conforme abaixo:

RESOLVE:

Art.1º - Acolher integralmente a sugestão da Comissão Processante, e determinar o arquivamento do referido processo.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 23/11/2018.

Art. 3º - Revoga- se as disposições em contrário.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:F61FB441

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 245/2018 DE 20 DE DEZEMBRO 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal e, em conformidade com o Artigo 87, Inciso IV da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº 100 de 17/12/1997 – Regime Jurídico Único dos Servidores Público Civis do Município de Candeias do Jamari - RO;

DECRETA

Art.1º- **Conceder Cedência para servir Governo do Estado de Rondônia, com ônus para a Junta Comercial do Estado de Rondônia,** conforme art. 81, I, da Lei Municipal nº. 100 de 17/12/1997, a Servidora **EDNEIRE DANTAS CAVALCANTE DE MIRANDA**, ocupante do Cargo de Professor Nível II Pedagoga em Orientação - 25 horas, sob o cadastro nº. 9209, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, deste Município de Candeias do Jamari - RO, para que a mesma possa exercer suas atividades junto a Junta Comercial, do Estado de Rondônia.
Art.2º - A referida Cedência tem por objeto a solicitação feito através do Ofício nº. 1663/GAB/JUCER-DHR, recebido no Gabinete do Prefeito deste Município.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a validade da Cedência no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:B7658BB9

GABINETE DO PREFEITO-GP
TERMO ADITIVO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

"SEXTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 033/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI E DO OUTRO LADO O SR. JOSÉ RODRIGUES CHAVES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Av. Tancredo Neves s/nº, Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 63.761.902/0001-60, doravante denominada de **CONTRATANTE,** no presente ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA**, portador da Cédula de Identidade **RG. nº: 727.484/SSP/RO** e do **CPF nº 889.050.802-78,** e de outro lado o Sr. **JOSÉ RODRIGUES CHAVES** portador do CPF nº **040.800.505-59** e RG nº **104573 SSP/RO**, residente e domiciliado sito a **Rua Rio Branco, nº 787 – Bairro União – Candeias do Jamari - Rondônia**, proprietário do imóvel situado na Rua Paraná, s/nº - Santa Letícia, locado para Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO, doravante denominada de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo referente ao Contrato nº 033/2014, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigiência/prazo do Contrato nº 033/2014, referente à locação de imóvel onde funciona o Almoxarifado da SEMED, por mais 12 (doze) meses, passando a vigir a partir de 01 de janeiro de 2019 até 01 de janeiro de 2020, conforme Parecer Jurídico fls.567/570.

CLÁUSULA SEGUNDA – A despesa com a execução do presente Contrato, decorrente deste Aditivo, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
UND. ORÇAMENTÁRIA: 02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: 12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0007 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMED
PROJ/ATIV.: 2019 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – SEMED
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.36.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISÍCA
FICHA: 108

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas permanecem inalteradas não alcançadas pelo presente instrumento.

Por estarem em comum acordo lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e devidamente assinado na presença de 02 (duas) testemunhas devendo ser publicado para que surta seus efeitos legais.

Candeias do Jamari – RO, 19 de Dezembro de 2018.

JOSÉ RODRIGUES CHAVES
CPF: 040.800.505-59
Proprietário do Imóvel
Contratada

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Contratante
Prefeito

Testemunhas:

_____
CPF: _____

_____
CPF:_____

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:A0D6EF76

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 3.780 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre Exoneração de Função Gratificada".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento Especial no artigo 87, inciso XVI da Lei Orgânica do Município.
Considerando o DESPACHO da Comissão de Processo de Sindicância nº 927-1/2018, designada pela Portaria 235 de 10 de Dezembro de 2018;

DECRETA

Art. 1º. Fica **EXONERADO** a partir desta data **GERSON COSTA GUARIBANO, CAD. 5044,** da Função Gratificada de Vice Diretor Escolar-FG-2, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:7F808893

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 032/2018 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº . 100 de 17/12/1997:

RESOLVE :
Art. 1º Conceder Licença Premio por assiduidade por 03 (três) meses consecutivos , a Servidora TERESA CARNEIRO BARBOSA, ocupante do efetivo de MERENDEIRA, sob o cadastro **nº 5996,** lotada na Secretaria Municipal de Educação , desta Prefeitura Municipal , conforme Art. 76 da Lei Municipal nº 100 de 17 de dezembro de 1997.

Art. 2º A referida Concessão trata – se do 1º (primeiro) período aquisitivo de quinquênios , que foram gozadas no período de **03 de setembro á 30 de novembro de 2018**, conforme solicitação do Servidor anexa no processo 1116-1/2018 , 16 de agosto de 2018.
Art . 3167 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação .
Art . 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

GILMAR FERREIRA LEITE
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 3.360 de 14/03/2018

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:FBE29978

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-SEMSAU
RESOLUÇÃO Nº004/2018

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari-RO, em sua **193ª Reunião Ordinária**, realizada às 09h 15min, do dia 07 de dezembro de 2018, no Auditório da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, situado à Rua 21 de Abril, Bairro União, no Município de Candeias do Jamari, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

Considerando o Decreto Federal Nº 7508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990(Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre a organização do Sistema Único da Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa;

Considerando a Lei Complementar Federal de Nº 141/2012;

Considerando que como subsistema da Seguridade Social, o Conselho Municipal de Saúde, atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

Considerando a Lei Municipal nº 026 de 21 de fevereiro de 1994; Que cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências; **alterada pela Lei Municipal nº 067 de 14 de fevereiro de 1997**.

Considerando a Lei Municipal nº 595 de 03 de outubro de 2011, Que dispõe sobre a reestruturação e regulamentação do CMSCJ, e dá outras providencias.

Considerando o Decreto Municipal de Nº 1523 de 13 de janeiro de 2017, que nomeia os membros que compõe o Conselho Municipal de Candeias do Jamari/ RO, para o triênio 2017-2019.

Considerando que a Secretaria Municipal de Candeias do Jamari-RO, fez a apresentação minuciosa da **Proposta 84744.853000/1170-14 Aquisição de materiais permanente para a Unidade de Saúde Santa Izabel,** no valor de R$ 599.976,00.

RESOLVE:

APROVAR

A Proposta **84744.853000/1170-14 Aquisição de materiais permanente para a Unidade de Saúde Santa Izabel,** proveniente de Recursos de Programa/Ação, na sua integralidade.

Candeias do Jamari-RO, 14 de dezembro de 2018

MAYSA DA SILVA ALBUQUERQUE
Presidente do CMSCJ
Decreto Municipal nº1523 de 13 de janeiro de 2017

Homologa a Resolução do CMSCJ Nº003/2018 de 20 de junho 2018

YODA JANAINA IKENOHUCHI
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 3.352, 07 de março de 2018

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:F4DB3AA3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO

AO GABINETE

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº 1676/2018, conforme o Pregão Eletrônico nº 234/18, para a empresa **R. V. DE ARAÚJO DISTRIBUIDORA – ME**, com o valor de R$ 376,20 (trezentos e setenta e seis reais e vinte centavos), por ter atendido as exigências do Pregão e apresentado o menor preço para o item licitado, de acordo com a Ata do Pregoeiro em anexo.

Chupinguaia-RO, 20 de dezembro de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:825AF031

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.377/18

EXTRATO DO CONTRATO N°.0377/18
DAS PARTES:

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
A. M. SARAIVA - ME

OBJETO: Aquisição de uniformes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para padronização dos servidores internos lotados nas Unidades Básicas de Saúde sob sua responsabilidade.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0224/18**,** Proc. Adm. Nº 1577/2018

DA DOTAÇÃO: 020802 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS VINCULADOS
10.301.0026.2051.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
3.3.90.39.070- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA CONFECCAO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLAMULAS.
NOTA DE EMPENHO Nº 1027 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

VALOR: R$ 3.494,76 (três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos)

DO PRAZO: 90 (noventa) dias

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2018

Chupinguaia - RO, 19 de dezembro de 2018

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:D2276CD0

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.378/18

EXTRATO DO CONTRATO N°.0378/18
DAS PARTES:

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
F M DOS SANTOS MICHKINIS EIRELI - EPP

OBJETO: Aquisição de uniformes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para padronização dos servidores internos lotados nas Unidades Básicas de Saúde sob sua responsabilidade.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0224/18**,** Proc. Adm. Nº 1577/2018

DA DOTAÇÃO:020802 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS VINCULADOS
10.301.0026.2051.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
3.3.90.39.070- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA CONFECCAO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLAMULAS.
NOTA DE EMPENHO Nº 1028 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

VALOR: R$ 2.595,39 (dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos)

DO PRAZO: 90 (noventa) dias

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2018

Chupinguaia - RO, 19 de dezembro de 2018

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:F3626A76

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.379/18

EXTRATO DO CONTRATO N°.0379/18
DAS PARTES:

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
R.V. DE ARAUJO DISTRIBUIDORA - ME

OBJETO: Aquisição de uniformes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para padronização dos servidores internos lotados nas Unidades Básicas de Saúde sob sua responsabilidade.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0224/18**,** Proc. Adm. Nº 1577/2018

DA DOTAÇÃO: 020802 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS VINCULADOS
10.301.0026.2051.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
3.3.90.39.070- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA CONFECCAO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLAMULAS.
NOTA DE EMPENHO Nº 1029 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

VALOR: R$ 4.928,44 (quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos)

DO PRAZO: 90 (noventa) dias.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2018

Chupinguaia - RO, 19 de dezembro de 2018

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:C5AF7853

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 17/2017

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 17/2017

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
- NILSA PEREIRA DE LIMA

DAS ALTERAÇÕES: Cláusulas terceira, quarta e quinta do Contrato nº. 17/17.

DO VALOR: R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)

DO PRAZO: 01(um) mês.

DA DOTAÇÃO: 02.12.01.08.244.0024.2055.0000.3.3.90.36.15 – FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA- MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL- MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA – LOCAÇAO DE IMOVEIS - RECURSO LIVRE, NOTA DE EMPENHO N° 148 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 17/17, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº.75/17.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 19 de dezembro de 2018.

Chupinguaia - RO, 19 de dezembro de 2018.

IDIONE TEREZINHA PIZZATO
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:CBFA9E15

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.103, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR E ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Eu**, **Sanciono** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 660.330,00** (Seiscentos e Sessenta Mil e Trezentos e Trinta Reais), necessário para o ***"reforço"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, serão oriundos de Recursos Próprios, Recursos do SUS e Recursos do FUNDEB, através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária, de acordo com o inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de conformidade com o disposto no ANEXO ÚNICO constante desta Lei.

Art. 3º - **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 7.500,00** (Sete Mil e Quinhentos Reais), necessário para a ***"inclusão"*** da dotação especificada no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 4º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 3º, serão oriundos de Recursos de Convênio, concernente ao Convênio nº 355/DPCN/2016, SICONV nº 827730/2016, celebrado entre a União por intermédio do Ministério da Defesa, Programa Calha Norte e o Município de Colorado do Oeste – RO, que tem como Objeto: Aquisição de Ônibus, através de "Superávit Financeiro" de acordo com o inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2018 (Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64), de conformidade com o disposto no ANEXO ÚNICO constante desta Lei.

Art. 5º - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:7B3C431A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.104, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A AUTONOMIA FINANCEIRA DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal aprovou**, **e Eu**, **sanciono** e **promulgo** a seguinte;

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Programa de Autonomia Financeira das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Colorado do Oeste – PROAFIEM, com o objetivo de dar suporte e apoio à manutenção e desenvolvimento do ensino e proporcionar maior rapidez e eficácia na operacionalização de suas atividades.

Art. 2º A autonomia financeira das escolas, instituída pela presente lei, constitui-se em um mecanismo de apoio financeiro que será implementado através da transferência bimestral de recursos financeiros pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura às escolas municipais de ensino através de suas unidades executoras.
Art. 3º Entende-se por unidade executora, para os fins do que dispõe esta lei, a entidade de direito privado, devidamente constituída e com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, representativa da unidade de ensino, composta com pessoas da comunidade escolar, representando pais, estudantes, professores e demais servidores da unidade escolar, obedecendo a legislação específica vigente.
CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I
Da origem, repasses e destinação dos recursos

Art. 4º Os recursos financeiros para a promoção da autonomia financeira das escolas municipais serão oriundos:
I - Do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
II - Do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
III - Do orçamento próprio do Município.
§ 1º Os recursos do FNDE de que trata o inciso I deste artigo serão repassados às unidades executoras como complementação, e à proporção dos recursos diretamente transferidos pelo Programa de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica PMDEF/FNDE, observada a legislação específica.
§ 2º Os recursos do FUNDEB serão repassados tomando por referência a clientela atendida no ensino fundamental regular, observada a legislação específica.
§ 3º Os recursos de que trata o inciso III serão repassados às unidades executoras das escolas beneficiadas pela autonomia financeira, observadas as dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 5º Serão destinados bimestralmente a cada unidade executora, das escolas municipais, recursos no valor de R$ 3,00 (três reais) por mês para cada aluno regularmente matriculado na escola.
§ 1º O total de recursos a ser repassado a cada unidade executora proveniente de cada uma das fontes de recursos de que trata o art. 4º desta lei, e por elemento de despesa, será estabelecido de acordo com levantamento a ser procedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando o censo escolar vigente.
§ 2º Uma vez definidos os valores relativos a cada fonte de recursos, será a planilha de desembolso elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e, encaminhada para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF.
§ 3º Critérios complementares relativos aos repasses às Unidades Executoras, poderão ser definidos pela Secretaria Municipal de Educação, através de portarias.
Art. 6º As escolas da rede municipal de ensino, somente serão beneficiadas se dispuserem de unidades executoras próprias, as quais serão responsáveis pelo recebimento e aplicação dos recursos financeiros a elas destinados.
§ 1º Os recursos serão repassados a cada unidade executora mediante depósito direto em conta corrente aberta especificamente para esse fim, sendo responsáveis por sua movimentação os representantes legais constituídos na forma da lei e dos estatutos, exclusivamente por meio eletrônico;
§ 2º As escolas que ainda não tenham unidades executoras próprias ou que as tais não estejam aptas para a percepção dos recursos continuarão sendo atendidas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme o disposto nesta Lei.
§ 3º As Escolas Municipais terão único e exclusivamente como unidade executora, o Conselho Escolar, que em até 180 (cento e oitenta dias), a partir da data de publicação desta lei, deverá ser criado e estar em pleno funcionamento.
Art. 7º Os recursos relativos à autonomia financeira das escolas serão destinados para a cobertura das seguintes despesas:
I - Manutenção e conservação do prédio, mobiliário e equipamentos da escola;
II - Aquisição dos materiais necessários ao funcionamento da escola;
III - Capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais da educação;
IV - Avaliação de aprendizagem

V - Implementação de projeto pedagógico;
VII - Desenvolvimento de atividades educacionais diversas;
VIII - Taxas de água, luz, telefone, provedor de internet e sistema de monitoramento;
IX – Desinsetização, limpeza e detetização das unidades escolares;
Art. 8º Os repasses bimestrais de recursos serão feitos compreendendo os períodos de fevereiro/março, abril/maio, junho/julho, agosto/setembro, outubro/novembro.
§ 1º Os valores dos repasses referentes ao mês de janeiro serão computados na parcela do bimestre fevereiro/março e o mês de dezembro na parcela outubro/novembro.
§ 2º Os repasses deverão ser feitos na primeira quinzena do bimestre.
Art. 9º As despesas para custeio concernente a autonomia financeira das escolas correrão por conta das dotações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual.
Seção II
Da prestação de contas

Art. 10 O prazo para prestação de contas dos recursos e as normas para a prestação de contas e recebimento de novas parcelas serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Parágrafo único. O atraso na prestação de contas compromete o repasse subsequente e poderá implicar em responsabilidade administrativa, civil e criminal dos responsáveis pela gestão dos recursos financeiros.
Art. 11 A prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros referidos nesta lei será feita pela unidade executora e apresentada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pós exame preliminar da prestação de contas, encaminhá-la à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, onde será apreciada pelo setor competente.
Art. 12 O acompanhamento e o controle social sobre a unidade de ensino, a transferência e a aplicação dos recursos serão exercidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelos conselhos competentes, com assessoramentos técnicos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a quem compete a verificação dos aspectos financeiros, contábil e orçamentário.
§ 1º Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, relativos aos recursos repassados ficarão, permanentemente, à disposição dos órgãos federais e estaduais de controle externo, assim como da Câmara Municipal e dos órgãos municipais de controle interno.
§ 2º A comunidade escolar e a sociedade civil poderão acompanhar a execução da autonomia financeira, podendo requisitar informações e formalizar denúncias à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e aos órgãos citados no § 1º do *caput* deste artigo.
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Esta lei será regulamentada por decreto pelo chefe do Poder Executivo no que couber, especialmente quanto à execução, controle, acompanhamento e prestação de contas dos recursos, observando a legislação pertinente.
Art. 14 Normas procedimentais de funcionamento da autonomia financeira nas escolas, desde as relativas às unidades executoras como as pertinentes a prestação de contas, deverão ser definidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que deverá elaborar as orientações necessárias para o seu bom andamento, sempre observando esta lei e as demais legislação vigente, sem prejuízo das orientações e diretrizes do Ministério da Educação.
Art. 15 Para fins de padronização e divulgação das ações relativas a autonomia financeira das escolas, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá criar nomenclatura ou denominação própria da atividade.
Art. 16 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 17 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e orçamentários a partir de 1° de janeiro de 2019.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:2F7C0E52

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.106, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TÍTULO ONEROSO, ESTABELECER REGRAS PARA IMPLANTAÇÃO, RESTAURAÇÃO, MANUTENÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, TURÍSTICAS, LAZER, CONVIVÊNCIA SOCIAL, ENTRETENIMENTO, EVENTOS DIVERSOS DE CURTA DURAÇÃO, INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, À PESSOA JURÍDICA, LEGALMENTE CONSTITUÍDA ATRAVÉS DE AUTORIZAÇÃO, PERMISSÃO E CONCESSÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Eu**, **Sanciono** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer regras para implantação, restauração, manutenção, administração e exploração de espaços públicos destinados à realização de atividades culturais, artísticas, turísticas, lazer, convivência social, entretenimento, eventos diversos de curta duração, instalação de sinalização de vias e logradouros públicos, prestação de serviços e exercício de atividades econômicas.

§ 1º - Observando as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, entende-se por bem público segundo asua destinação, em três categorias:

I – bens de uso comumdo povo ou de domínio público;
II – **bens de uso especial**ou do patrimônio administrativo indisponível;
II – b**ens dominicais**ou do patrimônio disponível.

§ 2º - Findo o prazo da concessão, as dependências e equipamentos instaladas serão revertidos em favor do patrimônio público municipal, com todas as suas benfeitorias, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município.

§ 3º - Serão desenvolvidos os seguintes serviços e afins nos espaços citados no *caput* deste artigo:

I – lanchonetes, lojas de souvenir, sanitários, tirolesa, bicicletas, redário, guerra d´água, playground em madeira, cama elástica, quiosques, estacionamentos, carrinhos elétricos, pedalinhos, eventos esportivos, administração de cemitérios, esportes radicais entre outros nos espaços de domínios públicos do Município, bem como da exploração da publicidade desses espaços e equipamentos quando for o caso;
II – nos casos de instalações consideradas fixas ou serviços complexos dos mais diversos, poderá ser concedido prazo de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, mediante a realização de processo licitatório, para a seleção de interessados em usufruir da concessão de uso.

Art. 2º - São objetivos desta Lei:

I – promover a qualificação urbana, ambiental e paisagística dos espaços públicos locais, em consonância com sua importância histórica e geográfica;
II – promover a ocupação e utilização, de forma a dinamizar a frequência local, tais como atividades comerciais, de serviços, sociais, culturais, educacionais, recreativas ou esportivas de forma integrada e harmônica com as atividades da região;
III – promover a conservação e limpeza, contribuindo com a atratividade, permanência e segurança locais;
IV – dividir a responsabilidade de preservação dos espaços públicos, permitindo remanejar a mão de obra do Município;
V – gerir de forma que a programação e amplitude das atividades perenes e transitórias atendam extratos diversos da população, de moradores a frequentadores, de crianças a idosos e de diversas faixas de renda.

Art. 3º - O acesso aos espaços públicos será gratuito, garantido o livre acesso e trânsito da população nos logradouros públicos, exceto nos casos de interdição pela Administração Municipal ou por ela autorizada, quando da realização de intervenções e eventos de curta duração.

§ 1º - É permitida a utilização por todos, dos bens de uso comum do povo, respeitados os costumes, a tranquilidade, a higiene e as normas legais vigentes.

§ 2º - É permitido o acesso aos bens de uso especial, nas horas de expediente ou de visitação pública, respeitados os regulamentos e a conveniência da Administração.

§ 3º - A Administração poderá utilizar livremente os bens de uso comum do povo, respeitadas as restrições específicas de cada local, implantando obras e equipamentos ou prestando serviços que venham ao alcance das suas obrigações e interesses institucionais, objetivando o atendimento ao interesse público.

§ 4º - Em dias da semana, definidos em Edital convocatório, haverá gratuidade na utilização de equipamentos instalados em espaços públicos, objetos da concessão, para alunos das instituições municipais de ensino e das entidades assistenciais.

§ 5º - Os equipamentos de que trata o parágrafo anterior são aqueles fixos destinados exclusivamente para o entretenimento.

Art. 4º - Não será permitida a ocupação de passeios, passagens, áreas de circulação de pedestres em praças, áreas de jardins, canteiros centrais, ilhas e refúgios, com mesas, cadeiras, churrasqueiras, ou quaisquer outros equipamentos que venham a obstruir a acessibilidade, excetuando-se em locais projetados e adequados para tal, mediante prévia outorga dos órgãos competentes da Administração Municipal e demais exigências legais, nos termos previstos nesta Lei.

Art. 5º - Nos logradouros públicos será permitida a instalação provisória de palanques, tendas, palcos, arquibancadas e outras estruturas para utilização em festividades ou eventos cívicos, religiosos, esportivos, culturais ou de caráter popular, mediante prévia outorga dos órgãos competentes da Administração Municipal e outras exigências legais, observando as disposições previstas nesta Lei.

Art. 6º - Às concessões onerosas que trata a presente Lei aplicar-se-ão os dispositivos legais constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como das normas legais pertinentes à matéria e das cláusulas do contrato de concessão.

Parágrafo Único – Pela extinção da concessão, nos termos previstos no Edital, no contrato e na legislação pertinente, não caberá à concessionária qualquer indenização por parte do Município de Colorado do Oeste – RO.

Art. 7º- A exploração pela concessionária deverá ser adequada ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene, cortesia na prestação dos serviços e modicidade de preços.

Art. 8º- A concessão de uso dos espaços e equipamentos, objeto desta Lei, será fiscalizada pelo Poder Concedente.

Parágrafo Único – No exercício da fiscalização, o Poder Concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

Art. 9o - Para cumprimento desta Lei será exercido o poder de polícia administrativo.

§ 1º - O poder de polícia administrativo referente às atividades de que trata esta Lei será exercido pelos fiscais do Quadro Efetivo do Poder Executivo e demais órgãos competentes, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º - O poder de polícia exercido por um órgão não inviabiliza o exercício da atividade fiscalizatória por parte de outro órgão da Administração Pública, no âmbito de sua competência.

§ 3º - No exercício de sua atividade fiscalizadora, o agente deverá registrar, nos autos administrativos respectivos, a possível existência de comercialização de produtos ilícitos, na prestação ou realização de serviços irregulares, de modo a possibilitar a comunicação desse fato aos órgãos competentes.

Art. 10 - Serão estabelecidas condições de instalação e funcionamento, conforme segue:

§ 1º - A instalação de equipamento urbano fixo deverá ser precedida de projeto de urbanização devidamente aprovado por técnicos competentes do executivo, ter sua exploração definida através de certame licitatório, assinatura do contrato de permissão ou concessão e emissão da respectiva licença ambiental, quando couber.

§ 2º - No certame licitatório para uso e exploração de equipamento urbano fixo em áreas especiais de interesse social, respeitado o Código de Obras e Plano Diretor do Município será dada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos previstos na Lei Complementar nº 086, de 24 de outubro de 2018.

§ 3º - No caso em que a instalação do equipamento ficar sob a responsabilidade do permissionário ou concessionário, deverá ser observada as especificações do projeto de urbanização da respectiva área, no prazo e demais condições estabelecidas no Edital de Licitação.

Art. 11 - O permissionário ou concessionário que, sem motivo justificado, não iniciar a exploração de atividades dentro do prazo determinado no Edital, após a classificação em certame público, decairá do seu direito de exploração.

Parágrafo Único – Para cada atividade, haverá condições e normas específicas pertinentes ao objeto da concessão, a serem previstas no Edital.

Art. 12 - Em caso de desistência da exploração do serviço na vigência do primeiro ano da assinatura do termo ou contrato respectivo, o Poder Executivo provocará os habilitados e não contemplados no respectivo certame público, com obediência à ordem classificatória, para se manifestarem quanto ao interesse em assumir o serviço, emitindo, sendo o caso, o instrumento de outorga cabível.

Parágrafo Único – O permissionário ou concessionário desistente estará obrigado a recolher o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o restante do valor do contrato que, se não recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, implicará em sua inscrição em Dívida Ativa.

Art. 13 - Os equipamentos e atividades desenvolvidas nos espaços públicos municipais, passíveis de licenciamento ambiental, deverão operar com base nos condicionantes de funcionamento dispostos nesta Lei, em Decretos específicos de regulamentação das atividades exercidas.

Art. 14 - Os instrumentos de outorga deverão estar em conformidade com os condicionantes de funcionamento que regulam a operação do equipamento ou a realização das atividades.

Parágrafo Único - Nos instrumentos de outorga deverão constar os condicionantes gerais e específicos pertinentes à atividade a ser outorgada.

Art. 15 - Os condicionantes de funcionamento estabelecidos nesta Lei não dispensam a necessidade de cumprimento de outros requisitos e regras que estejam definidos em normas ou legislações afins.

Art. 16 - É vedada a comercialização de produtos e realização de serviços considerados ilícitos nos termos da legislação federal, estadual e municipal.

Art. 17 - Não será permitida a manipulação de alimentos em desacordo com as normas sanitárias vigentes.

Parágrafo Único – Será exigido que os outorgados que manipularem alimentos comprovem a capacitação em boas práticas de manipulação de alimentos com carga horária mínima de 12 (doze) horas, conforme normativa da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 18 - Não será permitida:

I – a utilização de equipamentos de amplificação sonora cujos ruídos ultrapassem o limite estabelecido em norma específica;
II – a utilização de botijões de gás, líquidos inflamáveis, carvão ou outros combustíveis, de modo inadequado ou em desrespeito às regras de segurança estabelecidas;
III – a disposição ou descarte de qualquer tipo de resíduo em local diferente do definido pelo órgão competente;
IV – quaisquer usos que possam gerar poluição ambiental, poluição visual, risco ou perigo às pessoas e bens;
V – a alteração da estrutura física do equipamento sem a anuência do órgão competente;
VI – qualquer utilização, instalação ou modificação não autorizada no instrumento de outorga.

Art. 19 - O funcionamento da atividade ou equipamento poderá contemplar uma área de consumo com a finalidade de acomodar os possíveis clientes, exceto as atividades de ambulante e camelô.

§ 1° - Na área de consumo fica permitida apenas a utilização de objetos móveis, de pequeno porte e de fácil retirada, devendo ser recolhidos quando não estiverem em funcionamento.

§ 2° - Em nenhuma hipótese a área de consumo poderá possuir barreiras físicas, objetos ou equipamentos fixados de forma permanente ou que para sua instalação necessitem de suportes fixos.

§ 3° - A utilização da área de consumo não poderá, em hipótese alguma, comprometer, mesmo que provisoriamente, as exigências de acessibilidade do espaço público previstas em outras legislações.

§ 4° - Para efeito de pagamento do preço público será contabilizada a área de consumo.

§ 5° - Caberá ao Município definir horários, dias e demais condições nas quais poderá haver a utilização do espaço público para área de consumo.

§ 6º - Não será permitida a ocupação de área de consumo além daquela definida no instrumento de outorga.

Art. 20 - Compete à SEMPLAD – Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Agropecuário a outorga de instrumentos que possibilitam o uso e ocupação de espaço público municipal para fins de instalação de mobiliário urbano de utilidade pública e de eventos diversos de curta duração, assim como a respectiva fiscalização da outorga concedida.

§ 1º - No exercício da competência tratada no *caput* deste artigo caberá à SEMPLAD a elaboração do projeto de urbanização, a promoção do certame licitatório e a celebração de contrato de concessão, quando necessários.

§ 2º - Para a emissão da outorga de que trata o *caput* deste artigo, se aplicam as disposições contidas nos parágrafos 3o, 4o, 5o e 6o do artigo 19.

Art. 21 - O órgão competente para outorga dos instrumentos que possibilitam o uso e ocupação de espaço público municipal deverá exigir do interessado, no âmbito do procedimento administrativo respectivo, a apresentação das demais licenças exigidas (de publicidade, ambiental, sanitária ou outra cabível), conforme o caso tratado.

Art. 22 - Será observada em todas as fases do procedimento da licitação ou em qualquer situação da permissão, as orientações e normas, prevendo inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor ou prestador de serviços, pelo recolhimento e descarte correto de produtos, equipamentos e embalagens, reparo de danos ambientais e a apresentação de documentos físicos, copiados ou impressos, preferencialmente através de papel reciclado ou não clorado, garantindo a observância do princípio constitucional da isonomia, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a administração, aquela voltada para a sustentabilidade ambiental, conforme artigo 3º da Lei nº 8.666/1993 regulamentado pela Lei nº 12.349/2010, com observância no artigo 3º do Decreto Federal nº 7.746/2012, alterado pelo Decreto Federal nº 9.178/2018.

§ 1º - os serviços prestados deverão satisfazer as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem suas próprias necessidades.

§ 2º - Objetiva-se com os critérios, preservação e atendimento das necessidades humanas.

§ 3º - em todos os sentidos serão observados na permissão, os princípios: sociais, ambientais e econômico.

Art. 23 - Na concessão de atividades inerentes aos serviços de administração ou construção de cemitérios, as condições e exigências serão definidas em Edital de Licitação, acompanhado e aprovado por técnicos competentes.

Art. 24 - As outorgas concedidas pelo Município de Colorado do Oeste nos termos previstos nesta Lei, somente ocorrerão mediante o pagamento de preço público fixado pela Administração Municipal considerando o valor de mercado da área respectiva.

Parágrafo Único – A fixação do preço público de que trata o *caput* deste artigo obedecerá a critérios estabelecidos por Decreto.

Art. 25 - A outorga para uso e ocupação dos espaços públicos municipais, nos termos dispostos por esta Lei, dar-se-á por meio de autorização de uso, permissão de uso e concessão de uso, conforme o caso por licitação.

Art. 26 - A autorização de uso é o ato unilateral, discricionário, de caráter precário, pessoal e intransferível, expedido mediante processo específico, para atividades eventuais, de menor relevância ou de interesse predominantemente particular.

§ 1º - A autorização de uso poderá ser sumariamente revogada, unilateralmente, a qualquer tempo, sem ônus para a administração e sem direito a qualquer indenização ao autorizado.

§ 2º - A emissão da autorização de uso não supre a necessidade de Alvará de Localização e Funcionamento e de Alvará Sanitário, nos casos em que couber.

Art. 27 - Depende obrigatoriamente de Autorização de Uso a atividade de comércio ambulante ou eventual, veículos adaptados para

uso econômico e para realização de eventos de iniciativa pública ou privada, que não prejudiquem a comunidade e nem embaracem a realização de atividades públicas.

Art. 28 - O autorizado que não cumprir o estabelecido no instrumento de outorga e as normas estabelecidas nesta Lei, fica sujeito à aplicação das penalidades legalmente previstas, sem prejuízo da revogação da autorização.

Art. 29 - A Permissão de Uso é o ato unilateral que, mediante a consideração da oportunidade e conveniência, será expedido à pessoa jurídica, mediante licitação, em caráter único, precário, pessoal e intransferível, devendo ser concedido para atividades de interesse da coletividade.

§ 1º - A Permissão de Uso poderá ser revogada a qualquer tempo e sem ônus para a Administração, mediante processo administrativo onde esteja fundamentado o interesse público e/ou coletivo que justifique a revogação, sendo concedida oportunidade de defesa ao permissionário.

§ 2º - A Permissão de Uso será cancelada quando o permissionário deixar de pagar por 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, o preço cobrado pelo uso de espaço público e na hipótese de manter o equipamento sem funcionamento por período superior a 60 (sessenta) dias.

§ 3º - A Permissão de Uso, excepcionalmente, poderá ser transferida, no caso de falecimento do titular ao conjugue, companheira(o) e filhos, nesta ordem, desde que comprovado desemprego ou dependência econômica familiar daquela atividade, comprovar residência no Município, sob pena de ineficácia da transferência.

Art. 30 - A Concessão de Uso é obrigatória para atribuição exclusiva de um bem de domínio público ao particular, para que o explore segundo destinação específica.

§ 1º - A Concessão de Uso possui caráter estável na outorga do uso do bem público ao particular, mediante prazo estabelecido, para que o utilize com exclusividade e nas condições previamente convencionadas, devendo ser precedida de licitação pública e de contrato administrativo.

§ 2º - Será obrigatório o licenciamento ambiental prévio das atividades comerciais e prestadoras de serviço exercidas no regime de concessão na forma desta Lei.

Art. 31 - O processo licitatório para fins de concessão de uso deverá ser precedido de licenciamento do projeto de urbanização a ser executado nos termos da presente Lei.

Parágrafo Único – No prazo de 06 (seis) meses antes do término da Concessão, a Administração deverá realizar novo procedimento licitatório, observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 32 - A autorização, permissão ou concessão de uso poderá ser revogada, anulada ou cassada, a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente e nos termos dispostos nesta Lei e nos contratos respectivos.

Art. 33 - A outorga concedida cessará, observando-se o devido processo legal, nos seguintes casos:

I – mediante revogação, em caso de relevante interesse público;
II – mediante anulação, em caso de comprovada ilegalidade em sua expedição;
III – mediante cassação, quando violadas as regras contidas no instrumento de outorga, nos termos estabelecidos nesta Lei.

Art. 34 - Todas as despesas com manutenção, limpeza da área e entornos, aquisição de equipamentos, conservação dos espaços e decorrentes de contratação de pessoal necessários ao perfeito desempenho das atividades relativas à concessão de uso, serão de exclusiva responsabilidade do concessionário, excetuando em casos de estruturas físicas, considerando as de concretos, asfalto e afins, que serão realizadas pelo órgão executivo.

§ 1º - Os detalhes de uso e a especificação dos espaços e equipamentos, a que se refere esta Lei, serão estabelecidos no instrumento convocatório da licitação.

§ 2º - A concessionária arcará com total responsabilidade por eventuais acidentes que vierem a ocorrer durante a vigência do contrato de concessão.

Art. 35 - Em todas as atividades realizadas serão valorizadas a comunidade, as tradições e culturas locais e deverá ser observado pelo órgão executivo que o espaço público é do povo e deve estar à disposição deste.

Art. 36- As demais providências ou procedimentos, no que tange às concessões de uso autorizadas na presente Lei, serão objeto de regulamentação por parte do Poder Executivo.

Art. 37- Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:8126AE5D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.107, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE PARCERIA E OU CONVÊNIO NO QUAL O MUNICÍPIO PODERÁ ESTABELECER PARCERIAS COM EMPRESAS PRIVADAS, ENTIDADES SOCIAIS OU PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DAS AÇÕES ORIUNDAS DO "PROJETO MINHA CIDADE AGRADÁVEL, BONITA E LIMPA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Eu**, **Sanciono** a seguinte;

LEI:

Art. 1° - Fica instituído no Município de Colorado do Oeste o **"PROJETO MINHA CIDADE AGRADÁVEL, BONITA E LIMPA"**, que tem como objetivo precípuo estabelecer parcerias entre o Município e empresas privadas entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a confecção de bancos, construção de banheiros, conjunto de mesas com bancos para entretenimento e implantação de lixeiras públicas, com direito a publicidade e sem custo para o Município.

§ 1° - Os bancos, o conjunto de mesas com bancos para entretenimento e banheiros serão instalados nas praças e logradouros.

§ 2º - As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

§ 3° - A instalação dos bancos, conjunto de mesa com bancos para entretenimento, banheiros e as lixeiras, implica em sua doação para o patrimônio público municipal.

§ 4° - Fica garantida a permanência do objeto supracitado autorizado por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos, desde que seu estado de conservação esteja adequado e sua manutenção não constitua obstáculo para implementação de melhorias urbanísticas.

Art. 2° - São objetivos do **"PROJETO MINHA CIDADE AGRADÁVEL, BONITA E LIMPA"**:

I – revitalizar as praças do Município para que se tornem ambientes de convivência entre os moradores, cartão postal e promover a consciência dos moradores e ou visitantes sobre a educação ambiental;
II – proporcionar conforto, higiene e acessibilidade a todos os cidadãos, sem distinção, no atendimento de suas necessidades fisiológicas nos espaços públicos da cidade;
III – promover lazer, comodidade, educação ambiental e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
IV – melhorar a vida da população da cidade por meio de serviços públicos, pois os bancos darão conforto com assentos; as mesas com bancos servirão para entretenimento, os banheiros atenderão qualquer pessoa que circula nas proximidades das praças ou logradouros e as lixeiras para acomodar o lixo preservando a limpeza;
V – melhorar as condições e qualidade de vida dos usuários;
VI – oferecer conforto para quem frequenta as praças e ou logradouros, como turistas, ou residentes inclusive os da zona rural em busca do comércio;
VII – garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
VIII – ampliar o número de lixeiras na Cidade; incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública;
IX – garantir o equilíbrio visual por meio da adequada identificação, legibilidade e apreensão pelo cidadão dos elementos constitutivos da paisagem dos espaços públicos e privados;
X – incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagistas de praças e de áreas públicas;
XI – aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;
XII – reduzir as despesas do Município haja vista que não terá nenhum custo com a implantação;
XIII – viabilizar parcerias com a iniciativa público-privada;
XIV – aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria de praças e áreas municipais;
XV – visar à conservação, execução e a manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagistas de espaços públicos;
XVI – evitar a poluição visual e a degradação ambiental da paisagem urbana, que acarretem um impacto negativo na sua qualidade;
XVII – proporcionar lazer, bem-estar e um ambiente agradável à população;
XVIII – preocupação e interesse em colaborar com a revitalização ambiental das praças e logradouros, bem como a preservação da vegetação e sua manutenção;
XIX – desenvolver ações para combater o descarte do lixo correto em locais públicos;
XX – desenvolver práticas conscientes no âmbito municipal;
XXI – identificar e promover atividades sustentáveis;
XXII – ampliar atitudes diárias de respeito ao ambiente e aumentar na comunidade o interesse por projetos ambientais;
XXIII – Mudar o comportamento das pessoas acerca da conscientização;
XXIV – Conscientizar a população sobre a importância de ter uma Cidade diferenciada, com áreas de lazer descente, limpa em termos de higiene e saúde.

Art. 3° - A implantação que será mantida por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas, seguirá padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados, contendo a inscrição do "**PROJETO MINHA CIDADE AGRADÁVEL, BONITA E LIMPA**".

§ 1° - Para efeito desta Lei, consideram-se:

I – **bancos**: padronizados com acentos para no mínimo duas pessoas dotadas de encostos fixados em concreto ou pré-moldado;
II – **conjunto de mesa**, padronizado com quatro bancos com encosto em concreto ou pré-moldado;
III – **banheiro**: com divisória para pessoas do sexo masculino e feminino, com adaptação para portadores de necessidades especiais;
IV – **lixeira:** padronizada com capacidade para 60 (sessenta) litros, fabricada em chapa metálica de aço, com tratamento anticorrosão, pintura em epóxi, com balde escamoteável para retirada do lixo com padronização relativa a dimensões (altura, largura e profundidade).

§ 2° - A implantação dos bancos e os conjuntos de mesas com bancos para entretenimento deverão ser distribuídos de maneira uniforme e intercalados.

§ 3° - As lixeiras deverão ser respeitadas a distância mínima de 100m (cem metros) entre uma lixeira e outra, preferencialmente nas esquinas, respeitar o espaço da calçada bem como o nivelamento da altura.

§ 4° - As lixeiras poderão ser instaladas individuais ou conforme o caso, para atender a coleta seletiva.

§ 5° - Será anexado ao Termo de Compromisso firmado com a empresa vencedora, documento (desenho, fotografia, diagrama ou qualquer documento equivalente) contendo a descrição e as condições desta Lei.

Art. 4º - Os parceiros, ao firmar o Termo de Parceria e ou Convênio com o Município nos termos e fins desta Lei poderão fixar mensagens publicitárias no espaldar do banco, nos bancos do conjunto das mesas, na parte frontal do banheiro, e nas lixeiras deverão fixar adesivo, contendo nome e logomarca que deverá conter a inscrição "ADOTAMOS ESTA LIXEIRA", respeitando as proporções determinadas em leis vigentes.

§ 1º - A mensagem poderá ocupar área total equivalente a no máximo 50% (cinquenta por cento) da área do espaldar dos bancos, 30% (trinta por cento) da parte frontal dos banheiros e 30% (trinta por cento) da parte frontal das lixeiras.

§ 2º - Não se permitirá mensagem publicitária em outra parte dos bancos que não seja o espaldar e nos banheiros e lixeiras que não seja na parte frontal.

§ 3º - Ao lado da mensagem publicitária deverá constar obrigatoriamente a logomarca da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, com os dados do Termo de Parceria e ou Convênio, observadas a normas sobre utilização dos símbolos do Município, com pelo menos 5% (cinco por cento) do tamanho do espaço ocupado pela mensagem publicitária, não podendo a logomarca do Município ser menor que 0,03 m² (zero vírgula zero três metros quadrados).

§ 4º - Será disponibilizado para os parceiros modelo do que irá ser implantado para servir como parâmetro e estabelecer um padrão.

Art. 5º - As implantações deverão estar em conformidade com o disposto em legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos.

Art. 6º - As lixeiras deverão seguir os seguintes critérios:

I – localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;
II – estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;
III – não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos;
IV – Conter a logomarca do Município e a inscrição "ADOTAMOS ESTA LIXEIRA", com o respectivo número da Lei.

Art. 7° - As instalações deverão observar critérios que não causem empecilhos à livre circulação de pedestres e nem prejudiquem a mobilidade das pessoas portadoras de deficiências, observando-se, no que couberem as disposições das competentes Normas Técnicas da ABNT.

Art. 8º - Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propagandas de cunho político, produtos fumígenos e derivados, bebidas alcoólicas, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, fogos de estampido e de artifício, ou artigos de pirotecnia, revistas e publicações contendo material

impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes ou quaisquer propagandas que atentem ao pudor, seitas religiosas e nomes de candidatos e detentores de cargos eletivos.

Art. 9º - Os custos relativos à instalação e à manutenção dos bancos, dos conjuntos de mesas com bancos, dos banheiros e das lixeiras, são de inteira responsabilidade das Empresas Privadas, Entidades Sociais, ou Pessoas Físicas parceiras do projeto.

Art. 10 - O órgão executivo fará convocação simples de empresas do ramo pertinente ao objeto para apresentarem propostas e o critério de julgamento será o menor preço e melhor proposta técnica conforme o modelo que será disponibilizado pelo Órgão Executivo.

Art. 11 - A análise e julgamento das propostas serão feitos por representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Agropecuário – SEMPLAD, Comissão Municipal de Licitação – CPL-M e representante do Legislativo.

Art. 12 - É de inteira responsabilidade da vencedora, a busca por parceiros interessados.

Art. 13 - A convocação de que trata o artigo 10 será através de comunicado aos interessados, publicado no PORTAL TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (AROM) e no ÁTRIO do Legislativo.

§ 1° - Só poderão apresentar proposta, as Pessoas Jurídicas idôneas da iniciativa privada, do ramo pertinente ao objeto desta Lei;

§ 2° - As pessoas jurídicas, empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas, interessadas em celebrar Termos de Parceria e ou Convênio deverão protocolizar manifestação de interesse à Administração Municipal contendo as seguintes informações:

I – Pessoa Jurídica:
a) Alvará de Localização;
b) Cartão de CNPJ.

II – Pessoa Física:
a) Comprovação de endereço;
b) CPF e Identidade.

§ 3° - Será firmado contrato com a empresa vencedora e órgão executivo, conforme modelo disponibilizado pelo Órgão Executivo.

§ 4º - Será disponibilizado Modelo de Termo de Parceria e ou Convênio com interessados, que será fornecido pelo Poder Executivo.

Art. 14 - Atendido o disposto no artigo 10 caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Agropecuário – SEMPLAD, Comissão Municipal de Licitação – CPL-M e representante do Legislativo, avaliar a conveniência da proposta técnica e verificar o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei;

Art. 15 - No prazo de 05 (cinco) dias úteis após a avaliação do disposto no artigo 13, a Administração Municipal expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público do interesse;

Parágrafo Único – O comunicado deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Colorado do Oeste na Internet e no Átrio do Legislativo.

Art. 16 - Após a celebração, o termo de cooperação deverá ser publicado, na íntegra, na página oficial do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

Art. 17 - Os Termos de Parceria e ou Convênio terão prazo máximo de validade de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogados por mais 03 (três) anos, contados da data de sua assinatura respeitadas às condições do § 4° do artigo 1º desta Lei.

§ 1º - Findo seu prazo de validade, os Termos de Parceria e ou Convênio não serão renovados automaticamente devendo eventual novo pedido atender integralmente o disposto nesta Lei.

§ 2º - Os Termos de Parceria e ou Convênio conterão cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais.

Art. 18 - A vencedora de que trata o artigo 10 será responsável pela realização dos serviços descritos no Termo de Parceria e ou Convênio, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros e responsável pela busca de parceiros que firmarão com o órgão executivo através do Termo de Parceria e ou Convênio.

Art. 19 - No caso de descumprimento, a empresa será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do contrato de que trata o § 1º do artigo 13.

Art. 20 - O Termo de Parceria e ou Convênio poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado em razão do interesse público ou por solicitação do parceiro e ou conveniado com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único – É de 30 (trinta) dias o prazo para assinatura do Termo de Parceria e ou Convênio pelas partes, sob pena de rescisão.

Art. 21 - Encerrada a parceria e ou convênio, as melhorias deles decorrentes passarão a integrar o patrimônio municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização;

Art. 22 - A Prefeitura Municipal realizará limpezas e manutenções regulares e preventivas nos bancos de praças, nos conjuntos de mesas e bancos, nos banheiros e nas lixeiras, a fim de manter as boas condições de uso pela população.

Art. 23 - O lixo depositado nas respectivas lixeiras será recolhido pelo órgão competente do Poder Público Municipal ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 24 - Será obrigatoriamente lavrado Termo de Parceria e ou Convênio entre o Executivo Municipal e parceiro privado, onde serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.

Parágrafo Único – As partes poderão rescindir o Termo de Parceria e ou Convênio, a qualquer tempo, com comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

Art. 25 - Os casos omissos ocorridos no transcorrer da vigência da presente Lei, serão regulamentados através de **Ato do Chefe do Executivo Municipal por Decreto**.

Art. 26 - O Poder Executivo fará divulgação dos benefícios desta Lei em seu site na internet, onde divulgará para conhecimento e esclarecimento sobre sua aplicação.

Art. 27 – Revogam-se **as Leis nº 1.982, de 22 de maio de 2017 e nº 2.094, de 20 de setembro de 2018.**

Art. 28 - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:41362E77

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.108, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS §§ 1º E 2º, DO ARTIGO 18, DA LEI Nº 1.676, DE 20 DE JULHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO QUE TRATA DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Eu**, **Sanciono** a seguinte;
LEI:

Art. 1º. Os §§ 1º e 2º, do artigo 18, da Lei nº 1.676, de 20 de julho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - O Conselho Tutelar fará atendimento ao público em dias úteis, ininterruptamente, das 7h às 13h, com pelo menos 03 (três) conselheiros tutelares, sendo que após o expediente 01 (um) conselheiro permanecerá sobreaviso, conforme escala interna confeccionada pelo Conselho Tutelar.

§ 2º - Aos finais de semana e feriados, será designado 01 (um) conselheiro tutelar para permanecer sobreaviso, conforme escala interna confeccionada pelo Conselho Tutelar."

Art. 2º. Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de novembro de 2018.

Art. 3º. Fica revogado parcialmente o artigo 1º da Lei nº 1.854, de 03 de junho de 2015.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:188EA5CC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.109, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal aprovou**, **e Eu**, **sanciono** e **promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º. Ficam extintos os cargos do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste – RO, constantes no anexo XI, criados através das Leis nº 1.406/2008 e nº 1.498/2009, Anexo XIV da Lei nº 1.658/2012 e ainda considerando o disposto no Anexo I da Lei nº 1.653/2012 que alterou a Lei 1.645/2012.

§ 1º - ficam imediatamente extintos os cargos que na data da publicação desta Lei, encontrarem-se vagos.

§ 2º - extinguir-se-ão, à medida que se tornarem vagos, os cargos que estejam ocupados na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Os cargos de que trata a presente Lei passarão a integrar o Quadro em Extinção dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste – RO.

Art. 3º. Ficam asseguradas aos servidores ocupantes dos cargos em extinção, as vantagens previstas em Leis.

Art. 4º. Fica declarada a desnecessidade dos cargos públicos de que trata a presente Lei, no quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO.

Art. 5º. Presente a necessidade da administração e observados os critérios a serem definidos pelo Município de Colorado do Oeste-RO, o aproveitamento de servidor ocupante de cargo em extinção poderá dar-se em cargo de atribuições, vencimentos, nível de escolaridade, especialidade, ou habilitação profissional compatíveis com o cargo anteriormente por ele ocupado.

Art. 6º - No interesse da Administração e observado o disposto no Artigo 5°, o servidor ocupante de cargo em extinção poderá participar de programa de capacitação dirigido para o exercício de novas funções na administração municipal, sob a coordenação do Município de Colorado do Oeste-RO.

§ 1° A aplicação do disposto nos Artigos 5º e 6º, somente poderá ocorrer se houver a anuência escrita do servidor.

§ 2° Não ocorrendo a manifestação prevista no Parágrafo 1°, do Caput desse Artigo, o servidor continuará desenvolvendo as atribuições do cargo para o qual foi concursado.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:93E555B6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.110, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Eu**, **Sanciono** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 723.079,10** (Setecentos e Vinte e Três Mil, Setenta e Nove Reais e Dez Centavos), necessário para o ***"reforço"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, serão provenientes de Recursos Próprios, Recursos do SUS (União) e Recursos de Convênio, sendo parte por "Superávit Financeiro" (inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2017 (Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64) e parte através de "Transferências" por Anulação de Dotação Orçamentária (Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), de conformidade com o disposto no ANEXO ÚNICO constante desta Lei.

Art. 3º - **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 110.100,00** (Cento e Dez Mil e Cem Reais), necessário para a ***"inclusão"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 4º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 3º**, serão oriundos parte de **Recursos Próprios** através de **"Transferências"** por **Anulação de Dotação Orçamentária (Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº**

4.320/64) e parte de **Recursos de Convênio** concernentes a saldos remanescentes com seus respectivos rendimentos bancários de aplicação financeira dos **Convênios nº 034/16/PJ/DER-RO**, celebrado entre o Estado por intermédio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos/DER-RO e o Município de Colorado do Oeste – RO, que tem como **Objeto: Revitalização da Praça Nossa Senhora Aparecida** e **nº 055/17/FITHA**, celebrado entre o Estado por intermédio do Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação e o Município de Colorado do Oeste – RO, que tem como **Objeto: Aquisição de Tubos Ármicos**, portanto por **Superávit Financeiro (Inciso I, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, apurado no **Balanço Patrimonial do Exercício de 2017 (Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64)** e parte de **Recursos Próprios** através de **"Transferências"** por **Anulação de Dotação Orçamentária (Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 5º - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroativos a data de 13 de dezembro de 2018**.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:953818E9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.111, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece A Planta Genérica De Valores para a Cobrança do Imposto Predial E Territorial Urbano – IPTU NO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE-RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu, Sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º – Fica estabelecida a Planta Genérica de Valores para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, conforme as disposições inseridas nos artigos abaixo descritos e de acordo com os anexos constantes nessa lei.

Art. 2º – O valor venal do imóvel (VVI) será determinado pela seguinte fórmula:

VVI = VVT + VVE

onde:
VVI = Valor Venal do Imóvel
VVT = Valor do Terreno
VVE = Valor da Edificação

Art. 3º – O valor venal da edificação (VVE) será obtido aplicando-se a seguinte fórmula:

VVE = Ae x Vu x Ftu x Fal x Fl x Fv x Fc

onde:

VVE = Valor Venal da Edificação
Ae = Área da Edificação
Vu = Valor Unitário do m² da Construção
Ftu = Fator Tipo de Uso
Fal = Fator de Área de Lazer
Fl = Fator de Localização
Fv = Fator de Verticalização
Fc = Fator de Conservação

§ 1º – O Valor Unitário do m² da construção (vu) será definido pela estrutura e padrão de acabamento da edificação conforme Tabela 1 do Anexo – I desta Lei.

I – Para efeito de classificação dos tipos de estrutura e padrões de acabamentos a que se refere o este parágrafo, poderão ser utilizados os elementos qualificadores definidos em regulamento.

§ 2º – O fator corretivo tipo de uso (Ftu) será aplicado conforme Tabela 2 do Anexo – I desta Lei.

§ 3º – O fator aumentativo de área de lazer (Fal) será aplicado conforme Tabela 3 do Anexo – I desta Lei.

§ 4º – O fator corretivo de localização (Fl) será aplicado conforme Tabela 4 do Anexo – I desta Lei.

§ 5º – O fator aumentativo de verticalização (Fv) será aplicado conforme Tabela 5 do Anexo – I desta Lei.

§ 6º – O fator de corretivo de conservação (Fc) será aplicado conforme Tabela 6 do Anexo – I desta Lei.

Art. 4º – O valor venal do terreno (VVT) será obtido, aplicando-se a seguinte fórmula:

VVT = At x Vpn x Fst x Fpt x Ftt x Fmp x Fgau x Fal

onde:

VVT = Valor Venal do Terreno
At = Área do Terreno
Vpn = Valor do m² do terreno por nível
Fst = Fator de Situação do Terreno
Fpt = Fator de Pedologia do Terreno
Ftt = Fator de Topografia do Terreno
Fmp = Fator de Melhoria Públicas
Fgau = Fator de Grandes Áreas Urbanas
Fal = Fator de Área de Lazer

§ 1º – O valor do m² do terreno por nível (Vpn) será determinado segundo os níveis estabelecidos na Tabela 7 do Anexo – II desta Lei.

§ 2º – O fator corretivo de situação do terreno (Fst) será aplicado conforme Tabela 8 do Anexo – II desta Lei.

§ 3º – O fator corretivo de pedologia do terreno (Fpt) será aplicado conforme Tabela 9 do Anexo – II desta Lei.

§ 4º – O fator corretivo de topografia do terreno (Ftt) será aplicado conforme Tabela 10 do Anexo – II desta Lei.

§ 5º – O fator corretivo de melhorias públicas (Fmp) será aplicado conforme Tabela 11 do Anexo – II desta Lei.

§ 6º – O fator corretivo de grandes áreas urbanas (Fgau) será aplicado conforme tabela conforme Tabela 12 do Anexo – II desta Lei.

§ 7º – O fator aumentativo de área de lazer (Fal) será aplicado conforme Tabela 3 do Anexo – I desta Lei.

Art. 5º – As alíquotas para o cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU são estabelecidas em lei específica nos termos do Art. 253 da Lei Complementar.

Art. 6º – Os valores do crédito tributário do IPTU nos lançamentos do ano de 2019 e 2020 seguirão as fórmulas com os seguintes critérios limitadores:

I – Para o ano de 2019

CREDIPTU19 = IPTU18 + ((IPTU19 - IPTU18) x 33%)

onde:

CREDIPTU19 = Crédito tributário do IPTU lançado em 2019
IPTU19 = Valor do IPTU obtido aplicando a alíquota sobre o Valor Venal do Imóvel calculado nos termos desta Lei
IPTU18 = Valor do crédito tributário do IPTU lançado no ano 2018
II – Para o ano de 2020
CREDIPTU20 = IPTU18 + ((IPTU20 - IPTU19) x 66%)

onde:

CREDIPTU20 = Crédito tributário do IPTU lançado em 2020
IPTU20 = Valor do IPTU obtido aplicando a alíquota sobre o Valor Venal do Imóvel calculado nos termos desta Lei
IPTU18 = Valor do crédito tributário do IPTU lançado no ano 2018
III – A partir do ano de 2021, não se aplicará mais a fórmula limitadora de valor, devendo o crédito tributário ser lançado integralmente.

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário, especial as expressas no Art. 50 da Lei Complementar 52/2009.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:C4D50AEF

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I DA LEI Nº 2.111

TABELAS DE COMPOSIÇÃO DO VALOR VENAL DAS EDIFICAÇÕES

Valor Unitário do m² da Construção - Vu

VALOR UNITÁRIO DO M² DA CONSTRUÇÃO		
PADRÃO	TIPO DO IMÓVEL	VALOR DO M² EM UPFM
1	ALVENARIA LUXO	11,80
2	ALVENARIA COM ACABAMENTO SUPERIOR	7,87
3	ALVENARIA COM ACABAMENTO	5,67
4	ALVENARIA	4,09
5	MADEIRA E ALVENARIA (MISTO)	2,08
6	MADEIRA COM ACABAMENTO SUPERIOR	1,65
7	MADEIRA	0,82
8	GALPÃO / BARRACÃO/ASSEMELHADOS	0,41
9	TAIPA/MADEIRITE/TELHEIROS/ASSEMELHADOS	0,08

Fator Tipo de Uso - Ftu

TIPO DE USO	
TIPO	ÍNDICE MULTIPLICADOR
COMERCIAL	1,1
MISTO	1,1
RESIDENCIAL	1,0
INDUSTRIAL	0,9

Fator de Área de Lazer - Fal

ÁREA DE LAZER	
TIPO ESTRUTURA DE LAZER	ÍNDICE MULTIPLICADOR
INEXISTENTE	1,0
PSICINA	1,1
QUADRA DE ESPORTES	1,1
PSICINA E QUADRA DE ESPORTES	1,2

Fator de Localização - Fl

FATOR DE LOCALIZAÇÃO	
SETOR	ÍNDICE MULTIPLICADOR
1	1,0
2	0,98
3	0,97
4	0,96
5	0,94
6	0,90
7	0,85

Fator de Verticalização - Fv

FATOR DE VERTICALIZAÇÃO	
NÚMERO DE PISOS	ÍNDICE MULTIPLICADOR
1	1,0
2	1,1
3	1,15
4	1,2
ACIMA DE 4	1,3

Fator de Conservação - Fc

FATOR DE CONSERVAÇÃO	
ESTADO DE CONSERVAÇÃO	ÍNDICE MULTIPLICADOR
NOVO/ÓTIMO	1,1
BOM	1,0
REGULAR	0,8
PRECÁRIA	0,6

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:FBCB5F84

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II DA LEI Nº 2.111

COMPOSIÇÃO DO VALOR VENAL DOS TERRENOS

Valor do m² do Terreno por Nível – Vpn

VALOR NO M² DO TERRENO		
NÍVEL	VALOR DO M² EM UPFM	Valor m²
1	6,37	414,00
2	4,49	291,89
3	2,99	194,38
4	2,52	163,82
5	2,00	130,02
6	1,50	97,51
7	0,99	64,35

Fator de Situação do Terreno – Fst

SITUAÇÃO DO TERRENO	
SITUAÇÃO	ÍNDICE MULTIPLICADOR
ESQUINA MAIS DE UMA FRENTE	1,1
MEIO DA QUADRA	1,0
ENCRAVADO	0,7

Fator de Pedologia do Terreno – Fpt

PEDOLOGIA DO TERRENO	
CARACTERÍSTICA	ÍNDICE MULTIPLICADOR
FIRME	1,0
INUNDÁVEL	0,8
COMBINAÇÕES DOS ITENS ACIMA	0,7
ALAGADO	0,5

Fator de Topografia do Terreno – Ftt

TOPOGRAFIA DO TERRENO	
CARACTERÍSTICA	ÍNDICE MULTIPLICADOR
PLANO	1,0
ACLIVE	0,9
DECLIVE	0,8
IRREGULAR	0,7

Fator de Melhoria Públicas – Fmp

MELHORIAS PÚBLICAS	
MELHORIA	ÍNDICE DE DECRÉSCIMO
PAVIMENTAÇÃO	0,14
REDE DE ÁGUA	0,10
COLETA DE LIXO	0,10
REDE DE ESGOTO	0,08

ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,05
REDE TELEFÔNICA	0,03

• Encontrando-se presentes todas as melhorias acima considerar-se-á:

Fmp = 1

• Na ausência de uma das melhorias aplicar-se-á a seguinte fórmula.

Fmp = 1 - (id)

onde:

Fmp = Fator de melhorias públicas
id = Índice de decréscimo relacionado aos melhoramentos "inexistentes"

• Não existindo duas ou mais melhorias, o índice de decréscimo **(id)** é igual ao somatório dos índices dos melhoramentos "inexistentes" (para aplicação da fórmula).

Tabela 1 – *Fator corretivo de grandes áreas urbanas – Fgau*

FATOR CORRETIVO DE GRANDES ÁREAS URBANAS	
TAMANHO DO TERRENO	ÍNDICE MÚLTIPLICADOR
ATÉ 5.000 m²	1,0
5.001 a 6.000m²	0,9
6.001 a 7.000m²	0,8
7.001 a 10.000m²	0,7
10.001 a 20.000m²	0,6
Acima de 20.000m²	0,4

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:82C05E69

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.112, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.752, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE *COLORADO DO OESTE-RO.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Eu**, **Sanciono** a seguinte;

LEI:

Art. 1º O ***Caput*** **do artigo 1º da Lei nº 1.752, de 31/10/2013**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Colorado do Oeste - RO, o auxílio alimentação no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por mês trabalhado, aos servidores ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, bem como aos servidores cedidos com ônus à Câmara Municipal de Colorado do Oeste, e os permutados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2018**.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:90089057

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 088, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 52/2009 QUE REGULAMENTA O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal aprovou**, **e Eu**, **sanciono** e **promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º – A Lei Complementar 52 de 21 de dezembro de 2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21 – .....
I. Imóveis COM construções - IPTU:
a) 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) sobre o valor venal.

II. Imóveis SEM construções - IPTU:
a) 1 % (um por cento) sobre o valor venal, por um ano, a contar da vigência desta lei;
b) 1,3 % (um ponto três por cento) sobre o valor venal, após dois anos, a contar da vigência desta lei;
c) 1,6 % (um ponto seis por cento) sobre o valor venal, após quatro anos, a contar da vigência desta lei;
d) 2 % (dois por cento) sobre o valor venal, após seis anos, a contar da vigência desta lei;
e) 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor venal, após oito anos, a contar da vigência desta lei;

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:4C1A04B5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 265, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.105, de 17 de dezembro de 2018**;

D E C R E T A :

Art. 1º. O **Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste**, Estado de Rondônia, para o **Exercício Financeiro de 2019**, discriminado pelos Anexos integrantes deste Decreto, estima a **Receita** em **R$ 44.000.000,00** (Quarenta e Quatro Milhões de Reais) e fixa a **Despesa** em igual importância, mantendo-se o equilíbrio atendendo ao disposto no **artigo 41 da LDO** – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019 **(Lei nº 2.079, de 29 de junho de 2018)** e **artigo 4º**, **inciso I**, **alínea "a" da LRF (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)**.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a Arrecadação de Tributos, nas Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do **Anexo 02 da Lei nº 4.320/64** (Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes), com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes.....	**R$**	**47.076.608,40**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	R$	3.818.000,00
Receitas de Contribuições.....	R$	600.000,00
Receitas Patrimoniais.....	R$	450.000,00
Transferências Correntes.....	R$	42.196.608,40
Outras Receitas Correntes.....	R$	12.000,00
Receitas de Capital.....	**R$**	**1.846.391,60**
Alienação de Bens.....	R$	2.000,00
Transferências de Capital.....	R$	1.844.391,60
TOTAL GERAL.....	**R$**	**48.923.000,00**
(-) Dedução da Receita p/Formação do FUNDEB.....	**R$**	**4.923.000,00**
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....	**R$**	**44.000.000,00**

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo discriminação dos Quadros "Programa de Trabalho" **(Adendo V à Portaria SOF nº 08 de 04/02/85)** com alterações introduzidas pelo **(Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/2001)**, que apresentam o seguinte desdobramento sintético:

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01	Legislativa.....	R$	1.960.000,00
04	Administração.....	R$	9.189.500,00
06	Segurança Pública.....	R$	42.500,00
08	Assistência Social.....	R$	2.470.000,00
10	Saúde.....	R$	10.581.979,36
12	Educação.....	R$	14.787.842,26
13	Cultura.....	R$	87.400,00
15	Urbanismo.....	R$	52.747,42
16	Habitação.....	R$	30.000,00
17	Saneamento.....	R$	20.000,00
18	Gestão Ambiental.....	R$	160.000,00
20	Agricultura.....	R$	218.000,00
23	Comércio e Serviços.....	R$	10.000,00
25	Energia	R$	180.000,00
26	Transporte.....	R$	1.953.989,68
27	Desporto e Lazer	R$	542.747,42
28	Encargos Especiais.....	R$	1.160.000,00
99	Reserva de Contingência.....	R$	553.293,86
TOTAL.....		**R$**	**44.000.000,00**

2 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0.0.0	Despesas Correntes.....	R$	41.704.247,42
4.0.0.0	Despesas de Capital.....	R$	1.742.458,72
9.9.99.99	Reserva de Contingência.....	R$	553.293,86
TOTAL.....		**R$**	**44.000.000,00**

3 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

3.1	**PODER LEGISLATIVO.....**	**R$**	**1.960.000,00**
	Câmara Municipal.....	R$	1.960.000,00
3.2	**PODER EXECUTIVO.....**	**R$**	**42.040.000,00**
	Gabinete do Prefeito.....	R$	1.800.000,00
	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	R$	3.600.000,00
	Secretaria Municipal de Assistência Social.....	R$	2.500.000,00
	Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Agropecuário	R$	1.722.747,42
	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.....	R$	5.883.989,68
	Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....	R$	14.875.242,26
	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.....	R$	522.747,42
	Secretaria Municipal de Saúde.....	R$	10.581.979,36
	Reserva de Contingência.....	R$	553.293,86
TOTAL.....		**R$**	**44.000.000,00**

Art. 4º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, no decorrer do Exercício, autorizados a:

I – Abrir Créditos Suplementares **até o Limite de 5% (cinco por cento) da Receita Estimada**, utilizando-se como Recurso, Anulações de Dotações do próprio Orçamento, através de Ato Próprio (Decreto) do Poder Executivo, conforme disposto no **inciso I**, **do artigo 7º**, **da Lei nº 4.320/64**;

II – A Abertura de Créditos Extraordinários somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública e serão abertos por Ato Próprio (Decreto) do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo, conforme disposto no **artigo 44 da Lei nº 4.320/64 e § 3º**, **do artigo 167 da Constituição Federal**;

III – Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, conforme disposto no **artigo 45 da Lei nº 4.320/64 e § 2º**, **do artigo 167 da Constituição Federal**;

IV – Realizar Operações de Créditos, por Antecipação da Receita, **até o Limite Previsto na Constituição Federal e nos Termos da LRF (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)**, para Reforço de Caixa;

V – Baixar a Tabela Interpretativa dos Elementos que compõem a Despesa Orçamentária, em conformidade com a **Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas atualizações**, caso haja necessidade;

VI – Desdobrar os Elementos e Sub-Elementos do Quadro de Detalhamento de Despesas, em conformidade com o **Plano de Contas Aplicado no Setor Público – PCASP, última versão**;

VII – Detalhar as Fontes de Recursos em suas devidas destinações, em conformidade com a **Tabela das Fontes/Destinações de Recursos, Tabela integrante do leiaute do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP, última versão**.

Art. 5º. O presente **Orçamento Geral do Município** foi elaborado em consonância com o **PPA** – Plano Plurianual para o Quadriênio 2018/2021 **(Lei nº 2.037, de 26 de janeiro de 2018)** e com a **LDO** – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019 (**Lei nº 2.079, de 29 de junho de 2018)**, conforme disposto no **artigo 5º da LRF (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)**.

Art. 6º. O valor previsto no Orçamento, como **Reserva de Contingência**, é equivalente a **1,33%** (um vírgula trinta e três por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL, que será utilizado pelo Poder Executivo para cobrir as **previsões insuficientes das Despesas Correntes e de Capital**, atendendo ao disposto no **artigo 44 da LDO** – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019 (Lei nº 2.079, de 29 de junho de 2018) e **artigo 5º**, **inciso III da LRF** (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

Art. 7º. Atender ao pagamento de **Despesas decorrentes de Precatórios**, até o valor da respectiva **Operação Especial**.

Art. 8º. Caso haja **inflação oficial** o valor do presente **Orçamento** poderá ser **reajustado em 1º de janeiro de 2019**, nos mesmos índices, tomando-se como base **o mês de setembro de 2018**.

Art. 9º. Durante a execução do Orçamento, se houver inflação oficial, os saldos orçamentários serão corrigidos nos mesmos índices, trimestralmente, tomando-se como base o trimestre vencido.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos **a partir do dia 1º de janeiro de 2019**.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:5E052A2E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO VEICULO SENFIN

PODER EXECUTIVO
PREGOARIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório Pregão Eletrônico Nº. 043/2018, Processo Administrativo Nº**. 733/2018/SEMFIN**, cujo objeto é: **Formação de ATA de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de VEÍCULO DE PASSEIO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças – SEMFIN. Que foi **ADJUDICADO** à empresa: **Fornecedor: NISSEY MOTORS LTDA** – CNPJ: 04.996.600/0001-02. Item 01 - Valor da proposta: R$ **155.337,00** (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e sete reais).

Corumbiara-RO em 07 de Dezembro de 2018.

LAÉRCIO MARCHINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro Antonio de Souza
Código Identificador:E48D25E0

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA 021/2018

PODER EXECUTIVO
PREGOARIA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 021/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 569/2018/SEMUSA.
Ata de Registro de Preços nº. 021/2018, Pregão Eletrônico 031/2018/SRP, cujo o presente processo versa sobre a licitação, **FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA para o ano de 2018/2019.
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA.
Fornecedor: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI – CNPJ: 06.065.614/0001-38. Itens 19 - 20 - 38 - 48 - 68 e 76 - Valor Adjudicado: R$ 42.346,80 (quarenta e dois mil, trezentos quarenta e seis reais e oitenta centavos).
Fonte de Recurso: Recursos de Convênios e Recursos Próprios.
Forma de pagamento: O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em moeda corrente deste país, após a emissão de nota fiscal junto com as certidões e conferido pela comissão de recebimento composta de cinco membros e devidamente atestada pelos (as) Secretários (as), e as tarifas derivadas da Transferência serão por conta da contratada.
Período: O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

Corumbiara/RO em 20 de Dezembro de 2018.

LAÉRCIO MARCHINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro Antonio de Souza
Código Identificador:7AA20DA0

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 001/2018

Aviso de Licitação
Pregão Presencial Nº 001/2018/SRP.
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº. 471/2018/SEMFIN, 699/2018/SEMAS, 779/2018/SEMAM, 780/2018/SEMOSP e 516/2018/SEMUSA.
A Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio a Pregoaria, designados pelas Portarias nº. 011 de 08 de Janeiro de 2018 e 026 de 01 de Fevereiro de 2018, no uso de suas atribuições legais, tornam público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na forma do disposto na Lei 10.520, de 17 de junho de 2002, Decreto Municipal nº 012 de 01 de março de 2007 e Decreto Federal nº. 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações e demais legislações vigentes, licitação na modalidade PREGÃO, forma PRESENCIAL do tipo "menor preço" por "ITEM", **cujo objeto** é: **FORMAÇÃO DE ATA de registro de preço para futura e eventual aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTO DE HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA, PROTEÇÃO E SEGURANÇA, MATERIAL ELÉTRICO, FERRAMENTAS E MATERIAL QUÍMICO,** tudo conforme disposto no Edital, visando atender as necessidades das Secretarias SEMFIN, SEMAS, SEMAM, SEMOSP e SEMUSA no ano de 2018/2019. Data para cadastro de propostas a partir do dia **20/12/2018**, data para abertura de propostas a partir do dia **07/01/2019** e início da sessão pública: dia **07/01/2019** às **08:00h**. Informações e acesso ao edital, na Avenida Olavo Pires, Nº. 2129 – Centro – Corumbiara/RO, CEP 76.995-000 – Fone (69) 3343-2192, Edital nos Sites www.corumbiara.ro.gov.br e www.licitanet.com.br, pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supra citado. Telefone/fax: (0xx69) 3343-2192.Valor estimado é de: **R$ 263,141,92** (duzentos e sessenta e três cento e quarenta e um reais e noventa e dois centavos).

JOSÉ VILSON DA SILVA GOMES.
Portaria N°. 011/2018.

Corumbiara/RO em 20 de Dezembro de 2018.

JOSÉ VILSON DA SILVA GOMES
Pregoeiro e Responsável Pelo Setor de Compras
Portaria 011/2018

Publicado por:
Evandro Antonio de Souza
Código Identificador:D997E2B5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO PROCESSO Nº. 261/PMCM/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO PROCESSO Nº. 261/PMCM/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES E A EMPRESA GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA-ME.

O Município de Costa Marques-RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.04.100.020/0001-95, com sede na **Av. Chianca, 1381 – centro,** neste ato representada por seu **Prefeito**, o Senhor **VAGNER MIRANDA DA SILVA,** brasileiro, casado, portador do RG nº 757.562 SSP/RO e do CPF nº 692.616.362-68, residente e domiciliado à Avenida Cabixi, 1406 – Setor 02, neste Município de Costa Marques doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 01.663.698/0001-98, estabelecida à Avenida Amazonas n. 1193, Presidente Médici-RO, CEP 76.916-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução do **Processo**

Administrativo n. 261/2018 (ABERTURA DE PROCESSO PARA LICITAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA SUBESTAÇÃO E REDE DE CONDICIONADORES DE AR NA ESCOLA ILTON JOSÉ MARTINS), tudo em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decretos Municipais n. 2.510-A/PMC/05 e 3.248/PMC/08, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Clausula Primeira (DO TERMO ADITIVO) – Fica aditivado o presente contrato para CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O presente **CONTRATO FICA PRORROGADO POR MAIS 03 (TRES) MESES, INCIANDO-SE EM 13/11/2018 E FINDANDO 12/02/2019**.

CLÁUSUSA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAUSULAS

As demais cláusulas, termos e condições do **CONTRATO** originário permanecerão inalterados e incólumes naquilo que não conflitarem com as disposições do presente Termo Aditivo.

E por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

CLAUSULA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Costa Marques, para dirimirem eventuais duvidas do presente Termo Aditivo que por ventura possa pairar na execução do objeto ora aditivado.

E por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, bem como duas testemunhas.

Costa Marques, 13 de Novembro de 2018.

VAGNER MIRANDA DA SILVA	*GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA-ME*
Prefeito Municipal	Contratado
Contratante	

Testemunhas:

1)_____
CPF/MF

2) _____
CPF/MF

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:4F97877B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018
PROCESSO Nº 261/SEMEC/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO

Contratado: GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA-ME

Objeto: *ABERTURA DE PROCESSO PARA LICITAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA SUBESTAÇÃO E REDE DE CONDICIONADORES DE AR NA ESCOLA ILTON JOSÉ MARTINS.*

Valor: R$ 157.894,73 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos)

Data: 13/11/2018

Publique-se,

Registre-se.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:2870F271

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA N° 0147/GP/2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o servidor **JOCIMAR SANTANA RAMOS,** inscrito no CPF sob o nº **005.485.722-83**, da função **ASSESSOR DE IMPRESSA** da Câmara Municipal de Cujubim/RO, Código **DAS-13.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 19 de Dezembro de 2018.

Art. 3. ° Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 19 de Dezembro de 2018.

.
ADEILTON CARLOS ROBERTO
Presidente

Publicado por:
Elias Cruz Santos
Código Identificador:E40D39F2

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA N° 0148/GP/2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1°. NOMEAR, A Comissão De Inventario E Patrimônio E Recebimento De Bens Móveis E Imóveis Da Câmara Municipal De Cujubim/RO, Sendo Os Servidores Abaixo Nomeados:

Presidente: Adriana Cardoso dos santos
Secretario: Paulo Sérgio Dartiba
Membro: Dina Mara Prudêncio

Art. 2°. Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo a 1 de Dezembro 2018.

Art. 3°. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim/RO em 20 de Dezembro de 2018.

ADEILTON CARLOS ROBERTO
Presidente

Publicado por:
Elias Cruz Santos
Código Identificador:616CE250

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 01-07

TERMO DE ENCERRAMENTO
Pregão de licitação registro de preço Nº 00/2018- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01-07/2018
OBJETO: PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBRAS DE REFERENTES A INSTALAÇÃO, REMOÇÃO, JARDINAGEM, RELOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS (DIVISÓRIA, DRYWALL, PORTAS, ESQUADRIAS, PISO VINÍLICO, CORTE DE GRAMA, PODA ARVORE, FORRO E ETC.), DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO. Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e A Comissão Permanente de Licitações, em respeito aos Princípios Gerais de Direito Público, as prescrições da Lei de Licitações (8.666/1993), procedem, em nome da Câmara Municipal de Cujubim-RO e em defesa do interesse público, o TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade Pregão de licitação registro de preço, supramencionada, por motivo de cancelamento do ato, deste modo a Administração está finalizando o exercício. Processo nº 01-07/2018 contendo pagina 01 a 03

Não há prejuízo para o ente e nem para o erário público.
Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.
Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

CUJUBIM-RO 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

ELIAS CRUZ SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Elias Cruz Santos
Código Identificador:2132C926

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01-54

TERMO DE ENCERRAMENTO
Pregão de licitação registro de preço Nº 00/2018- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01-54/2018
OBJETO: Contratação de Empresa Operadora/Administradora de Plano de Assistência à Saúde, do tipo "Plano Ambulatorial e hospitalar com Obstetrícia" em apartamento privativo com banheiro, com cobertura em todo território Nacional. Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e

A Comissão Permanente de Licitações, em respeito aos Princípios Gerais de Direito Público, as prescrições da Lei de Licitações (8.666/1993), procedem, em nome da Câmara Municipal de Cujubim-RO e em defesa do interesse público, o TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade Pregão de licitação registro de preço, supramencionada, por motivo de força maior sugerindo o cancelamento do ato e adiando para 2019, deste modo a Administração está finalizando o exercício. Processo nº 01-54/2018 contendo pagina 01 a 10

Não há prejuízo para o ente e nem para o erário público.
Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.
Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

CÂMARA MUNICIPAL CUJUBIM-RO 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

ELIAS CRUZ SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Elias Cruz Santos
Código Identificador:FF360F9F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2017

CELEBRAÇÃO: 13/12/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO
CONTRATADA: DANTAS TERRA CONSTRUÇÕES LTDA EPP
OBJETO: ADITIVAR O PRAZO ESTABELECIDO NO CONTRATO Nº 51/2017
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-553/2017 (03 VOLUMES)

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:F686F596

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2015

CELEBRAÇÃO: 13/11/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO
CONTRATADA: VIRTUALSOFT INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA ME

OBJETO: Terceiro termo aditivo de prazo, estabelecido no contrato **nº 060/2015**.

DO PRAZO: O prazo de prorrogação será de 11 (onze) meses, a contar da data de **07 de dezembro de 2018 expirando em 07 de novembro de 2019.**

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-318/2015.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:11E949D7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01817/GP/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos Artigos 11, 13, 14 e 16 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016,

R E S O L V E:

Nomear o Senhor **PABLO LOPES BOONE**, inscrito sob CPF nº. 006.333.232-92 e RG n°. 1086067/SSP/RO, para ocupar o cargo comissionado de **CHEFE DE SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, a partir de 01/12/2018.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 03 de Dezembro de 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:DE658A18

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01818/GP/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos Artigos 11, 13, 14 e 16 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016,

R E S O L V E:

Nomear o Senhor **VALDEMAR LUIZ DA FONSECA**, inscrito no CPF nº. 442.530.286-91 e RG n° 275085 SSP - MT, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Gabinete**,** vinculado ao Gabinete do Prefeito, a partir de 03/12/2018.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 03 de Dezembro de 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:1A5E3DE7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01830/GP/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos Artigos 11, 13, 14 e 16 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016,

R E S O L V E:

Nomear o Senhor **MAIQUY PAULO DE LIMA DA SILVA**, inscrito sob CPF nº. 090.983.387-71 e RG n°. 714751/SSP/RO, para ocupar o cargo comissionado de **Diretor Clínico**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 11/12/2018.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 05 de Dezembro de 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:CDAB226F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 01832/GP/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear a servidora **SONIA LIMA DE ARAUJO SANTOS**, como fiscal do Contrato nº 113/PGM/2018, referente à obra de construção e instalação de subestação rebaixadora de 112,5 KVA na Escola Municipal Simone Moura Rosa em atendimento ao Art. 67, §1º e 2 muro de contenção da Escola Municipal Simone Moura Rosa em atendimento ao art. 67, §1º e 2º da Lei 86666/93.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 05 de Dezembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:58D17491

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01833/GP/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do Art. 39, Inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 01/12/2018, o senhor **ERALDO PEREIRA**, inscrito no CPF nº 522.311.862-68, onde foi nomeada para ocupar o cargo comissionado de **COORDENADOR GERAL DO PSF**, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 05 de Dezembro de 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:983B90EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01834/GP/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos Artigos 11, 13, 14 e 16 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016,

R E S O L V E:

Nomear a Senhora **JHENNIFER BALBINOT DA SILVA**, inscrito sob CPF nº. 016.498.232-90 e RG n°. 000841005/SSP/RO, para ocupar o cargo comissionado de **Coordenador Geral do PSF**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 07/12/2018.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 05 de Dezembro de 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:501DA92F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01836/GP/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do Art. 39, Inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016,

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido, a partir de 10/12/2018, a servidora **LEANDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO,** inscrito no CPF nº. **031.303.622-58**, do cargo de Zelador, pertencente do quadro de pessoal efetivo desta prefeitura, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 06 de Dezembro de 2018.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:09B01115

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

3° TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N°005/2016

3° TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N° 005/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA RENATO PATRICIO & CIA LTDA – ME

Por este instrumento de Aditamento Contratual, a Câmara de Vereadores do Município de Espigão do Oeste/RO, pessoa jurídica de Direito público, inscrita no CNPJ/MF N.º 04.391.603/0001-12, com sede à Rua Vale Formoso, nº 1.896, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste – RO, representada pelo Vereador-Presidente Senhor **ZONGA JOADIR SCHULTZ**, brasileiro, divorciado, portador do RG N. 378708 SSP/RO e inscrito no CPF sob o N. 289.962.592-68, residente e domiciliado na Rua Sergipe, N. 4311, Bairro Liberdade, cidade de Espigão do Oeste – RO, neste ato denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado a Empresa **RENATO PATRICIO & CIA LTDA – ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 03.941.475/0001-70, com sede na Rua Bahia N.° 2664, Centro, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada por seu Sócio-proprietário Senhor **RENATO PATRICIO,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 545.726 SSP/RO e inscrito no CPF sob o n° 573.565.212-53, residente e domiciliado na Rua Goiás, n° 1361, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, doravante denominada **CONTRATADA,** considerando o contido no Processo n° 5135/2016 (e volumes – Processo nº 513501/2017), referente ao Pregão Presencial n° 002/CMEO/2016, tendo entre si justo e avençado o Contrato n° 005/2016, resolvem celebrar o 3º Termo de Aditamento ao Contrato n° 005/2016, consoante as cláusulas e condições a seguir discriminadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Aditamento tem por objeto a prorrogação da vigência contratual visando ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, tudo devidamente fundamentado nos autos do Processo n° 5135/2016 (e volumes – Processo nº 513501/2017).

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica prorrogada a vigência do prazo descrito na Cláusula Décima Primeira do contrato, pelo período de doze meses, **até o dia 31 de dezembro de 2019**.

DAS INALTERAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – As demais cláusulas e disposições do Contrato n° 005/2016 da Câmara Municipal de Espigão do Oeste permanecem inalteradas, devendo contratante e contratada observar o seu fiel cumprimento.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de duas testemunhas que também subscrevem o instrumento.

Espigão do Oeste/RO, 19 de dezembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

RENATO PATRICIO & CIA LTDA – ME
Contratada

Testemunhas:

A) _____
RG:
CPF:

B) _____
RG:
CPF:

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:D7AEA314

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 983/2018

LEI COMPLEMENTAR Nº 983/2018 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

" Institui o novo Código Tributário do Município de Governador Jorge Teixeira e dá outras providências."

O Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e **Eu** sanciono a seguinte:

LEI

LEI COMPLEMENTAR:
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei Complementar institui o Novo Código Tributário do Município de ***Governador Jorge Teixeira***, que regulará o Sistema Tributário Municipal, obedecidas às disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, dos tratados e convenções internacionais recepcionados pelo Estado Brasileiro, do Código Tributário Nacional, das demais normas complementares à Constituição Federal, que tratem de matéria tributária, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

LIVRO PRIMEIRO
SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - O Sistema Tributário Municipal é regido por este Código e pela legislação tributária que estabelecem as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município de ***Governador Jorge Teixeira***.
Art. 3º - O Sistema Tributário do Município de ***Governador Jorge Teixeira*** compreende o conjunto de princípios, regras, institutos e práticas que incidam direta ou indiretamente sobre fatos ou atos jurídicos de natureza tributária relacionados com os tributos municipais e com as relações jurídicas tributárias deles decorrentes.
Art. 4º - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.
Art. 5º - A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:
I - A denominação e demais características formais adotadas pela lei;
II – A destinação legal do produto da sua arrecadação.

TÍTULO II
COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A competência tributária do Município de ***Governador Jorge Teixeira*** compreende a instituição e a cobrança:
I - Do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
II - Do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
III - Do Imposto sobre a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição (ITBI);
IV - Das Taxas decorrentes, especificadas neste Código e na legislação tributária municipal:
a) do exercício regular do poder de polícia; e
b) da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
V - Da Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas;
VI - Da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP).
Parágrafo único - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à Administração Tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, nos termos da lei e respeitados os direitos individuais, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
Art. 7º - A competência tributária do Município de ***Governador Jorge Teixeira***, atribuída pela Constituição Federal, abrange a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na própria Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, e observado o disposto neste Código.
Art. 8º - A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida pelo Município de ***Governador Jorge Teixeira*** a outra pessoa jurídica de direito público.
§ 1º - A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem ao Município.
§ 2º - A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral do Município.
§ 3º - Não constitui delegação de competência:
I - A atribuição de responsabilidade tributária a terceiros com a função de reter tributos na fonte e de recolhê-los aos cofres do Município;
II - O cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou função de arrecadar tributos.

CAPÍTULO II
LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
Seção I
Disposições Gerais

Art. 9º - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município de ***Governador Jorge Teixeira:***
I - Exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
II - Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III - Cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
c) antes de decorridos 90 (noventa) dias da data em que tenha sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea "b" deste inciso;
IV - Utilizar tributo com efeito de confisco;
V - Estabelecer diferença tributária entre serviços de qualquer natureza em razão de sua procedência ou destino.
Parágrafo Único - A vedação da alínea "c" do inciso III deste artigo não se aplica à fixação da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Seção II
Da Imunidade

Art. 10 - É vedado ao Município instituir e cobrar impostos sobre:
I - O patrimônio e os serviços da União Federal, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;
II - Os templos de qualquer culto;
III - O patrimônio e os serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam aos seguintes requisitos:
a) mantiverem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
b) não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
c) aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
IV - Livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;
V - Fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros, bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.
§ 1º - O disposto no inciso I deste artigo é extensivo às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.
§ 2º - O disposto no *caput* e incisos deste artigo e no seu § 1° não exclui a atribuição, por lei, às entidades neles referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não as dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.
§ 3º - As vedações do *caput*, inciso I e do § 1º deste artigo não se aplicam ao patrimônio e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar impostos relativamente a bem imóvel.
§ 4º - A vedação do *caput* e inciso I deste artigo não se aplica aos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.
§ 5º - As vedações dos incisos II e III do *caput* deste artigo compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades neles mencionadas, observando-se:
I - Que a imunidade dos bens imóveis dos templos restringe-se àqueles destinados ao exercício do culto;
II - Que o reconhecimento da imunidade do inciso III é subordinado à observância dos seguintes requisitos estatutários pelas entidades nele mencionadas:
a) fim público;
b) ausência de finalidade de lucro;
c) ausência de distribuição, direta ou indireta, de qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou de participação no seu resultado;
d) prestação dos seus serviços sem qualquer discriminação;
e) aplicação integral no País, dos seus recursos, utilizando-os na manutenção de seus objetivos institucionais;
f) manutenção de escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
§ 6º - Para os fins do inciso II do *caput* deste artigo, consideram-se templos de qualquer culto as organizações religiosas que tenham como principal objetivo social a realização de cultos ou cerimônias religiosas.
§ 7º Para os fins do disposto no inciso III deste artigo, consideram-se:
I - Instituições de educação, as que exerçam de forma preponderante pelo menos uma das atividades previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e que atendam ao disposto no art. 209 da Constituição Federal;
II - Instituições de assistência social, as que exerçam de forma preponderante pelo menos uma das atividades previstas no art. 203 da Constituição Federal.
§ 8º - Para fins da vedação prevista no inciso III do *caput* deste artigo, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos,

além da necessária prestação dos serviços para os quais tenham sido instituídas, devem colocá-los à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado.
§ 9º - O requisito disposto na alínea "a" do inciso III do *caput* deste artigo impõe a obrigação de manter os livros Diário e Razão devidamente escriturados e revestidos das formalidades extrínsecas e intrínsecas, com base em documentação hábil e idônea, e com observância das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC).
Art. 11 - Os requisitos estabelecidos neste Código e na legislação tributária para gozo da imunidade tributária serão verificados por agentes fiscais lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, em procedimento fiscal aberto "de ofício" ou por solicitação do sujeito passivo.
§ 1º - Constatado o descumprimento de qualquer dos requisitos previstos no inciso III do art. 10 deste Código, a aplicação do benefício da imunidade será suspensa retroativamente à data do descumprimento do requisito legal.
§ 2º - Para os fins do disposto no § 1° deste artigo, a fiscalização tributária expedirá parecer fundamentado, no qual relatará os fatos que determinem a suspensão da aplicação do benefício, indicando, inclusive, a data do seu início e término, se for o caso.
Art. 12 - A imunidade tributária será reconhecida, cancelada ou terá a sua aplicação suspensa por ato da Administração Tributária, a pedido ou "de ofício", com base em parecer emitido pela fiscalização tributária.
§ 1º - O reconhecimento de imunidade tributária das entidades previstas no inciso III do art. 10 deste Código não as desobriga do cumprimento de obrigações tributárias acessórias previstas na legislação e nem da continuidade da observância dos requisitos estabelecidos para o gozo do benefício.
§ 2º - Homologado, pelo **Secretário Municipal de Fazenda**, o não reconhecimento, o cancelamento ou a suspensão da aplicação da imunidade tributária:
I - Quando a apreciação da imunidade tributária houver sido feita a pedido do sujeito passivo, este fica obrigado, no prazo 5 (cinco) dias uteis a contar da ciência da notificação devidamente certificada, a recolher os impostos municipais incidentes sobre o seu patrimônio e serviços, acompanhados de atualização monetária e dos acréscimos moratórios aplicáveis;
II - Quando a apreciação da imunidade tributária houver sido feita "de ofício" ou quando o sujeito passivo não cumprir o disposto no inciso I deste artigo, a Administração Tributária efetuará os lançamentos tributários cabíveis, "de ofício", com a aplicação das sanções e dos acréscimos legais aplicáveis.
§ 3º - O sujeito passivo que tiver a aplicação da sua imunidade tributária suspensa poderá requerer novamente o seu reconhecimento a partir de 1º de janeiro do ano calendário subsequente ao que houver ocorrido a suspensão do benefício.
§ 4º - O reconhecimento da imunidade tributária prevista no § 3° deste artigo é condicionado à verificação do atendimento aos requisitos legais previstos neste Código, cuja apreciação será feita somente após o final do ano de referência e seus efeitos, em caso de reconhecimento, serão produzidos a partir do período de competência subsequente ao da cientificação do contribuinte ou do representante legal.
Art. 13 - O sujeito passivo que tiver a sua imunidade não reconhecida, cancelada ou suspensa poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do ato, apresentar petição fundamentada, impugnando o ato administrativo, instruída com as provas cabíveis.
Parágrafo Único - A impugnação prevista no *caput* deste artigo e o procedimento da sua apreciação e do seu julgamento observarão as regras e procedimentos que regem o Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do Município.
Art. 14 - A imunidade não exclui o cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária, sujeitando-se a sua desobediência à aplicação de penalidades previstas neste Código ou em lei municipal específica.

TÍTULO III
TRIBUTOS
CAPÍTULO I
DOS IMPOSTOS

Art. 15 - Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.
Art. 16 - Os impostos componentes do sistema tributário municipal são exclusivamente os que constam deste Título, com as competências e limitações nele previstas.

Seção I
Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)

Art. 17 - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, por natureza ou por acessão física como definida na lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana e de expansão urbana do Município.
Parágrafo Único - As normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, cadastro imobiliário, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, progressividade, não incidência, imunidades, isenções, infrações e penalidades constituem objeto de lei municipal específica.

Seção II
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)

Art. 18 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço constante da lista anexa e integrante da legislação ou que a eles possam ser equiparados, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, observadas, no que couber, a legislação federal concorrente.
Parágrafo Único - As normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, cadastro mobiliário, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, não incidência, imunidades, isenções, infrações e penalidades atinentes ao ISSQN constituem objeto de lei municipal específica.

Seção III
Imposto sobre a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição (ITBI)

Art. 19 - O fato gerador do Imposto Sobre a Transmissão de Propriedade *inter vivos* (ITBI), é a transmissão, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre os imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.
Parágrafo Único - As normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, não incidência, imunidades, isenções, infrações e penalidades atinentes ao ITBI constituem objeto de lei municipal específica.

CAPÍTULO II
DAS TAXAS
Seção I
Considerações Gerais

Art. 20 - As taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição pelo Município.
Parágrafo Único - A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto, nem ser calculada em função de capital das empresas, podendo, entretanto, tê-los como parâmetros para sua definição.
Art. 21 - Considera-se poder de polícia atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder

Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.
Parágrafo Único - Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do devido processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.
Art. 22 - Os serviços públicos, para efeito da incidência de tributação por taxas, consideram-se:
I - Utilizados pelo contribuinte:
a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;
c) I - Específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;
III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.
Art. 23 - As normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, não incidência, isenções, infrações e penalidades pertinentes às taxas de que tratam as Seções II e III deste Capítulo, constituem objeto de lei municipal específica.

Seção II
Taxas Decorrentes do Exercício do Poder de Polícia

Art. 24 - As taxas decorrentes do exercício do poder de polícia do Município classificam-se em:
I - Taxa de Licença para localização;
II - Taxa de Licença para funcionamento;
III - Taxa de Fiscalização Sanitária;
IV - Taxa de Fiscalização de Publicidade;
V - Taxa de Fiscalização de Veiculo de Transporte de Passageiros;
VI - Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Extraordinário;
VII - Taxa de Fiscalização de Exercício de atividade ambulante, eventual e feirante;
VIII - Taxa de Fiscalização de Obras;
IX - Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, Vias e Logradouros Públicos.
X - Taxa de Fiscalização Ambiental ou Florestal.

Seção III
Taxas Decorrentes de Serviços Públicos

Art. 25 - As taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem:
I - Taxa de Serviço de Limpeza Pública;
II - Taxa de Serviço de Coleta e Transporte de Lixo;

CAPÍTULO III
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 26 - A contribuição de melhoria será devida em decorrência da valorização imobiliária causada pela obra pública executada pelo Município, e será cobrada para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
Parágrafo Único - As normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, não incidência, isenções, infrações e penalidades pertinentes à contribuição de melhoria de que trata o *caput* deste artigo, constituem objeto de lei municipal específica.

CAPÍTULO IV
DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP)

Art. 27 - A Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) destina-se a cobrir as despesas com a energia elétrica consumida com a administração, operação, manutenção e ampliação do serviço de iluminação pública do Município, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal de 1988.
§ 1º - A COSIP incide sobre os imóveis ligados diretamente ou não à rede de distribuição de energia elétrica e tem como fato gerador a utilização dos serviços de instalação, operação, manutenção e expansão do sistema de iluminação em vias, logradouros e outros locais públicos de uso comum, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição.
§ 2º - As normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, não incidência, isenções, infrações e penalidades atinentes à COSIP de que trata o *caput* deste artigo, constituem objeto de lei municipal específica.

LIVRO SEGUNDO
NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
TÍTULO I
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Disposição Preliminar

Art. 28 - A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

Seção II
Leis, Tratados e Convenções Internacionais e Decretos

Art. 29 - Somente a lei pode estabelecer:
I - A instituição, extinção, majoração ou redução de tributos;
II - A definição de fato gerador de obrigação tributária principal e do seu sujeito passivo;
III - A fixação, majoração ou redução de alíquota de tributo e da sua base de cálculo;
IV - A cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos ou para outras infrações nela definidas;
V - As hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades;
VI - A atribuição de responsabilidade tributária a terceiros;
VII - A atribuição a outra pessoa jurídica de direito público, das funções de arrecadar ou de fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária.
§ 1º - Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso, observado o disposto no art. 9° deste Código.
§ 2º - Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo ou do seu valor fixo estabelecido na legislação tributária.
Art. 30 - Os tratados e as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhes sobrevenha.
Art. 31 - O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, com observância das regras de interpretação estabelecidas neste Código.

Seção III
Normas Complementares

Art. 32 - São normas complementares das leis, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos:
I - As portarias, instruções normativas, resoluções e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II - As decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a quem a lei atribua eficácia normativa;
III - As práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
IV - Os convênios que o Município celebrar com outros entes da Federação.

Parágrafo Único - A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.

CAPÍTULO II
DA VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33 - A vigência, no espaço e no tempo, da legislação tributária rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, ressalvado o previsto neste Capítulo.

Art. 34 - A legislação tributária do Município de Governador Jorge Teixeira vigora dentro de seus limites territoriais.
Parágrafo Único - A legislação tributária também vigora fora do território do Município, nos limites em que lhe reconheçam extraterritorialidade os convênios de que participe, ou do que disponha lei complementar federal que trate de normas gerais.
Art. 35 - Salvo disposição em contrário, entram em vigor:
I - Na data da sua publicação, as portarias, as instruções normativas, as resoluções e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II - 30 (trinta) dias após a data da sua publicação, as decisões dos órgãos componentes das instâncias administrativas, quanto a seus efeitos normativos;
III - Na data neles prevista, os convênios que o Município celebre com outros entes da Federação.
§ 1º - Entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação, os dispositivos de lei que:
I - Instituam ou majorem tributos;
II - Definam novas hipóteses de incidência;
III - Extingam ou reduzam isenções, não concedidas por prazo certo e em função de determinadas condições, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte.
§ 2º - Sem prejuízo do disposto no § 1° deste artigo, deverá ser observado o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias entre a data da publicação e a entrada em vigor dos dispositivos de lei que tratem dos fatos descritos no referido parágrafo.
§ 3º - A limitação do § 2º deste artigo não se aplica à fixação da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 - A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos os que se iniciaram, mas ainda não se completaram pela inexistência de todas as circunstâncias materiais necessárias e indispensáveis à produção de seus efeitos, quando tratar-se de situação de fato, ou que, tratando-se de situação jurídica, esta não esteja definitivamente constituída.
Art. 37 - A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:
I - Em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;
II - Tratando-se de ato não definitivamente julgado:
a) quando deixe de defini-lo como infração;
b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado falta de pagamento de tributo;
c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

CAPÍTULO IV
DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 38 - Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:
I - A analogia;
II - Os princípios gerais de direito tributário;
III - Os princípios gerais de direito público;
IV - A equidade.
§ 1º - O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.
§ 2º - O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.
Art. 39 - Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.
Art. 40 - A lei tributária não alterará a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal da República Federativa do Brasil ou pela Lei Orgânica do Município para definir ou limitar a competência tributária deste Município.
Art. 41 - Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:
I - Suspensão ou exclusão do crédito tributário;
II - Outorga de isenção;
III - Dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.
Art. 42 - A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:
I - À capitulação legal do fato;
II - À natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
III - À autoria, imputabilidade ou punibilidade;
IV - À natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.
Art. 43 - É facultado ao sujeito passivo, aos sindicatos e às entidades representativas de atividades econômicas ou profissionais formularem consulta à Administração Tributária sobre dúvidas de interpretação da legislação tributária municipal aplicada a situações concretas e determinadas.

Parágrafo Único - A consulta também poderá ser realizada por agente fiscal em relação a fatos concretos relacionados com procedimento fiscal em curso, para o qual tenha sido designado.

TÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - A obrigação tributária é principal ou acessória.
§ 1º - A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo de competência do Município ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.
§ 2º - A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.
§ 3º - A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR

Art. 45 - Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.
Art. 46 - Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.
Art. 47 - Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:
I - Tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II - Tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.
Parágrafo Único - Para os efeitos do inciso II deste artigo e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:
I - Sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;

II - Sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.
Art. 48 - A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:
I - Da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
II - Dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.
Art. 49 - A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador de tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária.
§ 1º - O ato de desconsideração deverá ser devidamente fundamentado pela autoridade responsável pelo lançamento, com descrição clara e precisa do ato ou negócio desconsiderado e referência a todas as circunstâncias pertinentes, conforme estabelecido em Regulamento.
§ 2º - O sujeito passivo poderá impugnar o ato de desconsideração, por ocasião da impugnação do lançamento tributário realizado por meio de auto de infração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua ciência, por meio de petição fundamentada, instruída com as provas cabíveis.
§ 3º - A impugnação prevista no § 2º deste artigo, o procedimento da sua apreciação e do seu julgamento observarão as regras e procedimentos que regem o Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do Município.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO ATIVO

Art. 50 - O Município de Governador Jorge Teixeira é o sujeito ativo titular do direito de exigir o cumprimento das obrigações tributárias previstas neste Código e na legislação tributária vigente.

CAPÍTULO IV
DO SUJEITO PASSIVO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 51 - Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.
Parágrafo Único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:
I - Contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II - Responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.
Art. 52 - Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto.
Art. 53 - Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Seção II
Solidariedade

Art. 54 - São solidariamente obrigadas:
I - As pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;
II - As pessoas expressamente designadas por este Código.
Parágrafo Único - A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.
Art. 55 - São os seguintes os efeitos da solidariedade:
I - O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II - A isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
III - A interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

Seção III
Capacidade Tributária

Art. 56 - A capacidade tributária passiva independe:
I - Da capacidade civil das pessoas físicas;
II - De a pessoa física encontrar-se sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
III - De a pessoa jurídica estar regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Seção IV
Domicílio Tributário

Art. 57 - Ao sujeito passivo regularmente inscrito, é facultado eleger o seu domicílio tributário, assim entendido o lugar onde desenvolve sua atividade, responde e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir obrigação tributária.
Art. 58 - Na falta de eleição do domicílio tributário, pelo contribuinte ou responsável, considera-se como tal:
I - Quanto às pessoas físicas, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;
II - Quanto às pessoas jurídicas de direito privado, as pessoas a estas equiparadas ou os empresários individuais, o lugar da sua sede localizada no Município, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;
III - Quanto às pessoas jurídicas de direito público, cada repartição no território do Município.
§ 1º - Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos do *caput* deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.
§ 2º - A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA
Seção I
Disposição Geral

Art. 59 - Sem prejuízo da responsabilidade prevista nesta Seção e das definidas para cada tributo municipal, o Município de Governador Jorge Teixeira poderá atribuir de modo expresso, por lei, a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

Seção II
Responsabilidade dos Sucessores

Art. 60 - Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis e os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições, sub-rogam na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.
Art. 61 - São pessoalmente responsáveis:
I - O adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
II - O sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;
III - O espólio, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data da abertura da sucessão.

Art. 62 - A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.
Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual.
Art. 63 - A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva

exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:
I - Integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
II - Subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 06 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.
§ 1º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:
I - Em processo de falência;
II - De filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.
§ 2º - Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo quando o adquirente for:
I - Sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;
II - Parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios;
III - identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial, com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.
§ 3o - Em processo de falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extra concursais ou de créditos que preferem ao tributário.
Art. 64 - O disposto nesta Seção aplica-se aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Seção III
Responsabilidade de Terceiros

Art. 65 - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:
I - Os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - Os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
III - Os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - O inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - O síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida, pelo concordatário e o devedor em recuperação judicial;
VI - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;
VII - Os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.
Parágrafo Único - O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.
Art. 66 - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:
I - As pessoas referidas no art. 65 deste Código;
II - Os mandatários, prepostos e empregados;
III - Os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Seção IV
Responsabilidade por Infrações

Art. 67 - Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.
Art. 68 - A responsabilidade é pessoal ao agente:
I - Quanto às infrações definidas em lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
II - Quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
III - Quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
a) Das pessoas referidas no art. 66 deste Código, contra aquelas por quem respondem;
b) Dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Seção V
Denúncia Espontânea

Art. 69 - A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento integral ou comprovante do parcelamento do tributo devido e acréscimos moratórios, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.
Parágrafo Único - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

TÍTULO III
CRÉDITO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 - O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.
Parágrafo Único - O crédito tributário compreende os valores referentes ao tributo, à sua atualização monetária, aos juros incidentes, à multa moratória cabível e à penalidade pecuniária aplicável, quando for o caso.
Art. 71 - As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.
Art. 72 - O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos neste Código.
Parágrafo Único - Fora dos casos previstos neste artigo, a efetivação ou as garantias do crédito tributário não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Lançamento

Art. 73 - Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.
§ 1º - A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.
§ 2º - O lançamento a que se refere este artigo é de competência privativa do servidor municipal de carreira designado para este fim.
Art. 74 - Quando o valor tributável esteja expresso em moeda estrangeira, no lançamento far-se-á sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador da obrigação.
Art. 75 - O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
§ 1º - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha:
I - Instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização;

II - Ampliado os poderes de investigação dos agentes fiscais da Administração Tributária;
III - Outorgado ao crédito tributário maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, nos casos em que este Código ou a lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.
Art. 76 - O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:
I - Impugnação ou recurso do sujeito passivo em Processo Administrativo Tributário;
II - Recurso "de ofício";
III - Iniciativa "de ofício" da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 83 deste Código.
Art. 77 - O sujeito passivo poderá impugnar o crédito tributário regularmente constituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da cientificação do lançamento, mediante petição fundamentada, instruída com as provas cabíveis.
Parágrafo Único - A impugnação prevista neste artigo, o procedimento da sua apreciação e do seu julgamento observarão as regras e procedimentos que regem o Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do Município.
Art. 78 - A modificação introduzida, "de ofício" ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Seção II
Modalidades de Lançamento

Art. 79 - O lançamento "de ofício" é efetuado pela autoridade administrativa de forma direta, independentemente da participação do sujeito passivo.
Art. 80 - O lançamento por declaração é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, prestar à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.
§ 1º - A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.
§ 2º - Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.
Art. 81 - O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.
§ 1º - O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento.
§ 2º - Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.
§ 3º - Os atos a que se refere o § 2º deste artigo serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.
§ 4º - O prazo para a Administração Tributária homologar o recolhimento previsto no *caput* deste artigo é de 5 (cinco) anos, contados da ocorrência do fato gerador.
§ 5º - Expirado o prazo previsto no § 4º deste artigo, sem que a Administração Tributária tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.
§ 6º - No caso de comprovação de dolo, fraude ou simulação, o prazo para homologação será de 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.
Art. 82 - Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.
Art. 83 - O lançamento é efetuado e revisto "de ofício" pela autoridade administrativa nos seguintes casos:
I - Quando a lei assim o determine;
II - Quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
III - Quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso II deste artigo, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
IV - Quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
V - Quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o art. 81 deste Código;
VI - Quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VII - Quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VIII - Quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
IX - Quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial;
X - Se verifique que, no lançamento anterior, ocorreu erro de qualquer natureza, ainda que este tenha sido ocasionado pela Administração Tributária.
§ 1º - O lançamento ou a sua revisão somente se efetiva com a sua regular notificação ao sujeito passivo.
§ 2º - A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 84 - Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I - Moratória;
II - O depósito do seu montante integral;
III - As impugnações e os recursos, nos termos das normas reguladoras do Processo Administrativo Tributário;
IV - A concessão de medida liminar em mandado de segurança.
V - A concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
VI - O parcelamento.
§ 1º - O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

§ 2º - A concessão de medida liminar ou de tutela antecipada em mandado de segurança ou em qualquer espécie de ação judicial não impede a constituição do crédito tributário.
Art. 85 - Os servidores municipais competentes, sob pena de responsabilidade, adotarão providências e praticarão os atos que forem necessários para a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Seção II
Moratória

Art. 86 - A moratória somente pode ser concedida:
I - Em caráter geral:
II - Em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, desde que autorizada por lei.
Parágrafo Único - A lei concessiva de moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade à determinada região, zona, setor

ou bairro do território do Município, ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.
Art. 87 - A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:
I - O prazo de duração do favor;
II - As condições da concessão do favor em caráter individual;
III - Sendo caso:
a) os tributos a que se aplica;
b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;
c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.
Art. 88 - Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.
Parágrafo Único - A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.
Art. 89 - A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogado "de ofício", sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:
I - Com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;
II - Sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§ 1º - No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.
§ 2º - No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o direito à cobrança do crédito.

Seção III
Parcelamento

Art. 90 - Os créditos tributários poderão ser pagos em parcelas mensais nas condições estabelecidas neste Código, em conformidade com o definido em lei municipal específica.
§ 1º - O parcelamento poderá abranger:
I - Os créditos ainda não lançados, confessados pelo sujeito passivo;
II - Os créditos constituídos e ainda não inscritos como dívida ativa;
III - Os créditos inscritos como dívida ativa;
IV - Os créditos em cobrança executiva.
§ 2º - Os créditos tributários devidos pelo sujeito passivo optante por parcelamento serão consolidados na data do pedido, incluindo valor principal, atualização monetária, multa punitiva, multa e juros moratórios, conforme o caso.
Art. 91 - O parcelamento será concedido pela Administração Tributária mediante pedido do sujeito passivo, no qual ele confessará formalmente o débito e indicará o número de parcelas desejadas, observado o limite máximo previsto na lei de parcelamento.
Art. 92 - As disposições deste Código relativas à moratória aplicam-se subsidiariamente ao parcelamento.
Art. 93 - A concessão de parcelamento não gera direito adquirido e será revogada "de ofício", sempre que se verifique que o sujeito passivo não cumpriu o acordado.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Modalidades de Extinção

Art. 94 - Extinguem o crédito tributário:
I - O pagamento;
II - A compensação;
III - A transação;
IV - Remissão;
V - A prescrição e a decadência;
VI – A conversão de depósito em renda;
VII - A pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto nos §§ 1º, 4º e 5º do art. 81 deste Código;
VIII – A consignação em pagamento, nos termos do disposto no § 2º do artigo 105;
IX - A decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
X - A decisão judicial passada em julgado.
XI - A dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas neste Código.
Parágrafo Único - Os efeitos da extinção total ou parcial do crédito ficam sujeitos à ulterior verificação da irregularidade na sua constituição, observado o disposto nos artigos 83 deste Código.

Seção II
Pagamento

Art. 95 - Os prazos e as formas de pagamento dos tributos municipais serão fixados por Decreto municipal.
Art. 96 - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a conceder desconto pela antecipação de pagamento de tributo, em caráter:
I - Geral;
II - Limitadamente:
a) a determinado grupo ou categoria econômica de contribuintes, em função das características e condições a eles peculiares;
b) a determinada região ou bairro do território do Município, em função das características e condições a eles peculiares;
c) em função da dificuldade de identificar a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária ou da quantificação do crédito tributário.
§ 1º - O desconto será estabelecido em Decreto específico, onde serão disciplinados, além da sua abrangência e valor, a forma de apuração do crédito tributário e da antecipação do pagamento.
Art. 97 - A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário.
Art. 98 - O pagamento de um crédito não importa em presunção de regularidade integral:
I - Quando parcial, das prestações em que se decomponha;
II - Quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.
Art. 99 - O crédito não integralmente pago no vencimento será acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas neste Código e na legislação tributária.
Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito.

Seção III
Acréscimos Moratórios e da Atualização Monetária
Subseção I
Acréscimos Moratórios

Art. 100 - Os créditos tributários do Município que vencerem após a entrada em vigor deste Código e não pagos nos prazos estabelecidos na legislação tributária serão acrescidos de:
I - Juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do débito até o último dia do mês anterior ao do pagamento, sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo;
II - Multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).
Parágrafo Único - O percentual dos juros de mora relativo ao mês em que o pagamento for efetuado será de 1% (um por cento).
Art. 101 - A multa de mora prevista no inciso II do *caput* do artigo 100 será calculada somando-se os dias de atraso, iniciando a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do crédito tributário, e finalizando no dia em que ocorrer o pagamento ou o seu parcelamento.

Subseção II
Atualização Monetária

Art. 102 - A Unidade Padrão Fiscal do Município de Governador Jorge Teixeira (UPFM), indexador municipal, será atualizada com base na inflação oficial do período, consoante à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou outro que vier a substituí-lo, ou pelo índice utilizado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para atualização monetária dos tributos federais, a critério do Secretário Municipal de Fazenda.
Art. 103 - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal serão atualizados mediante a aplicação da UPFM.
§ 1º - A UPFM é a unidade referencial que o Município de Governador Jorge Teixeira utilizará para quantificar e atualizar tributos e demais valores transacionados.
§ 2º - O valor da UPFM será objeto de Resolução do Secretário Municipal de Fazenda, publicada no Diário Oficial do Município na primeira quinzena do mês de novembro de cada ano, para vigência a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, considerando-se, para efeitos de atualização do seu valor, o período de 12 (doze) meses.

Seção IV
Imputação de Pagamento
Art. 104 - Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com o Município, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária, acréscimos moratórios ou de atualização monetária, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:
I - Em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;
II - Primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e por fim, aos impostos;
III - Na ordem crescente dos prazos de prescrição;
IV - Na ordem decrescente dos montantes.

Seção V
Consignação em Pagamento

Art. 105 - A importância de crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:
I - De recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
II - E subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;
III - De exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.
§ 1º - A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe pagar.
§ 2º - Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Seção VI
Pagamento Indevido

Art. 106 - O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, nos seguintes casos:
I - Cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II - Erro na edificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III - Reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.
Art. 107 - A restituição de tributos que comporte, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.
Art. 108 - A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, da atualização monetária e das penalidades pecuniárias, salvo os referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.
§ 1º - Os valores a serem restituídos serão corrigidos pelo mesmo índice de atualização monetária utilizada pelo Município conforme critérios estabelecidos em regulamento.
§ 2º - A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.
§ 3º - Os juros previstos no § 2º deste artigo serão calculados pelo mesmo índice e pela mesma forma aplicada ao pagamento de tributos em atraso.
Art. 109 - O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:
I - Nas hipóteses dos incisos I e II do art. 106, da data da extinção do crédito tributário e no caso de tributo sujeito a lançamento por homologação, do momento do pagamento antecipado;
II - Na hipótese do inciso III do art. 106, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.
Art. 110 - O sujeito passivo que tiver o pedido de restituição negado pela Administração Tributária poderá impugnar o ato denegatório do pedido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do ato.
Parágrafo Único - A impugnação prevista no *caput* deste artigo e o procedimento da sua apreciação e do seu julgamento observarão as regras e procedimentos que regem o Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do Município

Seção VII
Demais Modalidades de Extinção

Art. 111 - A Administração Tributária poderá autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra o Município.
Parágrafo Único - A Administração Tributária poderá, conforme condições definidas em lei municipal específica, realizar a compensação de créditos tributários com créditos do sujeito passivo decorrente de precatório judicial emitido contra o Município.

Art. 112 - É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Seção VIII
Transação

Art. 113 - O Chefe do Poder Executivo poderá autorizar a transação de crédito tributário nas ações fiscais, que estejam sendo discutidas em juízo, mediante concessões mútuas, homologadas judicialmente, que resulte no término do litígio e consequente extinção de crédito tributário.
§ 1º - A autorização da transação será precedida de parecer da Administração Tributária do Município.
§ 2º - A transação de que trata este artigo não poderá importar em redução superior a 50% (cinquenta por cento) do crédito tributário total.
§ 3º - Não serão objeto de transação de que trata este artigo as custas judiciais e outras pronunciações de direito relativas ao processo.
§ 4º - O Procurador Geral do Município é a pessoa competente para realizar a transação de crédito tributário, mediante prévia autorização, em cada caso, do Chefe do Poder Executivo.
Seção IX
Remissão

Art. 114 - O Município de Governador Jorge Teixeira, mediante lei específica, poderá conceder remissão total ou parcial de crédito tributário, atendendo:
I - À situação econômica do sujeito passivo;
II - Ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;
III - Á diminuta importância do crédito tributário;
IV - A considerações de equidade, relacionadas com as características pessoais ou materiais do caso;
V - A condições peculiares a determinada região ou bairro do território do Município.

Art. 115 - A remissão, quando não concedida em caráter geral, será efetivada, em cada caso, por despacho fundamentado da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos neste Código ou em lei específica e no despacho de concessão, se for o caso.
Parágrafo Único - A concessão de remissão não gera direito adquirido, nem à restituição de valores eventualmente pagos.

Art. 116 - É vedada a concessão de remissão relativa a crédito tributário do IPTU progressivo no tempo.

Seção X
Decadência e da Prescrição

Art. 117 - O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:
I - Do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - Da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
§ 1º - O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.
§ 2º - O disposto no inciso I deste artigo não se aplica ao previsto no art. 81 deste Código, quando houver pagamento antecipado.
Art. 118 - A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.
Parágrafo Único - A prescrição se interrompe:
I - Pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
II - Pelo protesto judicial;
III - Por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV - Por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.
Art. 119 - A prescrição poderá ser reconhecida pela Administração Tributária "de ofício" ou a pedido do sujeito passivo, mediante prévia manifestação, via parecer, da Procuradoria Geral do Município.

Seção XI
Dação em Pagamento

Art. 120 - O crédito tributário poderá ser extinto mediante a dação em pagamento de bens imóveis de interesse do Município.
Parágrafo Único - Para que seja aceita a dação em pagamento de bens imóveis, para fins de extinção de crédito tributário, o imóvel deverá:
I - Estar registrado em nome do sujeito passivo da obrigação tributária e sem nenhum ônus real sobre o mesmo;
II - Ser útil aos planos e programas da Administração Municipal estabelecidos no Plano Plurianual (PPA) em vigor;
III - Ter o seu valor avaliado pela Administração Tributária não inferior ao montante do crédito a ser extinto.
Art. 121 - Se o credor for evicto do bem imóvel recebido em pagamento, restabelecer-se-á a obrigação primitiva, ficando sem efeito a quitação dada.
Art. 122 - O crédito tributário com exigibilidade suspensa em virtude de depósito do seu montante integral ou de parcelamento não poderá ser objeto de extinção por dação em pagamento de bens imóveis.

CAPÍTULO V
DA EXCLUSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 123 - Excluem o crédito tributário:
I - A isenção;
II - A anistia.
Parágrafo Único - A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído ou dela consequente.

Seção II
Isenção

Art. 124 - A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei específica que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.
§ 1º - A isenção pode ser restrita a determinada região ou bairro do território do Município, em função de condições a ela peculiares.
§ 2º - A isenção tributária será condicionada:
I - **para** a concessão do benefício fiscal, a adimplência do beneficiário com as obrigações tributárias principais e acessórias de sua responsabilidade, até a data da aplicação do benefício fiscal; e
II - Para a continuidade do benefício fiscal, a permanente manutenção da adimplência do beneficiário com as obrigações tributárias não abrangidas pela isenção.
§ 3º - A concessão de isenção e o seu reconhecimento, salvo disposição expressa, não desobriga o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias e não o exime dos deveres de substituto ou responsável tributários, quando previstos na legislação tributária.
Art. 125 - A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo.

Art. 126 - A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos neste Código ou em lei específica para sua concessão.
§ 1º - A isenção que dependa de reconhecimento pela administração tributária será efetivada para os fatos geradores posteriores à data do requerimento, sendo vedada a restituição de valores pagos ou a exclusão de créditos tributários referentes a fatos geradores anteriores.
§ 2º - As isenções relativas ao IPTU poderão ser deferidas em relação ao fato gerador já ocorrido no exercício em que for requerida, desde que a protocolização do requerimento tenha ocorrido até o final do prazo para o pagamento em cota única ou o vencimento da primeira parcela.
§ 3º - A concessão da isenção não gera direito adquirido, nem à restituição de valores eventualmente pagos.
Art. 127 - É vedada a concessão de isenção relativa ao IPTU progressivo no tempo.

Seção III
Anistia

Art. 128 - A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei específica que a conceder, não se aplicando:
I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
II - salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.
Art. 129 - A anistia pode ser concedida:
I - Em caráter geral;
II - Limitadamente:
a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) às infrações cometidas por pessoas domiciliadas ou estabelecidas em determinada região ou bairro do território do Município, em função de condições a ela peculiares;
d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.
Art. 130 - A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com a qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Parágrafo Único - A concessão da anistia não gera direito adquirido, nem à restituição de valores eventualmente pagos.

Art. 131 - É vedada a concessão de anistia relativa à tributação do IPTU progressivo no tempo.

CAPÍTULO VI
DAS GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 132 - A enumeração das garantias atribuídas neste Capítulo ao crédito tributário não exclui outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se refiram.
Parágrafo Único - A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário não altera a natureza deste nem a da obrigação tributária a que corresponda.
Art. 133 - Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.
Art. 134 - O sujeito passivo inadimplente com o Município, que possua créditos de natureza tributária ou não, inscrito na Dívida Ativa, poderá ser inserido pela Administração Tributária no cadastro negativo mantido por entidades públicas ou privadas de proteção ao crédito.
Parágrafo Único - A Administração Tributária poderá delegar a seus agentes financeiros contratados a atribuição prevista no *caput* deste artigo.
Art. 135 - Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito com o Município, por crédito tributário regularmente inscrito em dívida ativa, com notificação da existência de processo de execução judicial em curso.
§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.
§ 2º - O disposto no *caput* deste artigo depende de ação anulatória a ser intentada contra o devedor, a pessoa que com ele celebrou a estipulação considerada fraudulenta ou terceiros adquirentes que hajam procedido de má-fé.
Art. 136 - Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.
§ 1o - A indisponibilidade de que trata o*caput*deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo ser peticionado ao juiz para determinar levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.
§ 2o - Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o*caput*deste artigo enviarão, imediatamente, ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.

Seção II
Preferências

Art. 137 - O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.
Parágrafo Único - Na falência:
I - O crédito tributário não prefere aos créditos extra concursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado;
II - A lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos
decorrentes da legislação do trabalho; e
III - E multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados.
Art. 138 - A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.
Parágrafo Único - O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:
I - União;
II - Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e pró- rata;
III - Municípios, conjuntamente e pró-rata.
Art. 139 - São extra concursais os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos no curso do processo de falência.
Art. 140 - Nenhum órgão da Administração direta ou indireta deste Município poderá celebrar contrato, convênio ou aceitará proposta em procedimento licitatório, sem que o contratante, convenente ou proponente ou participante faça prova de quitação de todos os tributos devidos ao Município, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

TÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 141 - A Administração Tributária será exercida pela Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com as suas atribuições constantes do seu Regimento Interno, as leis municipais em vigor, este Código, seu Regulamento e com as demais normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.
§ 1º - São privativas da Administração Tributária, entre outras relativas à tributação, às funções referentes a cadastramento, lançamento, arrecadação, inscrição e controle de créditos em dívida ativa, cobrança administrativa, compensação, restituição, reconhecimento de benefício fiscal, resposta a consultas, fiscalização do cumprimento da legislação tributária municipal e aplicação de sanções por infrações à legislação tributária e medidas de educação fiscal.
§ 2º - A inscrição e o controle de créditos em dívida ativa compreendem inclusive os créditos de natureza não tributária dos órgãos da Administração Direta do Município e de órgãos e entidades, que sejam atribuídos a este Município.
§ 3º - A inscrição, o controle e a cobrança administrativa da Dívida Ativa poderá ser exercida em conjunto com a Procuradoria Geral do Município (PGM).
§ 4º - Compete, ainda, à Administração Tributária Municipal, concorrentemente com as administrações tributárias dos demais entes federativos, as atividades de fiscalização do cumprimento da legislação tributária do Simples Nacional, lançamento e a aplicação de sanções por infrações às normas desse regime de tributação.
§ 5º - A Administração Tributária poderá ainda exercer competência tributária delegada, em relação às funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferidas a este Município por outro ente da Federação.

CAPÍTULO II
DO CADASTRO FISCAL

Art. 142 - O Cadastro Fiscal do Município compreende:
I - O Cadastro Imobiliário;
II - O Cadastro Mobiliário.
Parágrafo Único - O Cadastro Fiscal será a base para o lançamento, a cobrança e a fiscalização de todos os tributos municipais, visando o exercício do poder de polícia do Município.
Art. 143 - O Secretário Municipal de Fazenda poderá nomear, através de Portaria, comissões para análise e avaliação dos elementos causadores da desatualização cadastral, para atualização, reformulação e modernização do Mapa Genérico de Valores ou Planta Genérica de Valores, tabelas e anexos previstos na legislação tributária do Município.

Art. 144 - Ao Município é facultado instituir, quando necessário para atender a organização fazendária dos tributos de sua competência, novas modalidades de cadastro fiscais.

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO
Seção I
Competência, do Alcance e das Atribuições da Fiscalização

Art. 145 - Competem, privativamente, à Secretaria Municipal de Fazenda a fiscalização do cumprimento das normas tributárias e o acompanhamento das transferências constitucionais, nos termos da legislação específica.
Parágrafo Único - A fiscalização e o lançamento tributário competem privativamente aos servidores municipais ocupantes do cargo de Agente Fiscal.
Art. 146 - Todas as pessoas físicas e jurídicas, contribuintes ou responsáveis tributários, domiciliadas ou estabelecidas no território do Município, inclusive as que gozem de imunidade tributária e benefício fiscal, são sujeitas à fiscalização tributária.
Parágrafo Único - A fiscalização a que se refere este artigo poderá estender-se a pessoas estabelecidas em outros municípios ou no Distrito Federal, no caso de contribuintes optantes pelo Simples Nacional e nos casos previstos em convênios ou nas normas de âmbito nacional.
Art. 147 - As espécies de procedimentos fiscais que serão realizados junto aos sujeitos passivos das obrigações tributárias municipais, as suas finalidades, as formas de execução, os prazos para conclusão, os poderes das autoridades administrativas no procedimento fiscal, as autoridades competentes para designá-los, bem como os termos e documentos a serem lavrados para a formalização dos procedimentos e as formas de suas notificações aos sujeitos passivos serão estabelecidos em Regulamento ou em Ato Normativo expedido pelo Secretário Municipal de Fazenda.
Parágrafo Único - A Administração Tributária poderá adotar procedimentos fiscais com função orientadora, objetivando incentivar o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias.
Art. 148 - Qualquer procedimento fiscal poderá ser repetido, em relação ao mesmo sujeito passivo, ao mesmo fato, ou período de tempo, enquanto não extinto o direito da Administração Tributária de proceder ao lançamento do tributo ou à imposição de penalidade.
Art. 149 - Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.
§ 1o - Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, da Lei Federal nº. 5.172/1966, os seguintes:
I - Requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;
II - Solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.
§ 2o- O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.
§ 3º -Não é vedada a divulgação de informações relativas a:
I - Representações fiscais para fins penais;
II - Inscrições na Dívida Ativa do Município;
III - Parcelamento ou moratória;
IV - Inscrições em cadastro negativo mantido por entidade pública ou privada de proteção ao crédito;
V - Notificação de lançamento de crédito tributário por meio de edital.

Seção II
Exibição de Livros e Documentos à Fiscalização

Art. 150 - As pessoas sujeitas a procedimentos fiscais são obrigadas a exibir à autoridade competente, quando solicitadas, os livros e documentos fiscais e contábeis e quaisquer outros documentos, inclusive os mantidos em arquivos digitais ou assemelhados, em uso ou já arquivados, que forem julgados necessários pela Administração Tributária.
§ 1º - As pessoas sujeitas a procedimento fiscal também são obrigadas a permitir o acesso a seus estabelecimentos, depósitos e dependências, bem como a imóveis, veículos, cofres, computadores, bancos de dados, arquivos e móveis.
§ 2º - O acesso previsto no § 1º deste artigo deverá ser permitido a qualquer hora do dia ou da noite, sendo que, neste último caso, somente quando o estabelecimento estiver funcionando neste turno.
§ 3º - A fiscalização poderá reter para análise fora do estabelecimento do sujeito passivo, livros, documentos, arquivos digitais e quaisquer outros elementos vinculados à obrigação tributária.
Art. 151 - Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos físicos ou digitais, computadores, documentos, papéis ou quaisquer outras fontes de informações que contenham registros de natureza comercial ou fiscal e efeitos comerciais ou fiscais dos sujeitos passivos ou da obrigação destes de exibi-los e de permitir o seu exame.
Parágrafo Único - Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal, os arquivos digitais e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados deverão ser conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.
Art. 152 - Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
I - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
II - O Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e as instituições financeiras;
III - As empresas de administradoras de:
a) bens móveis e imóveis;
b) consórcios e fundos de investimentos;
c) planos de saúde, de seguro saúde e congêneres;
d) cartões de débito e crédito;
e) arrendamento mercantil (*leasing*), faturização (*factoring*) e defranquia (*franchising*);
IV - Os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V - Os inventariantes;
VI - Os síndicos, comissários e liquidatários;
VII - Os contadores e técnicos em contabilidade;
VIII - Quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, se relacionem com a obrigação tributária.
§ 1º - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.
§ 2º - As informações a serem fornecidas pelas pessoas previstas no inciso II do *caput* deste artigo restringir-se-ão a informes relacionados com a identificação dos titulares das operações financeiras e os montantes globais mensalmente movimentados, sendo vedada a inserção de qualquer elemento que permita identificar a sua origem ou a natureza dos gastos a partir deles efetuados.
§ 3º - Recebidas as informações de que trata este artigo, se detectados indícios de falhas, incorreções ou omissões, ou de cometimento de ilícito fiscal, a autoridade responsável pelo procedimento fiscal poderá requisitar as informações e os documentos de que necessitar, bem como realizar fiscalização ou auditoria para a adequada apuração dos fatos.
§ 4º - Os Agentes Fiscais e seus superiores hierárquicos, integrantes da estrutura organizacional da Administração Tributária do Município, somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo ou procedimento fiscal em curso e tais exames sejam por eles considerados indispensáveis.
§ 5º - Serão conservados sob sigilo fiscal, na forma disposta no art. 158 deste Código, as informações a que se referem este artigo, os documentos impressos ou digitais fornecidos e o resultado da sua análise.

§ 6º - O cumprimento das exigências e formalidades previstas neste artigo será expressamente declarado pelas autoridades competentes nas solicitações dirigidas às pessoas previstas neste artigo.

Art. 153 - O não atendimento, no prazo estabelecido, à intimação para exibir livros, documentos contábeis e fiscais, arquivos digitais ou quaisquer outras informações solicitadas no interesse da Administração Tributária, assim como impedir o acesso a estabelecimento ou a imóvel, ou dificultar qualquer levantamento necessário à apuração do tributo, caracteriza embaraço à ação fiscal.
§ 1º - Também caracteriza embaraço à ação fiscal a recusa de recebimento de notificação ou intimação de atos e procedimentos administrativos.
§ 2º - Para fins do disposto neste artigo, o não atendimento à solicitação formal, devidamente justificado por escrito pelo sujeito passivo e, sendo aceita a justificativa pela autoridade requisitante, não caracteriza embaraço a ação fiscal.
§ 3º - A aceitação da justificativa para não atender à solicitação formal prevista neste artigo não exime o sujeito passivo das sanções estabelecidas na legislação tributária em função do descumprimento da obrigação de possuir e manter a documentação solicitada.
Art. 154 - A autoridade administrativa poderá requisitar o auxílio da força policial federal, estadual ou municipal, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação dê medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.
Art. 155 - O Município, a Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal prestar-se-ão mutuamente assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

Seção III
Apreensão de Livros, Documentos e Bens

Art. 156 - Poderão ser apreendidos livros, arquivos digitais e documentos fiscais ou não fiscais, equipamentos e outros bens que se encontrem em situações irregulares ou que constituam provas de infração à legislação tributária.
Art. 157 - Deverão ser apreendidos:
I - Livros, arquivos digitais e documentos fiscais e não fiscais, equipamentos, materiais e bens que façam prova de infração à legislação tributária, de fraude, de simulação, de adulteração ou de falsificação;
II - Documentos fiscais de serviços com prazo de validade vencido ou de contribuinte que tenha encerrado as suas atividades.
Art. 158 - Havendo prova ou fundada suspeita de que os livros, arquivos digitais, documentos, bens ou materiais se encontrem em local diverso do estabelecimento ou domicílio do sujeito passivo, será solicitada a busca e a apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a sua remoção clandestina.

Parágrafo Único - Será solicitada judicialmente a exibição quando houver a recusa da entrega espontânea de livros, arquivos magnéticos, documentos, bens ou materiais previstos neste Código.
Art. 159 - A forma e as providências para guarda e devolução, quando for o caso, dos livros, arquivos digitais, documentos, bens e materiais apreendidos serão estabelecidas em Regulamento.

Seção IV
Representação

Art. 160 - Representação é a comunicação à Administração Tributária, feita por escrito e assinada, de qualquer ação ou omissão contrária às disposições deste Código, do seu Regulamento ou de outra norma tributária.
Art. 161 - É facultado a qualquer pessoa representar à autoridade competente qualquer ação ou omissão contrária à legislação tributária.
Parágrafo Único - A representação não será admitida quando não vier acompanhada de provas ou da indicação de onde elas podem ser encontradas.
Art. 162 - As autoridades competentes para decidir sobre a procedência ou improcedência da representação, bem como os procedimentos a serem adotados serão definidos em Regulamento.
Art. 163 - A autoridade competente para realizar procedimento fiscal, assim como os seus superiores hierárquicos, sempre que verificarem indício da prática de crime contra a ordem tributária comunicará o fato à autoridade competente, acompanhado das respectivas provas, para fins de formalização de representação ao Ministério Público.
§ 1º - A autoridade competente para realizar representação de indício de prática de crime contra a ordem tributária é o Secretário Municipal de Fazenda.
§ 2º - A representação prevista neste artigo somente poderá ser encaminhada ao Ministério Público quando for proferida a decisão final em processo administrativo tributário.
§ 3º - A forma como será feita e instruída a representação ao Ministério Público será estabelecida em Regulamento.

Seção V
Consulta

Art. 164 - A consulta a ser realizada pelos sujeitos passivos, sindicatos, entidades representativas de atividades econômicas ou profissionais e pelos auditores do tesouro municipal sobre situações concretas e determinadas relacionadas com a interpretação da legislação tributária, deverá ser formulada à Administração Tributária, por meio de petição escrita.
Parágrafo Único - A consulta indicará, claramente, se versa sobre a hipótese do fato gerador da obrigação tributária, ocorrido ou não.

Art. 165 - Não serão aceitas as consultas:
I - Que versarem sobre dispositivos expressos da legislação tributária ou sobre tese de direito já sumulada administrativamente pelo Órgão Colegiado Administrativo Tributário do Município ou judicialmente pelo Superior Tribunal de Justiça ou pelo Supremo Tribunal Federal;
II - Formuladas depois de iniciado procedimento fiscal contra o consulente, que suspenda a sua espontaneidade;
III - Formuladas por consulente que, à data de sua apresentação, esteja intimado por meio de lançamento ou auto de infração, ou citado para ação executiva tributária, relativamente à matéria consultada;
IV - Que não descrevam, com exatidão, a hipótese a que se referem ou não contenham os elementos necessários à sua solução, exceto se a inexatidão for escusável, a critério da autoridade consultada.
Art. 166 - Não poderá ser adotada nenhuma sanção contra o sujeito passivo que agir em estreita conformidade com a solução dada à consulta, enquanto prevalecer o entendimento nela consubstanciado e não houver modificação na legislação sobre a qual se amparou a resposta.
Art. 167 - Na hipótese de mudança de entendimento fiscal, a nova orientação atingirá a todos, ressalvado o direito daqueles que anteriormente procederam de acordo com o parecer vigente até a data da modificação.
Parágrafo Único - A mudança de critério jurídico só poderá ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.
Art. 168 - O parecer dado em pedido de consulta, após ciência do interessado, será publicado no Diário Oficial do Município, passando a ter eficácia a partir da data da publicação.
Parágrafo Único - Qualquer alteração de interpretação de consulta já respondida também será publicada na forma do *caput* deste artigo.
Art. 169 - Da solução dada à consulta não caberá recurso e nem pedido de reconsideração.
Art. 170 - Resolução do Secretário Municipal de Fazenda estabelecerá as normas relativas à forma de realização de consulta, os seus efeitos e as pessoas competentes para respondê-las.

CAPÍTULO IV
DAS SANÇÕES FISCAIS
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 171 - Constitui infração fiscal qualquer ação ou omissão contrária às disposições da legislação tributária municipal, independentemente da intenção do agente ou responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 172 - As infrações aos dispositivos deste Código e da legislação tributária, sem prejuízo das disposições relativas às infrações e penalidades constantes de outras leis, serão punidas com as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:
I - Multa de caráter punitivo;

II - Vedação de transacionar com o Município;
III - Vedação de obtenção de benefícios fiscais;
IV - Suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais;
V - Sujeição a regime especial de fiscalização;
VI - Suspensão ou cancelamento da inscrição municipal.
§ 1º - Sendo apurada mais de uma infração fiscal para o mesmo sujeito passivo em um único procedimento fiscal, a sanção do inciso I deste artigo será aplicada isoladamente por infração, ainda que capitulada no mesmo dispositivo legal.
§ 2º - Quando determinada infração fiscal for reiterada em várias competências do período fiscalizado ou quando vários atos infracionais cometidos forem capitulados nos mesmos dispositivos legais da obrigação e da penalidade, será lavrado um único Auto de Infração para o período ou para o ato infracional.
§ 3º - O disposto no § 1° deste artigo não se aplica quando houver dúvida sobre a base de apuração ou sobre a tributação do fato gerador.
§ 4º - As sanções constantes deste artigo não ilidem as demais previstas na legislação tributária específica.
Art. 173 - A aplicação de penalidade de qualquer natureza, de caráter administrativo ou criminal, e o cumprimento da penalidade aplicada, não dispensa o pagamento do tributo devido, a incidência de juros de mora e de atualização monetária e nem o cumprimento dos deveres instrumentais estabelecidos na legislação tributária.
Parágrafo Único - O valor do crédito tributário oriundo de multa de caráter punitivo não pago no vencimento estabelecido sofrerá a incidência dos acréscimos moratórios previstos neste Código.
Art. 174 - Não será passível de penalidade o sujeito passivo que tenha agido ou pago tributo de acordo com a interpretação fiscal constante de decisão definitiva da Administração Tributária, ainda que venha a ser esta posteriormente modificada.

Seção II
Das Multas de Caráter Punitivo

Art. 175 - As infrações passíveis de aplicação de multas, as respectivas sanções e valores a elas imputados serão previstas em cada lei específica dos tributos, sem prejuízo do disposto neste Código.

Seção III
Da Proibição de Transacionar com o Município

Art. 176 - O sujeito passivo que estiver em débito com o Município em relação à obrigação tributária principal ou acessória não poderá receber créditos ou quaisquer valores, nem participar de licitação, celebrar contratos e convênio ou transacionar com o Município e suas entidades da administração indireta.
Parágrafo Único - A instrumentalização do disposto neste artigo será realizada por meio da certidão negativa.

Seção IV
Da Obtenção, Suspensão ou Cancelamento de Benefícios Fiscais

Art. 177 - O sujeito passivo que cometer infração a este Código e à legislação tributária fica impedido de obter isenção ou qualquer outro benefício fiscal concedido pelo Município, assim como poderá ter os benefícios anteriormente concedidos suspensos ou cancelados.
§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, considera-se benefício fiscal qualquer concessão legal ao sujeito passivo, para eximi-lo, total ou parcialmente, do pagamento de crédito tributário ou do cumprimento de obrigação acessória.
§ 2º - A sanção prevista neste artigo será reconhecida por Resolução do Secretário Municipal de Fazenda, mediante processo administrativo que comprove a infração, assegurando-se ao sujeito passivo a ampla defesa e o contraditório.

Seção V
Da Sujeição a Regime Especial de Fiscalização

Art. 178 - O sujeito passivo poderá ser submetido a regime especial de fiscalização quando:
I - Reincidir na não emissão de documentos fiscais;
II - Houver dúvida ou fundada suspeita quanto à veracidade ou à autenticidade dos registros referentes às operações realizadas e aos tributos devidos;
III - Não fornecer a documentação ou informações solicitadas, referentes aos serviços prestados ou tomados;
IV - For considerado devedor contumaz.
§ 1º - Para os fins do disposto no inciso IV do *caput* deste artigo, o sujeito passivo será considerado devedor contumaz quando qualquer de seus estabelecimentos sediado neste Município deixar de recolher crédito tributário do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza:
I - De três competências, consecutivas ou não, confessado por meio da emissão de nota fiscal de serviços eletrônica, de escrituração fiscal eletrônica ou por declarações fiscais;
II - De três parcelas, estabelecidas consecutivas ou não, de parcelamento formalizado, nos termos da legislação tributária municipal; ou
III - Inscrito na Dívida Ativa do Município decorrente do imposto não confessado, lançado após a vigência deste Código, que ultrapasse o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do faturamento bruto do ano calendário imediatamente anterior, considerados todos os estabelecimentos do sujeito passivo.
§ 2º - Não serão computados para os fins do disposto no inciso IV e parágrafo 1º deste artigo os créditos cuja exigibilidade esteja suspensa.
§ 3º - Para fins de caracterização de devedor contumaz, a Administração Tributária deverá notificar o sujeito passivo da mora, concedendo-lhe prazo de até 15 (quinze) dias para pagar os tributos devidos ou comprovar a inexistência total ou parcial do crédito tributário.
§ 4º - O sujeito passivo deixará de ser considerado devedor contumaz quando os créditos que motivaram essa condição forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.
§ 5º - O regime especial de fiscalização tratado neste artigo compreende a aplicação das seguintes providências, isoladas ou conjuntamente:
I - Expedição de Certidão da Dívida Ativa e execução, pelos respectivos órgãos competentes, em caráter prioritário, de todos os créditos do infrator, de natureza tributária ou não, inscrito na dívida ativa;
II - Suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais dos quais seja beneficiário o sujeito passivo;
III - Fixação de prazo especial e sumário para recolhimento de tributo;
IV - Cumprimento de obrigação acessória estabelecida no ato que instituir o regime especial;
V - Manutenção de auditor do tesouro municipal ou de grupo de auditores com o fim de acompanhar as operações do sujeito passivo, no estabelecimento ou fora dele, a qualquer hora do dia e da noite, durante o período fixado no ato que instituir o regime especial.
§ 6º - O regime especial de fiscalização aplicado ao devedor contumaz, sem prejuízo da aplicação das providências previstas nos incisos I, II, IV e V do § 5° deste artigo, consistirá na antecipação do prazo de recolhimento do ISSQN para antes da emissão da nota fiscal de serviço e na revogação de regime especial de pagamento, que porventura usufrua o sujeito passivo.
§ 7º - O regime especial de fiscalização de que trata este artigo será aplicado conforme dispuser o Regulamento.

CAPÍTULO V
DA DÍVIDA ATIVA

Art. 179 - Constitui Dívida Ativa do Município a proveniente de crédito de natureza tributária ou não, regularmente inscrito na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.
§ 1º - Considera-se dívida ativa tributária os créditos da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas.
§ 2º - A dívida ativa não tributária é a proveniente de demais créditos da Fazenda Pública, tais como contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, preços de serviços prestados por órgão e entidades do Município, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem como os créditos decorrentes de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

§ 3º - A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.
Art. 180 - Os créditos vencidos e não pagos no seu vencimento deverão ser inscritos na Dívida Ativa do Município no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento.
§ 1º - No encerramento do exercício financeiro, ainda que não tenha transcorrido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a repartição competente providenciará a inscrição de todos os créditos vencidos.
§ 2º - Ressalvados os casos previstos neste Código e na legislação tributária, os créditos inscritos em Dívida Ativa, antes do seu envio para execução fiscal, poderão ser objeto de cobrança administrativa pela Administração Tributária.
Art. 181 - A inscrição de crédito em Dívida Ativa far-se-á mediante registro em livro próprio, com a lavratura do competente termo.
§ 1º - O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:
I - O nome ou razão social do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o endereço do estabelecimento, domicílio ou da residência de um e de outros;
II - O número da inscrição nos cadastros municipais:
a) do devedor e dos corresponsáveis, se houver;
b) do imóvel, quando tratar-se de crédito de IPTU, do ITBI ou de Contribuição de Melhoria;
III - O número da inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) ou no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ), mantidos pela Receita Federal do Brasil;
IV - A quantia devida, discriminando separadamente o principal e a multa punitiva, quando houver, a forma de cálculo da atualização monetária e dos acréscimos moratórios incidentes e o termo inicial para o cálculo;
V - A origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;
VI - A data em que foi inscrita;
VII - Sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

§ 2º - A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.
Art. 182 - A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância judicial, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.
Art. 183 - A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.
Parágrafo Único - A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

CAPÍTULO VI
DAS CERTIDÕES

Art. 184 - A prova de quitação do tributo será feita mediante apresentação da certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações inerentes à sua pessoa, domicílio e ramo de atividade, bem como o período a que se refere o pedido e a sua finalidade.
§ 1º - A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição, cuja validade será de 90 (noventa) dias.
§ 2º - Havendo disponibilidade tecnológica compatível, a Administração Tributária poderá disponibilizar a funcionalidade de emissão de Certidão Negativa "on line", com idêntica validade prevista no § 1º deste artigo.
Art. 185 - Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, conforme disposto no art. 187 deste Código.
Art. 186 - Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.
Art. 187 - A existência de débitos definitivamente julgados administrativamente impedirá a expedição de certidão negativa, ainda que em curso de cobrança judicial executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa por qualquer medida judicial não específica.
Art. 188 - A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo crédito tributário e juros de mora acrescidos.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.
Art. 189 - As certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.
Parágrafo Único - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa será expedida quanto o sujeito passivo possuir:
I - Dívida parcelada com débitos vincendos;
II - Débito inscrito em Dívida Ativa do Município, garantido mediante bens ou direitos, na forma da legislação, cuja avaliação seja igual ou superior ao montante do débito atualizado;
III - Débito ajuizado e com embargos opostos, quando o sujeito passivo for órgão da administração direta da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios ou for autarquia ou fundação de direito público dessas entidades estatais;
IV - Débito não vencido ou com exigência suspensa, nos termos do art. 206 da Lei Federal nº. 5.172/1966.

TÍTULO V
PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 190 - O Processo Administrativo Tributário (PAT) forma-se na repartição fiscal competente, mediante autuação dos documentos necessários à apuração da liquidez e certeza do crédito tributário não regularmente pago, com folhas devidamente numeradas e rubricadas e as peças que o compõem dispostas na ordem cronológica que forem juntadas.
Art. 191. As solicitações de restituição de indébitos fiscais, de consulta, de parcelamento, de regime especial e/ou quaisquer outros pleitos efetuados por contribuintes à Fazenda Municipal serão autuados igualmente, em forma de Processo Administrativo Tributário – PAT, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Título.
Art. 192. O Processo Administrativo Tributário (PAT) desenvolver-se-á, ordinariamente, em duas instâncias, para instrução, apreciação e julgamento das questões suscitadas entre o sujeito passivo e a Fazenda Municipal, relativamente à interpretação e à aplicação da Legislação Tributária.
§ 1º - A instância administrativa começa pela instauração do procedimento contencioso tributário e termina com a decisão irrecorrível exarada no processo ou com o decurso de prazo para recurso.
§ 2º - Em se tratando de contribuinte optante pelo Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a Administração Tributária poderá instituir Processo Administrativo Fiscal Especial (PAFE), exclusivamente, referente ao ingresso e à exclusão "de ofício" de optantes, conforme disciplinado em Decreto.
§ 3º - O PAFE a que se refere o § 2º, não se aplica nos casos de lançamento de crédito tributário "de ofício", por meio de auto de infração ou Notificação de Lançamento.
§ 4º - Ocorrendo lavratura de Auto de Infração de Notificação de Lançamento, o contencioso administrativo obedecerá ao rito processual inerente ao Processo Administrativo Tributário a que estão sujeitos os demais contribuintes não optantes pelo Simples Nacional.

Art. 193. É assegurado ao sujeito passivo, na área administrativa, o direito a ampla defesa, podendo aduzir por escrito as suas razões, fazendo-se acompanhar das provas que tiver, observados a forma e os prazos legais.
Art. 194. A participação do sujeito passivo no Processo Administrativo Tributário (PAT) far-se-á pessoalmente ou por seus representantes legais.
Art. 195. A instrução do processo compete aos órgãos da Secretaria Municipal de Fazenda por onde tramite.
Parágrafo Único - A juntada do documento, folha de informação ou qualquer outra peça ao processo far-se-á mediante Termo de Juntada, lavrado pelo servidor que o proceder.
Art. 196. Os prazos processuais serão contínuos, excluindo-se na contagem, o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 1º - Os prazos só se iniciam ou só se vencem em dia normal de expediente na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.
§ 2º - Considera-se expediente normal, aquele determinado pelo Poder Executivo para funcionamento ordinário das repartições municipais, desde que flua todo o tempo, sem interrupção ou suspensão.
Art. 197. Todos os atos processuais terão a forma escrita e prazo de 10 (dez) dias, salvo disposição em contrário.

Parágrafo Único - O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado, justificado e homologado pelo superior hierárquico imediato.
Art. 198. A inobservância, por parte de servidor municipal, dos prazos destinados à instrução, movimentação e julgamento do processo, importa em responsabilidade funcional, mas não acarretará a nulidade do processo.

Art. 199. Exclui-se da competência dos órgãos julgadores a declaração de inconstitucionalidade.
Art. 200. As ações judiciais contra a Fazenda Municipal sobre determinada matéria tributária não prejudicarão o julgamento dos respectivos Processos Administrativos Tributários.
Parágrafo Único - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos casos em que o recorrente encontre-se em litígio administrativo, não transitado em julgado, e ingresse via judicial, desde que se refira expressamente à mesma peça básica que ensejou o lançamento "de ofício".
Art. 201. Verificada no processo administrativo indícios de ocorrência do crime contra a ordem tributária, posteriormente à constituição definitiva do crédito tributário, deverão ser enviadas cópias dos elementos comprobatórios ao Ministério Público competente para o oferecimento de denúncia.
Art. 202. Nenhum processo por infração à Legislação Tributária será arquivado sem que haja despacho expresso, nesse sentido, da autoridade competente após decisão final proferida na área administrativa.

CAPÍTULO II
DO INÍCIO DO PROCESSO POR INFRAÇÃO FISCAL

Art. 203. Considera-se iniciado o procedimento fiscal para efeito de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo:
I - Com a lavratura do Termo de Início de Fiscalização;
II - Com a lavratura do termo de apreensão de mercadoria, equipamentos e/ou documentos fiscais ou contábeis ou de intimação para sua apresentação;
III - Com a lavratura de auto de infração, representação, denúncia reduzida a termo ou notificação de lançamento.
§ 1º - A ação fiscal deverá ser concluída em até 90 (noventa) dias, a partir da data do recebimento do Termo de Inicio de Fiscalização pelo sujeito passivo, preposto ou representante legal devidamente habilitado.
§ 2º - O prazo aludido no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, instruído com as motivações de sua necessidade e homologado pelo Diretor do Departamento de Fiscalização, cuja decisão deverá ser exarada em até 5 (cinco) dias úteis, prazo este não computado para efeito de contagem do prazo total.
§ 3º - A ação fiscal encerra-se com a ciência do contribuinte mediante lavratura do termo de encerramento, auto de infração, notificação pessoal, via AR ou por edital, e ainda pelo termo de recusa, mediante declaração reduzida a termo pelo responsável pela intimação.

§ 4º - Suspendem a contagem dos prazos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo:
I - a postergação para entregas de quaisquer documentos fiscais ou contábeis, que ultrapasse o prazo concedido no Termo de Início de Fiscalização ou em notificações lavradas, na exatidão do período compreendido entre o termo final do prazo concedido e a efetiva e integral entrega dos documentos solicitados;
II - Qualquer ação, recusa ou omissão que resulte na postergação de entregas do termo de encerramento da ação fiscal, do auto de infração, da notificação de lançamento e/ou da notificação pessoal;
III - O período compreendido entre a entrega protocolizada, na repartição fiscal, do Relatório e demais documentos resultantes da ação fiscal, inclusive auto de infração e notificação de lançamento, objetivando a postagem em Agência Postal ou a publicação no Diário Oficial do Município, e a data da ciência do sujeito passivo, conforme definido nos incisos II, III e IV, do § 1º, do art. 215, deste Código.
Art. 204. O Processo Administrativo Tributário (PAT), para apuração das infrações, terá como peça básica.
I - O auto de infração;
II - A notificação de lançamento;
III - a representação, se a falta for apurada em serviço interno de fiscalização;
IV - a denúncia escrita: e
V - a denúncia verbal reduzida a termo, que deverá ser assinada pelo denunciante, na repartição fiscal competente.
Parágrafo Único - O serviço interno de fiscalização a que se refere o inciso III deste artigo é de competência de todos os servidores da repartição fazendária.
Art. 205. A peça básica será entregue à repartição fazendária preparadora, juntamente com o relatório circunstanciado da ação fiscal, os termos e documentos que a instruírem, acrescentados dos bens e documentos apreendidos, se for o caso, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da ciência do autuado ou da declaração de recusa.
Art. 206. O Auto de Infração lavrado deverá conter:
I - A qualificação do autuado;
II - O local, a data e a hora da lavratura;
III - A descrição do fato;
IV - A disposição legal infringida e a penalidade aplicável;
V - A determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la, no prazo de 30 (trinta) dias; e
VI - A assinatura do agente fiscal e a indicação de seu cargo ou função.
Parágrafo Único - As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração.

Art. 207. A Notificação de Lançamento será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterá:
I – A qualidade do notificado;
II – O valor do crédito tributário e o prazo para pagamento ou impugnação;
III – A disposição legal infringida, se for o caso; e
IV - A assinatura do servidor autorizado e a indicação de seu cargo ou função.
Art. 208. A lavratura do auto de infração compete privativamente aos Agentes Fiscais Municipais.
Art. 209. O auto de infração será lavrado com clareza, sem entrelinhas, rasuras ou emendas.
Parágrafo Único - Caso venha ocorrer as situações previstas no *caput* deste artigo, deverá o Agente Fiscal ressalvá-las no próprio auto, fazendo a aposição de sua assinatura ao seu término.
Art. 210. após a lavratura do auto de infração ou no curso do processo, antes do Julgamento de Primeira Instancia, for verificada falta mais grave ou erro na capitulação da pena será lavrado no mesmo processo pelo autor da peça básica ou substituto, termo de aditamento ou retificação, do qual será intimado o autuado, concedendo-lhe novo prazo de 30 (trinta) dias para complementar sua defesa.
Art. 211. Uma das vias do auto de infração ou da notificação de lançamento será entregue ou remetida ao autuado, não implicando a recusa do recebimento na invalidação da ação fiscal.

Parágrafo Único - O Agente Fiscal autuante, sempre que não entregar pessoalmente a cópia do auto ao infrator, deverá justificar no processo as razões de seu procedimento.
Art. 212. O auto de infração obedecerá ao modelo aprovado em ato expedido pelo Secretário Municipal de Fazenda.
Art. 213. A intimação do sujeito passivo far-se-á:
I - Pessoalmente, pelo autor do procedimento ou por agente do órgão preparador, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo ou de se representante legal ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;
II - Por via postal ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;
III - Por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:
a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo; ou
b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;
IV - Por edital publicado:
a) no endereço eletrônico da administração tributária na internet;
b) em dependência, com acesso franqueado ao público, do órgão encarregado da intimação; ou
c) uma única vez no Diário Oficial do Município.

§ 1° - Considera-se feita a intimação:
I - Na data da ciência do intimado ou da declaração de recusa do intimado elaborada por quem houver tentado efetuar a intimação pessoal;
II - No caso do inciso II do *caput* deste artigo, na data do recebimento ou, se omitida, quinze dias após a data da expedição da intimação;
III - Se por meio eletrônico, 15 (quinze) dias contados da data registrada:
a) no comprovante de entrega no domicílio tributário do sujeito passivo; ou
b) no meio magnético, eletrônico ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;
IV - 15 (quinze) dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado.
§ 2º - Os meios de intimação previstos nos incisos do *caput* deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência.
§ 3º - Para fins de intimação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo:
I - O endereço postal por ele fornecido, para fins cadastrais, à administração tributária; e
II - O endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária, desde que declarado e autorizado pelo sujeito passivo.
§ 4º - O endereço eletrônico de que trata este artigo somente será implementado com o expresso consentimento do sujeito passivo, devendo a Administração Tributária informar-lhe as normas e condições de sua utilização e manutenção, por meio de Ato Normativo expedido pelo Secretário Municipal de Fazenda.
§ 5º - A assinatura e o recebimento da peça básica não importa confissão, nem a sua falta ou recusa em nulidade do lançamento ou em motivo de sanção.

CAPÍTULO III
DA DEFESA

Art. 214. A defesa compreende, dentro dos princípios legais, qualquer manifestação do sujeito passivo no sentido de reclamar ou impugnar qualquer exigência fiscal.
Art. 215. Na defesa, o sujeito passivo alegará, por escrito, toda a matéria que entender útil, indicando ou requerendo as provas em poder do Fisco que pretenda apresentar e juntando, desde logo, as que constarem de documentos que tiver em seu poder.

Parágrafo Único - No caso de impugnação parcial da exigência fiscal, a defesa apenas produzirá efeitos regulares se o sujeito passivo promover, dentro do mesmo prazo concedido à apresentação de defesa, o pagamento da importância que achar devida sob pena de perempção.
Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação da peça básica.
Parágrafo Único - A defesa apresentada tempestivamente supre omissão ou qualquer defeito da intimação e terá efeito suspensivo até o trânsito em julgado da decisão de Primeira Instância.
Art. 217. Sempre que, no decorrer do processo, restar efetivamente comprovada como autora da infração, pessoa diversa da que figura no auto de infração, na representação ou notificação de lançamento ou forem apurados fatos novos, envolvendo o autuado, o representante ou outras pessoas, ser-lhe-á aberto novo prazo previsto nesta lei para defesa, no mesmo processo.

Art. 218. Após a apresentação da defesa, que deverá ser juntada aos respectivos autos, dar-se-á "vistas" destes ao autor da peça básica, para oferecimento de contestação, no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 1º - O oferecimento de contestação poderá ser atribuído a outro Agente Fiscal, desde que comprovadamente impedido o autor da peça básica de fazê-lo.
§ 2º - No recinto da Secretaria Municipal de Fazenda dar-se-á "vistas" à parte interessada ou a seu representante habilitado, durante a fluência dos prazos, independentemente de pedido escrito.

CAPÍTULO V
DA INTEMPESTIVIDADE

Art. 219. A defesa apresentada intempestivamente será arquivada, sem conhecimento de seus termos, dando-se ciência do fato ao interessado, mediante o Termo de Intempestividade.

CAPÍTULO VI
DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 220. Após o autor da peça básica oferecer a contestação de que trata o *caput* do art. 220, os autos serão encaminhados ao Diretor do Departamento de Administração Tributária, a quem compete decidir em primeira instância, sobre a procedência da autuação e imposição legal.
Art. 221. A decisão de primeira instância deverá ser prolatada no prazo de 30 (trinta) a contar do recebimento do processo pela autoridade julgadora e conterá:
I - O relatório, que será uma síntese do processo;
II - Os fundamentos de fato e de direito;
III - A conclusão;
IV – A ordem de intimação; e
V - A recurso "de ofício", se for o caso.
Art. 222. Prolatada a decisão, serão providenciadas as necessárias intimações que se efetivarão na forma prevista no art. 215.

§ 1º - Quando da expedição da ordem de intimação, nesta deverá constar a decisão prolatada, o prazo para pagamento e prazo para recurso, se for o caso.
§ 2º - No caso de decisão desfavorável ao contribuinte, este deverá obrigatoriamente anexar aos autos o Documento Arrecadação Municipal comprovando o recolhimento do crédito tributário, sob pena de inscrição em dívida ativa, ou querendo, poderá recorrer da decisão conforme o art. 228 deste Código.
Art. 223. À decisão em primeira instância não cabe pedido de reconsideração.

CAPÍTULO VII
DO RECURSO VOLUNTÁRIO

Art. 224. Da decisão contrária ao sujeito passivo caberá, no prazo de 15 (quinze) dias, recurso voluntário, com efeito suspensivo, para a Junta de Recursos Fiscais (JRF), contados da data da ciência da decisão.
§ 1º - O recurso poderá versar sobre parte da decisão recorrida, desde que o recorrente assim o declare ou reconheça expressamente a procedência das exigências que não forem objeto do recurso.
§ 2º - Na hipótese do § 1º deste artigo anterior, o recorrente, sob pena de perempção do recurso, deverá pagar, no prazo deste artigo, o crédito tributário da parte por ele reconhecida como procedente.
Art. 225. O recurso voluntário será interposto por petição escrita e protocolizada na repartição preparadora do processo, que o remeterá ao órgão julgador, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único - É vedado reunir em uma só petição, recurso voluntário referente a mais de uma decisão ou processo, ainda que relativo ao mesmo assunto e alcançando o mesmo contribuinte.

Art. 226. O recurso voluntário apresentado intempestivamente será arquivado, sem conhecimento de seus termos, dando-se ciência do fato ao interessado, mediante o Termo de Intempestividade, conforme modelo instituído em Regulamento.
Art. 227. Se dentro do prazo legal não for apresentado recurso, tal circunstância será indicada no processo, por termo de revelia, no qual se mencionará sua não interposição.

CAPÍTULO VIII
DO RECURSO "DE OFÍCIO"

Art. 228. A autoridade julgadora de 1ª instância recorrerá "de ofício", com efeito suspensivo, à Junta de Recursos Fiscais (JRF) sempre que, no todo ou em parte, a decisão for contrária à Fazenda Municipal.

§ 1º - Será dispensada a interposição de recurso "de ofício" quando:
I - A importância não exceder ao valor correspondente a 10 (dez) UPF's, vigentes na data da decisão; e
II - Houver no processo prova de pagamento do tributo e/ou penalidades exigidas.

§ 2º - Ao autor da peça básica será aberto prazo de 10 (dez) dias para se manifestar sobre a decisão de 1ª instância, objeto de recurso "de ofício".

Art. 229. Sempre que, fora dos casos previstos no artigo 232, deixar de ser interposto o recurso "de ofício", o servidor que verificar o fato representará, perante a autoridade julgadora, por intermédio de seu chefe imediato, no sentido de que seja observada aquela exigência.

CAPÍTULO IX
DO JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 230. Fica criada a Junta de Recursos Fiscais (JRF), órgão de deliberação colegiada com competência para julgamento de Processos Administrativos Tributários em Segunda Instância Administrativa, composto por membros nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, observada a paridade entre representantes do Município e de entidades empresariais.
§ 1º - as nomeações são de livre iniciativa entre os quadros dos servidores.
Art. 231. O órgão colegiado, a que se refere o art. 234 deste Código, terá a sua organização, composição, forma de remuneração e funcionamento disciplinados em lei municipal específica.
Art. 232. As decisões da JRF são definitivas e irrecorríveis na esfera administrativa.
Art. 233. A decisão será tomada por maioria de votos, cabendo ao Presidente da Junta de Recursos Fiscais apenas o "Voto de Qualidade".
Art. 234. Será facultada a sustentação oral do Recurso Voluntário, perante a JRF, na forma e pelos prazos que dispuser o seu Regimento Interno.
Art. 235. A decisão prolatada em segunda instância substituirá, no que tiver sido objeto de recurso voluntário, a decisão recorrida.
Art. 236. Na intimação da decisão da JRF, constará a decisão prolatada e o prazo para pagamento.

Art. 237. Os recursos de âmbito administrativo e tributário, poderão passar pelo crivo analítico da Procuradoria Geral do Município, de ofício, ou a qualquer momento que o processo se encontrar.

CAPÍTULO X
DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 238. São definitivas as decisões:
I - E primeira instância, esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto; e
II - De segunda instância.
Parágrafo Único - Serão também definitivas as decisões de primeira instância, na parte que não forem objeto de recurso voluntário ou não estiverem sujeitas a recurso "de ofício".

Art. 239. De toda decisão contrária ao sujeito passivo, proferida em Processo Administrativo Tributário, será feita intimação, fixando-se prazo para seu cumprimento ou para dela recorrer, quando cabível essa providência.
Parágrafo Único - A intimação será feita na repartição julgadora do processo na forma do art. 215 deste Código.
Art. 243. Tornada definitiva a decisão será o débito inscrito em dívida ativa e remetido para execução judicial.
Parágrafo Único - A Administração Tributária poderá promover a cobrança administrativa, antes da inscrição do débito em dívida ativa, desde a decisão irrecorrível tenha sido prolatada até o dia 20 de novembro do ano em curso.

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS
Disposições Gerais

Art. 244. A arrecadação das receitas do Município será realizada por meio da rede bancária, mediante contrato ou convênio celebrado entre o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda e o agente arrecadador.
Parágrafo Único - Nenhum valor deverá ser pago diretamente a órgão, entidade, departamento ou servidor do Município.
Art. 245. O Chefe do Poder Executivo, no interesse da política fiscal da Administração Tributária, fica autorizado a realizar campanhas de premiação com o objetivo de incentivar o cumprimento de obrigações tributárias acessórias, a exigência de documentos fiscais pelos consumidores de serviços e a adimplência de obrigações com o Município.

Parágrafo Único - As espécies de premiações, a quantidade e a forma de distribuição de prêmios serão estabelecidas em Decreto Municipal.
Art. 246. Sempre que houver alteração das normas deste Código, o Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a íntegra desta Lei com as alterações realizadas.
Art. 247. Os valores relativos a tributos, créditos não tributário, multas e penalidades de qualquer natureza serão expressos na moeda corrente nacional e atualizados em conformidade com o disposto no art. 102 deste Código.

Disposições Transitórias

Art. 248. O disposto no art. 247 deste Código terá eficácia a partir do dia 1º de janeiro de 2019.
Art. 249. Enquanto não for editado o Regulamento deste Código, as suas normas que dependerem de regulamentação para sua plena eficácia, vigorarão com base nos Regulamentos vigentes na data da publicação deste Código, que ficam recepcionados, no que não forem com elas materialmente incompatíveis.

Disposições Finais

Art. 250. O Imposto Territorial Rural (ITR) poderá ser fiscalizado pelo Município, revertendo-se neste caso em seu benefício o valor integral da arrecadação, no termos do art. 153, VI, § 4º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, por meio de convênio com a Receita Federal do Brasil (RFB).
Art. 251. O Chefe do Poder Executivo municipal regulamentará este Código, por Decreto, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.
Parágrafo Único - Quando houver aprovação de normas tributárias esparsas, deverá haver, por meio de decreto, a consolidação da legislação vigente em texto único, repetindo-se esta providência até o dia 31 de janeiro de cada ano.
Art. 252. O Secretário Municipal de Fazenda poderá expedir instruções normativas, resoluções, portarias e atos normativos de execução ou de interpretação necessários ao fiel cumprimento das disposições estabelecidas neste Código e no seu Regulamento.
Art. 253. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2018, ressalvados os dispositivos que se reportem a tributos regulados por leis específicas deste Município, cujas edições que deverão observar estritamente os Princípios da Anterioridade de Anual e Nonagesimal, nos termos do

artigo 150, inciso III, alíneas “b" e "c”, da Constituição Federal, no que for determinante para sua plena eficácia.

Art. 254. Fica revogada a Lei Complementar nº. 002 de 14 de dezembro de 2009.

Gabinete da Prefeita do Município de Governador Jorge Teixeira-RO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2018.

FRANCINETE B. DE MEDEIROS

LEI COMPLEMENTAR Nº 983/2018 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

*” Institui o novo Código Tributário do Município de **Governador Jorge Teixeira** e dá outras providências.”*

O Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e **Eu** sanciono a seguinte:

LEI

LEI COMPLEMENTAR:
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei Complementar institui o Novo Código Tributário do Município de ***Governador Jorge Teixeira***, que regulará o Sistema Tributário Municipal, obedecidas às disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, dos tratados e convenções internacionais recepcionados pelo Estado Brasileiro, do Código Tributário Nacional, das demais normas complementares à Constituição Federal, que tratem de matéria tributária, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

LIVRO PRIMEIRO
SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - O Sistema Tributário Municipal é regido por este Código e pela legislação tributária que estabelecem as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município de ***Governador Jorge Teixeira***.
Art. 3º - O Sistema Tributário do Município de ***Governador Jorge Teixeira*** compreende o conjunto de princípios, regras, institutos e práticas que incidam direta ou indiretamente sobre fatos ou atos jurídicos de natureza tributária relacionados com os tributos municipais e com as relações jurídicas tributárias deles decorrentes.
Art. 4º - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.
Art. 5º - A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:
I - A denominação e demais características formais adotadas pela lei;
II – A destinação legal do produto da sua arrecadação.

TÍTULO II
COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A competência tributária do Município de ***Governador Jorge Teixeira*** compreende a instituição e a cobrança:
I - Do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
II - Do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
III - Do Imposto sobre a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição (ITBI);
IV - Das Taxas decorrentes, especificadas neste Código e na legislação tributária municipal:
a) do exercício regular do poder de polícia; e
b) da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
V - Da Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas;
VI - Da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP).
Parágrafo único - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à Administração Tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, nos termos da lei e respeitados os direitos individuais, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
Art. 7º - A competência tributária do Município de ***Governador Jorge Teixeira***, atribuída pela Constituição Federal, abrange a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na própria Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, e observado o disposto neste Código.
Art. 8º - A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida pelo Município de ***Governador Jorge Teixeira*** a outra pessoa jurídica de direito público.
§ 1º - A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem ao Município.
§ 2º - A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral do Município.
§ 3º - Não constitui delegação de competência:
I - A atribuição de responsabilidade tributária a terceiros com a função de reter tributos na fonte e de recolhê-los aos cofres do Município;
II - O cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou função de arrecadar tributos.

CAPÍTULO II
LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
Seção I
Disposições Gerais

Art. 9º - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município de ***Governador Jorge Teixeira:***
I - Exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
II - Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III - Cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
c) antes de decorridos 90 (noventa) dias da data em que tenha sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea “b” deste inciso;
IV - Utilizar tributo com efeito de confisco;
V - Estabelecer diferença tributária entre serviços de qualquer natureza em razão de sua procedência ou destino.
Parágrafo Único - A vedação da alínea “c” do inciso III deste artigo não se aplica à fixação da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).
Seção II
Da Imunidade

Art. 10 - É vedado ao Município instituir e cobrar impostos sobre:
I - O patrimônio e os serviços da União Federal, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;
II - Os templos de qualquer culto;
III - O patrimônio e os serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam aos seguintes requisitos:

a) mantiverem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
b) não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
c) aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
IV - Livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;
V - Fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros, bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.
§ 1º - O disposto no inciso I deste artigo é extensivo às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.
§ 2º - O disposto no *caput* e incisos deste artigo e no seu § 1° não exclui a atribuição, por lei, às entidades neles referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não as dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.
§ 3º - As vedações do *caput*, inciso I e do § 1º deste artigo não se aplicam ao patrimônio e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar impostos relativamente a bem imóvel.
§ 4º - A vedação do *caput* e inciso I deste artigo não se aplica aos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.
§ 5º - As vedações dos incisos II e III do *caput* deste artigo compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades neles mencionadas, observando-se:
I - Que a imunidade dos bens imóveis dos templos restringe-se àqueles destinados ao exercício do culto;
II - Que o reconhecimento da imunidade do inciso III é subordinado à observância dos seguintes requisitos estatutários pelas entidades nele mencionadas:
a) fim público;
b) ausência de finalidade de lucro;
c) ausência de distribuição, direta ou indireta, de qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou de participação no seu resultado;
d) prestação dos seus serviços sem qualquer discriminação;
e) aplicação integral no País, dos seus recursos, utilizando-os na manutenção de seus objetivos institucionais;
f) manutenção de escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
§ 6º - Para os fins do inciso II do *caput* deste artigo, consideram-se templos de qualquer culto as organizações religiosas que tenham como principal objetivo social a realização de cultos ou cerimônias religiosas.
§ 7º Para os fins do disposto no inciso III deste artigo, consideram-se:
I - Instituições de educação, as que exerçam de forma preponderante pelo menos uma das atividades previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e que atendam ao disposto no art. 209 da Constituição Federal;
II - Instituições de assistência social, as que exerçam de forma preponderante pelo menos uma das atividades previstas no art. 203 da Constituição Federal.
§ 8º - Para fins da vedação prevista no inciso III do *caput* deste artigo, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, além da necessária prestação dos serviços para os quais tenham sido instituídas, devem colocá-los à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado.
§ 9º - O requisito disposto na alínea "a" do inciso III do *caput* deste artigo impõe a obrigação de manter os livros Diário e Razão devidamente escriturados e revestidos das formalidades extrínsecas e intrínsecas, com base em documentação hábil e idônea, e com observância das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC).
Art. 11 - Os requisitos estabelecidos neste Código e na legislação tributária para gozo da imunidade tributária serão verificados por agentes fiscais lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, em procedimento fiscal aberto "de ofício" ou por solicitação do sujeito passivo.
§ 1º - Constatado o descumprimento de qualquer dos requisitos previstos no inciso III do art. 10 deste Código, a aplicação do benefício da imunidade será suspensa retroativamente à data do descumprimento do requisito legal.
§ 2º - Para os fins do disposto no § 1° deste artigo, a fiscalização tributária expedirá parecer fundamentado, no qual relatará os fatos que determinem a suspensão da aplicação do benefício, indicando, inclusive, a data do seu início e término, se for o caso.
Art. 12 - A imunidade tributária será reconhecida, cancelada ou terá a sua aplicação suspensa por ato da Administração Tributária, a pedido ou "de ofício", com base em parecer emitido pela fiscalização tributária.
§ 1º - O reconhecimento de imunidade tributária das entidades previstas no inciso III do art. 10 deste Código não as desobriga do cumprimento de obrigações tributárias acessórias previstas na legislação e nem da continuidade da observância dos requisitos estabelecidos para o gozo do benefício.
§ 2º - Homologado, pelo **Secretário Municipal de Fazenda**, o não reconhecimento, o cancelamento ou a suspensão da aplicação da imunidade tributária:
I - Quando a apreciação da imunidade tributária houver sido feita a pedido do sujeito passivo, este fica obrigado, no prazo 5 (cinco) dias uteis a contar da ciência da notificação devidamente certificada, a recolher os impostos municipais incidentes sobre o seu patrimônio e serviços, acompanhados de atualização monetária e dos acréscimos moratórios aplicáveis;
II - Quando a apreciação da imunidade tributária houver sido feita "de ofício" ou quando o sujeito passivo não cumprir o disposto no inciso I deste artigo, a Administração Tributária efetuará os lançamentos tributários cabíveis, "de ofício", com a aplicação das sanções e dos acréscimos legais aplicáveis.
§ 3º - O sujeito passivo que tiver a aplicação da sua imunidade tributária suspensa poderá requerer novamente o seu reconhecimento a partir de 1º de janeiro do ano calendário subsequente ao que houver ocorrido a suspensão do benefício.
§ 4º - O reconhecimento da imunidade tributária prevista no § 3° deste artigo é condicionado à verificação do atendimento aos requisitos legais previstos neste Código, cuja apreciação será feita somente após o final do ano de referência e seus efeitos, em caso de reconhecimento, serão produzidos a partir do período de competência subsequente ao da cientificação do contribuinte ou do representante legal.
Art. 13 - O sujeito passivo que tiver a sua imunidade não reconhecida, cancelada ou suspensa poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do ato, apresentar petição fundamentada, impugnando o ato administrativo, instruída com as provas cabíveis.
Parágrafo Único - A impugnação prevista no *caput* deste artigo e o procedimento da sua apreciação e do seu julgamento observarão as regras e procedimentos que regem o Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do Município.
Art. 14 - A imunidade não exclui o cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária, sujeitando-se a sua desobediência à aplicação de penalidades previstas neste Código ou em lei municipal específica.

TÍTULO III
TRIBUTOS
CAPÍTULO I
DOS IMPOSTOS

Art. 15 - Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.
Art. 16 - Os impostos componentes do sistema tributário municipal são exclusivamente os que constam deste Título, com as competências e limitações nele previstas.

Seção I
Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)

Art. 17 - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a

posse do bem imóvel, por natureza ou por acessão física como definida na lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana e de expansão urbana do Município.
Parágrafo Único - As normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, cadastro imobiliário, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, progressividade, não incidência, imunidades, isenções, infrações e penalidades constituem objeto de lei municipal específica.

Seção II
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)

Art. 18 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço constante da lista anexa e integrante da legislação ou que a eles possam ser equiparados, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, observadas, no que couber, a legislação federal concorrente.
Parágrafo Único - As normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, cadastro mobiliário, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, não incidência, imunidades, isenções, infrações e penalidades atinentes ao ISSQN constituem objeto de lei municipal específica.

Seção III
Imposto sobre a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição (ITBI)

Art. 19 - O fato gerador do Imposto Sobre a Transmissão de Propriedade *inter vivos* (ITBI), é a transmissão, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre os imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.
Parágrafo Único - As normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, não incidência, imunidades, isenções, infrações e penalidades atinentes ao ITBI constituem objeto de lei municipal específica.

CAPÍTULO II
DAS TAXAS
Seção I
Considerações Gerais

Art. 20 - As taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição pelo Município.
Parágrafo Único - A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto, nem ser calculada em função de capital das empresas, podendo, entretanto, tê-los como parâmetros para sua definição.
Art. 21 - Considera-se poder de polícia atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.
Parágrafo Único - Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do devido processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.
Art. 22 - Os serviços públicos, para efeito da incidência de tributação por taxas, consideram-se:
I - Utilizados pelo contribuinte:
a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;
c) I - Específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;
III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.
Art. 23 - As normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, não incidência, isenções, infrações e penalidades pertinentes às taxas de que tratam as Seções II e III deste Capítulo, constituem objeto de lei municipal específica.

Seção II
Taxas Decorrentes do Exercício do Poder de Polícia

Art. 24 - As taxas decorrentes do exercício do poder de polícia do Município classificam-se em:
I - Taxa de Licença para localização;
II - Taxa de Licença para funcionamento;
III - Taxa de Fiscalização Sanitária;
IV - Taxa de Fiscalização de Publicidade;
V - Taxa de Fiscalização de Veiculo de Transporte de Passageiros;
VI - Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Extraordinário;
VII - Taxa de Fiscalização de Exercício de atividade ambulante, eventual e feirante;
VIII - Taxa de Fiscalização de Obras;
IX - Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, Vias e Logradouros Públicos.
X - Taxa de Fiscalização Ambiental ou Florestal.

Seção III
Taxas Decorrentes de Serviços Públicos

Art. 25 - As taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem:
I - Taxa de Serviço de Limpeza Pública;
II - Taxa de Serviço de Coleta e Transporte de Lixo;

CAPÍTULO III
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 26 - A contribuição de melhoria será devida em decorrência da valorização imobiliária causada pela obra pública executada pelo Município, e será cobrada para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
Parágrafo Único - As normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, não incidência, isenções, infrações e penalidades pertinentes à contribuição de melhoria de que trata o *caput* deste artigo, constituem objeto de lei municipal específica.

CAPÍTULO IV
DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP)

Art. 27 - A Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) destina-se a cobrir as despesas com a energia elétrica consumida com a administração, operação, manutenção e ampliação do serviço de iluminação pública do Município, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal de 1988.
§ 1º - A COSIP incide sobre os imóveis ligados diretamente ou não à rede de distribuição de energia elétrica e tem como fato gerador a utilização dos serviços de instalação, operação, manutenção e expansão do sistema de iluminação em vias, logradouros e outros locais públicos de uso comum, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição.
§ 2º - As normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, não incidência, isenções, infrações e penalidades

atinentes à COSIP de que trata o *caput* deste artigo, constituem objeto de lei municipal específica.

LIVRO SEGUNDO
NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
TÍTULO I
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Disposição Preliminar

Art. 28 - A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

Seção II
Leis, Tratados e Convenções Internacionais e Decretos

Art. 29 - Somente a lei pode estabelecer:
I - A instituição, extinção, majoração ou redução de tributos;
II - A definição de fato gerador de obrigação tributária principal e do seu sujeito passivo;
III - A fixação, majoração ou redução de alíquota de tributo e da sua base de cálculo;
IV - A cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos ou para outras infrações nela definidas;
V - As hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades;
VI - A atribuição de responsabilidade tributária a terceiros;
VII - A atribuição a outra pessoa jurídica de direito público, das funções de arrecadar ou de fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária.
§ 1º - Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso, observado o disposto no art. 9° deste Código.
§ 2º - Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo ou do seu valor fixo estabelecido na legislação tributária.
Art. 30 - Os tratados e as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhes sobrevenha.
Art. 31 - O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, com observância das regras de interpretação estabelecidas neste Código.

Seção III
Normas Complementares

Art. 32 - São normas complementares das leis, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos:
I - As portarias, instruções normativas, resoluções e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II - As decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a quem a lei atribua eficácia normativa;
III - As práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
IV - Os convênios que o Município celebrar com outros entes da Federação.
Parágrafo Único - A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.

CAPÍTULO II
DA VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33 - A vigência, no espaço e no tempo, da legislação tributária rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, ressalvado o previsto neste Capítulo.

Art. 34 - A legislação tributária do Município de Governador Jorge Teixeira vigora dentro de seus limites territoriais.

Parágrafo Único - A legislação tributária também vigora fora do território do Município, nos limites em que lhe reconheçam extraterritorialidade os convênios de que participe, ou do que disponha lei complementar federal que trate de normas gerais.
Art. 35 - Salvo disposição em contrário, entram em vigor:
I - Na data da sua publicação, as portarias, as instruções normativas, as resoluções e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II - 30 (trinta) dias após a data da sua publicação, as decisões dos órgãos componentes das instâncias administrativas, quanto a seus efeitos normativos;
III - Na data neles prevista, os convênios que o Município celebre com outros entes da Federação.
§ 1º - Entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação, os dispositivos de lei que:
I - Instituam ou majorem tributos;
II - Definam novas hipóteses de incidência;
III - Extingam ou reduzam isenções, não concedidas por prazo certo e em função de determinadas condições, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte.
§ 2º - Sem prejuízo do disposto no § 1° deste artigo, deverá ser observado o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias entre a data da publicação e a entrada em vigor dos dispositivos de lei que tratem dos fatos descritos no referido parágrafo.
§ 3º - A limitação do § 2º deste artigo não se aplica à fixação da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 - A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos os que se iniciaram, mas ainda não se completaram pela inexistência de todas as circunstâncias materiais necessárias e indispensáveis à produção de seus efeitos, quando tratar-se de situação de fato, ou que, tratando-se de situação jurídica, esta não esteja definitivamente constituída.
Art. 37 - A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:
I - Em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;
II - Tratando-se de ato não definitivamente julgado:
a) quando deixe de defini-lo como infração;
b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado falta de pagamento de tributo;
c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

CAPÍTULO IV
DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 38 - Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:
I - A analogia;
II - Os princípios gerais de direito tributário;
III - Os princípios gerais de direito público;
IV - A equidade.
§ 1º - O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.
§ 2º - O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.
Art. 39 - Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.
Art. 40 - A lei tributária não alterará a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal da República Federativa do Brasil ou pela Lei Orgânica do Município para definir ou limitar a competência tributária deste Município.

Art. 41 - Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:
I - Suspensão ou exclusão do crédito tributário;
II - Outorga de isenção;
III - Dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.
Art. 42 - A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:
I - À capitulação legal do fato;
II - À natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
III - À autoria, imputabilidade ou punibilidade;
IV - À natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.
Art. 43 - É facultado ao sujeito passivo, aos sindicatos e às entidades representativas de atividades econômicas ou profissionais formularem consulta à Administração Tributária sobre dúvidas de interpretação da legislação tributária municipal aplicada a situações concretas e determinadas.

Parágrafo Único - A consulta também poderá ser realizada por agente fiscal em relação a fatos concretos relacionados com procedimento fiscal em curso, para o qual tenha sido designado.

TÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - A obrigação tributária é principal ou acessória.
§ 1º - A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo de competência do Município ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.
§ 2º - A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.
§ 3º - A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR

Art. 45 - Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.
Art. 46 - Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.
Art. 47 - Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:
I - Tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II - Tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.
Parágrafo Único - Para os efeitos do inciso II deste artigo e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:
I - Sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;
II - Sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.
Art. 48 - A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:
I - Da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
II - Dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.
Art. 49 - A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador de tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária.
§ 1º - O ato de desconsideração deverá ser devidamente fundamentado pela autoridade responsável pelo lançamento, com descrição clara e precisa do ato ou negócio desconsiderado e referência a todas as circunstâncias pertinentes, conforme estabelecido em Regulamento.
§ 2º - O sujeito passivo poderá impugnar o ato de desconsideração, por ocasião da impugnação do lançamento tributário realizado por meio de auto de infração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua ciência, por meio de petição fundamentada, instruída com as provas cabíveis.
§ 3º - A impugnação prevista no § 2º deste artigo, o procedimento da sua apreciação e do seu julgamento observarão as regras e procedimentos que regem o Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do Município.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO ATIVO

Art. 50 - O Município de Governador Jorge Teixeira é o sujeito ativo titular do direito de exigir o cumprimento das obrigações tributárias previstas neste Código e na legislação tributária vigente.

CAPÍTULO IV
DO SUJEITO PASSIVO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 51 - Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.
Parágrafo Único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:
I - Contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II - Responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.
Art. 52 - Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto.
Art. 53 - Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Seção II
Solidariedade

Art. 54 - São solidariamente obrigadas:
I - As pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;
II - As pessoas expressamente designadas por este Código.
Parágrafo Único - A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.
Art. 55 - São os seguintes os efeitos da solidariedade:
I - O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II - A isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
III - A interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

Seção III
Capacidade Tributária

Art. 56 - A capacidade tributária passiva independe:
I - Da capacidade civil das pessoas físicas;
II - De a pessoa física encontrar-se sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
III - De a pessoa jurídica estar regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Seção IV
Domicílio Tributário

Art. 57 - Ao sujeito passivo regularmente inscrito, é facultado eleger o seu domicílio tributário, assim entendido o lugar onde desenvolve sua atividade, responde e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir obrigação tributária.

Art. 58 - Na falta de eleição do domicílio tributário, pelo contribuinte ou responsável, considera-se como tal:
I - Quanto às pessoas físicas, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;
II - Quanto às pessoas jurídicas de direito privado, as pessoas a estas equiparadas ou os empresários individuais, o lugar da sua sede localizada no Município, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;
III - Quanto às pessoas jurídicas de direito público, cada repartição no território do Município.
§ 1º - Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos do *caput* deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.
§ 2º - A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA
Seção I
Disposição Geral

Art. 59 - Sem prejuízo da responsabilidade prevista nesta Seção e das definidas para cada tributo municipal, o Município de Governador Jorge Teixeira poderá atribuir de modo expresso, por lei, a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

Seção II
Responsabilidade dos Sucessores

Art. 60 - Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis e os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições, sub-rogam na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.
Art. 61 - São pessoalmente responsáveis:
I - O adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
II - O sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;
III - O espólio, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data da abertura da sucessão.

Art. 62 - A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.
Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual.
Art. 63 - A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:
I - Integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
II - Subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 06 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.
§ 1º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:
I - Em processo de falência;
II - De filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.
§ 2º - Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo quando o adquirente for:
I - Sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;
II - Parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios;
III - identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial, com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.
§ 3o - Em processo de falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extra concursais ou de créditos que preferem ao tributário.
Art. 64 - O disposto nesta Seção aplica-se aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Seção III
Responsabilidade de Terceiros

Art. 65 - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:
I - Os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - Os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
III - Os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - O inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - O síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida, pelo concordatário e o devedor em recuperação judicial;
VI - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;
VII - Os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.
Parágrafo Único - O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.
Art. 66 - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:
I - As pessoas referidas no art. 65 deste Código;
II - Os mandatários, prepostos e empregados;
III - Os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Seção IV
Responsabilidade por Infrações

Art. 67 - Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.
Art. 68 - A responsabilidade é pessoal ao agente:
I - Quanto às infrações definidas em lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
II - Quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
III - Quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
a) Das pessoas referidas no art. 66 deste Código, contra aquelas por quem respondem;
b) Dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;

c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Seção V
Denúncia Espontânea

Art. 69 - A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento integral ou comprovante do parcelamento do tributo devido e acréscimos moratórios, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.
Parágrafo Único - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

TÍTULO III
CRÉDITO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 - O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.
Parágrafo Único - O crédito tributário compreende os valores referentes ao tributo, à sua atualização monetária, aos juros incidentes, à multa moratória cabível e à penalidade pecuniária aplicável, quando for o caso.
Art. 71 - As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.
Art. 72 - O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos neste Código.
Parágrafo Único - Fora dos casos previstos neste artigo, a efetivação ou as garantias do crédito tributário não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Lançamento

Art. 73 - Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.
§ 1º - A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.
§ 2º - O lançamento a que se refere este artigo é de competência privativa do servidor municipal de carreira designado para este fim.
Art. 74 - Quando o valor tributável esteja expresso em moeda estrangeira, no lançamento far-se-á sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador da obrigação.
Art. 75 - O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
§ 1º - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha:
I - Instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização;
II - Ampliado os poderes de investigação dos agentes fiscais da Administração Tributária;
III - Outorgado ao crédito tributário maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, nos casos em que este Código ou a lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.
Art. 76 - O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:
I - Impugnação ou recurso do sujeito passivo em Processo Administrativo Tributário;
II - Recurso "de ofício";
III - Iniciativa "de ofício" da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 83 deste Código.
Art. 77 - O sujeito passivo poderá impugnar o crédito tributário regularmente constituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da cientificação do lançamento, mediante petição fundamentada, instruída com as provas cabíveis.
Parágrafo Único - A impugnação prevista neste artigo, o procedimento da sua apreciação e do seu julgamento observarão as regras e procedimentos que regem o Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do Município.
Art. 78 - A modificação introduzida, "de ofício" ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Seção II
Modalidades de Lançamento

Art. 79 - O lançamento "de ofício" é efetuado pela autoridade administrativa de forma direta, independentemente da participação do sujeito passivo.
Art. 80 - O lançamento por declaração é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, prestar à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.
§ 1º - A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.
§ 2º - Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.
Art. 81 - O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.
§ 1º - O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento.
§ 2º - Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.
§ 3º - Os atos a que se refere o § 2º deste artigo serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.
§ 4º - O prazo para a Administração Tributária homologar o recolhimento previsto no *caput* deste artigo é de 5 (cinco) anos, contados da ocorrência do fato gerador.
§ 5º - Expirado o prazo previsto no § 4º deste artigo, sem que a Administração Tributária tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.
§ 6º - No caso de comprovação de dolo, fraude ou simulação, o prazo para homologação será de 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.
Art. 82 - Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.
Art. 83 - O lançamento é efetuado e revisto "de ofício" pela autoridade administrativa nos seguintes casos:
I - Quando a lei assim o determine;
II - Quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
III - Quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso II deste artigo, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento

formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
IV - Quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
V - Quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o art. 81 deste Código;
VI - Quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VII - Quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VIII - Quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
IX - Quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial;
X - Se verifique que, no lançamento anterior, ocorreu erro de qualquer natureza, ainda que este tenha sido ocasionado pela Administração Tributária.
§ 1º - O lançamento ou a sua revisão somente se efetiva com a sua regular notificação ao sujeito passivo.
§ 2º - A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 84 - Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I - Moratória;
II - O depósito do seu montante integral;
III - As impugnações e os recursos, nos termos das normas reguladoras do Processo Administrativo Tributário;
IV - A concessão de medida liminar em mandado de segurança.
V - A concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
VI - O parcelamento.
§ 1º - O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

§ 2º - A concessão de medida liminar ou de tutela antecipada em mandado de segurança ou em qualquer espécie de ação judicial não impede a constituição do crédito tributário.
Art. 85 - Os servidores municipais competentes, sob pena de responsabilidade, adotarão providências e praticarão os atos que forem necessários para a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Seção II
Moratória

Art. 86 - A moratória somente pode ser concedida:
I - Em caráter geral:
II - Em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, desde que autorizada por lei.
Parágrafo Único - A lei concessiva de moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade à determinada região, zona, setor ou bairro do território do Município, ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.
Art. 87 - A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:
I - O prazo de duração do favor;
II - As condições da concessão do favor em caráter individual;
III - Sendo caso:
a) os tributos a que se aplica;
b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;
c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.
Art. 88 - Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.
Parágrafo Único - A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.
Art. 89 - A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogado "de ofício", sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:
I - Com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;
II - Sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§ 1º - No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.
§ 2º - No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o direito à cobrança do crédito.

Seção III
Parcelamento

Art. 90 - Os créditos tributários poderão ser pagos em parcelas mensais nas condições estabelecidas neste Código, em conformidade com o definido em lei municipal específica.
§ 1º - O parcelamento poderá abranger:
I - Os créditos ainda não lançados, confessados pelo sujeito passivo;
II - Os créditos constituídos e ainda não inscritos como dívida ativa;
III - Os créditos inscritos como dívida ativa;
IV - Os créditos em cobrança executiva.
§ 2º - Os créditos tributários devidos pelo sujeito passivo optante por parcelamento serão consolidados na data do pedido, incluindo valor principal, atualização monetária, multa punitiva, multa e juros moratórios, conforme o caso.
Art. 91 - O parcelamento será concedido pela Administração Tributária mediante pedido do sujeito passivo, no qual ele confessará formalmente o débito e indicará o número de parcelas desejadas, observado o limite máximo previsto na lei de parcelamento.
Art. 92 - As disposições deste Código relativas à moratória aplicam-se subsidiariamente ao parcelamento.
Art. 93 - A concessão de parcelamento não gera direito adquirido e será revogada "de ofício", sempre que se verifique que o sujeito passivo não cumpriu o acordado.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Modalidades de Extinção

Art. 94 - Extinguem o crédito tributário:
I - O pagamento;
II - A compensação;
III - A transação;
IV - Remissão;
V - A prescrição e a decadência;
VI – A conversão de depósito em renda;
VII - A pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto nos §§ 1º, 4º e 5º do art. 81 deste Código;
VIII – A consignação em pagamento, nos termos do disposto no § 2º do artigo 105;
IX - A decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
X - A decisão judicial passada em julgado.
XI - A dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas neste Código.
Parágrafo Único - Os efeitos da extinção total ou parcial do crédito ficam sujeitos à ulterior verificação da irregularidade na sua constituição, observado o disposto nos artigos 83 deste Código.

Seção II
Pagamento

Art. 95 - Os prazos e as formas de pagamento dos tributos municipais serão fixados por Decreto municipal.
Art. 96 - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a conceder desconto pela antecipação de pagamento de tributo, em caráter:
I - Geral;
II - Limitadamente:
a) a determinado grupo ou categoria econômica de contribuintes, em função das características e condições a eles peculiares;
b) a determinada região ou bairro do território do Município, em função das características e condições a eles peculiares;
c) em função da dificuldade de identificar a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária ou da quantificação do crédito tributário.
§ 1º - O desconto será estabelecido em Decreto específico, onde serão disciplinados, além da sua abrangência e valor, a forma de apuração do crédito tributário e da antecipação do pagamento.
Art. 97 - A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário.
Art. 98 - O pagamento de um crédito não importa em presunção de regularidade integral:
I - Quando parcial, das prestações em que se decomponha;
II - Quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.
Art. 99 - O crédito não integralmente pago no vencimento será acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas neste Código e na legislação tributária.
Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito.

Seção III
Acréscimos Moratórios e da Atualização Monetária
Subseção I
Acréscimos Moratórios

Art. 100 - Os créditos tributários do Município que vencerem após a entrada em vigor deste Código e não pagos nos prazos estabelecidos na legislação tributária serão acrescidos de:
I - Juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do débito até o último dia do mês anterior ao do pagamento, sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo;
II - Multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).
Parágrafo Único - O percentual dos juros de mora relativo ao mês em que o pagamento for efetuado será de 1% (um por cento).
Art. 101 - A multa de mora prevista no inciso II do *caput* do artigo 100 será calculada somando-se os dias de atraso, iniciando a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do crédito tributário, e finalizando no dia em que ocorrer o pagamento ou o seu parcelamento.

Subseção II
Atualização Monetária

Art. 102 - A Unidade Padrão Fiscal do Município de Governador Jorge Teixeira (UPFM), indexador municipal, será atualizada com base na inflação oficial do período, consoante à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou outro que vier a substituí-lo, ou pelo índice utilizado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para atualização monetária dos tributos federais, a critério do Secretário Municipal de Fazenda.
Art. 103 - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal serão atualizados mediante a aplicação da UPFM.
§ 1º - A UPFM é a unidade referencial que o Município de Governador Jorge Teixeira utilizará para quantificar e atualizar tributos e demais valores transacionados.
§ 2º - O valor da UPFM será objeto de Resolução do Secretário Municipal de Fazenda, publicada no Diário Oficial do Município na primeira quinzena do mês de novembro de cada ano, para vigência a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, considerando-se, para efeitos de atualização do seu valor, o período de 12 (doze) meses.

Seção IV
Imputação de Pagamento
Art. 104 - Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com o Município, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária, acréscimos moratórios ou de atualização monetária, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:
I - Em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;
II - Primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e por fim, aos impostos;
III - Na ordem crescente dos prazos de prescrição;
IV - Na ordem decrescente dos montantes.

Seção V
Consignação em Pagamento

Art. 105 - A importância de crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:
I - De recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
II - E subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;
III - De exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.
§ 1º - A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe pagar.
§ 2º - Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Seção VI
Pagamento Indevido

Art. 106 - O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, nos seguintes casos:
I - Cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II - Erro na edificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III - Reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.
Art. 107 - A restituição de tributos que comporte, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.
Art. 108 - A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, da atualização monetária e das penalidades pecuniárias, salvo os referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.
§ 1º - Os valores a serem restituídos serão corrigidos pelo mesmo índice de atualização monetária utilizada pelo Município conforme critérios estabelecidos em regulamento.
§ 2º - A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.
§ 3º - Os juros previstos no § 2º deste artigo serão calculados pelo mesmo índice e pela mesma forma aplicada ao pagamento de tributos em atraso.
Art. 109 - O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:
I - Nas hipóteses dos incisos I e II do art. 106, da data da extinção do crédito tributário e no caso de tributo sujeito a lançamento por homologação, do momento do pagamento antecipado;

II - Na hipótese do inciso III do art. 106, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.
Art. 110 - O sujeito passivo que tiver o pedido de restituição negado pela Administração Tributária poderá impugnar o ato denegatório do pedido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do ato.
Parágrafo Único - A impugnação prevista no *caput* deste artigo e o procedimento da sua apreciação e do seu julgamento observarão as regras e procedimentos que regem o Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do Município

Seção VII
Demais Modalidades de Extinção

Art. 111 - A Administração Tributária poderá autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra o Município.
Parágrafo Único - A Administração Tributária poderá, conforme condições definidas em lei municipal específica, realizar a compensação de créditos tributários com créditos do sujeito passivo decorrente de precatório judicial emitido contra o Município.

Art. 112 - É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Seção VIII
Transação

Art. 113 - O Chefe do Poder Executivo poderá autorizar a transação de crédito tributário nas ações fiscais, que estejam sendo discutidas em juízo, mediante concessões mútuas, homologadas judicialmente, que resulte no término do litígio e consequente extinção de crédito tributário.
§ 1º - A autorização da transação será precedida de parecer da Administração Tributária do Município.
§ 2º - A transação de que trata este artigo não poderá importar em redução superior a 50% (cinquenta por cento) do crédito tributário total.
§ 3º - Não serão objeto de transação de que trata este artigo as custas judiciais e outras pronunciações de direito relativas ao processo.
§ 4º - O Procurador Geral do Município é a pessoa competente para realizar a transação de crédito tributário, mediante prévia autorização, em cada caso, do Chefe do Poder Executivo.
Seção IX
Remissão

Art. 114 - O Município de Governador Jorge Teixeira, mediante lei específica, poderá conceder remissão total ou parcial de crédito tributário, atendendo:
I - À situação econômica do sujeito passivo;
II - Ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;
III - Á diminuta importância do crédito tributário;
IV - A considerações de equidade, relacionadas com as características pessoais ou materiais do caso;
V - A condições peculiares a determinada região ou bairro do território do Município.
Art. 115 - A remissão, quando não concedida em caráter geral, será efetivada, em cada caso, por despacho fundamentado da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos neste Código ou em lei específica e no despacho de concessão, se for o caso.
Parágrafo Único - A concessão de remissão não gera direito adquirido, nem à restituição de valores eventualmente pagos.

Art. 116 - É vedada a concessão de remissão relativa a crédito tributário do IPTU progressivo no tempo.

Seção X
Decadência e da Prescrição

Art. 117 - O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:
I - Do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - Da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
§ 1º - O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.
§ 2º - O disposto no inciso I deste artigo não se aplica ao previsto no art. 81 deste Código, quando houver pagamento antecipado.
Art. 118 - A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.
Parágrafo Único - A prescrição se interrompe:
I - Pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
II - Pelo protesto judicial;
III - Por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV - Por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.
Art. 119 - A prescrição poderá ser reconhecida pela Administração Tributária "de ofício" ou a pedido do sujeito passivo, mediante prévia manifestação, via parecer, da Procuradoria Geral do Município.

Seção XI
Dação em Pagamento

Art. 120 - O crédito tributário poderá ser extinto mediante a dação em pagamento de bens imóveis de interesse do Município.
Parágrafo Único - Para que seja aceita a dação em pagamento de bens imóveis, para fins de extinção de crédito tributário, o imóvel deverá:
I - Estar registrado em nome do sujeito passivo da obrigação tributária e sem nenhum ônus real sobre o mesmo;
II - Ser útil aos planos e programas da Administração Municipal estabelecidos no Plano Plurianual (PPA) em vigor;
III - Ter o seu valor avaliado pela Administração Tributária não inferior ao montante do crédito a ser extinto.
Art. 121 - Se o credor for evicto do bem imóvel recebido em pagamento, restabelecer-se-á a obrigação primitiva, ficando sem efeito a quitação dada.
Art. 122 - O crédito tributário com exigibilidade suspensa em virtude de depósito do seu montante integral ou de parcelamento não poderá ser objeto de extinção por dação em pagamento de bens imóveis.

CAPÍTULO V
DA EXCLUSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 123 - Excluem o crédito tributário:
I - A isenção;
II - A anistia.
Parágrafo Único - A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído ou dela consequente.

Seção II
Isenção

Art. 124 - A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei específica que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.
§ 1º - A isenção pode ser restrita a determinada região ou bairro do território do Município, em função de condições a ela peculiares.
§ 2º - A isenção tributária será condicionada:
I - **para** a concessão do benefício fiscal, a adimplência do beneficiário com as obrigações tributárias principais e acessórias de sua responsabilidade, até a data da aplicação do benefício fiscal; e
II - Para a continuidade do benefício fiscal, a permanente manutenção da adimplência do beneficiário com as obrigações tributárias não abrangidas pela isenção.

§ 3º - A concessão de isenção e o seu reconhecimento, salvo disposição expressa, não desobriga o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias e não o exime dos deveres de substituto ou responsável tributários, quando previstos na legislação tributária.
Art. 125 - A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo.

Art. 126 - A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos neste Código ou em lei específica para sua concessão.
§ 1º - A isenção que dependa de reconhecimento pela administração tributária será efetivada para os fatos geradores posteriores à data do requerimento, sendo vedada a restituição de valores pagos ou a exclusão de créditos tributários referentes a fatos geradores anteriores.
§ 2º - As isenções relativas ao IPTU poderão ser deferidas em relação ao fato gerador já ocorrido no exercício em que for requerida, desde que a protocolização do requerimento tenha ocorrido até o final do prazo para o pagamento em cota única ou o vencimento da primeira parcela.
§ 3º - A concessão da isenção não gera direito adquirido, nem à restituição de valores eventualmente pagos.
Art. 127 - É vedada a concessão de isenção relativa ao IPTU progressivo no tempo.

Seção III
Anistia

Art. 128 - A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei específica que a conceder, não se aplicando:
I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
II - salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.
Art. 129 - A anistia pode ser concedida:
I - Em caráter geral;
II - Limitadamente:
a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) às infrações cometidas por pessoas domiciliadas ou estabelecidas em determinada região ou bairro do território do Município, em função de condições a ela peculiares;
d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.
Art. 130 - A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com a qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Parágrafo Único - A concessão da anistia não gera direito adquirido, nem à restituição de valores eventualmente pagos.
Art. 131 - É vedada a concessão de anistia relativa à tributação do IPTU progressivo no tempo.

CAPÍTULO VI
DAS GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 132 - A enumeração das garantias atribuídas neste Capítulo ao crédito tributário não exclui outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se refiram.

Parágrafo Único - A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário não altera a natureza deste nem a da obrigação tributária a que corresponda.
Art. 133 - Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.
Art. 134 - O sujeito passivo inadimplente com o Município, que possua créditos de natureza tributária ou não, inscrito na Dívida Ativa, poderá ser inserido pela Administração Tributária no cadastro negativo mantido por entidades públicas ou privadas de proteção ao crédito.
Parágrafo Único - A Administração Tributária poderá delegar a seus agentes financeiros contratados a atribuição prevista no *caput* deste artigo.
Art. 135 - Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito com o Município, por crédito tributário regularmente inscrito em dívida ativa, com notificação da existência de processo de execução judicial em curso.
§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.
§ 2º - O disposto no *caput* deste artigo depende de ação anulatória a ser intentada contra o devedor, a pessoa que com ele celebrou a estipulação considerada fraudulenta ou terceiros adquirentes que hajam procedido de má-fé.
Art. 136 - Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.
§ 1o - A indisponibilidade de que trata o*caput*deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo ser peticionado ao juiz para determinar levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.
§ 2o - Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o*caput*deste artigo enviarão, imediatamente, ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.

Seção II
Preferências

Art. 137 - O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.
Parágrafo Único - Na falência:
I - O crédito tributário não prefere aos créditos extra concursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado;
II - A lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos
decorrentes da legislação do trabalho; e
III - E multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados.
Art. 138 - A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.
Parágrafo Único - O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:
I - União;
II - Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e pró- rata;
III - Municípios, conjuntamente e pró-rata.
Art. 139 - São extra concursais os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos no curso do processo de falência.

Art. 140 - Nenhum órgão da Administração direta ou indireta deste Município poderá celebrar contrato, convênio ou aceitará proposta em procedimento licitatório, sem que o contratante, convenente ou proponente ou participante faça prova de quitação de todos os tributos devidos ao Município, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

TÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 141 - A Administração Tributária será exercida pela Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com as suas atribuições constantes do seu Regimento Interno, as leis municipais em vigor, este Código, seu Regulamento e com as demais normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.
§ 1º - São privativas da Administração Tributária, entre outras relativas à tributação, às funções referentes a cadastramento, lançamento, arrecadação, inscrição e controle de créditos em dívida ativa, cobrança administrativa, compensação, restituição, reconhecimento de benefício fiscal, resposta a consultas, fiscalização do cumprimento da legislação tributária municipal e aplicação de sanções por infrações à legislação tributária e medidas de educação fiscal.
§ 2º - A inscrição e o controle de créditos em dívida ativa compreendem inclusive os créditos de natureza não tributária dos órgãos da Administração Direta do Município e de órgãos e entidades, que sejam atribuídos a este Município.
§ 3º - A inscrição, o controle e a cobrança administrativa da Dívida Ativa poderá ser exercida em conjunto com a Procuradoria Geral do Município (PGM).
§ 4º - Compete, ainda, à Administração Tributária Municipal, concorrentemente com as administrações tributárias dos demais entes federativos, as atividades de fiscalização do cumprimento da legislação tributária do Simples Nacional, lançamento e a aplicação de sanções por infrações às normas desse regime de tributação.
§ 5º - A Administração Tributária poderá ainda exercer competência tributária delegada, em relação às funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferidas a este Município por outro ente da Federação.

CAPÍTULO II
DO CADASTRO FISCAL

Art. 142 - O Cadastro Fiscal do Município compreende:
I - O Cadastro Imobiliário;
II - O Cadastro Mobiliário.
Parágrafo Único - O Cadastro Fiscal será a base para o lançamento, a cobrança e a fiscalização de todos os tributos municipais, visando o exercício do poder de polícia do Município.
Art. 143 - O Secretário Municipal de Fazenda poderá nomear, através de Portaria, comissões para análise e avaliação dos elementos causadores da desatualização cadastral, para atualização, reformulação e modernização do Mapa Genérico de Valores ou Planta Genérica de Valores, tabelas e anexos previstos na legislação tributária do Município.
Art. 144 - Ao Município é facultado instituir, quando necessário para atender a organização fazendária dos tributos de sua competência, novas modalidades de cadastro fiscais.

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO
Seção I
Competência, do Alcance e das Atribuições da Fiscalização

Art. 145 - Competem, privativamente, à Secretaria Municipal de Fazenda a fiscalização do cumprimento das normas tributárias e o acompanhamento das transferências constitucionais, nos termos da legislação específica.
Parágrafo Único - A fiscalização e o lançamento tributário competem privativamente aos servidores municipais ocupantes do cargo de Agente Fiscal.
Art. 146 - Todas as pessoas físicas e jurídicas, contribuintes ou responsáveis tributários, domiciliadas ou estabelecidas no território do Município, inclusive as que gozem de imunidade tributária e benefício fiscal, são sujeitas à fiscalização tributária.
Parágrafo Único - A fiscalização a que se refere este artigo poderá estender-se a pessoas estabelecidas em outros municípios ou no Distrito Federal, no caso de contribuintes optantes pelo Simples Nacional e nos casos previstos em convênios ou nas normas de âmbito nacional.
Art. 147 - As espécies de procedimentos fiscais que serão realizados junto aos sujeitos passivos das obrigações tributárias municipais, as suas finalidades, as formas de execução, os prazos para conclusão, os poderes das autoridades administrativas no procedimento fiscal, as autoridades competentes para designá-los, bem como os termos e documentos a serem lavrados para a formalização dos procedimentos e as formas de suas notificações aos sujeitos passivos serão estabelecidos em Regulamento ou em Ato Normativo expedido pelo Secretário Municipal de Fazenda.
Parágrafo Único - A Administração Tributária poderá adotar procedimentos fiscais com função orientadora, objetivando incentivar o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias.
Art. 148 - Qualquer procedimento fiscal poderá ser repetido, em relação ao mesmo sujeito passivo, ao mesmo fato, ou período de tempo, enquanto não extinto o direito da Administração Tributária de proceder ao lançamento do tributo ou à imposição de penalidade.
Art. 149 - Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.
§ 1o - Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, da Lei Federal nº. 5.172/1966, os seguintes:
I - Requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;
II - Solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.
§ 2o- O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.
§ 3º -Não é vedada a divulgação de informações relativas a:
I - Representações fiscais para fins penais;
II - Inscrições na Dívida Ativa do Município;
III - Parcelamento ou moratória;
IV - Inscrições em cadastro negativo mantido por entidade pública ou privada de proteção ao crédito;
V - Notificação de lançamento de crédito tributário por meio de edital.

Seção II
Exibição de Livros e Documentos à Fiscalização

Art. 150 - As pessoas sujeitas a procedimentos fiscais são obrigadas a exibir à autoridade competente, quando solicitadas, os livros e documentos fiscais e contábeis e quaisquer outros documentos, inclusive os mantidos em arquivos digitais ou assemelhados, em uso ou já arquivados, que forem julgados necessários pela Administração Tributária.
§ 1º - As pessoas sujeitas a procedimento fiscal também são obrigadas a permitir o acesso a seus estabelecimentos, depósitos e dependências, bem como a imóveis, veículos, cofres, computadores, bancos de dados, arquivos e móveis.
§ 2º - O acesso previsto no § 1º deste artigo deverá ser permitido a qualquer hora do dia ou da noite, sendo que, neste último caso, somente quando o estabelecimento estiver funcionando neste turno.
§ 3º - A fiscalização poderá reter para análise fora do estabelecimento do sujeito passivo, livros, documentos, arquivos digitais e quaisquer outros elementos vinculados à obrigação tributária.

Art. 151 - Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos físicos ou digitais, computadores, documentos, papéis ou quaisquer outras fontes de informações que contenham registros de natureza comercial ou fiscal e efeitos comerciais ou fiscais dos sujeitos passivos ou da obrigação destes de exibi-los e de permitir o seu exame.

Parágrafo Único - Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal, os arquivos digitais e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados deverão ser conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 152 - Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - O Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e as instituições financeiras;

III - As empresas de administradoras de:

a) bens móveis e imóveis;

b) consórcios e fundos de investimentos;

c) planos de saúde, de seguro saúde e congêneres;

d) cartões de débito e crédito;

e) arrendamento mercantil (*leasing*), faturização (*factoring*) e defranquia (*franchising*);

IV - Os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - Os inventariantes;

VI - Os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - Os contadores e técnicos em contabilidade;

VIII - Quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, se relacionem com a obrigação tributária.

§ 1º - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

§ 2º - As informações a serem fornecidas pelas pessoas previstas no inciso II do *caput* deste artigo restringir-se-ão a informes relacionados com a identificação dos titulares das operações financeiras e os montantes globais mensalmente movimentados, sendo vedada a inserção de qualquer elemento que permita identificar a sua origem ou a natureza dos gastos a partir deles efetuados.

§ 3º - Recebidas as informações de que trata este artigo, se detectados indícios de falhas, incorreções ou omissões, ou de cometimento de ilícito fiscal, a autoridade responsável pelo procedimento fiscal poderá requisitar as informações e os documentos de que necessitar, bem como realizar fiscalização ou auditoria para a adequada apuração dos fatos.

§ 4º - Os Agentes Fiscais e seus superiores hierárquicos, integrantes da estrutura organizacional da Administração Tributária do Município, somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo ou procedimento fiscal em curso e tais exames sejam por eles considerados indispensáveis.

§ 5º - Serão conservados sob sigilo fiscal, na forma disposta no art. 158 deste Código, as informações a que se referem este artigo, os documentos impressos ou digitais fornecidos e o resultado da sua análise.

§ 6º - O cumprimento das exigências e formalidades previstas neste artigo será expressamente declarado pelas autoridades competentes nas solicitações dirigidas às pessoas previstas neste artigo.

Art. 153 - O não atendimento, no prazo estabelecido, à intimação para exibir livros, documentos contábeis e fiscais, arquivos digitais ou quaisquer outras informações solicitadas no interesse da Administração Tributária, assim como impedir o acesso a estabelecimento ou a imóvel, ou dificultar qualquer levantamento necessário à apuração do tributo, caracteriza embaraço à ação fiscal.

§ 1º - Também caracteriza embaraço à ação fiscal a recusa de recebimento de notificação ou intimação de atos e procedimentos administrativos.

§ 2º - Para fins do disposto neste artigo, o não atendimento à solicitação formal, devidamente justificado por escrito pelo sujeito passivo e, sendo aceita a justificativa pela autoridade requisitante, não caracteriza embaraço a ação fiscal.

§ 3º - A aceitação da justificativa para não atender à solicitação formal prevista neste artigo não exime o sujeito passivo das sanções estabelecidas na legislação tributária em função do descumprimento da obrigação de possuir e manter a documentação solicitada.

Art. 154 - A autoridade administrativa poderá requisitar o auxílio da força policial federal, estadual ou municipal, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação dê medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Art. 155 - O Município, a Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal prestar-se-ão mutuamente assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

Seção III
Apreensão de Livros, Documentos e Bens

Art. 156 - Poderão ser apreendidos livros, arquivos digitais e documentos fiscais ou não fiscais, equipamentos e outros bens que se encontrem em situações irregulares ou que constituam provas de infração à legislação tributária.

Art. 157 - Deverão ser apreendidos:

I - Livros, arquivos digitais e documentos fiscais e não fiscais, equipamentos, materiais e bens que façam prova de infração à legislação tributária, de fraude, de simulação, de adulteração ou de falsificação;

II - Documentos fiscais de serviços com prazo de validade vencido ou de contribuinte que tenha encerrado as suas atividades.

Art. 158 - Havendo prova ou fundada suspeita de que os livros, arquivos digitais, documentos, bens ou materiais se encontrem em local diverso do estabelecimento ou domicílio do sujeito passivo, será solicitada a busca e a apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a sua remoção clandestina.

Parágrafo Único - Será solicitada judicialmente a exibição quando houver a recusa da entrega espontânea de livros, arquivos magnéticos, documentos, bens ou materiais previstos neste Código.

Art. 159 - A forma e as providências para guarda e devolução, quando for o caso, dos livros, arquivos digitais, documentos, bens e materiais apreendidos serão estabelecidas em Regulamento.

Seção IV
Representação

Art. 160 - Representação é a comunicação à Administração Tributária, feita por escrito e assinada, de qualquer ação ou omissão contrária às disposições deste Código, do seu Regulamento ou de outra norma tributária.

Art. 161 - É facultado a qualquer pessoa representar à autoridade competente qualquer ação ou omissão contrária à legislação tributária.

Parágrafo Único - A representação não será admitida quando não vier acompanhada de provas ou da indicação de onde elas podem ser encontradas.

Art. 162 - As autoridades competentes para decidir sobre a procedência ou improcedência da representação, bem como os procedimentos a serem adotados serão definidos em Regulamento.

Art. 163 - A autoridade competente para realizar procedimento fiscal, assim como os seus superiores hierárquicos, sempre que verificarem indício da prática de crime contra a ordem tributária comunicará o fato à autoridade competente, acompanhado das respectivas provas, para fins de formalização de representação ao Ministério Público.

§ 1º - A autoridade competente para realizar representação de indício de prática de crime contra a ordem tributária é o Secretário Municipal de Fazenda.

§ 2º - A representação prevista neste artigo somente poderá ser encaminhada ao Ministério Público quando for proferida a decisão final em processo administrativo tributário.

§ 3º - A forma como será feita e instruída a representação ao Ministério Público será estabelecida em Regulamento.

Seção V

Consulta

Art. 164 - A consulta a ser realizada pelos sujeitos passivos, sindicatos, entidades representativas de atividades econômicas ou profissionais e pelos auditores do tesouro municipal sobre situações concretas e determinadas relacionadas com a interpretação da legislação tributária, deverá ser formulada à Administração Tributária, por meio de petição escrita.
Parágrafo Único - A consulta indicará, claramente, se versa sobre a hipótese do fato gerador da obrigação tributária, ocorrido ou não.

Art. 165 - Não serão aceitas as consultas:
I - Que versarem sobre dispositivos expressos da legislação tributária ou sobre tese de direito já sumulada administrativamente pelo Órgão Colegiado Administrativo Tributário do Município ou judicialmente pelo Superior Tribunal de Justiça ou pelo Supremo Tribunal Federal;
II - Formuladas depois de iniciado procedimento fiscal contra o consulente, que suspenda a sua espontaneidade;
III - Formuladas por consulente que, à data de sua apresentação, esteja intimado por meio de lançamento ou auto de infração, ou citado para ação executiva tributária, relativamente à matéria consultada;
IV - Que não descrevam, com exatidão, a hipótese a que se referem ou não contenham os elementos necessários à sua solução, exceto se a inexatidão for escusável, a critério da autoridade consultada.
Art. 166 - Não poderá ser adotada nenhuma sanção contra o sujeito passivo que agir em estreita conformidade com a solução dada à consulta, enquanto prevalecer o entendimento nela consubstanciado e não houver modificação na legislação sobre a qual se amparou a resposta.
Art. 167 - Na hipótese de mudança de entendimento fiscal, a nova orientação atingirá a todos, ressalvado o direito daqueles que anteriormente procederam de acordo com o parecer vigente até a data da modificação.
Parágrafo Único - A mudança de critério jurídico só poderá ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.
Art. 168 - O parecer dado em pedido de consulta, após ciência do interessado, será publicado no Diário Oficial do Município, passando a ter eficácia a partir da data da publicação.
Parágrafo Único - Qualquer alteração de interpretação de consulta já respondida também será publicada na forma do *caput* deste artigo.
Art. 169 - Da solução dada à consulta não caberá recurso e nem pedido de reconsideração.
Art. 170 - Resolução do Secretário Municipal de Fazenda estabelecerá as normas relativas à forma de realização de consulta, os seus efeitos e as pessoas competentes para respondê-las.

CAPÍTULO IV
DAS SANÇÕES FISCAIS
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 171 - Constitui infração fiscal qualquer ação ou omissão contrária às disposições da legislação tributária municipal, independentemente da intenção do agente ou responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 172 - As infrações aos dispositivos deste Código e da legislação tributária, sem prejuízo das disposições relativas às infrações e penalidades constantes de outras leis, serão punidas com as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:
I - Multa de caráter punitivo;
II - Vedação de transacionar com o Município;
III - Vedação de obtenção de benefícios fiscais;
IV - Suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais;
V - Sujeição a regime especial de fiscalização;
VI - Suspensão ou cancelamento da inscrição municipal.
§ 1º - Sendo apurada mais de uma infração fiscal para o mesmo sujeito passivo em um único procedimento fiscal, a sanção do inciso I deste artigo será aplicada isoladamente por infração, ainda que capitulada no mesmo dispositivo legal.
§ 2º - Quando determinada infração fiscal for reiterada em várias competências do período fiscalizado ou quando vários atos infracionais cometidos forem capitulados nos mesmos dispositivos legais da obrigação e da penalidade, será lavrado um único Auto de Infração para o período ou para o ato infracional.
§ 3º - O disposto no § 1° deste artigo não se aplica quando houver dúvida sobre a base de apuração ou sobre a tributação do fato gerador.
§ 4º - As sanções constantes deste artigo não ilidem as demais previstas na legislação tributária específica.
Art. 173 - A aplicação de penalidade de qualquer natureza, de caráter administrativo ou criminal, e o cumprimento da penalidade aplicada, não dispensa o pagamento do tributo devido, a incidência de juros de mora e de atualização monetária e nem o cumprimento dos deveres instrumentais estabelecidos na legislação tributária.
Parágrafo Único - O valor do crédito tributário oriundo de multa de caráter punitivo não pago no vencimento estabelecido sofrerá a incidência dos acréscimos moratórios previstos neste Código.
Art. 174 - Não será passível de penalidade o sujeito passivo que tenha agido ou pago tributo de acordo com a interpretação fiscal constante de decisão definitiva da Administração Tributária, ainda que venha a ser esta posteriormente modificada.

Seção II
Das Multas de Caráter Punitivo

Art. 175 - As infrações passíveis de aplicação de multas, as respectivas sanções e valores a elas imputados serão previstas em cada lei específica dos tributos, sem prejuízo do disposto neste Código.

Seção III
Da Proibição de Transacionar com o Município

Art. 176 - O sujeito passivo que estiver em débito com o Município em relação à obrigação tributária principal ou acessória não poderá receber créditos ou quaisquer valores, nem participar de licitação, celebrar contratos e convênio ou transacionar com o Município e suas entidades da administração indireta.
Parágrafo Único - A instrumentalização do disposto neste artigo será realizada por meio da certidão negativa.

Seção IV
Da Obtenção, Suspensão ou Cancelamento de Benefícios Fiscais

Art. 177 - O sujeito passivo que cometer infração a este Código e à legislação tributária fica impedido de obter isenção ou qualquer outro benefício fiscal concedido pelo Município, assim como poderá ter os benefícios anteriormente concedidos suspensos ou cancelados.
§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, considera-se benefício fiscal qualquer concessão legal ao sujeito passivo, para eximi-lo, total ou parcialmente, do pagamento de crédito tributário ou do cumprimento de obrigação acessória.
§ 2º - A sanção prevista neste artigo será reconhecida por Resolução do Secretário Municipal de Fazenda, mediante processo administrativo que comprove a infração, assegurando-se ao sujeito passivo a ampla defesa e o contraditório.

Seção V
Da Sujeição a Regime Especial de Fiscalização

Art. 178 - O sujeito passivo poderá ser submetido a regime especial de fiscalização quando:
I - Reincidir na não emissão de documentos fiscais;
II - Houver dúvida ou fundada suspeita quanto à veracidade ou à autenticidade dos registros referentes às operações realizadas e aos tributos devidos;
III - Não fornecer a documentação ou informações solicitadas, referentes aos serviços prestados ou tomados;
IV - For considerado devedor contumaz.
§ 1º - Para os fins do disposto no inciso IV do *caput* deste artigo, o sujeito passivo será considerado devedor contumaz quando qualquer de seus estabelecimentos sediado neste Município deixar de recolher crédito tributário do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza:
I - De três competências, consecutivas ou não, confessado por meio da emissão de nota fiscal de serviços eletrônica, de escrituração fiscal eletrônica ou por declarações fiscais;

II - De três parcelas, estabelecidas consecutivas ou não, de parcelamento formalizado, nos termos da legislação tributária municipal; ou
III - Inscrito na Dívida Ativa do Município decorrente do imposto não confessado, lançado após a vigência deste Código, que ultrapasse o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do faturamento bruto do ano calendário imediatamente anterior, considerados todos os estabelecimentos do sujeito passivo.
§ 2º - Não serão computados para os fins do disposto no inciso IV e parágrafo 1º deste artigo os créditos cuja exigibilidade esteja suspensa.
§ 3º - Para fins de caracterização de devedor contumaz, a Administração Tributária deverá notificar o sujeito passivo da mora, concedendo-lhe prazo de até 15 (quinze) dias para pagar os tributos devidos ou comprovar a inexistência total ou parcial do crédito tributário.
§ 4º - O sujeito passivo deixará de ser considerado devedor contumaz quando os créditos que motivaram essa condição forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.
§ 5º - O regime especial de fiscalização tratado neste artigo compreende a aplicação das seguintes providências, isoladas ou conjuntamente:
I - Expedição de Certidão da Dívida Ativa e execução, pelos respectivos órgãos competentes, em caráter prioritário, de todos os créditos do infrator, de natureza tributária ou não, inscrito na dívida ativa;
II - Suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais dos quais seja beneficiário o sujeito passivo;
III - Fixação de prazo especial e sumário para recolhimento de tributo;
IV - Cumprimento de obrigação acessória estabelecida no ato que instituir o regime especial;
V - Manutenção de auditor do tesouro municipal ou de grupo de auditores com o fim de acompanhar as operações do sujeito passivo, no estabelecimento ou fora dele, a qualquer hora do dia e da noite, durante o período fixado no ato que instituir o regime especial.
§ 6º - O regime especial de fiscalização aplicado ao devedor contumaz, sem prejuízo da aplicação das providências previstas nos incisos I, II, IV e V do § 5° deste artigo, consistirá na antecipação do prazo de recolhimento do ISSQN para antes da emissão da nota fiscal de serviço e na revogação de regime especial de pagamento, que porventura usufrua o sujeito passivo.
§ 7º - O regime especial de fiscalização de que trata este artigo será aplicado conforme dispuser o Regulamento.

CAPÍTULO V
DA DÍVIDA ATIVA

Art. 179 - Constitui Dívida Ativa do Município a proveniente de crédito de natureza tributária ou não, regularmente inscrito na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.
§ 1º - Considera-se dívida ativa tributária os créditos da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas.
§ 2º - A dívida ativa não tributária é a proveniente de demais créditos da Fazenda Pública, tais como contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, preços de serviços prestados por órgão e entidades do Município, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem como os créditos decorrentes de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.
§ 3º - A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.
Art. 180 - Os créditos vencidos e não pagos no seu vencimento deverão ser inscritos na Dívida Ativa do Município no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento.
§ 1º - No encerramento do exercício financeiro, ainda que não tenha transcorrido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a repartição competente providenciará a inscrição de todos os créditos vencidos.
§ 2º - Ressalvados os casos previstos neste Código e na legislação tributária, os créditos inscritos em Dívida Ativa, antes do seu envio para execução fiscal, poderão ser objeto de cobrança administrativa pela Administração Tributária.
Art. 181 - A inscrição de crédito em Dívida Ativa far-se-á mediante registro em livro próprio, com a lavratura do competente termo.
§ 1º - O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:
I - O nome ou razão social do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o endereço do estabelecimento, domicílio ou da residência de um e de outros;
II - O número da inscrição nos cadastros municipais:
a) do devedor e dos corresponsáveis, se houver;
b) do imóvel, quando tratar-se de crédito de IPTU, do ITBI ou de Contribuição de Melhoria;
III - O número da inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) ou no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ), mantidos pela Receita Federal do Brasil;
IV - A quantia devida, discriminando separadamente o principal e a multa punitiva, quando houver, a forma de cálculo da atualização monetária e dos acréscimos moratórios incidentes e o termo inicial para o cálculo;
V - A origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;
VI - A data em que foi inscrita;
VII - Sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

§ 2º - A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.
Art. 182 - A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância judicial, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.
Art. 183 - A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.
Parágrafo Único - A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

CAPÍTULO VI
DAS CERTIDÕES

Art. 184 - A prova de quitação do tributo será feita mediante apresentação da certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações inerentes à sua pessoa, domicílio e ramo de atividade, bem como o período a que se refere o pedido e a sua finalidade.
§ 1º - A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição, cuja validade será de 90 (noventa) dias.
§ 2º - Havendo disponibilidade tecnológica compatível, a Administração Tributária poderá disponibilizar a funcionalidade de emissão de Certidão Negativa "on line", com idêntica validade prevista no § 1º deste artigo.
Art. 185 - Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, conforme disposto no art. 187 deste Código.
Art. 186 - Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.
Art. 187 - A existência de débitos definitivamente julgados administrativamente impedirá a expedição de certidão negativa, ainda que em curso de cobrança judicial executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa por qualquer medida judicial não específica.

Art. 188 - A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo crédito tributário e juros de mora acrescidos.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.
Art. 189 - As certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.
Parágrafo Único - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa será expedida quanto o sujeito passivo possuir:
I - Dívida parcelada com débitos vincendos;
II - Débito inscrito em Dívida Ativa do Município, garantido mediante bens ou direitos, na forma da legislação, cuja avaliação seja igual ou superior ao montante do débito atualizado;
III - Débito ajuizado e com embargos opostos, quando o sujeito passivo for órgão da administração direta da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios ou for autarquia ou fundação de direito público dessas entidades estatais;
IV - Débito não vencido ou com exigência suspensa, nos termos do art. 206 da Lei Federal nº. 5.172/1966.

TÍTULO V
PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 190 - O Processo Administrativo Tributário (PAT) forma-se na repartição fiscal competente, mediante autuação dos documentos necessários à apuração da liquidez e certeza do crédito tributário não regularmente pago, com folhas devidamente numeradas e rubricadas e as peças que o compõem dispostas na ordem cronológica que forem juntadas.
Art. 191. As solicitações de restituição de indébitos fiscais, de consulta, de parcelamento, de regime especial e/ou quaisquer outros pleitos efetuados por contribuintes à Fazenda Municipal serão autuados igualmente, em forma de Processo Administrativo Tributário – PAT, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Título.
Art. 192. O Processo Administrativo Tributário (PAT) desenvolver-se-á, ordinariamente, em duas instâncias, para instrução, apreciação e julgamento das questões suscitadas entre o sujeito passivo e a Fazenda Municipal, relativamente à interpretação e à aplicação da Legislação Tributária.
§ 1º - A instância administrativa começa pela instauração do procedimento contencioso tributário e termina com a decisão irrecorrível exarada no processo ou com o decurso de prazo para recurso.
§ 2º - Em se tratando de contribuinte optante pelo Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a Administração Tributária poderá instituir Processo Administrativo Fiscal Especial (PAFE), exclusivamente, referente ao ingresso e à exclusão "de ofício" de optantes, conforme disciplinado em Decreto.
§ 3º - O PAFE a que se refere o § 2º, não se aplica nos casos de lançamento de crédito tributário "de ofício", por meio de auto de infração ou Notificação de Lançamento.
§ 4º - Ocorrendo lavratura de Auto de Infração de Notificação de Lançamento, o contencioso administrativo obedecerá ao rito processual inerente ao Processo Administrativo Tributário a que estão sujeitos os demais contribuintes não optantes pelo Simples Nacional.
Art. 193. É assegurado ao sujeito passivo, na área administrativa, o direito a ampla defesa, podendo aduzir por escrito as suas razões, fazendo-se acompanhar das provas que tiver, observados a forma e os prazos legais.
Art. 194. A participação do sujeito passivo no Processo Administrativo Tributário (PAT) far-se-á pessoalmente ou por seus representantes legais.
Art. 195. A instrução do processo compete aos órgãos da Secretaria Municipal de Fazenda por onde tramite.
Parágrafo Único - A juntada do documento, folha de informação ou qualquer outra peça ao processo far-se-á mediante Termo de Juntada, lavrado pelo servidor que o proceder.
Art. 196. Os prazos processuais serão contínuos, excluindo-se na contagem, o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 1º - Os prazos só se iniciam ou só se vencem em dia normal de expediente na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.
§ 2º - Considera-se expediente normal, aquele determinado pelo Poder Executivo para funcionamento ordinário das repartições municipais, desde que flua todo o tempo, sem interrupção ou suspensão.
Art. 197. Todos os atos processuais terão a forma escrita e prazo de 10 (dez) dias, salvo disposição em contrário.

Parágrafo Único - O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado, justificado e homologado pelo superior hierárquico imediato.
Art. 198. A inobservância, por parte de servidor municipal, dos prazos destinados à instrução, movimentação e julgamento do processo, importa em responsabilidade funcional, mas não acarretará a nulidade do processo.

Art. 199. Exclui-se da competência dos órgãos julgadores a declaração de inconstitucionalidade.
Art. 200. As ações judiciais contra a Fazenda Municipal sobre determinada matéria tributária não prejudicarão o julgamento dos respectivos Processos Administrativos Tributários.
Parágrafo Único - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos casos em que o recorrente encontre-se em litígio administrativo, não transitado em julgado, e ingresse via judicial, desde que se refira expressamente à mesma peça básica que ensejou o lançamento "de ofício".
Art. 201. Verificada no processo administrativo indícios de ocorrência do crime contra a ordem tributária, posteriormente à constituição definitiva do crédito tributário, deverão ser enviadas cópias dos elementos comprobatórios ao Ministério Público competente para o oferecimento de denúncia.
Art. 202. Nenhum processo por infração à Legislação Tributária será arquivado sem que haja despacho expresso, nesse sentido, da autoridade competente após decisão final proferida na área administrativa.

CAPÍTULO II
DO INÍCIO DO PROCESSO POR INFRAÇÃO FISCAL

Art. 203. Considera-se iniciado o procedimento fiscal para efeito de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo:
I - Com a lavratura do Termo de Início de Fiscalização;
II - Com a lavratura do termo de apreensão de mercadoria, equipamentos e/ou documentos fiscais ou contábeis ou de intimação para sua apresentação;
III - Com a lavratura de auto de infração, representação, denúncia reduzida a termo ou notificação de lançamento.
§ 1º - A ação fiscal deverá ser concluída em até 90 (noventa) dias, a partir da data do recebimento do Termo de Inicio de Fiscalização pelo sujeito passivo, preposto ou representante legal devidamente habilitado.
§ 2º - O prazo aludido no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, instruído com as motivações de sua necessidade e homologado pelo Diretor do Departamento de Fiscalização, cuja decisão deverá ser exarada em até 5 (cinco) dias úteis, prazo este não computado para efeito de contagem do prazo total.
§ 3º - A ação fiscal encerra-se com a ciência do contribuinte mediante lavratura do termo de encerramento, auto de infração, notificação pessoal, via AR ou por edital, e ainda pelo termo de recusa, mediante declaração reduzida a termo pelo responsável pela intimação.

§ 4º - Suspendem a contagem dos prazos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo:
I - a postergação para entregas de quaisquer documentos fiscais ou contábeis, que ultrapasse o prazo concedido no Termo de Início de Fiscalização ou em notificações lavradas, na exatidão do período

compreendido entre o termo final do prazo concedido e a efetiva e integral entrega dos documentos solicitados;
II - Qualquer ação, recusa ou omissão que resulte na postergação de entregas do termo de encerramento da ação fiscal, do auto de infração, da notificação de lançamento e/ou da notificação pessoal;
III - O período compreendido entre a entrega protocolizada, na repartição fiscal, do Relatório e demais documentos resultantes da ação fiscal, inclusive auto de infração e notificação de lançamento, objetivando a postagem em Agência Postal ou a publicação no Diário Oficial do Município, e a data da ciência do sujeito passivo, conforme definido nos incisos II, III e IV, do § 1º, do art. 215, deste Código.
Art. 204. O Processo Administrativo Tributário (PAT), para apuração das infrações, terá como peça básica.
I - O auto de infração;
II - A notificação de lançamento;
III - a representação, se a falta for apurada em serviço interno de fiscalização;
IV - a denúncia escrita: e
V - a denúncia verbal reduzida a termo, que deverá ser assinada pelo denunciante, na repartição fiscal competente.
Parágrafo Único - O serviço interno de fiscalização a que se refere o inciso III deste artigo é de competência de todos os servidores da repartição fazendária.
Art. 205. A peça básica será entregue à repartição fazendária preparadora, juntamente com o relatório circunstanciado da ação fiscal, os termos e documentos que a instruírem, acrescentados dos bens e documentos apreendidos, se for o caso, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da ciência do autuado ou da declaração de recusa.
Art. 206. O Auto de Infração lavrado deverá conter:
I - A qualificação do autuado;
II - O local, a data e a hora da lavratura;
III - A descrição do fato;
IV - A disposição legal infringida e a penalidade aplicável;
V - A determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la, no prazo de 30 (trinta) dias; e
VI - A assinatura do agente fiscal e a indicação de seu cargo ou função.
Parágrafo Único - As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração.

Art. 207. A Notificação de Lançamento será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterá:
I – A qualidade do notificado;
II – O valor do crédito tributário e o prazo para pagamento ou impugnação;
III – A disposição legal infringida, se for o caso; e
IV - A assinatura do servidor autorizado e a indicação de seu cargo ou função.
Art. 208. A lavratura do auto de infração compete privativamente aos Agentes Fiscais Municipais.
Art. 209. O auto de infração será lavrado com clareza, sem entrelinhas, rasuras ou emendas.
Parágrafo Único - Caso venha ocorrer as situações previstas no *caput* deste artigo, deverá o Agente Fiscal ressalvá-las no próprio auto, fazendo a aposição de sua assinatura ao seu término.
Art. 210. após a lavratura do auto de infração ou no curso do processo, antes do Julgamento de Primeira Instancia, for verificada falta mais grave ou erro na capitulação da pena será lavrado no mesmo processo pelo autor da peça básica ou substituto, termo de aditamento ou retificação, do qual será intimado o autuado, concedendo-lhe novo prazo de 30 (trinta) dias para complementar sua defesa.
Art. 211. Uma das vias do auto de infração ou da notificação de lançamento será entregue ou remetida ao autuado, não implicando a recusa do recebimento na invalidação da ação fiscal.

Parágrafo Único - O Agente Fiscal autuante, sempre que não entregar pessoalmente a cópia do auto ao infrator, deverá justificar no processo as razões de seu procedimento.
Art. 212. O auto de infração obedecerá ao modelo aprovado em ato expedido pelo Secretário Municipal de Fazenda.
Art. 213. A intimação do sujeito passivo far-se-á:
I - Pessoalmente, pelo autor do procedimento ou por agente do órgão preparador, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo ou de se representante legal ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;
II - Por via postal ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;
III - Por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:
a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo; ou
b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;
IV - Por edital publicado:
a) no endereço eletrônico da administração tributária na internet;
b) em dependência, com acesso franqueado ao público, do órgão encarregado da intimação; ou
c) uma única vez no Diário Oficial do Município.

§ 1° - Considera-se feita a intimação:
I - Na data da ciência do intimado ou da declaração de recusa do intimado elaborada por quem houver tentado efetuar a intimação pessoal;
II - No caso do inciso II do *caput* deste artigo, na data do recebimento ou, se omitida, quinze dias após a data da expedição da intimação;
III - Se por meio eletrônico, 15 (quinze) dias contados da data registrada:
a) no comprovante de entrega no domicílio tributário do sujeito passivo; ou
b) no meio magnético, eletrônico ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;
IV - 15 (quinze) dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado.
§ 2º - Os meios de intimação previstos nos incisos do *caput* deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência.
§ 3º - Para fins de intimação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo:
I - O endereço postal por ele fornecido, para fins cadastrais, à administração tributária; e
II - O endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária, desde que declarado e autorizado pelo sujeito passivo.
§ 4º - O endereço eletrônico de que trata este artigo somente será implementado com o expresso consentimento do sujeito passivo, devendo a Administração Tributária informar-lhe as normas e condições de sua utilização e manutenção, por meio de Ato Normativo expedido pelo Secretário Municipal de Fazenda.
§ 5º - A assinatura e o recebimento da peça básica não importa confissão, nem a sua falta ou recusa em nulidade do lançamento ou em motivo de sanção.

CAPÍTULO III
DA DEFESA

Art. 214. A defesa compreende, dentro dos princípios legais, qualquer manifestação do sujeito passivo no sentido de reclamar ou impugnar qualquer exigência fiscal.
Art. 215. Na defesa, o sujeito passivo alegará, por escrito, toda a matéria que entender útil, indicando ou requerendo as provas em poder do Fisco que pretenda apresentar e juntando, desde logo, as que constarem de documentos que tiver em seu poder.

Parágrafo Único - No caso de impugnação parcial da exigência fiscal, a defesa apenas produzirá efeitos regulares se o sujeito passivo promover, dentro do mesmo prazo concedido à apresentação de defesa, o pagamento da importância que achar devida sob pena de perempção.
Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação da peça básica.
Parágrafo Único - A defesa apresentada tempestivamente supre omissão ou qualquer defeito da intimação e terá efeito suspensivo até o trânsito em julgado da decisão de Primeira Instância.
Art. 217. Sempre que, no decorrer do processo, restar efetivamente comprovada como autora da infração, pessoa diversa da que figura no auto de infração, na representação ou notificação de lançamento ou forem apurados fatos novos, envolvendo o autuado, o representante ou outras pessoas, ser-lhe-á aberto novo prazo previsto nesta lei para defesa, no mesmo processo.

Art. 218. Após a apresentação da defesa, que deverá ser juntada aos respectivos autos, dar-se-á "vistas" destes ao autor da peça básica, para oferecimento de contestação, no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 1º - O oferecimento de contestação poderá ser atribuído a outro Agente Fiscal, desde que comprovadamente impedido o autor da peça básica de fazê-lo.
§ 2º - No recinto da Secretaria Municipal de Fazenda dar-se-á "vistas" à parte interessada ou a seu representante habilitado, durante a fluência dos prazos, independentemente de pedido escrito.

CAPÍTULO V
DA INTEMPESTIVIDADE

Art. 219. A defesa apresentada intempestivamente será arquivada, sem conhecimento de seus termos, dando-se ciência do fato ao interessado, mediante o Termo de Intempestividade.

CAPÍTULO VI
DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 220. Após o autor da peça básica oferecer a contestação de que trata o *caput* do art. 220, os autos serão encaminhados ao Diretor do Departamento de Administração Tributária, a quem compete decidir em primeira instância, sobre a procedência da autuação e imposição legal.
Art. 221. A decisão de primeira instância deverá ser prolatada no prazo de 30 (trinta) a contar do recebimento do processo pela autoridade julgadora e conterá:
I - O relatório, que será uma síntese do processo;
II - Os fundamentos de fato e de direito;
III - A conclusão;
IV – A ordem de intimação; e
V - A recurso "de ofício", se for o caso.
Art. 222. Prolatada a decisão, serão providenciadas as necessárias intimações que se efetivarão na forma prevista no art. 215.

§ 1º - Quando da expedição da ordem de intimação, nesta deverá constar a decisão prolatada, o prazo para pagamento e prazo para recurso, se for o caso.
§ 2º - No caso de decisão desfavorável ao contribuinte, este deverá obrigatoriamente anexar aos autos o Documento Arrecadação Municipal comprovando o recolhimento do crédito tributário, sob pena de inscrição em dívida ativa, ou querendo, poderá recorrer da decisão conforme o art. 228 deste Código.
Art. 223. À decisão em primeira instância não cabe pedido de reconsideração.

CAPÍTULO VII
DO RECURSO VOLUNTÁRIO

Art. 224. Da decisão contrária ao sujeito passivo caberá, no prazo de 15 (quinze) dias, recurso voluntário, com efeito suspensivo, para a Junta de Recursos Fiscais (JRF), contados da data da ciência da decisão.
§ 1º - O recurso poderá versar sobre parte da decisão recorrida, desde que o recorrente assim o declare ou reconheça expressamente a procedência das exigências que não forem objeto do recurso.
§ 2º - Na hipótese do § 1º deste artigo anterior, o recorrente, sob pena de perempção do recurso, deverá pagar, no prazo deste artigo, o crédito tributário da parte por ele reconhecida como procedente.
Art. 225. O recurso voluntário será interposto por petição escrita e protocolizada na repartição preparadora do processo, que o remeterá ao órgão julgador, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único - É vedado reunir em uma só petição, recurso voluntário referente a mais de uma decisão ou processo, ainda que relativo ao mesmo assunto e alcançando o mesmo contribuinte.

Art. 226. O recurso voluntário apresentado intempestivamente será arquivado, sem conhecimento de seus termos, dando-se ciência do fato ao interessado, mediante o Termo de Intempestividade, conforme modelo instituído em Regulamento.

Art. 227. Se dentro do prazo legal não for apresentado recurso, tal circunstância será indicada no processo, por termo de revelia, no qual se mencionará sua não interposição.

CAPÍTULO VIII
DO RECURSO "DE OFÍCIO"

Art. 228. A autoridade julgadora de 1ª instância recorrerá "de ofício", com efeito suspensivo, à Junta de Recursos Fiscais (JRF) sempre que, no todo ou em parte, a decisão for contrária à Fazenda Municipal.

§ 1º - Será dispensada a interposição de recurso "de ofício" quando:
I - A importância não exceder ao valor correspondente a 10 (dez) UPF's, vigentes na data da decisão; e
II - Houver no processo prova de pagamento do tributo e/ou penalidades exigidas.

§ 2º - Ao autor da peça básica será aberto prazo de 10 (dez) dias para se manifestar sobre a decisão de 1ª instância, objeto de recurso "de ofício".

Art. 229. Sempre que, fora dos casos previstos no artigo 232, deixar de ser interposto o recurso "de ofício", o servidor que verificar o fato representará, perante a autoridade julgadora, por intermédio de seu chefe imediato, no sentido de que seja observada aquela exigência.

CAPÍTULO IX
DO JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 230. Fica criada a Junta de Recursos Fiscais (JRF), órgão de deliberação colegiada com competência para julgamento de Processos Administrativos Tributários em Segunda Instância Administrativa, composto por membros nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, observada a paridade entre representantes do Município e de entidades empresariais.
§ 1º - as nomeações são de livre iniciativa entre os quadros dos servidores.
Art. 231. O órgão colegiado, a que se refere o art. 234 deste Código, terá a sua organização, composição, forma de remuneração e funcionamento disciplinados em lei municipal específica.
Art. 232. As decisões da JRF são definitivas e irrecorríveis na esfera administrativa.
Art. 233. A decisão será tomada por maioria de votos, cabendo ao Presidente da Junta de Recursos Fiscais apenas o "Voto de Qualidade".
Art. 234. Será facultada a sustentação oral do Recurso Voluntário, perante a JRF, na forma e pelos prazos que dispuser o seu Regimento Interno.
Art. 235. A decisão prolatada em segunda instância substituirá, no que tiver sido objeto de recurso voluntário, a decisão recorrida.
Art. 236. Na intimação da decisão da JRF, constará a decisão prolatada e o prazo para pagamento.

Art. 237. Os recursos de âmbito administrativo e tributário, poderão passar pelo crivo analítico da Procuradoria Geral do Município, de ofício, ou a qualquer momento que o processo se encontrar.

CAPÍTULO X
DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 238. São definitivas as decisões:
I - E primeira instância, esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto; e
II - De segunda instância.
Parágrafo Único - Serão também definitivas as decisões de primeira instância, na parte que não forem objeto de recurso voluntário ou não estiverem sujeitas a recurso "de ofício".
Art. 239. De toda decisão contrária ao sujeito passivo, proferida em Processo Administrativo Tributário, será feita intimação, fixando-se prazo para seu cumprimento ou para dela recorrer, quando cabível essa providência.
Parágrafo Único - A intimação será feita na repartição julgadora do processo na forma do art. 215 deste Código.
Art. 243. Tornada definitiva a decisão será o débito inscrito em dívida ativa e remetido para execução judicial.

Parágrafo Único - A Administração Tributária poderá promover a cobrança administrativa, antes da inscrição do débito em dívida ativa, desde a decisão irrecorrível tenha sido prolatada até o dia 20 de novembro do ano em curso.

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS
Disposições Gerais

Art. 244. A arrecadação das receitas do Município será realizada por meio da rede bancária, mediante contrato ou convênio celebrado entre o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda e o agente arrecadador.
Parágrafo Único - Nenhum valor deverá ser pago diretamente a órgão, entidade, departamento ou servidor do Município.
Art. 245. O Chefe do Poder Executivo, no interesse da política fiscal da Administração Tributária, fica autorizado a realizar campanhas de premiação com o objetivo de incentivar o cumprimento de obrigações tributárias acessórias, a exigência de documentos fiscais pelos consumidores de serviços e a adimplência de obrigações com o Município.

Parágrafo Único - As espécies de premiações, a quantidade e a forma de distribuição de prêmios serão estabelecidas em Decreto Municipal.
Art. 246. Sempre que houver alteração das normas deste Código, o Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a íntegra desta Lei com as alterações realizadas.
Art. 247. Os valores relativos a tributos, créditos não tributário, multas e penalidades de qualquer natureza serão expressos na moeda corrente nacional e atualizados em conformidade com o disposto no art. 102 deste Código.

Disposições Transitórias

Art. 248. O disposto no art. 247 deste Código terá eficácia a partir do dia 1º de janeiro de 2019.
Art. 249. Enquanto não for editado o Regulamento deste Código, as suas normas que dependerem de regulamentação para sua plena eficácia, vigorarão com base nos Regulamentos vigentes na data da publicação deste Código, que ficam recepcionados, no que não forem com elas materialmente incompatíveis.

Disposições Finais

Art. 250. O Imposto Territorial Rural (ITR) poderá ser fiscalizado pelo Município, revertendo-se neste caso em seu benefício o valor integral da arrecadação, no termos do art. 153, VI, § 4º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, por meio de convênio com a Receita Federal do Brasil (RFB).
Art. 251. O Chefe do Poder Executivo municipal regulamentará este Código, por Decreto, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.
Parágrafo Único - Quando houver aprovação de normas tributárias esparsas, deverá haver, por meio de decreto, a consolidação da legislação vigente em texto único, repetindo-se esta providência até o dia 31 de janeiro de cada ano.
Art. 252. O Secretário Municipal de Fazenda poderá expedir instruções normativas, resoluções, portarias e atos normativos de execução ou de interpretação necessários ao fiel cumprimento das disposições estabelecidas neste Código e no seu Regulamento.
Art. 253. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2018, ressalvados os dispositivos que se reportem a tributos regulados por leis específicas deste Município, cujas edições que deverão observar estritamente os Princípios da Anterioridade de Anual e Nonagesimal, nos termos do artigo 150, inciso III, alíneas “b" e "c”, da Constituição Federal, no que for determinante para sua plena eficácia.

Art. 254. Fica revogada a Lei Complementar nº. 002 de 14 de dezembro de 2009.

Gabinete da Prefeita do Município de Governador Jorge Teixeira-RO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2018.

FRANCINETE B. DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos ___/___/2018, em acordo com o Decreto nº 207/GP/97, de 23 de Abril de 1.997.

LAUDEMIR BATISTA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Prefeita Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Mun

LEI COMPLEMENTAR Nº 983/2018 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

*” Institui o novo Código Tributário do Município de **Governador Jorge Teixeira** e dá outras providências.”*

O Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e **Eu** sanciono a seguinte:

LEI

LEI COMPLEMENTAR:
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei Complementar institui o Novo Código Tributário do Município de ***Governador Jorge Teixeira***, que regulará o Sistema Tributário Municipal, obedecidas às disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, dos tratados e convenções internacionais recepcionados pelo Estado Brasileiro, do Código Tributário Nacional, das demais normas complementares à Constituição Federal, que tratem de matéria tributária, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

LIVRO PRIMEIRO
SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - O Sistema Tributário Municipal é regido por este Código e pela legislação tributária que estabelecem as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município de ***Governador Jorge Teixeira***.
Art. 3º - O Sistema Tributário do Município de ***Governador Jorge Teixeira*** compreende o conjunto de princípios, regras, institutos e práticas que incidam direta ou indiretamente sobre fatos ou atos jurídicos de natureza tributária relacionados com os tributos municipais e com as relações jurídicas tributárias deles decorrentes.
Art. 4º - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.
Art. 5º - A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:
I - A denominação e demais características formais adotadas pela lei;
II – A destinação legal do produto da sua arrecadação.

TÍTULO II
COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A competência tributária do Município de ***Governador Jorge Teixeira*** compreende a instituição e a cobrança:
I - Do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

II - Do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
III - Do Imposto sobre a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição (ITBI);
IV - Das Taxas decorrentes, especificadas neste Código e na legislação tributária municipal:
a) do exercício regular do poder de polícia; e
b) da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
V - Da Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas;
VI - Da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP).
Parágrafo único - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à Administração Tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, nos termos da lei e respeitados os direitos individuais, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
Art. 7º - A competência tributária do Município de ***Governador Jorge Teixeira***, atribuída pela Constituição Federal, abrange a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na própria Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, e observado o disposto neste Código.
Art. 8º - A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida pelo Município de ***Governador Jorge Teixeira*** a outra pessoa jurídica de direito público.
§ 1º - A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem ao Município.
§ 2º - A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral do Município.
§ 3º - Não constitui delegação de competência:
I - A atribuição de responsabilidade tributária a terceiros com a função de reter tributos na fonte e de recolhê-los aos cofres do Município;
II - O cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou função de arrecadar tributos.

CAPÍTULO II
LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
Seção I
Disposições Gerais

Art. 9º - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município de ***Governador Jorge Teixeira:***
I - Exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
II - Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III - Cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
c) antes de decorridos 90 (noventa) dias da data em que tenha sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea "b" deste inciso;
IV - Utilizar tributo com efeito de confisco;
V - Estabelecer diferença tributária entre serviços de qualquer natureza em razão de sua procedência ou destino.
Parágrafo Único - A vedação da alínea "c" do inciso III deste artigo não se aplica à fixação da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).
Seção II
Da Imunidade

Art. 10 - É vedado ao Município instituir e cobrar impostos sobre:
I - O patrimônio e os serviços da União Federal, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;
II - Os templos de qualquer culto;
III - O patrimônio e os serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam aos seguintes requisitos:
a) mantiverem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
b) não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
c) aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
IV - Livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;
V - Fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros, bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.
§ 1º - O disposto no inciso I deste artigo é extensivo às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.
§ 2º - O disposto no *caput* e incisos deste artigo e no seu § 1° não exclui a atribuição, por lei, às entidades neles referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não as dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.
§ 3º - As vedações do *caput*, inciso I e do § 1º deste artigo não se aplicam ao patrimônio e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar impostos relativamente a bem imóvel.
§ 4º - A vedação do *caput* e inciso I deste artigo não se aplica aos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.
§ 5º - As vedações dos incisos II e III do *caput* deste artigo compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades neles mencionadas, observando-se:
I - Que a imunidade dos bens imóveis dos templos restringe-se àqueles destinados ao exercício do culto;
II - Que o reconhecimento da imunidade do inciso III é subordinado à observância dos seguintes requisitos estatutários pelas entidades nele mencionadas:
a) fim público;
b) ausência de finalidade de lucro;
c) ausência de distribuição, direta ou indireta, de qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou de participação no seu resultado;
d) prestação dos seus serviços sem qualquer discriminação;
e) aplicação integral no País, dos seus recursos, utilizando-os na manutenção de seus objetivos institucionais;
f) manutenção de escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
§ 6º - Para os fins do inciso II do *caput* deste artigo, consideram-se templos de qualquer culto as organizações religiosas que tenham como principal objetivo social a realização de cultos ou cerimônias religiosas.
§ 7º Para os fins do disposto no inciso III deste artigo, consideram-se:
I - Instituições de educação, as que exerçam de forma preponderante pelo menos uma das atividades previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e que atendam ao disposto no art. 209 da Constituição Federal;
II - Instituições de assistência social, as que exerçam de forma preponderante pelo menos uma das atividades previstas no art. 203 da Constituição Federal.
§ 8º - Para fins da vedação prevista no inciso III do *caput* deste artigo, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, além da necessária prestação dos serviços para os quais tenham sido instituídas, devem colocá-los à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado.
§ 9º - O requisito disposto na alínea "a" do inciso III do *caput* deste artigo impõe a obrigação de manter os livros Diário e Razão devidamente escriturados e revestidos das formalidades extrínsecas e

intrínsecas, com base em documentação hábil e idônea, e com observância das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC).
Art. 11 - Os requisitos estabelecidos neste Código e na legislação tributária para gozo da imunidade tributária serão verificados por agentes fiscais lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, em procedimento fiscal aberto "de ofício" ou por solicitação do sujeito passivo.
§ 1º - Constatado o descumprimento de qualquer dos requisitos previstos no inciso III do art. 10 deste Código, a aplicação do benefício da imunidade será suspensa retroativamente à data do descumprimento do requisito legal.
§ 2º - Para os fins do disposto no § 1° deste artigo, a fiscalização tributária expedirá parecer fundamentado, no qual relatará os fatos que determinem a suspensão da aplicação do benefício, indicando, inclusive, a data do seu início e término, se for o caso.
Art. 12 - A imunidade tributária será reconhecida, cancelada ou terá a sua aplicação suspensa por ato da Administração Tributária, a pedido ou "de ofício", com base em parecer emitido pela fiscalização tributária.
§ 1º - O reconhecimento de imunidade tributária das entidades previstas no inciso III do art. 10 deste Código não as desobriga do cumprimento de obrigações tributárias acessórias previstas na legislação e nem da continuidade da observância dos requisitos estabelecidos para o gozo do benefício.
§ 2º - Homologado, pelo **Secretário Municipal de Fazenda**, o não reconhecimento, o cancelamento ou a suspensão da aplicação da imunidade tributária:
I - Quando a apreciação da imunidade tributária houver sido feita a pedido do sujeito passivo, este fica obrigado, no prazo 5 (cinco) dias uteis a contar da ciência da notificação devidamente certificada, a recolher os impostos municipais incidentes sobre o seu patrimônio e serviços, acompanhados de atualização monetária e dos acréscimos moratórios aplicáveis;
II - Quando a apreciação da imunidade tributária houver sido feita "de ofício" ou quando o sujeito passivo não cumprir o disposto no inciso I deste artigo, a Administração Tributária efetuará os lançamentos tributários cabíveis, "de ofício", com a aplicação das sanções e dos acréscimos legais aplicáveis.
§ 3º - O sujeito passivo que tiver a aplicação da sua imunidade tributária suspensa poderá requerer novamente o seu reconhecimento a partir de 1º de janeiro do ano calendário subsequente ao que houver ocorrido a suspensão do benefício.
§ 4º - O reconhecimento da imunidade tributária prevista no § 3° deste artigo é condicionado à verificação do atendimento aos requisitos legais previstos neste Código, cuja apreciação será feita somente após o final do ano de referência e seus efeitos, em caso de reconhecimento, serão produzidos a partir do período de competência subsequente ao da cientificação do contribuinte ou do representante legal.
Art. 13 - O sujeito passivo que tiver a sua imunidade não reconhecida, cancelada ou suspensa poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do ato, apresentar petição fundamentada, impugnando o ato administrativo, instruída com as provas cabíveis.
Parágrafo Único - A impugnação prevista no *caput* deste artigo e o procedimento da sua apreciação e do seu julgamento observarão as regras e procedimentos que regem o Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do Município.
Art. 14 - A imunidade não exclui o cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária, sujeitando-se a sua desobediência à aplicação de penalidades previstas neste Código ou em lei municipal específica.

TÍTULO III
TRIBUTOS
CAPÍTULO I
DOS IMPOSTOS

Art. 15 - Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.
Art. 16 - Os impostos componentes do sistema tributário municipal são exclusivamente os que constam deste Título, com as competências e limitações nele previstas.

Seção I
Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)

Art. 17 - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, por natureza ou por acessão física como definida na lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana e de expansão urbana do Município.
Parágrafo Único - As normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, cadastro imobiliário, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, progressividade, não incidência, imunidades, isenções, infrações e penalidades constituem objeto de lei municipal específica.

Seção II
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)

Art. 18 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço constante da lista anexa e integrante da legislação ou que a eles possam ser equiparados, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, observadas, no que couber, a legislação federal concorrente.
Parágrafo Único - As normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, cadastro mobiliário, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, não incidência, imunidades, isenções, infrações e penalidades atinentes ao ISSQN constituem objeto de lei municipal específica.

Seção III
Imposto sobre a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição (ITBI)

Art. 19 - O fato gerador do Imposto Sobre a Transmissão de Propriedade *inter vivos* (ITBI), é a transmissão, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre os imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.
Parágrafo Único - As normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, não incidência, imunidades, isenções, infrações e penalidades atinentes ao ITBI constituem objeto de lei municipal específica.

CAPÍTULO II
DAS TAXAS
Seção I
Considerações Gerais

Art. 20 - As taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição pelo Município.
Parágrafo Único - A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto, nem ser calculada em função de capital das empresas, podendo, entretanto, tê-los como parâmetros para sua definição.
Art. 21 - Considera-se poder de polícia atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.
Parágrafo Único - Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do devido processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 22 - Os serviços públicos, para efeito da incidência de tributação por taxas, consideram-se:
I - Utilizados pelo contribuinte:
a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;
c) I - Específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;
III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.
Art. 23 - As normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, não incidência, isenções, infrações e penalidades pertinentes às taxas de que tratam as Seções II e III deste Capítulo, constituem objeto de lei municipal específica.

Seção II
Taxas Decorrentes do Exercício do Poder de Polícia

Art. 24 - As taxas decorrentes do exercício do poder de polícia do Município classificam-se em:
I - Taxa de Licença para localização;
II - Taxa de Licença para funcionamento;
III - Taxa de Fiscalização Sanitária;
IV - Taxa de Fiscalização de Publicidade;
V - Taxa de Fiscalização de Veiculo de Transporte de Passageiros;
VI - Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Extraordinário;
VII - Taxa de Fiscalização de Exercício de atividade ambulante, eventual e feirante;
VIII - Taxa de Fiscalização de Obras;
IX - Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, Vias e Logradouros Públicos.
X - Taxa de Fiscalização Ambiental ou Florestal.

Seção III
Taxas Decorrentes de Serviços Públicos

Art. 25 - As taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem:
I - Taxa de Serviço de Limpeza Pública;
II - Taxa de Serviço de Coleta e Transporte de Lixo;

CAPÍTULO III
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 26 - A contribuição de melhoria será devida em decorrência da valorização imobiliária causada pela obra pública executada pelo Município, e será cobrada para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
Parágrafo Único - As normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, não incidência, isenções, infrações e penalidades pertinentes à contribuição de melhoria de que trata o *caput* deste artigo, constituem objeto de lei municipal específica.

CAPÍTULO IV
DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP)

Art. 27 - A Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) destina-se a cobrir as despesas com a energia elétrica consumida com a administração, operação, manutenção e ampliação do serviço de iluminação pública do Município, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal de 1988.
§ 1º - A COSIP incide sobre os imóveis ligados diretamente ou não à rede de distribuição de energia elétrica e tem como fato gerador a utilização dos serviços de instalação, operação, manutenção e expansão do sistema de iluminação em vias, logradouros e outros locais públicos de uso comum, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição.
§ 2º - As normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, não incidência, isenções, infrações e penalidades atinentes à COSIP de que trata o *caput* deste artigo, constituem objeto de lei municipal específica.

LIVRO SEGUNDO
NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
TÍTULO I
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Disposição Preliminar

Art. 28 - A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

Seção II
Leis, Tratados e Convenções Internacionais e Decretos

Art. 29 - Somente a lei pode estabelecer:
I - A instituição, extinção, majoração ou redução de tributos;
II - A definição de fato gerador de obrigação tributária principal e do seu sujeito passivo;
III - A fixação, majoração ou redução de alíquota de tributo e da sua base de cálculo;
IV - A cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos ou para outras infrações nela definidas;
V - As hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades;
VI - A atribuição de responsabilidade tributária a terceiros;
VII - A atribuição a outra pessoa jurídica de direito público, das funções de arrecadar ou de fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária.
§ 1º - Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso, observado o disposto no art. 9° deste Código.
§ 2º - Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo ou do seu valor fixo estabelecido na legislação tributária.
Art. 30 - Os tratados e as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhes sobrevenha.
Art. 31 - O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, com observância das regras de interpretação estabelecidas neste Código.

Seção III
Normas Complementares

Art. 32 - São normas complementares das leis, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos:
I - As portarias, instruções normativas, resoluções e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II - As decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a quem a lei atribua eficácia normativa;
III - As práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
IV - Os convênios que o Município celebrar com outros entes da Federação.
Parágrafo Único - A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.

CAPÍTULO II
DA VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33 - A vigência, no espaço e no tempo, da legislação tributária rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, ressalvado o previsto neste Capítulo.

Art. 34 - A legislação tributária do Município de Governador Jorge Teixeira vigora dentro de seus limites territoriais.
Parágrafo Único - A legislação tributária também vigora fora do território do Município, nos limites em que lhe reconheçam extraterritorialidade os convênios de que participe, ou do que disponha lei complementar federal que trate de normas gerais.
Art. 35 - Salvo disposição em contrário, entram em vigor:
I - Na data da sua publicação, as portarias, as instruções normativas, as resoluções e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II - 30 (trinta) dias após a data da sua publicação, as decisões dos órgãos componentes das instâncias administrativas, quanto a seus efeitos normativos;
III - Na data neles prevista, os convênios que o Município celebre com outros entes da Federação.
§ 1º - Entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação, os dispositivos de lei que:
I - Instituam ou majorem tributos;
II - Definam novas hipóteses de incidência;
III - Extingam ou reduzam isenções, não concedidas por prazo certo e em função de determinadas condições, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte.
§ 2º - Sem prejuízo do disposto no § 1° deste artigo, deverá ser observado o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias entre a data da publicação e a entrada em vigor dos dispositivos de lei que tratem dos fatos descritos no referido parágrafo.
§ 3º - A limitação do § 2º deste artigo não se aplica à fixação da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 - A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos os que se iniciaram, mas ainda não se completaram pela inexistência de todas as circunstâncias materiais necessárias e indispensáveis à produção de seus efeitos, quando tratar-se de situação de fato, ou que, tratando-se de situação jurídica, esta não esteja definitivamente constituída.
Art. 37 - A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:
I - Em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;
II - Tratando-se de ato não definitivamente julgado:
a) quando deixe de defini-lo como infração;
b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado falta de pagamento de tributo;
c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

CAPÍTULO IV
DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 38 - Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:
I - A analogia;
II - Os princípios gerais de direito tributário;
III - Os princípios gerais de direito público;
IV - A equidade.
§ 1º - O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.
§ 2º - O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.
Art. 39 - Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.
Art. 40 - A lei tributária não alterará a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal da República Federativa do Brasil ou pela Lei Orgânica do Município para definir ou limitar a competência tributária deste Município.
Art. 41 - Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:
I - Suspensão ou exclusão do crédito tributário;
II - Outorga de isenção;
III - Dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.
Art. 42 - A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:
I - À capitulação legal do fato;
II - À natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
III - À autoria, imputabilidade ou punibilidade;
IV - À natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.
Art. 43 - É facultado ao sujeito passivo, aos sindicatos e às entidades representativas de atividades econômicas ou profissionais formularem consulta à Administração Tributária sobre dúvidas de interpretação da legislação tributária municipal aplicada a situações concretas e determinadas.

Parágrafo Único - A consulta também poderá ser realizada por agente fiscal em relação a fatos concretos relacionados com procedimento fiscal em curso, para o qual tenha sido designado.

TÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - A obrigação tributária é principal ou acessória.
§ 1º - A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo de competência do Município ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.
§ 2º - A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.
§ 3º - A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR

Art. 45 - Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.
Art. 46 - Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.
Art. 47 - Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:
I - Tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II - Tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.
Parágrafo Único - Para os efeitos do inciso II deste artigo e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:
I - Sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;
II - Sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.
Art. 48 - A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:
I - Da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
II - Dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Art. 49 - A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador de tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária.
§ 1º - O ato de desconsideração deverá ser devidamente fundamentado pela autoridade responsável pelo lançamento, com descrição clara e precisa do ato ou negócio desconsiderado e referência a todas as circunstâncias pertinentes, conforme estabelecido em Regulamento.
§ 2º - O sujeito passivo poderá impugnar o ato de desconsideração, por ocasião da impugnação do lançamento tributário realizado por meio de auto de infração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua ciência, por meio de petição fundamentada, instruída com as provas cabíveis.
§ 3º - A impugnação prevista no § 2º deste artigo, o procedimento da sua apreciação e do seu julgamento observarão as regras e procedimentos que regem o Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do Município.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO ATIVO

Art. 50 - O Município de Governador Jorge Teixeira é o sujeito ativo titular do direito de exigir o cumprimento das obrigações tributárias previstas neste Código e na legislação tributária vigente.

CAPÍTULO IV
DO SUJEITO PASSIVO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 51 - Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.
Parágrafo Único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:
I - Contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II - Responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.
Art. 52 - Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto.
Art. 53 - Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Seção II
Solidariedade

Art. 54 - São solidariamente obrigadas:
I - As pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;
II - As pessoas expressamente designadas por este Código.
Parágrafo Único - A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.
Art. 55 - São os seguintes os efeitos da solidariedade:
I - O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II - A isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
III - A interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

Seção III
Capacidade Tributária

Art. 56 - A capacidade tributária passiva independe:
I - Da capacidade civil das pessoas físicas;
II - De a pessoa física encontrar-se sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
III - De a pessoa jurídica estar regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Seção IV
Domicílio Tributário

Art. 57 - Ao sujeito passivo regularmente inscrito, é facultado eleger o seu domicílio tributário, assim entendido o lugar onde desenvolve sua atividade, responde e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir obrigação tributária.
Art. 58 - Na falta de eleição do domicílio tributário, pelo contribuinte ou responsável, considera-se como tal:
I - Quanto às pessoas físicas, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;
II - Quanto às pessoas jurídicas de direito privado, as pessoas a estas equiparadas ou os empresários individuais, o lugar da sua sede localizada no Município, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;
III - Quanto às pessoas jurídicas de direito público, cada repartição no território do Município.
§ 1º - Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos do *caput* deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.
§ 2º - A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA
Seção I
Disposição Geral

Art. 59 - Sem prejuízo da responsabilidade prevista nesta Seção e das definidas para cada tributo municipal, o Município de Governador Jorge Teixeira poderá atribuir de modo expresso, por lei, a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

Seção II
Responsabilidade dos Sucessores

Art. 60 - Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis e os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições, sub-rogam na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.
Art. 61 - São pessoalmente responsáveis:
I - O adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
II - O sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;
III - O espólio, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data da abertura da sucessão.

Art. 62 - A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.
Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual.
Art. 63 - A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:
I - Integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
II - Subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 06 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

§ 1º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:
I - Em processo de falência;
II - De filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.
§ 2º - Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo quando o adquirente for:
I - Sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;
II - Parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios;
III - identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial, com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.
§ 3o - Em processo de falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extra concursais ou de créditos que preferem ao tributário.
Art. 64 - O disposto nesta Seção aplica-se aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Seção III
Responsabilidade de Terceiros

Art. 65 - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:
I - Os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - Os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
III - Os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - O inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - O síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida, pelo concordatário e o devedor em recuperação judicial;
VI - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;
VII - Os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.
Parágrafo Único - O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.
Art. 66 - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:
I - As pessoas referidas no art. 65 deste Código;
II - Os mandatários, prepostos e empregados;
III - Os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Seção IV
Responsabilidade por Infrações

Art. 67 - Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.
Art. 68 - A responsabilidade é pessoal ao agente:
I - Quanto às infrações definidas em lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
II - Quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
III - Quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
a) Das pessoas referidas no art. 66 deste Código, contra aquelas por quem respondem;
b) Dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Seção V
Denúncia Espontânea

Art. 69 - A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento integral ou comprovante do parcelamento do tributo devido e acréscimos moratórios, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.
Parágrafo Único - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

TÍTULO III
CRÉDITO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 - O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.
Parágrafo Único - O crédito tributário compreende os valores referentes ao tributo, à sua atualização monetária, aos juros incidentes, à multa moratória cabível e à penalidade pecuniária aplicável, quando for o caso.
Art. 71 - As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.
Art. 72 - O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos neste Código.
Parágrafo Único - Fora dos casos previstos neste artigo, a efetivação ou as garantias do crédito tributário não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Lançamento

Art. 73 - Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.
§ 1º - A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.
§ 2º - O lançamento a que se refere este artigo é de competência privativa do servidor municipal de carreira designado para este fim.
Art. 74 - Quando o valor tributável esteja expresso em moeda estrangeira, no lançamento far-se-á sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador da obrigação.
Art. 75 - O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
§ 1º - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha:
I - Instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização;
II - Ampliado os poderes de investigação dos agentes fiscais da Administração Tributária;
III - Outorgado ao crédito tributário maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, nos casos em que este Código ou a lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.
Art. 76 - O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I - Impugnação ou recurso do sujeito passivo em Processo Administrativo Tributário;
II - Recurso "de ofício";
III - Iniciativa "de ofício" da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 83 deste Código.
Art. 77 - O sujeito passivo poderá impugnar o crédito tributário regularmente constituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da cientificação do lançamento, mediante petição fundamentada, instruída com as provas cabíveis.
Parágrafo Único - A impugnação prevista neste artigo, o procedimento da sua apreciação e do seu julgamento observarão as regras e procedimentos que regem o Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do Município.
Art. 78 - A modificação introduzida, "de ofício" ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Seção II
Modalidades de Lançamento

Art. 79 - O lançamento "de ofício" é efetuado pela autoridade administrativa de forma direta, independentemente da participação do sujeito passivo.
Art. 80 - O lançamento por declaração é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, prestar à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.
§ 1º - A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.
§ 2º - Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.
Art. 81 - O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.
§ 1º - O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento.
§ 2º - Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.
§ 3º - Os atos a que se refere o § 2º deste artigo serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.
§ 4º - O prazo para a Administração Tributária homologar o recolhimento previsto no *caput* deste artigo é de 5 (cinco) anos, contados da ocorrência do fato gerador.
§ 5º - Expirado o prazo previsto no § 4º deste artigo, sem que a Administração Tributária tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.
§ 6º - No caso de comprovação de dolo, fraude ou simulação, o prazo para homologação será de 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.
Art. 82 - Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.
Art. 83 - O lançamento é efetuado e revisto "de ofício" pela autoridade administrativa nos seguintes casos:
I - Quando a lei assim o determine;
II - Quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
III - Quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso II deste artigo, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
IV - Quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
V - Quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o art. 81 deste Código;
VI - Quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VII - Quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VIII - Quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
IX - Quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial;
X - Se verifique que, no lançamento anterior, ocorreu erro de qualquer natureza, ainda que este tenha sido ocasionado pela Administração Tributária.
§ 1º - O lançamento ou a sua revisão somente se efetiva com a sua regular notificação ao sujeito passivo.
§ 2º - A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 84 - Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I - Moratória;
II - O depósito do seu montante integral;
III - As impugnações e os recursos, nos termos das normas reguladoras do Processo Administrativo Tributário;
IV - A concessão de medida liminar em mandado de segurança.
V - A concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
VI - O parcelamento.
§ 1º - O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

§ 2º - A concessão de medida liminar ou de tutela antecipada em mandado de segurança ou em qualquer espécie de ação judicial não impede a constituição do crédito tributário.
Art. 85 - Os servidores municipais competentes, sob pena de responsabilidade, adotarão providências e praticarão os atos que forem necessários para a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Seção II
Moratória

Art. 86 - A moratória somente pode ser concedida:
I - Em caráter geral:
II - Em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, desde que autorizada por lei.
Parágrafo Único - A lei concessiva de moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade à determinada região, zona, setor ou bairro do território do Município, ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.
Art. 87 - A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:
I - O prazo de duração do favor;
II - As condições da concessão do favor em caráter individual;
III - Sendo caso:
a) os tributos a que se aplica;
b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à

autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;
c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.
Art. 88 - Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.
Parágrafo Único - A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.
Art. 89 - A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogado "de ofício", sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:
I - Com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;
II - Sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§ 1º - No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.
§ 2º - No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o direito à cobrança do crédito.

Seção III
Parcelamento

Art. 90 - Os créditos tributários poderão ser pagos em parcelas mensais nas condições estabelecidas neste Código, em conformidade com o definido em lei municipal específica.
§ 1º - O parcelamento poderá abranger:
I - Os créditos ainda não lançados, confessados pelo sujeito passivo;
II - Os créditos constituídos e ainda não inscritos como dívida ativa;
III - Os créditos inscritos como dívida ativa;
IV - Os créditos em cobrança executiva.
§ 2º - Os créditos tributários devidos pelo sujeito passivo optante por parcelamento serão consolidados na data do pedido, incluindo valor principal, atualização monetária, multa punitiva, multa e juros moratórios, conforme o caso.
Art. 91 - O parcelamento será concedido pela Administração Tributária mediante pedido do sujeito passivo, no qual ele confessará formalmente o débito e indicará o número de parcelas desejadas, observado o limite máximo previsto na lei de parcelamento.
Art. 92 - As disposições deste Código relativas à moratória aplicam-se subsidiariamente ao parcelamento.
Art. 93 - A concessão de parcelamento não gera direito adquirido e será revogada "de ofício", sempre que se verifique que o sujeito passivo não cumpriu o acordado.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Modalidades de Extinção

Art. 94 - Extinguem o crédito tributário:
I - O pagamento;
II - A compensação;
III - A transação;
IV - Remissão;
V - A prescrição e a decadência;
VI – A conversão de depósito em renda;
VII - A pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto nos §§ 1º, 4º e 5º do art. 81 deste Código;
VIII – A consignação em pagamento, nos termos do disposto no § 2º do artigo 105;
IX - A decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
X - A decisão judicial passada em julgado.
XI - A dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas neste Código.

Parágrafo Único - Os efeitos da extinção total ou parcial do crédito ficam sujeitos à ulterior verificação da irregularidade na sua constituição, observado o disposto nos artigos 83 deste Código.

Seção II
Pagamento

Art. 95 - Os prazos e as formas de pagamento dos tributos municipais serão fixados por Decreto municipal.
Art. 96 - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a conceder desconto pela antecipação de pagamento de tributo, em caráter:
I - Geral;
II - Limitadamente:
a) a determinado grupo ou categoria econômica de contribuintes, em função das características e condições a eles peculiares;
b) a determinada região ou bairro do território do Município, em função das características e condições a eles peculiares;
c) em função da dificuldade de identificar a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária ou da quantificação do crédito tributário.
§ 1º - O desconto será estabelecido em Decreto específico, onde serão disciplinados, além da sua abrangência e valor, a forma de apuração do crédito tributário e da antecipação do pagamento.
Art. 97 - A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário.
Art. 98 - O pagamento de um crédito não importa em presunção de regularidade integral:
I - Quando parcial, das prestações em que se decomponha;
II - Quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.
Art. 99 - O crédito não integralmente pago no vencimento será acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas neste Código e na legislação tributária.
Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito.

Seção III
Acréscimos Moratórios e da Atualização Monetária
Subseção I
Acréscimos Moratórios

Art. 100 - Os créditos tributários do Município que vencerem após a entrada em vigor deste Código e não pagos nos prazos estabelecidos na legislação tributária serão acrescidos de:
I - Juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do débito até o último dia do mês anterior ao do pagamento, sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo;
II - Multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).
Parágrafo Único - O percentual dos juros de mora relativo ao mês em que o pagamento for efetuado será de 1% (um por cento).
Art. 101 - A multa de mora prevista no inciso II do *caput* do artigo 100 será calculada somando-se os dias de atraso, iniciando a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do crédito tributário, e finalizando no dia em que ocorrer o pagamento ou o seu parcelamento.

Subseção II
Atualização Monetária

Art. 102 - A Unidade Padrão Fiscal do Município de Governador Jorge Teixeira (UPFM), indexador municipal, será atualizada com base na inflação oficial do período, consoante à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou outro que vier a substituí-lo, ou pelo índice utilizado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para atualização monetária dos tributos federais, a critério do Secretário Municipal de Fazenda.
Art. 103 - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal serão atualizados mediante a aplicação da UPFM.

§ 1º - A UPFM é a unidade referencial que o Município de Governador Jorge Teixeira utilizará para quantificar e atualizar tributos e demais valores transacionados.
§ 2º - O valor da UPFM será objeto de Resolução do Secretário Municipal de Fazenda, publicada no Diário Oficial do Município na primeira quinzena do mês de novembro de cada ano, para vigência a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, considerando-se, para efeitos de atualização do seu valor, o período de 12 (doze) meses.

Seção IV
Imputação de Pagamento
Art. 104 - Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com o Município, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária, acréscimos moratórios ou de atualização monetária, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:
I - Em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;
II - Primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e por fim, aos impostos;
III - Na ordem crescente dos prazos de prescrição;
IV - Na ordem decrescente dos montantes.

Seção V
Consignação em Pagamento

Art. 105 - A importância de crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:
I - De recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
II - E subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;
III - De exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.
§ 1º - A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe pagar.
§ 2º - Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Seção VI
Pagamento Indevido

Art. 106 - O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, nos seguintes casos:
I - Cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II - Erro na edificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III - Reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.
Art. 107 - A restituição de tributos que comporte, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.
Art. 108 - A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, da atualização monetária e das penalidades pecuniárias, salvo os referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.
§ 1º - Os valores a serem restituídos serão corrigidos pelo mesmo índice de atualização monetária utilizada pelo Município conforme critérios estabelecidos em regulamento.
§ 2º - A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.
§ 3º - Os juros previstos no § 2º deste artigo serão calculados pelo mesmo índice e pela mesma forma aplicada ao pagamento de tributos em atraso.
Art. 109 - O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:
I - Nas hipóteses dos incisos I e II do art. 106, da data da extinção do crédito tributário e no caso de tributo sujeito a lançamento por homologação, do momento do pagamento antecipado;
II - Na hipótese do inciso III do art. 106, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.
Art. 110 - O sujeito passivo que tiver o pedido de restituição negado pela Administração Tributária poderá impugnar o ato denegatório do pedido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do ato.
Parágrafo Único - A impugnação prevista no *caput* deste artigo e o procedimento da sua apreciação e do seu julgamento observarão as regras e procedimentos que regem o Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do Município

Seção VII
Demais Modalidades de Extinção

Art. 111 - A Administração Tributária poderá autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra o Município.
Parágrafo Único - A Administração Tributária poderá, conforme condições definidas em lei municipal específica, realizar a compensação de créditos tributários com créditos do sujeito passivo decorrente de precatório judicial emitido contra o Município.

Art. 112 - É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Seção VIII
Transação

Art. 113 - O Chefe do Poder Executivo poderá autorizar a transação de crédito tributário nas ações fiscais, que estejam sendo discutidas em juízo, mediante concessões mútuas, homologadas judicialmente, que resulte no término do litígio e consequente extinção de crédito tributário.
§ 1º - A autorização da transação será precedida de parecer da Administração Tributária do Município.
§ 2º - A transação de que trata este artigo não poderá importar em redução superior a 50% (cinquenta por cento) do crédito tributário total.
§ 3º - Não serão objeto de transação de que trata este artigo as custas judiciais e outras pronunciações de direito relativas ao processo.
§ 4º - O Procurador Geral do Município é a pessoa competente para realizar a transação de crédito tributário, mediante prévia autorização, em cada caso, do Chefe do Poder Executivo.
Seção IX
Remissão

Art. 114 - O Município de Governador Jorge Teixeira, mediante lei específica, poderá conceder remissão total ou parcial de crédito tributário, atendendo:
I - À situação econômica do sujeito passivo;
II - Ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;
III - Á diminuta importância do crédito tributário;
IV - A considerações de equidade, relacionadas com as características pessoais ou materiais do caso;
V - A condições peculiares a determinada região ou bairro do território do Município.
Art. 115 - A remissão, quando não concedida em caráter geral, será efetivada, em cada caso, por despacho fundamentado da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos neste Código ou em lei específica e no despacho de concessão, se for o caso.

Parágrafo Único - A concessão de remissão não gera direito adquirido, nem à restituição de valores eventualmente pagos.

Art. 116 - É vedada a concessão de remissão relativa a crédito tributário do IPTU progressivo no tempo.

Seção X
Decadência e da Prescrição

Art. 117 - O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:
I - Do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - Da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
§ 1º - O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.
§ 2º - O disposto no inciso I deste artigo não se aplica ao previsto no art. 81 deste Código, quando houver pagamento antecipado.
Art. 118 - A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.
Parágrafo Único - A prescrição se interrompe:
I - Pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
II - Pelo protesto judicial;
III - Por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV - Por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.
Art. 119 - A prescrição poderá ser reconhecida pela Administração Tributária "de ofício" ou a pedido do sujeito passivo, mediante prévia manifestação, via parecer, da Procuradoria Geral do Município.

Seção XI
Dação em Pagamento

Art. 120 - O crédito tributário poderá ser extinto mediante a dação em pagamento de bens imóveis de interesse do Município.
Parágrafo Único - Para que seja aceita a dação em pagamento de bens imóveis, para fins de extinção de crédito tributário, o imóvel deverá:
I - Estar registrado em nome do sujeito passivo da obrigação tributária e sem nenhum ônus real sobre o mesmo;
II - Ser útil aos planos e programas da Administração Municipal estabelecidos no Plano Plurianual (PPA) em vigor;
III - Ter o seu valor avaliado pela Administração Tributária não inferior ao montante do crédito a ser extinto.
Art. 121 - Se o credor for evicto do bem imóvel recebido em pagamento, restabelecer-se-á a obrigação primitiva, ficando sem efeito a quitação dada.
Art. 122 - O crédito tributário com exigibilidade suspensa em virtude de depósito do seu montante integral ou de parcelamento não poderá ser objeto de extinção por dação em pagamento de bens imóveis.

CAPÍTULO V
DA EXCLUSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 123 - Excluem o crédito tributário:
I - A isenção;
II - A anistia.
Parágrafo Único - A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído ou dela consequente.

Seção II
Isenção

Art. 124 - A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei específica que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.
§ 1º - A isenção pode ser restrita a determinada região ou bairro do território do Município, em função de condições a ela peculiares.
§ 2º - A isenção tributária será condicionada:
I - **para** a concessão do benefício fiscal, a adimplência do beneficiário com as obrigações tributárias principais e acessórias de sua responsabilidade, até a data da aplicação do benefício fiscal; e
II - Para a continuidade do benefício fiscal, a permanente manutenção da adimplência do beneficiário com as obrigações tributárias não abrangidas pela isenção.
§ 3º - A concessão de isenção e o seu reconhecimento, salvo disposição expressa, não desobriga o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias e não o exime dos deveres de substituto ou responsável tributários, quando previstos na legislação tributária.
Art. 125 - A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo.

Art. 126 - A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos neste Código ou em lei específica para sua concessão.
§ 1º - A isenção que dependa de reconhecimento pela administração tributária será efetivada para os fatos geradores posteriores à data do requerimento, sendo vedada a restituição de valores pagos ou a exclusão de créditos tributários referentes a fatos geradores anteriores.
§ 2º - As isenções relativas ao IPTU poderão ser deferidas em relação ao fato gerador já ocorrido no exercício em que for requerida, desde que a protocolização do requerimento tenha ocorrido até o final do prazo para o pagamento em cota única ou o vencimento da primeira parcela.
§ 3º - A concessão da isenção não gera direito adquirido, nem à restituição de valores eventualmente pagos.
Art. 127 - É vedada a concessão de isenção relativa ao IPTU progressivo no tempo.

Seção III
Anistia

Art. 128 - A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei específica que a conceder, não se aplicando:
I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
II - salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.
Art. 129 - A anistia pode ser concedida:
I - Em caráter geral;
II - Limitadamente:
a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) às infrações cometidas por pessoas domiciliadas ou estabelecidas em determinada região ou bairro do território do Município, em função de condições a ela peculiares;
d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.
Art. 130 - A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com a qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Parágrafo Único - A concessão da anistia não gera direito adquirido, nem à restituição de valores eventualmente pagos.
Art. 131 - É vedada a concessão de anistia relativa à tributação do IPTU progressivo no tempo.

CAPÍTULO VI
DAS GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 132 - A enumeração das garantias atribuídas neste Capítulo ao crédito tributário não exclui outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se refiram.
Parágrafo Único - A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário não altera a natureza deste nem a da obrigação tributária a que corresponda.
Art. 133 - Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.
Art. 134 - O sujeito passivo inadimplente com o Município, que possua créditos de natureza tributária ou não, inscrito na Dívida Ativa, poderá ser inserido pela Administração Tributária no cadastro negativo mantido por entidades públicas ou privadas de proteção ao crédito.
Parágrafo Único - A Administração Tributária poderá delegar a seus agentes financeiros contratados a atribuição prevista no *caput* deste artigo.
Art. 135 - Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito com o Município, por crédito tributário regularmente inscrito em dívida ativa, com notificação da existência de processo de execução judicial em curso.
§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.
§ 2º - O disposto no *caput* deste artigo depende de ação anulatória a ser intentada contra o devedor, a pessoa que com ele celebrou a estipulação considerada fraudulenta ou terceiros adquirentes que hajam procedido de má-fé.
Art. 136 - Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.
§ 1o - A indisponibilidade de que trata o*caput*deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo ser peticionado ao juiz para determinar levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.
§ 2o - Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o*caput*deste artigo enviarão, imediatamente, ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.

Seção II
Preferências

Art. 137 - O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.
Parágrafo Único - Na falência:
I - O crédito tributário não prefere aos créditos extra concursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado;
II - A lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos
decorrentes da legislação do trabalho; e
III - E multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados.
Art. 138 - A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.
Parágrafo Único - O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:
I - União;
II - Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e pró- rata;
III - Municípios, conjuntamente e pró-rata.
Art. 139 - São extra concursais os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos no curso do processo de falência.
Art. 140 - Nenhum órgão da Administração direta ou indireta deste Município poderá celebrar contrato, convênio ou aceitará proposta em procedimento licitatório, sem que o contratante, convenente ou proponente ou participante faça prova de quitação de todos os tributos devidos ao Município, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

TÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 141 - A Administração Tributária será exercida pela Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com as suas atribuições constantes do seu Regimento Interno, as leis municipais em vigor, este Código, seu Regulamento e com as demais normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.
§ 1º - São privativas da Administração Tributária, entre outras relativas à tributação, às funções referentes a cadastramento, lançamento, arrecadação, inscrição e controle de créditos em dívida ativa, cobrança administrativa, compensação, restituição, reconhecimento de benefício fiscal, resposta a consultas, fiscalização do cumprimento da legislação tributária municipal e aplicação de sanções por infrações à legislação tributária e medidas de educação fiscal.
§ 2º - A inscrição e o controle de créditos em dívida ativa compreendem inclusive os créditos de natureza não tributária dos órgãos da Administração Direta do Município e de órgãos e entidades, que sejam atribuídos a este Município.
§ 3º - A inscrição, o controle e a cobrança administrativa da Dívida Ativa poderá ser exercida em conjunto com a Procuradoria Geral do Município (PGM).
§ 4º - Compete, ainda, à Administração Tributária Municipal, concorrentemente com as administrações tributárias dos demais entes federativos, as atividades de fiscalização do cumprimento da legislação tributária do Simples Nacional, lançamento e a aplicação de sanções por infrações às normas desse regime de tributação.
§ 5º - A Administração Tributária poderá ainda exercer competência tributária delegada, em relação às funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferidas a este Município por outro ente da Federação.

CAPÍTULO II
DO CADASTRO FISCAL

Art. 142 - O Cadastro Fiscal do Município compreende:
I - O Cadastro Imobiliário;
II - O Cadastro Mobiliário.
Parágrafo Único - O Cadastro Fiscal será a base para o lançamento, a cobrança e a fiscalização de todos os tributos municipais, visando o exercício do poder de polícia do Município.
Art. 143 - O Secretário Municipal de Fazenda poderá nomear, através de Portaria, comissões para análise e avaliação dos elementos causadores da desatualização cadastral, para atualização, reformulação e modernização do Mapa Genérico de Valores ou Planta Genérica de Valores, tabelas e anexos previstos na legislação tributária do Município.
Art. 144 - Ao Município é facultado instituir, quando necessário para atender a organização fazendária dos tributos de sua competência, novas modalidades de cadastro fiscais.

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO
Seção I
Competência, do Alcance e das Atribuições da Fiscalização

Art. 145 - Competem, privativamente, à Secretaria Municipal de Fazenda a fiscalização do cumprimento das normas tributárias e o acompanhamento das transferências constitucionais, nos termos da legislação específica.
Parágrafo Único - A fiscalização e o lançamento tributário competem privativamente aos servidores municipais ocupantes do cargo de Agente Fiscal.
Art. 146 - Todas as pessoas físicas e jurídicas, contribuintes ou responsáveis tributários, domiciliadas ou estabelecidas no território do Município, inclusive as que gozem de imunidade tributária e benefício fiscal, são sujeitas à fiscalização tributária.
Parágrafo Único - A fiscalização a que se refere este artigo poderá estender-se a pessoas estabelecidas em outros municípios ou no Distrito Federal, no caso de contribuintes optantes pelo Simples Nacional e nos casos previstos em convênios ou nas normas de âmbito nacional.
Art. 147 - As espécies de procedimentos fiscais que serão realizados junto aos sujeitos passivos das obrigações tributárias municipais, as suas finalidades, as formas de execução, os prazos para conclusão, os poderes das autoridades administrativas no procedimento fiscal, as autoridades competentes para designá-los, bem como os termos e documentos a serem lavrados para a formalização dos procedimentos e as formas de suas notificações aos sujeitos passivos serão estabelecidos em Regulamento ou em Ato Normativo expedido pelo Secretário Municipal de Fazenda.
Parágrafo Único - A Administração Tributária poderá adotar procedimentos fiscais com função orientadora, objetivando incentivar o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias.
Art. 148 - Qualquer procedimento fiscal poderá ser repetido, em relação ao mesmo sujeito passivo, ao mesmo fato, ou período de tempo, enquanto não extinto o direito da Administração Tributária de proceder ao lançamento do tributo ou à imposição de penalidade.
Art. 149 - Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.
§ 1o - Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, da Lei Federal nº. 5.172/1966, os seguintes:
I - Requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;
II - Solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.
§ 2o- O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.
§ 3º -Não é vedada a divulgação de informações relativas a:
I - Representações fiscais para fins penais;
II - Inscrições na Dívida Ativa do Município;
III - Parcelamento ou moratória;
IV - Inscrições em cadastro negativo mantido por entidade pública ou privada de proteção ao crédito;
V - Notificação de lançamento de crédito tributário por meio de edital.

Seção II
Exibição de Livros e Documentos à Fiscalização

Art. 150 - As pessoas sujeitas a procedimentos fiscais são obrigadas a exibir à autoridade competente, quando solicitadas, os livros e documentos fiscais e contábeis e quaisquer outros documentos, inclusive os mantidos em arquivos digitais ou assemelhados, em uso ou já arquivados, que forem julgados necessários pela Administração Tributária.
§ 1º - As pessoas sujeitas a procedimento fiscal também são obrigadas a permitir o acesso a seus estabelecimentos, depósitos e dependências, bem como a imóveis, veículos, cofres, computadores, bancos de dados, arquivos e móveis.
§ 2º - O acesso previsto no § 1º deste artigo deverá ser permitido a qualquer hora do dia ou da noite, sendo que, neste último caso, somente quando o estabelecimento estiver funcionando neste turno.
§ 3º - A fiscalização poderá reter para análise fora do estabelecimento do sujeito passivo, livros, documentos, arquivos digitais e quaisquer outros elementos vinculados à obrigação tributária.
Art. 151 - Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos físicos ou digitais, computadores, documentos, papéis ou quaisquer outras fontes de informações que contenham registros de natureza comercial ou fiscal e efeitos comerciais ou fiscais dos sujeitos passivos ou da obrigação destes de exibi-los e de permitir o seu exame.
Parágrafo Único - Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal, os arquivos digitais e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados deverão ser conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.
Art. 152 - Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
I - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
II - O Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e as instituições financeiras;
III - As empresas de administradoras de:
a) bens móveis e imóveis;
b) consórcios e fundos de investimentos;
c) planos de saúde, de seguro saúde e congêneres;
d) cartões de débito e crédito;
e) arrendamento mercantil (*leasing*), faturização (*factoring*) e defranquia (*franchising*);
IV - Os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V - Os inventariantes;
VI - Os síndicos, comissários e liquidatários;
VII - Os contadores e técnicos em contabilidade;
VIII - Quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, se relacionem com a obrigação tributária.
§ 1º - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.
§ 2º - As informações a serem fornecidas pelas pessoas previstas no inciso II do *caput* deste artigo restringir-se-ão a informes relacionados com a identificação dos titulares das operações financeiras e os montantes globais mensalmente movimentados, sendo vedada a inserção de qualquer elemento que permita identificar a sua origem ou a natureza dos gastos a partir deles efetuados.
§ 3º - Recebidas as informações de que trata este artigo, se detectados indícios de falhas, incorreções ou omissões, ou de cometimento de ilícito fiscal, a autoridade responsável pelo procedimento fiscal poderá requisitar as informações e os documentos de que necessitar, bem como realizar fiscalização ou auditoria para a adequada apuração dos fatos.
§ 4º - Os Agentes Fiscais e seus superiores hierárquicos, integrantes da estrutura organizacional da Administração Tributária do Município, somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo ou procedimento fiscal em curso e tais exames sejam por eles considerados indispensáveis.
§ 5º - Serão conservados sob sigilo fiscal, na forma disposta no art. 158 deste Código, as informações a que se referem este artigo, os documentos impressos ou digitais fornecidos e o resultado da sua análise.

§ 6º - O cumprimento das exigências e formalidades previstas neste artigo será expressamente declarado pelas autoridades competentes nas solicitações dirigidas às pessoas previstas neste artigo.
Art. 153 - O não atendimento, no prazo estabelecido, à intimação para exibir livros, documentos contábeis e fiscais, arquivos digitais ou quaisquer outras informações solicitadas no interesse da Administração Tributária, assim como impedir o acesso a estabelecimento ou a imóvel, ou dificultar qualquer levantamento necessário à apuração do tributo, caracteriza embaraço à ação fiscal.
§ 1º - Também caracteriza embaraço à ação fiscal a recusa de recebimento de notificação ou intimação de atos e procedimentos administrativos.

§ 2º - Para fins do disposto neste artigo, o não atendimento à solicitação formal, devidamente justificado por escrito pelo sujeito passivo e, sendo aceita a justificativa pela autoridade requisitante, não caracteriza embaraço a ação fiscal.
§ 3º - A aceitação da justificativa para não atender à solicitação formal prevista neste artigo não exime o sujeito passivo das sanções estabelecidas na legislação tributária em função do descumprimento da obrigação de possuir e manter a documentação solicitada.
Art. 154 - A autoridade administrativa poderá requisitar o auxílio da força policial federal, estadual ou municipal, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação dê medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.
Art. 155 - O Município, a Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal prestar-se-ão mutuamente assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

Seção III
Apreensão de Livros, Documentos e Bens

Art. 156 - Poderão ser apreendidos livros, arquivos digitais e documentos fiscais ou não fiscais, equipamentos e outros bens que se encontrem em situações irregulares ou que constituam provas de infração à legislação tributária.
Art. 157 - Deverão ser apreendidos:
I - Livros, arquivos digitais e documentos fiscais e não fiscais, equipamentos, materiais e bens que façam prova de infração à legislação tributária, de fraude, de simulação, de adulteração ou de falsificação;
II - Documentos fiscais de serviços com prazo de validade vencido ou de contribuinte que tenha encerrado as suas atividades.
Art. 158 - Havendo prova ou fundada suspeita de que os livros, arquivos digitais, documentos, bens ou materiais se encontrem em local diverso do estabelecimento ou domicílio do sujeito passivo, será solicitada a busca e a apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a sua remoção clandestina.

Parágrafo Único - Será solicitada judicialmente a exibição quando houver a recusa da entrega espontânea de livros, arquivos magnéticos, documentos, bens ou materiais previstos neste Código.
Art. 159 - A forma e as providências para guarda e devolução, quando for o caso, dos livros, arquivos digitais, documentos, bens e materiais apreendidos serão estabelecidas em Regulamento.

Seção IV
Representação

Art. 160 - Representação é a comunicação à Administração Tributária, feita por escrito e assinada, de qualquer ação ou omissão contrária às disposições deste Código, do seu Regulamento ou de outra norma tributária.
Art. 161 - É facultado a qualquer pessoa representar à autoridade competente qualquer ação ou omissão contrária à legislação tributária.
Parágrafo Único - A representação não será admitida quando não vier acompanhada de provas ou da indicação de onde elas podem ser encontradas.
Art. 162 - As autoridades competentes para decidir sobre a procedência ou improcedência da representação, bem como os procedimentos a serem adotados serão definidos em Regulamento.
Art. 163 - A autoridade competente para realizar procedimento fiscal, assim como os seus superiores hierárquicos, sempre que verificarem indício da prática de crime contra a ordem tributária comunicará o fato à autoridade competente, acompanhado das respectivas provas, para fins de formalização de representação ao Ministério Público.
§ 1º - A autoridade competente para realizar representação de indício de prática de crime contra a ordem tributária é o Secretário Municipal de Fazenda.
§ 2º - A representação prevista neste artigo somente poderá ser encaminhada ao Ministério Público quando for proferida a decisão final em processo administrativo tributário.
§ 3º - A forma como será feita e instruída a representação ao Ministério Público será estabelecida em Regulamento.

Seção V
Consulta

Art. 164 - A consulta a ser realizada pelos sujeitos passivos, sindicatos, entidades representativas de atividades econômicas ou profissionais e pelos auditores do tesouro municipal sobre situações concretas e determinadas relacionadas com a interpretação da legislação tributária, deverá ser formulada à Administração Tributária, por meio de petição escrita.
Parágrafo Único - A consulta indicará, claramente, se versa sobre a hipótese do fato gerador da obrigação tributária, ocorrido ou não.

Art. 165 - Não serão aceitas as consultas:
I - Que versarem sobre dispositivos expressos da legislação tributária ou sobre tese de direito já sumulada administrativamente pelo Órgão Colegiado Administrativo Tributário do Município ou judicialmente pelo Superior Tribunal de Justiça ou pelo Supremo Tribunal Federal;
II - Formuladas depois de iniciado procedimento fiscal contra o consulente, que suspenda a sua espontaneidade;
III - Formuladas por consulente que, à data de sua apresentação, esteja intimado por meio de lançamento ou auto de infração, ou citado para ação executiva tributária, relativamente à matéria consultada;
IV - Que não descrevam, com exatidão, a hipótese a que se referem ou não contenham os elementos necessários à sua solução, exceto se a inexatidão for escusável, a critério da autoridade consultada.
Art. 166 - Não poderá ser adotada nenhuma sanção contra o sujeito passivo que agir em estreita conformidade com a solução dada à consulta, enquanto prevalecer o entendimento nela consubstanciado e não houver modificação na legislação sobre a qual se amparou a resposta.
Art. 167 - Na hipótese de mudança de entendimento fiscal, a nova orientação atingirá a todos, ressalvado o direito daqueles que anteriormente procederam de acordo com o parecer vigente até a data da modificação.
Parágrafo Único - A mudança de critério jurídico só poderá ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.
Art. 168 - O parecer dado em pedido de consulta, após ciência do interessado, será publicado no Diário Oficial do Município, passando a ter eficácia a partir da data da publicação.
Parágrafo Único - Qualquer alteração de interpretação de consulta já respondida também será publicada na forma do *caput* deste artigo.
Art. 169 - Da solução dada à consulta não caberá recurso e nem pedido de reconsideração.
Art. 170 - Resolução do Secretário Municipal de Fazenda estabelecerá as normas relativas à forma de realização de consulta, os seus efeitos e as pessoas competentes para respondê-las.

CAPÍTULO IV
DAS SANÇÕES FISCAIS
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 171 - Constitui infração fiscal qualquer ação ou omissão contrária às disposições da legislação tributária municipal, independentemente da intenção do agente ou responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 172 - As infrações aos dispositivos deste Código e da legislação tributária, sem prejuízo das disposições relativas às infrações e penalidades constantes de outras leis, serão punidas com as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:
I - Multa de caráter punitivo;
II - Vedação de transacionar com o Município;
III - Vedação de obtenção de benefícios fiscais;
IV - Suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais;
V - Sujeição a regime especial de fiscalização;
VI - Suspensão ou cancelamento da inscrição municipal.
§ 1º - Sendo apurada mais de uma infração fiscal para o mesmo sujeito passivo em um único procedimento fiscal, a sanção do inciso I deste artigo será aplicada isoladamente por infração, ainda que capitulada no mesmo dispositivo legal.
§ 2º - Quando determinada infração fiscal for reiterada em várias competências do período fiscalizado ou quando vários atos

infracionais cometidos forem capitulados nos mesmos dispositivos legais da obrigação e da penalidade, será lavrado um único Auto de Infração para o período ou para o ato infracional.
§ 3º - O disposto no § 1° deste artigo não se aplica quando houver dúvida sobre a base de apuração ou sobre a tributação do fato gerador.
§ 4º - As sanções constantes deste artigo não ilidem as demais previstas na legislação tributária específica.
Art. 173 - A aplicação de penalidade de qualquer natureza, de caráter administrativo ou criminal, e o cumprimento da penalidade aplicada, não dispensa o pagamento do tributo devido, a incidência de juros de mora e de atualização monetária e nem o cumprimento dos deveres instrumentais estabelecidos na legislação tributária.
Parágrafo Único - O valor do crédito tributário oriundo de multa de caráter punitivo não pago no vencimento estabelecido sofrerá a incidência dos acréscimos moratórios previstos neste Código.
Art. 174 - Não será passível de penalidade o sujeito passivo que tenha agido ou pago tributo de acordo com a interpretação fiscal constante de decisão definitiva da Administração Tributária, ainda que venha a ser esta posteriormente modificada.

Seção II
Das Multas de Caráter Punitivo

Art. 175 - As infrações passíveis de aplicação de multas, as respectivas sanções e valores a elas imputados serão previstas em cada lei específica dos tributos, sem prejuízo do disposto neste Código.

Seção III
Da Proibição de Transacionar com o Município

Art. 176 - O sujeito passivo que estiver em débito com o Município em relação à obrigação tributária principal ou acessória não poderá receber créditos ou quaisquer valores, nem participar de licitação, celebrar contratos e convênio ou transacionar com o Município e suas entidades da administração indireta.
Parágrafo Único - A instrumentalização do disposto neste artigo será realizada por meio da certidão negativa.

Seção IV
Da Obtenção, Suspensão ou Cancelamento de Benefícios Fiscais

Art. 177 - O sujeito passivo que cometer infração a este Código e à legislação tributária fica impedido de obter isenção ou qualquer outro benefício fiscal concedido pelo Município, assim como poderá ter os benefícios anteriormente concedidos suspensos ou cancelados.
§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, considera-se benefício fiscal qualquer concessão legal ao sujeito passivo, para eximi-lo, total ou parcialmente, do pagamento de crédito tributário ou do cumprimento de obrigação acessória.
§ 2º - A sanção prevista neste artigo será reconhecida por Resolução do Secretário Municipal de Fazenda, mediante processo administrativo que comprove a infração, assegurando-se ao sujeito passivo a ampla defesa e o contraditório.

Seção V
Da Sujeição a Regime Especial de Fiscalização

Art. 178 - O sujeito passivo poderá ser submetido a regime especial de fiscalização quando:
I - Reincidir na não emissão de documentos fiscais;
II - Houver dúvida ou fundada suspeita quanto à veracidade ou à autenticidade dos registros referentes às operações realizadas e aos tributos devidos;
III - Não fornecer a documentação ou informações solicitadas, referentes aos serviços prestados ou tomados;
IV - For considerado devedor contumaz.
§ 1º - Para os fins do disposto no inciso IV do *caput* deste artigo, o sujeito passivo será considerado devedor contumaz quando qualquer de seus estabelecimentos sediado neste Município deixar de recolher crédito tributário do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza:
I - De três competências, consecutivas ou não, confessado por meio da emissão de nota fiscal de serviços eletrônica, de escrituração fiscal eletrônica ou por declarações fiscais;
II - De três parcelas, estabelecidas consecutivas ou não, de parcelamento formalizado, nos termos da legislação tributária municipal; ou
III - Inscrito na Dívida Ativa do Município decorrente do imposto não confessado, lançado após a vigência deste Código, que ultrapasse o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do faturamento bruto do ano calendário imediatamente anterior, considerados todos os estabelecimentos do sujeito passivo.
§ 2º - Não serão computados para os fins do disposto no inciso IV e parágrafo 1º deste artigo os créditos cuja exigibilidade esteja suspensa.
§ 3º - Para fins de caracterização de devedor contumaz, a Administração Tributária deverá notificar o sujeito passivo da mora, concedendo-lhe prazo de até 15 (quinze) dias para pagar os tributos devidos ou comprovar a inexistência total ou parcial do crédito tributário.
§ 4º - O sujeito passivo deixará de ser considerado devedor contumaz quando os créditos que motivaram essa condição forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.
§ 5º - O regime especial de fiscalização tratado neste artigo compreende a aplicação das seguintes providências, isoladas ou conjuntamente:
I - Expedição de Certidão da Dívida Ativa e execução, pelos respectivos órgãos competentes, em caráter prioritário, de todos os créditos do infrator, de natureza tributária ou não, inscrito na dívida ativa;
II - Suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais dos quais seja beneficiário o sujeito passivo;
III - Fixação de prazo especial e sumário para recolhimento de tributo;
IV - Cumprimento de obrigação acessória estabelecida no ato que instituir o regime especial;
V - Manutenção de auditor do tesouro municipal ou de grupo de auditores com o fim de acompanhar as operações do sujeito passivo, no estabelecimento ou fora dele, a qualquer hora do dia e da noite, durante o período fixado no ato que instituir o regime especial.
§ 6º - O regime especial de fiscalização aplicado ao devedor contumaz, sem prejuízo da aplicação das providências previstas nos incisos I, II, IV e V do § 5° deste artigo, consistirá na antecipação do prazo de recolhimento do ISSQN para antes da emissão da nota fiscal de serviço e na revogação de regime especial de pagamento, que porventura usufrua o sujeito passivo.
§ 7º - O regime especial de fiscalização de que trata este artigo será aplicado conforme dispuser o Regulamento.

CAPÍTULO V
DA DÍVIDA ATIVA

Art. 179 - Constitui Dívida Ativa do Município a proveniente de crédito de natureza tributária ou não, regularmente inscrito na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.
§ 1º - Considera-se dívida ativa tributária os créditos da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas.
§ 2º - A dívida ativa não tributária é a proveniente de demais créditos da Fazenda Pública, tais como contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, preços de serviços prestados por órgão e entidades do Município, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem como os créditos decorrentes de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.
§ 3º - A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.
Art. 180 - Os créditos vencidos e não pagos no seu vencimento deverão ser inscritos na Dívida Ativa do Município no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento.
§ 1º - No encerramento do exercício financeiro, ainda que não tenha transcorrido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a repartição competente providenciará a inscrição de todos os créditos vencidos.
§ 2º - Ressalvados os casos previstos neste Código e na legislação tributária, os créditos inscritos em Dívida Ativa, antes do seu envio

para execução fiscal, poderão ser objeto de cobrança administrativa pela Administração Tributária.
Art. 181 - A inscrição de crédito em Dívida Ativa far-se-á mediante registro em livro próprio, com a lavratura do competente termo.
§ 1º - O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:
I - O nome ou razão social do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o endereço do estabelecimento, domicílio ou da residência de um e de outros;
II - O número da inscrição nos cadastros municipais:
a) do devedor e dos corresponsáveis, se houver;
b) do imóvel, quando tratar-se de crédito de IPTU, do ITBI ou de Contribuição de Melhoria;
III - O número da inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) ou no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ), mantidos pela Receita Federal do Brasil;
IV - A quantia devida, discriminando separadamente o principal e a multa punitiva, quando houver, a forma de cálculo da atualização monetária e dos acréscimos moratórios incidentes e o termo inicial para o cálculo;
V - A origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;
VI - A data em que foi inscrita;
VII - Sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

§ 2º - A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.
Art. 182 - A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância judicial, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.
Art. 183 - A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.
Parágrafo Único - A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

CAPÍTULO VI
DAS CERTIDÕES

Art. 184 - A prova de quitação do tributo será feita mediante apresentação da certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações inerentes à sua pessoa, domicílio e ramo de atividade, bem como o período a que se refere o pedido e a sua finalidade.
§ 1º - A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição, cuja validade será de 90 (noventa) dias.
§ 2º - Havendo disponibilidade tecnológica compatível, a Administração Tributária poderá disponibilizar a funcionalidade de emissão de Certidão Negativa "on line", com idêntica validade prevista no § 1º deste artigo.
Art. 185 - Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, conforme disposto no art. 187 deste Código.
Art. 186 - Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.
Art. 187 - A existência de débitos definitivamente julgados administrativamente impedirá a expedição de certidão negativa, ainda que em curso de cobrança judicial executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa por qualquer medida judicial não específica.
Art. 188 - A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo crédito tributário e juros de mora acrescidos.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.
Art. 189 - As certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.
Parágrafo Único - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa será expedida quanto o sujeito passivo possuir:
I - Dívida parcelada com débitos vincendos;
II - Débito inscrito em Dívida Ativa do Município, garantido mediante bens ou direitos, na forma da legislação, cuja avaliação seja igual ou superior ao montante do débito atualizado;
III - Débito ajuizado e com embargos opostos, quando o sujeito passivo for órgão da administração direta da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios ou for autarquia ou fundação de direito público dessas entidades estatais;
IV - Débito não vencido ou com exigência suspensa, nos termos do art. 206 da Lei Federal nº. 5.172/1966.

TÍTULO V
PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 190 - O Processo Administrativo Tributário (PAT) forma-se na repartição fiscal competente, mediante autuação dos documentos necessários à apuração da liquidez e certeza do crédito tributário não regularmente pago, com folhas devidamente numeradas e rubricadas e as peças que o compõem dispostas na ordem cronológica que forem juntadas.
Art. 191. As solicitações de restituição de indébitos fiscais, de consulta, de parcelamento, de regime especial e/ou quaisquer outros pleitos efetuados por contribuintes à Fazenda Municipal serão autuados igualmente, em forma de Processo Administrativo Tributário – PAT, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Título.
Art. 192. O Processo Administrativo Tributário (PAT) desenvolver-se-á, ordinariamente, em duas instâncias, para instrução, apreciação e julgamento das questões suscitadas entre o sujeito passivo e a Fazenda Municipal, relativamente à interpretação e à aplicação da Legislação Tributária.
§ 1º - A instância administrativa começa pela instauração do procedimento contencioso tributário e termina com a decisão irrecorrível exarada no processo ou com o decurso de prazo para recurso.
§ 2º - Em se tratando de contribuinte optante pelo Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a Administração Tributária poderá instituir Processo Administrativo Fiscal Especial (PAFE), exclusivamente, referente ao ingresso e à exclusão "de ofício" de optantes, conforme disciplinado em Decreto.
§ 3º - O PAFE a que se refere o § 2º, não se aplica nos casos de lançamento de crédito tributário "de ofício", por meio de auto de infração ou Notificação de Lançamento.
§ 4º - Ocorrendo lavratura de Auto de Infração de Notificação de Lançamento, o contencioso administrativo obedecerá ao rito processual inerente ao Processo Administrativo Tributário a que estão sujeitos os demais contribuintes não optantes pelo Simples Nacional.
Art. 193. É assegurado ao sujeito passivo, na área administrativa, o direito a ampla defesa, podendo aduzir por escrito as suas razões, fazendo-se acompanhar das provas que tiver, observados a forma e os prazos legais.
Art. 194. A participação do sujeito passivo no Processo Administrativo Tributário (PAT) far-se-á pessoalmente ou por seus representantes legais.
Art. 195. A instrução do processo compete aos órgãos da Secretaria Municipal de Fazenda por onde tramite.

Parágrafo Único - A juntada do documento, folha de informação ou qualquer outra peça ao processo far-se-á mediante Termo de Juntada, lavrado pelo servidor que o proceder.
Art. 196. Os prazos processuais serão contínuos, excluindo-se na contagem, o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 1º - Os prazos só se iniciam ou só se vencem em dia normal de expediente na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.
§ 2º - Considera-se expediente normal, aquele determinado pelo Poder Executivo para funcionamento ordinário das repartições municipais, desde que flua todo o tempo, sem interrupção ou suspensão.
Art. 197. Todos os atos processuais terão a forma escrita e prazo de 10 (dez) dias, salvo disposição em contrário.

Parágrafo Único - O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado, justificado e homologado pelo superior hierárquico imediato.
Art. 198. A inobservância, por parte de servidor municipal, dos prazos destinados à instrução, movimentação e julgamento do processo, importa em responsabilidade funcional, mas não acarretará a nulidade do processo.

Art. 199. Exclui-se da competência dos órgãos julgadores a declaração de inconstitucionalidade.
Art. 200. As ações judiciais contra a Fazenda Municipal sobre determinada matéria tributária não prejudicarão o julgamento dos respectivos Processos Administrativos Tributários.
Parágrafo Único - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos casos em que o recorrente encontre-se em litígio administrativo, não transitado em julgado, e ingresse via judicial, desde que se refira expressamente à mesma peça básica que ensejou o lançamento "de ofício".
Art. 201. Verificada no processo administrativo indícios de ocorrência do crime contra a ordem tributária, posteriormente à constituição definitiva do crédito tributário, deverão ser enviadas cópias dos elementos comprobatórios ao Ministério Público competente para o oferecimento de denúncia.
Art. 202. Nenhum processo por infração à Legislação Tributária será arquivado sem que haja despacho expresso, nesse sentido, da autoridade competente após decisão final proferida na área administrativa.

CAPÍTULO II
DO INÍCIO DO PROCESSO POR INFRAÇÃO FISCAL

Art. 203. Considera-se iniciado o procedimento fiscal para efeito de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo:
I - Com a lavratura do Termo de Início de Fiscalização;
II - Com a lavratura do termo de apreensão de mercadoria, equipamentos e/ou documentos fiscais ou contábeis ou de intimação para sua apresentação;
III - Com a lavratura de auto de infração, representação, denúncia reduzida a termo ou notificação de lançamento.
§ 1º - A ação fiscal deverá ser concluída em até 90 (noventa) dias, a partir da data do recebimento do Termo de Inicio de Fiscalização pelo sujeito passivo, preposto ou representante legal devidamente habilitado.
§ 2º - O prazo aludido no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, instruído com as motivações de sua necessidade e homologado pelo Diretor do Departamento de Fiscalização, cuja decisão deverá ser exarada em até 5 (cinco) dias úteis, prazo este não computado para efeito de contagem do prazo total.
§ 3º - A ação fiscal encerra-se com a ciência do contribuinte mediante lavratura do termo de encerramento, auto de infração, notificação pessoal, via AR ou por edital, e ainda pelo termo de recusa, mediante declaração reduzida a termo pelo responsável pela intimação.

§ 4º - Suspendem a contagem dos prazos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo:
I - a postergação para entregas de quaisquer documentos fiscais ou contábeis, que ultrapasse o prazo concedido no Termo de Início de Fiscalização ou em notificações lavradas, na exatidão do período compreendido entre o termo final do prazo concedido e a efetiva e integral entrega dos documentos solicitados;
II - Qualquer ação, recusa ou omissão que resulte na postergação de entregas do termo de encerramento da ação fiscal, do auto de infração, da notificação de lançamento e/ou da notificação pessoal;
III - O período compreendido entre a entrega protocolizada, na repartição fiscal, do Relatório e demais documentos resultantes da ação fiscal, inclusive auto de infração e notificação de lançamento, objetivando a postagem em Agência Postal ou a publicação no Diário Oficial do Município, e a data da ciência do sujeito passivo, conforme definido nos incisos II, III e IV, do § 1º, do art. 215, deste Código.
Art. 204. O Processo Administrativo Tributário (PAT), para apuração das infrações, terá como peça básica.
I - O auto de infração;
II - A notificação de lançamento;
III - a representação, se a falta for apurada em serviço interno de fiscalização;
IV - a denúncia escrita: e
V - a denúncia verbal reduzida a termo, que deverá ser assinada pelo denunciante, na repartição fiscal competente.
Parágrafo Único - O serviço interno de fiscalização a que se refere o inciso III deste artigo é de competência de todos os servidores da repartição fazendária.
Art. 205. A peça básica será entregue à repartição fazendária preparadora, juntamente com o relatório circunstanciado da ação fiscal, os termos e documentos que a instruírem, acrescentados dos bens e documentos apreendidos, se for o caso, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da ciência do autuado ou da declaração de recusa.
Art. 206. O Auto de Infração lavrado deverá conter:
I - A qualificação do autuado;
II - O local, a data e a hora da lavratura;
III - A descrição do fato;
IV - A disposição legal infringida e a penalidade aplicável;
V - A determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la, no prazo de 30 (trinta) dias; e
VI - A assinatura do agente fiscal e a indicação de seu cargo ou função.
Parágrafo Único - As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração.

Art. 207. A Notificação de Lançamento será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterá:
I – A qualidade do notificado;
II – O valor do crédito tributário e o prazo para pagamento ou impugnação;
III – A disposição legal infringida, se for o caso; e
IV - A assinatura do servidor autorizado e a indicação de seu cargo ou função.
Art. 208. A lavratura do auto de infração compete privativamente aos Agentes Fiscais Municipais.
Art. 209. O auto de infração será lavrado com clareza, sem entrelinhas, rasuras ou emendas.
Parágrafo Único - Caso venha ocorrer as situações previstas no *caput* deste artigo, deverá o Agente Fiscal ressalvá-las no próprio auto, fazendo a aposição de sua assinatura ao seu término.
Art. 210. após a lavratura do auto de infração ou no curso do processo, antes do Julgamento de Primeira Instancia, for verificada falta mais grave ou erro na capitulação da pena será lavrado no mesmo processo pelo autor da peça básica ou substituto, termo de aditamento ou retificação, do qual será intimado o autuado, concedendo-lhe novo prazo de 30 (trinta) dias para complementar sua defesa.
Art. 211. Uma das vias do auto de infração ou da notificação de lançamento será entregue ou remetida ao autuado, não implicando a recusa do recebimento na invalidação da ação fiscal.

Parágrafo Único - O Agente Fiscal autuante, sempre que não entregar pessoalmente a cópia do auto ao infrator, deverá justificar no processo as razões de seu procedimento.
Art. 212. O auto de infração obedecerá ao modelo aprovado em ato expedido pelo Secretário Municipal de Fazenda.
Art. 213. A intimação do sujeito passivo far-se-á:

I - Pessoalmente, pelo autor do procedimento ou por agente do órgão preparador, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo ou de se representante legal ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;
II - Por via postal ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;
III - Por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:
a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo; ou
b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;
IV - Por edital publicado:
a) no endereço eletrônico da administração tributária na internet;
b) em dependência, com acesso franqueado ao público, do órgão encarregado da intimação; ou
c) uma única vez no Diário Oficial do Município.

§ 1° - Considera-se feita a intimação:
I - Na data da ciência do intimado ou da declaração de recusa do intimado elaborada por quem houver tentado efetuar a intimação pessoal;
II - No caso do inciso II do *caput* deste artigo, na data do recebimento ou, se omitida, quinze dias após a data da expedição da intimação;
III - Se por meio eletrônico, 15 (quinze) dias contados da data registrada:
a) no comprovante de entrega no domicílio tributário do sujeito passivo; ou
b) no meio magnético, eletrônico ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;
IV - 15 (quinze) dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado.
§ 2º - Os meios de intimação previstos nos incisos do *caput* deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência.
§ 3º - Para fins de intimação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo:
I - O endereço postal por ele fornecido, para fins cadastrais, à administração tributária; e
II - O endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária, desde que declarado e autorizado pelo sujeito passivo.
§ 4º - O endereço eletrônico de que trata este artigo somente será implementado com o expresso consentimento do sujeito passivo, devendo a Administração Tributária informar-lhe as normas e condições de sua utilização e manutenção, por meio de Ato Normativo expedido pelo Secretário Municipal de Fazenda.
§ 5º - A assinatura e o recebimento da peça básica não importa confissão, nem a sua falta ou recusa em nulidade do lançamento ou em motivo de sanção.

CAPÍTULO III
DA DEFESA

Art. 214. A defesa compreende, dentro dos princípios legais, qualquer manifestação do sujeito passivo no sentido de reclamar ou impugnar qualquer exigência fiscal.
Art. 215. Na defesa, o sujeito passivo alegará, por escrito, toda a matéria que entender útil, indicando ou requerendo as provas em poder do Fisco que pretenda apresentar e juntando, desde logo, as que constarem de documentos que tiver em seu poder.

Parágrafo Único - No caso de impugnação parcial da exigência fiscal, a defesa apenas produzirá efeitos regulares se o sujeito passivo promover, dentro do mesmo prazo concedido à apresentação de defesa, o pagamento da importância que achar devida sob pena de perempção.
Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação da peça básica.
Parágrafo Único - A defesa apresentada tempestivamente supre omissão ou qualquer defeito da intimação e terá efeito suspensivo até o trânsito em julgado da decisão de Primeira Instância.
Art. 217. Sempre que, no decorrer do processo, restar efetivamente comprovada como autora da infração, pessoa diversa da que figura no auto de infração, na representação ou notificação de lançamento ou forem apurados fatos novos, envolvendo o autuado, o representante ou outras pessoas, ser-lhe-á aberto novo prazo previsto nesta lei para defesa, no mesmo processo.
Art. 218. Após a apresentação da defesa, que deverá ser juntada aos respectivos autos, dar-se-á "vistas" destes ao autor da peça básica, para oferecimento de contestação, no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 1º - O oferecimento de contestação poderá ser atribuído a outro Agente Fiscal, desde que comprovadamente impedido o autor da peça básica de fazê-lo.
§ 2º - No recinto da Secretaria Municipal de Fazenda dar-se-á "vistas" à parte interessada ou a seu representante habilitado, durante a fluência dos prazos, independentemente de pedido escrito.

CAPÍTULO V
DA INTEMPESTIVIDADE

Art. 219. A defesa apresentada intempestivamente será arquivada, sem conhecimento de seus termos, dando-se ciência do fato ao interessado, mediante o Termo de Intempestividade.

CAPÍTULO VI
DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 220. Após o autor da peça básica oferecer a contestação de que trata o *caput* do art. 220, os autos serão encaminhados ao Diretor do Departamento de Administração Tributária, a quem compete decidir em primeira instância, sobre a procedência da autuação e imposição legal.
Art. 221. A decisão de primeira instância deverá ser prolatada no prazo de 30 (trinta) a contar do recebimento do processo pela autoridade julgadora e conterá:
I - O relatório, que será uma síntese do processo;
II - Os fundamentos de fato e de direito;
III - A conclusão;
IV – A ordem de intimação; e
V - A recurso "de ofício", se for o caso.
Art. 222. Prolatada a decisão, serão providenciadas as necessárias intimações que se efetivarão na forma prevista no art. 215.

§ 1º - Quando da expedição da ordem de intimação, nesta deverá constar a decisão prolatada, o prazo para pagamento e prazo para recurso, se for o caso.
§ 2º - No caso de decisão desfavorável ao contribuinte, este deverá obrigatoriamente anexar aos autos o Documento Arrecadação Municipal comprovando o recolhimento do crédito tributário, sob pena de inscrição em dívida ativa, ou querendo, poderá recorrer da decisão conforme o art. 228 deste Código.
Art. 223. À decisão em primeira instância não cabe pedido de reconsideração.

CAPÍTULO VII
DO RECURSO VOLUNTÁRIO

Art. 224. Da decisão contrária ao sujeito passivo caberá, no prazo de 15 (quinze) dias, recurso voluntário, com efeito suspensivo, para a Junta de Recursos Fiscais (JRF), contados da data da ciência da decisão.
§ 1º - O recurso poderá versar sobre parte da decisão recorrida, desde que o recorrente assim o declare ou reconheça expressamente a procedência das exigências que não forem objeto do recurso.
§ 2º - Na hipótese do § 1º deste artigo anterior, o recorrente, sob pena de perempção do recurso, deverá pagar, no prazo deste artigo, o crédito tributário da parte por ele reconhecida como procedente.
Art. 225. O recurso voluntário será interposto por petição escrita e protocolizada na repartição preparadora do processo, que o remeterá ao órgão julgador, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único - É vedado reunir em uma só petição, recurso voluntário referente a mais de uma decisão ou processo, ainda que relativo ao mesmo assunto e alcançando o mesmo contribuinte.

Art. 226. O recurso voluntário apresentado intempestivamente será arquivado, sem conhecimento de seus termos, dando-se ciência do fato ao interessado, mediante o Termo de Intempestividade, conforme modelo instituído em Regulamento.

Art. 227. Se dentro do prazo legal não for apresentado recurso, tal circunstância será indicada no processo, por termo de revelia, no qual se mencionará sua não interposição.

CAPÍTULO VIII
DO RECURSO "DE OFÍCIO"

Art. 228. A autoridade julgadora de 1ª instância recorrerá "de ofício", com efeito suspensivo, à Junta de Recursos Fiscais (JRF) sempre que, no todo ou em parte, a decisão for contrária à Fazenda Municipal.

§ 1º - Será dispensada a interposição de recurso "de ofício" quando:
I - A importância não exceder ao valor correspondente a 10 (dez) UPF's, vigentes na data da decisão; e
II - Houver no processo prova de pagamento do tributo e/ou penalidades exigidas.

§ 2º - Ao autor da peça básica será aberto prazo de 10 (dez) dias para se manifestar sobre a decisão de 1ª instância, objeto de recurso "de ofício".

Art. 229. Sempre que, fora dos casos previstos no artigo 232, deixar de ser interposto o recurso "de ofício", o servidor que verificar o fato representará, perante a autoridade julgadora, por intermédio de seu chefe imediato, no sentido de que seja observada aquela exigência.

CAPÍTULO IX
DO JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 230. Fica criada a Junta de Recursos Fiscais (JRF), órgão de deliberação colegiada com competência para julgamento de Processos Administrativos Tributários em Segunda Instância Administrativa, composto por membros nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, observada a paridade entre representantes do Município e de entidades empresariais.
§ 1º - as nomeações são de livre iniciativa entre os quadros dos servidores.
Art. 231. O órgão colegiado, a que se refere o art. 234 deste Código, terá a sua organização, composição, forma de remuneração e funcionamento disciplinados em lei municipal específica.
Art. 232. As decisões da JRF são definitivas e irrecorríveis na esfera administrativa.
Art. 233. A decisão será tomada por maioria de votos, cabendo ao Presidente da Junta de Recursos Fiscais apenas o "Voto de Qualidade".
Art. 234. Será facultada a sustentação oral do Recurso Voluntário, perante a JRF, na forma e pelos prazos que dispuser o seu Regimento Interno.
Art. 235. A decisão prolatada em segunda instância substituirá, no que tiver sido objeto de recurso voluntário, a decisão recorrida.
Art. 236. Na intimação da decisão da JRF, constará a decisão prolatada e o prazo para pagamento.

Art. 237. Os recursos de âmbito administrativo e tributário, poderão passar pelo crivo analítico da Procuradoria Geral do Município, de ofício, ou a qualquer momento que o processo se encontrar.

CAPÍTULO X
DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 238. São definitivas as decisões:
I - E primeira instância, esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto; e
II - De segunda instância.
Parágrafo Único - Serão também definitivas as decisões de primeira instância, na parte que não forem objeto de recurso voluntário ou não estiverem sujeitas a recurso "de ofício".
Art. 239. De toda decisão contrária ao sujeito passivo, proferida em Processo Administrativo Tributário, será feita intimação, fixando-se prazo para seu cumprimento ou para dela recorrer, quando cabível essa providência.
Parágrafo Único - A intimação será feita na repartição julgadora do processo na forma do art. 215 deste Código.
Art. 243. Tornada definitiva a decisão será o débito inscrito em dívida ativa e remetido para execução judicial.
Parágrafo Único - A Administração Tributária poderá promover a cobrança administrativa, antes da inscrição do débito em dívida ativa, desde a decisão irrecorrível tenha sido prolatada até o dia 20 de novembro do ano em curso.

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS
Disposições Gerais

Art. 244. A arrecadação das receitas do Município será realizada por meio da rede bancária, mediante contrato ou convênio celebrado entre o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda e o agente arrecadador.
Parágrafo Único - Nenhum valor deverá ser pago diretamente a órgão, entidade, departamento ou servidor do Município.
Art. 245. O Chefe do Poder Executivo, no interesse da política fiscal da Administração Tributária, fica autorizado a realizar campanhas de premiação com o objetivo de incentivar o cumprimento de obrigações tributárias acessórias, a exigência de documentos fiscais pelos consumidores de serviços e a adimplência de obrigações com o Município.

Parágrafo Único - As espécies de premiações, a quantidade e a forma de distribuição de prêmios serão estabelecidas em Decreto Municipal.
Art. 246. Sempre que houver alteração das normas deste Código, o Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a íntegra desta Lei com as alterações realizadas.
Art. 247. Os valores relativos a tributos, créditos não tributário, multas e penalidades de qualquer natureza serão expressos na moeda corrente nacional e atualizados em conformidade com o disposto no art. 102 deste Código.

Disposições Transitórias

Art. 248. O disposto no art. 247 deste Código terá eficácia a partir do dia 1º de janeiro de 2019.
Art. 249. Enquanto não for editado o Regulamento deste Código, as suas normas que dependerem de regulamentação para sua plena eficácia, vigorarão com base nos Regulamentos vigentes na data da publicação deste Código, que ficam recepcionados, no que não forem com elas materialmente incompatíveis.

Disposições Finais

Art. 250. O Imposto Territorial Rural (ITR) poderá ser fiscalizado pelo Município, revertendo-se neste caso em seu benefício o valor integral da arrecadação, no termos do art. 153, VI, § 4º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, por meio de convênio com a Receita Federal do Brasil (RFB).
Art. 251. O Chefe do Poder Executivo municipal regulamentará este Código, por Decreto, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.
Parágrafo Único - Quando houver aprovação de normas tributárias esparsas, deverá haver, por meio de decreto, a consolidação da legislação vigente em texto único, repetindo-se esta providência até o dia 31 de janeiro de cada ano.
Art. 252. O Secretário Municipal de Fazenda poderá expedir instruções normativas, resoluções, portarias e atos normativos de execução ou de interpretação necessários ao fiel cumprimento das disposições estabelecidas neste Código e no seu Regulamento.
Art. 253. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2018, ressalvados os dispositivos que se reportem a tributos regulados por leis específicas deste Município, cujas edições que deverão observar estritamente os Princípios da Anterioridade de Anual e Nonagesimal, nos termos do artigo 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal, no que for determinante para sua plena eficácia.

Art. 254. Fica revogada a Lei Complementar nº. 002 de 14 de dezembro de 2009.

Gabinete da Prefeita do Município de Governador Jorge Teixeira-RO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2018.

FRANCINETE B. DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos ___/___/2018, em acordo com o Decreto nº 207/GP/97, de 23 de Abril de 1.997.

LAUDEMIR BATISTA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

icipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos ___/___/2018, em acordo com o Decreto nº 207/GP/97, de 23 de Abril de 1.997.

LAUDEMIR BATISTA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:19B20572

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 984/2018

LEI MUNICIPAL Nº 984/2018 19 DE DEZEMBRO DE 2018

"*Abre ao Orçamento Fiscal, a favor da SEMEC e FMS, CREDITO SUPLEMENTAR, no valor de (R$* 350.203,39*) para o fim que especifica, e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e **Eu** sanciono a presente;

LEI

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do município (Lei nº 916, 27 de Novembro de 2017), a favor da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC e Fundo Municipal de Saúde - FMS,** Crédito Suplementar no valor de **R$ 350.203,39, (Trezentos e Cinquenta Mil Duzentos e Três Reais e Trinta e Nove Centavos)** para reforço das dotações orçamentarias a seguir.

02 - PODER EXECUTIVO

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC
***02.04.12.361.0007.2019* – Manutenção das atividades da Educação Básica 5% e 25%**
3.1.91.13 – Obrigações Patronais..... R$ 180.000,00
.

09 – FUNDO MUNICIPAL SAÚDE – FMS
***02.09.10.301.0023.2056* – Manutenção das atividades SEMSAU**
3.1.91.13 – Obrigações Patronais..... R$ 170.203.39

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas, a verificar no corrente exercício:

02 – PODER EXECUTIVO

02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
***02.02.08.122.0003.2005* – Manutenção das Atividades da SEMAS**
3.1.90.11 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 12.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 5.000,00
3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas..... R$ 18.000,00
4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R$ 5.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 10.000,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
***02.05.04.123.0013.2033* – Manutenção das Atividades da SEMFAZ**
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 9.000,00
***02.05.99.999.0015.9999* – Reserva de Contingência**
9.9.99.99 – Reserva de Contingência e Reserva do RPPS.....R$ 82.513,82

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMOSP
***02.06.15.451.0017.2040* – Manutenção da sinalização de transito**
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 15.000,00
***02.06.15.452.0017.2043* – Manutenção da limpeza publica**
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 11.282,42
***02.06.15.452.0017.2043* – Manutenção da limpeza publica**
3.3.90.14 – Diárias – Civil.....R$ 28.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 93.615,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMAM
***02.07.18.122.0019.2046* – Manutenção das Atividades da SEMMAM**
3.3.90.14 – Diárias – Civil.....R$ 3.840,00
3.3.90.30 – Material de Consumo.....R$ 5.000,00
3.3.90.32 – Material. Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita.....R$ 5.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 694,56

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI
***02.08.20.122.0021.2049* – Manutenção das Atividades da SEMAGRI**
3.3.90.30 – Material de Consumo.....R$ 7.772,17
***02.08.20.602.0022.2055* – PROAF – Programa de Apoio a Agropecuária**
3.3.90.30 – Material de Consumo.....R$ 20.336,99
***02.08.20.606.0022.2052* – PROMEA – Programa de Mecanização Agrícola**
3.3.90.30 – Material de Consumo.....R$ 2.104,49
***02.08.20.606.0022.2086* – Programa Municipal de Apoio ao Agricultor - PROMAGRI**
3.3.90.30 – Material de Consumo.....R$ 13.458,94
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R$ 2.585,00

Art. 3º - Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual – PPA - Lei nº. 899/2017, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO Lei nº. 915/2017.
§ 1º - Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2018 a 2021.
Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos.
Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.
§ 2º - Ficam alterados os anexos de Metas e Prioridades da Administração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2018**.
Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o exercício.
Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2018**.**

FRANCINETE BEZERRA DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos ___/___/2018, em acordo com o Decreto nº 207/GP/97, de 23 de Abril de 1.997.

LAUDEMIR BATISTA SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:3BC187A9

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 985/2018

LEI MUNICIPAL Nº 985/2018 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

"Estabelece prazo para remessa dos dados necessários ao exercício da fiscalização pelo Tribunal de Contas, e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia*, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,*

FAÇO SABER *que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e* ***Eu*** *sanciono a presente;*

LEI

Art. 1º - *Fica estabelecido por esta Lei, os procedimentos que versam sobre a gestão fiscal, estabelecendo prazos para remessa dos relatórios contábeis aos órgãos responsáveis pela consolidação e análise das informações contábeis do município, constante do que dispõe os artigos 52,53 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 70 da Constituição Federal.*
Art. 2º - *As disposições desta Lei aplicam-se aos poderes e suas entidades e órgãos da administração pública municipal.*
Art. 3º *- O responsável pela contabilidade de cada poder e entidade remeterá ao órgão central de contabilidade do município de Governador Jorge Teixeira, por meio físico e eletrônico devidamente assinado, até as datas fixadas neste artigo, o Balancete Contábil, Balancete de Patrimônio e Almoxarifado, Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF)*
§ 1º *- Dos prazos para remessa dos dados e informações pelo responsável da contabilidade de cada entidade:*
I - *Balancete Contábil, Balancete do Patrimônio e Almoxarifado, até o 5º dia útil do mês subsequente.*
II - *Relatório Resumido da Execução Orçamentário:*
a) Primeiro bimestre, até dia 10 (dez) de março;
b) Segundo bimestre, até dia 10 (dez) de maio;
c) Terceiro Bimestre, até 10 (dez) de junho;
d) Quarto bimestre, até 10 (dez) de setembro;
e) Quinto Bimestre, até 10 (dez) de novembro;
f) Sexto bimestre, até 10 (dez) de janeiro do ano subsequente;
III - *Relatório Gestão Fiscal:*
a) Primeiro Semestre, até o dia 10 (dez) de JULHO;
b) Segundo Semestre, até 10 (dez) de JANEIRO;
§ 2º *- O responsável pela contabilidade das entidades autárquicas, fundacionais, empresas públicas e sociedades de economia mista remeterão apenas Balancetes Contábeis, Balancetes de Patrimônio e Almoxarifado.*
Art. 4º - *O responsável pela Unidade Central de Contabilidade do Município de Governador Jorge Teixeira, remeterá a Unidade Central de Controle Interno do município, por meio físico e eletrônico devidamente assinado, até as datas fixadas nos incisos e alíneas deste artigo, o Balancete Contábil Consolidado, Relatório Resumido da execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Prestação de Contas do Chefe do executivo Municipal.*
I *- Balancete Contábil Consolidado, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente;*
II - *Relatório Resumido Execução Orçamentária (RREO)*
a) Primeiro bimestre, até dia 15 (quinze) de março;
b) Segundo bimestre, até dia 15 (quinze) de maio;
c) Terceiro Bimestre, até 15 (quinze) de junho;
d) Quarto bimestre, até 15 (quinze) de setembro;
e) Quinto Bimestre, até 15 (quinze) de novembro;
f) Sexto bimestre, até 15 (quinze) de janeiro do ano subsequente;
III *- Relatório de gestão Fiscal (RGF)*
a) Primeiro Semestre, até o dia 15 (dez) de JULHO;
b) Segundo Semestre, até o dia 15 (dez) de JANEIRO;

IV*- Prestação de Contas de Chefe do Executivo Municipal (PCCEM), até o dia 01(primeiro) de março do ano subsequente.*
Parágrafo Único *- A Controladoria poderá solicitar informações ou relatórios complementares para a realização de auditorias.*
Art. 5º *- O titular do departamento de contabilidade de cada poder, entidade ou órgão será responsável pela fidedignidade e conformidade das informações contábil, cuja base conceitual contempla as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao setor Público (NBC TSP), Manual de Contabilidade Aplicado ao setor Público (MCASP), Plano de Contas Aplicado ao setor Público (PCASP) e demais atos normativos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Conselho Federal de Contabilidade (CFC).*
Art. 6º *- O Chefe do Poder Executivo regulamentará o que for necessário para aplicabilidade dos dispositivos da presente Lei.*
Art. 7º - *Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.*
Art. 8º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete da Prefeita do Município de Governador Jorge Teixeira/RO*, aos 19 dias do mês de dezembro de 2018.*

FRANCINETE BEZERRA DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

PUBLICADO *no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos ___/___/2018, em acordo com o Decreto nº 207/GP/97, de 23 de Abril de 1.997.*

LAUDEMIR BATISTA SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:09C608FB

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 986/2018

LEI MUNICIPAL Nº 986/2018 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre o Imposto sobre transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso (ITBI), no âmbito do Município de Governador Jorge Teixeira, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e **Eu** sanciono a presente,

LEI

TÍTULO ÚNICO
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS, A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Imposto sobre transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, com base no inciso II do art. 156 da Constituição da República Federativa do Brasil/1988.

CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA
Seção I
Do Fato Gerador

Art. 2º - Imposto sobre transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso (ITBI) tem como fato gerador:
I - a transmissão, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, conforme definido na lei civil;
II - a transmissão, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
III - a cessão, por ato oneroso, de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos I e II deste artigo.
§ 1º - O fato gerador do ITBI ocorre no momento da transmissão ou cessão dos bens ou dos direitos, respectivamente transmitidos ou cedidos.
§ 2º - O imposto refere-se às transmissões ou cessões relativos a imóveis situados no território deste Município, ainda que a lavratura da Escritura ou registro ocorra em cartório localizado em município diverso.
Seção II
Da Incidência

Art. 3º - São hipóteses de incidência do imposto:
I - a compra e venda;
II - a dação em pagamento;
III - a permuta, inclusive nos casos em que a copropriedade se tenha estabelecido pelo mesmo título aquisitivo ou em bens contíguos;
IV - o uso, o usufruto e a enfiteuse;
V - a arrematação, adjudicação ou remição;
VI - a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
VII - a cessão de direitos ao usucapião;
VIII - a cessão de direitos à sucessão aberta;
IX - a cessão de direitos à aquisição de bens imóveis;
X - a instituição e a extinção de direito de superfície;
XI - o valor dos imóveis que, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, forem atribuídos a um dos coproprietários acima da respectiva meação ou quinhão;
XII - a cessão de benfeitorias e construções em terreno alheio ou compromissado à venda;
XIII - a transferência de construções existentes em terreno alheio, ainda que feito ao proprietário do solo;
XIV - todos os demais atos translativos de imóveis por natureza ou acessão física e constitutivos de direitos reais sobre imóveis.
CAPÍTULO III
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 4º - O ITBI não incide sobre:
I - a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;
II - a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção total ou parcial de pessoa jurídica;
III - a transmissão de bens ou direitos aos mesmos alienantes, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos;
IV - o retorno do bem ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, retrocessão ou pacto de melhor comprador.

§ 1º - O disposto nos incisos I, II e III deste artigo não se aplica quando o adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil.
§ 2º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrerem de transações mencionadas no § 1º deste artigo.
§ 3º - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância de sua atividade com base nos 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.
§ 4º - Verificada a preponderância referida no § 1º deste artigo, o imposto será devido, nos termos da Lei vigente à data da aquisição, calculado sobre o valor do bem ou direito naquela data, corrigida a expressão monetária da base de cálculo para o dia do vencimento do prazo para o pagamento do crédito tributário respectivo.
§ 5º - A inexistência da preponderância de que trata o § 2º deste artigo será demostrada pelo interessado com base em escrituração contábil de suas receitas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, sem prejuízo de elementos auxiliares e complementares, a critério do Fisco municipal.
§ 6º - O ITBI incidirá, independentemente, da preponderância prevista no § 1º deste artigo, nas transmissões de imóveis ou de direitos a eles relativos, quando a pessoa jurídica alienante realizar o negócio jurídico em conjunto com a da totalidade de seu patrimônio.
CAPÍTULO IV
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 5º - Contribuinte do imposto é:
I - o adquirente do bem ou do direito transmitido, na transmissão de bens imóveis ou de direitos reais;
II - o cessionário do bem ou do direito cedido, no caso de cessão de bens imóveis ou de direitos reais;
III - cada um dos permutantes, no caso de permuta de bens ou de direitos.

Art. 6º - Respondem solidariamente pelo pagamento do ITBI e seus acréscimos:
I - o transmitente do bem ou do direito transmitido, na transmissão de bens imóveis ou de direitos reais;
II - o cedente, na cessão de bens imóveis ou de direito reais;
III - o permutante, em relação ao outro permutante do bem imóvel ou do direito real, na permuta de bens ou de direitos;
IV - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício que lavrarem, registrarem, inscreverem ou averbarem os atos e termos a seu cargo;
V - os agentes financeiros, em caso de financiamento imobiliário.
CAPÍTULO V
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA
Seção I
Da Base de Cálculo
Art. 7º - O valor venal, base de cálculo do ITBI, será o valor atual de mercado do imóvel ou dos direitos a ele relativos, transmitidos ou cedidos, determinado pela Administração Tributária, com base nos elementos valorativos de que disponha, podendo, conforme o caso, ser definido de acordo com:
I - a avaliação efetuada com base nos elementos aferidos no mercado imobiliário do Município;
II - os elementos constantes do Cadastro Fiscal Imobiliário, que instruíram a cobrança do IPTU;
III - o valor declarado pelo sujeito passivo ou por seu representante legal, constituído expressamente para tal fim; ou
IV - a pauta de preços regularmente divulgada.
§ 1º - Prevalecerá, dentre os incisos I a IV deste artigo, para fins de cobrança do imposto, o que resultar de maior valor.
§ 2º - Em nenhum caso a base de cálculo do ITBI poderá ser inferior:
I - ao valor venal utilizado no exercício correspondente que serviu de base de cálculo do IPTU;
II - ao valor, por hectare, constante da tabela referencial de preços elaborada por órgão oficial, atualizada monetariamente pela variação da Unidade Padrão Fiscal, acrescido das benfeitorias existentes, para os imóveis rurais.
§ 3º - Na avaliação, serão considerados, quanto ao imóvel, dentre outros, os seguintes elementos:
I - forma, dimensão e utilidade;
II - localização;
III - estado de conservação;
IV - valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes;

V - custo unitário de construção;
VI - valores aferidos no mercado imobiliário.
§ 4º - Para efeitos do disposto no inciso IV, do *caput* deste artigo, o Município poderá divulgar periodicamente, na imprensa oficial, a respectiva pauta de preços, sem prejuízo da aplicação de outro critério de valoração, em caso da ausência de publicação.
Art. 8º - Na arrematação judicial ou extrajudicial, na adjudicação ou na remição de bem imóvel, a base de cálculo do ITBI será o valor pelo qual o bem foi arrematado, adjudicado ou remido, atualizado anualmente, pela variação da Unidade Padrão Fiscal deste Município até a data do lançamento do ITBI, que se dará por ocasião do registro imobiliário do ato judicial.
Art. 9º - Nos casos a seguir especificados a base de cálculo será:
I - na transmissão do domínio útil, 1/3 (um terço) do valor venal do imóvel;
II - na transmissão do domínio direto, 2/3 (dois terços) do valor venal do imóvel;
III - na instituição ou venda do direito real de usufruto, uso ou habitação, inclusive a transferência onerosa ao nu-proprietário, 1/3 (um terço) do valor venal do imóvel;
IV - na transmissão da nua propriedade, 2/3 (dois terços) do valor do valor venal do imóvel;
V - nas tornas ou reposições verificadas em partilhas ou divisões, o valor da parte excedente da meação ou quinhão, ou da parte ideal consistente em imóveis.

Seção II
Da Alíquota

Art. 10º - A alíquota do ITBI é de 2% (dois por cento) sobre a base de cálculo.
CAPÍTULO VI
DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO
Seção I
Do Lançamento

Art. 11º - O imposto será lançado por declaração do sujeito passivo ou de ofício.
§ 1º - O imposto será lançado por declaração, mediante a apresentação da declaração pelo sujeito passivo, constando dados da transferência, dados do imóvel e valor da transação.
§ 2° - O lançamento será efetuado e revisto de ofício, com base nos elementos disponíveis, nos seguintes casos:
I - o contribuinte ou o responsável não apresentar a declaração a que se refere o § 1°;
II - a declaração apresentada contiver inexatidão, erro, omissão ou falsidade quanto a quaisquer elementos nela consignados;
III - o valor da base de cálculo consignado na declaração for inferior àquele determinado pela administração tributária;
IV - o contribuinte ou o responsável deixar de prestar informação ou de atender a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa quanto à declaração apresentada, conforme prazo definido no regulamento.

§ 3º - O sujeito passivo que não concordar com o valor estipulado para a base de cálculo do imposto poderá apresentar pedido de reavaliação junto ao setor responsável pelo lançamento do tributo, dentro do prazo estabelecido para o pagamento.
§ 4º - Na hipótese do imóvel ocupar área pertencente a mais de um município, o lançamento far-se-á proporcionalmente, considerando o valor da parte localizada neste Município.
Art. 12º - Na aquisição de imóvel para entrega futura, em construção, a base de cálculo do imposto será o valor venal do imóvel como se pronto estivesse, apurado na forma prevista no art. 7º desta Lei.
§ 1º - No caso de aquisição de terreno, ou sua fração ideal, de imóvel construído ou em construção, deverá o contribuinte comprovar que assumiu o ônus da construção, por conta própria ou de terceiros, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
I - contrato particular de promessa de compra e venda do terreno ou de sua fração ideal, com firmas reconhecidas;
II - contrato de prestação de serviços de construção civil, celebrado entre o adquirente e o incorporador ou construtor, com firmas reconhecidas;
III - documentos fiscais ou registros contábeis de compra de serviços e de materiais de construção;
IV - quaisquer outros documentos que, a critério do fisco municipal, possam comprovar que o adquirente assumiu o ônus da construção.
§ 2º - Na hipótese do § 1º deste artigo, a base de cálculo do imposto será o valor venal do terreno acrescido do valor venal da construção existente no momento em que o adquirente comprovar que assumiu o ônus da construção.
Seção II
Do Pagamento

Art. 13º - O imposto será pago:
I - na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos, que se formalizar por escritura pública, antes da sua lavratura;
II - nas demais transmissões de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos, antes do registro do ato no ofício competente.
Parágrafo Único - Comprovado o desfazimento do negócio jurídico que se constitua em fato gerador do imposto, fica assegurada ao contribuinte a preferencial e atualizada restituição da quantia paga a título de adiantamento do imposto.
Art. 14º - É facultado ao promitente comprador, a partir da assinatura do contrato de promessa de compra e venda de unidade imobiliária para transmissão futura, antecipar o pagamento do ITBI**.**
Art. 15º - O pagamento será efetuado através de documento próprio, conforme Documento de Arrecadação Municipal - DAM.
CAPÍTULO VII
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 16º - O sujeito passivo fica obrigado a:
I - apresentar declaração acerca dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos, conforrme dispuser o regulamento;
II - fornecer ao Fisco Municipal, quando solicitado, os documentos e informações de qualquer natureza que se fizer necessários à apuração do imposto.
Art. 17º - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício exigirão do contribuinte, antes da prática dos atos atinentes ao seu ofício, prova:
I - do pagamento do ITBI;
II - do reconhecimento de imunidade, isenção ou não-incidência.
Art. 18º - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício ficam obrigados:
I - a permitir aos encarregados da fiscalização o exame de livros, termos, registros, atos e demais documentos ou papéis que interessem à arrecadação do ITBI;
II - a fornecer aos encarregados da Fiscalização, quando solicitado, nos prazos estabelecidos, certidões de atos lavrados ou registrados, concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos;
III - transcrever o pagamento do ITBI no instrumento respectivo, nos termos da legislação aplicável.
Art. 19º - Os tabeliães ficam obrigados a apresentar relatórios mensais à Fazenda Municipal, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao dos atos praticados, todas as translações de domínio imobiliário, identificando o objeto da transação, os nomes das partes e demais elementos necessários à atualização do Cadastro Fiscal Imobiliário, observando a forma disposta em Regulamento.
Art. 20º - As autoridades judiciárias e os escrivães farão remeter ao Fisco cópia dos atos decisórios dos autos de inventário, inclusive o formal de partilha, arrolamento e demais feitos, com vistas ao exame e lançamento do ITBI, sempre que houver transmissão tributável *inter vivos.*
Art. 21º - Para efeitos de registro, controle e arrecadação do imposto, a Administração Tributária instituirá, no Regulamento, os documentos fiscais destinados à comprovação das transações tributadas.

CAPÍTULO VIII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 22º - O descumprimento das normas pertinentes ao imposto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
I - pela prática de qualquer ato de transmissão sem o pagamento do imposto, apurada em ação fiscal ou denunciada após seu início, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido;

II - pela omissão, inexatidão ou falsidade na declaração acerca dos bens ou direitos transmitidos, assim como pela apresentação de documentos falsos, no todo ou em parte, apurada em ação fiscal ou denunciada após seu início, 100% (cem por cento) do valor do imposto devido;
III - pela falta da transcrição do inteiro teor do pagamento do imposto no instrumento específico, apurada em ação fiscal ou denunciada após seu início, 10 (dez) UPF, por documento ou informação;
IV - pela ausência de apresentação de relatórios mensais obrigatórios, 10 (dez) UPF, por relatório;
V - pela ausência de apresentação de documentos e informações solicitadas, 5 (cinco) UPF, por documento ou informação;
VI - pelo embaraço ou impedimento da fiscalização, 48 (quarenta e oito) UPF, em cada operação.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23º - Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - firmar convênios, termos de cooperações ou outros instrumentos legais, com as Fazendas Federal, Estaduais e Municipais e com órgãos do Poder Judiciário, que se destine a permutas de informações e de tecnologias objetivando fomentar a arrecadação, o controle e a eficiência na gestão do imposto;
II - regulamentar esta Lei através de Decreto do Executivo, no que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 24º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal de 1988, ressalvados os dispositivos de eficácia imediata.

Art. 25º - Sem prejuízo do disposto no art. 24, permanecem transitoriamente, com eficácia normativa plena, as normas de regulamentação do Código Tributário deste Município, até que sejam editadas as normas regulamentadoras desta Lei.

Gabinete da Prefeita do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2018.

FRANCINETE BEZERRA DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos ___/___/2018, em acordo com o Decreto nº 207/GP/97, de 23 de Abril de 1.997.

LAUDEMIR BATISTA SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:9B8ADB7A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PE 36-2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2018-CPLMO
PROCESSO Nº 1547/2018 – SEMSAU

OBJETO: Aquisição de Veículo Automotor Tipo (Micro-ônibus), para atender as necessidades da **ATENÇÃO BÁSICA** - Rede Básica de Saúde.

HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo n° **1547**/2018-**SEMSAU**, referente ao Pregão Eletrônico n° 36/2018, uma vez que foi consignada em ata a desistência do prazo recursal, nos termos do artigo 43, inciso, VI, da Lei n° 8.666/93, ***HOMOLOGO*** o procedimento licitatório, em favor da empresa: **MASCARELLO - CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA**, inscrita no **CNPJ** n° **05.440.065/0001-71** no valor de **R$ 320.000,00** (Trezentos e Vinte mil reais)

Publique-se.

1. Dê-se ciência do ora decidido pelos meios de divulgação admitidos em lei. Guajará-Mirim, 14 de Dezembro de 2018.

2. **Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal na sala da CPLMO, sito à Av: XV de Novembro nº 930 – Bairro: Centro – Guajará-Mirim/RO, fone/fax: 69 3541-3583, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas.**

Guajará-Mirim/RO, 14 de Dezembro de 2018.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:9A15E62B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 23/2018 DE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2017

O Coordenador Municipal de Administração da Prefeitura de Guajará-Mirim, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos, abaixo relacionados, classificados no CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2017, para o cargo de Medico Clinico Geral e Orientador Educacional Zona Urbana a comparecerem na Coordenadoria Municipal de Administração/COMAD, no Departamento de Recursos Humanos, sito a Av. XV de Novembro 930 – Bairro Centro, a fim de apresentar 01 (uma) cópia e original dos documentos abaixo relacionados devidamente legíveis e receber o encaminhamento para a inspeção médica a ser realizada pela junta medica Municipal, no período Máximo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil posterior à data da publicação do presente edital e em seguida tomar posse para investidura no Serviço Publico Municipal.
a) Carteira de Identidade (R.G.);
b) Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.);
c) Título de Eleitor e Comprovante de Eleição
d) Cópia da Carteira de Trabalho (pagina da foto e o verso);
e) Comprovante de residência;
f) 01 fotos3x4 (recente);
g) Comprovante de inscrição no PIS ou PASEP;
h) Comprovante de estar quite com o Serviço Militar (sexo masculino);
i) Certidão de Nascimento ou Casamento;
j) Diploma de Escolaridade compatível com o Cargo;
k) Carteira de Habilitação;
l) Certidão de Nascimento dos filhos com caderneta de vacinação e comprovante de escolaridade (até 14 anos); m) Declaração de Bens reconhecida em cartório;
n) Carteira de Órgão de Classe ou Conselho Competente;
o) Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais (Estadual) tira no Fórum
p) Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais (Federal) - www.trf1.jus.br
q) Certidão Negativa de Débitos do Estado – (www.tce.ro.gov.br)
r) Certidão Negativa da Fazenda Estadual – (www.sefin.ro.gov.br)
s) Certidão Negativa da SEMFAZ – Secretaria da Fazenda do Município de Guajará-Mirim;
t) Comprovante de Conta Corrente - Banco do Brasil
u) Declaração de não acumulação de Cargos (Órgão Municipal, Estadual, Federal) ou de acumulação Legal, com assinatura devidamente reconhecida em Cartório;
v) Certificado de aprovação do concurso público, que poderá ser requerido na área do candidato na pagina Organizadora.
Exames médicos:
a) Laudo da Junta Medica
b) Atestado Médico: Sanidade Física e Mental
c) Exame Clínico – Cardiológico (inclusive ECG c/ laudo)
d) Laudo de Exame Ginecológico (inclusive Exame Preventivo atualizado),

e) Exames laboratoriais e complementares (Glicemia, Hemograma completo, VDRL e Tipagem Sanguínea)
f) Raios – X do Tórax c/ laudo).
g) Raios – X da Coluna c/ laudo.
**É facultado à Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, exigir dos candidatos contratados além da documentação prevista no Edital, outros documentos que se fazem necessários no decorrer do certame ou no ato da admissão.*

LISTA DOS CONVOCADOS

Orientador Educacional Zona Urbana

CLASSIFICAÇÃO	NOME	Nº INSC	RG
6º	Geane Keula Gonçalves Silva	749037	787213

Medico Clinico Geral

CLASSIFICAÇÃO		Nº INSC	RG
18ª	Jose Vergilio Gomes Monteiro	736632	76800650
19ª	James Rabelo Garcia	736889	744904
20ª	Atinelle Teles Novais	747362	759839

Guajará-mirim, 21 de Dezembro de 2018.

SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Coordenador Municipal de Administração
Decreto nº 11.139/2017

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:70CCBDB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/GM

RESOLUÇÃO nº 006 /18-CME-GM/RO, Guajará – Mirim, 07 de dezembro de 2018.

Define Novas Diretrizes para a Matrícula na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e no Ensino Fundamental (1º Ano) das Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM/RO, no uso de suas atribuições legais e em observância à Lei municipal nº 1.178-GAB. PREF/07 que organiza o Sistema Municipal de Ensino e suas alterações constantes na Lei 1.725/GAB-PREF/14 e, considerando o disposto na alínea "c" do § 1º do artigo 9º da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, no artigo 32 da Lei nº 9.394/96, na Lei nº 11.274/2006, na Resolução CNE/CEB nº 5/2009, na Resolução CNE/CEB nº 7/2010, no Parecer CNE/CEB nº 20/2009, no Parecer CNE/CEB nº 11/2010, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 2/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.035, de 5 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2018, Seção 1, pág. 43 e conforme consta do Processo nº 23001.000690/2018-20,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a data base para inserção do estudante à educação pública, nas escolas da Rede Pública e Privada que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Guajará–Mirim.

Art. 2º A partir do Ano Letivo de 2019, a matrícula para Creches, Pré-Escolas e Primeiro Ano do Ensino Fundamental nas Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino deverá adotar os seguintes parâmetros:

I - Berçário - crianças de 04(quatro) meses até 1(um) ano de idade completo ou a completar até 31 de março;
II - Maternal I - crianças de 2 (dois) anos de idade completos ou a completar até 31 de março;
III - Maternal II - crianças de 3 anos de idade completos ou a completar até 31 de março;
IV - Pré I – crianças de 4 (quatro) anos de idade completos ou a completar até 31 de março;
V - Pré II – crianças de 5 anos de idade completos ou a completar até 31 de março.
VI - 1º ano do Ensino Fundamental- a criança deverá ter 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula.
Art. 3º A matrícula é forma legal de inserção do estudante à educação básica, sendo obrigatória entre os 04 aos 17 anos de idade do estudante.
Parágrafo único: a matrícula tratada no caput é obrigatória e deverá ser efetivada pelos pais ou pelos responsáveis legais.
Art. 4º Para matrículas referentes à organização explicitada no artigo 2º desta Resolução, o Sistema Municipal de Ensino adotará como base/data corte dia 31 de março.
§ 1º - A data corte referenciada no caput deste é obrigatória a todas as escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino, a partir de 2019.
§ 2º - Excepcionalmente, as crianças que até a data de publicação desta Resolução estiverem matriculadas e freqüentando instituições educacionais de educação infantil: creche ou pré-escolar, devem ter sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo quando sua data de nascimento for posterior a data base explicitada no caput.
Art. 5º Serão preservados os direitos a integralidade dos percursos educacionais das crianças e a garantia dos direitos adquiridos – prosseguimento de estudos e aqueles já matriculados até o ano de 2018.
Parágrafo único: O direito a continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou eventual mudança de escola.
Art. 6º É nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para a Instituição, matriculas dolosas.
§ 1º - Considera-se dolosa, matrículas feitas com a utilização de documentos falsos, adulterados, inautênticos ou irregulares.
§ 2º - Tornam-se os pais e/ou responsáveis legal pelo estudante passível de arcar com quaisquer danos ou conseqüências advindas da efetivação de matrículas dolosas, estando ainda passíveis de punições e sanções que a lei determinar.
Art. 7º As Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, em observância ao disposto nesta Resolução, devem proceder à adequação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Interno, devendo observar que, na transição para o Ensino Fundamental, a Proposta Pedagógica Escolar deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos, que serão trabalhados especificamente no Ensino Fundamental, conforme dispõe a Resolução nº02/CNE/CEB/2018.
Art. 8º Cabe as Instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino quanto a enturmação cumprir o estabelecido na Resolução nº005/CME/2017.
Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando qualquer dispositivo contrário.

Guajará-Mirim (RO), 07 de Dezembro de 2018.

Conselheiros Presentes:

_____
FRANCISCO SANCHEZ MENDONÇA

_____
GABRIEL LORAS NOGUEIRA

_____
HILTER GOMES VIDEIRA

_____
HORLEANS JÁCLIN FERREIRA ARAÚJO

_____
LILIMAR LEMOS DE MOURA

_____
MARIA ELENILCE DO CARMO DURAN

_____
SANDRA LIMA KARANTINO

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:7837FCCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME/GM.

RESOLUÇÃO Nº 007/ 2018/CME/GM/RO Guajará- Mirim, de 13 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre o preenchimento de lacuna de estudos dos alunos do Ensino Fundamental Regular (1º ao 5º ano) da Rede Pública Municipal de Ensino de Guajará-Mirim e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM/RO, no uso de suas atribuições legais e em observância à Lei municipal nº 1.178-GAB. PREF/07 que organiza o Sistema Municipal de Ensino e suas alterações constantes na Lei 1.725/GAB-PREF/14; e considerando os artigos 11 e 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN, nº 9394, de 20 de dezembro de 1996; em consonância com as Resoluções: CNE/CEB nº. 04/2010 07/2010; Resolução CME/GM nº. 08 de 23 de junho de 2012 e de acordo com o Parecer nº. 004/2018, aprovado em: 22 / 08 / 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Compete às Instituições da Rede Pública Municipal de Ensino promover o preenchimento de lacuna de estudos, dos alunos do Ensino Fundamental Regular (1º ao 5º ano), nos casos em que a irregularidade for recorrente de:
I - oriundos de escolas extintas ou em funcionamento, cuja documentação foi incinerada ou extraviada, cabendo à escola aplicar critérios de reclassificação aos alunos; obedecendo a Legislação vigente.
II - alunos matriculados no Ensino Fundamental Regular e que não tenham cursado uma ou mais anos/series iniciais dessa etapa de ensino, a escola deverá aplicar o cálculo matemático através do somatório das médias globais dos anos cursados com êxito para o preenchimento da lacuna;
III - reprovação de alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental Regular em uma série e que foram admitidos em anos/séries posteriores e que ainda se encontrem nessa etapa do ensino, aplica-se a avaliação diagnóstica para sanar a situação do ano/série.
Parágrafo único: O preenchimento de estudos tratada no caput tem como requisito a aprovação do aluno em estudos subsequentes.
Art. 2º É de responsabilidade de cada unidade de ensino público, a manutenção e conservação da escrituração escolar, registro, arquivos físicos ou virtuais que assegure a verificação da identidade de cada aluno, professor e demais funcionários, bem como a regularidade e autenticidade do processo escolar.
Art. 3º Tratando-se de matrícula de aluno proveniente de estabelecimento de ensino não regularizado, deverá a escola receptora:
I - proceder à avaliação classificatória, através da comissão de articulação pedagógica do Conselho Escolar para prosseguimento de estudos pelo aluno, respeitadas as normas legais;
II - comunicar o indevido funcionamento da escola geradora da irregularidade a este Conselho Municipal de Educação, para a adoção de medidas cabíveis, incluindo a apuração das responsabilidades junto aos órgãos competentes.
Art. 4º Alunos estrangeiros que não comprovem os estudos referentes aos anos iniciais do Ensino Fundamental Regular, ao solicitarem equivalência de estudos para fins de ingresso na Rede Pública Municipal, que seus documentos comprobatórios sejam encaminhados ao Conselho Municipal de Educação - CME para análise e parecer.
Parágrafo único: para a efetivação da matrícula dos alunos referidos no caput. a escola deverá amparar-se pela decisão do Parecer final do Conselho Municipal de Educação - CME.
Art. 5º As Instituições de Ensino, a partir da promulgação desta norma, deverão promover adequadamente os procedimentos de matrícula, sob pena da adoção das medidas legais e administrativas cabíveis.
Art. 6º As disposições constantes da presente Resolução alcançam os alunos matriculados a partir do ano de 2009.
Art. 7º As situações que demandam convalidação de estudos que não estão contempladas pelos dispositivos constantes da presente Resolução, deverão ser submetidas à apreciação deste Conselho Municipal de Educação.
Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guajará-Mirim (RO), 13 de dezembro de 2018.

Conselheiros Presentes:

_____
FRANCISCO SANCHEZ MENDONÇA

_____
GABRIEL LORAS NOGUEIRA

_____
HILTER GOMES VIDEIRA

_____
HORLEANS JACLIN FERREIRA ARAÚJO

_____
LILIMAR LEMOS DE MOURA

_____
MARIA ELENILCE DO CARMO DURAN

_____
SANDRA LIMA KARANTINO

_____
SUELLEN EREIRA GONÇALVES BOUEZ

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:A0DADF0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME/GM.

RESOLUÇÃO Nº 008/ 2018/CME/GM/RO GUAJARÁ – MIRIM, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Valida e/ou convalida os estudos dos estudantes e os documentos licitantes expedidos pelas Escolas de Ensino Fundamental Regular (1º ao 5º ano) e Modalidade EJA – 1º e 2º segmento da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências,

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM/RO, no uso de suas atribuições legais, em observância à Lei municipal nº 1.178-GAB. PREF/07 que organiza o Sistema Municipal de Ensino e suas alterações constantes na Lei 1.725/GAB-PREF/14; em consonância com o disposto no artigo 211 da Constituição Federal e artigo 8º e 10 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN, nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 e Resolução CME/GM nº. 05 de 25 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Validar e/ou convalidar os estudos dos estudantes e os documentos licitantes expedidos pelas Escolas de Ensino Fundamental Regular (1º ao 5º ano) e Modalidade EJA de 1º e 2º segmento da Rede Pública Municipal de Ensino, para o:
I – ano letivo de 2018 para o Ensino Regular;
II – primeiro e segundo semestre do ano letivo de 2018 para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA;
§ 1º A validação de estudos aplica-se àquelas escolas que não conseguirem protocolar o Processo de pedido de Autorização de Funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação até 30 de novembro de 2018.
§ 2ºA convalidação de estudos aplica-se àquelas escolas que já protocolaram o Processo de pedido de Autorização de Funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, distribuídas ou em distribuição para análise das Câmaras até 30 de novembro de 2018.
Art. 2º A validação ou convalidação de estudos de que trata essa Resolução não concede Autorização de Funcionamento às escolas, nem suas respectivas extensões, nas etapas, fases de etapas e modalidade EJA de 1º e/ou 2º segmento que ofertam.
Art. 3º A SEMED, através do setor competente, deve adotar as medidas administrativas cabíveis no sentido que as escolas inadimplentes protocolem seus Processos de pedido de Autorização de Funcionamento.
Art. 4º A escola que não tiver seu Processo de Autorização de Funcionamento protocolado junto ao Conselho Municipal de

Educação até o primeiro trimestre do ano subsequente (2019) terá suas atividades suspensas a juízo deste CME.
Art. 5º A escola que não tiver seu Processo de Autorização de Funcionamento protocolado junto ao Conselho Municipal de Educação no prazo estipulado, terá até dez dias para apresentar justificativa plausível e declaração que cumpriu a programação letiva nos termos da Legislação educacional vigente para fazer jus ao direito de validação de estudos, a contar da data de publicação desta Resolução.
Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guajará-Mirim (RO), 13 de dezembro de 2018.

Conselheiros Presentes:

FRANCISCO SANCHEZ MENDONÇA

GABRIEL LORAS NOGUEIRA

HILTER GOMES VIDEIRA

LILIMAR LEMOS DE MOURA

MARIA ELENILCE DO CARMO DURAN

SANDRA LIMA KARANTINO

SUELLEN EREIRA GONÇALVES BOUEZ

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:E6CC60DD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - EMPRESA CONSIGNET SISTEMAS LTDA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ D´OESTE - RO E A EMPRESA CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ D´OESTE,** pessoa jurídica de direito público interno**, CNPJ nº 63.761.936/0001-55,** com sede na Rua Airton Senna, NR° 1425, Centro, Itapuã D´oeste – RO, CEP 78.937-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Moisés Garcia Cavalheiro, PREFEITO, adiante designado simplesmente **MUNICÍPIO**.
De outro lado **CONSIGNET SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.112.748/0001-81, com sede na Avenida Adv. Horácio Raccanello Filho,5410, Sobreloja, Sala 21, em Maringá/PR, neste ato representada por seu procurador Alexandre de Souza Doná, portador do CPF nº. 026.377.169-59 e RG nº. 5.864.945-7, adiante designada simplesmente **CONSIGNET SISTEMAS**.
Tem entre si justo e avençado o presente Termo de Cooperação Técnica a ser regido pelas normas do Código Civil Brasileiro em conjunto com a Lei nº 9.609/98 (Proteção da Propriedade Intelectual do Software) e Lei nº 9.610/98 (Proteção dos Direitos Autorais) e demais legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas e condições adiante descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Este Termo de Cooperação tem por objetivo a cessão dos direitos de uso, serviços de instalação e de suporte técnico operacional do sistema de Gestão de Margem Consignável com Desconto em Folha de Pagamento, denominado **"Consignet"**, de propriedade da **CONSIGNET SISTEMAS ao MUNICÍPIO,** com vistas à modernizações e controle das rotinas empregadas na sistemática de consignação em folha de pagamento de descontos da entidades conveniadas com esta municipalidade doravante denominadas **CONSIGNATÁRIAS**, objetivando o controle operacional e gerencial efetivo e automático das referidas operações de consignações em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:
A execução dos trabalhos de implantação e a prestação de serviços de treinamento e de suporte técnico operacional relativo ao **Consignet** serão efetuadas pela **CONSIGNET SISTEMAS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSITCAS DO CONSIGNET:
O Consignet é um software de acesso via internet, que realiza a gestão de forma eletrônica da margem consignada e descontos facultativos, originados de convênios, em folha de pagamento.

As principais características do software são:

Controle da Margem Consignada

Uma vez disponibilizada a margem do servidor ao Consignet, o sistema fará o controle para que não sejam feitos lançamentos superiores a margem cadastrada. O sistema disponibiliza tela para consulta de margem, sendo que para os responsáveis do MUNICÍPIO disponibiliza também telas para consulta dos históricos da margem e históricos dos lançamentos.

O cálculo da margem é configurado no sistema conforme decreto e normas estabelecidas pelo MUNICÍPIO.

Controle das averbações em folha

Os convênios acessam o sistema via internet e realizam lançamentos diretamente em folha de pagamento. O sistema permite lançamentos de empréstimos, cartões de crédito, mensalidades e lançamentos em geral como farmácia e outros descontos.

O sistema disponibiliza, para empréstimos consignados, a possibilidade de lançamentos de reservas, refinanciamentos e compras de dividas.

Os convênios podem também quitar contratos, cancelar ou amortizar parcelas.

Integração com sistema de folha

A integração é realizada com sistema de folha por meio de arquivos textos. O sistema disponibiliza três layouts: um para integração da margem consignada, outro em que o Consignet gera os descontos do mês para o sistema de folha de pagamento e um terceiro, em que o sistema de folha de pagamento gera para o Consignet a confirmação dos descontos que foram efetivados na folha de pagamento.

Relatórios e arquivos para conciliação

O sistema disponibiliza relatórios para controle das consignações geradas tanto para responsáveis pelo MUNICÍPIO, quanto para os convênios. Os convênios utilizarão o relatório para fazer a conferência dos descontos realizados, eliminando a necessidade do MUNICÍPIO enviar este relatório todo mês ao convênio. O sistema ainda disponibiliza arquivo para que os bancos possam fazer a conciliação ou conferência de forma automática.

O sistema possibilita a geração de relatórios em formato PDF, .txt ou excel.

Controle de avisos

O sistema possibilita o envio de avisos a todos os convênios, a um convênio especifico, ou ainda aos usuários do sistema.

Bloqueios

Administradores do MUNICÍPIO podem realizar bloqueios de acesso a usuários ou a convênios inteiros.

Pode bloquear convênios para não realizarem novos descontos consignados realizando somente consultas.

Servidores que não desejam ou não podem realizar empréstimo consignado também podem ter um bloqueio no sistema.

Sistema de Segurança

O controle de acesso é realizado por senha criptografada de 128 bits unidirecional. O sistema disponibiliza cadastro de perfil e usuários para manutenção e gerenciamento dos acessos aos convênios e usuários do MUNICÍPIO.

O sistema utiliza o recurso de autenticação centralizada, os usuários possuem apenas uma senha de acesso, independentemente do local em que estejam.

Portal do servidor

Portal disponibilizado ao servidor para consulta de margem, histórico de descontos e realização de simulação de ranking de melhores taxas de empréstimos, para consignar.

Benefícios para Instituições Financeiras

Diminuição de consulta dos convênios a entidade empregadora;
Elimina a necessidade de envio de informação mensalmente do banco a entidades empregadoras;
Garante a integridade e sigilo no tramite das informações;
Reduz o risco de Averbação;
Redução no prazo de Fechamento da operação;
Registro do contrato diretamente no sistema com atualização em tempo real da margem consignável;
Facilidade na conciliação;

Benefícios para o MUNICÍPIO

Redução do tempo gasto gerenciando o processo de consignação
Automatização no gerenciamento de margens consignáveis;
Automatização nos processos de descontos junto à folha de pagamento;
Elimina a autorização previa para a contratação de descontos;
Diminuição de consultas de funcionários e controle de exceções junto ao departamento de RH;
Segurança nas operações realizadas;
Regularização da margem do servidor
Repasse do relatório de fechamento feito direto pelo sistema automaticamente, não necessita de intervenção do RH

Benefícios para os funcionários

Ranking das melhores instituições financeiras para tomar empréstimos;
Contratação do empréstimo diretamente com a consignatária, sem necessidade de ir o MUNICÍPIO;
Segurança nas operações realizadas;
Portal para consulta de margem e histórico dos descontos.

CLÁUSULA QUARTA - LICENÇA DE USO

A licença de uso, outorgada pela **CONSIGNET SISTEMAS**, não constitui venda e não confere o MUNICÍPIO a titularidade sobre o **Consignet** ou sua cópia. A **CONSIGNET SISTEMAS** reserva-se, em especial, a titularidade dos direitos relativos ao **Consignet** na sua versão original e quaisquer cópias, inclusive alterações realizadas durante a prestação de serviço. O **Consignet** estará licenciado para o C.N.P.J. desse Termo e suas secretarias e autarquias e não poderá ser vendido, transferido, sublicenciado, cedido, arrendado ou alugado pelo MUNICÍPIO a outras empresas ou instituições. A **CONSIGNET SISTEMAS** reserva-se o direito de periodicamente e sem prévio aviso, autenticar eletronicamente o software via sua rede, caso o mesmo faça uso da Internet. Tal autenticação poderá resultar no bloqueio do uso do software caso o mesmo tenha tido sua senha ou seu número de série quebrado ou divulgado de alguma forma ou em algum meio pelo MUNICÍPIO**.** A **CONSIGNET SISTEMAS** rescindirá imediatamente a licença de uso para com o usuário identificado como portador da licença.

A **CONSIGNET SISTEMAS** não permite ao MUNICÍPIO**:**

Copiar o SISTEMA ou a documentação impressa no todo ou em parte;
Alterar o SISTEMA ou a documentação impressa no todo ou em parte;
Utilizar ou permitir que utilizem o método da engenharia reversa, desmontagem, descompilação, ou qualquer outra tentativa para descobrir o código fonte do SISTEMA no todo ou em parte;
Remover ou modificar quaisquer marcas dos SISTEMAS ou qualquer aviso dos direitos de propriedade da **CONSIGNET SISTEMAS**;
Disponibilizar o SISTEMA ou materiais resultantes dos serviços, em qualquer forma, a qualquer terceiro para utilização nas suas operações comerciais;
Utilizar o SISTEMA para prestar treinamento a terceiros sobre o conteúdo e/ou funcionalidade do SISTEMA.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS AUTORAIS

O **Consignet** e os demais componentes que o acompanham abrangem valiosos direitos de propriedade intelectual da **CONSIGNET SISTEMAS** é protegido pelas leis de direitos autorais em vigor no Brasil, por disposições de tratados internacionais e demais legislações aplicáveis à espécie, tais como o Código Civil, Código Penal, sujeitando-se o **MUNICÍPIO** a suportar responsabilidade civil e penal decorrente de eventuais violações da licença autorizada neste Termo. O **Consignet** e toda a documentação impressa ou em meio magnético que o acompanha, não podem ser copiados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

As obrigações da **CONSIGNET SISTEMAS** e do MUNICÍPIO para a plena execução do Termo de Cooperação ficam assim pactuadas:

I – Compete à **CONSIGNET SISTEMAS**

Instalação, treinamento de usuários e versionamento do **Consignet;**
Prestação de suporte técnico para as questões operacionais relativas ao **Consignet,** via telefone ou e-mail, de Segunda à Sexta-feira, das 09:00 as 12:00 e das 14:00 às 17:00, excetuando-se feriados;
Definir conjuntamente com o MUNICÍPIO, regras e procedimentos relativos à segurança do **Consignet**, para a transmissão de dados via rede Internet;
Designar um responsável pelo TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

II - Compete ao MUNICÍPIO**:**

Efetuar a gestão e operacionalização do **Consignet**;
Manter os dados cadastrais do **Consignet**, CONSIGNATARIAS, usuários, respectivos perfis de acesso e margens consignáveis;
Executar rotinas periódicas de integração entre o **Consignet** e o Sistema de Folha de Pagamento – disponibilizar e importar cadastro de margens, exportar movimento financeiro, disponibilizar e importar retorno da integração com a Folha de pagamento;
Disponibilizar dentro do prazo previsto para a implantação do **Consignet**, todas as informações necessárias, tais como, cadastro de CONSIGNATÁRIAS com respectivos códigos de verbas de desconto, cadastro de órgãos /secretarias, cadastro de matrículas e margens de servidores e cadastro de contratos existentes para a importação para o **Consignet**;
Garantir que a utilização do sistema, pelos empregados, servidores ou prepostos do MUNICÍPIO seja de acordo com as leis vigentes, inclusive aquelas de proteção de propriedade intelectual e aos bons costumes, cuja inobservância acarretara a resolução de pleno direito do presente termo;
Liberar as informações e funcionários que forem necessários ao bom andamento das atividades e controle das consignações;
Designar um responsável pelo TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS:

A **CONSIGNET SISTEMAS** afirma que o compartilhamento da Cessão dos Direitos de Uso, a instalação, treinamentos e implementação do SISTEMA **Consignet** executados pela **CONSIGNET SISTEMAS**, sob a gestão, controle e orientação do MUNICÍPIO ocorrerá sem qualquer ônus ou encargos**.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:

As PARTES reconhecem que as informações Confidenciais constituem valiosos segredos protegidos legalmente e concordam que a utilizarão somente de acordo com as disposições deste Termo de Cooperação e não divulgarão ou permitirão sua divulgação direta ou

indireta a qualquer terceiro alheio a este Termo de Cooperação, sem prévio consentimento escrito da outra parte.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO:

As PARTES obrigam-se a observar e guardar sigilo comercial, industrial e financeiro sobre as informações relativas:

Ao sistema, sua documentação;

Às comunicações internas e regras de negócios do MUNICÍPIO;

Aos dados pessoais e profissionais constantes do cadastro dos servidores;

Aos dados das operações realizadas pelas CONSIGNATÁRIAS, não podendo utilizar ou divulgar tais informações para qualquer fim, sob apenas da lei civil, penal, de propriedade industrial e intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá eficácia pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da data da efetiva implantação do **Consignet.** O prazo de eficácia deste Termo poderá ser prorrogado automaticamente por iguais períodos caso não haja oposição das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

O Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de **Porto Velho/RO,** renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para efeito de desate de questões porventura surgidas na execução do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – EXCLUSIVIDADE DOS SERVIÇOS:

13.1. Enquanto este termo vigorar a **CONSIGNET SISTEMAS** será a *única empresa autorizada e capaz de realizar o serviço de averbação online para este MUNICÍPIO.*

13.2. O presente Termo rege-se pelas normas da Lei Federal n0 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações que trata de aplicação das normas de licitação, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos ou entidades da Administração. Para bem caracterizar, no caso em tela, que se trata de uma parceria, um ajuste, entre a **CONSIGNET SISTEMAS** e o ÓRGAO PÚBLICO e não de um contrato, que demandaria licitação, transcrevemos abaixo do Ministro Mario Pacini, do TCU, o seguinte magistério:

"Grosso modo, pode se dizer que a distinção mais precisa entre o contrato e o convênio é quanto a reciprocidade de obrigações (bilateralidade). Enquanto no Contrato uma das partes se obriga a dar, fazer ou não fazer alguma coisa, mediante pagamento previamente acertado (caso mais comum nos contratos de compra e venda, para não nos alongarmos na extensa doutrina dos contratos), no Convênio os interesses são comuns e a contraprestação em dinheiro não precisa existir. O que faz é ajuste de mútua colaboração para o atingimento de objetivo comum. " (TCU 001.582-5, DOU 18/9/85, p.13.651, e TCU, em 19/2/92, p.2.135, conf. Carlos Pinto Coelho Motta, em Eficácia nas Licitações e Contratos, pág.350/351). "

Firmada, em texto legal, a identidade entre termos de cooperação, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, na exata redação do art.116 da Lei 8.666/93, onde se inclui, sem sombra de dúvida o Termo de Cooperação Técnica de aqui se trata, é de se concluir que não está o ÓRGAO PÚBLICO vinculado ao procedimento licitatório para firmar o TERMO DE COOPERAÇÂO TÉCNICA com a **CONSIGNET SISTEMAS**.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

14.2. Sempre que houver necessidade e mediante cartas reversais acordadas pelas PARTES, poderão ser cláusulas deste documento ser aditadas, modificadas ou suprimidas, passando essas cartas a fazer integrante do presente instrumento como um todo único indivisível.

14.3. Caberá ao MUNICÍPIO**,** proceder à publicação do extrato do presente Termo de Cooperação na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art.61, da Lei 8.666/93.

Por estarem justas e acordadas assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, todas de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivados em ordem numérica de acordo a Legislação Municipal em vigor.

Itapuã do Oeste/RO, terça-feira, 05 de dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO
Prefeito

CONSIGNET SISTEMAS LTDA
Contratado

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:98E7751C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE OBRA Nº 005/2018

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE**, CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste/RO.

CONTRATADO: ENGETOP ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA - EPP, CNPJ nº 63.768.485/0001-88, com sede na Rua Santa Vitória, nº 3211, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho/RO, CEP 76820-458, tel 69 41471-4724/9 819-4466, email engetopengenharia@hotmail.com.

OBJETO: Construção de Muro e Calçada, na creche Pro-infância, Tipo C.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 128.248,30 (Cento e vinte e oito mil e duzentos e quarenta e oito reais e trinta centavos)

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 06.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0007.0060.0000 – Construção Ampliação e Melhoria das Redes de Escolas do Ensino Infantil
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:9F47309D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1928/GAB-PMIO/2018

ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 1844/GAB-PMIO/2018 QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE".

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, no uso de suas atribuições legais;
DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a composição dos membros que compõem o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste – RO, 19 de dezembro de 2018.

PAULO SERGIO TRAMONTIN
Prefeito em Exercício

ANÉXO ÚNICO – DECRETO Nº 1928/GAB-PMIO/2018.

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA	
Arnaldo Soares do Nascimento Junior	Presidente
Itamar Martins de Araújo	Vice – Presidente
Dionatha Félix da Silva	Secretário
Associação dos Produtores da Gleba Cajueiro – APGC	
José Lourenço dos Santos	Titular
Ideni Alves da Silva Pereira	Suplente
Associação dos Produtores Rurais de Itapuã do Oeste – AROESTE	
Alexandre Féa	Titular
Manoel Messias Lima	Suplente
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	
Wellington Nogueira	Titular
Roseli de Souza	Suplente
Associação dos Agropecuaristas do Município de Itapuã do Oeste – AGROPÃ	
Arnaldo Soares do Nascimento Junior	Titular
Manoel Miguel da Silva	Suplente
Associação dos Produtores Rurais do Azul – APRAZUL	
Franklin Pietro Ferreira	Titular
Macilon Alves do Nascimento	Suplente
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAGRI	
Paulo Sérgio Tramontin	Titular
Maria Elizangela da Silva do Carmo	Suplente
Associação de Assistência Técnica do Estado de Rondônia – EMATER	
Diomazino Souza Lima	Titular
Jucelino Silva dos Santos	Suplente
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP	
Marcos Paiva Freitas	Titular
Diego Emanoel Félix da Silva	Suplente
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU	
Itamar Martins de Araújo	Titular
Maristela Madaleno da Silva	Suplente
Agência de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON	
Dionatha Félix da Silva	Titular
José Luis de Sousa Meireles	Suplente

Itapuã do Oeste – RO, 19 de dezembro de 2018.

PAULO SERGIO TRAMONTIN
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:7E195B62

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018

DADOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nº PROCESSO: 2**11/2018**
Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: **014/2018**.
Nº ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **004/2018**.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JARU/RO, pelo período de 12 (doze) meses**.
DATA DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO: **13/12/2018.**
LOCAL DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ARP: **AROM e MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**. VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**.

EMPRESA DETENTORA: LOTE 01

ITEM	DETENTORA	CNPJ/MF	VALOR
01	**J G DA SILVA CLIMATIZAÇÃO**	17.750.908/0001-15	R$ 20.685,00
Valor Total da Ata:			**R$ 20.685,00**

(Vinte mil e quatrocentos e cinquenta reais).

A íntegra da ARP estará disponível site da **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, http://www.jaru.ro.leg.br/, aba superior direita **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**, disponível em **http://200.203.144.24:5659/transparencia/**, aba esquerda "Leis, Atos e Publicações", **"Registro de Preços**" "004/2018".

Jaru/RO., 20 de dezembro de 2018.

PUBLIQUE-SE

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA	***NÍVIA NOGUEIRA***
Presidente da CMJ – Ordenador de Despesas	Secretária de Administração da CMJ
Órgão Contratante	Gerenciador Do SRP

Publicado por:
Nivia Nogueira
Código Identificador:E51F6EDF

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/CMJ/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/CMJ/2018

DADOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nº PROCESSO: 192/**2018**
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº **013/2018**.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **003/CMJ/2018**.
OBJETO: Formação de Registro de Preços, com intenção de eventuais e futuras aquisições de **ÁGUA MINERAL**, pelo período de 12 (doze) meses.
DATA DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO: **13/11/2018**.
LOCAL DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ARP: **AROM e MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**.
VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**.

EMPRESAS DETENTORAS:

LOTE	**EMPRESA**	**CNPJ**	**VALOR**
01	W.A. DISTRIBUIDORA SOUZA EIRELI - ME	22.957.250/0001-57	R$ 2.104,00
02	C.C.R. COMÉRCIO DE GÁS LTDA – ME	22.596.685/0001-13	R$ 9.550,00
03	W.A. DISTRIBUIDORA SOUZA EIRELI - ME	22.957.250/0001-57	R$ 444,00
TOTAL GERAL R$ 12.098,00			**R$ 12.098,00**

A íntegra da ARP estará disponível site da **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, http://www.jaru.ro.leg.br/, aba superior direita **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**, disponível em **http://200.203.144.24:5659/transparencia/**, aba esquerda "Leis, Atos e Publicações", **"Registro de Preços**" "003/2018".

Jaru/RO., 20 de Dezembro de 2018.

PUBLIQUE-SE

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA	***NIVIA NOGUEIRA***
Presidente da CMJ – Ordenador de Despesas	Secretária de Administração da CMJ
Órgão Contratante	Gerenciador Do SRP

Publicado por:
Nivia Nogueira
Código Identificador:92A0F6AD

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA Nº 411/CMJ/GP/18 DE 20 DEZEMBRO DE 2.018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as Leis vigentes;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a servidora **GISELE VIVIANE DE LIMA ALVES** como Presidente da ***Comissão de Pesquisas de Preços*** – **CPP**, para substituir a servidora CLÁUDIA TUBIANA no período de

férias da mesma, compreendido entre os dias 17/12/2018 a 15/01/2019.
Art. 2° - As funções não serão remuneradas pela Câmara Municipal.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, efeitos retroativos a data de 17/12/2018.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PALÁCIO SIDNEY RODRIGUES GUERRA
JARU/RO., EM 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Edimarlon Oliveira Campos
Código Identificador:B0D1E95F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TOMADA DE PREÇOS NO 006/PMJ/2018.

REGIME DE EXECUÇÃO: **INDIRETA**
PREÇO **GLOBAL**

AVISO DO

RESULTADO DE JULGAMENTO TÉCNICO E DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n° 053/GP/2018, torna público o resultado de julgamento técnico da licitação, modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/PMJ/2018**, ocorrida em 12 de dezembro de 2018, que tem por objeto a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA IMPLANTAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JARU***, conforme requisitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM. Processo Administrativo nº 1-4127/2018. Tendo sido declarada como **VENCEDORA** a empresa **F.R. BATISTA-ME (MILENIUM ENGENHARIA), CNPJ: 17.096.550/0001-59**, no valor de **R$ 303.751,38** (trezentos e três mil, setecentos e cinquenta e um reias e trinta e oito centavos), conforme **Parecer Técnico** expedido à (fl. 389) dos autos em epígrafe.

Informações no endereço supracitado, pelo telefone (69) 3521-6993, e-mail **cpl@jaru.ro.gov.br**

Demais publicações no site **www.jaru.ro.gov.br**, link "**Editais e Licitações**".

Jaru, 20 de dezembro de 2018.

HIAGO LISBOA CARVALHO
Portaria nº. 053/GP/2018
Presidente da CPL

Publicado por:
Ivanilda Lucas de Andrade.
Código Identificador:F0EE9A95

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TOMADA DE PREÇOS NO 006/PMJ/2018

REGIME DE EXECUÇÃO: **INDIRETA**
PREÇO **GLOBAL**

AVISO

RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

A**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU,**através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela Portaria n° 0053/GP/2018, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da**LICITAÇÃO**sob a modalidade**TOMADA DE PREÇOS**, do tipo, "Menor Preço Global", nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993, conforme sessão realizada em **12 de dezembro de 2018,** às **09h00min**, a seguir:

Classificação	Empresa	Valor
1ª Lugar	F.R. BATISTA-ME (MILENIUM ENGENHARIA), CNPJ: 17.096.550/0001-59	R$ 303.751,38

Informações no endereço supracitado, pelo telefone (69) 3521-6993 ou e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br"

Jaru, 20 de dezembro de 2018.

HIAGO LISBOA CARVALHO
Portaria n° 0053/GP/2018
Presidente da CPL

Publicado por:
Ivanilda Lucas de Andrade.
Código Identificador:3574E0B5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 11376/GP/2018

Cedência da Servidora Pública Municipal: Vanderleia Bento Nogueira para o Município de Ji-Paraná-RO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º – Fica cedida a servidora pública municipal **VANDERLEIA BENTO NOGUEIRA,** Matrícula nº 14082, Técnica de Laboratório 40h, para o Município de Ji-Paraná/RO, em conformidade com o pedido feito no Ofício nº 0444/GAB/PM/JP/2018, pelo período de 01 de Janeiro de 2019 à 31 de Dezembro de 2019, atendendo assim, ao disposto no art.144 da Lei orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.228/2017.

Art. 2º – A presente cedência será com ônus para o Município de Ji-Paraná/ RO, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do Jaru-PREVI (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru), sendo 13% parte do servidor e 23,05% parte patronal à serem depositadas mensalmente na Conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

Art. 3º –Este Decreto entrará em vigor à partir de sua publicação, com efeitos à data de 01 de janeiro de 2019.

Jaru/RO, em 19 de dezembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:8216F467

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 11374/GP/2018

REVOGA O DECRETO Nº 10.897 E DESIGNA RESPONSÁVEIS PELA JUNTA MÉDICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JARU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

D E C R E T A

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

CONSIDERANDO a necessidade de profissionais habilitado para análise de atestados médicos, conforme Lei Municipal nº 2228 de 12 de dezembro de 2017. (Estatuto do Servidor Público Municipal)

CONSIDERANDO o recebimento da CI nº 1591/SEMUSA/2018 a qual solicita a inclusão do Médico Jaime Ricardo Chumacero Cabezas Junior, matrícula: 15747-1.

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam nomeados os Médicos, Jaime Ricardo Chumacero Cabezas Junior, matrícula: 15747-1, Lucas da Silva Graça, matrícula: 15290-4, para periciar os atestados médicos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Revoga-se o Decreto de nº 10.897/GP/2018 de 20 de julho de 2018.
Art. 3º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 18 de dezembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:1E0C16DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 00130/GP/2018

Revoga a Portaria Nº 0119/GP/2018 e CONSTITUI NOVA COMISSÃO DE REALIZAÇÃO DO TESTE SELETIVO PARA MÉDICOS (SEMUSA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municípal.

CONSIDERANDO o recebimento da Comunicação Interna nº 1581/SEMUSA/2018, a qual solicita à alteração da Portaria N° 0119, que Constitui a Comissão de Realização do teste seletivo para Médicos.

CONSIDERANDO que a saúde pública trata-se de serviço essencial, que não pode ser interrompido sob pena de deixar desassistida a população do Município de Jaru, bem como os demais municípios com os quais tem firmada pactuação nos atendimentos dos serviços de saúde Pública.

CONSIDERANDO a necessidade da Criação de Comissão, afim de Realizar o teste seletivo, atendendo assim as exigências aos padrões estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores.

R E S O L V E

Art. 1° - Designar Comissão sem ônus, para ficarem responsáveis pela Realização do Teste Seletivo Simplificado 004-SEMUSA/2018, a qual será composta da seguinte forma:

Presidente:
- Tatiane de Almeida Domingues

Membros:
- Luis Eduardo Schincaglia
- Edileuza de Souza Sena
- Sônia Beatriz Lopes Marreiros

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 17 de dezembro de 2018, ficando REVOGADA as disposições da Portaria nº 0119/GP/2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 18 de dezembro de 2018

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:789474C3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 11379/GP/2018

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22, da Lei nº 2223 de 27/11/2017 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2018.

D E C R E T A

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2223, de 27 de novembro de 2017) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3°- É parte integrante desse decreto, Anexo I – justificativa, Anexo II memória de cálculo.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 09 00 SECRETARIA MUN. DE INFRAES. AGRIC E MEIO AMBIENTE -SEMINFRAM
Ficha: 134 04.122.0002.2037.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES **R$ 60.000,00**

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 09 00 SECRETARIA MUN. DE INFRAES. AGRIC E MEIO AMBIENTE -SEMINFRAM
Ficha: 136 04.122.0002.2037.0000 GESTÃO ADMINISTRATIV
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS ANULAÇÕES **R$ -60.000,00**

Jaru/RO, em 20 de dezembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Anexo I
JUSTIFICATIVA

Conforme solicitado pelo Senhor Secretário de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, através da Comunicação Interna n° 705/SEMINFRAM/2018, a transposição se dá devido a necessidade de acobertar despesas com aquisição de combustível, para atender demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e

Meio Ambiente - SEMINFRAM, que tem por necessidade atender as esquipes de pontes e bueiros, manutenção em vias públicas, recapeamento asfáltico, entre outros.

Considerando a grande demanda diária de serviços prestados pela Secretaria, Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente.

Os valores anulados são de saldo remanescente de dotação que não serão mais utilizados pela Secretaria.

Jaru/RO, em 20 de dezembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Anexo II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0002.2037	3.3.90.39	01.00	R$ 60.000,00	-
0002.2037	3.3.90.30	01.00	-	R$ 60.000,00

Jaru/RO, em 20 de dezembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:F05B1253

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DESISTÊNCIA

DEMANDA HABITACIONAL DO MUNICIPIO DE JARU (RESIDENCIAL JARDIM EUROPA)

Eu, **LUZIA MARQUES DA CRUZ**, brasileira, inscrito no CPF sob n° 540.917.722-34, residente e domiciliada na Rua Oliveira Raimundo**,** s/n, Distrito de Tarilândia no Município de Jaru Estado de Rondônia, **DECLARO** para os devidos fins que **FAÇO A DESISTÊNCIA** da casa ao qual foi sorteada no Conjunto Habitacional do Programa Minha Casa Minha Vida/Morada Nova RESIDENCIAL JARDIM EUROPA, **POR MOTIVOS PARTICULARES.**

Sendo esta expressão da verdade, assino o presente.

Jaru/RO, 18 de dezembro de 2018.

LUZIA MARQUES DA CRUZ
Declarante

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:1019793D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 11377/GP/2018

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO DE 2018, EM VIRTUDE DAS FESTIVIDADES DO NATAL E ANO NOVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Rondônia, decretou ponto facultativo nos dias 24 e 31 de dezembro de 2018, mediante o Decreto de nº 22. 818 de 09 de maio de 2018;

D E C R E T A

Art. 1° – Fica decretado **ponto facultativo** nos dias 24 e 31 de dezembro de 2018, em todas as repartições que compreendem a Administração Pública Municipal de Jaru.

Art. 2º – O presente Decreto não terá efeitos para o Hospital Municipal de Jaru, o qual continuará exercer suas atividades normalmente, vez que se trata de serviço essencial."

Art. 3° - Os órgãos administrativos responsáveis pelos serviços considerados de caráter essencial deverão manter escalas de modo que seja assegurada a prestação ininterrupta dos mesmos.

Art. 4º- O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 19 de dezembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:3BAFE91F

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 015/COMAS/2018.

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira dos Recursos do Sistema Único de Assistência Social/SUAS/2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, criado pela Lei Municipal n° 313/GP/1.995, alterada pela Lei Municipal nº 2145/GP/2017,

CONSIDERANDO a decisão plenária da Reunião Extraordinária do dia 13 de Dezembro de 2018 registrada pela a Ata nº015 /2018, folhas 08 verso e 09.

CONSIDERANDO, os relatórios do Demonstrativo Anual da Execução Físico Financeira dos recursos do Sistema Único de Assistência Social/SUAS/ 2017 apresentado pela gestão ao COMAS,

RESOLVE:

Art 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético de Execução Financeiro 2017:

-Demonstrativo de Serviços/Programas:
-Gestão do SUAS: IGDSUAS – de Gestão Descentralizada Único de Assistência Social
-Gestão do Programa Bolsa Família – IGDPBF – Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família.

Art 2º Esta Resolução autoriza o presidente do COMAS a emitir o parecer até o 23/12/2018 no Sistema SUAS Web.

Essa Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Jaru/RO 13 Dezembro de 2018.

EDILEUZA DE ANDRADE ROCHA
Presidente

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:83AA7FA9

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Gerência Municipal de Transporte e Trânsito – GEMTRAN – do Município de Jaru-RO, torna público a desistência do Sr. **Dionatan Braga da Silva,** da execução do serviço público de transporte individual de passageiro por veículo moto-táxi – **CM-156.**

Comunica ainda que, nos termos art. 9º §§ 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.360/GP/10, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.309/GP/2010, a pessoa do Sr. **Valdomiro Pereira da Silva** manifestou interesse na execução do serviço público de transporte individual de passageiro por veículo moto-táxi – **CM-156.**

Jaru/RO, 20 de dezembro de 2018.

NEIR ANTÔNIO DE CARVALHO
Gerente de Transporte e Trânsito

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:95AC8007

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 11382/GP/2018

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.22, da Lei nº 2223 de 27/11/2017 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2018.

D E C R E T A

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 2223, de 27 de novembro de 2017) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3°- É parte integrante desse decreto, Anexo I – justificativa, Anexo II memória de cálculo.

Art.4 º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
Ficha: 388 10.122.0018.2057.0000 SAÚDE EFICIENTE **R$ 6.000,00**
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E COM
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES **R$ 6.000,00**

REDUÇÕES
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
Ficha: 387 10.122.0018.2057.0000 SAÚDE EFICIENTE **R$ -6.000,00**
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
TOTAL DAS ANULAÇÕES **R$ -6.000,00**

Jaru/RO, em 20 de dezembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Anexo I

JUSTIFICATIVA

Conforme solicitado pela senhora Secretária Municipal de Saúde, através da Comunicação Interna nº 1613/SEMUSA/2018, a transposição se dá devido a necessidade de acobertar despesas com multas dos veículos da frota da secretaria municipal de saúde, especificamente ambulâncias e veículos de apoio, sem o pagamento das multas o licenciamento anual dos veículos não serão emitidos.

Jaru/RO, em 20 de dezembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Anexo II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0018.2057	3.3.90.39	01.02	R$ 6.000,00	-
0018.2057	3.3.90.47	01.02	-	R$ 6.000,00

Jaru/RO, em 20 de dezembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:33A2603D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARU JARU-PREVI

Portaria 071/JP/18 De 20 de dezembro de 2018.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru – Jaru-Previ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 2º da Lei 2106/GP/16,
Considerando as comemorações das festas de fim de ano (natal e de fim de ano).

R E S O L V E

Art. 1**O**- O recesso para as comemorações das festas de fim de ano (natal e ano novo), compreenderá, respectivamente, os períodos de 24 a 28 de dezembro e de 31de dezembro a 03 de janeiro de 2019.

Art. 2**O**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE

Gabinete da Superintendência do Jaru-Previ, em 20 de dezembro de 2018.

ROGÉRIO RISSATO JUNIOR
Superintendente

Publicado por:
Silmar Lacerda Soares
Código Identificador:CC89D02A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 60/GAB/2018

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO através de sua Pregoeira torna público, o resultado do certame Licitatório Pregão Eletrônico nº 60/GAB/2018, Objeto: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA, MESA E BANHO, ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM, PROTEÇÃO E SEGURANÇA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA** com recursos provenientes da para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPOE A ADMINISTRAÇÃO através do Processo Administrativo nº 2445/2018. Tendo sido declarada como VENCEDORA as Empresas**: CHARLEI BONI - ME,** CNPJ nº 28.719.518/0001-07, no valor total de R$ 517,50 (Quinhentos e

dezessete reais e cinquenta centavos); **ARIADNER DA SILVA MESSIAS,** CNPJ nº 27.204.689/0001-22, no valor total de R$ 3.915,00 (Três mil novecentos e quinze reais); **ARIANA B PITHAN,** CNPJ nº 14.505.081/0001-96, no valor total de R$ 11.998,50 (Onze mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos); **CASA E BAR BRASIL COMERCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA,** CNPJ nº 09.204.326/0001-05, no valor total de R$ 11.266,80 (Onze mil duzentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos); **J.N.DISTRIBUIDORA EIRELI – ME,** CNPJ nº 24.011.990/0001-21, no valor total de R$ 32.783,40 (Trinta e dois mil setecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos); **PEREIRA & OLIVEIRA LTDA,** CNPJ Nº 13.807.868/0001-40, no valor total de R$ 210.893,78 (Duzentos e dez mil oitocentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos); **SEBASTIANA CARREIRO DAMACENO - ME,** CNPJ Nº 03.214.454/0001-53, no valor total de R$ 136.077,81 (Cento e trinta e seis mil setenta e sete reais e oitenta e um centavos); **SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ Nº 28.493.685/0001-74, no valor total de R$ 37.331,46 (Trinta e sete mil trezentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos); **BONIN & BONIN LTDA** CNPJ Nº 29.004.099/0001-81, no valor total de R$ 2.354,44 (Dois mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos); **MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA,** CNPJ Nº 18.274.923.0001-05, no valor total de R$ 8.702,53 (Oito mil setecentos e dois reais e cinquenta e três centavos); **N.V. VERDE & CIA LTDA – ME,** CNPJ Nº 03.363.727/0001-21, no valor total de R$ 28.852,98 (Vinte e oito mil oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos); **PRODULIM EIRELI - ME,** CNPJ Nº 02.360.076/0001-53, no valor total de R$ 346.362,47 (Trezentos e quarenta e seis mil trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos); **STORE DO BRASIL LTDA - ME,** CNPJ Nº 13.990.290/0001-00, no valor total de R$ 27.699,36 (Vinte e sete mil seiscentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos) e **COMERCIAL TS LTDA -ME,** CNPJ Nº 18.666.293/0001-06, no valor total de R$ 19.349,99 (Dezenove mil trezentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).

Machadinho D'Oeste - RO, 20/12/2018

RAQUEL DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Elisangela Alves Souza
Código Identificador:4D4EB616

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXONERAR A PEDIDO

PORTARIA Nº 548/2018 De 13 dezembro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR APEDIDO

O (A) Senhor (a) ANANDA DA SILVA BORDIGNON GOÉS, portador (a) do CPF n°009.486.122-66 do cargo de TECNICA ADMINISTRATIVA, lotado no SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com seu efeito retroativo a 10 de dezembro de 2018

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 13 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2018.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Gomes Santana de Oliveira
Código Identificador:95AD2AB3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4481/2018

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONFORME DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 25 DA LEI MUNICIPAL Nº 030/1993 (ESTATUTO DO SERVIDOR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro no Artigo 25 da Lei Municipal nº 30/1993 de 31/05/1993 e Lei Municipal 435 de 20 de Março de 2009 (Estatuto do Servidor), solicitado através do Ofício de nº 550/GP/PM/OPO/2018 de 21 de Novembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. – 1º Ceder a pedido o Servidor LUIZ CARLOS SCUSSEL, cadastro nº 1331, cargo de Motorista, com 40 (Quarenta) horas semanais do quadro permanente de servidores do executivo deste Município de Mirante da Serra – RO, com Ônus para o poder executivo de OURO PRETO DO OESTE – RO, sem ônus para o Município de Mirante da Serra – RO, será o servidor colocado à disposição para o órgão de destino, no período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2019.

PARAGRAFO ÚNICO: O recolhimento das contribuições social deverá ser repassado ao INSTITUITO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE MIRANTE DA SERRA – RO, (SERRA PREVI), na conta corrente nº 13840-1, Agencia 4001-0 Banco do Brasil S/A, de Mirante da Serra – RO, favor apresentar a Certidão de Tempo de contribuição a cada trimestre, ao órgão de origem do referido servidor.

Art. – 2º A cedência de que se trata esta portaria, se dá em caráter excepcional, por razões de foro íntimo do servidor.
Art. – 3º Fica convocado o servidor a reintegrar ao quadro de servidores do seu Município de origem a partir de 01 de Janeiro de 2020.

Art. – 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:45D98B8B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA Nº 080/2018 PROCESSO Nº 1048-1/2018

O prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna púbica a modalidade de Dispensa de Licitação, conforme Justificativa Nº **080/CPL/2018** anexa aos autos do Processo Administrativo **Nº 1048-1/2018,** que tem por objeto AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PARQUINHO INFANTIL PARA PRAÇA MUNICIPAL PAULO MIOTTO, PROPORCIONADO LAZER AS CRIANÇAS, no valor total de R$

12.800,00 (Doze mil e oitocentos reais), em favor da empresa: **YOKOTA & BARBOSA LTDA-ME** / **CNPJ**: 07.472.831/0001-20 tendo por base o Caput do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo 24 do mesmo diploma legal.

Monte Negro, 20 de Dezembro de 2018.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:138AB30E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
DECRETO Nº 1.568/GAB/PMMN/2018 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

"*Dispõe sobre o recesso natalino nos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Município de Monte Negro, e dá outras providências.*"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 116, IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º - Revoga o Decreto nº 1.545/GAB/PMMN/2018, de 06 de Dezembro de 2018, em sua integra.

Art. 2º Fica estabelecido Recesso do dia 24/12/2018 a 03/01/2019, em razão das festividades alusivas ao Natal e Ano Novo, nos órgãos integrantes da administração direta, indireta e fundacional do Município de Monte Negro/RO.

Art. 3º - Incluem-se neste Decreto os profissionais das Unidades Básicas de Saúde, pertencentes às estratégias de Saúde da Família, os atendimentos de urgência e emergência nesse período serão atendidos no Pronto Atendimento da Unidade Hospitalar Irmã Dulce.
Art. 4º - Excetuam-se do disposto no artigo anterior as atividades consideradas essenciais, contínuas e indispensáveis ao serviço público municipal, em especial os plantões necessários na área da saúde, vigilância sanitária, limpeza pública, conselho tutelar e Comissão Permanente de Licitação.

§1º - Além das exceções do caput desse artigo, os setores com excesso de serviço deverão se organizar para cumprir com suas obrigações, sem causar prejuízo à Administração Pública.

Art. 5º - A Procuradoria Geral do Município deverá ficar de sobreaviso, caso necessitem ser consultados.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Negro/RO, 20 de Dezembro de 2018.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:4B0D0583

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 035-CMNM/2018

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

Resolução nº 035-CMNM/2018 Nova Mamoré, 19 de dezembro de 2018.

"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO da Senhora MARLENE MARTINS FERREIRA do cargo de Provimento em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE/FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS – CC2, da Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XV do art. 32 da Lei Orgânica e VI do art. 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a Senhora **MARLENE MARTINS FERREIRA**, Portadora do RG nº 411.470 SSP/RO e CPF nº 315.712.662-20, do **CARGO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE/FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS – CC2**, pertencente a esta Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 31 de dezembro de 2018.

Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, 19 de dezembro de 2018.

ALTAMIR FOCHESATTO
Presidente da CMNM

ANDRÉ LUIZ BAIER
1º Secretário da CMNM

ANTÔNIO HIRAN M. DE ARAÚJO
2º Secretário da CMNM

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:DEB54FBE

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 036-CMNM/2018

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

Resolução nº 036-CMNM/2018 Nova Mamoré, 19 de dezembro de 2018.

"Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO** da Senhora **FLORISMAR BARROSO RODRIGUES** do cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE GABINETE – CC1,** da Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO"**.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XV do art. 32 da Lei Orgânica e VI do art. 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a Senhora **FLORISMAR BARROSO RODRIGUES**, Portadora do RG nº 410.052 SSP/RO e CPF nº 349.398.732-34, do **CARGO DE CHEFE DE GABINETE – CC1**, pertencente a esta Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 31 de dezembro de 2018.

Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, 19 de dezembro de 2018.

ALTAMIR FOCHESATTO
Presidente da CMNM

ANDRÉ LUIZ BAIER
1º Secretário da CMNM

ANTÔNIO HIRAN M. DE ARAÚJO
2º Secretário da CMNM

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:2A4B8DE6

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 037-CMNM/2018

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

Resolução nº 037-CMNM/2018 Nova Mamoré, 19 de dezembro de 2018.

"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO da Senhorita MARTA DEARO FERREIRA do cargo de Provimento em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO LEGISLSATIVO – CC2, da Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XV do art. 32 da Lei Orgânica e VI do art. 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a Senhorita **MARTA DEARO FERREIRA**, Portadora do RG nº 1089115 SESDEC/RO e CPF nº 008.020.842-81, do **CARGO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO – CC2**, pertencente a esta Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 31 de dezembro de 2018.

Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, 19 de dezembro de 2018.

ALTAMIR FOCHESATTO
Presidente da CMNM

ANDRÉ LUIZ BAIER
1º Secretário da CMNM

ANTÔNIO HIRAN M. DE ARAÚJO
2º Secretário da CMNM

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:8206E7D0

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 038-CMNM/2018

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

Resolução nº 038-CMNM/2018 Nova Mamoré, 19 de dezembro de 2018.

"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO da Senhorita FRANCIANY CRISTINA DE SOUZA BRITO do cargo de Provimento em Comissão de ASSESSORA PARLAMENTAR – CC3, da Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XV do art. 32 da Lei Orgânica e VI do art. 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a Senhorita **FRANCIANY CRISTINA DE SOUZA BRITO**, Portadora do RG nº 1222385 SESDEC/RO e CPF nº 016.103.262-10, do **CARGO DE ASSESSORA PARLAMENTAR – CC3**, pertencente a esta Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 31 de dezembro de 2018.

Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, 19 de dezembro de 2018.

ALTAMIR FOCHESATTO
Presidente da CMNM

ANDRÉ LUIZ BAIER
1º Secretário da CMNM

ANTÔNIO HIRAN M. DE ARAÚJO

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:7BCD612A

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 039-CMNM/2018

PODER LEGISLATIVO
CÂMARAMUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

Resolução nº 039-CMNM/2018 Nova Mamoré, 19 de dezembro de 2018.

"Estabelece o desconto de parte variável no subsídio do Vereador Valdomiro Lúcio dos Santos, pela a falta a 24ª Sessão Plenária Ordinária do dia 26 de novembro de 2018".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO, no exercício das atribuições do seu cargo e com amparo no art. 68, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.
Considerando que as Sessões Ordinárias da Câmara dos Vereadores de Nova Mamoré/RO, previstas no artigo 2º, I do Regimento Interno, são realizadas às segundas-feiras, no horário das dezenove horas.
Considerando que o vereador que não comparecer à sessão sofrerá desconto na parte variável, conforme § 2º, do art. 68, do Regimento Interno.
RESOLVE
Art. 1º - Determina-se o desconto de parte variável (1/4) no subsídio do **Vereador Valdomiro Lúcio dos Santos,** pela falta sem a devida justificativa à 24ª Sessão Plenária Ordinária do dia 26 de novembro de 2018.
Parágrafo único - A ausência ficou registrada no Livro de Presença dos Vereadores às Sessões Plenárias Ordinárias.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 19 de dezembro de 2018.

ALTAMIR FOCHESATTO
Presidente da CMNM

ANDRÉ LUIZ BAIER
1º Secretário da CMNM

ANTÔNIO HIRAN M. DE ARAÚJO
2º Secretário da CMNM

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:124A8E98

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré, Altamir Fochesatto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, respaldado especialmente pela Lei n° 8.666/93 inciso II do art.24 e alterações posteriores, à vista do Parecer Conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

Processo nº. 055/CMNM/2018
Modalidade: Dispensa
Adjudicação: 19/12/2018
Objeto: "**Aquisição de 01 (uma) Motocicleta 0 Km, na Cor Branca, Ano/Modelo 2018, com Partida Elétrica, Monocilindro 4 Tempos, Potência Mínima de 160 Cilindradas, Combustível Flex (Álcool E Gasolina), Garantia Mínima de 03 anos**, com seguro incluso e capacete, com a finalidade de atender a esta Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO."

Fornecedor: RODÃO AUTO PEÇAS LTDA
CNPJ: 04.079.299/0007-68
Descrição do Objeto: Aquisição de uma Motocicleta.
Valor total da Homologação: R$ 16.910,00 (dezesseis mil novecentos e dez reais)**.**

02 – Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Nova Mamoré-RO, 19 de dezembro de 2018.

ALTAMIR FOCHESATTO
Presidente da CMNM

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:C84AC86D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 4.977 - GP/2018

DECRETO nº 4.977 - GP/2018 Em, 19 de dezembro de 2018.
"*Dispõe sobre o Recesso Natalino nos Órgãos da Administração Pública Municipal, e da outras providências"*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a necessidade imperiosa do encerramento das atividades administrativas no âmbito do Poder Executivo e em razão das comemorações Natalinas e do Ano Novo;
R E S O L V E
Art. 1º - Fica estabelecido recesso no funcionamento da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré e demais órgãos do Poder Público Municipal, durante o período de 24 de dezembro de 2018 ao dia 04 de janeiro de 2019.
Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto neste artigo, os órgãos encarregados dos serviços básicos à coletividade, as ações voltadas à Saúde, Obras e os serviços educacionais que necessitam do cumprimento dos dias letivos e carga horária dispostos no inciso I do artigo 24 e artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e, ainda, aqueles serviços públicos dos quais possam derivar ou comprometer obrigações essenciais de responsabilidade da Municipalidade.
Art. 2º - Fica a critério de cada Secretaria Municipal definir outras atividades que, em razão de sua natureza não possam ser suspensas durante o período de recesso, disciplinando sua oferta ao público através de escala de trabalho específico.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 19 de dezembro de 2018.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:85DC6251

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
PORTARIA N° 012/2018

P*ODER LEGISLATIVO*
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº012/2018 EM, 20 de dezembro de 2018.

CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA ROBSLENI ZILDA SOARES DE MOURA OLIVEIRA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova União, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando o período aquisitivo de 19.12.2017 a 19.12.2018.

RESOLVE

Art. 1º Conceder a servidora Robsleni Zilda Soares de Moura Oliveira, ocupante do cargo de agente de limpeza e conservação, portadora do CPF n. 011.735.872-09, compreendendo o período de férias do 1° a 30 de janeiro 2019.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas em disposição em contrário.

Nova União, 20 de dezembro de 2018.

JOÃO BERNARDES DE JESUS
Vereador Presidente

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:CD099A4B

P M N U - RO
PORTARIA Nº 294, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede licença prêmio a servidora Municipal Shirle Cordeiro pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 1º de janeiro de 2019, com remuneração, nos termos do art. 69, da Lei Municipal nº 060 de 1º de abril de 1998.

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União, com fulcro no art. 60 da Lei Municipal nº 60, de 1º de abril de 1998;
Considerando os autos administrativos nº **964-1/2018**,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença prêmio a servidora municipal ShirleCordeiro pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 1º de janeiro de 2019, com remuneração, nos termos do art. 69, da Lei Municipal nº 60 de 1º de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:18684749

P M N U - RO
PORTARIA N. 296, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Nomeia Comissão Especial para realização de processo seletivo simplificado.

O prefeito municipal de Nova União, Adinael de Azevedo, no uso de atribuições que lhe são conferidas:
RESOLVE:
Art. 1º Nomear Comissão Especial para realização do processo seletivo simplificado integrada pelos seguintes servidores públicos:
Cristina Lubiana Riberio – Presidente
Regiane Pereira da Silva– Secretária
Osvaldo Rodrigues Soares – Membro
Rhafael Pereira Soleti – Membro
Parágrafo Único. Compete à Comissão, dentre outras atribuições necessárias para realização do processo seletivo simplificado:
Elaborar edital do certame;
Homologar inscrições;
Elaborar provas e/ou testes;
Responder recursos.
Art. 2º A Comissão ora nomeada terá o prazo de 60 (sessenta) dias para desenvolver seus trabalhos, sendo tal prazo prorrogável por apenas mais uma vez, por até igual período, desde que haja justificativa acatada pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:A0CF6E4A

P M N U - RO
CONVÊNIO Nº 19/2018

Convênio que celebram o Município de Nova União-RO, por meio da sua Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de um lado e, de outro, o Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Francisco de Oliveira.

Aos Vinte dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezoito, o Município de Nova União - RO, de um lado, representado pelo prefeito Municipal Adinael de Azevedo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, denominada Concedente, representada pela Secretária Municipal de Educação Adriana Delbone Haddad, e, de outro, o Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Francisco de Oliveira, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.426.474/0001-65, doravante designado Convenente, neste ato representado pela presidente do Conselho Escolar Telma Isabel dos Santos, portadora do CPF/MF nº 478.731.832-20 e RG nº 522.806 SSP/RO, residente e domiciliada na Linha 81 Km 28 Lote 41 Gleba 20-F, neste município, resolvem celebrar o presente convênio, sujeitando-se os partícipes, naquilo que couber às normas da Instrução Normativa de 21.06.93/STN, da Lei Federal nº 8.666/93 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste convênio e cooperação entre a Concedente e Convenente, na execução de ações; aquisição de material permanente; aquisição de material de consumo; contratação de Mão de Obra para realização de adaptação, para acessibilidade de Alunos portadores de Necessidades Especiais da Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Francisco de Oliveira, conforme descritos no projeto denominado Programa Minha Escola Cada Vez Melhor – Escola Acessível, e aprovado pela SEMECET, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.
1. É vedada a aplicação dos recursos do Programa Minha Escola Cada Vez Melhor – Escola Acessível em gastos com: pessoal, pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; cobertura de despesas com tarifas bancárias, à exceção das que porventura incidam na efetivação de transferências eletrônicas de disponibilidade para pagamento de dispêndios relacionados com as finalidades do programa, em conformidade com tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos e os serviços contratados para a consecução dos objetivos do programa.
2. Os recursos repassados pelo Concedente serão para o custeio dos materiais descritos no Projeto Programa Minha Escola Cada Vez Melhor – Escola Acessível, planilha de Itens financiáveis, atendendo as necessidades dos educandos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Município cooperará repassando recursos ao Convenente, no montante de ***R$ 15.000,00*** (quinze mil reais), para empregar nas despesas com as ações, objeto da cláusula primeira.
Do montante devido, anualmente, as escolas, serão destinados 80% (oitenta por cento) em recursos de custeio e 20% (vinte por cento) em recursos de capital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos empenhados pelo Município, nesta parceria, serão repassados ao Convenente a conta da seguinte programação:
R$ 15.000,00 (quinze mil reais) - ATIVIDADE DA SEMECET – Programação 02.07.12.3610025.2032; elemento de despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais, Fonte de Recursos Próprio. Empenho nº 1600/2018, Processo nº 1083-1//2018.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os partícipes se comprometem a zelar pelo atendimento das seguintes disposições, no que couber:
1- Os recursos destinados à execução deste convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S.A., que manterá conta corrente específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda movimentação diária integrarão a prestação de contas;
2 - Havendo contrapartida em recursos financeiros deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo Convenente na conta do Projeto Programa Minha Escola Cada Vez Melhor – Escola Acessível, como condição para liberação da parcela pela Concedente;
3 - Os recursos municipais não poderão ser repassados ao Convenente sem que antes este faça a comprovação de outros recursos recebido para tal programa em anos anteriores.
4 - Constitui condição para a efetivação dos repasses dos recursos ao Convenente a formalização dos procedimentos, mediante apresentação do Projeto denominado Programa Minha Escola Cada Vez Melhor – Escola Acessível, aprovado pelo Comitê Estratégico Municipal para Análise e Aprovação do Projeto Programa Minha Escola Cada Vez Melhor – Escola Acessível.
5 - A movimentação dos recursos da conta específica, somente será permitida para o pagamento de despesas relacionadas com as finalidades do programa, ou para aplicação financeira, e deverá realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, transferência eletrônica de disponibilidade ou outra modalidade de movimentação autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique evidenciada a sua destinação e, no caso de pagamento, identificado o credor.
6 - É obrigatório a aplicação dos recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão e seu uso for igual ou superior a um mês, contando que não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuais e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.
7 - A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pelo Concedente, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:
a) - Técnico – quanto à execução física e atendimento dos objetivos do convênio;
b) - Financeiro – quanto à correta e regular aplicação dos recursos municipais do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES

Na execução das despesas com os recursos municipais recebidos deverá o Convenente seguir o estabelecido a cláusula primeira, buscando sempre, para realização das compras e serviços, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévias cotações de preços, independentemente de valores. O Município não assume qualquer responsabilidade perante terceiros pela contratação de serviços, com os recursos deste Convênio.

Parágrafo único. Para fins deste convênio, especialmente desta cláusula, a concedente ficará à disposição do Convenente e dará todo o auxílio técnico que este vier e precisar.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

1 - A Secretaria Municipal de Educação independentemente de autorização do titular da conta aberta para o programa obterá junto aos bancos, sempre que necessário, os saldos e extratos das contas correntes, inclusive os de aplicações financeiras.

2 - As despesas realizadas com recursos transferidos, nos moldes e sob a égide deste Convênio, serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação à qual a entidade responsável pela despesa estiver sujeita, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da UEx, identificados com os nomes SEMECET e do programa, e ser arquivados, juntamente com os comprovantes de pagamentos efetuados (cópia de cheques e transferências eletrônicas de disponibilidade, ordens bancárias, etc.), em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, anexados à correspondente prestação de contas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do julgamento da prestação de contas anual da SEMECET, para disponibilização, quando solicitados, a SEMECET, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público.

Fica como Gestora do Convênio a Secretária Municipal de Educação, representada pela Secretária de Educação a senhora Adriana Delbone Haddad. E como fiscal o servidor José Bezerra da Silva, conforme Portaria nº 295, de 20 de dezembro de 2018, Processo Administrativo nº 1083-1/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam:

O MUNICÍPIO, através da SEMECET:

a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda.

b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando ao Comitê Estratégico Municipal para Análise e Aprovação do Projeto Programa Minha Escola Cada Vez Melhor – Escola Acessível**;**

c) Analisar as comprovações de gastos, relativas aos recursos liberados e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

d) Receber e analisar as prestações de contas provenientes das UEx, emitindo parecer, favorável ou desfavorável, acerca de sua aprovação, realizado pelo Comitê Estratégico Municipal para Análise e Aprovação do Programa Minha Escola Cada Vez Melhor – Escola Acessível e Controle Interno Municipal.

O CONVENENTE

a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;

b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contando da aprovação das contas do gestor da Concedente, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;

c) Propiciar aos técnicos da Concedente o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;

d) Prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que indicam sobre ele;

f) Apresentar relatórios de execução financeira na forma estabelecida, mencionada neste convênio.

g) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo estipulado na cláusula oitava.

h) Disponibilizar, quando solicitada, às comunidades escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do programa;

i) Afixar, nas sedes das escolas que mantêm e representam, em local de fácil acesso e visibilidade, demonstrativo sintético que evidencie os materiais adquiridos e os serviços que lhes foram fornecidos e prestados a expensas do programa, com a indicação dos valores correspondentes, bem como disponibilizar o referido demonstrativo, quando de meios dispuser, em página na Internet.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá sua vigência por trezentos e sessenta e cinco dias, para realização e conclusão das ações. A prestação de contas final será apresentada pelo convenente em até sessenta dias, contados do dia seguinte ao término da vigência.

Parágrafo único. Ficará automaticamente prorrogado o prazo de vigência deste Convênio no caso de haver atraso na liberação dos recursos municipais, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA – O CONVENENTE - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Deverá realizar a prestação de contas final de todos os recursos recebido dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1º A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, no que couber:

1) Ofício de encaminhamento da Prestação de contas;

2) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

3) Plano de Trabalho - Projeto Programa Minha Escola Cada Vez Melhor – Escola Acessível, com plano de ações financiáveis;

4) Relatório de execução financeiro;

5) Relação de pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;

6) Extrato bancário integral da conta corrente;

7) Relação dos serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do município;

8) Cotações de preços empregadas, para aquisição de materiais;

9) Cópia de faturas, notas fiscais, recibos e pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos com garantis, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;

10) Comprovante de recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;

11) Toda documentação referente às compras e serviços;

12) Cópia do cronograma financeiro;

13) Ficam aprovados em anexos os modelos dos formulários: Verificação de Menor Preço, Ordem de Compra e Serviço, Demonstrativo da Execução Financeira (Receita e Despesa) e Relação de Pagamentos Efetuados (FD-9), Termo de Doação, Comprovação de despesas para a Secretaria Municipal de Educação- Detalhamento de Ações e Despesas (FD-8), Alteração da Planilha de Ações Financiáveis, Parecer do Conselho Fiscal e Conciliação Bancária.

§ 2º A contrapartida do CONCEDENTE será demonstrada no relatório de execução financeiro, bem como a prestação de contas;

§ 3º São vedados os recursos deste convênio:

a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública Federal, Estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;

c) O adiantamento com alteração do objeto ou das metas;

d) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;

e) A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com Recursos do mesmo;

f) A realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive os referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚCIA E RESCISÃO

Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo de sua vigência.

Parágrafo único. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a contratação das seguintes situações:

a) Falta de apresentação de comprovante de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos;

b) Utilização dos recursos do Estado adquiridos em outra finalidade que não seja a deste convênio;

c) Em caso de denúncia ou rescisão o Convenente retirará o recurso do Convênio que ainda tenha em depósito na conta vinculada e o transferirá imediatamente para conta única municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

Os participes ficam obrigados a observar o seguinte:

1 - Todo bem corpóreo que tenha sido adquirido com recursos do município fará parte integrante da Escola Municipal do Referido Conselho citado;

2 - O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no plano de trabalho;

3 - Ao término do Convênio, se o Município entender que o bem foi utilizado satisfatoriamente nos fins do Convênio, poderá vir cedê-lo à outro Conselho, através de doação, depois de feita a constatação *in loco* e avaliação, por comissão técnica.

4 - Os bens permanentes adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos a expensas do Projeto Programa Minha Escola Cada Vez Melhor – Escola Acessível, deverão ser tombados e incorporados ao patrimônio das UEx e destinados ao uso dos respectivos estabelecimentos de ensino beneficiados, cabendo a esses últimos a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens.

5 - No caso das UEx, a incorporação dos bens permanentes adquiridos ou produzidos deverá ocorrer mediante o preenchimento e encaminhamento de Termo de Doação, à UEx à qual a escola é vinculada, providência que deverá ser adotada no momento do recebimento do bem adquirido ou produzido.

6 - As UEx deverão proceder ao imediato tombamento, nos seus respectivos patrimônios, dos bens permanentes por essas produzidos e dos referidos no parágrafo anterior e, neste último caso, fornecer, em seguida, às UEx das escolas de suas redes de ensino os números dos correspondentes registros patrimoniais, de modo a facilitar a localização e a identificação dos bens.

7 - As UEx deverão elaborar e manter em suas sedes, juntamente com os documentos que comprovam a execução das despesas, demonstrativo dos bens permanentes adquiridos ou produzidos com recursos do Projeto Programa Minha Escola Cada Vez Melhor – Escola Acessível, com seus respectivos números de tombamento, de modo a facilitar os trabalhos de fiscalizações e auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENENTE - DA RESTITUIÇÃO

Se comprovante a restituir os valores repassados pelo Município, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio, ou má aplicação dos valores.

Parágrafo único. Caso haja saldo de recurso no final da execução deste Convênio, deverá ser levado a depósito à conta única do Município, mediante DAR, e o comprovante do recolhimento constará da Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Em todo e qualquer bem, equipamento ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal e do Convenente, mediante identificação, através de placa, faixa e/ou adesivo etc. ficando vedados nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Após as assinaturas neste Convênio o Protocolo providenciará a publicação no Diário Oficial dos Municípios – Arom.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza, vai assinado pelos participes em 04 (quatro) vias e as testemunhas a seguir.

Nova União-RO, 20 de Dezembro de 2018.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

ADRIANA DELBONE HADDAD
Sec. Mun. De Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Portaria nº. 004 de 03/01/2017

TELMA ISABEL DOS SANTOS
Presidente do Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Francisco de Oliveira.

Testemunhas:

1–Nome:----------
Identidade: ----------
CPF: ----------

2–Nome: ----------
Identidade: ----------
CPF: ----------

Referente ao Convênio nº. 19 de 20 de Dezembro de 2018.

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:B0AD77E2

P M N U - RO
DECRETO Nº. 1925 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ATIAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerando a autorização contida na Lei n° 567 de 15 de dezembro de 2017, em especial Art. 5º - Orçamento 2018, c/c art. 43 da Lei nº. 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar, no valor de ***R$ 10.000,00 (dez mil reais),*** no atual orçamento;

Art. 2º Os créditos abertos na forma deste decreto serão cobertos por anulações de dotações em igual valor, observadas as seguintes programações orçamentárias:

ANULAÇÃO

Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R$
02.08.12.3610008.2038	3.1.90.11	174	10.000,00
Total			10.000,00

SUPLEMENTAÇÃO

Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R$
02.08.12.3610008.2038	3.1.91.13	175	10.000,00
Total			10.000,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:305C009E

P M N U - RO
PORTARIA Nº 295, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

Designa colaborador para exercer a função de Fiscal de Convênio e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Nova União no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,
Considerando, que cabe a Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos convênios celebrados através de um representante da Administração;
Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos convênios celebrados.
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidorJose Bezerra da Silva, inscrito no CPF nº 020.653.724-78 para exercer a função de Fiscal de Convênio.
Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se o objeto do contrato Transferência de Recursos Referente ao Programa Minha Escola Cada Vez Melhor – Escola Acessível da E.M.E.F. Manoel Francisco de Oliveira, oriundo do Processo Administrativo nº **1083-1/2018**.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:6C4326D2

P M N U - RO
PORTARIA N° 297, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Nomeia interinamente o senhor Davi Calandrelli – Pregoeiro Oficial.

Adinael de Azevedo, Prefeito de Nova União-RO, no uso de atribuições que lhe são conferidas;
Considerando o gozo de férias do atual pregoeiro oficial o senhor Osiel Francisco Alves
Considerando a necessidade de continuidade dos trabalhos do Setor de Pregão,
RESOLVE
Art. 1º Nomear interinamente o Senhor Davi Calandrelli, portador do CPF n. 068.229.322-91, para exercer a função de Pregoeiro Oficial no período de 30 (trinta) dias a contar de 1º de janeiro de 2018.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passam a valer a partir de 1º de janeiro de 2018.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:ADF6E04F

P M N U - RO
DECRETO N.1.926, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Determinar recesso no âmbito da administração pública municipal e dá outras providencias.

Adinael de Azevedo, Prefeito de Nova União-RO, no uso de atribuições que lhe são conferidas,
Considerando as festividades de fim de ano e a necessidade de redução de despesas.
RESOLVE:
Art. 1º Determinar recesso no âmbito da administração pública municipal do dia 24 de dezembro de 2018 a 06 de janeiro 2019.
Parágrafo Único. Ficam excluídas do disposto no caput às atividades consideradas essenciais.
Art. 2º Os secretários municipais poderão convocar servidores e/ou empregados sob sua hierarquia para desenvolver outras atividades inadiáveis.
Art. 3º Os servidores que trabalharem durante o período de recesso terão direito a afastamento na proporção de 01 (um) dia de folga para cada dia que permanecerem trabalhando, impreterivelmente no exercício de 2019, de acordo com a disponibilidade administrativa.
Art. 3º Este Decreto aplica-se única e exclusivamente aos servidores que prestam serviços na área administrativa.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:9929C3B3

P M N U - RO
CONTRATO N° 10/2018.

Celebração: 20/12/2018

PARTES: Município de Nova União e a Empresa D. PEDRO DA SILVA GONÇALVES – ME.

OBJETO: "Reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, no Hospital Municipal Expedito Gonçalves Ferreira em Nova União – RO – referente ao Contrato de Repasse 839265/2016".

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Saúde/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PRAZO**:** 180 (Cento e oitenta dias) a contar de 01 de Janeiro de 2019**.** Serão observados quanto à execução do presente aditamento, os termos do contrato nº. 10/2018.

Processo de nº. 302-1/2018.

ADINAEL DE AZEVEDO	*ÉZILEI CIPRIANO VEIGA*
Prefeito	Procurador Jurídico

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:D4A6C40F

P M N U - RO
CONTRATO N° 11/2018.

Celebração: 20/12/2018

PARTES: Município de Nova União e a Empresa D. E. M. ENGENHARIA EIRELI EPP.

OBJETO: "Ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Construção de Lavanderia – referente ao Contrato de Repasse 826074/2015" localizada no Hospital Municipal Expedito Gonçalves Ferreira em Nova União – RO.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Saúde/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PRAZO**:** 180 (Cento e oitenta dias) a contar de 31 de Dezembro de 2018**.** Serão observados quanto à execução do presente aditamento, os termos do contrato nº. 011/2018.

Processo de nº. 300-1/2018.

ADINAEL DE AZEVEDO	*ÉZILEI CIPRIANO VEIGA*
Prefeito	Procurador Jurídico

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:5F12C5BD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº048/CPL/2018;

PUBLICAÇÃO Nº707/2018
Novo Horizonte do Oeste - RO, 04 de dezembro de 2018.

O Prefeito do Município de Novo Horizonte do Oeste - Estado de Rondônia; Senhor **CLEITON ADRIANE CHEREGATTO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

PUBLICA:

Art. 1º- Através do presente fica publicado a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da Licitação de Pregão Eletrônico nº048/CPL/2018; do processo administrativo nº 607/SEMUSA/2018, tendo como objetivo: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEICULOS AUTOMOTIVOS, tendo como vencedoras as empresas:

AUGUSTO CESAR BISNCHINI-ME - CNPJ: 84.616.622/0001-39, no valor de R$ 276.082,32 (Duzentos e setenta e seis mil, oitenta a e dois reais e trinta e dois centavos);

AUTO TRACTOR LTDA EPP- CNPJ: 7.494.458/0001-47, no valor de R$ **126.453,64** (Cento e vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos);
ELIDA DOS SANTOS VIEIRA - CNPJ: 024259562-63 - 31.458.863/0001-30, no valor de 30.065,75(Trinta mil sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos);
ELVIS DIAS DE SOUZA-ME - CNPJ 13.436.844/0001-21, no valor de R$**3.036,48(**Três mil, trinta e seis reais e quarenta e oito centavos**);**
JACO RETIFICA DE MOTORES LTDA –ME – CNPJ: 13.533.398/0001-73; no valor de R$ **67.092,04,** (Sessenta e sete mil noventa e dois reais e quatro centavos);
JK COMERCIO DE PEÇAS EIRELLI/ME - CNPJ: 19.724.317/0001-07 no valor de R$**297.856,18**(Duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos);
LUNAR COMERCIO LTDA EPP - CNPJ 03.024.308/0001-65, no valor de R$ 37.726,76(Trinta e sete mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos);
PEMAZA S/A – CNPJ: 05.215.132/0001-54, no valor de R$ 9.574,23(nove mil quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos)
WEVERTON DE OLIVEIRA – CNPJ: (971.883.522-91) - 30.002.888/0001-62, no valor de R$ 38.301,48(trinta e oito mil, trezentos e um reais e quarenta e oito centavos **)**

tudo baseado nos termos da Lei 8.666/93, Lei de 10.520/02, Decreto 7.892/13 e Decreto 5.450/05. Publicação esta para cumprimento ao exposto na Lei Municipal nº 240/2002.

CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nelma Aparecida Rodrigues
Código Identificador:DE70AE79

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2.017

CELEBRAÇÃO EM 20 DE DEZEMBRO DE 2018

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE E ONESMO KRULL RIBEIRO - ENGENHEIRO CIVIL, CREA Nº 813057670.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato consiste na contratação de serviços técnicos profissionais de Engenharia ou Arquitetura sendo **pessoa jurídica** ou **física** para:

a) Elaborar e readequar Projetos (plantas), cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e planilhas de quantitativos e custos unitários;

b) Acompanhar, vistoriar e medir a execução das obras e serviços projetados no atendimento do item a cima, emitindo laudos mensais, os quais devem informar a situação e a evolução da obra, compreendendo, também, a eliminação das eventuais pendências e a manifestação acerca de eventuais alterações de projeto ou especificações, bem como com relação a situações não previstas e que possam comprometer a qualidade da obra.

1.2. Qualquer alteração realizada sem a prévia anuência da **CONTRATANTE** implicará, à Contratada, a obrigação de ressarci-la.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O período de vigência do presente Termo Aditivo será de 60 (sessenta) dias, a partir de 21 de dezembro de 2018 a 18 de fevereiro de 2018. Podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização administrativa e financeira, e encontra amparo legal no Artigo 57 I § 1º Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93, e amparo contratual na *cláusula quarta*.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS CONTRATUAIS

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas constantes do instrumento do contrato originário.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2017

Ouro Preto do Oeste – RO. Em, 20 de dezembro de 2018.

ELIANE MARTINS DE AZEVEDO OLIVEIRA
Departamento de Patrimônio
Interveniente

Publicado por:
Olcymar Galimberti da Silva
Código Identificador:F1F8062B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/CPL/SRP/2018

A Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 10867/GAB/2017, torna público que realizará a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/CPL/SRP/18**, **Tipo Menor Preço** e será julgada pelo **Menor Preço Unitário Por Item,** nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e também a Lei complementar nº 123/2006, Combinado com o disposto na Lei Complementar 147 de 2014, tendo como objeto a **FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM INTENÇÃO DE EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PENSO E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, TAIS COMO: Abaixador de língua, agulha descartável, álcool, algodão, atadura, bisturi, dreno, esparadrapo, faixa, fio de**

algodão, lamina de bisturi, pulseira, tiras reativas, tubo látex e outros. Conforme as especificações contidas no Termo de Referência deste certame. Tendo o SRP validade durante o período de 12 (doze) meses ***improrrogáveis*****,** contados a partir da publicação da ata resultante desta licitação na imprensa oficial do município. Conforme o Processo Administrativo nº **4583/SRP/2018.** No valor estimado de **R$: 2.115.489,20 (Dois milhões, cento e quinze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).** Exclusivo para participação de Micro Empresa e Empresas de Pequeno Porte, exceto para os itens 106, 205, 209, 210, 245 e 316 que são livres para participação de empresas de qualquer porte, nos termos da Lei Complementar 147 de 2014. O envio das propostas poderá ser feito **das 9h00 do dia 27/12/2018 até às 9h00 do dia 18/01/2019**. **Início da Sessão Pública virtual será às 11h00 do dia 18/01/2019 (Horário de Brasília)**. O edital se encontra a disposição nos sites **www.licitanet.com.br** e **www.ouropretodooeste.ro.gov.br** para conhecimento, sendo que a sessão pública será pelo site **www.licitanet.com.br**. Horário de Brasília – DF, local **www.licitanet.com.br** Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO, sito à Av. Daniel Comboni nº 1156, Jardim Tropical, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas, para maiores informações através do (Telefones: 69 (3461- 5269) (3461-4795) e (3461-5167).

Ouro Preto do Oeste/RO, 20 de Dezembro de 2018.

ELIABE LEONE DE SOUZA
Pregoeiro /CPL
Dec. 10867/GAB/17

Publicado por:
Eliabe Leone de Souza
Código Identificador:A6607778

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
ADENDO ESCLARECEDOR 001/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ADENDO ESCLARECEDOR 001/2018

Fica inserido no Quadro de Vagas da Câmara Municipal de Parecis/RO no anexo II Termo de Referência o Item 27 01-(uma) vaga para Profissional (ADVOGADO) com escolaridade em (DIREITO com registro no Conselho OAB) 3 (três) anos de comprovado exercício de atividade jurídica, após a obtenção do grau de Bacharel em Direito. **Vaga Imediata com carga horária de 20-(vinte) horas com Valor de Referência de R$ 1.500,00-(Um mil e Quinhentos Reais** A Prefeitura Municipal de Parecis através do pregoeiro designado pelo Decreto nº. 007/GP/18 torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇO **Nº. 012/2018, tipo MENOR PREÇO GLOBAL - TÉCNICA E PREÇO,** na forma da Lei nº. 8666/93, conforme edital e anexo, atendendo assim as necessidades da Camara Municipal de Parecis. **Envio das propostas poderá ser feito até as 10:00 (Horário Local) do dia 27/12/2018**. **O início da Sessão Pública será às 10h15min do dia 27/12/2018 (Horário de Local)**. A retirada do edital está disponível nos sites**:e www.paracis.ro.gov.br.** Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Parecis, de segunda a sexta-feira das 07hs às 13h00min. (Horário Local). Mais informações, através do e-mail cpl@parecis.ro.gov.br

Parecis, 19 de dezembro de 2018.

VALDEMIR A RAIMUNDO
Presidente da CPL

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:F9ED4766

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CENTRAL DE COMPRAS
PORTARIA 094/COMPRAS/2018

A Diretora (Substituta) da Central de Compras da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO**, Juliana Soares Lopes**, no uso das atribuições que lhes são conferidas, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº. 4511/2017 de 20 de janeiro de 2017, pela presente, considerando o que dispõe o Decreto Municipal nº. 2.344/2005 de 30 de Dezembro de 2005, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, de 21.06.93, atualizada pela Lei 8.883/94, de 08.06.94 e a Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002. Considerando a necessidade de melhor atender ao interesse público, através de realizações mais ágeis e eficientes nos procedimentos de compras de bens e contratação de serviços comuns na Administração do Município de Pimenta Bueno.

Resolve:
Artigo 1º - Designar pregoeiro **Edvaldo Ferreira da Silva**, nomeado através da Portaria nº. 022/2017 de 03 de Janeiro de 2017, para conduzir o **Pregão Eletrônico 94/2018,** referente ao Processo Administrativo **6980/2018.**

Artigo 2º - Equipe de apoio composta por **Nair Maria Vieira, Sidney Ferreira Pinto e Antônio Lisboa Fernandes**, nomeados através do Decreto Municipal nº. 4511/2017 de 20 de Janeiro de 2017.

Artigo 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Pimenta Bueno-RO, em 20 de dezembro de 2018.

JULIANA SOARES LOPES
Diretora(Substituta) da Central de Compras

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:689B9995

CENTRAL DE COMPRAS
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 087/2018
"ÂMBITO LOCAL" COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP

Licitação a ser realizada em 10/01/2019 às 10:00 (dez) horas horário de Brasília; Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual; Valor total médio estimado para aquisição é na ordem de R$ 20.656,70 (vinte mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos),visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/Ro.

Informações na Av. Castelo Branco, n° 1046 – Pimenta Bueno – RO, CEP 76.970-000 Fone (69) 3451-2593 ou 3451-4037, Edital no Site **www.licitanet.com.br**

Pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail *contato@licitanet.com.br*.**

Pimenta Bueno-RO, 17 de Dezembro 2.018

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:C5453670

CENTRAL DE COMPRAS
AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 041/2018

Licitação que estava SUSPENSO, marcada para o dia: 17/08/2018 às 09:00 (nove)horas horário de Brasília; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR; Valor total médio estimado é na ordem de R$ 5.666.773,56 (Cinco milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, e setecentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/Ro; Fica a mesma **CANCELADO,** por motivo Administrativo, referente ao processo Administrativo nº 397/SEMEC/2018.

Informações na Av. Castelo Branco, n° 1046 – Pimenta Bueno – RO, CEP 76.970-000 Fone (69) 3451-2593 ou 3451-4037, Edital no Site **www.licitanet.com.br**

Pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail *contato@licitanet.com.br*.**

Pimenta Bueno-Ro, 18 de Dezembro 2.018

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:93AE687E

CENTRAL DE COMPRAS
AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 041/2018

Licitação que estava SUSPENSO, marcada para o dia: 17/08/2018 às 09:00 (nove)horas horário de Brasília; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR; Valor total médio estimado é na ordem de R$ 5.666.773,56 (Cinco milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, e setecentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/Ro; Fica a mesma **CANCELADO,** por motivo Administrativo, referente ao processo Administrativo nº 397/SEMEC/2018. Informações na Av. Castelo Branco, n° 1046 – Pimenta Bueno – RO, CEP 76.970-000 Fone (69) 3451-2593 ou 3451-4037, Edital no Site **www.licitanet.com.br**
Pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail *contato@licitanet.com.br*.**

Pimenta Bueno-Ro, 18 de Dezembro 2.018

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:D8F23C19

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 853/2018 DE, 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E

Art. 1.º Exonerar a pedido do senhor NELSON DE OLIVEIRA SALES, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 809.149.852-72, portador da carteira de identidade RG. n.º 096.8391 SESDEC/RO, residente e domiciliado na Rua 09 de Julho nº 113, Bairro Alvorada, nesta cidade, do cargo de Assessor de Imprensa e Comunicação, do Gabinete do Prefeito.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 20 de dezembro de 2018.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Prefeito

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:E9AFCCBF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 852/2018 DE, 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o memorando nº 476/GS/SEMPLAN/2018.

R E S O L V E

Art. 1.º Nomear o Senhor OSEIAS ALMEIDA MARQUES, brasileiro, solteiro, Agente Administrativo, portadora da RG nº 480102 SSP/RO, inscrito no CPF nº 456996312-91, residente e domiciliado na Avenida Flavio Da Silva Daltro, n° 919 Bairro jardim das oliveiras, nesta cidade, para assinar todos os documentos inerentes à Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano/SEMPLAN, zelando pelo bom andamento dos serviços daquele setor, a partir de 26/12/2018.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 20 de dezembro de 2018.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Prefeito

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:22161CA0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5.130/2018 DE, 20 DE DEZEMBRO 2.018.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO ESPECIAL DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NOS DIAS 23 e 30 DE DEZEMBRO 2018, NO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o requerimento da Associação Comercial e Industrial e a Câmara de Dirigentes Lojista de Pimenta Bueno, Processo Administrativo, por meio do Oficio nº 169/ACIPB/CDL/2018;

Considerando a necessidade de regulamentar o Funcionamento Especial dos estabelecimentos comerciais nos dias 23 e 30 de dezembro de 2018;

Considerando o que dispõe o Código de Postura – Lei Complementar nº 004/2011, no § 3° do art. 221, e Lei Municipal nº 854/2000;

DECRETA

Art. 1.º Os estabelecimentos comerciais e industriais do Município de Pimenta Bueno, poderão funcionar normalmente nos dias 23 e 30 de dezembro de 2018, no horário compreendido entre as 08:00 e às 18:00

horas, desde que requeiram junto à Administração Municipal Alvará Especial para funcionamento.

Art. 2º. O Alvará Especial de Funcionamento será concedido ao estabelecimento que:
I – Possuir Alvará de Funcionamento referente ao exercício de 2018;
II – Pagar as taxas referente ao respectivo alvará, conforme artigo 643, inciso VIII, "b" da Lei Municipal nº 854/2000, e
III – Apresentar convenção coletiva de trabalho, celebrados entre sindicatos patronais e o sindicato da categoria profissional.

Art. 3º Atendidos os requisitos acima elencados o Alvará Especial de Funcionamento será concedido ao requerente, independente de prévia vistoria da fiscalização de obras e posturas.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno – RO, 20 de dezembro de 2018.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Prefeito

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:1AD71F80

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.470/2018 DE, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.297, DE 30 DE JUNHO DE 2017, JÁ ALTERADAS PELAS LEIS MUNICIPAIS NºS 2.324, 2.358 e 2.450, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO aprovou e eu sanciono a seguinte.
LEI :
Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 2.297/2017, já alteradas pelas Leis Municipais nºs 2.324/2017, 2.358/2017 e 2.450/2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, estabelecem Cargos Comissionados, Funções Gratificadas, Gratificações de Produtividade.
Art. 2º Revogam-se no art. 2º, inciso V as alíneas "b" e "c".
Art. 3º Acrescenta no art. 2º inciso VI as alíneas "c" e "d", com a seguinte redação:
VI – (...)
c) Presidente da Comissão de Licitação;
d) Assistente de Compras, Almoxarifado, Patrimônio e Frotas.
Art. 4º Revogar o inciso XVI do art. 22.
Art. 5º Revoga-se a Subseção II com o art. 24 e a Subseção III com o art. 25.
Art. 6º Reordenar na Seção VI as subseções criando duas subseções passando a Subseção II com o Art. 28-A e a Subseção III com o Art. 28-B, com a seguinte redação:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO
www.pimentabueno.ro.gov.br e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br
Av.Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax:(69) 3451-2593
Lei Municipal nº 2.470/2018 fls. 2
SUBSEÇÃO I
Gestão de Pessoas
Art. 28 (...)
SUBSEÇÃO II
Presidente da Comissão de Licitação
Art. 28–A. O cargo em comissão de Presidente da Comissão de Licitação será exercido por servidor efetivo da Câmara Municipal, subordinado diretamente ao Presidente e ao Secretário Administrativo, que tem como atribuições:
I - representar oficialmente a comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias;
II - aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;
III - controlar participação dos membros da comissão e convocar, alternadamente, quando necessário, os suplentes;
IV - convocar equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou; quando necessárias;
V - resolver sobre esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando procedente a impugnação;
VI - convocar, presidir, abrir e encerrar as reuniões;
VII - coordenar os trabalhos, promover os meios necessários para o funcionamento da comissão e o exato cumprimento das leis, decretos, regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;
VIII - promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;
IX - receber o projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser adotado, em conformidade com os critérios previstos na Lei nº 8.666/93, formando o processo administrativo licitatório;
X – elaborar editais, cartas–convite e manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pela unidade fazendária interessada na aquisição do bem ou serviço ou obra, utilizando quando necessário, o assessoramento técnico exigível;
XI - encaminhar o processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;
XII - receber o processo originário da Procuradoria Legislativa efetuando os ajustes, quando pertinentes;
XIII- fazer a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO
www.pimentabueno.ro.gov.br e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br
Av.Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax:(69) 3451-2593
Lei Municipal nº 2.470/2018 fls. 3
XIV - instruir esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
XV - abrir os envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;
XVI - tornar público o resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;
XVII - instruir recursos, relativos à fase de habilitação, e submetê-los à autoridade superior para decisão;
XVIII - resolver sobre qualquer incidente na fase de habilitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
XIX- abrir os envelopes de propostas dos habilitados, após resolvidos os recursos da fase de habilitação;
XX - examinar se as propostas estão em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;
XXI - proceder à escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
XXII - elaborar e publicar a lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;
XXIII - instruir recursos relativos à fase de classificação e submetê-los à autoridade superior para decisão;
XXIV - encaminhar a autoridade superior à homologação do processo e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;
XXV - publicar o resultado e encaminhar o processo licitatório para a área responsável elaborar o contrato definitivo;
XXVI - disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização da sessão;
XXVII - exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da CPL.

SUBSEÇÃO III
Assistente de Compras, Almoxarifado, Patrimônio e Frotas
Art. 28-B. A função de Assistente de Compras, Almoxarifado, Patrimônio e Frotas será exercida por servidor efetivo da Câmara Municipal ou servidor efetivo cedido por outro órgão, com função gratificada, subordinado diretamente ao Presidente e ao Secretário Administrativo, que tem como atribuições:
I - manter o cadastro de fornecedores e prestadores de serviços;
II - elaborar relatórios referentes às aquisições de materiais;
III - examinar, conferir e receber o material adquirido de acordo com as notas de empenho;
IV - conferir os documentos de entrada de material e liberar as notas fiscais para pagamento;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO
www.pimentabueno.ro.gov.br e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br
Av.Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax:(69) 3451-2593
Lei Municipal nº 2.470/2018 fls. 4
V - atender às requisições de materiais;
VI - controlar e manter os registros de entrada e saída dos materiais sob sua guarda;
VII - realizar o balanço mensal fornecendo dados para a contabilidade;
VIII - organizar o almoxarifado de forma a garantir o armazenamento adequado, e a segurança dos materiais em estoque;
IX - fazer ocorrência de mercadorias entregues em desacordo com o empenho;
X - realizar o inventário anual;
XI - realizar o cadastramento e tombamento dos bens patrimoniais, bem como manter controle da distribuição;
XII - promover a avaliação e reavaliação dos bens móveis e imóveis para efeito de alienação e incorporação;
XIII - manter atualizado o registro dos bens móveis e imóveis;
XIV - efetuar termos de responsabilidade dos bens distribuídos a cada setor da Câmara Municipal, observando a mudança de responsabilidade;
XV - realizar inspeção e propor a alienação dos móveis inservíveis ou de recuperação antieconômica;
XVI - supervisionar e controlar a distribuição racional do material requisitado;
XVII - emitir os pedidos de compra de material rotineiro, não deixando acabar para solicitá-lo.
XVIII - supervisionar e controlar todos automóveis e motocicletas pertencentes à Câmara Municipal.
Subseção IV
Assistente de Tecnologia da Informação
Art. 29 (...)
Art. 7º Altera-se no Anexo I acrescentando Presidente da Comissão de Licitação e Assistente de Compras, Almoxarifado, Patrimônio e Frotas a Secretaria Administrativa no Organograma da Câmara Municipal.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho.
Pimenta Bueno – RO, 14 de dezembro de 2018.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Prefeito
Prefeitura

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:8DF2B64D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
PORTARIA INTERNA Nº. 11/CTPB/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO-SEMAST
Rua Alcinda Ribeiro de Souza, 545 - Alvorada Tel.(69)3451-2369 e-mail: semastpb@hotmail.com

PORTARIA INTERNA Nº. 11/CTPB/2018

Pimenta Bueno, 30/11/2018.

Flavio Valentim de Medeiros, Secretário Municipal de Assistência Social e Trabalho/SEMAST, no uso de suas atribuições legais, neste ato nomeio os servidores para plantões de mês de **Dezembro** conforme escala abaixo:

- Dirlene F. G. Alves – Matricula 703804
- Maria Janete Monteiro de Souza Gonzaga - Matrícula 703803
- Lucilene dos Santos Souza – Matricula 703801
- Fabiano Pereira de Jesus - Matricula 703800
- Cleonice Pereira Dutra - Matricula 703894

Escala de Dezembro de 2018

Servidor	Plantões	Dias
Maria Janete M. S Gonzaga	13	02, 03, 04, 05, 06, 14, 15, 16, 17, 18, 26, 30,31
Dirlene F. Gonçalves Alves	13	03, 04, 05, 06, 10, 11, 12, 13, 25, 26, 27, 28, 29
Lucilene dos Santos Souza	13	01, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 19, 20, 21, 22, 23, 24
Fabiano Pereira de Jesus	13	01,02, 07, 08, 09, 12,13, 14, 17, 18, 26, 30, 31
Cleonice Pereira Dutra	13	15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27,28, 29

FLAVIO VALENTIM DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Assistência Social e Trabalho

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:554A3E38

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 5127/2018 DE 19/12/2018

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2018
Decreto nº 5127/2018 de 19/12/2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *REMANEJAMENTO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 2360/2017 de 20/12/2017.**

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **REMANEJAMENTO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
06.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Agricultura	
06.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Turismo	
06.001.20.122.1011.2.020.		Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais	
73 - 3.1.90.11.00.00	10000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	56.580,67
Total Suplementação:			56.580,67
ANULA			
09.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	
09.001.08.122.1189.2.049.		Remuneração e Encargos Sociais de Pessoal	
6 - 3.1.90.11.00.00	10000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	56.580,67
Total Redução:			56.580,67

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua públicação.

PIMENTA BUENO, em 19/12/2018.

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:205FEE4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 5128/2018 DE 19/12/2018

CNPJ 04.092.680/0001-71	Exercício: 2018

Decreto nº 5128/2018 de 19/12/2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 2360/2017 de 20/12/2017.**
LEI
Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
07.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.001.12.367.1236.2.150.		Repassar Financeiro para as Entidade Filantrópicas de Ensino Especial	
155 - 3.3.90.39.00.00	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	851,71
Total Suplementação:			**851,71**
ANULA			
07.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.001.27.812.1017.2.176.		Manter as Ações da Unidade Municipal de Esportes	
171 - 3.3.90.39.00.00	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	851,71
Total Redução:			**851,71**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua públicação.

PIMENTA BUENO, em 19/12/2018.

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:8CB5FDB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 5129/2018 DE 19/12/2018

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2018
Decreto nº 5129/2018 de 19/12/2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 2360/2017 de 20/12/2017.**

LEI
Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
07.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.001.12.365.1233.2.030.		Remunerar Outros Profissionais lotados no Ensino Creche.	
129 - 3.1.90.11.00.00	10180	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
Total Suplementação:			**5.000,00**
ANULA			
07.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.001.12.361.1233.2.129.		Remunerar servidores cedidos e/ou permutados.	
110 - 3.1.90.11.00.00	10146	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
111 - 3.1.90.13.00.00	10146	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
Total Redução:			**5.000,00**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua públicação.

PIMENTA BUENO, em 19/12/2018.

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:5CAC1652

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO MATERIAL PREFEITURA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo 24, inciso V da Lei n° 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.
PROCESSO N° 946/2018

ESPECIFICAÇÃO	*UNID*	*QUANT*
Aquisição de equipamentos, suprimentos de informática para a nova sede da prefeitura municipal de pimenteiras do oeste - RO	*Lote 01*	*01*

Empresa Vencedora):
a) JAN CHARLES RUECKERT - ME CNPJ Nº 05.011.908/0001-14
b) Lote 01 - valor R$: 10.845,00

Pimenteiras do Oeste, 20 de Dezembro de 2018.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

OLVINDO LUIZ DONDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:C564F6AE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N° 50/GCGA/2018

PORTARIA Nº 50/GCGA/2018 Porto Velho, 18 de dezembro de 2018.

Designa servidor para inspeção visando verificar informação de serviço com acúmulo de cargo.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe conferidas no Regimento Interno da Controladoria Geral por meio do Decreto Municipal nº 15.352 de 01 de agosto de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores TEODORO LAZUTA, Auditor, cadastro nº 13029-5 e Ronaldo Firmino Sobrinho – Cad. 8516-0, para no âmbito das atribuições regimentais desta Controladoria, realizar inspeção nas atividades do servidor municipal Cad. 180150, técnico

administrativo, visando verificar eventual acúmulo ilegal de cargo conforme solicitação contida no Ofício 232/2018GOUV/TCE-RO.

Art. 2º - Deverá apresentar, relatório no prazo máximo de cinco dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Publique-se.

Auditor
JEOVAL BATISTA DA SILVA
Controlador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C5734088

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
PORTARIA INVENTÁRIO BENS PATRIMONIAIS

PORTARIA Nº 051/GAB/FUNCULTURAL Porto Velho-RO, 20 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a designação de Servidores Para compor a comissão de Inventário de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis da Fundação Cultural do Município de Porto Velho-Funcultural

O Presidente da Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, **Antônio Ocampo Fernandes**, no uso das suas atribuições legais, e devidamente autorizado pelo Decreto n.º 016/I de 01 de janeiro de 2017, e considerando o Princípio da Legalidade, a que está estritamente vinculada a Administração Pública, bem como a possibilidade de a Administração Pública rever os seus atos.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR – Servidores abaixo para compor a **COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS E IMÓVEIS,** com objetivo de levantar, acompanhar e avaliar os bens móveis e imóveis servíveis e inservíveis da Fundação Cultural do Município de Porto Velho-FUNCULTURAL, referente ao exercício de 2018.

Nº Ordem	Nome	Cadastro	Função
01	Maureane Pereira Andrade	289208	Presidente
02	Flávio Gonçalves Batista Júnior	304874	Membro
03	Marcelo da Silva Souza	309494	Membro
04	Sueli Aparecida de Paula Pereira	97403	Membro

Art. 2º Esta comissão terá a partir da data de publicação desta Portaria, até o dia 30 de dezembro de 2018, para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo do mencionado inventário, discriminado os bens móveis servíveis e inservíveis.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

ANTÔNIO OCAMPO FERNANDES
Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL
Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FA7C8BAC

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI COMPLEMENTAR Nº 741 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

"*Estabelece normas para a realização de Eventos de qualquer natureza no Município de Porto Velho, e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida nos inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais para a promoção e a realização de eventos de qualquer natureza no Município de Porto Velho.
Parágrafo único. Considera-se Evento, para efeito do disposto nesta Lei Complementar, qualquer realização de atividade recreativa, religiosa, social, cultural ou esportiva, ou acontecimento institucional ou promocional, comunitário ou não, previamente planejado com a finalidade de divertimento público ou privado, de criar conceito e estabelecer a imagem de organizações, produtos, serviços, ideias e pessoas, com entrada gratuita ou não, e cuja realização tenha caráter temporário e local determinado.
Art. 2º A realização de eventos abrangidos pelos ditames desta Lei Complementar somente poderão ser realizados após a obtenção da Licença para Localização Temporária junto a Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) e a requerimento do interessado.
§ 1º Ficam dispensados da Licença a que se refere o *caput* deste artigo, os eventos:
I – promovidos por pessoas jurídicas em estabelecimento devidamente licenciado para este fim;
II – esportivos, individuais ou coletivos, patrocinados por confederações, federações e outras entidades afins, desde que devidamente regularizadas perante o Fisco Municipal, e quando realizados em local apropriado;
III – de caráter religioso, realizados em seus templos;
IV – de caráter popular, de pequeno porte, em local privado, sem cobrança de ingressos;
V – particulares, em local privado sem acesso franqueado ao público, cuja dimensão e realização não impliquem prejuízo à coletividade e desde que não haja comercialização de bens e serviços;
VI – de manifestação pacífica nos termos do Art. 5º, XVI da Constituição Federal (1988);
VII – realizados por partidos políticos por meio de reuniões, convenções ou comícios, obedecidas as restrições contidas no Código Eleitoral - Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965 e legislação complementar.
VIII – realizados por órgãos da Administração Pública Direta, suas Autarquias e Fundações, que tenham por objeto a promoção dos interesses institucionais, com acesso gratuito franqueado ao público.
§ 2º Ainda que dispensado da Licença a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo, o promotor de evento fica obrigado ao cumprimento das exigências para a autorização de divulgação e de impressão de ingressos.
§ 3º É vedada a realização de evento em logradouros públicos, à exceção daqueles:
I – que forem declarados de interesse público, autorizados em decreto específico que disporá sobre as condicionantes para o uso moderado do espaço público;
II – dispensados da Licença a que se refere este artigo.
§ 4º A exceção de que trata o inciso II do § 3º deste artigo, não se aplica aos eventos realizados por órgãos da Administração Pública.
§ 5º O Alvará da Licença a que se refere o *caput* deste artigo terá prazo de validade igual ao previsto à duração do evento e será emitido após o pagamento do respectivo tributo.
§ 6º Os eventos promovidos pela Administração Pública, nos termos do inciso VIII do *caput* deste artigo, ainda que dispensados do prévio licenciamento previsto nesta Lei Complementar, não estão desobrigados do cumprimento das demais legislações que regem as normas de segurança, de higiene, de ordem pública e de costumes, ficando o promotor de evento incumbido de, por meio de procedimento simplificado, comprovar perante a municipalidade, o cumprimento das condicionantes exigidas pelos órgãos fiscalizadores quando da realização de evento, conforme dispuser o Regulamento.
CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO E DEFINIÇÕES
Art. 3º Para fins de classificação dos eventos a serem autorizados pelo Município, observar-se-ão aos seguintes conceitos:
I – quanto à dimensão do evento:

a) Pequeno Porte: eventos com público estimado de até 999 (novecentas e noventa e nove) pessoas;
b) Médio Porte: eventos com público estimado de 1.000 (mil) até 3000 (três mil) pessoas;
c) Grande Porte: eventos com público estimado acima de 3.000 (três mil) pessoas.
II – quanto as características edilícias e de propriedade do local de realização do evento:
a) aberto: em espaço não coberto, público ou privado, tais como praças, parques, pátios, chácaras, estacionamentos, vias e logradouros públicos ou congêneres;
b) fechado: em espaço edificado, público ou privado, tais como boates, casas de shows, casas noturnas ou de eventos, teatros, pavilhões, auditórios ou congêneres
III – quanto à natureza do evento:
a) público: realizado por órgão público da Administração Direta, suas Autarquias e Fundações, com acesso franqueado ao público em geral, ainda que não gratuito;
b) privado: realizado por promotor de evento, mesmo que não habitual, com acesso franqueado ao público, com ou sem gratuidade;
c) particular: de acesso limitado, não franqueado ao público, sem finalidade econômica.
IV – quanto ao impacto e risco, por estimativa de público e especificações do evento, seguirão as diretrizes das normas de segurança do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

CAPÍTULO III
DO LICENCIAMENTO
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 4º O licenciamento para a realização de eventos dar-se-á com a apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade do local e do promotor do evento perante a municipalidade, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 5º A realização dos eventos deverá observar ainda as normas de segurança contra incêndio e pânico, de vigilância sanitária, de meio ambiente, de circulação de veículos e pedestres, de higiene e limpeza pública, de ordem tributária e de divulgação de mensagens em locais visíveis ao transeunte, dentre outras disciplinadas em atos regulamentares.

Seção II
Da Autorização para a Divulgação

Art. 6º Os eventos poderão ser divulgados quando da protocolização do pedido, desde que comprovadas as seguintes condições:
I – quanto ao local do evento: autorização para uso do imóvel;
II – quanto ao objeto do evento: descrição do evento com as comprovações necessárias, conforme dispuser o Regulamento.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, se restringe a veiculação publicitária sobre a realização do evento, não permitida a confecção ou comercialização de ingressos, a contratação de camarotes, entre outros serviços vinculados ao evento.

Art. 7º Após a concessão da Licença para Localização Temporária e com a respectiva autorização para a impressão de ingressos, o promotor poderá promover o evento com a venda destes ou outros serviços vinculados ao evento.

§ 1º Os promotores de eventos dispensados da Licença para Localização Temporária, nos termos do inciso I do § 1º do Art. 2º desta Lei Complementar, somente poderão promover a venda de ingressos, quando da autorização de sua impressão pelo Fisco Municipal.

§ 2º O material publicitário deverão conter, no mínimo:
I – os dados do promotor, com endereço, telefone, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e número de inscrição Municipal, quando houver, bem como dados do responsável pela confecção ou impressão;
II – indicação dos números do processo;
III – nome, data, horário de início e término, e local para a realização do evento;
IV – valor do ingresso.

§ 3º A quantidade máxima de ingressos a ser confeccionado, incluindo as cortesias, deverá observar o limite de pessoas e especificações do evento em conformidade com o Auto de Vistoria contra Incêndio e Pânico, ou outro documento que porventura venha a substitui-lo, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

§ 4º A numeração dos ingressos será sequencial, respeitada a capacidade máxima prevista para o evento.

§ 5º Será obrigatória a afixação de placa indicativa nos locais de acesso do evento, bem como nos locais de venda de ingressos, com as mesmas informações relacionadas no § 2º deste artigo.

Seção III
Da Autorização para a Realização

Art. 8º Para o licenciamento de eventos abrangidos por esta Lei Complementar, com ou sem fins lucrativos, observar-se-ão os seguintes requisitos mínimos, sem prejuízo das demais contidas nesta Lei Complementar e seu Regulamento:
I – identificação da pessoa jurídica promotora do evento e seu representante legal;
II – nome, data, horário, local, objetivo e descrição do evento, inclusive com a indicação de produtos ofertados e serviços realizados;
III – definição da quantidade de ingressos ou similares, disponibilizados;
IV – autorização para o uso do espaço e delimitação da área onde se realizará o evento;
V – indicação de locais de venda e seus responsáveis;
VI – certificação das condições de salubridade e segurança do local;
VII – comprovação de regularidade fiscal do promotor do evento;
VIII – autorização de funcionamento da atividade do promotor de evento e do estabelecimento;
IX – outras exigências que se fizerem necessárias em função das especificações do evento, conforme dispuser Regulamento.

§ 1º A documentação comprobatória a ser apresentada em cumprimento aos requisitos mínimos de que trata este artigo, serão classificadas pelo tipo e porte do evento, conforme Regulamento.

§ 2º Os eventos dispensados da obtenção da Licença para Localização Temporária, nos termos do inciso I do § 1º do Art. 2º desta Lei Complementar, não se eximem do cumprimento dos requisitos mínimos contidos neste artigo, devendo ser comprovados por meio da Comunicação de Evento.

§ 3º A inobservância dos prazos exigidos para a protocolização da autorização de que trata este artigo, culminará na intempestividade do pedido e seu respectivo indeferimento.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES

Art. 9º O descumprimento ao previsto na presente Lei Complementar, ensejará na aplicação das penalidades, na ocorrência das seguintes infrações:
I – divulgar ou promover evento sem autorização ou em desconformidade aos ditames desta Lei Complementar:
a) **Pena:** Multa pecuniária de 10 UPF's (dez Unidades Padrão Fiscal) por dia de divulgação;
b) **Medida Administrativa:** apreensão de material gráfico;
II – realizar evento sem autorização:
a) **Pena:** Multa pecuniária de 100 UPF's (cem Unidades Padrão Fiscal);
b) **Medida Administrativa:** Interdição do evento a qualquer tempo;
III – realizar evento em desacordo com as características aprovadas:
a) **Pena:** Multa pecuniária de 50 (cinquenta Unidades Padrão Fiscal);
b) **Medida Administrativa:** Interdição do evento a qualquer tempo.

§ 1º Além das penalidades previstas no *caput* deste artigo, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
I – Impedimento, por 1 (um) ano, para a realização de novos eventos;
II – Cassação do Alvará da Licença de Localização e Funcionamento da empresa Promotora, a ser aplicada quando da continuidade da infração, após a interdição e/ou embargo.

§ 2º As penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de caráter civil e criminal.

§ 3º Responderá pelas infrações quem, por qualquer modo as cometer, concorrer para a sua prática ou delas se beneficiar.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A regulamentação da presente Lei Complementar disporá sobre os procedimentos, prazos, aplicação e cumprimento dos preceitos estabelecidos para a realização de eventos no Município de Porto Velho, com o objetivo de zelar pela ordem, segurança e bem-estar da coletividade.

Art. 11. Esta Lei Complementar será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 12. Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar os atos necessários ao fiel cumprimento das disposições desta Lei Complementar.
Art. 13. Esta Lei entra vigor em 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.
Art. 14. Revogam-se a Lei Complementar nº 190, de 6 de julho de 2004, a Lei nº 2290, de 12 de abril de 2016 e demais disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9639B040

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI COMPLEMENTAR Nº 742 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

"*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 517, de 27 de Dezembro de 2013, que institui o Programa de Regularização de Obras no Município de Porto Velho (PRO Porto Velho) e dá outras providências."*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O parágrafo VIII do Art. 4º da Lei Complementar nº 517 de 27 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º……
……
……

VIII – tenham destinação de uso não permitido pelo zoneamento definido na Lei nº. 097/1999 e suas alterações, exceto em casos omissos na legislação, com parecer favorável emitido pelo Departamento de Gestão Urbana – DGU".**(NR)**

Art. 2º. O § 2º do Art. 5º da Lei Complementar nº 517 de 27 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º……
……
……
……
§ 2º Todas as peças gráficas deverão ser apresentadas em consonância com o Código de Obras do Município de Porto Velho". **(NR)**

Art. 3º. O inciso XIV e o § 5º do Art. 6º**,** da Lei Complementar nº 517 de 27 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6º……
……
……
……
XIV – Anuência e Certidão de Ocupação, emitidas pela Superintendência do Patrimônio da União (SPU), para as construções situadas em áreas de propriedade da União.

§ 5º As edificações que apresentem uso desconforme com o Anexo VIII, da Lei Complementar nº. 097/1999 ou a que a vier substituir terão sua aprovação condicionada ao Parecer Técnico favorável emitido pelo Departamento de Gestão Urbana da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo (DGU-SEMUR)." **(NR)**

Art. 4º. O Art. 14º da Lei Complementar nº 517 de 27 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Os casos omissos relacionados à regularização de obras, que não se enquadrem nos termos desta Lei, serão decididos pelo Departamento de Gestão Urbana, por meio de parecer conclusivo, observada a legislação urbanística vigente." **(NR)**

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de Dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CE70E9AF

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI COMPLEMENTAR N º 743 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Retifica o nome da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Khrys Dámares."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica retificado o nome da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Khrys Dámares, constante no art. 1º da Lei Complementar nº 293, de 13 de Dezembro de 2007, para que seja denominada como **"Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Khrys Dámaris".**

Art. 2º. Ficam validados todos os documentos expedidos pela escola com a denominação Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Khrys Dámaris, a partir de sua criação.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D6F1E035

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI COMPLEMENTAR Nº 744 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

"*Altera a denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Flamboyant."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° Fica alterada a denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Flamboyant, criada e denominada pela Lei Complementar n° 381, de 16 de junho de 2010, para ser denominada

de Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Flamboyant, tipologia "A", localizada na Rua Constelação, nº 26, Bairro Castanheira, Zona Urbana de Porto Velho.
Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0012699D

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI COMPLEMENTAR Nº 745 ,DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

"*Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Município de Porto Velho/RO.*"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI COMPLEMENTAR:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Esta lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, visando à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.
§ 1o O disposto nesta lei aplica-se, no que couber, aos órgãos do Poder Legislativo, quando no desempenho de função administrativa.
§ 2o Para os fins desta lei, consideram-se:
I – órgão: a unidade de atuação integrante das estruturas das Administrações direta e indireta;
II – entidade: a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;
III – autoridade: o servidor ou agente público dotado de poder de decisão.
Art. 2º A Administração pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.
§ 1o Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:
I – atuação conforme a lei e o direito;
II – atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, ressalvadas as autorizadas em lei;
III – objetividade no atendimento do interesse público;
IV – atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;
V – divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição Federal;
VI – adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;
VII – indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;
VIII – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;
IX – adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;
X – garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;
XI – proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;
XII – seguimento, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;
XIII – interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento de sua finalidade pública, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.
§ 2º À exceção do processo eletrônico, o processo deverá ser numerado sequencialmente obedecendo a numeração da unidade, do processo dentro da unidade, do subprocesso e do ano de abertura do processo.
CAPÍTULO II
DOS DIREITOS DOS ADMINISTRADOS
Art. 3º Sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados, o administrado tem os seguintes direitos:
I – ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;
II – ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos mesmos, pessoalmente ou através de procurador legitimamente constituído, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer das decisões proferidas;
III – formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pela autoridade julgadora;
IV – fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.
Art. 4º Terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado:
I – pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
II – pessoa portadora de deficiência;
III – pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.
§ 1º A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas.
§ 2º A prioridade de que trata este artigo não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, em união estável.
§ 3º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.
CAPÍTULO III
DOS DEVERES DO ADMINISTRADO

Art. 5º São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:
I – expor os fatos conforme a verdade;
II – proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
III – não agir de modo temerário;
IV – prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.
CAPÍTULO IV
DO INÍCIO DO PROCESSO

Art. 6º O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido do interessado.
Art. 7º O requerimento inicial do interessado, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:
I – órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;
II – identificação do interessado ou de quem o represente;
III – domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;
IV – formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;
V – data e assinatura do requerente ou de seu representante.
§ 1º Qualquer movimentação do processo deve ser feita mediante anotação no sistema informatizado de registro de processos, indicando a data de saída e o local de destino.
§ 2º É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.
§ 3º Nos casos de processo eletrônico, o requerimento inicial de interessado não pertencente à Administração Pública Municipal pode

ser formulado e inserido eletronicamente no sistema, via assinatura eletrônica, ou ainda, ser formulado por escrito, assinado pelo requerente ou representante, digitalizado e inserido no sistema de gerenciamento eletrônico de documentos em conformidade com a norma específica.

Art. 8º Os órgãos e entidades administrativas poderão elaborar modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem pretensões equivalentes.

Art. 9º Quando os pedidos de uma pluralidade de interessados tiverem conteúdo e fundamentos idênticos, poderão ser formulados em um único requerimento, salvo preceito legal em contrário.

CAPÍTULO V
DOS INTERESSADOS

Art. 10. São legitimados como interessados no processo administrativo:

I – pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

II – aqueles que, sem terem iniciado o processo, tenham direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III – as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV – as pessoas ou associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

Art. 11. São capazes, para fins do processo administrativo, os maiores de dezoito anos, ressalvada previsão especial em ato normativo próprio.

CAPÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA

Art. 12. A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

Art. 13. Os titulares de órgão administrativo poderão, se não houver impedimento legal, delegar competência a titulares de outros órgãos, quando for conveniente em razão de circunstâncias de ordem técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à delegação de competência dos órgãos colegiados aos respectivos presidentes.

Art. 14. Não podem ser objeto de delegação:

I – emissão de ato normativo;

II – a decisão de recursos administrativos;

III – as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade;

IV – aplicação de sanções.

Art. 15. O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no meio oficial.

§ 1º O ato de delegação especificará as matérias e condições dos poderes delegados e sua duração.

§ 2º O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante, respeitados os atos praticados ou decisões proferidas na vigência da delegação, excetuados os casos de má-fé ou comprovadamente prejudiciais a quaisquer das partes envolvidas.

§ 3º As decisões adotadas por delegação deverão mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegante.

Art. 16. Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída.

Art. 17. Os órgãos e entidades administrativas divulgarão publicamente os locais das respectivas sedes.

Art. 18. Inexistindo competência legal específica, o processo administrativo deverá ser iniciado perante a autoridade de menor grau hierárquico para decidir.

CAPÍTULO VII
DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 19. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I – tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II – tenha participado ou venha a participar como advogado, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III – esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 20. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para os efeitos disciplinares.

Art. 21. Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 22. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO VIII
DA FORMA, TEMPO E LUGAR DOS ATOS DO PROCESSO

Art. 23. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§ 1o Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em português, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

§ 2o Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

§ 3o A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita por órgão administrativo.

§ 4º À exceção do processo eletrônico, o processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo responsável por sua autuação e, em sua tramitação, por quem nele inserir quaisquer documentos.

§ 5º Os atos administrativos e todos os documentos produzidos pela Administração Pública que instruírem os processos eletrônicos deverão ser transmitidos, armazenados e assinados eletronicamente na forma de lei específica.

Art. 24. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.

Parágrafo único. Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou à Administração.

Art. 25. Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados em cinco dias, podendo este prazo ser dilatado até o dobro por motivo justo, devidamente comprovado.

Art. 26. Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na sede do órgão, cientificando-se os interessados se outro for o local de realização.

CAPÍTULO IX
DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Art. 27. O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação dos interessados para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

§ 1o A intimação deverá conter:

I – identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

II – finalidade da intimação;

III – data, hora e local em que deve comparecer;

IV – se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar;

V – informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

VI – indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

§ 2º A intimação observará a antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de comparecimento.

§ 3º A intimação poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 4o No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial.

§ 5o As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

Art. 28. O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado.

Parágrafo único. No prosseguimento do processo, será garantido direito de ampla defesa ao interessado.

Art. 29. Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e atos de outra natureza, de seu interesse.

CAPÍTULO X

DA INSTRUÇÃO

Art. 30. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se de ofício ou mediante impulsão do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§ 1o O órgão competente para a instrução fará constarem dos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2o Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

Art. 31. São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos.

Art. 32. Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, o órgão competente poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da decisão do pedido, se não houver prejuízo para a parte interessada.

§ 1o A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos, fixando-se prazo para oferecimento de alegações escritas.

§ 2o O comparecimento à consulta pública não confere, por si, a condição de interessado do processo, mas confere o direito de obter da Administração resposta fundamentada, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.

Art. 33. Antes da tomada de decisão, a juízo da autoridade, diante da relevância da questão, poderá ser realizada audiência pública para debates sobre a matéria do processo.

Art. 34. Os órgãos e entidades da Administração, em matéria relevante, poderão estabelecer outros meios de participação de administrados, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas.

Art. 35. Os resultados da consulta e audiência pública e de outros meios de participação de administrados deverão ser apresentados com a indicação do procedimento adotado.

Art. 36. Quando necessária à instrução do processo, a audiência de outros órgãos ou entidades administrativas poderá ser realizada em reunião conjunta, com a participação de titulares ou representantes dos órgãos competentes, lavrando-se a respectiva ata, a ser juntada aos autos.

Art. 37. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução e do disposto no artigo seguinte.

Art. 38. Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

Art. 39. O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1o Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

§ 2o Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 40. Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

Parágrafo único. Não sendo atendida a intimação, poderá o órgão competente, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.

Art. 41. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo.

Art. 42. Os interessados serão intimados de prova ou diligência ordenada, com antecedência mínima de três dias úteis, mencionando-se data, hora e local de realização.

Art. 43. Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.

§ 1º Se um parecer obrigatório e vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo não terá seguimento até a respectiva apresentação, responsabilizando-se quem der causa ao atraso.

§ 2º Se um parecer obrigatório e não vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo poderá ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento.

Art. 44. Quando por disposição de ato normativo devam ser previamente obtidos laudos técnicos de órgãos administrativos e estes não cumprirem o encargo no prazo assinalado, o órgão responsável pela instrução deverá solicitar laudo técnico de outro órgão dotado de qualificação e capacidade técnica equivalentes.

Art. 45. Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de dez dias, salvo se outro prazo for legalmente fixado.

Art. 46. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

Art. 47. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 48. A autoridade encarregada da instrução do procedimento que não for competente para emitir a decisão final elaborará relatório indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formulará proposta de decisão, objetivamente justificada, e encaminhará o processo à autoridade competente para a decisão.

CAPÍTULO XI

DO DEVER DE DECIDIR

Art. 49. A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

Art. 50. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

CAPÍTULO XII

DA MOTIVAÇÃO

Art. 51. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I – neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II – imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III – decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV – dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

V – decidam recursos administrativos;

VI – decorram de reexame de ofício;

VII – deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VIII – impliquem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1o A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo basear-se em pareceres anteriores, informações ou decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato, o que não elide a explicitação dos motivos que firmaram o convencimento pessoal da autoridade julgadora.

§ 2o Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§ 3o A motivação das decisões dos órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou termo escrito.

CAPÍTULO XIII

DA DESISTÊNCIA E DE OUTROS CASOS DE EXTINÇÃO DO PROCESSO

Art. 52. O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

§ 1o Havendo vários interessados, a desistência ou renúncia atinge somente quem a tenha formulado.
§ 2o A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige.
Art. 53. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.
CAPÍTULO XIV
DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E CONVALIDAÇÃO
Art. 54. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.
Art. 55. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.
Parágrafo único. No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.
Art. 56. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízos a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.
CAPÍTULO XV
DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REVISÃO
Art. 57. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.
§ 1o O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.
§ 2o Salvo exigência legal, a interposição de recurso administrativo independe de caução.
§ 3º Se o recorrente alegar que a decisão administrativa contraria enunciado da súmula vinculante, caberá à autoridade prolatora da decisão impugnada, se não a reconsiderar, explicitar, antes de encaminhar o recurso à autoridade superior, as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso.
Art. 58. O recurso administrativo tramitará no máximo por três instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa.
Art. 59. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:
I – os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;
II – aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;
III – as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;
IV – os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.
Art. 60. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.
§ 1º Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.
§ 2º O prazo de que trata o parágrafo precedente poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.
Art. 61. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.
Art. 62. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.
Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.
Art. 63. Interposto o recurso, a autoridade competente para dele conhecer deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de cinco dias úteis, apresentem alegações.
Art. 64. O recurso não será conhecido quando interposto:
I – fora do prazo;
II – perante autoridade incompetente;
III – por quem não seja legitimado;
IV – após exaurida a esfera administrativa.
§ 1º Na hipótese do inciso II deste artigo, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.
§ 2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever o ato, se ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.
Art. 65. A autoridade competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.
Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.
Art. 66. Se o recorrente alegar violação de enunciado da súmula vinculante, o órgão competente para decidir o recurso explicitará as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso.
Art. 67. Acolhida pelo Supremo Tribunal Federal a reclamação fundada em violação de enunciado da súmula vinculante, dar-se-á ciência à autoridade prolatora e ao órgão competente para o julgamento do recurso, que deverão adequar as futuras decisões administrativas em casos semelhantes, sob pena de responsabilização pessoal nas esferas cível, administrativa e penal.
Art. 68. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.
Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.
CAPÍTULO XVI
DOS PRAZOS

Art. 69. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
§ 1o Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.
§ 2o Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.
§ 3o Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.
Art. 70. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.
CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 71. Os processos administrativos específicos continuarão a reger-se por lei própria, aplicando-se-lhes apenas subsidiariamente os preceitos desta lei.
Art. 72. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:23E1A99A

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI COMPLEMENTAR Nº 746 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

"*Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar 199, de 21 de dezembro de 2004, e dá outras providências.*"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Dá nova redação, acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"***Art. 7º*** *(...)*

§ 1º Considera-se ocorrido o fato gerador no primeiro dia do exercício a que corresponda o imposto.

§ 2º** Considera-se zona urbana as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes do Município, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, ainda que localizados fora da zona definida no caput deste artigo." **(NR)

"***Art. 13-A**. Inexistindo o valor de metro quadrado da face de quadra será aplicado o valor correspondente ao da face de quadra do logradouro mais próximo já existente, que delimita a gleba ou quadra parcelada, enquanto o respectivo valor não constar no Anexo VI, desta Lei Complementar.*

***§ 1º** Para a determinação do valor do metro quadrado do terreno a que se refere o caput deste artigo será atribuído o menor valor de face de quadra, quando houver logradouros equidistantes.*

§ 2º** Havendo prolongamento de logradouro, o valor do metro quadrado do terreno de cada face da quadra resultante será o mesmo da face correspondente ao terreno mais próximo do prolongamento." **(AC)

"***Art.16 (**...)*
I - a profundidade equivalente sendo igual ou maior a profundidade mínima e menor ou igual à profundidade máxima, o valor do coeficiente será igual a 1,00." **(NR)**

"***Art. 21**. Consideram-se sem edificação os imóveis que possuam:*
I - construção provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;
II - construção em andamento ou paralisada, excetuando-se o caso de ser expedido "habite-se" parcial;
III - construção em ruínas, em demolição, condenada ou interditada; e
*IV - construção que a autoridade competente considere inadequada, pelo tamanho da área ocupada, para a destinação ou utilização pretendida." **(NR)***

"***Art. 29**. As disposições contidas nesta Seção são extensivas aos imóveis localizados nas áreas urbanizáveis ou de expansão urbana." **(NR)***

"***Art. 29-A**. A Administração Tributária poderá arbitrar os elementos necessários à apuração do valor venal dos imóveis, quando:*
***I -** o contribuinte impedir o levantamento, in loco, dos elementos integrantes do imóvel, necessários à apuração de seu valor venal;*
***II -** o imóvel se encontrar fechado ou inabitado e não for localizado seu proprietário ou responsável.*
Parágrafo único**. O arbitramento dos elementos necessários à apuração do valor venal dos imóveis inacessíveis será feito com base nos elementos dos imóveis circunvizinhos ou por aerolevantamentos e do tipo de construção semelhante." **(AC)

"***Art. 31.** O sujeito passivo da obrigação tributária, quer seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, fica obrigado a informar, perante o órgão municipal competente, quaisquer alterações dos dados referentes ao imóvel."**(NR)***

"***Art. 32.** O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é anual, considerando-se o sujeito passivo regularmente notificado quando ocorrida as publicações na Imprensa Oficial do Município, dando ciência ao público da emissão das respectivas guias de pagamento.*
Parágrafo único.** A segunda via das guias de pagamento a que se refere o caput deste artigo, serão disponibilizadas para emissão na página eletrônica oficial do Município ou na sede da Secretaria Municipal de Fazenda." **(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:87D9358C

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI COMPLEMENTAR Nº 749 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

"*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 107, de 07 de dezembro de 2000, que trata do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Porto Velho."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI COMPLEMENTAR:
Art. 1º O parágrafo único do artigo 2º, da Lei Complementar nº 107, de 07 de dezembro de 2000, alterado pela Lei Complementar nº 252, de 26 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
"*Art. 2º ……*
Parágrafo único. O Presidente do CMDR é o Subsecretário Municipal titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC, devendo este indicar o seu suplente, que deverá ser servidor da Prefeitura Municipal de Porto Velho lotado na Secretaria Municipal de Agricultura."

Art. 2º O artigo 4º, da Lei Complementar nº 107, de 07 de dezembro de 2000, alterado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 114, de 30 de março de 2001, e pelo artigo 1º da Lei Complementar n. 198, de 10 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:
"*Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR é composto por 26 (vinte e seis) membros efetivos e igual número de suplentes, tendo a seguinte representação:*
I – Um representante da Subsecretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC;
II – Um representante da Subsecretaria de Meio Ambiente;
III – Um representante da Câmara Municipal de Porto Velho;
IV – Três instituições financeiras, cooperativas ou associações de crédito rural;

V – Um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;
VI – Um representante da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB;
VII – Um representante da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC;
VIII – Um representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
IX – Um representante da Superintendência Federal de Agricultura – SFA;
X – Um representante do Instituto de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;
XI – Um representante do IDARON;
XII – Um representante da Secretaria de Assistência Social – SEAS.
XIII – Um entidade de representação das cooperativas;
XIV – Um representante de sindicato patronal / funcional;
XV – Dez associações civis voltadas aos produtores rurais."

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:90A65112

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI COMPLEMENTAR Nº 750 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

"*Dá nova redação, acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 53-A, de 27 de dezembro de 1972 – Código de Posturas, Lei Complementar nº 560 de 23 de dezembro de 2014 e Lei Complementar Municipal nº 097, de 29 de Dezembro de 1999 e dá outras providências."*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87, combinada com a exigência do Art. 67, VII, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° Dá nova redação, acrescenta e altera o artigo 264-B da Lei nº 53-A, de 27 de dezembro de 1972, que institui o Código Municipal de Posturas e suas respectivas alterações, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 264-B.** No caso de descumprimento de obrigação disposta nesta Seção, será o responsável notificado pessoalmente ou por meio de AR (Aviso de Recebimento dos Correios), para promover a construção do muro, cerca e/ou calçada cabível, conforme características do imóvel, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa.

§ 1º. ...

§ 2º. ...

§ 3º. Expirados os prazos previstos no caput ou nos §§ 1º e 2º deste artigo, a Prefeitura Municipal de Porto Velho aplicará multa prevista no art. 465.

§ 4º. Aplicada a multa prevista no § 3º a Prefeitura notificará o responsável e estabelecerá novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o mesmo promova a construção do muro, cerca e/ou calçada cabível, conforme características do imóvel e no caso de descumprimento desse novo prazo será aplicada multa em dobro.

§ 5º. Caso não sejam realizados os serviços de construção do muro, cerca e/ou calçada e depois de esgotados todos os prazos estabelecidos para sua execução, a Prefeitura de Porto Velho poderá providenciar, diretamente ou por meio da contratação de terceiros, os serviços necessários para a construção de muro, cerca e/ou calçada cabível, cujas despesas deverão ser indenizadas pela pessoa responsável pelo imóvel.

§ 6º. Os valores dos serviços e da obra realizada nos imóveis, quando executados pela Prefeitura, deverão constar em planilha de custos elaborada pela Secretaria de Obras, com pesquisa de preços e certificação de compatibilidade com os valores praticados no mercado local." (**NR**)

§ 7º. Após a construção do muro, cerca e/ou calçada pela Prefeitura Municipal, será o responsável pelo imóvel notificado a recolher aos cofres municipais o valor apurado, na forma do § 6º, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sendo cabível a notificação nos termos do § 1º deste artigo, nas situações que especifica.

§ 8º. Os valores correspondentes às despesas do serviço e as multas previstas neste artigo, quando não pagos no prazo legal, serão processados administrativamente e inscritos na Dívida Ativa, para cobrança pela Fazenda Pública Municipal." (**AC**)

Art. 2º Altera o parágrafo único do art. 39 da Lei Complementar nº 560 de 23 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. …

"**Parágrafo único**. A conclusão da obra inclui a execução do fechamento do lote, nos casos aplicáveis, sendo que a obtenção do habite-se a que se refere o caput deste artigo, nos casos de licenciamento simplificado, não está vinculada a comprovação da execução das calçadas, estando o proprietário sujeito aos procedimentos previstos no art. 264-A e art. 264-B da Lei nº 53-A, de 27 de dezembro de 1972, que trata do Código Municipal de Posturas no caso de sua inexecução ou desconformidade." **(NR)**

Art. 3º Dá nova redação, acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 097, de 29 de Dezembro de 1999, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 25** [...]

§ 1º. O Órgão responsável pelo abastecimento de água e esgoto no Município de Porto Velho deverá pronunciar-se oficialmente sobre a possibilidade de abastecer o futuro loteamento, emitindo, para tanto, documento que será encaminhado à Prefeitura Municipal, juntamente com pedido de aprovação de projeto de loteamento.

§ 2º. No caso da impossibilidade de ocorrer o abastecimento de água e esgoto pelo Órgão responsável, o proprietário comprometer-se-á com o abastecimento do respectivo loteamento, dando, para tanto, solução alternativa, que deverá ser aprovada pelo Órgão competente." **(AC)**

Art. 26 […]
[…]
IV – ….
f) cronograma de execução das obras, com duração máxima de 4 (quatro) anos para sua implantação." **(NR)**

"**Art. 31.** Desde a data de registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município, as vias e praças, áreas verdes, os espaços livres de uso público e outros equipamentos urbanos e comunitários, constantes do projeto e do memorial descritivo.

§ 1º. Não poderá ser dado outro destino a essas áreas de domínio público, reservando-se à comunidade do loteamento, o direito de reivindicá-los, não se verificando o cumprimento dos fins de uso público." **(NR)**

"**§ 2º**. Caberá ao loteador a responsabilidade de manter livre e desocupadas, a limpeza e a manutenção das áreas referidas no caput, bem como, o cercamento das áreas institucionais até a expedição da Conclusão da Obra de Loteamento." **(AC)**

"**Art. 33.** É de responsabilidade exclusiva do loteador a instalação de rede de equipamentos para o abastecimento de água potável, energia elétrica, iluminação das vias públicas, redes de drenagens pluviais, terraplenagem, esgotamento sanitário, pavimentação e sinalização viária, implantação de arborização e obras de demarcação de lotes, quadras e logradouros, constantes dos projetos aprovados pelos órgãos técnicos municipais e concessionárias competentes." **(NR)**

§1º ….
§2º ….
§3º Entende-se como pavimentação descrita no *caput* deste artigo como revestimento asfáltico, concreto, bloco intertravado, paralelepípedo e tecnologias similares.

"**Art. 97.** As edificações do condomínio adotarão parâmetros em conformidade com a característica de bloco vertical de habitações ou habitações organizadas horizontalmente.

§ 1º. No caso de bloco vertical de habitações:
I – distância mínima de 4,00m (quatro metros) entre 2 (dois) blocos de até 4 (quatro) pavimentos;
II – distância mínima de 6,00m (seis metros) entre 2 (dois) blocos de 5 (cinco) pavimentos a 8 (oito) pavimentos;
III – distância mínima de 10,00m (dez metros) para blocos acima de 8 (oito) pavimentos.

§ 2º. No caso de habitações isoladas, organizadas horizontalmente:
I – o recuo mínimo lateral nas construções no terreno de uso privativo – fração ideal será de 1,5m (um metro e meio), a contar da divisa do lote, quando houver abertura;
II – nas construções em terreno de uso privativo – fração ideal, o recuo mínimo de 1,5m (um metro e meio) aos fundos será obrigatório quanto houver abertura.” (NR)

§ 3º. No caso de edificações agrupadas horizontalmente:
I – cada fachada do bloco não poderá ultrapassar a dimensão máxima de 80,00m (oitenta metros lineares);
II – a frente mínima de cada unidade habitacional será de 5m (cinco metros);
III – a distância mínima entre (dois) blocos será de 3m (três metros).

§ 4º. As obras complementares, tais como edículas, churrasqueiras, áreas de serviços, garagens, piscina, quadra poliesportiva descoberta, vestiário, playground, quiosque, pergolado, guarita, sala de administração, almoxarifado, caixa d'água, abrigo de subestação ou grupo gerador, lixeira e canis, edificadas em pavimento térreo, poderão ser construídos até os limites do terreno.

§ 5º. As edificações comuns do condomínio deverão observar um recuo mínimo de 3m (três) em relação às divisas dos lotes ou terrenos lindeiros ao condomínio, exceto para as obras definidas nos parágrafos 2º, 3º e 4º.

§ 6º. Para os condomínios deverão ser apresentados projetos de execução de tratamento de esgoto, em conformidade com a legislação ambiental vigente.” (AC)

“**Art. 107-A.** Os usos classificados pela Lei Complementar nº 097/1999 e na Lei Complementar nº 398/2010 como S4 e C4, serão permitidos ao longo das rodovias, estradas, vias arteriais, coletoras e demais vias classificadas como principais e locais no Sistema Viário de Porto Velho, assim definido pelo órgão gestor de trânsito do mesmo município, cumpridas as disposições desta Lei e as do Código de Obras”. **(NR)**

“**Art. 150-A.** Os projetos de loteamento já aprovados com cronograma de execução com prazo de 2 (dois) anos, poderão ser prorrogados por igual período, desde que, não ultrapasse a duração máxima de 4 (quatro) anos.” **(AC)**

Art. 4º O condomínio de lotes, previsto no art. 1358-A da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, adotará o mesmo regime urbanístico e procedimentos de análise e aprovação estabelecidos para os condomínios residenciais e nos casos de não residenciais dispostos nos arts. 96 ao 102 da Lei Complementar nº 097, de 29 de Dezembro de 1999.

Paragrafo único. Para o condomínio de lotes e os lotes que o integram, poderão ser instituídas limitações administrativas e direitos reais sobre coisa alheia em benefício do poder público, da população em geral e da proteção da paisagem urbana, tais como servidões de passagem, usufrutos e restrições à construção de muros, cabendo ao Poder Executivo, via Decreto, regulamentar a matéria.

Art. 5º. Ficam revogados o § 3º do art. 20, §1º e §2º do art. 23, os incisos II, III, IV e V do art. 97 e art. 104 da Lei Complementar Municipal nº 097, de 29 de Dezembro de 1999.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E1D1D6DF

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI COMPLEMENTAR Nº 751 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

“*Cria o Programa de Regularização Ambiental Urbana em Áreas de Preservação Permanente – ECOMORAR, e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso, IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Ambiental e Fundiária Urbano de Interesse Social – ECOMORAR, a ser desenvolvido em áreas de preservação permanente – APP, nos termos da Lei Federal 13.465, de 11 de julho de 2017 e Lei Federal 12.605 de 25 de maio de 2012.
§ 1º O ECOMORAR tem como finalidade paralisar o crescimento de ocupações desordenadas em Áreas de Preservação Permanente - APP, em que existam núcleos habitacionais irregulares, regularizando-as através da concessão de uso especial.
§ 2º Ficam instituídas no território do Município de Porto Velho as normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Ambiental Urbana, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais localizados em APP, trecho em núcleo urbano informal ao ordenamento territorial urbano e à concessão de uso, as quais deverão ser disciplinadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 3º Para aspectos do caput deste artigo poderão ser utilizadas as legislações que tratam das zonas especiais de interesse social – ZEIS, na forma da lei, delimitadas por áreas que abranjam características tipológicas e similares.
§ 4º Para modalidade ECOMORAR ESPECÍFICO, não se aplicará o estabelecido no § 3º deste artigo, dado o perfil socioeconômico da população.
Art. 2º O Programa ECOMORAR compreende duas modalidades:
I – ECOMORAR de interesse social (ECOMORAR SOCIAL): aplicável a residências ou ocupações urbanos informais que se encontrem em APP ocupada por população de baixa renda, ou ainda nos moldes do que disciplinou o inciso I do Art. 13 da Lei Federal 13.465, de 11 de julho de 2017;
II – ECOMORAR de interesse específico (ECOMORAR ESPECIFICO): aplicável as unidades, residências e ou ocupações urbanas informais que encontrem-se em APP ocupadas por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I ou ainda nos moldes do que disciplina o inciso II do Art. 13 da Lei Federal 13.465, de 11 de julho de 2017.
Art. 3° Para os efeitos dessa lei, considera-se Núcleo Habitacional Irregular a Unidade, residência ou ocupação urbana irregular em Área de Preservação Permanente.
Art. 4º As regularizações ambientais e dos núcleos habitacionais irregulares inseridos em área urbana consolidada, nos moldes do disciplinado no Art. 3º da presente Lei, e que ocupem Áreas de Preservação Permanente deverão ser consubstanciados por estudo técnico ambiental e urbanístico.
§ 1º O estudo técnico ambiental deverá caracterizar a situação ambiental da área a ser regularizada devendo apresentar no mínimo;
I – caracterização da situação ambiental da área;
II – especificação dos sistemas de saneamento básico;
III – proposição de intervenções para a prevenção e o controle de riscos geotécnicos e de inundações;
IV – recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;
V – comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos, a não ocupação das áreas de risco e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso;
VI – comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta; e

VII – garantia de acesso público aos corpos d'água.
§ 2º O estudo técnico urbanístico para regularização núcleos habitacionais irregulares fundiária das areas de APP deverá apresentar no mínimo:
I – o Levantamento Socioeconômico – LSE;
II – as áreas ou lotes a serem regularizadas e, se houver necessidade, as edificações que serão relocadas;
III – as vias de circulação existentes ou projetadas e, se possível, as outras áreas destinadas ao uso público;
IV – as medidas necessárias para promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais previstas em Lei;
V – as condições para promover a segurança da população em situação de risco; e as medidas preventivas para adequação da infraestrutura básica.
§ 3º O LSE deverá subsidiar o encaminhamento para Programas Habitacionais, desde que a família cumpra com os requisitos mínimos da Legislação Específica.
§ 4º Os estudos deverão ser aprovados por comissão a ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 5º Os estudos afetos à modalidade ECOMORAR ESPECÍFICO serão no mínimo os mesmos disciplinados pelo Art. 65 da Lei 12.651 de 25 de maio de 2012.
Art. 5º No âmbito do Município de Porto Velho, para fins de regularização ambiental e urbanística, em APP e ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, será mantida faixa não edificável com largura mínima de 15 (quinze) metros.
Parágrafo único. As edificações, dispostas com moradia ou não, que se encontrarem inseridas na faixa estipulada no caput deste artigo, situadas, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados ou Municípios, a regularização observará, também, o disposto nosarts. 64 e 65 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, hipótese na qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

Art. 6º Terá direito a regularização através do Programa ECOMORAR o munícipe que se enquadrar no disposto a seguir:
I – possua como seu, imóvel edificado em área de APP, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, até a data de 22 de dezembro de 2016;
II – utilize o imóvel para sua moradia ou de sua família; e
III – não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 7° O Programa ECOMORAR não se aplica as Ocupações Habitacionais Irregulares, ou à parcela deles, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, ressalvadas as hipóteses previstas neste artigo.

§ 1º Estudos técnicos deverão ser realizados quando as Ocupações Habitacionais Irregulares, ou parcela dele, estiver situado em área de risco, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, correção ou administração do risco na parcela por ele afetada.
§ 2º Na hipótese do § 1º, é condição indispensável ao ECOMORAR a implantação das medidas indicadas nos estudos técnicos realizados.
Art. 8° Na hipótese dos lotes que se enquadrarem no programa ECOMORAR SOCIAL, nas situações de áreas de riscos que não comportem eliminação, correção ou administração, conforme § 2º do Art. 39 da Lei Federal 13.465/2017, o Município procederá a remoção dos ocupantes do núcleo habitacional irregular.
Art. 9° O munícipe que se enquadrar conforme o Art. 6° e que não se encontre em área de risco conforme Art. 7° desta Lei terá o direito à concessão de uso especial da área para fins de moradia em relação ao bem objeto da posse.
§1º O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo concessionário mais de uma vez.
§ 2º Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legitimo continua, de pleno direito, na posse de seu antecessor, desde que já resida na área por ocasião da abertura da sucessão.
Art. 10. É facultado ao Poder Público, conceder autorização de uso àqueles que se enquadrarem conforme o Art. 6° desta Lei para fins de unidade habitacional mista, utilizada para moradia e comércio.
Parágrafo único. O Poder Público poderá regularizar a intervenção em APP efetuadas por órgãos, entidades públicas, federações, nos moldes do que disciplina essa Lei, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nos seguintes casos:
I – utilidade pública;
II – as atividades de segurança ou proteção sanitária;
III – as obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;
IV – a implantação de área verde pública em área urbana;
V – pesquisa;
VI – obras públicas para implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados;
Art. 11. Deverá ser firmado entre o Município e o concessionário um Contrato de Concessão de Uso Especial da Área de APP para fins de moradia individual ou coletiva, contendo as seguintes informações mínimas:
I – Nome Completo do Concessionário;
II – Estado Civil;
III – CPF;
IV – RG;
V – Tamanho da Fração Ideal;
VI – Tamanho da Área;
VII – Inscrição Imobiliária a ser gerada pela SEMUR;
VIII – Endereço Completo;
IX – Localização e confrontações;
§ 1º O Contrato somente será firmado após o concessionário assinar o Termo de Autorização para demolição e limpeza da área não edificável conforme parágrafo único do Art.5° desta lei, sendo anexo do Contrato.
§ 2º O Contrato deverá apresentar como obrigação ao concessionário a necessidade de realizar os ajustes previstos no projeto ambiental e urbanístico desenvolvido pelo município como critério de Compensação Ambiental pelo dano à APP.
§ 3º O Contrato de Concessão de Uso Especial da Área deverá ser averbado no Cartório de Registro de Imóveis as custas do Concessionário, assim como sua extinção por meio de declaração do poder público concedente, excetuando-se os enquadrados no ECOMORAR SOCIAL, sendo seu registro gratuitos conforme lei 13.465/2017.
§ 4º O direito de Concessão de Uso Especial da Área é transferível por ato inter vivos ou causa mortis, desde que em cadeia sucessória ascendente ou descendente.
§ 5º O direito de Concessão de Uso Especial da Área extingue-se no caso de:
I – venda;
II – dar ao imóvel destinação diversa da moradia para si ou para sua família;
III – o concessionário adquirir propriedade, concessão de uso ou posse de outro imóvel urbano ou rural.
Art. 12. Caso o munícipe encontre-se na faixa de 15 a 30 metros da margem da calha do rio, mas não se enquadre no disposto no art. 6° desta lei, deverá deixar o imóvel devendo o mesmo ser demolido e a área incorporada ao projeto urbanístico ambiental da Prefeitura Municipal.
Parágrafo único. Também se aplica o exposto neste artigo a fração de terra averbada pelo programa ECOMORAR em que o concessionário não cumpra com as obrigações contratuais, venha a falecer sem herdeiros ou perda a concessão de acordo com o §5º do Art. 11 desta Lei Complementar.
Art. 13. A Concessão de Uso Especial, para fins de aplicação desta Lei Complementar, é a outorga do direito real de uso de unidade predial enquadrada em uma das modalidades do ECOMORAR, pela qual a Administração Pública Municipal transfere do uso de área pública, por um tempo determinado ou indeterminado, oneroso ou gratuito, com o compromisso por parte do concessionário de destiná-lo estritamente dentro dos fins previstos no Programa de Regularização Ambiental e Fundiária Urbana.
§ 1º Fica instituída a Taxa de Concessão de Uso Especial, da qual o produto de sua arrecadação será destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de subsidiar a execução de Programas

para o Desenvolvimento Sustentável, visando a melhoria da qualidade de vida dos habitantes, a minimização dos impactos ao meio natural e o eficiente desempenho urbanístico da cidade.
§ 2º É contribuinte da Taxa de Concessão de Uso Especial, o titular da Concessão de Uso Especial relativa às Unidades Prediais que se encontrarem nas faixas de áreas urbanas consolidadas, especificadamente, nas Áreas de Preservação Permanente, enquadradas em uma das modalidades do ECOMORAR, e ainda relativos a serviços prestados pelo Município ou seus concessionários.
§ 3º A Taxa de Concessão de Uso Especial será cobrada, anualmente, tendo seu valor fixado em 3 (três) UPF's, por Unidade Predial Regularizada.
§ 4º O fato gerador da Taxa de Concessão de Uso Especial é o efetivo exercício do Poder de Polícia com fito de garantir o cumprimento dos objetivos do ECOMORAR.
Art. 14. O Município deverá elaborar projetos de adequações urbanísticas e ambientais de acordo com os estudos especificados no Art. 4° desta Lei Complementar, devendo ser sancionado em Decreto do Prefeito Municipal.
Art. 15. O Executivo Municipal deverá regulamentar as atribuições e competências para implementação desta Lei Complementar no prazo máximo de 90 dias.
Art. 16. As ações executadas nas áreas de proteção permanente no âmbito desta lei deverão ser informadas a Secretaria responsável pela regularização fundiária do Município.
Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D9C346E3

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI COMPLEMENTAR Nº 752 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

"*Dispõe sobre a preservação do Patrimônio Cultural e Natural do Município de Porto Velho, convalida a Setorial Municipal do Patrimônio Histórico, o Sistema e o Fundo Municipal de Patrimônio de Porto Velho.*"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º A preservação do patrimônio cultural do Município de Porto Velho é dever de todos os seus cidadãos.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal dispensará proteção especial ao patrimônio cultural do município, segundo os preceitos desta Lei e de sua regulamentação.

Art. 2º O Patrimônio Cultural do Município de Porto Velho é constituído pela paisagem natural característica, por bens móveis ou imóveis, de natureza material ou imaterial, tombados preferencialmente em conjunto, existentes em seu território e cuja preservação seja de interesse público.

Art. 3º O município procederá ao tombamento dos bens que constituem o seu cultural, segundo os procedimentos e regulamentos desta lei, através da Setorial de Patrimônio que integra o Conselho Municipal de Cultura de Porto Velho.

Art. 4º Ficam instituídos os Livros do Tombo Municipal (dois), destinados à inscrição dos bens que a Setorial de Patrimônio considerar de interesse de preservação do município, a Câmara de Vereadores o (a) reconhecer e aprovar, e no Livro de Registro, o Patrimônio Imaterial e/ou Intangível, destinado a registrar os saberes, celebrações, formas de expressão, e outras manifestações intangíveis de domínio público.

CAPÍTULO II
DO ÓRGÃO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 5º Fica a Divisão de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – DIPHAC, destinado a cuidar das questões do patrimônio cultural do município, subordinado à FUNCULTURAL.

§ 1º. Este órgão será formado por equipe técnica habilitada para as análises e propostas pertinentes ao desempenho de suas funções.

§ 2º. São funções do referido órgão:

a)Coordenar a pesquisa e levantamento do patrimônio cultural do município.
b)Organizar e cuidar do arquivo que se encarregará de guardar a documentação pertinente ao que se refere esta lei, em especial, os livros de Registro e Tombo.
c)Elaborar estudos e pareceres, bem como organizar vistorias ou quaisquer outras medidas destinadas a instruir e encaminhar os processos de tombamento.

d)Assessorar a FUNCULTURAL no estabelecimento de um projeto de educação patrimonial, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

e)Propor o estabelecimento de acordos de cooperação com outras instituições, públicas ou privadas, em especial com a Superintendência Estadual de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL;

f)Determinar a execução de obras imprescindíveis à conservação do bem tombado, bem como orientar e acompanhar as obras de restauração e/ou adequação do mesmo.
CAPÍTULO III
DA SETORIAL DE PATRIMÔNIO

Art. 6º Fica instituído que a Setorial de Patrimônio do Conselho Municipal de Cultura de Porto Velho, funcionará em caráter consultivo e deliberativo, coadunada com a FUNCULTURAL.

§ 1º. Em cada processo, após a respectiva instrução e encaminhamento pela DIPHAC, a critério de qualquer conselheiro, poderá ser ouvida a opinião de especialistas que poderão ser técnicos profissionais da área de conhecimento específico e representantes da comunidade de interesse do bem em análise.

§ 2º. O exercício das funções de conselheiro é considerado de relevante interesse público e não poderá ser remunerado.

CAPÍTULO IV
DA PROCESSO DE TOMBAMENTO

Art. 7º Para inscrição em qualquer dos Livros do Tombo será instaurado o processo que se inicia por iniciativa:

1) de qualquer pessoa física ou jurídica legalmente constituída;
2) de entidades organizadas;
3) e da FUNCULTURAL.

§ 1º. Caberá a DIPHAC da FUNCULTURAL a tarefa de instruir o processo de tombamento para posterior apreciação e votação da Setorial de Patrimônio.

§ 2º. O requerimento de solicitação de tombamento será dirigido a DIPHAC da Funcultural e será protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

Art. 8º A Setorial Municipal de Patrimônio poderá propor o tombamento de bens móveis e imóveis já tombados pelo Estado e/ou pela União.

Art. 9º Os requerimentos de que trata o § 2º do art.7º poderão ser indeferidos pelo DIPHAC com fundamento em parecer técnico, caso em que caberá recurso ao Setorial de Patrimônio.

Art. 10. Sendo o requerimento para tombamento, solicitado por qualquer uma das iniciativas descritas no art. 7º, deferido, o proprietário será notificado pelo Correio, através de aviso de recebimento (A.R.), para, no prazo de 20 (vinte) dias, se assim o quiser, oferecer impugnação.

Parágrafo único. Quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontra o proprietário, a notificação far-se-á por edital, publicado uma vez no Diário Oficial e, pelo menos, duas vezes em jornal de circulação diária no município.

Art. 11. Todo o tombamento levará em conta o entorno, que deverá estar claramente delimitado, e a paisagem natural na qual o bem está inserido, esta situação deverá ter suas questões ambientais consideradas, tais como o trânsito de veículos (emissão de gases poluentes, trepidação etc.), estacionamentos, coleta de resíduos etc.

Art. 12. Instaurado o processo de tombamento ou o inventário dos bens de interesse de preservação, passam a incidir sobre o bem as limitações ou restrições administrativas próprias do regime de preservação de bem tombado, até a decisão final.

Art. 13. Decorrido o prazo determinado no art.10, havendo ou não impugnação, o processo será encaminhado a Setorial de Patrimônio para julgamento.

Art. 14. A Setorial de Patrimônio poderá solicitar ao DIPHAC da FUNCULTURAL novos estudos, pareceres, vistorias ou qualquer medida que julgue necessária para melhor orientar o julgamento.

Parágrafo único. O prazo final para julgamento, a partir da data de entrada do processo na Setorial de Patrimônio, será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por iguais períodos, se necessárias medidas externas.

Art. 15. A sessão de julgamento será pública e poderá ser concedida a palavra a qualquer pessoa física ou jurídica que queira se manifestar, a critério da Setorial de Patrimônio.

Art. 16. Na decisão da Setorial de Patrimônio que determinar o tombamento, deverá constar:
a)Descrição detalhada e documentação do bem;
b)Fundamentação das características pelas quais o bem será incluído no Livro do Tombo, ou Livro de Registro;
c)Definição e delimitação da preservação e os parâmetros de futuras intervenções, para o bem natural, um Plano de Manejo, e para o bem arquitetônico, um Plano de Usoe utilizações;
d)As limitações impostas ao entorno e à paisagem do bem tombado, quando necessário;
e)No caso de bens móveis, os procedimentos que deverão instruir a sua saída do Município, e;
f)No caso de tombamento de coleção de bens, relação das peças componentes da coleção e definição de medidas que garantam sua integridade.

Art. 17. A decisão da Setorial de Patrimônio que determina a inscrição definitiva do bem no Livro do Tombo ou Livro de Registro será publicada no Diário Oficial, oficiada, quando for o caso, ao Registro de Imóveis para os bens imóveis e ao Registro de Títulos e Documentos para os bens móveis.

Art. 18. Se a decisão da Setorial de Patrimônio for contrária ao tombamento, imediatamente serão suspensas as limitações impostas pelo art.12 da presente lei.

CAPÍTULO V
DA PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS TOMBADOS

Art. 19. Cabe ao proprietário do bem tombado a proteção e conservação do mesmo.
Art. 20. As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, deverão ser notificados dos tombamentos e, no caso de concessão de licenças, alvarás e outras autorizações para construção, reforma e utilização, desmembramento de terrenos, poda ou derrubadas de espécies vegetais, deverão consultar a DIPHAC da FUNCULTURAL antes de qualquer deliberação, respeitando ainda as respectivas áreas envoltórias.

Art. 21. Cabe ao poder público municipal a instituição de incentivos legais que estimulem o proprietário ao cumprimento do art. 19 e aqueles que vierem a ser instituídos mediante a edição desta lei.

Art. 22. O Bem Imóvel Tombado não poderá ser descaracterizado da sua originalidade.
§ 1º. A restauração, reparação ou adequação do bem tombado, somente poderá ser feita em cumprimento aos parâmetros estabelecidos na decisão da Setorial de Patrimônio, cabendo a DIPHAC da FUNCULTURAL a conveniente orientação e acompanhamento de sua execução.

§ 2º. Havendo dúvidas em relação às prescrições da Setorial de Patrimônio, haverá novo pronunciamento que, em caso de urgência, poderá ser feito, *ad referendum*, pela DIPHAC da FUNCULTURAL.

Art. 23. As construções, demolições, paisagismo, no entorno ou paisagem do bem tombado deverão seguir as restrições impostas por ocasião do tombamento. Em caso de dúvida ou omissão deverá ser ouvida a Setorial de Patrimônio.

Art. 24. Ouvida a Setorial de Patrimônio, DIPHAC da FUNCULTURAL, poderá determinar ao proprietário a execução de obras imprescindíveis à conservação do bem tombado, fixando prazo para o seu início e término.

§1º. Este ato da FUNCULTURAL será de ofício, em função da fiscalização que lhe compete ou por solicitação de qualquer cidadão.

§ 2º. Se a DIPHAC não determinar as obras solicitadas por qualquer cidadão, no prazo de 30 (trinta) dias, caberá recurso a Setorial de Patrimônio que avaliará a sua efetiva necessidade e decidirá sobre a determinação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 25. Não cumprindo, o proprietário do bem tombado, o prazo fixado para início das obras recomendadas, a Prefeitura Municipal as executará, lançando em dívida ativa o montante expendido, salvo em caso de comprovada incapacidade financeira do proprietário.
Art. 26. O Poder Público Municipal poderá se manifestar quanto ao uso do bem tombado, de sua vizinhança e da paisagem, quando houver risco de dano, ainda que importe em cassação de alvarás.

Art. 27. No caso de extravio ou furto do bem tombado, o proprietário deverá dar conhecimento do fato a Setorial de Patrimônio por meio de ofício com boletim de ocorrência em anexo no prazo de 48 horas, sob pena de não o fazendo, incidir multa de (Oitenta) 80% do valor do objeto.

Art. 28. O deslocamento ou transferência de propriedade do bem móvel tombado deverá ser comunicado a DIPHAC da FUNCULTURAL, pelo proprietário, possuidor, adquirente ou interessado.

Parágrafo único. Qualquer venda judicial de bem tombado deverá ser autorizada pelo município, cabendo a este o direito de preferência.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES

Art. 29. A infração a qualquer dispositivo da presente Lei implicará em multa de até 300 (trezentas) UPF's – Unidade de Padrão Fiscal, e, caso infrinja o art. 28, desta lei, e/ou se houver como consequência

demolição, destruição ou mutilação do bem tombado, de até 80% (Oitenta por cento) do valor registrado do bem em cartório, convertido em UPF'S.

Parágrafo único. A aplicação da multa não desobriga a conservação e/ou a restauração do bem tombado.

Art. 30. As multas terão seus valores dimensionados através de decreto regulamentar, conforme a gravidade da infração, e serão fiscalizadas pelo DIPHAC da FUNCULTURAL, devendo o montante ser recolhido ao Fundo de Municipal de Patrimônio, no prazo de até 05 (cinco) dias da notificação, ou no mesmo prazo ser interposto recurso a Setorial de Patrimônio.

Art. 31. Todas as obras e coisas construídas ou colocadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos no tombamento ou sem observação da ambientação ou visualização do bem tombado, deverão ser demolidas ou retiradas, se o responsável não o fizer no prazo determinado pela DIPHAC da FUNCULTURAL, o Poder Público o fará e será ressarcido pelo responsável.

Art. 32. Todo aquele que, por ação ou omissão, causar dano ao bem tombado responderá pelos custos de restauração ou reconstrução e por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal, feita a comunicação ao Ministério Público, com o envio de documentos, para os casos das infrações previstas.

CAPÍTULO VII
DO FUNDO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO DE PORTO VELHO

Art. 33. Fica instituído que, no Fundo Municipal de Patrimônio de Porto Velho, gerido e representado ativa e passivamente pela FUNCULTURAL, pelo menos 30% e máximo de 70% dos recursos do fundo serão destinados à execução de serviços, obras de manutenção, reparos dos bens tombados.

Parágrafo único. O saldo remanescente no *caput* deverá ser empregado na implantação do Museu da Estrada de Ferro Madeira Mamoré – EFMM no padrão Internacional (ICOM), na aquisição de acervo referente a EFMM de propriedade autoral e intelectual de particular ou sucessores, desde que devidamente comprovado, pagamento de direitos autorais sobre catálogos postais alusivos à EFMM, por período não superior a 10 (dez) anos, bem como no custeio ou contrapartida para o repatriamento do acervo da EFMM, que comprovadamente encontrar-se alocado em outro município, estado ou país.

Art. 34. Constituirão receita do Fundo Municipal de Patrimônio de Porto Velho:
I – Dotações orçamentárias;
II – Doações e legados de terceiros;
III – O produto das multas aplicadas com base nesta lei;
IV – Os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos;
V – Quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados;
VI – Deduções fiscais oriundas da iniciativa privada em adesão ao Fundo Municipal de Patrimônio, desde que previstas em lei e em consonância com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e;
VII – Saldo remanescente de recursos e rendimentos devolvidos oriundos de projetos não concluídos no segmento de Patrimônio ou com a prestação de contas reprovada, após tomada de contas especial.

Art. 35. O Fundo Municipal de Patrimônio de Porto Velho poderá justar contrato de financiamento ativo ou passivo, bem como celebrar convênios ou acordos, com pessoas físicas ou jurídicas, tendo por objetivo as finalidades do Fundo.

Art. 36. O Fundo Municipal de Patrimônio funcionará junto à FUNCULTURAL, sob a orientação do Conselho Municipal de Cultura de Porto Velho.

Art. 37. Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Patrimônio as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo de competência específica do Tribunal de Contas.

Art. 38. Os relatórios de atividades, receitas e despesas do Fundo Municipal de Patrimônio serão apresentados semestralmente à Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Conselho Deliberativo da FUNCULTURAL.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Poder Público Municipal procederá a regulamentação da presente lei, naquilo que for necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.
Art. 40. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:053364F5

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI Nº 2.555, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

"*Institui a Semana de Conscientização contra o Assédio Sexual e ao Combate a Intimidação Sistemática (Bullying) nas escolas do Município de Porto Velho".*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização contra o Assédio Sexual de Crianças e Adolescentes e o combate a Intimidação *Sistemática (Bullying)" no âmbito do município de Porto Velho.*

Parágrafo único. *As escolas privadas poderão incluir a temática em seu respectivo conteúdo programático.*

Art. 2° Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – assédio sexual é todo o comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador;
II – intimidação sistemática *(Bullying) é a prática de atos violentos, intencionais e repetidos, contra uma pessoa indefesa, que podem causar danos físicos e psicológicos às vítimas.*

Art. 3º A Semana Nacional de Conscientização, instituída por esta Lei, será implementada por meio de:

I – palestras, seminários e debates;
II – orientação aos pais, alunos e professores utilizando-se de cartilhas e materiais informativos em geral;
III – campanhas publicitárias de cunho educativo;
IV – atividades de conscientização direcionadas ao corpo docente, aos alunos, aos pais e á comunidade escolar em geral, com a participação efetiva de todos os envolvidos.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º A semana municipal de Conscientização Contra o Assédio Sexual de Crianças e Adolescente e o Combate a Intimidação Sistemática (Bullying), será realizada, anualmente na semana que compreende o dia 18 de maio dia nacional de combate a abuso e exploração de crianças e adolescente.

Art. 7º A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município e da Câmara Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Projeto de Lei nº 3.766/2018.
Autoria: Vereador Márcio Oliveira.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6C263272

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI Nº 2.556, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

"*Inclui no âmbito do Município de Porto Velho o Dia Municipal do Profissional de Imprensa de Mídia Eletrônica e de Mídia Digital, e dá outras providências".*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica incluído no âmbito do Município de Porto Velho, o Dia Municipal do Profissional de Imprensa de Mídia Eletrônica e de Mídia Digital a ser comemorado anualmente, no dia 04 de abril.

Art. 2° A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Porto Velho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Projeto de Lei nº 3.737/2018.
Autoria: José Rabelo (Jacaré).

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3EE81C52

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI Nº 2.557, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

"*Dispõe sobre a criação da Taxa de Vistoria Externa nos Veículos Utilizados no Serviço de Transportes de Passageiros no Município de Porto Velho e dá outras providências".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas nos inciso IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Trânsito Mobilidade e Transportes, a cobrança de Taxa de Vistoria Externa de Descaracterização e seu procedimento.

Art. 2° A Vistoria Externa de descaracterização em veículos se dará quando:

I – Em caso de acidente ou incapacidade de trafegar que impossibilite de trazer o veículo até a SEMTRAN;

II – Houver perda total e necessidade de baixa da autorização;

III – Perda de media monta do veículo;

IV – Tendo sido o veículo objeto de furto ou roubo e for recuperado, mas estiver impossibilitado de trafegar; depenado ou sem placas; acompanhado de laudo da perícia técnica da Polícia Civil deste Estado.

Art. 3° Para o serviço de vistoria externa será cobrado a título de taxa o correspondente a 03 (três) UPFs.

Art. 4° A SEMFAZ fornecerá à SEMTRAN o código utilizado na DAM, para que se possa gerar o boleto de arrecadação para fins de vistoria externa.

Art. 5° Na vistoria externa, com a finalidade de baixa para descaracterização, o agente público autorizado desta Secretaria deverá observar os seguintes procedimentos:

I – Fotografar o chassi e motor;

II – Fotografar laterais posterior e anterior;

III - Fotografar o veículo descaracterizado;

IV – Recolher as Placas;

V – Emitir Laudo de Vistoria.

Art. 6° O serviço de vistoria externa será executado por servidor previamente autorizado, em horário de expediente da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:65979B58

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI Nº 2.562, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

"*Altera a Lei n° 2.387, de 11 de janeiro de 2017, que instituiu no Município de Porto Velho a Semana da Feira de Negócios e Tecnologias Rurais Sustentáveis."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° O Art. 1º da Lei nº 2.387 de 11 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 1º*** *Fica instituída no âmbito do Município de Porto Velho, a "SEMANA DA FEIRA DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIAS RURAIS SUSTENTÁVEIS DE PORTO VELHO – FEIRA PORTOAGRO", a ser realizada no mês de agosto de cada ano.* ***" (NR)***

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4232E5A1

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 08 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear interinamente **ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA** ocupante do Cargo em Comissão de Secretário Municipal Adjunto de Assistência Social e da Família, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, a partir de 19 de dezembro de 2018, até ulterior deliberação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:88A04CE5

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI Nº 2.563, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

"*Autoriza a cessão de uso de área urbana no Município de Porto Velho, para fins de construção e instalação da sede da Defensoria Pública do Estado, por parte do Governo do Estado de Rondônia".*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e de acordo com o contido no Processo nº 18.06011/2014.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO,** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Porto Velho, autorizado a conceder gratuitamente ao Governo do Estado de Rondônia pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 00.394.585/0001-71, o domínio direto da área de terra no: Distrito 01; Zona 01; Setor: 33; Quadra 030; Lote: 0585; Perímetro: 169,40 m; com área total 1.641,00 m² (mil seiscentos e quarenta e um metros quadrados), limitando-se ao Norte: Lote nº 0590; ao Sul com; Lote nº 0580; à Leste com: Lote nº 0580; a Oeste com: Rua Porangatu; Dados do perímetro: Frente 30,00 m; Fundo: 30,00 m; Lado Direito: 54,70 m; Lado Esquerdo: 54,70, registrado no CRI do 1º Ofício sob matrícula nº 88.546.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade a construção e instalação da nova sede da Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único. Fica estipulado o prazo de 04 (quatro) anos para o donatário concluir as obras e efetivamente viabilizar a utilização.

Art. 3º A cessionária, sob pena de reversão antecipada e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:
I – Transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão de uso;
II – Oferecer o imóvel como garantia de obrigação; ou
III – Desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O cedente retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I – Ocorrer uma das hipóteses previstas na Lei nº 1.233, de 29 de novembro de 1.995;
II – Findarem as razões que justificaram a cessão de uso;
III – Findar o prazo concedido para a cessão de uso; ou
IV – Houver desistência por parte da cessionária.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Município todas as benfeitorias realizadas no imóvel pela cessionária, sem que ela tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade da cessionária os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observando o disposto no parágrafo único do art. 4º desta lei.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, a cessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização.

Art.7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionária firmarão contrato para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art.8º O Município será representado no ato da cessão de uso pelo Chefe do Poder Executivo ou por quem for legalmente constituído.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10. Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:94AB0472

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 15.645 ,DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

"*Substitui membros do Conselho Municipal de Educação – CME."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no ofício nº 5469/2018/GAB/SEMED,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, a partir de 17 de Fevereiro de 2019, **MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL** - Titular e **EDIMAR ROBERTO DE LIMA SARTORI** – Suplente; **CLÁUDIO LOPES NEGREIROS** – Titular e **SUZANA RODRIGUES DA COSTA** – Suplente; **GLÁUCIA MENDES DA SILVA** – Titular e **AMANDA CRISTINA DE CARVALHO CHAGAS** – Suplente, representantes pelo Executivo**,** para compor o Conselho Municipal de Educação-CME, nos termos do art. 3º, inciso I e § 1º da Lei Complementar nº 521, de 25 de Fevereiro de 2014, em substituição a MÁRCIO JORGE SOUSA DE OLIVEIRA – Titular e WALQUÍRIA REIS CORDEIRO – Suplente; GLÁUCIA LOPES NEGREIROS – Titular e ANA LÚCIA CAMARGO – Suplente; VALCÉLIA SAMPAIO PERES –

Titular e REBECA MARIA PASSOS DA SILVA – Suplente, nomeadas através do Decreto nºs 14.115, de 01 de Fevereiro de 2016 e 14.114 de 01 de Fevereiro de 2016 .

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CA729E02

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 15.646 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

"*Prorroga a vigência do Programa de Regularização de Obras do Município de Porto Velho (PRO Porto Velho), nos termos do §2º, do art. 1º da Lei Complementar nº. 517, de 27 de dezembro de 2013, e dá outras providências.*"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas no inciso, IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e

CONSIDERANDO o disposto no §2º, do art. 1º da Lei Complementar nº. 517, de 27 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO que o Decreto nº. 15.022, de 11 de janeiro de 2018,
publicado no Diário Oficial do Município nº. 5.613, de 11 de janeiro de 2018, tem a sua vigência e eficácia limitada temporalmente a 29 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO ainda, que se faz necessária a continuidade dos serviços albergados pela regularização de obras previstas na Lei Complementar nº. 517, de 27 de dezembro de 2013, em face da grande demanda existente.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação deste Decreto, o Programa de Regularização de Obras do Município de Porto Velho (PRO Porto Velho), nos termos do §2º, do art. 1º da Lei Complementar nº. 517, de 27 de dezembro de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

MÁRCIA CRISTINA LUNA
Secretária Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BC64C9EB

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI COMPLEMENTAR Nº 748 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

"*Estabelece padronização para as calçadas no Município de Porto Velho e dá outras providências.*"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Para fins de aplicação desta legislação, são adotadas as seguintes definições:
I – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;
II – barreiras arquitetônicas e urbanísticas: qualquer entrave, obstáculo, que impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento, à circulação com segurança, entre outros, existentes nas vias, nos espaços e edifícios públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;
III – calçada: é a parte da via pública, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e quando possível a implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.
IV – calçadas verdes: calçadas que contêm faixa livre em piso com um ou dois canteiros ajardinados ou arborizados com a mesma largura prevista para a faixa de serviço ou de acesso;
V – calçadão: logradouro público destinado ao pedestre e equipado de forma a impedir o trânsito de veículos, salvo os oficiais, os das empresas prestadoras de serviços de qualidade pública, os que processam carga e descarga, estes em horários permitidos, tendo por propósito oferecer condições adequadas à circulação ou lazer da coletividade;
VI – cruzamento: local ou área onde 02 (duas) ou mais vias se cruzam em um mesmo nível;
VII – desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;
VIII – drenagem pluvial: sistema de sarjetas, boca de lobo e grelhas utilizadas para a coleta e destinação de água de chuva, desde as superfícies pavimentadas até as galerias, córregos e rios;
IX – esquina: cruzamento onde ocorrem as travessias, com consequente aglomeração de pedestres, constituindo-se como o local de maior encontro de usuários na via pública;
X – guia rebaixada: borda ao longo da rua, destinada ao acesso de veículos do imóvel ao leito carroçável e vice-versa, devendo possuir altura de até 0,05 m (cinco centímetros) acima do nível da sarjeta;
XI – linha guia: qualquer elemento natural ou edificado que possa ser utilizado como referência de orientação direcional por todas as pessoas, especialmente as com deficiência visual.
XII – mau estado da calçada: quando houver parte do calçamento faltante ou com superfície irregular, instável ou escorregadia;
XIII – mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;
XIV – passeio: parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso separada por pintura ou elemento físico, livre de interferências, destinadas à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;
XV – via pública: superfície por onde circulam veículos, pessoas e animais, compreendendo: calçada, guia, sarjeta, pista de rolamento, acostamento, ilha, canteiro central e similar, situada em áreas urbanas e caracterizada por possuir imóveis lindeiros edificados ao longo de sua extensão.
XVI – Ponto de concordância: É o ponto de encontro entre a guia e o início da curva da esquina da quadra, conforme a figura ilustrativa indicada no Anexo I, Quadro I.
Art. 2º Os proprietários de imóveis com frente para logradouros públicos pavimentados e dotados de meio-fio e sarjeta, serão

obrigados a pavimentar às suas expensas, a calçada em toda(s) a(s) testadas(s) do lote. Caberá ao proprietário também a manutenção e conservação do pavimento da calçada e das faixas de permeabilidade exigidas.

Art. 3º Quando as calçadas estiverem em mau estado, a Prefeitura, por meio da fiscalização de Posturas, notificará os proprietários a consertá-las.

Parágrafo único. Quando o mau estado da calçada for resultante de obras executadas por órgãos públicos ou companhias públicas ou privadas, os reparos correrão por conta destes.

Art. 4º Nenhuma obra que exija serviços de infraestrutura nas calçadas ou logradouros públicos poderá ser executado por particulares, empresas ou companhias públicas ou privadas, sem prévia autorização da SEMTRAN.

Art. 5º As calçadas devem ter largura suficiente para permitir a circulação de pessoas com fluidez e a instalação de mobiliário urbano, de forma a qualificar o ambiente e estimular a sua utilização, atendendo ao disposto na NBR 9050/2015 quanto a largura mínima para transposição de obstáculos isolados e mobiliário em rota acessível.

Art. 6º As calçadas deverão ser contínuas, sem mudança de níveis ou inclinações que dificultem o trânsito seguro de pedestres, seguindo o greide da via e perfazendo uma altura de 15 cm em relação ao greide, com tolerância de 5 cm.

Art. 7º A calçada será organizada em três faixas de uso e é formada pelos componentes: guias e sarjetas, faixa de serviço, faixa livre e faixa de acesso, podendo as calçadas de esquina serem diferenciadas das no meio de quadra, conforme NBR 9050/2015.

Art. 8º A faixa de serviço, localizada em posição adjacente à guia, serve para acomodar os mobiliários, os canteiros, as árvores e os postes de iluminação ou sinalização. Recomenda-se reservar uma faixa de serviço com largura mínima de 0,70 m, mantendo a conectividade da faixa livre subsequente.

§ 1º. O mobiliário urbano e o ajardinamento dependerão de autorização do Órgão competente e deverão:

I – preservar a visibilidade entre motorista e pedestres;

II – ser instalados em locais que não intervenham no rebaixamento das calçadas;

III – garantir a autonomia e segurança de sua utilização;

IV – ser posicionados de forma a não comprometer a circulação dos pedestres.

§ 2º. Para o plantio de árvores na calçada deverá haver consulta à Subsecretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, conforme Plano Diretor de Arborização.

§ 3º. Sempre que possível deverão ser evitados obstáculos ao escoamento das águas pluviais para os canteiros de vegetação.

§ 4º. Os equipamentos de pequeno porte, como lixeiras, deverão ser instalados à distância mínima de 5,00 m (cinco metros) do ponto de concordância entre a guia e o raio de curvatura da esquina, conforme a figura ilustrativa indicada no Anexo I, Quadro II.

§ 5º. Os equipamentos de grande porte, como abrigo de ônibus e bancas de revista, deverão ser instalados à distância mínima de 15,00 m (quinze metros) do ponto de concordância entre a guia e o raio de curvatura da esquina, conforme a figura ilustrativa indicada no Anexo I, Quadro III.

§ 6º. Fica vedado o ajardinamento e instalação de mobiliário urbano em passeios públicos ou calçadas com largura inferior ou igual a 1,25 m (um metro e vinte e cinco centímetros).

Art. 9º A faixa livre ou passeio destina-se exclusivamente à circulação de pedestres, deve ser livre de qualquer obstáculo, ter inclinação transversal até 3%, ser contínua entre os lotes e recomenda-se no mínimo 1,20 m de largura em vias locais, 1,50 m em vias arteriais e coletoras e altura livre mínima de 2,50 m.

Art. 10. A faixa livre deve possuir superfície regular, firme, estável para dispositivos com rodas e antiderrapante, sob qualquer condição (seco ou molhado).

Art. 11. A faixa de acesso consiste no espaço de passagem da área pública para o lote. Esta faixa é possível apenas em calçadas com largura superior a 1,90 m. Serve para acomodar a rampa de acesso aos lotes lindeiros de forma a não interferir na faixa livre, conforme as figuras ilustrativas indicadas no Anexo I, Quadro IV e V.

Art. 12. A faixa de acesso do lote poderá conter:

I – áreas de permeabilidade e vegetação;

II – Elementos de mobiliário temporário, os quais poderão ficar nessa área, tais como mesas, cadeiras e toldos, obedecidas às disposições de legislações específicas, bem como o Código de Posturas Municipal;

III – Projeção de anúncios desde que garantida a não interferência na faixa de livre circulação.

§ 1º. O proprietário não poderá implantar qualquer elemento na calçada que obstrua a mesma sem a autorização expressa do Departamento de Mobilidade da SEMTRAN.

Art. 13. As esquinas deverão ser constituídas de modo a facilitar a passagem de pessoas com mobilidade reduzida, permitir a melhor acomodação de pedestres, a boa visibilidade e livre passagem das faixas de travessia de pedestres nos cruzamentos.

Art. 14. Para garantir a segurança do pedestre nas travessias e do condutor de automóvel nas conversões, as esquinas deverão estar livres de interferências visuais ou físicas até a distância de 5,00 m (cinco metros) a partir do ponto de concordância entre a guia e o raio de curvatura da esquina em sentido longitudinal da calçada contrário a curvatura da esquina, conforme a figura ilustrativa indicada no Anexo I, Quadro VI.

Art. 15. O rebaixamento de guia para acesso aos veículos deverá localizar-se dentro da faixa de serviço junto à guia e não interferir a faixa de livre circulação de pedestres.

§ 1º. A guia rebaixada deverá possuir um degrau separador de altura média de até 5 cm (cinco centímetros) entre o nível da sarjeta e a concordância com o rebaixamento ou travessia de pedestres, e conter abas de acomodação lateral quando intervierem, no sentido longitudinal em áreas de circulação, de no mínimo 0,25 m (vinte e cinco centímetros).

§ 2º. Nas áreas de acesso aos veículos, à concordância entre o nível da calçada e o nível do leito carroçável na rua, deverá ocorrer na faixa de serviço.

§ 3º. Para empreendimentos não classificados como polos geradores de tráfego, o rebaixamento ao longo do meio-fio para entrada e saída de veículos poderá ter a largura de 3,0 m para entradas de mão única, 5,0 m para entradas de mão dupla, não podendo ultrapassar 50 % da testada do lote.

§ 4º. Para testadas com mais de um acesso não poderá ultrapassar 50 % da testada do lote o somatório dos acessos.

§ 5º. Para empreendimentos classificados como polos geradores de tráfego, a largura máxima do rebaixamento de guias, para o acesso de veículos, deverá ser de no máximo 50% (cinquenta por cento) da largura do lote até o máximo de 8,00 m (oito metros).

§ 6º. O acesso aos estacionamentos quando se tratar de garagem ou estacionamento com área superior a 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), deverá ter distância mínima de 10,00 metros(dez metros) a partir do ponto de concordância entre a guia e o raio de curvatura, conforme a figura ilustrativa indicada no Anexo I, Quadro VII.

§ 7º. Em posto de abastecimento e serviços o rebaixamento de meio-fio poderá ser-feito em dois ou mais trechos de no máximo 8,00 m (oito metros) cada acesso, mantendo a distância mínima de 5,00 m (cinco metros) entre eles e deverá ser definido exclusivamente como entrada e saída, sinalizados com setas no piso, conforme a figura ilustrativa indicada no Anexo I, Quadro VIII.

I – Em caso de esquina, não poderá ser rebaixado o meio-fio no trecho correspondente à curva de concordância de duas ruas, exceto para rampa de PCD, conforme as figuras ilustrativas indicadas no Anexo I, Quadro XI.

Art. 16. Quanto a sinalização tátil, as calçadas deverão obedecer ao disposto na NBR 16.537/2016 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas ou regulamentação superveniente que a substitua. A sinalização tátil direcional deve estar no eixo da faixa livre da calçada, quando necessário. Em calçadões ou passeios localizados em parques ou áreas não edificadas, a sinalização tátil direcional deve ser posicionada de acordo com o fluxo de pedestres.

§ 1º. Onde houver fachada ou muro de forma contínua, não deve ser inserido piso tátil direcional no meio do passeio.

§ 2º. A orientação direcional das pessoas com deficiência visual deve ser feita preferencialmente através de elementos edificados, tais como fachadas, muros, grades, muretas, floreiras ou guias de concreto com no mínimo 5 cm de altura, sem ressaltos ou obstáculos, conforme a figura do Anexo I – Quadro X e XI.

§ 3º. Quando houverem descontinuidades nas fachadas, tais como entradas de garagens, galerias, recuo de uma edificação e espaços abertos como postos de gasolina, deve ser instalado o piso tátil

direcional do alinhamento para dentro destas descontinuidades, conforme a figura ilustrativa indicada no Anexo I, Quadro XII.
§ 4º. Em torno de obstáculos com largura constante como postes e árvores de copa alta não deve haver piso de alerta. Quando houverem galhos, placas ou qualquer outro elemento suspenso a menos de 2,10 m de altura deve haver sinalização de alerta.
Art. 17. Deve ser implantada sinalização tátil direcional transversalmente à calçada, marcando as áreas de travessia. Quando houver foco semafórico acionável por pedestre, a sinalização tátil direcional deve estar alinhada ao foco semafórico, conforme as figuras ilustrativas indicadas no Anexo I, Quadro XIII e XIV.
Art. 18. Nas vias públicas situadas em topografias com declive acentuado ou em áreas de acidentes naturais, onde não seja possível a adoção dos parâmetros determinados nesta Lei, o responsável pelos passeios deverá consultar a SEMTRAN para que mediante estudo particular e de acordo com os procedimentos previstos nesta Lei, forneça critérios específicos para a construção, com vistas a serem atendidos os princípios consagrados por esta Lei.
Art. 19. As concessionárias e permissionárias de serviços públicos e as autorizatárias que têm nas calçadas, praças e passeios públicos, equipamentos e mobiliário urbano como, telefone público, coletores de lixo, quiosques diversos, placas de publicidade, que estejam em desacordo com o disposto na ABNT NBR 9050/2015 e legislação pertinente deverá ser notificados pela Fiscalização de Posturas.
Art. 20. As concessionárias e permissionárias de serviços públicos e as autorizatárias que têm nas calçadas, praças e passeios públicos, equipamentos e mobiliário urbano como terminais e pontos de paradas de ônibus, que estejam em desacordo com o disposto na ABNT NBR 9050/2015 e legislação pertinente deverá ser notificados pela SEMTRAN.
§ 1º. As Concessionárias, Permissionárias e Autorizatárias que não se adaptarem às disposições desta Lei serão advertidas pela Fiscalização de Posturas, para que promovam as modificações necessárias ou retirem seus equipamentos, ficando, em caso de descumprimento no prazo determinado, sujeitas às penalidades previstas no Código de Posturas até o cumprimento das determinações municipais.
§ 2º. As concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos que realizarem obras de manutenção de seus equipamentos nas calçadas, praças, passeios públicos e passagens de pedestres devem recompor o local ao término de suas obras sob pena de serem sujeitas a multa dispostas no Código de Posturas.
Art. 21. A Fiscalização de Posturas determinará aos responsáveis pela instalação de canteiros ou jardineiras de mobiliário particular como gradis de portarias de edifícios, de garagens, obstáculos de contenção, entre outros que estejam em desacordo com os objetivos desta Lei, para que se adaptem ou retirem os referidos equipamentos, sob penas previstas no Código de Posturas.
Art. 22. Os empreendimentos de condomínios residenciais e/ou comerciais deverão seguir as mesmas regras descritas nesta lei para as calçadas de suas vias internas.
§ 1º Para condomínios residenciais consolidados, antes da vigência desta lei, aplica-se, no que couber, o disposto nesta lei e na NBR 9050/2015, de forma a garantir parâmetros mínimos de acessibilidade.
Art. 23. Nos casos onde não seja possível a adoção dos parâmetros determinados nesta Lei, o responsável pelos passeios deverá consultar a SEMTRAN para que mediante estudo particular e de acordo com os procedimentos previstos nesta Lei, forneça diretrizes específicas para a construção, com vistas a serem atendidos os princípios consagrados por esta Lei.
Art. 24. As calçadas do Município de Porto Velho deverão seguir os padrões estabelecidos nesta Lei.
§ 1º. As regulamentações necessárias para o devido cumprimento desta Lei, bem como a decisão sobre situações transitórias e casos omissos serão deliberadas pela SEMTRAN, nos casos em que a análise e aprovação seja atribuída a esta secretaria, na forma da Lei e das Normas Técnicas vigentes.
§ 2º. Apenas os projetos de acessibilidade das calçadas, seja para aprovação ou regularização, das edificações classificadas como Polos Geradores de Tráfego (P2 e P3) serão analisados pela SEMTRAN e expedidas as notificações e aplicadas as sanções cabíveis conforme disposto em seu Regulamento Interno. Os demais ficarão ao cargo da SEMUR, em seu departamento competente, para fins de fiscalização do cumprimento da norma.
§ 3º. Em caso de projetos urbanos específicos projetados e/ou executados pelo município e outras esferas de governo, estes deverão passar por análise e aprovação da SEMTRAN.
Art. 25. A emissão do Habite-se,nos casos de licenciamento simplificado,se dará mediante declaração do responsável técnico pela execução da calçada de acordo com os padrões estabelecidos nesta Lei, sob pena da aplicação dasmedidas administrativas pertinentes.
Art. 26. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 1.954/2011, Decreto n. 14.413, de 08 de março de 2017 e a Lei n. 2.000 de 11 de Abril de 2012.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:29D32D86

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 3.754/I DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

CONSIDERANDO o IPL nº 17/100100036-1º DP/PC/RO que deu ensejo **a** Decisão Judicial, que ordena a suspensão dos servidores relacionados pelo prazo de 60 dias.

R E S O L V E:

Suspender **CARLOS HENRIQUE DA COSTA** e **FÁBIO SARTORI VIEIRA,** do Cargo em comissão de Secretário Municipal de Trânsito, mobilidade e transporte e Secretário Municipal Adjunto, ambos da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, a partir de 19 de dezembro de 2018.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5EB0FB54

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 3.755/IDE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar a pedido **LORENA DE LAIA FERREIRA FONSÊCA,** do Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Compilação de Normas, CC-11, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 20 de dezembro de 2018.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:5781FCD4

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 3.756/IDE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **NATÁLIA PORTELA CARNEIRO AGUIAR,** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Compilação de Normas, CC-11, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 20 de dezembro de 2018.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:96133B86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 123/DEAD/GAB/SEMAD

PORTARIA Nº 123/DEAD/GAB/SEMAD Porto Velho, 20 de Dezembro de 2018

"Nomeia os servidores para Comissão de Fiscalização e Recebimento dos Serviços Realizados no Prédio do Relógio"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais conforme art. 5º, do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no Diário Oficial do Município nº 3666, de 30.12.2009, e alterado pelo art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no D.O.M. nº 4.068, de 23.08.2011,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, os servidores, sob a presidência do primeiro para compor a **Comissão de Fiscalização e Recebimento dos Serviços descritos no Processo Administrativo nº 07.00581-000/2018.**

CADASTRO	NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO
276106	Sidnei Ferreira Junior	PRESIDENTE
271221	Manoel Victor Azevedo de Freitas	MEMBRO
177800	Odeones Lima da Silva	MEMBRO

Art. 2º Compete à Comissão de Fiscalização e Recebimento:

I – Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes a execução dos serviços do processo em comento;

II – Emitir Ordem de Serviço;

III – Efetuar o recebimento e a referida certificação das Notas Fiscais e Faturas, emitindo relatórios.

Art. 3º – Os membros da Comissão terão mandato até a finalização do serviço e emissão dos documentos necessários.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30.10.2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A821B433

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1307/2018 CEDÊNCIA

PORTARIAS DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea "q", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art. 116, da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Capítulo VI, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010,
CONSIDERANDO o Ofício nº 1804/2018/ASTEC/SGG, de 12/11/2018, resolve:

Nº 1307– Art. 1º - CONCEDER A CEDÊNCIA ao servidor **RIVALDO VERAS DE JESUS**, Cadastro nº 93378 , ocupante do cargo de Técnico Jurídico, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Procuradoria Geral do Municipio/PGM**, para a **Câmara Municipal de Porto Velho - RO**, sem ônus para o Município de Porto Velho, no período de **01/12/2018** a **31/12/2020,** conforme Ofício nº 1807/2018/ASTEC/SGG, de 13/11/2018, Ofício nº 204/GAB-PRESIDÊNCIA/CMPV/2018, de 01/11/2018, Ofício nº 343/GAB/PGM/2018, de 26/10/2018.
Art. 2º - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.
Art. 3º - Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C4B480F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 048/2018

ANEXO XXI DO DECRETO Nº 15.403 de 22/08/2018
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 048/2018
Processo: 08.00671-00/2018

IDENTIFICAÇÃO				
Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA / DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL**	Projeto/Atividade/Operação Especial: **Programa Cumprimento de Sentenças Judiciais. Projeto/Atividade/Op. Especial: 08.31.10.301.0268.0.0077. Elemento de Despesa: 3.3.90.32. Fonte SUS: 01.07. Esfera: Seguridade.**			
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS.				
QUANT	**UND**		**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
540	COMP	RETEMIC OXIBUTININA 5MG	**R$ 1,20**	**R$ 648,00**
VALOR TOTAL				**R$ 648,00**
JUSTIFICATIVA (CAUSAS)				
Atender solicitação para paciente **CRISTIELY VITÓRIA DA SILVA** via decisão judicial, **cito sentença judicial 0015987-36.2013.8.22.0001/2ª Vara da Fazenda Pública,** movido em desfavor da SEMUSA. Conforme sentença judicial a quantidade a ser fornecido deverá ser de acordo com receituário médico e de contínua e ininterrupta do insumo acima citado.				
FORNECEDOR				
Razão Social: **DROGARIA VILLAGE LTDA - ME (CNPJ: 84.598.929/0001-54)**; Concordância **12/12/2018**, fls 41.				

O ordenador da despesa toma público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho, 20 de Dezembro de 2018

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6F7B4AC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 047/2018

ANEXO XXI DO DECRETO Nº 15.403 de 22/08/2018
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 047/2018
Processo: 08.00681-00/2018

IDENTIFICAÇÃO				
Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA / DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL**		Projeto/Atividade/Operação Especial: **Programa Cumprimento de Sentenças Judiciais. Projeto/Atividade/Op. Especial: 08.31.10.301.0268.0.0077. Elemento de Despesa: 3.3.90.32. Fonte SUS: 01.07. Esfera: Seguridade.**		
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS.				
QUANT	**UND**		**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
18	CAIXA	CODATEN (DICLOFENACO SÓDICO 500 MG + FOSFATO DE CODEÍNA 50 MG) CADA CX COM 20 COMPRIMIDOS	**R$ 109,50**	**R$ 1.971,00**
03	AMPOLA	DEXA CITONEURIN NFF INJETÁVEL AMPOLA	**R$ 17,50**	**R$ 52,50**
VALOR TOTAL				**R$ 2.023,50**
JUSTIFICATIVA (CAUSAS)				
Atender solicitação para paciente **JOSÉ MARIA MARTINS** via decisão judicial, **cito sentença judicial 000660.62-2011.4.01.4100/4ª VARA JUIZADO ESPECIAL FEDERAL,** movido em desfavor da SEMUSA. Conforme sentença judicial a quantidade a ser fornecido deverá ser de acordo com receituário médico e de contínua e ininterrupta do insumo acima citado.				
FORNECEDOR				
Razão Social: **REGIONAL COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI - EPP (CNPJ: 27.048.093/0001-80)** Concordância **13/12/2018**, fls 41**.**				

O ordenador da despesa toma público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho, 20 de Dezembro de 2018

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BE9CB0E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA
PROCESSO Nº: 08.00648-00/2018
OBJETO: *S*erviços de fornecimento de forma contínua, de refeições preparadas, desjejum, colação, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, a fim de atender aos pacientes, acompanhantes, servidores plantonistas da Maternidade Municipal Mãe Esperança- MMME, ficando a cargo da contratada o preparo, transporte e entrega da alimentação pronta, com o devido fornecimento de mão de obra, gêneros alimentícios, materiais e equipamentos
CREDOR: SÃO BENDITO INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA.
O presente processo tem por objetivo reconhecer dívida acerca de fornecimento de alimentação na Maternidade Municipal Mãe Esperança- MMME dessa secretaria ocorrida no período de 18/05 a 20/06/2018 motivado pelo término do contrato nº 049/PGM/2011 em 17 de maio de 2018 e a conclusão do processo emergencial nº 08.00140-00/2018, que teve o contrato nº 051/PGM/2018 homologado em 21 de junho de 2018, conforme publicação em Diário Oficial do Município, fls. 74, entretanto, em virtude dos trâmites processuais, a instrução do processo emergencial iniciada em 26/03/2018, não foi concluída em tempo hábil e prezando pela continuidade dos serviços foi contraída a dívida.
De acordo com os princípios abaixo, as despesas deverão ser reconhecidas no momento da ocorrência do fato gerador. Estes princípios estão garantidos pelos Artigos 89 e 100 da Lei nº 4.320/64 e Artigo 50 da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF: "Princípio da Oportunidade – refere-se, simultaneamente, à tempestividade e à integridade do registro do patrimônio e de suas mutações, determinando que este seja feito de imediato e com a extensão correta, independentemente das causas que as originam. Princípio da Competência – artigo 9º. As receitas e as despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, sempre simultaneamente, quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.
Imperioso ressaltar a existência de dotação orçamentária para pagamento da despesa conforme Lei Orçamentaria Anual – LOA 2018 – Lei nº 2.475, de 21 de dezembro de 2017, na função programática 08.31.10.122.336.2.675, através do Controle de Execução Orçamentaria – CEO nº 902 fls. 77 e Reserva de Saldo nº 566, fls. 80, dos autos.
O fornecimento da alimentação na maternidade municipal foi mantido para promover a continuidade dos serviços, pois a mesma trabalha em regime de plantão e não podem os plantonistas se ausentar da unidade para realizar suas refeições.
Sobre a questão dos preços informamos foram mantidos os praticados no contrato encerrado, portanto, em cumprimento aos deveres dessa municipalidade em remunerar as atividades prestadas em seu favor, requeremos a abertura de procedimento e reconhecimento de dívida em favor da empresa.
Conforme atestado pelos servidores da unidade em relatório anexo, comprova-se que ocorreu a prestação de serviços de alimentação hospitalar de forma contínua, processada e padronizada com o mais rigoroso controle de qualidade, dentro das normas e legislação vigente e pertinentes ao objeto, sob inteira responsabilidade da fornecedora, mantendo a padronização dos serviços de alimentação na unidade de saude, fornecendo os serviços desejados com eficiência e qualidade, tendo como premissa a binômia economia e qualidade, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas.
Tal unidade não pode sofrer descontinuidade, cuja ausência do servidor traria consequências imprevisíveis, onde o profissional de enfermagem dentro de suas inúmeras obrigações deve também garantir a continuidade da assistência aos pacientes sob seus cuidados e dessa forma, compreender que o profissional precisa receber as refeições no ambiente de trabalho, haja vista não poder se ausentar dos plantões para se alimentar. O serviço depende não apenas do profissional de enfermagem, mas de toda a equipe, logo, deve-se oferecer toda estrutura necessária e adequada para que o profissional de saúde possa exercer suas atividades com excelência sendo observadas as normas vigentes da vigilância sanitária.
A ausência da contratação de tais serviços, ou ainda a interrupção dos serviços atualmente contratados, poderia trazer prejuízos irreversíveis ao tratamento de pacientes hospitalizados, podendo culminar em inúmeros óbitos;
Considerando ainda o novo Processo Administrativo nº 08.00009/2017, instaurado em 08.06.2016, o qual atenderá as necessidades desta SEMUSA, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para serviços de fornecimento de forma contínua, de refeições preparadas, desjejum, colação, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, a fim de atender aos pacientes, acompanhantes, servidores plantonistas da Maternidade Municipal Mãe Esperança- MMME, ficando a cargo da contratada o preparo, transporte e entrega da alimentação pronta, com o devido fornecimento de mão de obra, gêneros alimentícios, materiais e equipamentos visto que são de vital importância para o funcionamento regular das atividades das daquela unidade de Saúde, o Reconhecimento de Dívida sob o Processo Administrativo nº 08.00648-000/2018 foi uma alternativa necessária para o pagamento da prestação dos serviços.
Considerando que consta nos autos do Processo nº. 08.00648-000/2018 o Parecer nº 742/SPACC/PGM/2018, de 19.12.2018, (fls. 378 a 383), o qual visualiza a possibilidade jurídica do pagamento da despesa mediante Reconhecimento de Dívida, referente aos serviços executados em caráter excepcional, tendo como base os títulos e documentos comprobatórios para a liquidação e posterior pagamento da despesa constante nos autos em epígrafe, em especial a inquestionável prestação dos *S*erviços de fornecimento de forma contínua, de refeições preparadas, desjejum, colação, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, a fim de atender aos pacientes, acompanhantes, servidores plantonistas da Maternidade Municipal Mãe Esperança- MMME dessa secretaria ocorrida no período de 18/05 a 20/06/2018, devidamente certificados por quem de direito, nos termo do artigo 1º do Decreto Municipal nº. 6.874/98, de 21 de dezembro de 1998, RECONHEÇO E HOMOLOGO em favor da empresa SÃO BENDITO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA., o débito no valor total de R$ 182.720,28 (Cento e oitenta e dois mil setecentos e vinte reais e vinte e oito centavos), conforme Nota Fiscais abaixo.
-Nota fiscal nº 000.167 valor de R$ 182.720,28 as fls. 05;

Porto Velho, 19 de Dezembro de 2018.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A87B2513

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº 324/ASTEC/GAB/SEMTRAN/2018

Porto Velho, 19 de dezembro de 2018

"SUBSTITUIR servidor da Comissão de Fiscalização, referente ao Processo nº 14.03613-000/2018 de Serviço de Sinalização Vertical e Horizontal de Trânsito."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - SEMTRAN**, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu Art. 94, § 1º, combinada com a delegação de competência nos artigos 6º e 7º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 648, de 06 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes nas Leis Complementares 650, de 08 de fevereiro de 2017 e 689, de 31 de outubro de 2017, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria.

RESOLVE:

Art.1º) DESIGNAR o servidor **ÍTALO MOREIRA DA CRUZ FRANZE** para o cargo de Presidente em **SUBSTITUIÇÃO** ao servidor **JEAN MARCOS MENSCH** na Comissão de Fiscalização, referente ao Processo nº 14.03613-000/2018 de Serviço de Sinalização Vertical e Horizontal de Trânsito com fornecimento e implantação de materiais para novas sinalizações e a manutenção de sinalizações existentes nas vias urbanas do Município de Porto Velho: sede, demais Distritos e Sinalização de áreas internas de unidades administrativas municipais.

Art.2º) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º) Registra-se, publica-se e cumpre-se.

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Interino de Trânsito, Mobilidade e Transportes

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:111F0BFE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2018
SRP Nº 074/2018

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura de Porto Velho, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 006/2018/SML, publicada no DOM nº 5.631 de 07/02/2018 e considerando o Parecer Jurídico n. 718/SPACC/PGM/2018, fls. 181 a 194, torna pública a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2018 SRP Nº074/2018,** do tipo **MENOR PREÇO,** deflagrado no Processo n. 02.00310/2018, cujo objeto resumido é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM ROÇADEIRA, PODADOR E MOTOSSERRA,** conforme especificações definidas nos **Anexos I deste Edital,** as quais deverão ser, minuciosamente, observados pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas., conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II do Edital,** as quais deverão ser, minuciosamente, observados pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS**: **10/01/2019 às 10:30h.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. **OUTRAS INFORMAÇÕES:** O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º andar, Bairro São Cristóvão - CEP: 76.804-022, em dia úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de **8h às 14h (horário local),** telefones: (69) 3901-3639 e (69) 3901-3069, site: www.portovelho.ro.gov.br, www.licitacoes-e.com.br, ou pelo e-mail: pregoes.sml@gmail.com. **OBS:** A licitação acontecerá exclusivamente pelo site: www.licitacoes-e.com.br – Nº da Licitação:**750343 VALOR ESTIMADO:R$ 281.333,25 (duzentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos).**

Porto Velho, 20 de dezembro de 2018.

ERINEIDE ARAÚJO DOS SANTOS
Pregoeira – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:701BAB42

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 077/2018

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 077/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1352/SEMAT/2018
OBJETO: Contratação de empresa para Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos.

O Município de Presidente Médici/RO, através de sua Superintendência Municipal de Licitação - SML, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a **ANULAÇÃO** do edital e todos os atos subseqüentes do Pregão Eletrônico nº 077/2018, Processo Administrativo nº 1352/SEMAT/2018, referente a "Contratação de empresa para Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos", por razões de ocorrência de vícios insanáveis, impondo a nulidade do certame. Quaisquer informações poderão ser obtidas de segunda à sexta feira no horário das 07h30min às 13h30min, na sala da SML (Superintendência Municipal de Licitação).

VAGNER MARCELO TOZI
Pregoeiro

Publicado por:
Vagner Marcelo Tozi
Código Identificador:B3E8315A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 048/2018 – REFERENTE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO/2017

EDITAL Nº 001/2017/SEMARF/PM/RO
O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1996/2016 que altera a lei Municipal 914/2001 de 17 de junho de 2016, que dispõe sobre a contratação temporária de servidores por excepcional interesse publico para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Bem Estar e Assistencia Social, vem a público CONVOCAR os selecionados no referido teste seletivo, em substituição, conforme anexo, para apresentar em até 05 dias uteis contados a partir da publicação do presente ato.
11.6- No ato da Contratação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos originais e Fotocópias:
11.6.1-Carteira de Trabalho e Previdência Social;
11.6.2- 01 (uma fotos 3x4 (colorida e atual)
11.6.3- Declaração de bens;
11.6.4- Certidão negativa das varas cíveis e criminais;
11.6.5- Certidão negativa emitida pelo Tribunal de Contas do Estado (TCER);

11.6.6- Atestado Médico Físico e Mental;
11.6.7- Cédula de Identidade (autenticada) 01 (uma) via;
11.6.8- Cartão CPF (autenticada) 01(uma) via;
11.6.9- Título Eleitor e comprovante da última Eleição (autenticada);
11.6.10- Cartão do PIS ou PASEP (autenticada);
11.6.11-Certidão de Reservista (autenticada);
11.6.12- Documentos de escolaridade (autenticado) 01 (uma) via (histórico, Diploma ou declaração de conclusão e comprovante de registro no órgão de classe);
11.6.13- Certidão de nascimento ou casamento (autenticado);
11.6.14-Certidão de Nascimento dos dependentes- menores de 14 anos e caderneta de vacina menores de 05 anos;
11.6.15- Comprovante de residência (energia, água ou telefone);
11.6.16- **Documentos (certificados, declarações) que comprove todas as informações declaradas no currículo, bem como declaração de compatibilidade de horário se for o caso**.

Observação 1: o candidato que não for considerado apto após a apresentação dos referidos documentos infra-mencionados e de acordo com o item acima mencionado, será considerado inapto não podendo tomar posse.
Observação 2: o candidato considerado inapto será considerado sem efeito a sua convocação.

Presidente Médici – RO, 20 de dezembro de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E ASSISTENCIA SOCIAL – SEMBEAS

Ordem	Numero inscrição	Cargo	Pontos	Classificação
01	455	Pedagogo - especialização em Psicopedagoga 30hs	11.00	5º

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:3750D942

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0049/2018 – REFERENTE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO/2017

EDITAL Nº 001/2017/SEMARF/PM/RO
O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1996/2016 que altera a lei Municipal 914/2001 de 17 de junho de 2016, que dispõe sobre a contratação temporária de servidores por excepcional interesse publico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de SAUDE, vem a público CONVOCAR os selecionados no referido teste seletivo, em substituição, conforme anexo, para apresentar em até 05 dias uteis contados a partir da publicação do presente ato.

11.6- No ato da Contratação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos originais e Fotocópias:
11.6.1- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
11.6.2- 01 (uma foto 3x4 (colorida e atual)
11.6.3- Declaração de bens;
11.6.4- Certidão negativa das varas cíveis e criminais;
11.6.5- Certidão negativa emitida pelo Tribunal de Contas do Estado (TCER);
11.6.6- Atestado Médico Físico e Mental;
11.6.7- Cédula de Identidade (autenticada) 01 (uma) via;
11.6.8- Cartão CPF (autenticada) 01(uma) via;
11.6.9- Título Eleitor e comprovante da última Eleição (autenticada);
11.6.10- Cartão do PIS ou PASEP (autenticada);
11.6.11-Certidão de Reservista (autenticada);
11.6.12- Documentos de escolaridade (autenticado) 01 (uma) via (histórico, Diploma ou declaração de conclusão e comprovante de registro no órgão de classe);
11.6.13- Certidão de nascimento ou casamento (autenticado);
11.6.14-Certidão de Nascimento dos dependentes- menores de 14 anos e caderneta de vacina menores de 05 anos;
11.6.15- Comprovante de residência (energia, água ou telefone);
11.6.16- **Documentos (certificados, declarações) que comprove todas as informações declaradas no currículo, bem como declaração de compatibilidade de horário se for o caso**.

Observação 1: o candidato que não for considerado apto após a apresentação dos referidos documentos infra-mencionados e de acordo com o item acima mencionado, será considerado inapto não podendo tomar posse.
Observação 2: o candidato considerado inapto será considerado sem efeito a sua convocação.

Presidente Médici – RO, 20 de dezembro de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE – SEMUSA

Ordem	Numero inscrição	Cargo	Pontos	Classificação
01	665	Odontologo	9,00	6º

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:E159A26C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 003 /CME/P.R

Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação do Município de Primavera de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 11 inciso III da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, Art. 1º da Lei 1.430/2007, do Decreto Municipal nº 1552/GP/2018 de 12 de abril de 2018, nas Resoluções CNE/CEB nº 5/2009 e nº7/2010, nos Pareceres CNE/CEB nº 20/2009 e nº 11/2010, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 2/2018 resolve:

Art. 1º A presente Resolução regulamenta o corte etário para matrícula de crianças na Educação Infantil e para ingresso no Ensino Fundamental definido nas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, 4 (quatro) ou 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula a fim de que seja observado na organização Curricular das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º As Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, em observância ao disposto nesta *Resolução*, devem proceder à adequação do Projeto Pedagógico Escolar e do Regimento Interno devendo observar que, na transição para o Ensino Fundamental o Projeto Pedagógico Escolar da Educação Infantil deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados especificamente no Ensino Fundamental, conforme dispõe a Resolução do CNE/CEB/Nº2/2018.

§ 2º É obrigatório a matrícula na Pré-Escola segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade pelo inciso I do artigo 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial, sem requisito de seleção.

§ 3º As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches primeira etapa da Educação Infantil.

§ 4º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 2º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 1º As crianças que completarem 6 (seis) anos após 31 de março deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da Pré-Escola.

Art. 3º Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018 já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

Parágrafo único: O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola inclusive para criança em situação de itinerância.

Art. 4º As novas matrículas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental a partir de 2019 serão realizadas considerando o corte etário de 31 de março conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada nesta Resolução.

Art. 5º Considerando o disposto nesta Resolução, a partir do ano letivo de 2019, o atendimento em creches nas instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino adotará os seguintes parâmetros para a matrícula e enturmação dos grupos de crianças por docente conforme a Resolução Nº 08/CME/RM/17:
I. Turma I - crianças de 01 (um) ano completo ou a completar até 31 de março do ano da matrícula – a cima de 04 (quatro) alunos/um professor e um auxiliar;
II. Turma II - crianças de 02 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula – a cima de 08 (oito) alunos/um professor e um auxiliar;
III. Turma III - crianças de 03 (três) anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula – a cima de 16 (dezesseis) alunos/um professor e um auxiliar;

Art. 6º Para a oferta da Pré-Escola, as Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino deverão observar os critérios elencados abaixo para matrícula e enturmação de grupos de crianças por docente:
IV. Pré-Escolar I - crianças 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula: até 20 (vinte) crianças por docente;
IV. Pré-Escolar II - crianças 05(cinco) anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula: até 20 (vinte) crianças por docente, em caso de turma com mais de 30 (trinta) alunos, será dividida.
V. As turmas do bloco de alfabetização serão até 25 (vinte e cinco) crianças por docente.
VIII. As turmas de Pré-escolar (educação infantil), só poderão abrir turmas com no mínimo 12 (doze) aluno caso não houver a quantidade suficiente junta-se os Pré-Escola I, Pré-Escola II e oferece uma turma multisseriado.
VI. As turmas do 4º e 5º ano serão até 30 (trinta) alunos por docente.
VII. Todas as turmas que tiverem alunos com deficiência física ou motora deverá ter um auxiliar de acordo com laudo medico.

§ 1º A frequência mínima exigida na Pré-Escola é de 60% do total de 800(oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200(duzentos) dias letivos, conforme disposto na Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013, art.31, inciso IV, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº9394/96.

§ 2º Deve-se observar a necessidade de adequação do currículo da Educação Infantil considerando-se o disposto nesta Resolução e os princípios legais de formação integral do educando.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua homologação, revogando-se as disposições em contrário.

MEIRE ROSA NUNES DOS SANTOS MORAES
Presidente do CME/P.R.
Decreto Nº 1552/GP/2018

Aprovada pelo Conselho Pleno, em Sessão Plenária, na sala do Conselho Municipal de Educação de Primavera - RO, em 17 de dezembro de 2018.

Conselheiras:

MEIRE ROSA NUNES DOS SANTOS MORAES

GILCLÉIA APARECIDA MISS

FÁTIMA PEREIRA PEIXOTO

LUIZ ANTÔNIO FILIPINI

MARCIA BECALLI

DEBORA CRISTINA COSTA TATAÍRA

BARBARA JAQUELINE GOMES LOUREÇO

ELIZANDRA DA SILVA OLIVEIRA

ERIC ROBERTO DA SILVA

SILVANA COUTINHO

NILZA DA SILVA OLIVEIRA

MAYRA CRISTINA CLEMENTE DOS SANTOS

WILSON TABORDA RIBAS

MARIA HIRTYS MIRANDA LOPES

Publicado por:
Vander Barbosa Meireles
Código Identificador:7EA3D65E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 573/2018

"Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em Comissão"

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;
R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **MAYKON WILLIAN DE FREITAS**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1.177.816 SSP/RO e do CPF nº 011.337.782-75, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE SINALIZAÇÃO, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÁFEGO,** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, com fulcro no artigo 23, item V da L. C. nº 237/2017, com alteração pela Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 2º O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria, receberá vencimento, conforme Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 19 de dezembro de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:F7F034BA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 572/2018.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio 038/18/FITHA – RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS".

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no memorando nº 444/SEMOSP/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONSTITUIR** a Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio 038/18/FITHA – RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS".
Art. - 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: MARCELIO ALVES LIMA
Vice-Presidente GILSON POLICARPO DOS SANTOS
Membro: CLOVIS ANTÔNIO DE SOUZA
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 19 de dezembro de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:BFA07B51

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA N° 025/2018

JULIANA ESTEVES DOS SANTOS PANSINI, ADMINISTRADORA DE RECURSOS HUMANOS, MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - ESTADO DE RONDÔNIA, faz saber o conteúdo da presente RETIFICAR a Portaria n° 572/2018.

ONDE SE LÊ:
Presidente: Marcelio Alves Lima

LEIA-SE:

Presidente: Marcelino Alves Lima

Rolim de Moura, 20 de Dezembro de 2018.

JULIANA ESTEVES DOS SANTOS PANSINI
Administradora de Recursos Humanos
Matricula nº. 6945

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:F6A9E40D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 059/2018

TERMO ADITIVO N° 059/2018

Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 170/2014 do Processo nº 8165/2014 que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA** e do outro lado à empresa **BETTER TECH INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA**.

Aos 05 (cinco) dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito a Av. João Pessoa nº 4478, Centro, nesta Cidade de Rolim de Moura, por seu representante legal, **LUIZ ADEMIR SCHOCK,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG 1.800.704-5 SSP/PR e do CPF 391.260.729-04, Prefeito do Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **BETTER TECH INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 07.114.391/0001-14, com sede e foro Av. Belo Horizonte, 2462, Bairro Centro, Cacoal - RO, doravante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente Termo Aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1. DO OBJETO: Prorrogar o prazo e o valor contratual do Contrato n° 170/2014, referente ao processo n° 8165/2014.

2. DO PRAZO: O prazo contratual e de execução do Contrato nº 170/2014, será prorrogado pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir do dia 01.12.2018.

3. DO VALOR E PAGAMENTO: A prorrogação do Contrato nº 170/2014 será no valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que serão pagos em 06 (seis) parcelas mensais de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada.

4. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade orçamentária 02.003 - Secretaria Municipal de Administração, projeto atividade 2.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de administração, elemento de despesa 33.90.39 – outros serviços de terceiros/pessoa jurídica.

5. DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 170/2014, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

6. DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais.

Rolim de Moura, 05 de dezembro de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura
Contratante

BETTER TECH INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA
Contratada

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:2AAE6202

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL - EXTRATO DE CONTRATO N° 67/2018

EXTRATO DE CONTRATO N° 67/2018

CONTRATO Nº 067/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3363/2018
Concorrência Nº 03/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA

CONTRATADA: **GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**
OBJETO: O presente Contrato tem como objeto, a **contratação de empresa especializada para executar obra de construção do ginásio poliesportivo,** conforme, Planta, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e Edital em todos os seus anexos, os quais especificam e detalham a contratação supracitada.
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual será de **270 (duzentos e setenta) dias contados a partir da sua assinatura.**
PRAZO DE EXECUÇÃO: Após assinatura do contrato e emissão de Ordem de Serviço, a empresa vencedora terá o prazo de **120 (cento e vinte) dias para 1º etapa e 150 (cento e cinquenta) dias para a 2º etapa**, para a execução da obra.
ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 2993, 2994 e 2995/2018; unidade orçamentária 02.009 (SEMGOV); programa de trabalho 1.2017; elemento despesa 3.3.90.30, no valor total de R$ 1.746.083,32 (um milhão e setecentos e quarenta e seis mil e oitenta e três reais e trinta e dois centavos), com data de 10/12/2018;

Rolim de Moura/RO, 10/12/2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK,
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:B6D38006

ROLIM PREVI
CONSELHO ADMINISTRATIVO - ATA - DATA 19.12.2018

Ata da reunião Extraordinária do Conselho Administrativo do Rolim Previ, realizada aos dezenove (19) dias do mês dezembro (12) do ano de dois mil e dezoito (2018), na sede do Rolim Previ. Solicitado através do Oficio nº 306/PGM/2018, que solicita novamente parcelamento e caso acatado seja deliberado pela sua aprovação ou não. A reunião iniciou-se às 17h30min., sob a Presidência do senhor **JOSÉ LUIZ ALVES FELIPIN,** secretariado por mim, **SIRLEY DIAS DO PRADO**, e a presença dos Senhores Conselheiros: **RONALDO PEREIRA WELMER, SOLANGE FERREIRA JORDAO**, **TIAGO LUIZ JANKOSKI BAMPI, ROSANE PESSOA DOS SANTOS, PAULO JESSE DOS SANTOS TAVEIRA; WANDER BARCELAR GUIMARAES, JAIR FERRARI, ERIVELTON KLOSS**. Presente a Senhora Cristiane Ortega e Senhor Wervton da Silva Pontes, Representantes do Sinsezmat. O Conselho reúne para tratar da seguinte pauta: Apreciação e deliberação do pedido de parcelamento do montante em atraso do ente Prefeitura Municipal de Rolim de Moura. Senhor Presidente iniciou a Reunião expondo aos presentes sobre a solicitação do parcelamento dos débitos do Município junto ao Rolim Previ, expondo aos presentes que na reunião extraordinária realizada no dia 13 de dezembro a proposta de parcelamento foi rejeitada, com isso Senhor Prefeito através do ofício nº 306/2018, solicitou novamente ao Conselho uma nova reunião, solicitando ao Senhor Ronaldo que fizesse a leitura do referido oficio para conhecimento dos demais Conselheiros presentes. Após Senhor Presidente expôs sobre a solicitação feita após o recebimento do mencionado oficio, fazendo a leitura do Parecer, onde foi discutido sobre a nomeação do Senhor Paulo Jesse, suplente do Titular Jonathas, uma vez que o suplente indicado não faz parte do quadro efetivo e sim comissionado. Continuando senhor Presidente prosseguiu a leitura do Parecer solicitado no despacho do oficio supramencionado, Parecer este assinado expedido e assinado pela equipe técnica do Instituto. Em seguida Senhor Presidente levantou alguns questionamentos sobre os parcelamentos já existentes no Município, visto que na sua opinião não visa lucro algum ao Instituto, inclusive sobre algumas situação onde muitas das vezes diante de comentários, denigre a imagem dos integrantes do conselho, colocando a par os demais Conselheiros o exposto no Oficio nº 307/2018, onde Senhor Presidente fez questionamento sobre débitos de gestores passados, onde Senhora Solange Jordão explicou sobre a consulta feita junto ao Tribunal de Contas do Estado e em seguida levou ao conhecimento dos presente o conteúdo exposto no Parecer do TCE/RO. Senhor Jair Ferrari, solicitou explicação do Senhor Presidente sobre parcelamentos passados onde o Conselho havia deliberado que os juros seriam de 2% e o Poder Legislativo fez Emenda onde o juros seria de meio por cento. Diante da justificativa do Senhor Presidente do Conselho, Senhora Cristiane solicitou oportunidade para fazer uso da palavra, esclarecendo que diante da sua fala somente disse o que foi passado pelos Técnicos do Instituto. Senhora Rosane salientou sobre essas novas convocações vez que com isso o fato de o Conselho não haver acatado o parcelamento da a entender a insistência em fazer com que o parcelamento seja acatado, dizendo que representa os Servidores do Município, e que os mesmo não estão concordando com o mencionado parcelamento. Ronaldo também expôs sobre o prejuízo desses parcelamento ao Municipio, vez que a anos os Servidores não tem reposição salarial. Wander usou da palavra dizendo que também representa os Servidores, e que não vê que os Servidores estão contra o parcelamento, Senhora Cristiane interrompendo o Senhor Wander, disse sobre o áudio que a mesma soltou no grupo do Sinsezmat,inclusive dizendo que segurou os servidores, onde os mesmos queriam participar da reunião, Felipin disse que deveriam terem participados da reunião. Wander dando continuidade na sua fala questionou a fala do Senhor Ronaldo, inclusive dizendo que deve haver mais coerência nas discussões dentro do Conselho, relatando que o parcelamento não causa prejuízo ao Municipio, que até então so houve o Senhor Felipin dizendo que o parcelamento traz prejuízo ao Município. Senhor Felipin expôs que ele entende que gera sim prejuízo ao Municipio, vez que alíquota patronal há alguns anos era de 16% e hoje é de 25,74%. Rosane justificou sobre o fato de falar que representa os Servidores, sendo novamente questionada pela Senhora Cristiane Ortega, voltando a sua fala frisou que o que falta é o respeito no voto de cada um dos Conselheiros, tendo em vista que cada um tem sua opinião. Erivelton, também expôs quanto a fala do senhor Presidente na ultima reunião, onde Wander também disse estar chateado quanto algumas conversas que surge no calor das discussões. Dando prosseguindo Senhor Presidente passou a discussão da solicitação contida no oficio encaminhado pelo Poder Executivo, onde Senhora Solange fez leitura do Parecer do TCE/RO, referente aos débitos junto ao Instituto, explicando sobre a divida do gestor passado Senhor Marcelo, sendo discutido o déficit previdenciário ora existente. Senhora Rosane perguntou sobre a quem esse parcelamento é favorável?. Em seguida Senhor Presidente passou a apreciação dos membros o Oficio nº 307/2018, vez que o mesmo desconsidera o solicitado no oficio nº 306/208 – Jair votou SIM, Tiago votou SIM, Wander votou SIM, Rosane votou NÃO, Sirley votou NÃO, Solange votou SIM, Ronaldo votou NÃO, Paulo votou SIM, Erivelton votou SIM e Felipin votou NÃO, sendo acatado o solicitado no Oficio nº 307/2018 por seis votos SIM e quatro voto NÃO. Em seguida Senhor Presidente solicitou se alguém tinha alguma proposta, considerando o solicitado no oficio supra mencionado e não havendo proposta, Senhor Presidente passou a votação do parcelamento: Erivelton SIM, Jair SIM, inclusive justificando que é a ultima vez que vota favorável a parcelamento, Tiago SIM, Wander SIM, Rosane NÃO, justificando que tem coerência no seu voto, vez que em outras oportunidades já disse que não votaria mais favorável sobre parcelamento, Sirley NÃO, Solange SIM, tendo em vista a apresentação da nova proposta pelo Poder Executivo, Ronaldo NÃO, Paulo SIM, Felipin justificou o seu considerando o Parecer ora solicitado, e considerando ainda que o Município em outras oportunidades se comprometeu que seria o ultimo parcelamento e matéria a folha de pagamento em dia que também seria o ultimo voto a favor de parcelamento e que o município não cumpriu com a folha de pagamento em dia e com o Instituto motivo este votou NÃO, Senhor Felipin solicitou que inclua na ata onde afirma que os Conselheiro tem interesse em defender os Servidores bem como o Instituto. Wander solicitou que diante da fala do Presidente sobre os atrasos do Municipio com o Instituto o único mês que se encontra em atraso é o mês de novembro, tendo somente nove dias de atraso. Após as discussões ficou ACATADO a proposta de Parcelamento com seis votos Sim e quatro votos NÃO, ficando aprovado o parcelamento em 24 parcelas referente aos meses de novembro, dezembro e 13 terceiro, bem como o valor no Acórdão AC1-TC 01318/18, referente ao processo nº 1669/2010. E não havendo mais nada a tratar Senhor Presidente encerrou a presente reunião e eu Sirley Dias do Prado, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos presentes.

TIAGO LUIZ JANKOSKI BAMPI	*SIRLEY DIAS DO PRADO*
RONALDO PEREIRA WELMER	*ERIVELTON KLOSS*
JAIR FERRARI	*ROSANE PESSOA DOS SANTOS*
WANDER BARCELAR GUIMARAES	*PAULO JESSE DOS S. TAVEIRA*
JOSÉ LUIZ FELIPIN	*SOLANGE FERREIRA JORDAO*
	Representantes do SINSEZMAT
	CRISTIANE ORTEGA
	WERVTON DA SILVA PONTES

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:E2C20E31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA SESSÃO Nº 118 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS

ATA DE Nº 118 SESSÕESDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS-ROLIM DE MOURA/RO
Aostreze e dois dias do mês dedezembro de dois mil e dezoito, ás 14h00min horas, na sala da SecretariaMunicipal de Assistência Social. SEMAS, sito rua Corumbiara, nº4360 - Centro, nesta cidade de Rolim de moura/RO reuniram-se os membros abaixo relacionado do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Iniciando os trabalhos, o presidente deus as boas vindas e agradeceu a presença de todos.Iniciou-se as a exposição da pauta para as deliberações na seguinte ordem:**1) -DEMONSTRATIVO DESERVIÇOS/PROGRMAS** DO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SCIAL; o Servidor Ademar Raposo de Melo, apresentou aos Conselheiros Presentes o Demonstrativo, com documentos contábeis, relatórios, Conciliação bancária, relatório de rendimentos das contas dos meses de janeiro a dezembro de 2017, cópia de documentos referente ao pagamento de despesas, após análise e questionamentos os Conselheiros presentes aprovaram o Demonstrativo de Serviços/Programas do Governo Federal Sistema Único de Assistência Social ano 2017.**2):** DEMOSNTRATIVO PARA **COFINANCIAMENTO** DO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL.O Servidor Ademar Raposo de Meloapresentou aos Conselheiros Presentes o Demonstrativo, com documentos contábeis, relatórios, Conciliação bancária, relatório de rendimentos das contas dos meses de janeiro a dezembro de 2017, cópia de documentos referente ao pagamento de despesas após análise e questionamentos os Conselheiros presentes aprovaram o Demonstrativo PARA **COFINANCIAMENTO** DO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL ano 2017.**3)DEMOSNTRATIVO DE GESTAO DO SUAS GOVERNO FEDERAL SISTEMA DE ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL**. O Servidor Ademar Raposo de Melo apresentou aos Conselheiros Presentes o Demonstrativo, com documentos contábeis, relatórios, Conciliação bancária, relatório de rendimentos das contas dos meses de janeiro a dezembro de 2016, cópia de documentos referente ao pagamento de despesas, após análise e questionamentos os Conselheiros presentes aprovaram o DEMOSNTRATIVO DE GESTAO DO SUAS GOVERNO FEDERAL SISTEMA DE ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL ANO 2017.**4) CALENDÁRIO:**Foi apresentado o calendário das reuniões no ano de 2019, sendo aprovado o referido calendário por todos os membros.**5) REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL DE ROLIM D EMOURA:** Foi Apresentado documentaçãono qual foi avaliado pelos membros e aprovado por todos a referida certificação.**6) COMPRA DE UM VEÍCULO.**Foi autorizado pelo conselho aaquisição de um veiculo ETTIOS SEDAM no Valor de R$ 57,000,00, com recurso do IGD SUAS.**7) ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE**: Foram reconduzidos por unanimidade. ao cargo de presidente e vice presidente os senhores Luiz Vicente Ferreira e Giovany Martins dos Santos, por período de um ano, Sem mais assuntos a serem deliberados encerra-se a a presente reunião que segue assinada por mim Sonia Cristina da Silva Chaves, que subscrevi e por todos os presentes.

Conselheiros:

AFEZIL BONFIM;

LUIZ VICENTE FERREIRA

MATHEUS HENRIQUEMORARI;

MAURI ANDERSON G.MACHADO;

GIOVANYMARTINS DOS SANTOS

OZENIRTOMAS AMARAL SCHEBAUER

VANIA REGINA DA SILVA;

LECI DE SOUZA BRAGA DOS SANTOS

ROSENILDA MARIA COSTA

ADEMAR RAPOSO DE MELO

SONIA CRISTINA DA SILVA CHAVES

INEID POLIS

SIRLENE CUSTÓDIO DA SILVA PRADO

Publicado por:
Sonia Cristina da Silva
Código Identificador:53B81C37

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 4514/2018

Através do presente, homologa a licitação nº ***98/2018*** *modalidade* ***pregão*** *oriunda do processo licitatório* ***nº 4514/2018*** *para* ***Aquisição de balanças para atender o programa bolsa família da Secretaria Municipal de Assistência Social.***

Empresas vencedoras:

Empresa: S & K INFORMÁTICA LTDA ME
CNPJ: 03.655.629/0001-68
Valor: R$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais)

Empresa: PA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI
CNPJ: 27.044.495/0001-07
Valor: R$ 6.390,00 (seis mil trezentos e noventa reais)

Rolim de Moura,20 de Dezembro de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:06741C8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 2026/2018

Através do presente, homologa e adjudica a licitação nº ***95/2018*** *modalidade* ***pregão*** *oriunda do processo licitatório* ***nº 2026/2018*** *para* ***Formalização de ata de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de fornecimento de urnas mortuárias com serviços funerários, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.***

Empresa vencedora:

Empresa: J. PEDRO & CIA LTDA - ME
CNPJ: 08.381.942/0001-79
Valor: R$ 27.950,00 (vinte e sete mil novecentos e cinquenta reais)

Rolim de Moura,20 de Dezembro de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:B4A2CC41

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO 4426/2018

Através do presente, homologa e adjudica a licitação nº ***90/2018*** *modalidade* ***pregão*** *oriunda do processo licitatório* ***nº 4426/2018*** *para* ***Aquisição de instrumental cirúrgico para o hospital municipal.***

Empresas vencedoras:

Empresa: COVAN- COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA
CNPJ: 02.475.985/0001-37
Valor: R$ 2.605,47 (dois mil seiscentos e cinto reais e quarenta e sete centavos)

Empresa: CCAF COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 16.917.181/0001-55
Valor: R$ 2.203,81 (dois mil duzentos e três reais e oitenta e um centavos).

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:FA353039

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 012/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1181/SEMUSA/2018
URGÊNCIA DETERMINAÇÃO JUDICIAL

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D´Oeste-RO, com consonante autorização do Prefeito Municipal, torna público a Contratação por Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada na AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, para que seja devidamente atendida a **ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DE TUTELA**, referente a determinação judicial, processo nº 7002019-84.2018.8.22.0018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A presente licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II e IV, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e conforme requisitos previstos neste edital.
1.1 Baseando se no despacho do controle interno e com base no art. 24 Lei 8.666/93.
II*- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*
IV*- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
2.1 A aquisição de **MATERIAL DE CONSUMO (MEDICAMENTOS)** em face de determinação Judicial, referente ao Processo nº 7002019-84.2018.8.22.0018, em favor de **HÍCARO CAIQUE DA SILVA**, através da **ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DE TUTELA**.
O menor **HÍCARO CAIQUE DA SILVA** foi diagnosticado com Transtorno de Conduta Severa com traços de Autismo, mas déficit Cognitivo Moderado, diagnosticado com Encefalopatia Estacionária e o mesmo necessita do medicamento para controle da doença (conforme constam nos autos do Processo nº 7002019-84.2018.8.22.0018 em anexo).
Devido a situação do caso e verificando a dimensão e gravidade do problema onde a demora em realizar uma licitação poderia ocasionar em riscos à saúde do requerente, está Comissão Permanente de Licitação optou por dispensar a licitação onde foram realizadas pesquisas de preço para comparativo, conforme constam em anexo ao processo em epigrafe.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E EMPRESA VENCEDORA:

Item	Produto	Unid.	Quant.	V. Unit.	Valor Total
01	Trileptal 6% 100ML	Unid.	05	R$ 59,00	R$ 295,00

1 Através das pesquisas realizadas, tivemos como menor preço á da empresa FARMÁCIA FAMÍLIA LTDA-ME, CNPJ Nº 12.811.919/0001-44.

4. DOS CRITERIOS DE PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:
4.1 A aquisição de MATERIAL DE CONSUMO (MEDICAMENTOS), deve ser de entrega imediata. E entregue no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D´Oeste-RO, sito a Rua Ozias de Oliveira Soares, nº 2644, Centro – Tel: (69) 3434-2358 – CEP: 76.950-000 – Santa Luzia D´Oeste-RO, no horário das 7:00 ás 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, acondicionadas de maneira apropriada.

5. DO PREÇO
5.1 O preço desta contratação é de R$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais), conforme PROPOSTA em anexo.

6. DAS EXIGÊNCIAS
6.1 A empresa vencedora apresentou as documentações de regularidade fiscal e demais, conforme a seguir:
Certidão de FGTS;
Certidão Estadual;
Certidão Trabalhista;
Certidão Municipal;
Certidão Federal/INSS;
Falência e concordata;
Contrato Social e alteração se houver;
Documentos dos Sócios;
7. DAS OBRIGAÇÕES
7.1 Ambas as partes devem observar as obrigações prevista no termo de referência, bem como demais exigências.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1 De todo o exposto, justifica se o procedimento de Dispensa de Licitação e viabiliza a contratação em favor da empresa FARMÁCIA FAMÍLIA LTDA-ME, CNPJ Nº 12.811.919/0001-44, localizada a Avenida Brasil, nº 2505 – Centro – Santa Luzia D´Oeste-RO**,** por ter ofertado o menor preço e apresentado às documentações solicitadas.

Santa Luzia D Oeste - RO, 19 de dezembro de 2018.

NILSON GREGÓRIO NETO
Presidente da CPL

DANILO DE ARAUJO
Secretario

ROSEMAURO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Membro

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:EBAD2819

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 70/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2018
Participação exclusiva de MEI, ME E EPP com preferência para empresas sediadas no âmbito local, regional e ou os limites geográficos do estado de Rondônia.
A Prefeitura de Santa Luzia D´Oeste-RO, torna público a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 70/2018, Objeto: Aquisição de mudas de arvores nativas, adubos, inseticidas e herbicidas a serem utilizados no plano de recuperação de área degradada do lixão localizado na linha 186, lote 40-A 1/1 Gleba 14 Zona Rural no Munícipio de Santa Luzia Doeste RO. No valor estimado de R$ 6.131,11 (seis mil cento e trinta e um reais e onze centavos). Advindo do processo 876/2018.**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - Data: 17/01/2018 - Horário: 11:00hs (Horário de Brasília)**. Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicoswww.santaluzia.ro.gov.br, www.licitanet.com.br,cplm.santaluzia.ro@hotmail.com e no Fone 69 3434 2262.

Santa Luzia D Oeste – RO, 20 de Dezembro de 2018.

NILSONGREGÓRIONETO
Pregoeiro

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:3749D5E7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 929/2018

LEI Nº 929/2018

Súmula: *"Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio para repasse de valor à Associação Comercial e Industrial de Santa Luzia D'Oeste - ACISLO".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 incisos I, XXIX da Lei Orgânica do Município;
Faz saber que os munícipes de Santa Luzia D`Oeste, através de seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:
LEI
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SANTA LUZIA D'OESTE - ACISLO, entidade de Atividades de associações de defesa de direitos sociais, inscrita no CNPJ nº 22.859.979/0001-90, localizada na Rua D. Pedro I nº 2654, nesta Cidade de Santa Luzia D´Oeste/RO, que tem como finalidade custear despesas com festividades alusivas do réveillon, que será realizado na virada do ano de 2018 para 2019, em nossa Cidade de Santa Luzia D'Oeste.

Paragrafo único: Será repassado no exercício de 2018, o valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Art. 2º A despesa prevista no artigo anterior ficará condicionada á apresentação de toda documentação necessária sendo:

Certidões de regularidades fiscais pela ASSOCIAÇÃO;

Plano de Trabalho elaborado pela referida ASSOCIAÇÃO, o qual deverá conter metodologia da execução do objeto com respectivo quadro de metas, estimativas de custos e cronograma de desembolso, que deverá ser aprovado pelo Poder Executivo antes da celebração do Termo de Convênio, cuja minuta passa a integrar esta Lei, em consonância como que preceitua o artigo 116 da Lei Federal 8.666/93, ou norma que venha a substitui-lo.

O pagamento será efetuado em 01 (uma) parcela, após a assinatura do Termo de Convênio celebrado entre as partes;

IV A Associação deverá prestar contas apresentando notas fiscais e relatório referente às despesas efetuadas mediante o repasse até o dia 28 de fevereiro de 2019, junto a Secretaria ordenadora da despesa.

Art. 3º Não havendo a prestação de contas dentro do prazo estipulado, será cobrado da ASSOCIAÇÃO à devolução total do valor repassado, sem prejuízo de adoção de medidas judiciais cabíveis.

Art. 4º O crédito especial no orçamento do presente convênio será liberado pela seguinte classificação orçamentária:
02.06.00 - Secretaria Municipal de Esporte Turismo e Lazer
Projeto atividade: 2087 - Manutenção das festividades do Município
Elemento de despesas - 3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais.
Ficha Orçamentária: 123 – Valor: R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Art. 5º A responsabilidade por quaisquer ocorrências advindas do evento será única e exclusiva da ASSOCIAÇAO, que deverá requerer junto aos órgãos competentes os documentos necessários que autorizem e regulamentem a sua realização.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, Santa Luzia D'Oeste/RO, 18 de dezembro de 2018.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:0130AE2E

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR 121/2018

LEI COMPLEMENTAR Nº 121/2018

Súmula: "Altera a redação dos Art. 109 e 110, e acresce os Art.s 110-A, 110-B, 110-C na Lei Complementar 55 de 28 de junho de 2010".

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Da nova redação ao Artigo 109, da Lei Complementar nº 055, de 28 de julho de 2010 e acrescenta os parágrafos §§1º e 2º:

Art. 109. O Auxílio Alimentação no valor R$ 120,00 (cento e vinte reais) será pago a todos os servidores do quadro efetivo, após aprovação desta Lei.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores deste artigo anualmente através de Decreto, utilizando para correção o índice IGP-M/FGV (Índice Geral de Preço ao Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou, outro que vier a substitui-lo, tendo como data base de correção todo mês de janeiro.

§ 2º Os valores estabelecidos nesta Lei, serão corrigidos anualmente, iniciando em janeiro de 2020, conforme (Índice Geral de Preço ao Mercado da Fundação Getúlio Vargas), acumulado no período de doze meses, onde a correção se procederá por Decreto.

Art. 2º Da nova redação ao Artigo 110, da Lei Complementar nº 055, de 28 de julho de 2010 e acrescenta os §1º, 2º e 3º e incisos I e II do § 3º:

Art. 110. O pagamento do Auxílio Alimentação previsto no caput do art. 109, será efetuado mediante crédito em cartão magnético específico para esta finalidade, e o seu respectivo valor deverá ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios nos comércios do Município de Santa Luzia D'Oeste.

§ 1º Para o pagamento do Auxilio Alimentação estabelecido na forma deste artigo será firmado CONVÊNIO, entre este Município de Santa Luzia D'Oeste e a FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DE RONDÔNIA - FACER, para a implantação e administração do programa SIM Alimentação.

§ 2º Será disponibilizado a cada servidor efetivo o cartão SIM ALIMENTAÇÃO, o qual utilizará o cartão eletrônico mediante senha fornecida, para comprar alimentação em toda a rede credenciada deste Município pela Associação Comercial de Santa Luzia D'Oeste.

§3º A Associação Comercial de Santa Luzia D'Oeste-RO - ACISLO obriga-se a credenciar, no mínimo, 05 (cinco) estabelecimentos comerciais de venda de mercadorias (alimentos, água, gás), como supermercados, padarias, açougues e similares deste Município, onde o uso do CARTÃO SIM ALIMENTAÇÃO será admitido/aceito.

I - Todo estabelecimento credenciado será identificado pela ACISLO mediante aposição de um selo adesivo específico, para receber o CARTÃO SIM ALIMENTAÇÃO.

II - A identificação a que se refere do inciso anterior deverá ser afixado em local de fácil visualização pelo Servidor usuário do Cartão SIM Alimentação.

Art. 3º Acrescenta o Art. 110-A e §1º a Lei Complementar nº 055, de 28 de julho de 2010:

Art. 110-A No Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal- PAS, a parcela paga in natura pelo Município não tem natureza salarial, não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, não constituirá base de incidência de contribuição previdenciária e nem se configura rendimento tributável do servidor.

§ 1º O benefício desta Lei fica estendido também ao 13º salário.

Art. 4º Acrescenta o Art. 110-B e incisos I, II e III a Lei Complementar nº 055, de 28 de julho de 2010:

Art. 110-B O auxílio-alimentação não será concedido ao servidor inativo (aposentados e pensionistas) e ao servidor que esteja usufruindo das seguintes licenças e afastamentos:
I - licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
II - licença para tratar de interesses particulares;
III - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro.

Art. 5º Acrescenta o Art. 110-C e Parágrafo Único a Lei Complementar nº 055, de 28 de julho de 2010:

Art. 110-C Até o dia 20 de cada mês, caso haja alteração no quadro de pessoal efetivo do Município, o setor de recursos humanos enviará à administradora do cartão eletrônico o nome do servidor, com o respectivo número e código funcional para constar ou excluir do cadastro do PAS.

Paragrafo Único: O pagamento do crédito ao beneficiário do programa de alimentação será até o dia 1º do mês seguinte.

Art. 6 º Ficam suprimido os incisos I e II do artigo 111 a Lei Complementar nº 055, de 28 de julho de 2010:

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Complementar nº 069/2013.

Palácio Catarino Cardoso, Santa Luzia D'Oeste, 18 de dezembro de 2018.
.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:D7E740CC

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE N°402-1/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 402/SEMUSA/2018
PREGÃO ELETRÔNICO: 62/2018
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, ENGLOBANDO: DESINSETIZAÇÃO; DESRATIZAÇÃO; DESCUPINIZAÇÃO; E DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS, BEM COMO O COMBATE À MOSQUITOS E LAVRAS NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DE FORMA CONTÍNUA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, e com base nos autos do Processo Administrativo N°402-1/2018, Homologa o presente Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, em favor da empresa:

EMPRESA:
NORTÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: 04.879.902/0001-09
VALOR: R$4.981,99 (Quatro mil novecentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos).

Publique-se;
Empenhe-se;

Santa Luzia D´Oeste-RO, 19 de Dezembro de 2018.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Maria Barbosa Ferreira
Código Identificador:929E2150

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE N°1017-1/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 1017/SEMAD/2018
PREGÃO ELETRÔNICO: 64/2018

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CONFECÇÃO DE FAIXAS, ADESIVOS, PLACAS E BANNERS.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, e com base nos autos do Processo Administrativo N°1017-1/2018, Homologa o presente Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, em favor da empresa:

EMPRESA:

JB DE ALMEIDA SERVIÇOS & LAZER - ME
CNPJ: 29.493.708/0001-03
VALOR: R$99.805,00 (Noventa e nove mil oitocentos e cinco reais).

Publique-se;
Empenhe-se;

Santa Luzia D´Oeste-RO, 20 de Dezembro de 2018.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Maria Barbosa Ferreira
Código Identificador:04BF75F9

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, o Sr. Nelson José Velho, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA** a Contratação por Dispensa de Licitação nº 012/2018 – Processo nº 1181/2018, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, para a contratação da empresa;
FARMÁCIA FAMÍLIA LTDA-ME – CNPJ Nº 12.811.919/0001-44.

Valor Total da Contratação R$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais)**,** para Aquisição de Medicamento, em cumprimento de ordem judicial.

Santa Luzia D´Oeste-RO, 20 de dezembro de 2018.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Maria Barbosa Ferreira
Código Identificador:5A437D3C

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 1138-1/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 1138/SEMAD/2018
CARONA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°052/2018/RO
PREGÃO ELETRÔNICO: 0301/2018 – SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, e com base nos autos do Processo Administrativo N°1138-1/2018, Homologa o presente Processo Licitatório na modalidade **REGISTRO DE PREÇO**, em favor da empresa:

EMPRESA: PORTO TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP
CNPJ: 05.587.568/0001-74
VALOR: R$28.685,30 (Vinte e oito mil seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos).

Publique-se;
Empenhe-se;

Santa Luzia D´Oeste-RO, 20 de Dezembro de 2018.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Maria Barbosa Ferreira
Código Identificador:03832DE8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 106/2018

DECRETO Nº 106/2018

Súmula: "Dispõe sobre o reajuste da Unidade Padrão Fiscal - UPF, do Município de Santa Luzia D´Oeste, Para o exercício de 2019".

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, Sr. Nelson José Velho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando os termos do Artigo 487 da Lei Complementar nº 017/2001, Código Tributário Municipal.

Considerando o reajuste de 4,05% (Quatro Vírgula zero cinco por cento) no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo – IPCA, ocorrido no período de janeiro a dezembro de 2018;

DECRETA

Artigo 1º Fica atualizada em 4,05% (Quatro vírgula zero cinco por cento), a Unidade Padrão Fiscal - UPF, passando seu valor unitário a vigorar durante o ano de 2019 o equivalente a **R$ 71,82 (Setenta e um reais e oitenta e dois centavos).**

Paragrafo único: O valor fixado servirá de base para cálculo referente às cobranças de taxas, correções e penalidades.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2019, revogado as disposições em contrario.

Publica-se,

Cumpra-se.

Palácio Catarino Cardoso, Santa Luzia D´Oeste/RO, 18 de dezembro de 2018.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:BBE29546

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 107/2018

DECRETO Nº 107/2018

"Dispõe sobre a atualização das Tabelas da Planta de Valores Genéricos, para cobrança do IPTU- Imposto Predial Territorial Urbano do Município de Santa Luzia D´Oeste, no exercício de 2019".

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, Sr. Nelson José Velho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando que dispõe a súmula 160 do STJ, Portaria 511/2009, do Ministério das Cidades;

Considerando a Lei Municipal nº 335/2003, alterado pela Lei Complementar 50/2009.

DECRETA

Art. 1º Ficam atualizados as Plantas de Valores Genéricos do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO, pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo - IPCA em 4,05% (Quatro vírgula cinco por cento).

Art. 2º A Planta de Valores Genéricos do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO compreende 04 (quatro) Zonas Fiscais, demonstradas na planta em cores, incluindo os valores por metro quadrado de terreno em cada uma das zonas fiscais**,** conforme tabela abaixo:

ZONA FISCAL	VALOR EM R$/M2	COR CORRESPONDENTE
01	14,77	Vermelha
02	8,54	Verde
03	6,03	Amarela
04	3,32	Preta

Art. 2º Da Planta Genérica de Valores ficam corrigidos monetariamente os valores por metro quadrado para as edificações, segundo os padrões da construção:

EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA

CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	VALOR EM R$/M2
BAIXA	00 a 45	1,74
POPULAR	46 a 55	1,98
MÉDIA	56 a 70	2,26
BOA	71 a 90	2,52
ALTA	Acima de 90	2,75

EDIFICAÇÃO EM MADEIRA

CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	VALOR EM R$/M2
PRECARIA	00 a 10	1,24
BAIXA	11 a 20	1,48
POPULAR	21 a 30	1,74
MEDIA	31 a 45	1,98
BOA	46 a 55	2,26
ALTA	Acima de 55	2,52

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publica-se,
Cumpra-se.

Palácio Catarino Cardoso, Santa Luzia D´Oeste, RO, 18 de dezembro de 2018.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:82007049

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 108/2018

DECRETO Nº 108/2018

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por anulação no orçamento vigente no valor de R$ **62.000,00 (Sessenta e dois mil reais)** para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 02.05.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2033 – Manut das Ativ do MAC
Elemento de Despesas: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas
Ficha Orçamentária: 99 - Valor: R$ 62.000,00
Valor total .....R$ 62.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

Unidade: 02.05.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2033 – Manut das Ativ do MAC
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 103 – Valor: R$ 62.000,00
Valor total .....R$ 62.000,00

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal 865/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal 852/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, Santa Luzia D´Oeste/RO, 18 de dezembro de 2018.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:84E19DF6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVENIO Nº 001/2018

TERMO DE CONVÊNIO 001/2018

QUE CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SANTA LUZIA D'OESTE-RO–ACISLO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O Município de Santa Luzia D'Oeste, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Sete de Setembro nº 2370, nesta Cidade de Santa Luzia D´Oeste, inscrita no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Nelson José Velho, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG nº 448.467 SSP/RO e inscrito no CPF 274.390.701-00, residente e domiciliado na Rua Jorge Teixeira de Oliveira, 2581, Centro, nesta Cidade, doravante denominado convenente, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SANTA LUZIA D'OESTE-RO - ACISLO, entidade de Atividades de associações de defesa de direitos sociais, inscrita no CNPJ nº 22.859.979/0001-90, com sede na Rua Dom Pedro I, 2654, Centro, nesta Cidade de Santa Luzia D'Oeste/RO, neste ato representado pelo Senhor Jânio Bossolani de Almeida, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 000918021 SSP/RO, e do CPF nº 925.955.702-00, celebram o presente convênio, observando as disposições legais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente convênio autorizado pela Lei Municipal nº 929/2018, e será regido por esta, bem como pelo que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, no que couber, e demais legislações aplicáveis á matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
Constitui o objeto o auxílio financeiro para custeio de despesas com realização de Show Pirotécnico, para o réveillon, (virada do ano), que será realizado nesta cidade de Santa Luzia D'Oeste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
Será repassado no exercício de 2018, o valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE
A convenente se obrigará a auxiliar financeiramente o custeio de despesas com festividades alusivas do réveillon, que será realizado na cidade de Santa Luzia D'Oeste/RO, na importância de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), a ser pago em parcela única após a assinatura do Termo de Convênio.
Parágrafo primeiro: Considerando que o prazo será até o dia 28 de fevereiro do ano de 2019 para prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO
a) O conveniado deverá apresentar o plano de trabalho, o qual uma vez aprovado fará parte integrante deste.
b) O conveniado se obriga a empregar a integralidade do recurso que lhe será destinado por força deste convênio, exclusivamente nas metas e objetos do presente termo, bem como prestar contas do valor recebido em conformidade com a Lei nº 929/2018, a qual faz parte integrante do presente convênio.

c) O conveniado deverá prestar contas dos termos deste convênio, até o dia 28 de fevereiro de 2019.
d) O conveniado deverá fornecer o numero de uma conta corrente, para a efetivação do crédito, objeto deste convênio.
e) O conveniado deverá efetuar a aplicação no mercado financeiro de eventuais saldos financeiros objeto do convênio, enquanto não utilizados, quando a previsão de uso for igual ou superior a um mês.
f) O conveniado deverá efetuar a devolução de saldos financeiros remanescentes, inclusive de encargos que não forem utilizados na execução do convênio, no prazo estabelecido para prestação de contas, ou ainda perante denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, sob pena de instauração de Tomadas de Contas Especial.
g) O conveniado deverá apresentar comprovantes de gastos, representados por notas fiscais, faturas ou recibos, em conformidade com o fornecedor, referentes ao respectivo período do convênio e ainda toda a documentação fiscal.
h) O conveniado deverá apresentar a documentação institucional e sua regularidade fiscal, cujos documentos passam a fazer parte integrante deste.
i) A inexecução parcial ou total deste convênio, por parte do conveniado implicará na aplicação do que dispõe a Lei Municipal nº 929/2018 e Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS
Para a consecução do objeto deste convênio, o Município repassará a importância de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), em parcela única, por conta da seguinte dotação orçamentária:
02.06.00 - Secretaria Municipal de Esporte Turismo e Lazer
Projeto atividade: 2087 - Manutenção das Festividades do Município
Elemento de despesas - 3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais.
Ficha Orçamentária: 123 – Valor: R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

E por assim acordarem, os participantes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente convênio que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunha a seguir, a todos o ato presente.

Santa Luzia D'Oeste, 18 de dezembro de 2018.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

JÂNIO BOSSOLANI DE ALMEIDA
Presidente da Assoc. Comercial e Industrial de Santa Luzia D'Oeste

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:FB1A3A9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 183/2018

Port**. 0183/GP/2018**

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar **118/2018,** demais disposições legais;*
R E S O L V E

Art. 1°- EXONERAR , a Sra. MARLI DOS REIS, portador da cédula de Identidade nº 266.274 SSP/RO e inscrito no CPF N° 258.009.732-53 no Cargo/função de Assessora Técnica Legislativa , vinculada a Procuradoria Geral do Município.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Catarino Cardoso, 20 de Dezembro de 2018

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:77451C93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 184/2018

Port**. 0184/GP/2018**

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar **118/2018,** demais disposições legais;*
R E S O L V E

Art. 1°- NOMEAR , a Sra. MARLI DOS REIS, portador da cédula de Identidade nº 266.274 SSP/RO e inscrito no CPF N° 258.009.732-53 no Cargo/função de Assessora Técnica Executiva , vinculada a Procuradoria Geral do Município.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Catarino Cardoso, 20 de Dezembro de 2018

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:ECA44DA9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO : Nº 53/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Licitação: PREGÃO ELETRONICO : nº 53/2018
PRESIDENTE DA CPL : MARILDO SPANAZZATTO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação e o PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe d'Oeste – RO, o Sr. Marildo Spanazzatto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	1218/2018
Modalidade Licitação:	PREGÃO PRESENCIAL
PREGÃO	53/2018
Data Licitação/Homologação:	20 DE DEZEMBRO de 2018

OBJETO: AQUIISÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAR E EXECUTAR AS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO FIM DE ANO 31 DE DEZEMBRO REVEILLON , CONFORME PROJETO EM ANEXO ,. Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no projeto básico anexo ao processo administrativo 1218/2018. A seleção de propostas visando à aquisição de material de serviços conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE (PMSFO).

Empresa vencedora:	AIRTON GOMES DOS SANTOS
CNPJ.:	21.132.190/0001-70
Valor Adjudicado/Homologado:	R$ 17.300,00

MARILDO SPANAZZATO
Presidente da CPL
São Felipe d'Oeste-RO

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal
São Felipe d'Oeste – RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:F4565C3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO : Nº 49/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Licitação: PREGÃO ELETRONICO : nº 49/2018
PRESIDENTE DA CPL : MARILDO SPANAZZATTO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação e o PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe d'Oeste – RO, o Sr. Marildo Spanazzatto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	1030/2018
Modalidade Licitação:	PREGÃO ELETRONICO
PREGÃO	49/2018
Data Licitação/Homologação:	20 DE DEZEMBRO de 2018

OBJETO: AQUIISÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, SENDO ONIBUS RODOVIARIO, CONFORME PROJETO EM ANEXO ,. Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no projeto básico anexo ao processo administrativo 1030/2018. A seleção de propostas visando à aquisição de material de permanente conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE (PMSFO).

Empresa vencedora:	MASCARELO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA
CNPJ.:	05.440.065/0001-71
Valor Adjudicado/Homologado:	R$ 480.000,00

MARILDO SPANAZZATO
Presidente da CPL
São Felipe d'Oeste-RO

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal
São Felipe d'Oeste - RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:9F212066

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 013/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº. 013/2018

O MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE, por meio do GABINETE DO PREFEITO, tendo em vista a eleição realizada em 04 de outubro de 2015, convocada por meio do Edital 001/2015 COMDICRA publicado no mural da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia administrado pela AROM no endereço www.diariomunicipal.com.br/AROM, tendo em vista a homologação exarada pelo COMDICRA dos eleitos para o quadriênio 2016/2020 declarando os eleitos na condição de titulares e suplentes;
Em observância a Seção "II-DO CONSELHO TUTELAR" do Edital 001/2015, CONVOCA o candidato suplente eleito conforme anexo I afim de tomar POSSE e entrar em exercício imediatamente, para preenchimento de 01(uma) vaga no Cargo de CONSELHEIRO TUTELAR para mandato eletivo no Conselho Tutelar a partir de 14/01/2019 a fim exclusivo de suprir o quadro de conselheiros em razão de férias a serem concedidas aos conselheiros que estão atuando. O mandato terá duração de 05 (cinco) meses podendo ser prorrogado, considerando ser exclusivamente para as férias dos Conselheiros já empossados.

Fica o mesmo notificado a apresentar os documentos relacionados no anexo II, em conformidade com o Edital de eleição e suas alterações, exclusivamente até o dia 11/01/2019, **IMPRORROGAVEL,** no horário das 07:00 as 13:00 horas no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste, a fim de que possam ser submetidos a análise.
Não havendo interesse na posse pelo 1º (primeiro) convocado poderá haver desistência sumaria por declaração do candidato ou se exarando o prazo para apresentar os documentos, o qual será exclusivo do processo de novas convocações e será realizado a convocação do próximo candidato.
A não apresentação dos documentos relacionados pelo Candidato no prazo estabelecido e/ou o não atendimento às exigências contidas no Edital 001/2015 e neste Ato Convocatório, ensejara a **Vacância** do cargo.

São Felipe D'Oeste RO, 20 de dezembro de 2018.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste-RO

ANEXO I

RELACAO DE CANDIDATOS ELEITOS CONVOCADOS - SUPLENTES

1. MARLON RODRIGO DE OLIVEIRA

ANEXO II

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

01. Comprovante de regularidade de votação (Comprovante extraído do livro) da ultimo eleição ou espelho do título emitido pelo Cartório eleitoral;
02. Comprovante de Residência, a critério do servidor;
03. Declaração de Bens, em caso de apresentação de Declaração de IRRF à Receita Federal, apresentar cópia, inclusive com recibo de entrega da última declaração;
04. Certidão negativa do TCE-RO até o sexagésimo dia da nomeação; http://www.tce.ro.gov.br/nova/certidao/consulta.asp
05. Certidão Negativa Criminal da Comarca de Domicilio; http://www.tjro.jus.br/certidaoonline/jsp/apresenta.jsf
06. Certidão Negativa da Justiça Federal da comarca de domicilio; http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao/?orgao=RO
07. Declaração de que não mantêm vinculo de parentesco civil impeditivo nos termos do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal;
08. Declaração de Não Acumulação de Cargos, empregos e remunerações conforme Constituição federal;
09. Atestado Médico – Aptidão Física e Mental – **ORIGINAL;**

Obs.: só serão considerados admitidos e/ou investidos em cargo/função de confiança e passara a valer o exercício legal e sua respectiva nomeação, bem como pagamento de salário do servidor após entrega de todos os documentos enunciados, os quais deverão ser entregues de uma única vez. Caso preste serviço antes de efetivar essas condições não receberá qualquer espécie remuneratória.
§ 1° - Em hipótese alguma haverá:
a) Pagamento de dias anteriores a apresentação da respectiva documentação necessária a investidura, observada nas autenticações em cartório e atestado médico;
b) Recepção de documentação de forma parcial.

24.

24

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:46D62AA8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 426/2018

PORTARIA Nº 426/2018

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR VANDO DA VITORIA NEITZEL DAS FUNÇÕES DO CARGO BIOQUIMICO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé/RO, Sr.ª Gislaine Clemente, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art.132, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 2047/2018, e requerimento datado de 26 de outubro de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o Servidor efetivo, senhor ***VANDO DA VITÓRIA NEITZEL*****,** Farmacêutico/Bioquímico, matrícula nº 7629, ora lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus devidos efeitos jurídicos e financeiros retroativos a 26 de novembro deste corrente ano de 2018**.**

Edifício–Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **29 de novembro de 2018.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Henrique de Oliveira
Código Identificador:5AE200B0

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 427/2018

PORTARIA Nº 427/2018

"Dispõe sobre a nomeação de Membros da Comissão para determinar a aplicabilidade da Lei nº 982/2013 revogando disposições em contrário, e dá outras providências".

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé/RO, Sr.ª Gislaine Clemente, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art.132, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Memorando nº 061/2018/GPCCIR, emanado da Gerencia de Planejamento, Controle imobiliário e Receita;

CONSIDERANDO o Decreto nº 251/2017;

R E S O L V E:

Art.1º- NOMEAR os membros da comissão para determinar a aplicabilidade da Lei nº 982/2013 que trata do calçamento em frente aos logradouros onde as Ruas e Avenidas já foram pavimentadas do Município de São Francisco do Guaporé/RO, conforme abaixo disposto:

I- Presidente: Hudson Ferreira Nillio – Mat. Nº 8323 - Fiscal Tributário;
II- Membro: Eliezio Jesus Rodrigues de Oliveira – Mat. 8277 - Fiscal Tributário;
III- Membro: Flávia Quintão de Faria – Mat. 8408 – Técnica em Administração.

Parágrafo único. Caso os membros descritos já estejam percebendo os benefícios aludidos no art.62 Lei Complementar nº 52/2016, em grau menor deverá prevalecer o desta pela sua própria razão. Não podendo em hipótese alguma ser cumulativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício, suplementando, se necessárias.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando–se todas e quaisquer disposições contrárias.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **29 de novembro de 2018.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Henrique de Oliveira
Código Identificador:F987E49B

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 428/2018

PORTARIA N.º 428/2018

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SRA ELZIMAR GREI COELHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé/RO, Sr.ª Gislaine Clemente, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art.132, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a autorização de cedência apresentada pelo Prefeito de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, através do **Decreto nº 347/2017;**

CONSIDERANDO Ofício nº 81/2018, que solicita a prorrogação da cedência da servidora;

R E S O L V E

Art. 1.º - PRORROGAR a Cedência da Servidora Pública Municipal Sra. **ELZIMAR GREI COELHO**, ocupante do cargo de Servente, matrícula 3357-0/1, pertencente ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/RO; para desenvolver suas atividades neste Município de São Francisco do Guaporé/RO, na Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SEMECELT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros de **01 de janeiro á 31 de dezembro de 2019.**

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, 29 de novembro de 2018.

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

Gi*SLAINE CLEMENTE*
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Henrique de Oliveira
Código Identificador:E5610209

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 429/2018

PORTARIA Nº 429/2018

"DISPÕE SOBRE A CANCELAMENTO DA PORTARIA Nº 422/2018 E TODOS SEUS EFEITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei**;**

CONSIDERANDO o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;

CONSIDERANDO o Ofício nº 075/2018, que dispõe sobre a lista tríplice de servidores efetivos para sabatina de escolha do Superintendente do IMPES;

CONSIDERANDO o Requerimento datado de 14 de novembro de 2018, onde ***Ana Nogueira Trizoti Fernandes*** requer a Renuncia do cargo de Superintendente do IMPES.

CONSIDERANDO Atestado médico datado de 14 de novembro de 2018, que concede afastamento por 15 dias da Superintendente do IMPES;

R E S O L V E:
Art. 1º - CANCELA a **Portaria nº 422/2018,** e todos os seus efeitos.

Parágrafo Único: Fica todo e qualquer ato em contrario a este revogado e sem efeito a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 2º - Tornam validos os efeitos da Portaria nº 396/2018, que nomeia a Ana Nogueira Trizote Fernandes como Superintendente do IMPES.

Art. 3º - O Departamento de Recursos Humanos – DRH do Executivo, deverá fazer as anotações necessárias para tanto.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos financeiros e jurídicos.

Edifício–Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **29 de novembro de 2018.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Henrique de Oliveira
Código Identificador:12DB387D

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 430/2018

PORTARIA Nº 430/2018

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA ANA NOGUEIRA TRIZOTI FERNANDES COMO SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei**;**

CONSIDERANDO o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;

CONSIDERANDO o Ofício nº 075/2018, que dispõe sobre a lista tríplice de servidores efetivos para sabatina de escolha do Superintendente do IMPES;

CONSIDERANDO a Portaria nº 396/2018, que nomeia a Superintendente do IMPES;
CONSIDERANDO o Requerimento datado de 14 de novembro de 2018, onde ***Ana Nogueira Trizoti Fernandes*** requer a Renuncia do cargo de Superintendente do IMPES.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a servidora ***ANA NOGUEIRA TRIZOTI FERNANDES,*** do cargo de Superintendente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores - IMPES de São Francisco do Guaporé/RO.

Parágrafo Único: Retorna a Servidora ao cargo de Agente Administrativo junto a Secretaria de origem.

Art. 3º - O Departamento de Recursos Humanos – DRH do Executivo, deverá fazer as anotações necessárias para tanto.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos financeiros e jurídicos revogando todas as disposições em contrario, em especial a Portaria nº 396/2018.

Edifício–Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **30 de novembro de 2018.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Henrique de Oliveira
Código Identificador:EA9F3052

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 431/2018

PORTARIA Nº 431/2018

"DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA E NOMEAÇÃO COM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO DA SERVIDORA ANA NOGUEIRA TRIZOTI FERNANDES PARA EXERCER FUNÇÕES JUNTO AO IMPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, Senhora Gislaine Clemente, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;

R E S O L V E:

Art. 1º - CEDER com ônus para o Município, a Servidora ***ANA NOGUEIRA TRIZOTI FERNANDES,*** para exercer suas funções junto ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé - IMPES.

Parágrafo Único: Ficam todos os efeitos da cedência a contar da data do primeiro dia do mês de dezembro deste corrente ano de 2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos jurídicos e financeiros a parti de 01 de dezembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício–Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **30 de novembro de 2018.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Henrique de Oliveira
Código Identificador:3B672175

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 432/2018

PORTARIA Nº 432/2018

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. SEBASTIÃO DOS SANTOS DAS FUNÇÕES DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO AUXILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé, estado de Rondônia, Senhora Gislaine Clemente, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art.132, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **SEBASTIÃO DOS SANTOS, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico Auxiliar,** ora lotado junto a Secretaria Geral de Governo e Administração.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias, para o corrente exercício suplementando se necessário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros, a partir de 01 de dezembro de 2018.

Edifício–Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **30 de novembro de 2018.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Henrique de Oliveira
Código Identificador:A40654A4

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 433/2018

PORTARIA Nº 433/2018

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DAS PORTARIAS DE Nº 395/2018, 400/2018 E 420/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé, estado de Rondônia, Senhora Gislaine Clemente, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art.132, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;

CONSIDERANDO a reprogramação de férias e organização administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGAR as Portarias nº 395, 400 e 420/2018, que concede férias a servidores da SEGEAD e SEMAGRIAM, a partir do mês de janeiro de 2019**.**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias, para o corrente exercício suplementando se necessário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos jurídicos e financeiros.

Edifício sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **30 de novembro de 2018.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Henrique de Oliveira
Código Identificador:5EE473CB

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 434/2018

PORTARIA Nº 434/2018.

"DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO DA SERVIDORA CLERIA COELHO PASSOS DO CARGO EFETIVO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE LOTADA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé, estado de Rondônia, Senhora Gislaine Clemente, no uso de suas atribuições

legais estabelecidas no art.132, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;

CONSIDERANDO a aposentadoria por invalidez conforme Portaria nº 120/IMPES/2018;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESLIGAR a Servidora ***CLERIA COELHO PASSOS,*** do Cargo Efetivo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 6876, ora lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, em virtude aposentadoria por invalidez com proventos integrais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício, suplementando se necessárias.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos jurídicos e financeiros retroativos á 01 de dezembro de 2018.**

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **06 de dezembro de 2018.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Henrique de Oliveira
Código Identificador:73366E21

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 435/2018

PORTARIA Nº 435/2018

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. TATIANA ALVES BARBOSA PONTES DAS FUNÇÕES DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé, estado de Rondônia, Senhora Gislaine Clemente, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art.132, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. ***TATIANA ALVES BARBOSA PONTES***, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico, ora lotada junto a Secretaria Geral de Governo e Administração.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias, para o corrente exercício suplementando se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros, retroativos a 01 de dezembro de 2018.

Edifício sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **06 de dezembro de 2018.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Henrique de Oliveira
Código Identificador:545AE27C

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 436/2018

PORTARIA Nº 436/2018

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA SIRLEI ALVES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé/RO, Srª Gislaine Clemente, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art.132, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Memorando nº 130/2018/SEFINPLAN;

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** Férias a Servidora ***SIRLEI ALVES DA SILVA***, matrícula nº 6491, pertencente à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento de São Francisco do Guaporé/RO, **a serem gozadas no mês de janeiro de 2019**.
Parágrafo Único: O período aquisitivo de 01/09/2016 á 31/08/2017, esta em conformidade ao sistema de Gestão e Controle do Departamento de Recursos Humanos – DRH.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.
Art. 3º - O 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária do servidor quando do fechamento da folha de pagamento referente ao mês de dezembro de 2018.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **06 de dezembro de 2018**.

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Henrique de Oliveira
Código Identificador:7CC196F7

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 437/2018

PORTARIA Nº 437/2018

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA ADRIANA GABRIEL LOTADA JUNTO A SEMUSA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé/RO, Sr.ª Gislaine Clemente, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art.132, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias a Servida ***ADRIANA GABRIEL***, matrícula nº 7392, Lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA de São Francisco do Guaporé/RO, sendo 30 dias a serem gozadas no **período de 08 de janeiro á 06 de fevereiro** de 2019**.**
Parágrafo Único: O período aquisitivo está em conformidade ao sistema de Gestão e Controle do Departamento de Recursos Humanos – DRH.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.
Art. 3º - O 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária do servidor quando do fechamento da folha de pagamento referente ao mês de dezembro de 2018.
Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **06 de dezembro de 2018**.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Henrique de Oliveira
Código Identificador:2ABB5884

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 438/2018

PORTARIA Nº 438/2018

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PATERNIDADE DO SERVIDOR GILBERTO GONÇALVES FREIRE LOTADO JUNTO A SEMUSA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé/RO, Sr.ª Gislaine Clemente, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art.132, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 4º Lei Municipal nº 485/2009, que altera o art. 133 da Lei nº 340/2006,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Paternidade ao Servidor **GILBERTO GONÇALVES FREIRE**, matrícula nº 7609, Lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA de São Francisco do Guaporé/RO, sendo 15 dias a contar do nascimento**.**

Parágrafo Único: O período da licença contará a partir do dia 02 de dezembro de 2018, data do nascimento do descendente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **06 de dezembro de 2018**.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Henrique de Oliveira
Código Identificador:3089F914

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 439/2018

PORTARIA Nº 439/2018

"DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DO SERVIDOR GILBERTO GONÇALVES FREIRE LOTADO JUNTO A SEMUSA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé/RO, Sr.ª Gislaine Clemente, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art.132, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO Processo Administrativo nº 2006/2018, com autorização da Secretaria de Origem, e Parecer Técnico Jurídico do Procurador Geral do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Afastamento ao Servidor **GILBERTO GONÇALVES FREIRE**, matrícula nº 7609, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA de São Francisco do Guaporé/RO, a partir de 01 de janeiro de 2018, enquanto perdurar a realização da Academia Preparatória da Policia Militar.

Parágrafo Único: Em conformidade ao Artigo 37, XVI, da Constituição Federal de 1988, ao tomar posse como Policial Militar, o servidor deverá já estar deligado do cargo efetivo junto a esta municipalidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos jurídicos e financeiros.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **06 de dezembro de 2018**.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Henrique de Oliveira
Código Identificador:0D6C93DF

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 440/2018

PORTARIA Nº 440/2018

"DISPÕE SOBRE A REVALIDAÇÃO DE FÉRIAS DO SERVIDOR FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES LOTADO JUNTO A SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé/RO, Sr.ª Gislaine Clemente, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art.132, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1280/201, e Portaria nº 1551/2017, que concedeu e interrompeu as férias do Servidor;

CONSIDERANDO o Memorando nº 001/ASSJ/2018, que solicita a revalidação das férias;

R E S O L V E:

Art. 1.º - **REVALIDAR** as Férias do Servidor ***FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES***, Advogado do Município**,** lotado junto a Secretaria Geral de Governo de São Francisco do Guaporé/RO, **sendo 11** *(onze)* **dias a serem gozados** a partir **de 07 á 17 de janeiro de 2019**.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com os seus devidos efeitos jurídicos e financeiros, revogando disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **07 de dezembro de 2018**.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Henrique de Oliveira
Código Identificador:6F9DC9F4

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PORTARIA Nº129/IMPES/2018

PORTARIA Nº 129/IMPES/2018

"*Regulamenta o credenciamento e atualização das Instituições com registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil - BACEN, ou Comissão de Valores Mobiliários - CVM, ou órgão competente, escolhidas para receber as aplicações de recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município de São Francisco do Guaporé-RO revoga as disposições em contrarios, e dá outras providências*".

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de *São Francisco do Guaporé-RO* - IMPES, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO os preceitos da Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014, do Conselho Monetário Nacional - CMN**,** determinantes da exigência das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência nas aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
CONSIDERANDO o imperativo do Ministério da Previdência Social, de que os responsáveis pela gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, além das obrigações previstas em Resoluções do Conselho Monetário Nacional - CMN, dispondo sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social**,** devem observar a Portaria MPS/GM nº 519 de 24 de agosto de 2011, retificada no DOU de 26 de agosto de 2011, e alterada pelas Portarias MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, MPS nº 65, de 26 de fevereiro de 2014 e MPS nº 300, de 03 de julho de 2015; Portaria MF nº 1, de 1 de janeiro de 2017 e Nota Técnica nº 17/2017/CGACI/DRPSP/SPPS/MF de 03 de fevereiro de 2017, e novo sistema DAIR/DEPIN (CADPREV) a partir do ano de 2017.
CONSIDERANDO particularmente o dever, instituído no inciso IX, do art. 3º da Portaria MPS Nº 519, de 24 de agosto de 2011, com a redação dada pela Portaria nº 440/2013, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na gestão dos recursos dos seus RPPS, de se certificarem, antes da realização de qualquer operação, de que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento,
R E S O L V E:
Art. 1º Regulamentar o Credenciamento/Atualização das Instituições com registro ou autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil - BACEN, por Comissão de Valores Mobiliários - CVM, ou órgão competente, escolhidas para receber as aplicações de recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município de *São Francisco do Guaporé-RO*, em observância à Portaria MPS/GM nº 519 de 24 de agosto de 2011, retificada no DOU de 26 de agosto de 2011, e alterada pelas Portarias MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, MPS nº 65, de 26 de fevereiro de 2014 e MPS nº 300, de 03 de julho de 2015; Portaria MF nº 1, de 1 de janeiro de 2017 e Nota Técnica nº 17/2017/CGACI/DRPSP/SPPS/MF de 03 de fevereiro de 2017, e novo sistema DAIR e DEIPIN (CADPREV) a partir do ano de 2017.
Parágrafo único. O processo de credenciamento/atualização de que trata este art. 1º é obrigatório, inclusive para as Instituições que mantêm relacionamento financeiro com o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de *São Francisco do Guaporé-RO* - IMPES.
Art. 2º Para o credenciamento/atualização fundado no inciso IX do art. 3º da Portaria MPS/GM nº 519/2011, e regulamentado nesta Portaria, serão observados e formalmente atestados pelo representante legal do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município de *São Francisco do Guaporé-RO*, no mínimo os seguintes quesitos:
atos de registro ou autorização para funcionamento expedidos pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
regularidade fiscal e previdenciária.
§ 1º Quando se tratar de fundos de investimentos, o credenciamento recairá também sobre a figura do gestor e do administrador do fundo, contemplando, no mínimo:
A análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
A análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto à qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
A avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.
§ 2º Deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.
§ 3º A análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 12 (doze) meses.

§ 4º Demais análises do sistema do MF/SP/Subsecretaria RPPS (DAIR e DEPIN - CADPREV) e do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de *São Francisco do Guaporé-RO* - IMPES.

§ 5º As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.

Art. 3° Quando do credenciamento/atualização de que tratam a Portaria MPS/GM nº 519/2011 e alterações, e esta Portaria, serão observadas as seguintes disposições:

- a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento/atualização deverão ser registradas conforme normas e sistemas do MPS e do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de *São Francisco do Guaporé-RO* - IMPES; na rede mundial de computadores – Internet;
- a decisão final quanto ao credenciamento da instituição constará de documento/sistema disponibilizado atendendo definições das normas/sistemas do MPS e do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de *São Francisco do Guaporé-RO* - IMPES;
- os documentos que instruírem o credenciamento, desde que contenham identificação de sua data de emissão e validade e sejam disponibilizados pela instituição credenciada em página na rede mundial de computadores - Internet,cujo acesso seja livre a qualquer interessado, deverão ser mantidos pelo RPPS por meio de arquivos em meio digital, que deverão ser apresentados ao MF/SP/Subsecretaria RPPS e aos demais órgãos de controle e fiscalização, internos ou externos, sempre que solicitados.

Parágrafo único. A utilização dos dados tratados nos incisos I e II deste art. 3º, não afasta a responsabilidade do RPPS verificar o cumprimento dos requisitos mínimos para o credenciamento, nem impede o estabelecimento de critérios adicionais com vistas a assegurar a observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, preditas na Resolução nº 3.922/2010, e alterações, nos termos da Lei nº 9.717/1998.

Art. 4º Para o credenciamento/atualização das Instituições e dos Fundos de Investimento, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de *São Francisco do Guaporé-RO* - IMPES, disponibilizará no endereço eletrônico desta Autarquia:

I – Modelo de Informações de Instituição Financeira, Administradora, Gestora;
II – Modelo de Informações de Agente Autônomo/Distribuidor;
III – Modelo de Informações dos Fundos de Investimentos;
IV - Termo de Declaração.

Art. 5º Para realização do credenciamento/atualização, as Instituições deverão solicitar os modelos indicados nos incisos I, II, III e IV do art. 4º desta Portaria**,** no formato "Excel", em conformidade com o tipo de instituição, repassando os mesmos com todas as informações destacadas na cor laranja preenchidas, ou através de modelo da própria instituição, desde que contemple as informações solicitadas nos referidos modelos, para o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de *São Francisco do Guaporé-RO* - IMPES, por e-mail, (impessfg@gmail.com), contendo as seguintes características:

§ 1º O Termo de Declaração tratado no art. 4º deverá ser preenchido individualmente por cada Instituição, e subscrito pelo seu representante legal, quando do credenciamento, com reconhecimento de firma, ou disponibilizado, sem este, em meio eletrônico na rede mundial de computadores - Internet.

Art. 6º Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo de credenciamento regulamentado nesta Portaria, os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir previstas:

- Em caráter de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
- Sejam consideradas como inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
- Deixar de apresentar ou disponibilizar os documentos e informações, no que couber**,** necessários ao credenciamento;
- Instituição financeira, Administrador ou Gestor que apresentar menos de 02 (dois) anos de atuação no mercado, a contar da data do ato declaratório para funcionamento expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou Banco Central do Brasil;
- A Instituição Financeira que apresentar relatório de classificação de risco (Rating Nacional de longo prazo), inferior às classificações a seguir:

Moody's: Baa3;
Standard & Poor's: BBB-;
Fitch Ratings: BBB-;
Austin Rating: brBBB-;
SR Rating: BBB-;
Liberum Ratings: BBB-;
LF Rating: BBB-.

- O Gestor de Fundo de Investimento que apresentar relatório de classificação de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento (Rating de Qualidade de Gestão), inferior às classificações a seguir:

Moody's: MQ3;
Standard & Poor's: AMP-3;
Fitch Ratings: M3;
Austin Rating: QG 3;
SR Rating: A;
Liberum Ratings: AM3;
LF Rating: LFg3.

Art. 7º O recebimento das aplicações de recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social do município de São Francisco do Guaporé-Ro ficará condicionado ao prévio credenciamento das instituições, devendo estas disponibilizarem na rede mundial de computadores - Internet, ou encaminhar para esta Autarquia todos os documentos necessários para instrução do processo de credenciamento.

§ 1º Os documentos abordados no *caput* deste art. 7º, cujo acesso deverá ser livre a qualquer interessado, poderão ser mantidos pelo RPPS por meio de arquivo digital, para apresentação ao MF/SP/Subsecretaria RPPS e aos demais órgãos de controle e fiscalização, internos ou externos, sempre que solicitados, e deverão conter a identificação de sua data de emissão e validade;

§ 2º Os documentos que deverão ser apresentados ou disponibilizados na rede mundial de computadores – Internet, pelas Instituições Financeiras, Administrador, Gestor, Distribuidor e dos Fundos de Investimentos (no que couber), devem ser disponibilizados/entregues conforme definido nas orientações de encaminhamento dos documentos para credenciamento/atualização, constantes dos modelos de credenciamento/atualização definidos no Art. 4º e disponibilizados pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de *São Francisco do Guaporé-RO* - IMPES, no endereço eletrônico http://transparencia.previdencia.saofrancisco.ro.gov.br/ .

Art. 8º As Instituições deverão efetuar o credenciamento/atualização de que trata esta Portaria, junto ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de *São Francisco do Guaporé-RO* - IMPES, conforme o tipo de serviço que irão prestar**,** de instituição financeira, gestão, administração, distribuição.

§ 1º A solicitação de credenciamento/atualização pela respectiva Instituição**,** munida com a documentação exigida ou disponibilizada na rede mundial de computadores – Internet, conforme modelos do Art. 4º, implica em aceitação plena das condições estabelecidas nesta Portaria.

§ 2º O preenchimento, subscrição, entrega no Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de *São Francisco do Guaporé-RO* - IMPES, ou disponibilização na rede mundial de computadores – Internet**,** de todos os documentos e informações não representa garantia da destinação de recursos para a atinente instituição.

Art. 9º Em caso de entrega da documentação suporte do ateste do representante legal do RPPS para o credenciamento, deverá ser apresentada em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, acompanhada da entrega digitalizada no formato PDF.

Parágrafo único. A disponibilização da competente documentação através da rede mundial de computadores – Internet, dado não acarretar a necessidade de apresentação dos originais ou cópias autenticadas, apresenta-se mais apropriada.

Art.10 Em cumprimento às normas vigentes, este Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de *São Francisco do Guaporé-RO* - IMPES, disponibilizará no endereço eletrônico http://transparencia.previdencia.saofrancisco.ro.gov.br/, as instituições por ela credenciadas.

Art. 11 Para os fins da análise prevista no § 3º do art. 3º da Portaria MPS nº 519/2011, incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013, e sistema MF/SP/Subsecretaria RPPS (DAIR e DEPIN - CADPREV) e Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de *São Francisco do Guaporé-RO* - IMPES, sobre os quesitos verificados nos processos de credenciamento, as Instituições Financeiras, Administradores, Gestores, Distribuidores e outros deverão atualizar a documentação e informações, a cada 12 (doze) meses, contados da data do credenciamento, conforme definido nos modelos constantes do Art. 4º.

Parágrafo único. A periodicidade de análise fixada neste art. 11, não é peremptória, podendo o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de *São Francisco do Guaporé-RO* - IMPES, a qualquer tempo e a seu critério, solicitar esclarecimentos, informações e novas certidões, aos requerentes de credenciamento e aos credenciados.

Art. 12 A inobservância total ou parcial dos requisitos desta Portaria, assim como o desatendimento às requisições da Superintendencia deste Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de *São Francisco do Guaporé-RO* - IMPES, assim como a não apresentação dos documentos solicitados, sua conferência com vícios, rasuras ou defeitos, a critério dos atestantes dos termos e documentos previstos, implicam no não credenciamento ou no descredenciamento ou suspensão da Instituição credenciada, a qualquer tempo e sem ônus de qualquer natureza.

§ 1º A sanção prevista no *caput* deste artigo aplica-se igualmente quando da inexecução do serviço ou sua execução em desacordo com as normas constantes do Regulamento dos respectivos Fundos de Investimentos.

§ 2º Para o caso de descredenciamento ou suspensão do credenciamento, fica facultada a elaboração de documento de descredenciamento/suspensão a ser divulgado no endereço eletrônico deste Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de *São Francisco do Guaporé-RO* – IMPES, na rede mundial de computadores, ou a exclusão de todos os documentos e dados de credenciamento publicados relativos à respectiva Instituição.

Art. 13 O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de *São Francisco do Guaporé-RO* - IMPES, gestora dos Fundos Públicos de Natureza Previdenciária é assegurada a prerrogativa de descredenciar ou suspender o credenciamento, a qualquer tempo e sem ônus de qualquer natureza, a Instituição que incorrer em descumprimento dos preceitos constantes das Resoluções CMN nº 3.922/2010 e 4.392/14, da Política de Investimentos da Instituição ou da legislação pertinente.

Art. 14 Antes da realização de qualquer operação, a gestão própria das aplicações dos recursos do RPPS do município de São Francisco do Guaporé-RO assegurará de que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto do prévio credenciamento/atualização normatizado nesta Portaria.

Art. 15 Quando da Decisão de Investimento no(s) referido(s) Fundo(s) de Investimento por parte do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de *São Francisco do Guaporé-RO* - IMPES, deverá adotar os procedimentos definidos nas normas que disciplinam os investimentos do Regimentos Próprios de Previdência Social**.**

Art. 16 O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de *São Francisco do Guaporé-RO* - IMPES poderá, a seu critério, através da Gerência de Investimentos, utilizar-se de sistema próprio para análise de dados e estatísticas das instituições e fundos de investimentos que compõem a carteira de investimentos, bem como de cálculo de limite máximo de aplicação de recursos por gestor de investimento e de processo de classificação do credenciamento de Instituição Financeira, Administradora e Gestora, para recebimento das aplicações de recursos do RPPS do município de *São Francisco do Guaporé-RO*, além de informações e procedimentos do sistema MF/SP/Subsecretaria RPPS (DAIR e DEPIN - CADPREV) e de outras informações, que entender como necessários ao conjunto de Instrumentos de Gestão da Carteira de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de *São Francisco do Guaporé-RO* - IMPES.

Art. 17 Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de *São Francisco do Guaporé-RO* - IMPES.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos após a publicação.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrarios.

Publique-se e Cumpra-se.

São Francisco do Guaporé – RO, 17 de Dezembro 2018.

ROSILENI CORRENTE PACHECO
Superintendente Interina/IMPES
Portaria n° 424/2018

Publicado por:
Márcio Eutimio Schumacker
Código Identificador:ED4D7512

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO Nº 565-2018

"DEFINE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, IV, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 1.875 de 12 de dezembro de 2.018, que Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR;

CONSIDERANDO a importância do CMDR como instrumento de estimulo e articulação e participação das forças locais ligadas ao meio rural e às políticas agrícolas, com a finalidade de promover o desenvolvimento;

DECRETA:

Art. 1º. Define, nos termos da Lei Municipal n.º 1.875 de 12 de dezembro de 2018, a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural para os próximos 2 (dois) anos:

I - Em representação à Secretaria Municipal de Agricultura:
a) Membro Alexandre Eli Carazai;
b) Suplente Ramires Chaves.

II - Em representação à Secretaria Municipal de Planejamento:
a) Titular: Emerson Hermes Domiciano;
b) Suplente: Izaias Lemos dos Santos.

III - Em representação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
a) Titular: Leandro Martins Honorio;
b) Suplente: Solange Flores da Silva.

IV - Em representação à Camara Municipal de Vereadores:
a) Titular: Arilson Valério da Silva;
b) Suplente: Vanderlei Antonio Mota.

V. Em representação à EMATER:
a) Titular: Dirceu Cleber Lessa;
b) Suplente: Marcelo Nogueira.

VI. Em representação ao IDARON:
a) Titular: Marcos Antonio Freire;
b) Suplente: Thiago de Oliveira Alves.

VII. Em representação à Associação Unidos Venceremos II, Inscrito no CNPJ nº 04.993.766/0001-75:
a) Titular: Jose Lopes dos Santos;
b) Helio da Silva.

VIII. Em representação à Associação dos Agricultores da Linha 98 N, Unidos Venceremos - UVER, Inscrita no CNPJ nº 63.788.228/0001-08:
a) Titular: Francisco Teixeira Cavalcante;
b) Suplente: Isaias Strelow.

IX. Em representação à Associação Rural São Miguelense para Ajuda Mutua - ARSAPAM, Inscrita no CNPJ nº 63.610.547/0001-29:
a) Titular: Alcides Norbarck;

b) Suplente: Maria Aparecida Meneguelle Dias.
X. Em representação à Associação dos Produtores Rurais da Linha 74 km 12, Inscrita 02.524.595/0001-00:
a) Titular: Aguinaldo Rocha;
b) Suplente: João Geraldo Nunes.
XI. Em representação à Associação de Mulheres Agricultoras - AMA, Inscrito no CNPJ nº 14.991.530/0001-53:
a) Titular: Rozeli Joventino da Silva;
b) Suplente: Nesivane Barbosa da Silva.
XII. Em representação ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadora Rurais de São Miguel do Guaporé, Inscrito no CNPJ nº 63.787.733/0001-38:
a) Titular: Marcilia de Souza Simas
b) Suplente: Cléia Diniz da Silva.
XIII. Em representação ao Sindicato dos Produtores Rurais de São Miguel do Guaporé e Seringueiras, Inscrito no CNPJ nº 28.088.632/0001-78:
a) Titular: Miguel Ramires Bondezan;
b) Suplente: Lucineide de Oliveira Mutts.
XIV. Em representação ao Banco do Brasil S/A, CNPJ nº 00.000.000/4344-34:
a) Titular: Gustavo Pigozzo Martelli;
b) Suplente: Francisco Hitécio Juvencio.
XV. Em representação ao Cartório de Registo de Imóveis da Comarca de São Miguel do Guaporé:
a) Titular: Gesika Moreira de Oliveira;
b) Suplente: Fernanda Ferreira Timm.
XVI. Em representação ao Banco da Amazonia S/A:
a) Titular: Flavio Pereira Porto;
b) Suplente: Ilarindo Rodrigues Neto.

Art. 2º. Nos termos do art. 8º, da Lei Municipal n.º 1.875 de 12 de dezembro de 2.018, os Membros do CMDRS, ora nomeados, em 60 (sessenta) dias a partir desta da publicação deste Decreto, deverão apresentar para homologação do Executivo Municipal, sua proposta de Regimento Interno.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, em 19 de dezembro de 2018.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:98F7E633

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 766/2014
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.079/2016
Contratado: **E. BARBOSA E CONSTRUTORA EIRELI-ME.**

Objeto: aditamento de prazo contratual referente a Contratação de empresa especializada em construção civil para construir a cobertura e vestiário da quadra poliesportiva na Escola Polo Municipal Olavo Bilac localizada as margens da BR 429, linha 11, no município de São Miguel do Guaporé-RO, por mais 180 (cento e oitenta) dias, conforme autos do processo administrativo 766/2014, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

Prazo: O prazo será de 180(cento e oitenta) dias a contar a partir de 04 de Dezembro de 2018.

São Miguel do Guaporé/RO, 04 de Dezembro de 2018.

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:04BACDAF

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO Nº 566-2018

"DISPÕE SOBRE RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA TÂNIA REGINA PASSOS DA SILVA COM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO DE CACOAL/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, Sr. **CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a solicitação do Município de Cacoal/RO, através do Ofício 783/2018/PMC/GAB;

Considerando a importância da mútua cooperação e harmonia entre os entes da federação, especialmente entre Municípios de uma mesma unidade federada, por conveniência e oportunidade da administração.

DECRETA:

Art. 1º **-** Fica cedida a servidora **TÂNIA REGINA PASSOS DA SILVA**, matricula nº 5293, para a Prefeitura Municipal de Cacoal, conforme solicitação no ofício supramencionado, de 28 de novembro de 2018, com ônus para aquele Município.

Art. 2º - O prazo da presente cedência será de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 20 de dezembro de 2018.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:7FFFC6B8

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO Nº 568-2018

"Concede a Renovação da Cedência a servidora DAIANY BARBOSA TEIXEIRA com ônus para o Município de Ji-Paraná/RO e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a solicitação do Município de Ji-Paraná/RO, através do Ofício nº. 422/GAB/PM/JP/2018;

Considerando a importância da mútua cooperação e harmonia entre os entes da federação, especialmente entre Municípios de uma mesma unidade federada, por conveniência e oportunidade da administração.

DECRETA:

Art. 1º. A servidora **DAIANY BARBOSA TEIXEIRA,** portadora do RG: 1203237 SSP/RO, contratada no cargo de zeladora, pertencente ao quadro de servidores efetivos deste município, ficará cedida com ônus para o Município de Ji-Paraná/RO, no período de **01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 20 dias de Dezembro de 2018.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:6E9754EC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei 123/06 e alterações posteriores, a vista das análises e julgamento da melhor proposta exarado pela comissão de Licitação conforme ata em anexo, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1304/2018
b) Licitação Nrº :	112/2018
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Adjudicação e Homologação:	05/12/2018
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO N° 1100321712191634745.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: CIRURGICAS CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 18.258.209/0001-15
Valor Total Homologado - R$ 23.199,00

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 05 de dezembro de 2018.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador:67D18331

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei 123/06 e alterações posteriores, a vista das análises e julgamento da melhor proposta exarado pela comissão de Licitação conforme ata em anexo, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1304/2018
b) Licitação Nrº :	112/2018
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Adjudicação e Homologação:	05/12/2018
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO N° 1100321712191634745.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: HDX COMERCIAL EIRELI-ME
CNPJ/CPF: 24.039.450/0001-56
Valor Total Homologado - R$ 17.950,00

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 05 de dezembro de 2018.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador:4EDF2F24

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei 123/06 e alterações posteriores, a vista das análises e julgamento da melhor proposta exarado pela comissão de Licitação conforme ata em anexo, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	791/2018
b) Licitação Nrº :	106/2018
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Adjudicação e Homologação:	18/12/2018
e) Objeto Homologado :	DESPESAS EM FAVOR DA EMPRESA ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A - PARA PAGAMENTO DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO CRAS E BOLSA FAMÍLIA, VINCULADO A ESTA SECRETARIA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA - CERON
CNPJ/CPF: 05.914.650/0001-66
Valor Total Homologado - R$ 69,69

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 18 de dezembro de 2018.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador:165B411C

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Foi dispensada a licitação Nº 016/2018 referente ao processo nº 200/2018, baseado no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de junho de 1.994, Lei Federal nº 9.648/98 de 27 de maio de 1.998, e Decreto 9412/2018 em virtude do valor do serviço ser inferior ao exigido por Lei para Carta Convite. Tendo como objetivo a Contratação de pessoa jurídica para levantamento referente a descontos previdenciários indevidos que ocorrerá por conta do projeto atividade: **2.201 – MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA**. **ELEMENTO DE DESPESA**: 33.90.39.00.00. – PESSOA JURÍDICA

FORNECEDOR: ANDERSON DA S.R.COELHO - CONSULTORIA E ASSESSORIA - ME, CNPJ: 09.517.901/0001-20

Valor: R$ 16.000,00 (Quatrocentos cinqüenta e dois reais).

São Miguel do Guaporé – RO, 20 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:CFF0EF3A

RECURSOS HUMANO
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO DE Nº. 564/2018

DECRETO Nº. 564 /PMSMG/2018 De 20 de dezembro de 2018.

NOMEIA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PARA CARGO EFETIVO.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, Senhor **CORNELIO DUARTE DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal nº. **1562/2015** e considerando o resultado do Edital nº. **001/2016** do Concurso Público realizado através do processo nº.**444/2016.**

D E C R E T A
Art. 1º Fica nomeada a Senhora (o) abaixo relacionada para compor o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO.

ASSISTENTE SOCIAL -30 HORAS (SEMTRAS)
NOME: **GELCI ROHR ROSA**
Lotação: **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - (SEMTRAS)**
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO 20 de dezembro de 2018.

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura Em ____ / ____/ _____.

DÉBORA DUARTE DE CARVALHO
Dec. 001/2017

Publicado por:
Nilzeni Caetano Ribeiro
Código Identificador:E16C1312

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
DESPESAS DETALHADAS REFERENTES AO BALANCETE DO MÊS DE NOVEMBRO 2018

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS SERINGUEIRAS – RO
CNPJ/MF Nº 14.555.818/0001-85

IPMS	
FINANCEIRO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018.	
CONTA CORRENTE 6-2 CAIXA	R$ 0,00.
CAIXA FI BRASIL IMA-B -5 TP RF LP	R$ 65.541,48.
CAIXA FI BRASIL IMA-B TIT PUB RF L	R$ 39.597,97.
CAIXA FI BRASIL DI LONGO PRAZO	R$ 433.960,06.
CAIXA BRASIL IRF-M-1 TP RF	R$ 3.367.455,89.
BRADESCO FI IRF –M 1 TIT. PUBL.	R$ 1.685.831,51.
CONTA CORRENTE 11521-5	R$ 0,00.
BB. PREVID RF IRF-M1 – 11521-5	R$ 4.698.751,82.
BB PREVID IMA-B TP 11521-5	R$ 78.572,36.
BB PREV RF FLUXO – 11521-5	R$ 84.764,63.
BANCO BRASIL C/C 10444-2	R$ 0,00.
BB. PREVI. RF IDKA 2 10444-2	R$ 3.769.511,30.
BB. PREVID RF IRF-M1 – 10444-2	R$ 1.586.743,51.
BB RF FLUXO – 10444-2	R$ 51.954,77.
CONTA CORRENTE 10447-7	R$ 1.127,37.
CONTA CORRENTE 10445-0	R$ 12,17.
CONTA CORRENTE COMPENSAÇAO	R$ 10,00.
RENDIMENTOS DAS CONTAS APLICAÇÕES–REF.MÊS 30/11/2018 R$: 66.113,15.	
RECEITAS de NOVEMBRO 2018.....	R$: 298.827,33.
DESPESAS de NOVEMBRO 2018.....	R$: 109.662,27.
Restos a Pagar 2017.....	R$: 412,00.
TOTAL LÍQUIDO.....	R$: 188.753,06.
TOTAL APLICAÇÃO E EM CONTAS CORRENTES.....	R$: 15.863.834,84.
(Quinze milhões oitocentos e sessenta e três mil oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO.....	R$: 83.844,41.
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PESSOAL ATIVO.....	R$:148.869,77.
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PARCELAMENTO.....	R$: 0,00.
SALDO MÊS ANTERIOR.....R$:	15.675.081,78.
SALDO MÊS ATUAL.....R$:	15.863.834,84

Despesas Relacionadas: Pagamento de Aposentadoria, Auxílio Doença, Salário Maternidade, Salário Família, Serviços de Consultoria Assessoria Técnica, Sistema de Contabilidade e Folha de Pagamento), Contador, Vencimentos, Rescisões, Telefone, etc.
DESPESAS DETALHADAS REFERENTES AO MÊS DE NOVEMBRO 2018.

RELAÇÃO DESPESAS MÊS DE NOVEMBRO 2018:		
DESCRIÇÃO:	VALOR R$:	QUANT. SERVIDORES
DESPESAS COM TELEFONE	85,64	
DESPESA COM CONSULTORIA INVESTIMENTO	1.282,83	
DESPESA COM SISTEMA BETTER	1.939,20	
ASSESSOR PREVIDENCIARIO EFICAZ	4.050,00	
ASSESSOR CONTABIL	1.462,26	
DESPESAS COM DIARIAS E PASSAGENS	337,00	
JETONS A CONSELHEIROS	1.600,00	
DESPESAS COM PERICIAS MÉDICAS	1.050,00	
DESPESAS COM FOLHAS E ENCARGOS DOS SERVIDORES	6.054,00	03
DESPESA MATERIAL DE CONSUMO	157,43	
DESPESA AUXILIO DOENÇA	33.357,86	21
DESPESA AUXILIO MATERNIDADE	3.545,52	02
DESPESA DE PENSIONISTAS	5.418,14	05
PAGAMENTO DE APOSENTADORIA	44.524,21	22
PAGAMENTO SALARIO FAMILIA	2.980,74	
TARIFA BANCARIA	244,60	
DESPESAS COM ENCARGOS MÊS DE NOVEMBRO (INSS)	1.271,34	
DESPESA INSCRIÇÃO AVALIAÇÃO CPA 10	301,50	
DESPESA RESTOS A PAGAR 2017 MAT.CONSUMO	412,00	
TOTAL DAS DESPESAS PAGAS NOVEMBRO/2018	110.074,27	

ANDREIA TETZNER LEONARDI.
Diretora Executiva do IPMS.
Port n.°193/PMS/GAB/2017.
Seringueiras/RO.

Publicado por:
Andreia Tetzner Leonardi
Código Identificador:DDC111F6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
PORTARIA Nº 137/IPMS/2018. DISPÕE SOBRE O RECESSO FUNCIONAL DAS REPARTIÇÕES PUBLICAS NO IPMS, NO PERÍODO DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018 A 06 DE JANEIRO DE 2019.

PORTARIA Nº 137/IPMS, DE 19 DE DEZEMBRO 2018.

> "Dispõe sobre o recesso funcional das repartições publicas no IPMS, no período de 24 de Dezembro de 2018 a 06 de Janeiro de 2019."

A Senhora Andreia Tetzner Leonardi, Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pelo parágrafo 2º, Art. 84 da lei Municipal 741/2011, e;

Considerando as festividades natalícias e do final de ano,

Considerando a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essências nestes dias comemorativos,

Considerando ainda a necessidade de redução no custeio da Administração desta Autarquia Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarado Recesso nas Repartições desta Autarquia, o período de 24 de Dezembro de 2018 ao dia 06 de Janeiro de 2019, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano.

Art. 2º. No período em questão funcionarão em regime plantão de urgência, exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial e os serviços administrativos internos que forem considerados necessários para o encerramento do exercício financeiro.

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.

Seringueiras/RO, 19 de Dezembro 2018.

ANDREIA TETZNER LEONARDI
Diretora Executiva IPMS.
Port. N° 193/GAB/PMS/2017.
Seringueiras-RO.

Publicado por:
Andreia Tetzner Leonardi
Código Identificador:A08DBD59

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI Nº. 1252/2018 INSTITUI COMPETIÇÕES DAS DIVERSAS MODALIDADES DE ESPORTE E AUTORIZA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO EM DINHEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.251/2018 Seringueiras-RO, 17 de dezembro de 2018.

INSTITUI COMPETIÇÕES DAS DIVERSAS MODALIDADES DE ESPORTE E AUTORIZA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO EM DINHEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, as Competições Municipais com premiações em dinheiro e troféus as modalidades abaixo relacionadas:

CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL

MASCULINO

PREMIAÇÃO	VALOR
1º LUGAR	R$ 1.000,00
2º LUGAR	R$ 700,00
3º LUGAR	R$ 500,00
4º LUGAR	R$ 300,00
TOTAL	**R$ 2.500,00**

FEMININO

PREMIAÇÃO	VALOR
1º LUGAR	R$ 750,00
2º LUGAR	R$ 500,00
3º LUGAR	R$ 250,00
TOTAL	**R$ 1.500,00**

VETERANO

PREMIAÇÃO	VALOR
1º LUGAR	R$ 800,00
2º LUGAR	R$ 500,00
3º LUGAR	R$ 300,00
4º LUGAR	R$ 200,00
TOTAL	**R$ 1.800,00**

INFANTO JUVENIL MASCULINO E FEMININO

PREMIAÇÃO	VALOR
1º LUGAR	R$ 700,00
2º LUGAR	R$ 500,00
3º LUGAR	R$ 300,00
TOTAL	**R$ 1.500,00**

CAMPEONATO MUNICIPAL

DE FUTEBOL SOCYTE

MASCULINO

PREMIAÇÃO	VALOR
1º LUGAR	R$ 1.500,00
2º LUGAR	R$ 1.000,00
3º LUGAR	R$ 500,00
4º LUGAR	R$ 250,00
TOTAL	**R$ 3.250,00**

FEMININO

PREMIAÇÃO	VALOR
1º LUGAR	R$ 750,00
2º LUGAR	R$ 500,00
3º LUGAR	R$ 300,00
4 º LUGAR	R$ 200,00
TOTAL	**R$ 1.750,00**

VETERANO

PREMIAÇÃO	VALOR
1º LUGAR	R$ 1.000,00
2º LUGAR	R$ 750,00
3º LUGAR	R$ 500,00
4º LUGAR	R$ 250,00
TOTAL	**R$ 2.500,00**

INFANTO JUVENIL MASCULINO E FEMININO

PREMIAÇÃO	VALOR
1º LUGAR	R$ 700,00
2º LUGAR	R$ 500,00
3º LUGAR	R$ 300,00
TOTAL	**R$ 1.500,00**

CAMPEONATO MUNICIPAL DE CAMPO

MASCULINO

TITULAR -1º LUGAR	R$ 3.000,00
TITULAR - 2º LUGAR	R$ 2.000,00
TITULAR - 3º LUGAR	R$ 1.200,00
TITULAR - 4º LUGAR	R$ 800,00
ASPIRANTE - 1º LUGAR	R$ 2.500,00
ASPIRANTE - 2º LUGAR	R$ 1.500,00
ASPIRANTE - 3º LUGAR	R$ 1.000,00
ASPIRANTE - 4º LUGAR	R$ 800,00
TOTAL	**R$ 12.800,00**

FEMININO

PREMIAÇÃO	VALOR
1º LUGAR	R$ 1.000,00
2º LUGAR	R$ 500,00
3º LUGAR	R$ 300,00
TOTAL	**R$ 1.800,00**

VETERANO

PREMIAÇÃO	VALOR
1º LUGAR	R$ 1.500,00
2º LUGAR	R$ 1.000,00
3º LUGAR	R$ 800,00
4ª LUGAR	R$ 500,00
TOTAL	**R$ 3.800,00**

TORNEIO DE VOLEI DE AREIA MASCULINO E FEMININO

1º LUGAR-MASCULINO	R$ 500,00
2º LUGAR-MASCULINO	R$ 300,00
3º LUGAR-MASCULINO	R$ 200,00
4º LUGAR-MASCULINO	R$ 100,00
1º LUGAR-FEMININO	R$ 500,00
2º LUGAR-FEMININO	R$ 300,00
3º LUGAR-FEMININO	R$ 200,00
4º LUGAR-FEMININO	R$ 100,00
TOTAL	**R$ 2.200,00**

MINI MARATONA MUNICIPAL DE 15 KM - AMADOR

MASCULINO E FEMININO

1º LUGAR-MASCULINO	R$ 1.000,00
2º LUGAR-MASCULINO	R$ 750,00
3º LUGAR-MASCULINO	R$ 500,00
4º LUGAR-MASCULINO	R$ 300,00
1º LUGAR-FEMININO	R$ 1.000,00
2º LUGAR-FEMININO	R$ 750,00

3º LUGAR-FEMININO	R$ 500,00
4º LUGAR-FEMININO	R$ 300,00
TOTAL	**R$ 5.100,00**

Parágrafo único – O total das Premiações em dinheiro será de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Art. 2º - As despesas correrão à custa da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, com dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, estabelecerá em regulamento próprio, as condições para inscrição, participação e fiscalização das competições.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, sendo revogadas as disposições contrárias e incompatíveis, especialmente as previstas na Lei Municipal nº 899/2014.

Seringueiras-RO, 17 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:83F940E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI Nº. 1250/2018 DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.250/2018 Seringueiras-RO, 17 de dezembro de 2018.

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, especialmente o que prevê o inciso I, do Art. 41, c/c inciso III do Art. 43 da lei 4.320/64, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma REFORMULAÇAO ADMINISTRATIVA por meio de TRANSPOSIÇÃO, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000. EXECUTIVO MUNICIPAL
02.002.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
02.002.28.843.0003.2.010. AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA

29 - 4.6.90.71.00.00 10000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 72.000,00

Total Suplementação: 72.000,00

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Anulação Parcial e/ou Total da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000. EXECUTIVO MUNICIPAL
02.002.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
02.002.04.122.0003.2.008. MANUTENCAO DA SEMAF

23 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 72.000,00
Total Redução: 72.000,00

Art. 3º - Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO, para o exercício orçamentário vigente.
Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis.

Seringueiras-RO, 17 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:166BD3E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº. 178/2018 DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

CNPJ 63.761.993/0001-34
Exercício: 2018
Decreto nº 178/2018 de 19/12/2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSPOSIÇÃO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

A Prefeita Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 1240/2018 de 14/12/2018.**

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.006.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02.006.12.361.0004.2.030.		MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25%	
47 - 3.1.90.11.00.00	10146	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	332.793,05
02.006.12.365.0004.2.054.		MANUTENCAO FUNDEB 60% - ENSINO INFANTIL	
78 - 3.1.90.11.00.00	11142	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.370,55
80 - 3.1.91.13.00.00	11142	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.700,00
Total Suplementação:			**402.863,60**
ANULA			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.006.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02.006.12.361.0004.1.001.		CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE SALAS DE AULA - FUNDEB 40%	
46 - 4.4.90.51.00.00	11143	OBRAS E INSTALAÇÕES	80.000,00
02.006.12.361.0004.2.035.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES FUNDEB 40%	
191 - 3.1.90.11.00.00	11143	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	246.734,64
65 - 3.3.90.30.00.00	11143	MATERIAL DE CONSUMO	15.758,41
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
02.008.15.451.0006.2.041.		CONSERVACAO DE VIAS URBANAS	
89 - 3.3.90.39.00.00	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.370,55
Total Redução:			**402.863,60**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua públicação.

SERINGUEIRAS, em 19/12/2018.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:CF8E4DD6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº.181/2018 "DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO MANDATO DO CONSELHO MUNICIPAL PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-IPMS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Decreto nº. 181 /2018 Em, de 19 de dezembro de 2018.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO MANDATO DO CONSELHO MUNICIPAL PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-IPMS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente o que prevê o artigo 85, § 2º c/c artigo 120, ambos da Lei Municipal nº 741/2011; e

CONSIDERANDO o recesso de final de ano e o encerramento das atividades em detrimento das festividades natalinas, e ainda, que não haverá tempo hábil para a realização de pleito eleitoral para a escolha dos novos membros do Conselho Municipal Previdenciário do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Seringueiras - IPMS;

CONSIDERANDO ainda a Lei Municipal nº 741/2011, em que estipula o fim do mandato do referido Conselho no dia 31 de dezembro do corrente ano.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o mandato do atual Conselho Municipal Previdenciário para o dia **10/03/2019**, onde será dada a posse para o novo Conselho eleito nas eleições que ocorrerá em **01/03/2019**, a qual será oportunamente regulamentada.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita,

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:56C6AAB4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2018 QUE ESTABELECE RECESSO DE FINAL DE ANO

DECRETO LEGISLATIVO nº 025/GP/2018 EM 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Estabelece o recesso nas Repartições do Poder Legislativo do Município de Teixeirópolis/Ro, para final do exercício de 2018 e início de 2019".

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeirópolis**, Estado de Rondônia,** no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das atividades deste Poder de forma a não concentrar processos administrativos no final do exercício, bem como as providencia do inicio do exercício de 2018, assim como a festividades de final de ano.

CONSIDERANDO, para efeitos administrativos, a necessidade de comunicar as datas em que não haverá expediente nas repartições deste Poder Legislativo.

DECRETA;

Art. 1º Fica definido recesso Administrativo nas repartições da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO, nos dias 24 de Dezembro de 2018 a 03 Janeiro de 2019.

Art.2º Ficará a critério dos gestores das unidades administrativas dos órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer soluções de continuidade juntamente com servidores estabelecerem horários e calendário diferenciado para a prestação de serviços inadiável neste período.

Art. 3º Os serviços na Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO, ficarão suspensos nas datas referidas no Artigo primeiro, retornando às atividades normais no dia 07 de Janeiro de 2019, pois dia 06 de Janeiro de 2019 é feriado do Estado de Rondônia.

Art. 4º O período de recesso não se aplica aos servidores que desenvolvam atividades de agentes de Portaria e Vigilância que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável à continuidade do serviço.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE
REGISTRE – SE
CUMPRE - SE

CLEBER BATISTA ROSA
Vereador/Presidente da C.M.T.

Publicado por:
Luiza Cristina Moraes Lima
Código Identificador:261FA14F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI-749/2018**

CONTRATADA: **ALVARO RODRIGUES DE PAULO**
No valor de: **R$ 1.378,00 (um mil trezentos e setenta e oito reais).**
Com o objetivo de: **Aquisição de prestação de serviços (instalação de lixeiras de 350 litros em fibra, locomoção das lixeiras até o local da instalação e fixação na base com 04 (quatro) parafusos e buchas).**

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. **24**, inciso II
Conforme parecer da assessoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES-OAB 412 A/RO.

Prazo de Entrega: Imediato

Teixeirópolis / RO, em 14 de dezembro de 2018.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Presidente da CPL
Decreto nº 003/GAB/2018 de 04/01/2018

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:6E76DBED

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO N° 001 AO CONTRATO N° 032/ASJUR/2018

Processo nº: 406/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO

Contratado: MARA COMERCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a suplementação do valor do contrato supracitado.

Valor: Dá-se a este Termo Aditivo o valor total de R$ 3.860,21 (três mil oitocentos e sessenta reais e vinte e um centavos).

Data: Teixeirópolis/RO, 13 de Dezembro de 2018.

Assinam:
MARA COMERCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP
Almiro Soares
Antônio Zotesso

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:EBCC8055

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente Termo de Homologação, Eu, **ANTÔNIO ZOTESSO,** Prefeito Municipal de Teixeirópolis RO, à vista ao **TERMO DE ADJUDICAÇÃO**, no processo n.º **GI-687/2018**, e principalmente a licitação realizada através da Modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 010/CPL/2018**. Referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA SEBASTIÃO AMORIM DA SILVA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO.** Vem HOMOLOGAR a favor da empresa:

EMPRESA: MARA COMERCIO E CONTRUÇÕES EIRELI – EPP, vencedora da tomada de preços**,** perfazendo um valor de **R$ 88.884,52 (oitenta e oito mil oitocentos e itenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).**

Publique-se o presente.

Teixeirópolis – RO, 20 de Dezembro de 2018.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:06A94899

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente Termo de Homologação, Eu, **ANTÔNIO ZOTESSO,** Prefeito Municipal de Teixeirópolis RO, à vista ao **TERMO DE ADJUDICAÇÃO**, no processo n.º **GI-732/2018**, e principalmente a licitação realizada através da Modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 011/CPL/2018**. Referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA DE PONTE DE MADEIRA DE LEI BATE ESTACA SOBRE O RIO MANDI NA LINHA 31, KM 24 AO KM 4,5 SENTIDO A LINHA 37 DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO.** Vem HOMOLOGAR a favor da empresa:

EMPRESA: MILENIUM EIRELI – ME, vencedora da tomada de preços**,** perfazendo um valor de **R$ 21.115,07 (vinte e um mil cento e quinze reais e sete centavos).**

Publique-se o presente.

Teixeirópolis – RO, 20 de Dezembro de 2018.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:BF2EB9C7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente Termo de Homologação, Eu, **ANTÔNIO ZOTESSO,** Prefeito Municipal de Teixeirópolis RO, à vista ao **TERMO DE ADJUDICAÇÃO**, no processo n.º **GI-678/2018**, e principalmente a licitação realizada através da Modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 012/CPL/2018**. Referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE SEPARADOR DE AGUA E OLEO NO BARRACÃO DE COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO.** Vem HOMOLOGAR a favor da empresa:

EMPRESA: MARA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, vencedora da tomada de preços**,** perfazendo um valor de **R$ 8.054,11 (oito mil e cinquenta e quatro reais e onze centavos).**

Publique-se o presente.

Teixeirópolis – RO, 20 de Dezembro de 2018.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:28CC3AB6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2018

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto é: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO. (PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE RODAS)., que foi ADJUDICADO à(s) empresa(s):

Fornecedor: ALMEIDA & LONGONI LTDA - EPP - 84.746.130/0001-68
Total Adjudicado R$ 2.560,87

Fornecedor: ELVIS DIAS DE SOUZA-ME - 13.436.844/0001-21
Total Adjudicado R$ 4.211,88

Fornecedor: P.D.V. PEÇAS EIRELI - ME - 28.737.608/0001-12
Total Adjudicado R$ 224.136,24

Fornecedor: RALLY PNEUS-COM. DE PNEUS E PECAS P/ VEICULOS LTDA - EPP - 34.745.729/0001-09
Total Adjudicado R$ 237.709,20

TOTAL GERAL DO PREGÃO
Vlr. Total Adjudicado R$ 468.618,19
Vlr. Total Orçado R$ 577.120,45
Economia (%) 18,80%

Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Teixeirópolis-RO, 20 de Dezembro de 2018.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:F4380EE8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto é:*SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO CONTRATAÇÃO*

DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE TEIXEIROPOLIS-RO., que foi ADJUDICADO à(s) empresa(s):

Fornecedor: POÇOS ARTESIANOS CACOAL LTDA-EPP - 14.798.402/0001-98
Total Adjudicado R$ 165.000,00

TOTAL GERAL DO PREGÃO

Vlr. Total Adjudicado	Vlr. Total Orçado	Economia (%)
R$ 165.000,00	R$ 192.527,64	14,30%

Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Teixeirópolis-RO, 20 de Dezembro de 2018.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:6B42AD15

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE SUSPENÇÃO DE CONTRATO

"TERMO DE SUSPENÇÃO DO CONTRATO Nº 010/ASJUR/2017, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO, E A EMPRESA F.J.C SEGURANÇA E SERVIÇO EIRELI – ME."

Aos Seis dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezoito, na sede da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO, compareceram de um lado o **MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Av. Afonso Pena, n.º 2280, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 84.722.933/0001-82, representado pelo seu representante legal, **ANTÔNIO ZOTESSO**, brasileiro, casado, prefeito municipal, residente e domiciliado nesta cidade, doravante simplesmente designado como CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **F.J.C SEGURANÇA E SERVIÇO EIRELI – ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 20.853.356/0001-85, com sede na Rua Nova Esperança, 4130, Centro, Teixeirópolis/RO, para em comum acordo suspender a execução do termo aditivo n° 003/2018 do Contrato nº 010/ASJUR/2017, referente ao **Processo Administrativo nº 095/2017**, pelo prazo de 15 dias.

Teixeirópolis /RO, 06 de Dezembro de 2018.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal (Contratante)

F. J.C SEGURANÇA E SERVIÇO EIRELI – ME
Contratado

ALMIRO SOARES
Ass. Jurídico - OAB/RO 412-A

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:6FBBCF35

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Aviso de Licitação Fracassada
Pregão Eletrônico Nº105 /CPL/2018
Edital Nº 120/CPL/2018
Processo Nº GI – 679/2018

A Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal nº **002/GAB/2018 de 04/01/2018,** torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº105**/CPL/2018 referente ao** Edital Nº. **120/CPL/2018**, realizada no dia **20/12/2018 às 13h00min horas**. Objeto: **Aquisição de material permanente (cadeira presidente anatômica) e material de consumo (apoio ergonômico para os pés).** Foi declarada **FRACASSADA.** As razões que motivaram a decisão encontrar-se-á a disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis - RO, sito à Av. Afonso Pena, n° 2280, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (69) 3465 1112.

Teixeirópolis/RO, 20 de dezembro de 2018.

JEAN VIEIRA DE ARAUJO
Pregoeiro

Publicado por:
Renata Guedes
Código Identificador:1D3C280D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N.º 1935/GP/PMT/2018 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

"Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1 º de agosto de 2013,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo municipal, a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas, de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela prática de atos contra a Administração Pública municipal.

CAPÍTULO II
DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Seção I
Disposições gerais
Art. 2º A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

Art. 3º A competência para a instauração e para o julgamento do PAR é da autoridade máxima do órgão ou da entidade municipal em face da qual foi praticado o ato lesivo.
Parágrafo único. A competência de que trata o caput será exercida de ofício ou mediante provocação e poderá ser delegada, sendo vedada a subdelegação.

Art. 4º A autoridade competente para instauração do PAR, ao tomar ciência da possível ocorrência de ato lesivo à Administração Pública municipal, em sede de juízo de admissibilidade e mediante despacho fundamentado, decidirá:
I - pela abertura de investigação preliminar;
II - pela instauração de PAR; ou
III - pelo arquivamento da matéria.
Parágrafo único. A denúncia que não contiver as informações mínimas que propiciem o início de uma investigação será arquivada de plano.

Seção II
Da Investigação Preliminar
Art. 5º A investigação preliminar é procedimento administrativo sigiloso e não punitivo, que tem por objetivo coletar elementos de autoria e materialidade de fato que possa acarretar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846, de 2013, com vistas a subsidiar o juízo de admissibilidade da autoridade competente para instauração do PAR.
Parágrafo único. A investigação preliminar será conduzida por um ou mais servidores efetivos ou empregados públicos e deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo admitidas prorrogações por igual período, mediante solicitação devidamente justificada à autoridade instauradora.

Art. 6º O servidor ou comissão responsável pela investigação poderá utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em lei para a elucidação dos fatos e aqueles que lhes são correlatos.

Art. 7º Ao final da investigação preliminar, o servidor ou comissão responsável pela investigação enviará à autoridade competente as peças de informação obtidas, acompanhadas de relatório conclusivo acerca da existência de indícios de autoria e materialidade de atos lesivos à Administração Pública municipal, para decisão sobre a instauração do PAR.

Seção III
Do Processo Administrativo de Responsabilização
Art. 8º O processo administrativo de que trata o artigo 2º deste decreto respeitará o direito ao contraditório e à ampla defesa, e observará o disposto no Capítulo IV da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
Subseção I
Da instauração, tramitação e julgamento
Art. 9º. A instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa dar-se-á mediante portaria a ser publicada no meio de comunicação oficial do Município e deverá conter:
I - o nome, o cargo e a matrícula dos membros integrantes da comissão;
II - a indicação do membro que presidirá a comissão;
III - o número do processo administrativo onde estão narrados os fatos a serem apurados; e
IV - o prazo para conclusão do processo.

Art. 10. O PAR será conduzido por comissão processante composta por dois ou mais servidores estáveis e exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da administração pública, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.
§1º Em entidades da Administração Pública municipal cujos quadros funcionais não sejam formados por servidores públicos, a comissão a que se refere o caput será composta por dois ou mais empregados públicos, preferencialmente com no mínimo dois anos de tempo de serviço na entidade.
§2º A comissão, para o devido e regular exercício de suas funções, poderá:
I - propor à autoridade instauradora a suspensão cautelar dos efeitos do ato ou do processo objeto da investigação;
II - solicitar a atuação de especialistas com notório conhecimento, de órgãos e entidades públicos ou de outras organizações, para auxiliar na análise da matéria sob exame;
III - solicitar ao órgão de representação judicial que requeira as medidas judiciais necessárias para o processamento das infrações, inclusive de busca e apreensão.
§3º Os atos processuais poderão ser realizados por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
§4º A pessoa jurídica poderá acompanhar o PAR por meio de seus representantes legais, na forma de seu estatuto ou contrato social, ou por meio de procuradores, sendo-lhes assegurado amplo acesso aos autos.
§ 5º É vedada a retirada dos autos da repartição pública, sendo autorizada vista dos autos na repartição ou a obtenção de cópias mediante requerimento, resguardadas as hipóteses de sigilo.

Art. 11. O prazo para conclusão do PAR não excederá 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por meio de solicitação do presidente da comissão à autoridade instauradora, que decidirá de forma fundamentada.

Art. 12. Instaurado o PAR, a comissão processante analisará os documentos pertinentes e intimará a pessoa jurídica para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação, apresentar defesa escrita e especificar eventuais provas que pretende produzir.
Parágrafo único. Deverá constar no mandado de intimação:
I - a identificação da pessoa jurídica e, se for o caso, o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
II - a indicação do órgão ou entidade envolvido na ocorrência e o número do processo administrativo de responsabilização;
III - a descrição objetiva dos atos lesivos supostamente praticados contra a Administração Pública municipal, podendo, para melhor elucidação, descrever as circunstâncias em que a infração ocorreu, bem como eventuais agravantes ou atenuantes;
IV - a especificação das provas utilizadas pela comissão do PAR para imputar responsabilidade à pessoa jurídica;
V - a informação de que a pessoa jurídica tem o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar defesa escrita e, se for o caso, especificar as provas que pretende produzir em sua defesa; e
VI - a identificação da comissão com a indicação do local onde ela se encontra instalada e onde poderá ser protocolizada a defesa a ser apresentada pela pessoa jurídica.

Art. 13. As intimações serão feitas por meio eletrônico, via postal com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica acusada, cujo prazo para apresentação de defesa será contado a partir da data da cientificação oficial.
§ 1º Estando a parte estabelecida em local incerto, não sabido ou inacessível, ou caso não tenha êxito a intimação na forma do caput, será feita nova intimação por meio de edital publicado no meio de comunicação oficial do Município e no sítio eletrônico do órgão ou entidade pública responsável pela instauração do PAR, contando-se o prazo para apresentação da defesa a partir da última data de publicação do edital.
§ 2º Em se tratando de pessoa jurídica que não possua sede, filial ou representação no País e sendo desconhecida sua representação no exterior, frustrada a intimação nos termos do caput, será feita nova intimação por meio de edital publicado no meio de comunicação oficial do Município e no sítio eletrônico do órgão ou entidade público responsável pela instauração do PAR, contando-se o prazo para apresentação da defesa a partir da última data de publicação do edital.

Art. 14. Na hipótese de a pessoa jurídica requerer a produção de provas em sua defesa, a comissão processante apreciará a sua pertinência em despacho motivado e fixará prazo razoável, conforme a complexidade da causa e demais características do caso concreto, para a produção das provas deferidas.
Parágrafo único. Serão recusadas, mediante decisão fundamentada, provas propostas pela pessoa jurídica que sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art. 15. O depoimento de testemunhas observará o procedimento previsto na legislação municipal que regulamenta a matéria, aplicando-se, subsidiariamente, o Código de Processo Civil.

Art. 16. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a pessoa jurídica poderá apresentar novas alegações acerca do que foi produzido no prazo de 10 (dez) dias, contado do encerramento da instrução probatória.

Art. 17. Caso a pessoa jurídica apresente em sua defesa informações e documentos referentes à existência e ao funcionamento de programa de integridade, a comissão processante deverá examiná-lo segundo os

parâmetros indicados em Regulamento do Poder Executivo federal, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, para subsidiar a dosimetria da multa a ser proposta.

Art. 18. Concluídos os trabalhos de apuração, a comissão elaborará relatório final a respeito dos fatos apurados, o qual deverá ser conclusivo quanto à responsabilização da pessoa jurídica, e deverá observar os seguintes requisitos:
I - descrição dos fatos apurados e das provas produzidas durante a instrução probatória;
II - apreciação da defesa escrita e dos argumentos jurídicos que a lastreiam;
III - análise da existência e do funcionamento de programa de integridade, se for o caso;
IV - manifestação conclusiva quanto à responsabilização da pessoa jurídica ou arquivamento do processo;
V - indicação das sanções a serem aplicadas, inclusive com a eventual dosimetria da multa;
VI - análise acerca de eventual prescrição das sanções cabíveis; e
VII - indicação de eventual prática de infrações administrativas por parte de agente público, com a respectiva sugestão de encaminhamento aos órgãos competentes para a apuração.
§ 1º O relatório final do PAR será julgado no prazo de 30 (trinta) dias, sendo imprescindível manifestação jurídica prévia, elaborada pelo órgão de assistência jurídica competente.
§ 2º A comissão designada para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica, após a conclusão do procedimento administrativo, dará conhecimento ao Ministério Público de sua existência, para apuração de eventuais delitos.
§ 3º Na hipótese de decisão contrária ao relatório da comissão, esta deverá ser fundamentada com base nas provas produzidas no PAR.

Art. 19. Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no meio de comunicação oficial do Município e no sítio eletrônico do órgão ou entidade pública responsável pelo julgamento do PAR.

Art. 20. Os atos previstos como infrações administrativas à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, aplicando-se o rito procedimental previsto neste Capítulo.
§ 1º Concluída a apuração de que trata o caput e havendo autoridades distintas competentes para julgamento, o processo será encaminhado primeiramente àquela de nível mais elevado, para que julgue no âmbito de sua competência.
§ 2º Após o julgamento da autoridade de nível mais elevado, os autos serão remetidos para autoridade de menor nível para que proceda ao julgamento de sua competência.
§ 3º Para fins do disposto no caput, o chefe da unidade responsável no órgão ou entidade pela gestão de licitações e contratos deve comunicar à autoridade prevista no art. 3º sobre eventuais fatos que configurem atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Subseção II
Dos recursos
Art. 21. Caberá pedido de reconsideração à autoridade julgadora, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação da decisão.
§ 1º O pedido de reconsideração será julgado no prazo de 30 (trinta) dias.
§ 2º Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no meio de comunicação oficial do Município.

Art. 22. A pessoa jurídica contra a qual foram impostas sanções no PAR e que não interpor recurso, deverá cumpri-las no prazo de 30 (trinta) dias, contado do fim do prazo para interposição do pedido de reconsideração.
Parágrafo único. Mantida a decisão administrativa sancionadora, será concedido à pessoa jurídica o mesmo prazo previsto no caput, para cumprimento das sanções que lhe foram impostas, contado da data de publicação da nova decisão.

CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS ENCAMINHAMENTOS JUDICIAIS
Seção I
Disposições gerais
Art. 23. As pessoas jurídicas estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013:
I – multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e
II - publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

Art. 24. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública e tenha ocorrido a apuração conjunta prevista no art. 20, a pessoa jurídica também estará sujeita a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública.

Seção II
Da Multa
Art. 25. A multa levará em consideração a gravidade e a repercussão social da infração, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 26. São circunstâncias que agravam o cálculo da multa:
I - valor do contrato firmado ou pretendido superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
II - vantagem auferida ou pretendida pelo infrator superior a R$300.000,00 (trezentos mil reais);
III - relação do ato lesivo com atividades fiscais da Secretaria Municipal de Fazenda ou com contratos, convênios ou termos de parceria na área de saúde, educação, segurança pública ou assistência social;
IV - reincidência, assim definida a ocorrência de nova infração, idêntica ou não à anterior, tipificada como ato lesivo pelo art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, em menos de cinco anos, contados da publicação do julgamento da infração anterior;
V - tolerância ou ciência de pessoas do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica;
VI - interrupção na prestação de serviço público ou do fornecimento de bens;
VII - paralisação de obra pública;
VIII - situação econômica do infrator com base na apresentação de índice de solvência geral e de liquidez geral superiores a 1 (hum) e demonstração de lucro líquido no último exercício anterior ao da ocorrência do ato lesivo; e
IX - continuidade dos atos lesivos no tempo.

Art. 27. São circunstâncias atenuantes:
I - a não consumação do ato lesivo;
II - colaboração efetiva da pessoa jurídica com a investigação ou a apuração do ato lesivo, independentemente de acordo de leniência;
III - comunicação espontânea pela pessoa jurídica antes da instauração do processo administrativo em relação à ocorrência do ato lesivo;
IV - ressarcimento integral dos danos causados à Administração Pública antes da prolação da decisão administrativa condenatória; e
V - comprovação de a pessoa jurídica possuir e aplicar um programa de integridade, conforme os parâmetros estabelecidos em regulamento do Poder Executivo federal.

Art. 28. O valor da multa corresponderá, no mínimo, a:
I - 0,1% (um décimo por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos; ou
II - R$ 6.000,00 (seis mil reais), na hipótese do art. 30.

Art. 29. A existência e quantificação dos fatores previstos nos art. 26 e art. 27 deverá ser apurada no PAR e evidenciada no relatório final da comissão, o qual também conterá a estimativa, sempre que possível, dos valores da vantagem auferida e da pretendida.

§ 1º Em qualquer hipótese, o valor final da multa terá como limite:
I - mínimo, o maior valor entre o da vantagem auferida e o previsto no art. 28; e
II - máximo, o menor valor entre:
a) 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos; ou
b) 3 (três) vezes o valor da vantagem pretendida ou auferida.
§ 2º O valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele relacionados.
§ 3º Para fins do cálculo do valor de que trata o § 2º, serão deduzidos custos e despesas legítimos comprovadamente executados ou que seriam devidos ou despendidos caso o ato lesivo não tivesse ocorrido.

Art. 30. Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica no ano anterior ao da instauração do PAR, a multa será calculada entre R$ 6.000,00 (seis mil reais) e R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
Art. 31. O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias, contado na forma do art. 22.
§ 1º Feito o recolhimento, a pessoa jurídica sancionada apresentará ao órgão ou entidade que aplicou a sanção documento que ateste o pagamento integral do valor da multa imposta.
§ 2º Decorrido o prazo previsto no caput sem que a multa tenha sido recolhida ou não tendo ocorrido a comprovação de seu pagamento integral, o órgão ou entidade que a aplicou encaminhará o débito para inscrição em dívida ativa do município ou das autarquias e fundações públicas municipais.
§ 3º Caso a entidade que aplicou a multa não possua dívida ativa, o valor será cobrado independentemente de prévia inscrição.

Seção III
Da publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora
Art. 32. A pessoa jurídica sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nos termos da Lei Federal no 12.846, de 2013, publicará às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:
I - em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
II - em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
III - em seu sítio eletrônico, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

Parágrafo único. O extrato da decisão condenatória também poderá ser publicado no sítio eletrônico oficial do município ou do órgão ou entidade que aplicou a sanção, caso existente.

Seção IV
Dos encaminhamentos judiciais
Art. 33. As medidas judiciais como a cobrança da multa administrativa aplicada no PAR, a promoção da publicação extraordinária, a persecução das sanções referidas nos incisos I a IV do caput do art. 19 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, a reparação integral dos danos e prejuízos, além de eventual atuação judicial para a finalidade de instrução ou garantia do processo judicial ou preservação do acordo de leniência, serão solicitadas ao órgão de representação judicial ou equivalente dos órgãos ou entidades lesados.

CAPÍTULO IV
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE
Art. 34. Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as regras estabelecidas em regulamento do Poder Executivo federal, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Federal 12.846, de 2013.

CAPÍTULO V
DO ACORDO DE LENIÊNCIA
Art. 35. O acordo de leniência será celebrado com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 1993, com vistas à isenção ou à atenuação das respectivas sanções, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, devendo resultar dessa colaboração:
I - a identificação dos demais envolvidos na infração administrativa, quando couber; e
II - a obtenção célere de informações e documentos que comprovem a infração sob apuração.

Art. 36. Compete à autoridade máxima do órgão municipal responsável pelo controle interno celebrar acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo municipal, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 12.846, de 2013, sendo vedada a sua delegação.

Art. 37. A pessoa jurídica que pretenda celebrar acordo de leniência deverá:
I - ser a primeira a manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, quando tal circunstância for relevante;
II - ter cessado completamente seu envolvimento no ato lesivo a partir da data da propositura do acordo;
III - admitir sua participação na infração administrativa;
IV - cooperar plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo e comparecer, sob suas expensas e sempre que solicitada, aos atos processuais, até o seu encerramento; e
V - fornecer informações, documentos e elementos que comprovem a infração administrativa.
§ 1º O acordo de leniência será proposto pela pessoa jurídica, por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social, ou por meio de procurador com poderes específicos para tal ato, observado o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
§2º A proposta do acordo de leniência receberá tratamento sigiloso, conforme previsto no § 6º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e tramitará em autos apartados do PAR.
§ 3º A proposta do acordo de leniência poderá ser feita até a conclusão do relatório final a ser elaborado no PAR.
§ 4º O acesso ao conteúdo da proposta do acordo de leniência será restrito à autoridade competente para sua celebração e aos servidores especificamente designados para participação da negociação do acordo, ressalvada a possibilidade de a proponente autorizar a divulgação ou compartilhamento da existência da proposta ou de seu conteúdo, desde que haja anuência daquela autoridade.

Art. 38. A apresentação da proposta de acordo de leniência deverá ser realizada por escrito, com a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, devidamente documentada, e deverá conter, no mínimo:
I - a previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito, quando couber;
II - o resumo da prática supostamente ilícita; e
III - a descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração.
§ 1º A proposta de acordo de leniência será protocolada no órgão competente para celebrá-lo no âmbito do Poder Executivo municipal em envelope lacrado e identificado com os dizeres “Proposta de Acordo de Leniência nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 2013” e “Confidencial”.
§ 2º Uma vez proposto o acordo de leniência, a autoridade competente nos termos do art. 36 deste Decreto poderá requisitar cópia dos autos de processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal relacionados aos fatos objeto do acordo.

Art. 39. Uma vez apresentada a proposta de acordo de leniência, a autoridade competente designará comissão composta por dois servidores estáveis para a negociação do acordo.

Art. 40. Compete à comissão responsável pela condução da negociação:
I - esclarecer à pessoa jurídica proponente os requisitos legais necessários para a celebração de acordo de leniência;
II - avaliar os elementos trazidos pela pessoa jurídica proponente que demonstrem:
a) ser a primeira a manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, quando tal circunstância for relevante;
b) a admissão de sua participação na infração administrativa;
c) o compromisso de ter cessado completamente seu envolvimento no ato lesivo; e
d) a efetividade da cooperação ofertada pela proponente às investigações e ao processo administrativo.
III - propor a assinatura de memorando de entendimentos;
IV - proceder à avaliação do programa de integridade, caso existente, nos termos estabelecidos em regulamento do Poder Executivo federal;
V - propor cláusulas e obrigações para o acordo de leniência que, diante das circunstâncias do caso concreto, reputem-se necessárias para assegurar:
a) a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo;
b) o comprometimento da pessoa jurídica em promover alterações em sua governança que mitiguem o risco de ocorrência de novos atos lesivos;
c) a obrigação da pessoa jurídica em adotar, aplicar ou aperfeiçoar programa de integridade; e
d) o acompanhamento eficaz dos compromissos firmados no acordo de leniência.
Parágrafo único. O relatório conclusivo acerca das negociações será submetido pela comissão à autoridade competente, sugerindo, de forma motivada, quando for o caso, a aplicação dos efeitos previstos pelo art. 44 deste Decreto.

Art. 41. Após manifestação de interesse da pessoa jurídica em colaborar com a investigação ou a apuração de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013, poderá ser firmado memorando de entendimentos com a autoridade competente para celebrar o acordo de leniência, a fim de formalizar a proposta e definir os parâmetros do acordo.

Art. 42. A fase de negociação do acordo de leniência deverá ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias, contados da apresentação da proposta, podendo ser prorrogado por igual período, caso presentes circunstâncias que o exijam.
§ 1º A pessoa jurídica será representada na negociação e na celebração do acordo de leniência por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social.
§ 2º Em todas as reuniões de negociação do acordo de leniência haverá registro dos temas tratados em atas de reunião assinadas pelos presentes, as quais serão mantidas em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.

Art. 43. A qualquer momento que anteceda a celebração do acordo de leniência, a pessoa jurídica proponente poderá desistir da proposta ou a autoridade competente pela negociação rejeitá-la.
§ 1º A desistência da proposta de acordo de leniência ou sua rejeição:
I - não importará em confissão quanto à matéria de fato nem em reconhecimento da prática do ato lesivo investigado pela pessoa jurídica;
II - implicará a devolução, sem retenção de cópias, dos documentos apresentados, sendo vedado o uso desses ou de outras informações obtidas durante a negociação para fins de responsabilização, exceto quando a administração pública tiver conhecimento deles por outros meios; e
III - não será divulgada, ressalvado o disposto no § 4º do art. 37.
§ 2º O não atendimento às determinações e solicitações da autoridade competente durante a etapa de negociação importará a desistência da proposta.

Art. 44. A celebração do acordo de leniência poderá:
I - isentar a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
II - reduzir em até 2/3 (dois terços), nos termos do acordo, o valor da multa aplicável, prevista no inciso I do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; e
III - isentar ou atenuar, nos termos do acordo, as sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou em outras normas de licitações e contratos cabíveis.
§ 1º Os benefícios previstos no caput ficam condicionados ao cumprimento do acordo.
§ 2º Os benefícios do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integrarem o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que tenham firmado o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

Art. 45. Do acordo de leniência constará obrigatoriamente:
I - a identificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes legais, acompanhada da documentação pertinente;
II - a descrição da prática denunciada, incluindo a identificação dos participantes que a pessoa jurídica tenha conhecimento e relato de suas respectivas participações no suposto ilícito, com a individualização das condutas;
III - a confissão da participação da pessoa jurídica no suposto ilícito;
IV - a declaração da pessoa jurídica no sentido de ter cessado completamente o seu envolvimento no suposto ilícito, antes ou a partir da data da propositura do acordo;
V - a lista com os documentos fornecidos ou que a pessoa jurídica se obriga a fornecer com o intuito de demonstrar a existência da prática denunciada, com o prazo para a sua disponibilização;
VI - a obrigação da pessoa jurídica em cooperar plena e permanentemente com as investigações e com o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento;
VII - o percentual em que será reduzida a multa, bem como a indicação das demais sanções que serão isentas ou atenuadas e qual grau de atenuação, caso a pessoa jurídica cumpra suas obrigações no acordo;
VIII - a previsão de que o não cumprimento, pela pessoa jurídica, das obrigações previstas no acordo de leniência resultará na perda dos benefícios previstos no § 2º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
IX - a natureza de título executivo extrajudicial do instrumento do acordo, nos termos do Código de Processo Civil;
X - a adoção, aplicação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme os estabelecido no Capítulo IV;
XI - o prazo e a forma de acompanhamento, pelo órgão competente nos termos do art. 36 deste Decreto, do cumprimento das condições nele estabelecidas; e
XII - as demais condições que a autoridade negociante considere necessárias para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo.
§ 1º Até a celebração do acordo de leniência a identidade da pessoa jurídica signatária do acordo não será divulgada ao público, ressalvado o disposto no § 4º do art. 37.
§ 2º A proposta de acordo de leniência somente se tornará pública após a efetivação do respectivo acordo, salvo no interesse das investigações e do processo administrativo.
§ 3º O órgão ou entidade negociante manterá restrito o acesso aos documentos e informações comercialmente sensíveis da pessoa jurídica signatária do acordo de leniência.
§ 4º O percentual de redução da multa previsto no § 2º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e a isenção ou a atenuação das sanções administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou em outras normas de licitações e contratos cabíveis, serão estabelecidos, na fase de negociação, levando-se em consideração o grau de cooperação plena e permanente da pessoa jurídica com as investigações e o PAR, especialmente com relação ao detalhamento das práticas ilícitas, à identificação dos demais envolvidos na infração, quando for o caso, e às provas apresentadas.

Art. 46. No caso de descumprimento do acordo de leniência:
I - a pessoa jurídica perderá os benefícios pactuados e ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos, contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento;
II - o PAR, referente aos atos e fatos incluídos no acordo, será retomado; e

III - será cobrado o valor integral da multa, descontando-se as frações eventualmente já pagas.
Parágrafo único. O descumprimento do acordo de leniência será registrado no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, administrado pelo Poder Executivo federal.

Art. 47. Concluído o acompanhamento de que trata inciso XI do art. 45, o acordo de leniência será considerado definitivamente cumprido por meio de ato da autoridade competente nos termos do art. 36 deste Decreto, que declarará a isenção ou cumprimento das respectivas sanções, conforme art. 44.

CAPÍTULO VI
DOS CADASTROS
Art. 48. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS informações referentes às sanções administrativas impostas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública municipal, entre as quais:
I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso III do caput do art. 87 da Lei Federal no 8.666, de 1993;
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 87 da Lei Federal no 8.666, de 1993;
III - impedimento de licitar e contratar com União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 7o da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002;
IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 47 da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011;
V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 33 da Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011; e
VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso V do caput do art. 33 da Lei Federal no 12.527, de 2011.

Art. 49. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão registrar no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP informações referentes:
I - às sanções impostas com fundamento na Lei Federal no 12.846, de 2013; e
II - ao descumprimento de acordo de leniência celebrado com fundamento na Lei Federal no 12.846, de 2013, nos termos do parágrafo único do art. 46 deste Decreto.
Parágrafo único. As informações sobre os acordos de leniência celebrados com fundamento na Lei Federal no 12.846, de 2013, serão registradas no CNEP após a celebração do acordo, exceto se causar prejuízo às investigações ou ao processo administrativo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 50. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51. Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, aos 13 (treze) dias do mês de Dezembro do ano de 2.018. (13.12.2018)

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Hatani Eliza Bianchi
Código Identificador:B1B8A1EC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 1942/GP/PMT/2018 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e considerando a Lei Municipal n. 634/2018.

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo artigo 55, da Lei Municipal n° 634/2018, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Artigo 2º O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º As ações de que trata o *caput* deste artigo referem-se**,** prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos a situação de risco pessoal ou social, cujas necessidades extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no parágrafo 2º, do artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º Eventualmente, os recursos deste Fundo poderão se destinar à pesquisa e estudos da situação da infância e da adolescência no Município, bem como à capacitação de recursos humanos.

§ 3º Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros programas que não os estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituindo parte integrante do orçamento do Município.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Artigo 3º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se subordinará operacionalmente à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS) e se vinculará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO I
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 4º -São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além das previstas nos artigos 7° a 10 da Lei Municipal n° 634/2018:

I - Elaborar o plano de ação municipal para defesa dos direitos da criança e do adolescente e o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
II - Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
III - Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
IV - Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;
V - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
VI - Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VII - Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;
VIII - Aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;
IX – Dar publicidade, afixando, em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao Fundo.

SEÇÃO II
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 5º São atribuições do Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social
I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação referido no artigo 4º, inciso I, deste Decreto;
II - Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta para o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
III - Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aprovação, balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas pelo Fundo;
IV - Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;
V - Tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VI - Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;
VII - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;
VIII - Encaminhar à contabilidade geral do Município:
a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
b) trimestralmente, inventário de bens materiais;
e) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;
IX - Firmar, em conjunto com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;

X - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, que se indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo;
XI - Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;
XII - Manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;
XIII - Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos do Fundo;
XIV - Encaminhar semestralmente, a cada ano, ao Ministério Público, demonstrativo de origens e aplicações de recursos integrantes do Fundo, acompanhado de relatório descritivo das atividades desenvolvidas a partir desses recursos, bem como de extratos bancários relativos às movimentações efetuadas.

CAPÍTULO III

RECURSOS DO FUNDO

Artigo 6º São receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - A dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
II - Doações de pessoas físicas e jurídicas, previstas no artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
III - Valores provenientes das multas previstas no artigo 214, do Estatuto da Criança e do Adolescente, oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 do mesmo diploma legislativo;
IV - Transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V - Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;
VI - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, bem como da venda de material, de publicações e da realização de eventos;

VII - Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;
VIII - Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Artigo 7º Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;
II - Direitos que porventura vier a constituir;
III - Bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.

Parágrafo único – Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV
CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Artigo 8º A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 9º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subseqüente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO V
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 10 - Após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

Artigo 11 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos financeiros.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Artigo 12 - A despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituir-se-á:
I - Do financiamento total, ou parcial, dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação;
II - Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º, do artigo 2º, deste Decreto.

Artigo 13 - A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

CAPÍTULO VI
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 14 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

Artigo 15 - As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Artigo 16 - A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subseqüente aos recebimentos.

Artigo 17 - A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
II - Plano de aplicação a que se destinou o recurso;
III - Nota de empenho;
IV - Liquidação total/parcial de empenho;
V - Quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
VI - Notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;
VII - Recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
VIII - Ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
IX - Extratos bancários;
X - Avisos de créditos bancários.

Artigo 18 - A prestação de contas de convênios compor-se-á de:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
II - Cópia de convênio e respectivo termo aditivo (quando houver);
III - Publicação da aprovação do convênio pela Câmara de Vereadores no Diário Oficial;
IV - Publicação do convênio e termo aditivo (quando houver) no Diário Oficial;
V - Autorização governamental para o Secretário de firmar o convênio;
VI - Nota de empenho;
VII - Liquidação total/parcial de empenho;
VIII - Quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
IX - Notas fiscais de compras ou prestações de serviços;
X - Recibos, quando se tratar de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
XI - Ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de materiais ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
XII - Avisos de créditos bancários;
XIII - Parecer contábil;
XIV - Parecer técnico e laudo do engenheiro responsável, caso o objeto do convênio seja a realização de obras.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência indeterminada.

Artigo 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, aos dezenove (19) dias do Mês de Dezembro do ano de 2018.

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hatani Eliza Bianchi
Código Identificador:0A0D5640

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 1943/GP/PMT/2018 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

"DESIGNA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE THEOBROMA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 634/GP/2018, a qual dispôs sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — FMDCA, tendo como finalidade, proporcionar os meios financeiros complementares às atividades de desenvolvimento das políticas públicas destinas à criança e ao adolescente.

D E C R E T A

Art. 1° Fica designada a senhora ELIANE SALLES DA SILVA PINHEIRO, Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social, para Gestora do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, nos termos da Lei Municipal 634/GP/2018.

Parágrafo único – A presente designação correrá sem ônus aos cofres do Município de Theobroma-RO

Art. 2° Fica o Gestor ciente das atribuições conferidas ao cargo, especificadas no art. 21 da Seção V da Resolução do CONANDA n° 137/2010, de 21/01/2010.

Art. 3° Fica o Gestor ciente das atribuições conferidas ao cargo, especificadas no art. 5° do Decreto Municipal n° 1942/GP/PMT/2018, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Theobroma, Estado de Rondônia, aos (19) dezenove dias do Mês de Dezembro de 2018.

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hatani Eliza Bianchi
Código Identificador:DD6FCD5B

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE THEOBROMA
PORTARIA N.º 038/IPT/2018

"Dispõe sobre a CONCESSÃO do BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sr. ALTAMIRO CESAR SHULTZ

O Superintendente do **IPT**-*Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Theobroma,* Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme o art.15 nos termos do art.16 da lei municipal 194 de 05 de outubro de 2006.

Resolve,

Art. 1º CONCEDER o Benefício de Auxílio Doença, por um período de 100 (cem) dias ao servidor ALTAMIRO CESAR SHULTZ efetivo na função de Professor – 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação SEMEC, com vencimentos proporcionais, correspondente ao valor de sua última remuneração, a partir do dia 18/12/2018 com término para 25/02/2019. Conforme Laudo Médico do dia 26/11/2018, anexo ao Processo Administrativo de Nº 104/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos retroativos em 18/12/2018.

Registre, publique e cumpra-se.

Theobroma - RO, 20 de dezembro de 2018.

DIONE NASCIMENTO DA SILVA
Superintendente
IPT

Publicado por:
Dione Nascimento da Silva
Código Identificador:CE05DD08

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

SRP - PREGÃO ELETRONICO Nº 080/2018

O Pregoeiro do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 8.666/93, alterações posteriores, Lei 10.520/02, Lei Municipal 548/13 e 584/13, Decreto Municipal 079/07, 052/11, 031/13, 129/16, LC 123/06, 147/14 e 155/16, **Pregão Eletrônico n. 080/2018**, que objetiva **REGISTRAR PREÇOS – PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES. PROCESSO Nº. 1347/2018**. Abertura (sessão de disputa de preços) dia **08/01/2019** às **11h00min** (horário de Brasília). O valor estimado da aquisição é de **R$ 34.237,53** (trinta e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos). O edital está disponível pelo site **www.urupa.ro.gov.br**, **www.licitanet.com.br**, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h00min as 13h00min. Demais informações telefone **(69) 3413-2218**, **e cplurupa2016@gmail.com**, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 18 de dezembro de 2018

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro/Presidente CPL/MS
Portaria n.002/18

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:7EF00024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO

##ATO Prefeitura Do Município De Vale Do Paraíso – RO.
##ATO RESUMO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO

##TEX RESUMO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 02/2018 – CONTRATO Nº 87/2018

CELEBRAÇÃO: 13/12/2018.

PARTES: MUNICIPIO DE VALE DO PARAISO – RO
CARNEIRO & COSTA LTDA

OBJETO – Retificação da Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 87/2018,

VIGÊNCIA: *O prazo de vigência deste contrato para a prestação dos serviços será de 03 (três) meses,*

VALOR: R$ 46.413,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos e treze reais).

##DAT Vale do Paraíso/RO, 18 de dezembro de 2018.

##ASS PREFEITURA MUNICIPAL VALE DO PARAÍSO.

##ASS CARNEIRO & COSTA.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:83E2577D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 098/2018

Processo Administrativo nº625/2018
Pregão Eletrônico nº.61/2018
Registro de Preço nº 34/2018

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECÍS/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, à Av. Afonso Pena, n.° 3370, Centro, CEP 76.952-000 nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n° 84.744.994/0001-40, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. **MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES**, Prefeito Municipal, abaixo firmado, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N° 61/2018, devidamente homologado à fls. 163, nos autos do Processo Administrativo n° 625/2018, resolve nos termos da Lei Federal 8.666/93, bem como da lei 10.520/02 e Decreto Estadual 18.340/13, **REGISTRAR OS PREÇOS**, em consonância com as cláusulas e condições estipuladas no presente instrumento.

FORNECEDOR: ALMEIDA &LONGONI LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.746.130/0001-68, com sede Av. JK 2255, Bairro Jardim Novo Horizonte, CEP: 76.890-000, Cidade de Jaru/RO, fone: (69) 3521-5080, E-mail: cb-jaru@hotmail.com neste ato representada pelo Sr. Vanderley Pedro de Almeida, portador do CPF n° 287.938.462-15 e RG n° 305.217 SSP/RO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§ 1°. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura ***Aquisições*** **de Baterias –** para atender as necessidades do Órgão Gerenciador e demais participantes, conforme descriminação abaixo, e em consonância com a proposta comercial da empresa fornecedora:

Item	Und.	Quant.	Especificação	Marca	Valores	
					Unit.	Total
01	Und.	20	Bateria de 100 Amperes, para Motoniveladora Caterpillar, Motoniveladora Komat´su GD 655-5, Motoniveladora RG 140, Retroescavadeira New Holland B95B, 01 e 02.	REIFOR	R$:412,00	R$:8.240,00
02	Und.	18	Bateria de 150 Amperes, para ônibus cozinha Placa IHK 4046, caminhão melosa Placa NCR 2947, caminhão Vw 17210, Placa NBR 8688, caminhão Vw 8-150E, Placa NCR 2947, caminhão Ford Cargo 2622E, Placa NDV 9020, caminhão Ford Cargo 2428E, Placa NED 8731, caminhão Vw 26280, Placa NCR 9055.	REIFOR	R$:699,00	R$:12.582,00
Valor R$: 20.822,00 (Vinte mil oitocentos e vinte e dois reais)					**R$: 20.822,00**	

Parágrafo Único. A existência de preços registrados não obriga o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

§ 1°. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos objetos registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Nota de Empenho.

§ 2 °. A Nota de Empenho será enviada via fac-símile ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

§ 3°. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

§ 4°. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), Fazenda Municipal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

§ 5°. O prazo para a entrega do objeto será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.

§ 6. O local para a entrega do objeto será o Setor de Patrimônio e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, o qual atestara o recebimento através da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as exigências do edital de licitação e anexos.

§ 7°. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

§ 8º. Em virtude de que este ano é obrigatório o município realizar suas despesas com observância das cotas mensais, o recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretaria Municipal de Obras – Órgão Gerenciador e secretarias participantes, e será empenhada de acordo com as necessidades das secretarias, podendo no decorrer do ano haver aditivo através de convênios e outras fontes de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

§ 1°. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa na forma de Ordem Bancária em até o 30° (trigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Secretaria Municipal de Obras – Órgão Gerenciador e secretarias participantes.

§ 1°. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 2° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 3º. No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, o mês de referência, os valores unitário e total, o número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho.

§ 4º. Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa torne as medidas saneadoras necessárias.

§ 5°. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir na dada da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados, os documentos de regularidade perante as contribuições previdenciárias (INSS), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão de Regularidade Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

§ 1°. A vigência da presente ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a legislação vigente e em consonância com o Decreto 7.892/13.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata SRP advinda desta licitação, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas no decreto 18.340/2013, e na lei n° 8.666/1993, observados quaisquer outros dispositivos pertinentes vigentes quanto à adesão à Ata SRP por órgão não dela participante.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, conforme § 1° do Art. 22 do Decreto Estadual n° 18.340/2013.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme § 2° do Art. 22 do Decreto Estadual 18.340/2013.

As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante do Registro de Preços, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, conforme § 3° do Art. 22 do Decreto Estadual 18.340/2013.
O quantitativo decorrente da autorização de adesões à Ata advinda desta licitação não excederá, na totalidade do quantitativo autorizado para adesão, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme § 4° do Art. 22 do 18.340/2013.
O órgão gerenciador somente autorizará à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata advinda desta licitação, na conformidade do prescrito no § 5° do Art. 22 do decreto 18.340/2013.
Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante e solicitante da adesão deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6° do Art. 22 do decreto 18.340/2013.
Em caso de eventual inadimplemento contratual caberá ao órgão aderente a total responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, obrigando-se a comunicar o fato ao órgão gerenciador, conforme § 7° do Art. 22 do decreto 18.340/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

§ 1°. As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO, como único competente para dirimir, resolver e solucionar quaisquer questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro, desde que não resolvidas amigavelmente.

§ 2°. E, por estarem assim justos e contratados, datam e lavram o presente em (03) três vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 18 de Dezembro de 2018.

JEUNES SILVA GOMES	***ANTÔNIO RIGOBERTO ARAÚJO MESQUITA***
Secretário Municipal de Obras	Secr. Mun. do Meio Amb. e Des. Sustentável
Órgão Gerenciador	

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal.

Fornecedor
Almeida & Longoni LTDA
CNPJ: 84.746.130/0001-68
VANDERLEY PEDRO DE ALMEIDA
Sócio - Diretor

Publicado de _____/_____/_____ a _____/_____/_____, em átrio publico da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal e Art. 3° da Lei n° 432 de 28 de Julho de 2009.

_____
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis

Publicado de _____/_____/_____ a _____/_____/_____, em átrio publico da Camara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.

_____
Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:62617964

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 099/2018

Processo Administrativo nº625/2018
Pregão Eletrônico nº.61/2018
Registro de Preço nº 34/2018

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECÍS/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, à Av. Afonso Pena, n.° 3370, Centro, CEP 76.952-000 nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n° 84.744.994/0001-40, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. **MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES**, Prefeito Municipal, abaixo firmado, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N° 61/2018, devidamente homologado à fls. 163, nos autos do Processo Administrativo n° 625/2018, resolve nos termos da Lei Federal 8.666/93, bem como da lei 10.520/02 e Decreto Estadual 18.340/13, **REGISTRAR OS PREÇOS**, em consonância com as cláusulas e condições estipuladas no presente instrumento.

FORNECEDOR: P.D.V. PEÇAS EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.737608/0001-12, com sede Av. Transcontinental nº1435, Bairro Jotão, CEP: 76908-309, Cidade de Ji-Paraná/RO, fone: (69) 99226-0172, E-mail: pdvpecas@gmail.com neste ato representada pela Srª. Patrícia Dutra Vailante portador do CPF n° 901.045.952-72 e RG n° 943.997 SSP/RO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§ 1°. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura ***Aquisições*** **de Baterias –** para atender as necessidades do Órgão Gerenciador e demais participantes, conforme descriminação abaixo, e em consonância com a proposta comercial da empresa fornecedora:

Item	Und.	Quant.	Especificação	Marca	Valores	
					Unit.	Total
03	Und.	04	Bateria de 110 Amperes, 2 Pá Carregadeira W 130, 01 e 02	REIFOR	R$:420,00	R$:1.680,00
Valor R$: 1.680,00 (Hum mil seiscentos e oitenta reais)					**R$: 1.680,00**	

Parágrafo Único. A existência de preços registrados não obriga o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

§ 1°. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos objetos registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Nota de Empenho.

§ 2 °. A Nota de Empenho será enviada via fac-símile ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

§ 3°. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

§ 4°. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), Fazenda Municipal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

§ 5°. O prazo para a entrega do objeto será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.

§ 6. O local para a entrega do objeto será o Setor de Patrimônio e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, o qual atestara o recebimento através da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as exigências do edital de licitação e anexos.

§ 7°. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

§ 8º. Em virtude de que este ano é obrigatório o município realizar suas despesas com observância das cotas mensais, o recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretaria Municipal de Obras – Órgão Gerenciador e secretarias participantes, e será empenhada de acordo com as necessidades das secretarias, podendo no decorrer do ano haver aditivo através de convênios e outras fontes de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

§ 1°. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa na forma de Ordem Bancária em até o 30° (trigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Secretaria Municipal de Obras – Órgão Gerenciador e secretarias participantes.

§ 1°. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 2° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 3º. No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, o mês de referência, os valores unitário e total, o número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho.

§ 4º. Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa torne as medidas saneadoras necessárias.

§ 5°. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir na dada da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados, os documentos de regularidade perante as contribuições previdenciárias (INSS), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão de Regularidade Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

§ 1°. A vigência da presente ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a legislação vigente e em consonância com o Decreto 7.892/13.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata SRP advinda desta licitação, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas no decreto 18.340/2013, e na lei n° 8.666/1993, observados quaisquer outros dispositivos pertinentes vigentes quanto à adesão à Ata SRP por órgão não dela participante.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, conforme § 1° do Art. 22 do Decreto Estadual n° 18.340/2013.
Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme § 2° do Art. 22 do Decreto Estadual 18.340/2013.
As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante do Registro de Preços, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, conforme § 3° do Art. 22 do Decreto Estadual 18.340/2013.
O quantitativo decorrente da autorização de adesões à Ata advinda desta licitação não excederá, na totalidade do quantitativo autorizado para adesão, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme § 4° do Art. 22 do 18.340/2013.
O órgão gerenciador somente autorizará à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata advinda desta licitação, na conformidade do prescrito no § 5° do Art. 22 do decreto 18.340/2013.
Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante e solicitante da adesão deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6° do Art. 22 do decreto 18.340/2013.
Em caso de eventual inadimplemento contratual caberá ao órgão aderente a total responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, obrigando-se a comunicar o fato ao órgão gerenciador, conforme § 7° do Art. 22 do decreto 18.340/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

§ 1°. As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO, como único competente para dirimir, resolver e solucionar quaisquer questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro, desde que não resolvidas amigavelmente.

§ 2°. E, por estarem assim justos e contratados, datam e lavram o presente em (03) três vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 18 de Dezembro de 2018.

JEUNES SILVA GOMES	***ANTÔNIO RIGOBERTO ARAÚJO MESQUITA***
Secretário Municipal de Obras	Secr. Mun. do Meio Amb. e Des. Sustentável
Órgão Gerenciador	

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal.

Fornecedor
P.D.V. Peças EIRELI ME
CNPJ: 28.737608/0001-12
PATRÍCIA DUTRA VAILANTE
Sócia - Proprietária

Publicado de _____/_____/_____ a _____/_____/_____, em átrio publico da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal e Art. 3° da Lei n° 432 de 28 de Julho de 2009.

_____
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis

Publicado de _____/_____/_____ a _____/_____/_____, em átrio publico da Camara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com o Artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.

_____
Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:9FE28D79

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
EDITAL DE LEILAO PUBLICO 001-2018

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO 001/2018

MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA, Leiloeiro Público oficial do Estado de Rondônia, inscrito na Junta Comercial de Rondônia – JUCER, sob o n º 024/JUCER, devidamente autorizado pela **Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - RO** comunica que realizará **LEILÃO, DO TIPO MAIOR LANCE** de bens inservíveis e/ou antieconômicos autorizado Processo Administrativo nº. 1-537/2018 pelo Decreto Municipal nº. 2518, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, e demais alterações, Decretos n º 21.981/32 e n º 22.427/33 Instrução Normativa nº 17 de 05 de Dezembro de 2013, Lei nº 5.869 de 11 de Janeiro de 1973 e suas alterações.

BENS A SER LEILOADOS:

Os bens a serem leiloados encontram-se qualificados e discriminados a seguir:

DATA:-	**19 de Dezembro de 2018**
LOCAL:-	Na Cibrazen, sito na Av. Jorge Teixeira, ao lado da CEF
HORÁRIO:-	**09:15 horas**
LOCAIS DE EXPOSIÇÃO:-	**Pátio da Secretaria de Obras e Cibrazen.**
DATA E HORÁRIO DE VISITA:-	**17 a 19 de dezembro de 2018**

CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO: Os bens serão vendidos à vista, a quem maior lance oferecer, não inferior à avaliação, no estado de conservação em que se encontram, não cabendo ao **LEILOEIRO**, nem a **Prefeitura do Município de Alto Paraíso - RO,** qualquer responsabilidade quanto aos consertos, reparos, ou mesmo providências quanto a retirada e transporte dos bens arrematados. Portanto, os interessados deverão examinar os bens no período de exposição acima descrito, responsabilizando-se plenamente por suas arrematações nos termos da Lei. **Sobre o valor das arrematações incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do LEILOEIRO, e 5% (cinco por cento) de taxas administrativas conforme Art. 35 II b, da instrução normativa DREI nº 17, de 05 de dezembro de 2013,** a serem pagas pelo arrematante. Para participação no Leilão os arrematantes serão identificados e qualificados, devendo para tanto estarem munidos de seus documentos pessoais (RG e CPF), ocasião em que declararão ter visitado os lotes e serem conhecedores das suas condições dando plena aceitação dos termos deste edital. As notas de arrematação serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão, e em caso de arrematação em nome de pessoa Jurídica, o representante da mesma deverá apresentar uma certidão simplificada. Serão aceitas fotocópias autenticadas dos documentos. Não será possível a emissão das notas em nome de pessoa jurídica sem a apresentação dos documentos acima.

FORMA DE PAGAMENTOS:

Deposito diretamente na conta corrente da Prefeitura Municipal, sendo:

Secretaria Municipal de Educação
Banco: 001 Banco do Brasil
Agencia: 3997-7
Conta Corrente: 10.397-7
CNPJ: 63.762.025/0001-42

Fundo Municipal de Saúde
Banco: 001 Banco do Brasil
Agencia: 3997-7
Conta Corrente: 13.649-2
CNPJ: 04.316.867/0001-01

Fundo Municipal de Assistência Social
Banco: 001 Banco do Brasil
Agencia: 3997-7
Conta Corrente: 13.650-6
CNPJ: 13.704.419/0001-76

Prefeitura Municipal
Banco: 001 Banco do Brasil
Agencia: 3997-7
Conta Corrente: 8.401-8
CNPJ: 63.762.025/0001-42

O valor da comissão será depositado na conta do Leiloeiro **Marcus Allain de Oliveira Barbosa**, sendo:
Banco do Brasil
Agencia: 2270-5
Conta corrente: 38.039-3
CPF: 326.502.802-04

Caso o arrematante não efetue o pagamento da arrematação sujeitarão faltosos nas penas da Lei, onde então, será declarada a sua inadimplência.

PRAZO PARA RETIRADA DOS BENS: Os ARREMATANTES dispõem do prazo de 10(dez) dias úteis, para retirada dos bens, a contar da data de quitação dos lances e a conseqüente liberação dos bens arrematados. Findo o prazo concedido, pagarão estadia de R$ 100,00 (cem reais) por dia, por 30(trinta) dias. Ultrapassando este prazo e permanecendo os bens no local paga as estadias, a arrematação será cancelada, sem que caiba aos arrematantes inadimplentes o direito a restituição dos valores pagos, inclusive da comissão do Leiloeiro.

REGULARIZAÇÃO JUNTO AO DETRAN: Os bens ora leiloados encontram-se definidos como antieconômicos, possuem seus respectivos documentos para uma possível regularização junto ao **DETRAN**, sujeitando-se, evidentemente, as exigências do órgão.
Os Arrematantes dos veículos considerados recuperáveis/documentados assumirão todos os ônus sobre eles incidentes tais como: 2ª via do DUT, seguro obrigatório, transferência de propriedade, licenciamento, remarcação de chassi, se houver, e IPVA. Os veículos vendidos como sucata não poderão ser remontados e, em hipótese alguma circular em vias publicas, vez que estarão sem placas, com o chassi recortado.

ADVERTÊNCIAS:

É vedado ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender, ou de qualquer forma negociar os seus lotes arrematados, antes do pagamento integral e líquido e da extração da Nota de Arrematação. NÃO HAVERÁ EM HIPÓTESE ALGUMA A SUBSTITUIÇÃO DE NOTAS.
Todos os participantes do Leilão estarão sujeitos aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, em especial aos artigos 90,93 e 95.
A Prefeitura do Município de Alto Paraiso - RO poderá de acordo com os prazos estabelecidos na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, retirar parte dos lotes postos à venda, ou ainda, suspender a presente alienação, sem que gere direitos a terceiros.

Não será admitido, de acordo com a Lei, qualquer tipo de coação ou constrangimento imposto aos arrematantes, que venham cercear seu direito de livre participação nas arrematações, cabendo para tal ilegalidade a denúncia criminal, com flagrante tomado pela autoridade presente.
IMPORTANTE: a falta de pagamento implicará a cobrança de MULTA calculada em percentual estabelecido em edital de 20% incidente sobre o valor mínimo do lote.
PENALIDADES:

Todos os participantes do Leilão estarão sujeitos ao contido no artigo 335, do Código Penal Brasileiro:

*"**Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência.***

Art. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaç, fraude ou oferecimento de vantagem:
Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.
Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida. "

A falta de pagamento do valor de arrematação sujeita o arrematante, além da multa fixada no item 6.6, às seguintes sanções administrativas, indicadas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93:
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

DO DIREITO DE PETIÇÃO
Qualquer licitante poderá apresentar recurso ao Leiloeiro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos previstos nas alíneas do inciso I, do artigo 109, da Lei nº. 8.666/93.
Interposto, o recurso será comunicado por publicação no Diário Oficial do Estado às demais licitantes, que poderão impugná-lo em igual prazo. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, o Leiloeiro poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à Gerência do Patrimônio Público da Secretaria da Prefeitura da Gestão Administrativa.

Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante, que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Leiloeiro, deverão ser apresentados por escrito.

DA REVOGAÇÃO

Antes da retirada do produto, a **Prefeitura do Município de Alto Paraíso - RO** poderá, no interesse público, revogar este leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, no todo ou em parte, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros.

Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A participação do Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes das exigências e condições estabelecidas no presente Edital.
Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Leilão e pelo Leiloeiro.
Não será dado nenhum tipo de garantia ao adquirente.
O adquirente é responsável pela utilização e destino final dos bens arrematados e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso e destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor.
O presente Edital não importa em obrigação de venda, caso as ofertas não atinjam o valor de avaliação para cada lote.
A **Prefeitura do Município de Alto Paraíso - RO**, através da Comissão de Leilão, reserva seu direito de adiar, suspender, alterar ou revogar o presente Leilão, no todo ou em parte, inclusive retirar parte dos lotes postos à venda, adicionar lotes sem que caiba a terceiros reclamações de qualquer espécie, tampouco geração de direitos.

O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Ariquemes - RO, Município do Estado de Rondônia, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a se tornar.
BENS A SER LEILOADOS: Os bens a serem leiloados encontram-se qualificados e discriminados a seguir:

Lote	MARCA/MODELO	PLACA	RENAVAM	SIT	VALOR R$
	Automóvel VW/Gol 1.0 flex, ano e modelo 2012/2013. (saúde).	**NBQ 8163**	461431670	DOC	**R$1.000,00**
	Onibus M. Benz/OF 1318-ano e modelo 1992 (Adm). **Débito: R$ 622,77**	**JXA 2438**	113953127	DOC	**R$7.000,00**
	Caminhonete ambulância Peugeot Part Marimar ano e modelo 2010/2011. (saúde). **Débito: R$ 772,09**	**NCV 4906**	331392453	DOC	**R$3.000,00**
	Caminhonete ambulância Peugeot Part Marimar ano e modelo 2010/2011. (saúde).	**NCV 5206**	331402530	SUCATA	**R$1.000,00**
	Caminhonete ambulância GM/S10 2.8 S 4X4 ano e modelo 2002/2003. (saúde). **DIESEL. Débito: R$ 480,85**	**NCU 0015**	805163328	DOC	**R$7.000,00**
	Van Furgão IvecoFiat/Dcity 3510 ano e modelo 2002. (saúde). **DIESEL. Débito: R$ 47,48**	**NCL 6763**	808342096	DOC	**R$4.000,00**
	Automóvel VW/Gol 1.0 flex, ano e modelo 2012/2013. (saúde). **Débito: R$ 218,64**	**NBQ 8173**	461432560	DOC	**R$4.000,00**
	Caminhonete ambulância VW/Saveiro pickupecia, Flex, ano e modelo 2015/2016. (saúde). **Débito: R$ 399,02**	**OHO 7906**	1065607889	DOC	**R$9.000,00**
	Automóvel VW/Gol 1.6 flex, ano e modelo 2009/2010. (Adm). **Débito: R$ 475,95**	**NEF 3016**	150978987	DOC	**R$4.000,00**
	Caminhonete ambulância Fiat/Fiorino Flex, ano e modelo 2008. (Saúde). **Débito: R$ 157,44**	**NDV 0033**	972364749	DOC	**R$5.000,00**
	Caminhonete Toyota Hilux CD 4x4 ano e modelo 2010. (Adm) **DIESEL**	**NEC 9246**	223629103	DOC	**R$25.000,00**
	Caminhão Basculante IvecoFiat E 160E21 ano e modelo 2002. (Saúde). **Débito: R$ 772,09**	**NCO 0409**	833950622	DOC	**R$25.000,00**
	Automóvel Fiat Uno Mille Fire Flex ano e modelo 2008. (Assist Social)	**NDT 9163**	966561430	DOC	**R$3.000,00**
	Trator New Holland TL55E (Adm)				**R$7.000,00**
	Trilhadeira 03 unidades (Adm)				**R$400,00**
	Plantadeira (Adm)				**R$3.000,00**

	Trator Agrícola Pudny Bdy 9040 4x4 turbo. (Adm)				**R$30.000,00**
	Maquina beneficiadora de café (Adm)				**R$1.500,00**
	Plantadeira 4 linhas (Adm)				**R$1.000,00**
	Triturador de grãos (Adm)				**R$300,00**
	Trator Agrícola Tramontina T5045-4 4x4(Adm)				**R$5.000,00**
	Motor Estacionário Forth de 140'(Adm)				**R$1.500,00**
	Motor Estacionário Forth de 140'(Adm)				**R$800,00**
	Maquina beneficiadora de arroz Zacarias – Rural ZX-3 (Adm)				**R$1.000,00**
	Maquina beneficiadora de arroz Zacarias – Rural ZX-3 (Adm)				**R$1.000,00**
	Maquina beneficiadora de arroz Zacarias – Rural ZX-3 (Adm)				**R$1.000,00**
	Maquina beneficiadora de arroz Zacarias – Rural ZX-3 (Adm)				**R$500,00**
	Roçadeira de Trator (Adm)				**R$1.000,00**
	Pá Carregadeira Caterpillar 924G (Adm)				**R$80.000,00**
	Caminhonete aberta/cabine dupla Chevrolet S10 LTZ FD2, FLEX ano e modelo 2014/2015 cor branca . **Debitos: R$ 696.96** (saúde).	**NDN 2456**	1027461279	DOC	**R$25.000,00**
	Corsa Classic LS branco ar, vidro eletrônico, direção hidráulica, airbag frontal, freios ABS 1.0 FLEX ano 2014/2014 (educação)	**NCN 9915**	1008892685	DOC	**R$7.000,00**
	Tanque de Resfriamento de leite de 1000 L (Adm).				**R$1.000,00**
	Tanque de Resfriamento de leite de 1000 L (Adm).				**R$1.000,00**
	Tanque de Resfriamento de leite de 1000 L (Adm).				**R$1.000,00**
	Tanque de Resfriamento de leite de 1000 L (Adm).				**R$1.000,00**
	Tanque de Resfriamento de leite de 1000 L (Adm).				**R$1.000,00**
	Tanque de Resfriamento de leite de 1000 L (Adm).				**R$1.000,00**
	Tanque de Resfriamento de leite de 1000 L (Adm).				**R$1.000,00**
	Tanque de Resfriamento de leite de 1000 L (Adm).				**R$1.000,00**
	Tanque de Resfriamento de leite de 1000 L (Adm).				**R$1.000,00**
	Tanque de Resfriamento de leite de 1000 L (Adm).				**R$1.000,00**
	Tanque de Resfriamento de leite de 1000 L (Adm).				**R$1.000,00**
	Tanque de Resfriamento de leite de 1000 L (Adm).				**R$1.000,00**
	Tanque de Resfriamento de leite de 1000 L (Adm).				**R$1.000,00**
	Tanque de Resfriamento de leite de 1000 L (Adm).				**R$1.000,00**
	Tanque de Resfriamento de leite de 1000 L (Adm).				**R$1.000,00**
	Tanque de Resfriamento de leite de 1000 L (Adm).				**R$1.000,00**
	Tanque de Resfriamento de leite de 1000 L (Adm).				**R$1.000,00**
	Tanque de Resfriamento de leite de 1000 L (Adm).				**R$1.000,00**
	Tanque de Resfriamento de leite de 1000 L (Adm).				**R$1.000,00**
	Sucata ferrosa (Adm)				**R$200,00**
	12 freezers marcas diversas;01 central de ar 60.000 BTU's 220w (Educação)				**R$250,00**
	01 fogão Dako 04 bocas;01condicionador de ar (caixa) 20.000 BTU'S; 03 centrais de ar de 60.000 BTU's (Marca diversas); 01 central de ar de 18.000 BTU's Marca Elgin (Saúde)				**R$500,00**
	02 freezers modelo diversos;05 geladeiras modelo diversos; (Saúde)				**R$100,00**
	03 geladeiras modelos diversos;08 bebedouros industriais 200l (Educação)				**R$300,00**
	01 fogão 4 bocas marca Delta; 03 fogões industriais 04 bocas; 10 fogões industriais 02 bocas; (Educação)				**R$500,00**
58	01 freezer de 310 Litros;01 fogão 04 bocas marca Cônsul; 01 fogão industrial 02 bocas; 01 bebedouro caseiro; 03 bebedouros industriais 200 Litros; (Adm)				**R$150,00**
59	12 bebedouros industriais 200 Litros – metal rocha (Educação)				**R$400,00**
60	10 bebedouros de pressão marca diversas (Educação)				**R$100,00**
61	04 balanças elétricas; (Saúde), 03 Balanças manuais; 05 Balanças de bebes; 02 bebedouros de pressão;01 bebedouro industrial; 03 mesas de ferro;03 microscópios;01 maquinas de lavar;01 maca fixa;03 macas moveis; 01 autoclave; 01 cadeira odontológica; 02 expositores de medicamentos; 09 sucatas de ventiladores; 01 biombo;				**R$450,00**
62	09 armários de aço modelo diversos; sucatas de armários de aço (Educação)				**R$300,00**
63	01 tanquinho marca Muller; 18 armários de aço; 08 sucatas de armários de aço (Adm)				**R$450,00**
64	Sucatas de informática (Adm)				**R$400,00**
65	Sucatas de informática (Saúde)				**R$300,00**
66	Sucatas de informática (Educação)				**R$350,00**
67	Sucatas de informática (Assit. Social)				**R$50,00**
68	01 tanquinho marca Wanke; 06 ar condicionado (caixa) modelos diversos; 08 ventiladores teto diversos; (Assit. Social)				**R$250,00**
69	Ventiladores de teto modelos diversos (Educação)				**R$150,00**
70	06 ar condicionado (caixa) modelo diversos capacidade diversas;07 centrais de ar modelos diversos capacidade diversas; (Educação)				**R$400,00**
71	07 ar condicionado (caixa) modelo diversos e capacidade diversas; 08 centrais de ar modelo diversos capacidade diversas; (Saúde)				**R$450,00**
72	07 ar condicionado (caixa) modelo diversos capacidade diversas;06 centrais de ar 18.000 btus /01 central de ar 60.000 BTU's; (Adm)				**R$500,00**
73	Roçadeiras Costal motorizada diversas (adm)				**R$500,00**
74	Cadeiras ferros; Assentos plásticos diversos;Cadeiras giratórias diversas; (Saúde)				**R$150,00**
75	Cadeiras giratórias diversas; 01 jogo de sofá; 02 cortadores de grama elétricos; 01 moto serra sem lamina; Ventiladores diversos; 01 bomba de fumaça sem motor (Adm)				**R$200,00**
76	04 maquinas de alta pressão modelo diversos; 03 liquidificadores industriais sem copo; 02 liquidificadores caseiros sem copo; (Educação)				**R$200,00**
77	01 geladeira Cônsul; 01 frigobar Cônsul; 01 armário de aço e 01 bebedouro industrial 200 Litros; (Assit. Social)				**R$100,00**
78	20 sucatas de bicicletas; (Saúde)				**50,00**

Maiores informações poderão ser obtidas na:
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO - RO, Representada por seus credenciados, na função de fiscais do certame e com o Sra. Regiane Brito da Comissão de Leilão, através do ((69) 99974 9630.

LEILOEIRO (MARCUS ALLAIN) responsável pela execução do Leilão e extração das Notas de Arrematação. Através do ((69) 99229-6465 ou 98464-9997.

Visitações:

Dias 17 a 19 de Dezembro de 2018. Das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

Alto Paraíso - RO, 29 de Novembro de 2018.

MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA
Leiloeiro Público Oficial do Estado de Rondônia
024/JUCER

Publicado por:
Lucilene Castro de Sousa
Código Identificador:EE826332

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 14.915, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Decreto nº 14.915, de 19 de dezembro de 2018.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação orçamentária em favor das Unidades Gestoras deste Município de Ariquemes no orçamento do corrente exercício e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.125/2017, e em conformidade com o previsto no Inciso III, do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64;
CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;
CONSIDERANDOo disposto noart.6º c/c o §1º do art. 7º da Lei Municipal nº 2125 de, 21 de dezembro de 2.018;
CONSIDERANDOo teor dos **Memorandos números 393/SEMPOG/2018; 183/SEMOSP/2018; 170/SEMFAZ/2018; 839/2018-PMA-SEMED e 297/SEMDES/2018.**
D E C R E T A:
Art. 1º- Fica aberto no corrente exercício financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação orçamentária no valor de **R$ 3.646.015,75 (três milhões e seiscentos e quarenta e seis mil e quinze reais e setenta e cinco centavos).**
§1º -A dotação Orçamentária a ser suplementada e reduzida é proveniente dos Recursos estipulados no Anexo I deste Decreto.
§2º- O valor de R$ 3.495.239,75 (três milhões e quatrocentos e noventa e cinco mil e duzentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos)está em conformidade com o teor do §1º do art. 7º da Lei Municipal nº 2.125, de 21 de dezembro de 2017;
§3º-O Valor de R$ 150.776,00 (cento e cinquenta mil e setecentos e setenta e seis reais)está em conformidade com o art. 6º da Lei Municipal nº 2.125, de 21 de dezembro de 2017;
Art. 2º -O crédito aberto pelo artigo anterior será cobertocom recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, daLei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

ANEXO I
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
DECRETO Nº 14.915/2018

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES			
Unidade: 004-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
Projeto/Atividade: 2010-MANUTENCAO E GESTAO DE FINANCAS			
TIPO	**CÓDIGO RED.**	**PROGRAMAÇÃO**	**VALOR**
05-SUPLEM.	0052	02.004.04.122.0007.2010-319113000000	3.100,00
06-REDUÇÃO	0050	02.004.04.122.0007.2010-319016000000	-3.100,00
06-REDUÇÃO	0048	02.004.04.122.0007.2010-319011000000	-148.000,00
06-REDUÇÃO	0051	02.004.04.122.0007.2010-319094000000	-63,81
06-REDUÇÃO	0052	02.004.04.122.0007.2010-319113000000	-36,18
06-REDUÇÃO	0053	02.004.04.122.0007.2010-339030000000	-19,81
06-REDUÇÃO	0054	02.004.04.122.0007.2010-339039000000	-4.092,30
06-REDUÇÃO	0056	02.004.04.122.0007.2010-339046000000	-6.100,78
06-REDUÇÃO	0057	02.004.04.122.0007.2010-339093000000	-1.989,28
Fonte: 01.00.00-Sem Detalhamento da Destinação de Recurso			
Projeto/Atividade: 2011-FORMACAO PROFISSIONAL CONTINUADA			
06-REDUÇÃO	0059	02.004.04.122.0007.2011-339014000000	-1.350,00
06-REDUÇÃO	0060	02.004.04.122.0007.2011-339033000000	-5.000,00
Fonte: 01.00.00-Sem Detalhamento da Destinação de Recurso			
Projeto/Atividade: 0001-PAGAMENTO DA DIVIDA PUBLICA			
06-REDUÇÃO	0064	02.004.28.846.0007.0001-469071000000	-200.000,00
Fonte: 01.00.00-Sem Detalhamento da Destinação de Recurso			
Projeto/Atividade: 0001-PAGAMENTO DA DIVIDA PUBLICA			
06-REDUÇÃO	0678	02.004.28.846.0007.0001-469071000000	-1.128.744,46
Fonte: 01.00.00-Sem Detalhamento da Destinação de Recurso			
Unidade: 005-SEC MUN PLANEJ , ORCAMENTO E GESTAO			
Projeto/Atividade: 2012-MANUTENCAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO			
05-SUPLEM.	0070	02.005.04.122.0005.2012-319113000000	1.500,00
05-SUPLEM.	0076	02.005.04.122.0005.2012-339046000000	6.676,00
06-REDUÇÃO	0066	02.005.04.122.0005.2012-319011000000	-1.345,23
06-REDUÇÃO	0068	02.005.04.122.0005.2012-319034000000	-191,89
06-REDUÇÃO	0069	02.005.04.122.0005.2012-319092000000	-367,66
06-REDUÇÃO	0070	02.005.04.122.0005.2012-319113000000	-12,93
06-REDUÇÃO	0071	02.005.04.122.0005.2012-339014000000	-585,00

06-REDUÇÃO	0072	02.005.04.122.0005.2012-339030000000	-30.201,61
06-REDUÇÃO	0073	02.005.04.122.0005.2012-339033000000	-4.920,27
06-REDUÇÃO	0074	02.005.04.122.0005.2012-339036000000	-1.763,80
06-REDUÇÃO	0075	02.005.04.122.0005.2012-339039000000	-270.000,00
06-REDUÇÃO	0076	02.005.04.122.0005.2012-339046000000	-0,68
06-REDUÇÃO	0706	02.005.04.122.0005.2012-319034000000	-1.000,00
06-REDUÇÃO	0707	02.005.04.122.0005.2012-339093000000	-1.000,00
06-REDUÇÃO	0708	02.005.04.122.0005.2012-449051000000	-2.000,00
06-REDUÇÃO	0709	02.005.04.122.0005.2012-449052000000	-16.314,73
06-REDUÇÃO	0741	02.005.04.122.0005.2012-319094000000	-1.344,88
06-REDUÇÃO	0743	02.005.04.122.0005.2012-329021000000	-200,00
Fonte: 01.00.00-Sem Detalhamento da Destinação de Recurso			
Projeto/Atividade: 2013-MANUTENCAO DA CASA DOS CONSELHOS			
06-REDUÇÃO	0080	02.005.04.122.0005.2013-339030000000	-43,54
06-REDUÇÃO	0082	02.005.04.122.0005.2013-339039000000	-827,13
Fonte: 01.00.00-Sem Detalhamento da Destinação de Recurso			
Unidade: 006-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Projeto/Atividade: 3016 - QUALIFICACAO PROFISSIONAL EAD			
05-SUPLEM.	0163	02.006.12.122.0006.3016-319011000000	815,00
05-SUPLEM.	0165	02.006.12.122.0006.3016-319016000000	200,00
05-SUPLEM.	0166	02.006.12.122.0006.3016-319113000000	5.000,00
Fonte: 01.00.99 Outras Destinacoes de Recursos			
Projeto/Atividade: 3001 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMED			
05-SUPLEM.	0086	02.006.12.361.0006.3001-319011000000	2.745.123,00
05-SUPLEM.	0087	02.006.12.361.0006.3001-319013000000	33.103,57
05-SUPLEM.	0088	02.006.12.361.0006.3001-319016000000	11.579,00
05-SUPLEM.	0089	02.006.12.361.0006.3001-319092000000	25.000,00
05-SUPLEM.	0091	02.006.12.361.0006.3001-319113000000	383.859,00
05-SUPLEM.	0103	02.006.12.361.0006.3001-339039000000	6.200,00
Fonte: 01.01.75 Ensino Fundamental			
Projeto/Atividade: 3010 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL			
05-SUPLEM.	0125	02.006.12.361.0006.3010-319016000000	44.591,00
05-SUPLEM.	0131	02.006.12.361.0006.3010-339046000000	92.700,00
Fonte: 01.01.46 Recursos da Educ. no Ensino Fundamental			
Projeto/Atividade: 3017 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL PRE			
05-SUPLEM.	0176	02.006.12.365.0006.3017-319016000000	1.809,00
Fonte: 01.01.83 Pre-escola - Despesas Custeadas com outros recursos			
Projeto/Atividade: 3018 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL CRE			
05-SUPLEM.	0199	02.006.12.365.0006.3018-339046000000	16.600,00
Fonte: 01.01.80 Creche - Despesas Custeadas com outros recursos de			
Unidade: 009-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS			
Projeto/Atividade: 2400-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMDES			
TIPO	**CÓDIGO RED.**	**PROGRAMAÇÃO**	**VALOR**
05-SUPLEM.	0152	02.009.08.122.0010.2400-319092000000	9.894,23
06-REDUÇÃO	0115	02.009.08.122.0010.2400-319011000000	-467.779,26
06-REDUÇÃO	0153	02.009.08.122.0010.2400-319013000000	-10.394,23
06-REDUÇÃO	0151	02.009.08.122.0010.2400-319016000000	-20.000,00
06-REDUÇÃO	0154	02.009.08.122.0010.2400-319094000000	-2.411,92
06-REDUÇÃO	0155	02.009.08.122.0010.2400-319113000000	-2.816,11
06-REDUÇÃO	0157	02.009.08.122.0010.2400-339030000000	-535,08
06-REDUÇÃO	0158	02.009.08.122.0010.2400-339033000000	-7.908,31
06-REDUÇÃO	0159	02.009.08.122.0010.2400-339036000000	-50,00
06-REDUÇÃO	0160	02.009.08.122.0010.2400-339039000000	-3.194,09
06-REDUÇÃO	0161	02.009.08.122.0010.2400-339046000000	-906,16
06-REDUÇÃO	0162	02.009.08.122.0010.2400-449052000000	-7.562,19
Fonte: 01.00.00-Sem Detalhamento da Destinação de Recurso			
Projeto/Atividade: 2403-MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR			
05-SUPLEM.	0691	02.009.08.243.0010.2403-339046000000	500,00
06-REDUÇÃO	0180	02.009.08.243.0010.2403-319011000000	-1.869,23
06-REDUÇÃO	0190	02.009.08.243.0010.2403-319092000000	-1.000,00
06-REDUÇÃO	0185	02.009.08.243.0010.2403-339030000000	-26.173,20
06-REDUÇÃO	0187	02.009.08.243.0010.2403-339033000000	-1.424,46
Fonte: 01.00.00-Sem Detalhamento da Destinação de Recurso			
Projeto/Atividade: 2405-PETI ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL			
06-REDUÇÃO	0225	02.009.08.244.0010.2405-339039000000	-1.491,05
Fonte: 01.00.00-Sem Detalhamento da Destinação de Recurso			
Projeto/Atividade: 2406-PISO BASICO VARIAVEL SCFV			
06-REDUÇÃO	0234	02.009.08.244.0010.2406-339030000000	-1.845,66
06-REDUÇÃO	0241	02.009.08.244.0010.2406-339039000000	-6.309,50
06-REDUÇÃO	0722	02.009.08.244.0010.2406-449052000000	-47.607,47
Fonte: 01.00.00-Sem Detalhamento da Destinação de Recurso			
Projeto/Atividade: 2409-PROTECAO SOCIAL BASICA EQUIPE VOLANTE			
06-REDUÇÃO	0270	02.009.08.244.0010.2409-319011000000	-27.044,50
06-REDUÇÃO	0271	02.009.08.244.0010.2409-319013000000	-2.500,00
06-REDUÇÃO	0275	02.009.08.244.0010.2409-319016000000	-2.500,00
06-REDUÇÃO	0279	02.009.08.244.0010.2409-339046000000	-2.500,00
Fonte: 01.00.00-Sem Detalhamento da Destinação de Recurso			
Projeto/Atividade: 2410-ASSISTENCIA DO CRAS/PAIF			
06-REDUÇÃO	0281	02.009.08.244.0010.2410-339030000000	-1.740,00
06-REDUÇÃO	0283	02.009.08.244.0010.2410-339036000000	-7.118,02
Fonte: 01.00.00-Sem Detalhamento da Destinação de Recurso			
Projeto/Atividade: 2411-BENEFICIOS EVENTUAIS			
06-REDUÇÃO	0286	02.009.08.244.0010.2411-339032000000	-16.486,40
06-REDUÇÃO	0287	02.009.08.244.0010.2411-339033000000	-21.440,00
06-REDUÇÃO	0289	02.009.08.244.0010.2411-339093000000	-1.200,00
Fonte: 01.00.00-Sem Detalhamento da Destinação de Recurso			
Projeto/Atividade: 2412-PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE PAEFI/CREAS			
06-REDUÇÃO	0292	02.009.08.244.0010.2412-339030000000	-2.879,70

06-REDUÇÃO	0679	02.009.08.244.0010.2412-339039000000	-6.239,01
Fonte: 01.00.00-Sem Detalhamento da Destinação de Recurso			
Projeto/Atividade: 2413-PARCERIAS COM ORG SOCIEDADE CIVIL			
06-REDUÇÃO	0302	02.009.08.244.0010.2413-335041000000	-62.036,20
06-REDUÇÃO	0479	02.009.08.244.0010.2413-445041000000	-38.689,70
Fonte: 01.00.00-Sem Detalhamento da Destinação de Recurso			
Unidade: 011-SECRETARIA MUN OBRAS SERVICOS PUBLICOS			
Projeto/Atividade: 2650-MANUTENCAO DAS ATIVIADES DA SEMOSP			
05-SUPLEM.	0322	02.011.15.122.0012.2650-319011000000	222.965,95
05-SUPLEM.	0323	02.011.15.122.0012.2650-319013000000	400,00
05-SUPLEM.	0331	02.011.15.122.0012.2650-339046000000	34.300,00
06-REDUÇÃO	0683	02.011.15.122.0012.2650-339030000000	-6.400,00
Fonte: 01.00.00-Sem Detalhamento da Destinação de Recurso			
Projeto/Atividade: 2656-ARIQUEMES ILUMINADA			
05-SUPLEM.	0358	02.011.15.451.0012.2656-319013000000	100,00
06-REDUÇÃO	0360	02.011.15.451.0012.2656.319113000000	-100,00
Fonte: 01.10.00 Sem Detalhamento da Destinacao de Recursos			
Projeto/Atividade: 2655-MANUT CONSERV RECUP INFRAESTRUTURA URBANA			
06-REDUÇÃO	0343	02.011.15.451.0012.2655-339030000000	-2.862,82
06-REDUÇÃO	0346	02.011.15.451.0012.2655-449030000000	-184.300,00
Fonte: 01.00.00-Sem Detalhamento da Destinação de Recurso			
Projeto/Atividade: 2651-CONSERVACAO E LIMPEZA DE CEMITERIOS			
06-REDUÇÃO	0334	02.011.15.122.0012.2651-339030000000	-15.000,00
Fonte: 01.00.00-Sem Detalhamento da Destinação de Recurso			
Projeto/Atividade: 2654-MANUT CONSERV E RECUP DE ESTRADAS VICINAIS			
06-REDUÇÃO	0688	02.011.20.606.0012.2654-339039000000	-49.103,13
Fonte: 01.00.44 Contrapartida de convenios estaduais			
Unidade: 008-SEC MUN DE SEGURANCA E TRANSITO			
Projeto/Atividade: 2201-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMUST			
06-REDUÇÃO	0227	02.008.06.122.0009.2201-319011000000	-110.000,00
06-REDUÇÃO	0229	02.008.06.122.0009.2201-319016000000	-9.500,00
06-REDUÇÃO	0232	02.008.06.122.0009.2201-339014000000	-240,00
06-REDUÇÃO	0233	02.008.06.122.0009.2201-339030000000	-5.000,00
Fonte: 01.00.00-Sem Detalhamento da Destinação de Recurso			
06-REDUÇÃO	0239	02.008.06.122.0009.2201-339036000000	-15.000,00
Fonte: 01.00.71 Recursos Destinados ao Transito			
06-REDUÇÃO	0242	02.008.06.122.0009.2201-339039000000	-35.000,00
06-REDUÇÃO	0246	02.008.06.122.0009.2201-339046000000	-2.579,02
06-REDUÇÃO	0248	02.008.06.122.0009.2201-339093000000	-1.000,00
Fonte: 01.00.00-Sem Detalhamento da Destinação de Recurso			
06-REDUÇÃO	0251	02.008.06.122.0009.2201-449051000000	-90.000,00
06-REDUÇÃO	0253	02.008.06.122.0009.2201-449052000000	-116.050,00
Fonte: 01.00.71 Recursos Destinados ao Transito			
Projeto/Atividade: 2206-EDUCACAO PARA O TRANSITO			
06-REDUÇÃO	0272	02.008.06.182.0009.2206-339030000000	-5.000,00
06-REDUÇÃO	0274	02.008.06.182.0009.2206-339039000000	-10.000,00
06-REDUÇÃO	0276	02.008.06.182.0009.2206-449052000000	-13.000,00
Fonte: 01.00.71 Recursos Destinados ao Transito			
Unidade: 013-FUNDACAO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO			
Projeto/Atividade: 2800-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FUNCET			
06-REDUÇÃO	0419	02.013.13.122.0014.2800-319011000000	-202.593,81
06-REDUÇÃO	0731	02.013.13.122.0014.2800-319092000000	-6.861,18
06-REDUÇÃO	0630	02.013.13.122.0014.2800-319094000000	-955,85
06-REDUÇÃO	0632	02.013.13.122.0014.2800-339014000000	-2.000,00
06-REDUÇÃO	0633	02.013.13.122.0014.2800-339030000000	-10.165,51
06-REDUÇÃO	0634	02.013.13.122.0014.2800-339033000000	-2.000,00
06-REDUÇÃO	0636	02.013.13.122.0014.2800-339046000000	-2.625,78
06-REDUÇÃO	0637	02.013.13.122.0014.2800-339046000000	-496,08
06-REDUÇÃO	0638	02.013.13.122.0014.2800-339093000000	-1.000,00
06-REDUÇÃO	0639	02.013.13.122.0014.2800-449051000000	-4.937,86
06-REDUÇÃO	0640	02.013.13.122.0014.2800-449051000000	-10.000,00
Fonte: 01.00.00-Sem Detalhamento da Destinação de Recurso			
Projeto/Atividade: 2802-MANUTENCAO DO MUSEU RONDON			
06-REDUÇÃO	0643	02.013.13.391.0014.2802-339030000000	-1.000,00
06-REDUÇÃO	0644	02.013.13.391.0014.2802-449051000000	-5.000,00
06-REDUÇÃO	0645	02.013.13.391.0014.2802-449051000000	-1.000,00
Fonte: 01.00.00-Sem Detalhamento da Destinação de Recurso			
Projeto/Atividade: 2803-MANUTENCAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL			
06-REDUÇÃO	0646	02.013.13.391.0014.2803-339030000000	-1.420,00
06-REDUÇÃO	0649	02.013.13.391.0014.2803-449052000000	-370,00
Fonte: 01.00.00-Sem Detalhamento da Destinação de Recurso			
Projeto/Atividade: 2804-MANUTENCAO DO CENTRO CULTURAL			
06-REDUÇÃO	0650	02.013.13.391.0014.2804-339030000000	-2.000,00
06-REDUÇÃO	0651	02.013.13.391.0014.2804-449052000000	-2.000,00
Fonte: 01.00.00-Sem Detalhamento da Destinação de Recurso			
Projeto/Atividade: 2801-PROMOCAO DA CULTURA			
06-REDUÇÃO	0642	02.013.13.392.0014.2801-339041000000	-5.000,00
Fonte: 01.00.00-Sem Detalhamento da Destinação de Recurso			
Projeto/Atividade: 2806-FOMENTO AO TURISMO			
06-REDUÇÃO	0652	02.013.27.812.0014.2805-339030000000	-1.000,00
06-REDUÇÃO	0653	02.013.27.812.0014.2805-339033000000	-2.000,00
06-REDUÇÃO	0654	02.013.27.812.0014.2805-339039000000	-411,94
Fonte: 01.00.00-Sem Detalhamento da Destinação de Recurso			
Unidade: 012-SEC MUN DE AGRICULTURA, IND E COMERCIO			
Projeto/Atividade: 2700-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAIC			
06-REDUÇÃO	0372	02.012.20.122.0013.2700-319011000000	-46.000,00
06-REDUÇÃO	0378	02.012.20.122.0013.2700-339030000000	-10.000,00
06-REDUÇÃO	0379	02.012.20.122.0013.2700-339039000000	-7.000,00

06-REDUÇÃO	0380	02.012.20.122.0013.2700-339046000000	-4.400,00
06-REDUÇÃO	0712	02.012.20.122.0013.2700-339092000000	-3.300,00
06-REDUÇÃO	0381	02.012.20.122.0013.2700-449052000000	-6.075,35
Fonte: 01.00.00-Sem Detalhamento da Destinação de Recurso			
TOTAL DE DOTAÇÕES POR SUPLEMENTAÇÕES			**3.646.015,75**
TOTAL DE DOTAÇÕES POR ANULAÇÕES			**-3.646.015,75**

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Cristiani Martins da Silva
Código Identificador:3E57A733

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 14.916 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Decreto nº14.916 de 19 de dezembro de 2018.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar proveniente de excesso de arrecadação em favor da Secretaria Municipal de Educação, no orçamento do corrente exercício e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.125/2017, e em conformidade com o previsto no art. 43 c/c o inciso II do §1º e §3º do art. 43 da Lei nº 4.320/64;
CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;
CONSIDERANDO o disposto noart.6º c/c o inciso II do §2º do art. 7º da Lei Municipal nº 2125 de, 21 de dezembro de 2.017;
CONSIDERANDO o teor do **Processo Administrativo nº 13527/2018.**
D E C R E T A:
Art. 1º- Fica aberto no corrente exercício financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Educação, o Crédito Adicional Suplementar proveniente de excesso de arrecadação no valor de **R$ 459.673,34 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos).**
Parágrafo Único –As dotações Orçamentárias a serem suplementadas por excesso de arrecadação proveniente dos Recursos estipulados no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º -O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo Anexo II - Memória de Cálculo de apuração do Excesso de Arrecadação.
Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Centro administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

ANEXO I
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DECRETO Nº 14.916/2018

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES			
Unidade: 006-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Projeto/Atividade: 3017-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL PRE			
TIPO	**CÓDIGO RED.**	**PROGRAMAÇÃO**	**VALOR**
05-SUPLEM.	0175	02.006.12.365.0006.3017-319011000000	187.344,19
05-SUPLEM.	0178	02.006.12.365.0006.3017-319113000000	8.820,04
Fonte: 01.11.81- Pré-escola - Despesas Custeadas com Rec. - FUNDEB/FNDE			
Projeto/Atividade: 3018–MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL CRECHE			
05-SUPLEM.	0194	02.006.12.365.0006.3018-319011000000	166.515,68
Fonte: 01.11.78 - Creche - Desp. Custeadas com Rec. - FUNDEB/FNDE			
05-SUPLEM.	0196	02.006.12.365.0006.3018-319113000000	5.793,71
Fonte: 01.11.79 - Creche - Desp. Custeadas com Rec. do FUNDEB			
Projeto/Atividade: 3021–EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			
05-SUPLEM.	0216	02.006.12.366.0006.3021-319011000000	83.914,54
05-SUPLEM.	0217	02.006.12.366.0006.3021-319113000000	2.991,26
Fonte: 01.11.67 - Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB/FNDE			
Projeto/Atividade: 3023–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO ESPECIAL			
05-SUPLEM.	0231	02.006.12.367.0006.3023-319011000000	1.764,17
05-SUPLEM.	0235	02.006.12.367.0006.3023-319113000000	2.529,75
Fonte: 01.11.66 - Ensino Especial - FUNDEB/FNDE			
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			**459.673,34**

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR PREVISTO 2018	ARRECADADO ATÉ 18/12/2018	VALOR DE EXCESSO APURADO EM 18/12/2018	EXCESSO UTILIZADO	EXCESSO APURADO
01.11	Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	43.106.626,44	45.542.932,41	2.436.305,97	-1.976.632,63	**459.673,34**

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Cristiani Martins da Silva
Código Identificador:BB06E2AE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3496 , DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018 - LEI N.814

DECRETO Nº 3496 , DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018 - LEI N.814

Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R$120.040,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	02	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL					
		311	04.122.1001.2005.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇ	11.520,00			
			3.3.90.91.03	DECISOES JUDICIAIS	F.R.:	0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			002 001	Recursos Próprios / Ordinários				
02	04	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS					
		317	04.122.1001.2007.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SER	10.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			002 001	Recursos Próprios / Ordinários				
02	05	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR					
		312	12.361.1001.2006.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11.520,00			
			3.3.90.91.03	DECISOES JUDICIAIS	F.R.:	0	1	01
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			012 001	Recursos Próprios / Ordinários				
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL					
		313	08.244.1004.2048.0000	PAIF CRAS ASSISTENCIA SOCIAL	70.000,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			008 002	PAIF-CRAS				
		314	08.244.1004.2048.0000	PAIF CRAS ASSISTENCIA SOCIAL	7.000,00			
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			008 002	PAIF-CRAS				
		315	08.244.1004.2014.0000	APOIO AO BOLSA FAMÍLIA IGD PBF	5.000,00			
			3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.:	0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			008 005	IGD PBG				
		316	08.244.1004.2015.0000	APOIO AO BOLSA FAMÍLIA IGD SUAS	5.000,00			
			3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.:	0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			008 006	IGD SUAS				

PREFEITURA MUN. CACAULÂNDIA
Rua João Boava, 2119 - Centro

63762058/0001-92 Exercício: 2018

DECRETO Nº 3496 , DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018 - LEI N.814

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL					
	32		04.122.1001.2005.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO	-11.520,00			
			3.1.90.91.00	SENTENCAS JUDICIAIS	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			002 001	Recursos Próprios / Ordinários				
02	04	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS					
	94		26.782.1006.2043.0000	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	-10.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			002 001	Recursos Próprios / Ordinários				
02	05	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR					
	115		12.361.1001.2006.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	-11.520,00			
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			012 001	Recursos Próprios / Ordinários				

02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL						
	178		08.122.1001.2009.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇ	-70.000,00				
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00	
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente					
			008 001	Recursos Próprios / Ordinários					
	193		08.122.1001.2009.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇ	-5.000,00				
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	00	
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente					
			008 001	Recursos Próprios / Ordinários					
	216		08.244.1004.2048.0000	PAIF CRAS ASSISTENCIA SOCIAL	-12.000,00				
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00	
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente					
			008 002	PAIF-CRAS					

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 07 de fevereiro de 2018

EDIR ALQUIERI

PREFEITURA MUN. CACAULÂNDIA
Rua João Boava, 2119 - Centro
63762058/0001-92 Exercício: 2018

DECRETO Nº 3496 , DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018 - LEI N.814 Prefeito Municipal

DADOS DE ENCERRAMENTO

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:1D99D12D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.071/PMC/18

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º § 2º da Lei 3.969/PMC/2017 e;
CONSIDERANDO a necessidade de atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, referente a rescisão contratual de servidores.

DECRETA:

Art. 1º Fica abertono orçamento municipal um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

A				**B**			
A SUPLEMENTAR				**A REDUZIR**			
Ficha	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	Ficha	Cód	*Especificação*	*Valor (R$)*
15		**FUNDEB**		**14**		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
14.001.12.361.0030.2.241		**PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – SEMED ADMINISTRATIVO**		**14.001.12.361.0030.2.241**		**PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – SEMED ADMINISTRATIVO**	
01.75.00		**TRANSF DE REC. EDUCAÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL**		**01.75.00**		**TRANSF DE REC. EDUCAÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL**	
124	3.1.90.94.00	INDENIZAÇOES E RESTITUIÇOES TRABALHISTAS	**R$ 1.200,00**	123	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS – PESSOAL CIVIL	**R$ 1.200,00**
SUB-TOTAL:			**R$ 1.200,00**	**SUB-TOTAL:**			**R$ 1.200,00**
A				**B**			
A SUPLEMENTAR				**A REDUZIR**			
Ficha	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	Ficha	Cód	*Especificação*	*Valor (R$)*
15		**FUNDEB**		**15**		**FUNDEB**	
15.001.12.361.0030.2.246		**PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB**		**15.001.12.361.0030.2.246**		**PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB**	
01.11.42		**FUNDEB 60% - TRANSF. DO FUNDEB - APLIC. NA REM. DOS PROFISSIONAIS DO MAG. EM EFETIVO EXERC. NA ED. BÁSICA.**		**01.11.42**		**FUNDEB 60% - TRANSF. DO FUNDEB - APLIC. NA REM. DOS PROFISSIONAIS DO MAG. EM EFETIVO EXERC. NA ED. BÁSICA.**	
174	3.1.90.94.00	INDENIZAÇOES E RESTITUIÇOES TRABALHISTAS	**R$ 5.100,00**	171	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS – PESSOAL CIVIL	**R$ 5.100,00**
SUB-TOTAL:			**R$ 5.100,00**	**SUB-TOTAL:**			**R$ 5.100,00**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizado recurso proveniente de **anulação parcial** da dotação especificada na **coluna B** da tabela acima**, em conformidade com o art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 19de dezembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 3716

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:C5F02BF5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.072/PMC/18

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º § 2º da Lei 3.969/PMC/2017 e;
CONSIDERANDO a necessidade de atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, visando efetuar a devolução parcial do saldo remanescente do Convênio n. 172/PGE-2016, referente a Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

DECRETA:

Art. 1º Fica abertono orçamento municipal um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ **135,00** (cento e trinta e cinco reais).

A				**B**			
A SUPLEMENTAR				**A REDUZIR**			
Ficha	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	Ficha	Cód	*Especificação*	*Valor (R$)*
14		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		**14**		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
14.001.12.361.0030.2.233		**GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMED**		**14.001.12.361.0030.2.233**		**GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMED**	
01.75.00		REC. IMP. E TRANSF. IMP - EDUCACAO ENSINO FUNDAMENTAL		01.75.00		REC. IMP. E TRANSF. IMP - EDUCACAO ENSINO FUNDAMENTAL	
101	3.3.90.93.00	INDENIZAÇOES E RESTITUIÇOES	**R$ 135,00**	100	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	**R$ 135,00**
TOTAL:							**R$ 135,00**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizado recurso proveniente de **anulação parcial** da dotação especificada na **coluna B** da tabela acima**, em conformidade com o art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 20de dezembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 3716

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:B49B2846

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
ROLL FMIA 2018

ESTADO DE RONDÔNIA FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA				RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12		EXERCÍCIO2018	
N° DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	404436	CAMILA DE ANDRADE LIMA (404436)	00285039296	CONSELHEIRO TUTELAR	10/01/2016	20/10/1989	Ativo
2	404437	JOSE MALTO ALVES DA CRUZ (404437)	70088551253	CONSELHEIRO TUTELAR	10/01/2016	16/02/1982	Ativo
3	404435	LENIVALDO NUNES BARROS (404435)	69535388215	CONSELHEIRO TUTELAR	10/01/2016	09/09/1981	Ativo
4	404433	LILIANE CRISTINA DE ARAUJO DOS SANTOS (404433)	69080976253	CONSELHEIRO TUTELAR	10/01/2016	15/11/1974	Ativo
5	404432	LUCIANO MARIM GOMES (404432)	61966444249	CONSELHEIRO TUTELAR	10/01/2016	26/05/1978	Ativo
SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO			***RENATO JOSE SALLES***		CHUPINGUAIA/RO, 20 DE DEZEMBRO DE 2018 TC-07		
Prefeita			Responsável RH Dec. 246/2017				

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:0A6A2C34

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
ROLL SEMAS 2018

ESTADO DE RONDÔNIA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12		EXERCÍCIO DE 2018	
N° DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	404809	ADALGISA FERREIRA DOS SANTOS (404809)	54390834215	CHEFE DE SECAO	04/08/2017	12/03/1981	Ativo
2	404969	CAMILA DE MORAES GONÇALVES (404969)	02817630203	DIRETOR MUSICAL	01/11/2018	25/09/1997	Ativo
3	404852	CARLOS ALBERTO DE SOUZA PIRES (404852)	58958479272	CHEFE DE DEPARTAMENTO	02/03/2018	19/06/1975	Ativo
4	404858	CLEICIANE VASCONCELOS DO NASCIMENTO (404858)	99309327200	VISITADOR	02/03/2018	23/01/1989	Ativo
5	404918	DAIANE SAMARA BATISTA RODRIGUES (404918)	02527996230	DIRETOR DE DIVISAO	07/08/2018	06/10/1993	Ativo
6	204097	DAYANE CEROZINI MARIM (204097)	00195599250	ASSISTENTE SOCIAL/SECRETARIOS MUNICIPAL	17/10/2013	12/09/1990	Ativo
7	404636	DEBORA DAMIAO PONTES (404636)	00195479270	Assistente da Casa de Apoio - P. Velho	06/01/2017	09/05/1990	Ativo
8	404853	DIRLEI DE ANDRADE PINTO (404853)	63440369234	Coordenador do Centro de Ref. Assist. Social - CRAS	08/03/2018	11/10/1979	Ativo
9	404624	ELIZAINE PIRES DA SILVA (404624)	01076393276	SECRETARIA DO CONSELHO TUTELAR	16/01/2017	30/12/1990	Ativo
10	404948	IRACEMA SOUZA MACIEL CASTRO (404948)	31570224234	DIRETOR DE ARTES	01/10/2018	21/03/1962	Ativo
11	404857	IVETE DE JESUS BATISTA (404857)	74888870268	VISITADOR	02/03/2018	05/08/1979	Ativo
12	404368	IZABEL MARIA ALVES (404368)	42015006249	ASSESSOR ESPECIAL IV	01/06/2015	07/11/1971	Ativo
13	404872	JOSYENE ALVES THOMAZ (404872)	04621543270	ASSESSOR ESPECIAL III	02/07/2018	10/03/1999	Ativo
14	202948	JULIANE BERTOZZI MACHADO (202948)	63887550200	SERV. GERAIS/COORD. PROGRAMA BOLSA FAMILIA	31/01/2012	26/11/1977	Ativo
15	404971	LARISSA DA SILVA MOURA (404971)	03023283273	VISITADOR	07/11/2018	21/02/1999	Ativo
16	104912	NELI MACHADO DE SOUZA (104912)	01333966229	PSICOLOGO	06/08/2018	26/12/1991	Ativo
17	404856	POLLIANA CRISTINA LIMA DOS SANTOS (404856)	88670740249	SUPERVISOR CRIANÇA FELIZ	02/03/2018	19/07/1986	Ativo
18	404873	ROSELI GOMES DA SILVA (404873)	00711304203	ASSESSOR ESPECIAL III	03/07/2018	07/04/1990	Ativo
19	404765	SABRINA LOURENCO (404765)	01088038131	COORDENADOR DE FUNDO MUNICIPAL	03/07/2017	06/06/1986	Ativo
20	404620	SILVANI APARECIDA MARQUES (404620)	39001369200	ASSESSOR ESPECIAL II	06/01/2017	23/03/1972	Ativo
21	404634	THIAGO SILVA DE CAMPOS (404634)	95920080272	Coordenador da Casa de Apoio - P. Velhor	06/01/2017	12/11/1986	Ativo
22	204244	WELDA TELLES DA SILVA (204244)	40843130253	MERENDEIRA	02/02/2015	06/03/1967	Ativo
SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO			***RENATO JOSE SALLES***		CHUPINGUAIA/RO, 20 DE DEZEMBRO DE 2018 TC-07		
Prefeita			Responsável RH Dec. 246/2017				

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:6328CD5F

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
ROLL SEMUSA 2018

ESTADO DE RONDÔNIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12		EXERCÍCIO DE 2018	
N° DE ORDEM	MATRIC.	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	201908	ADAILTON RESNA AGUIAR (201908)	88793320159	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	04/04/2006	11/12/1979	Ativo
2	404399	ADELI MODESTA SANTOS SOUZA (404399)	19112009253	CHEFE DE SECAO	01/08/2015	27/08/1964	INSS
3	202187	ADRIANA MOREIRA DA SILVA (202187)	60985062215	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	09/10/2007	25/07/1976	Ativo
4	202208	AGRINALDO FERREIRA LOPES (202208)	63236087234	MOTORISTA DE VIATURAS LEVES	08/02/2008	26/01/1978	Ativo
5	201973	AILTON JOVITO DE SOUZA (201973)	83365230149	VIGIA	11/05/2006	15/12/1975	Ativo
6	204229	ALDEMIR DAVI CORDEIRO (204229)	71310827249	VIGIA	06/11/2014	15/12/1978	Ativo
7	201998	ALESSANDRO GERALDI (201998)	22396060880	MOTORISTA DE VIATURAS LEVES	31/05/2006	27/03/1980	Ativo
8	202988	ALEXSANDRO AQUINO (202988)	93163479200	BIOQUIMICO	03/05/2012	07/08/1988	Afastado/Licença
9	202210	ALFREDO DE FRANCA (202210)	61693340291	MOTORISTA DE VIATURAS LEVES	11/02/2008	08/03/1978	Ativo
10	200964	ALIRIO FERREIRA DOS SANTOS (200964)	39003728291	VIGIA	04/02/2003	08/12/1968	Ativo
11	201248	ANA CLAUDIA EISENBRAUN (201248)	84340282200	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	26/04/2004	16/05/1984	Ativo
12	104926	ANA LUCIA GONÇALVES DA SILVA (104926)	51577992253	TECNICO DE ENFERMAGEM DA ESF	10/09/2018	02/07/1982	Ativo
13	202944	ANDERSON HENRIQUE SILVA (202944)	64507807204	FISIOTERAPEUTA	14/02/2012	01/07/1979	Afastado/Licença
14	200293	ANTONIO PEREIRA DA SILVA (200293)	24343811204	SERVICOS GERAIS	29/04/1998	28/11/1964	Ativo
15	200217	APARECIDO JOSE DOIMO (200217)	11064455115	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	01/01/1998	01/01/1956	Ativo
16	104964	ARTEMIO CRUZ FREUDENTHAL (104964)	70381153169	MEDICO	12/11/2018	01/12/1980	Ativo
17	201912	ARVELINO GOMES SILVA (201912)	13916769200	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	05/04/2006	05/11/1959	Ativo
18	201008	AUREA NOVAIS NUNES (201008)	38547252215	SERVICOS GERAIS	04/04/2003	27/04/1958	Ativo
19	104941	BRUNO GERALDO MACIEL DA COSTA(104941)	01206615273	ENFERMEIRO DA ESF	18/09/2018	03/11/1994	Ativo
20	200218	CARMEN LUIZA DE MORAIS (200218)	10723587272	AGENTE RURAL DE SAUDE	01/01/1998	05/10/1955	Ativo
21	204276	CÉLIO ROBERTO FRANÇA NORILER (204276)	85192929172	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	18/02/2015	15/09/1976	Ativo
22	201778	CLAUDIO NOVAIS SILVA (201778)	62860666249	TECNICO EM ENFERMAGEM	08/04/2005	23/11/1976	Ativo
23	202870	CLEIA DE SOUZA BEZERRA (202870)	88965961149	TECNICO EM ENFERMAGEM	16/12/2011	24/11/1981	Ativo
24	202209	CLEUZA MARTINS DA SILVA (202209)	60675616204	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	08/02/2008	07/05/1966	Ativo
25	104958	CRISTIANA GAMA DE MENEZES (104958)	76030970291	AGENTE DE ENDEMIAS ESF	06/11/2018	10/08/1981	Ativo
26	200704	DEUZA BISPO DA SILVA RAMOS (200704)	58808337200	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	26/12/2001	19/10/1971	Ativo

27	404936	DYEGO RAFAEL BRAND GODOI (404936)	03726144269	ASSESSOR ESPECIAL III	03/09/2018	04/08/1994	Ativo
28	202947	EDERSON ANTONIO CAMPAGNOLLI (202947)	86135970259	VIGIA	13/02/2012	17/04/1986	Ativo
29	104228	EDIME COSTA ALVES (104228)	23497033120	ENFERMEIRO DA ESF	03/11/2014	20/02/1959	Ativo
30	204414	EDINA RIBEIRO DOS SANTOS (204414)	00076967280	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	01/10/2015	22/09/1985	Ativo
31	201271	EDIR DE MELO OLIVEIRA (201271)	38554119215	SERVICOS GERAIS	21/05/2004	02/09/1969	Ativo
32	201334	EDMAR ROSA GONCALVES (201334)	34981772220	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	13/07/2004	26/02/1971	Ativo
33	201899	EDNALDO DA SILVA (201899)	62363611268	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	03/04/2006	23/04/1980	Ativo
34	200483	EDNEIA POLDO FERREIRA (200483)	39130037115	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	17/04/2000	06/10/1954	Ativo
35	200745	ELIAS NASCIMENTO DE SOUZA (200745)	44721218915	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	01/03/2002	22/04/1962	Ativo
36	104909	ELIDAIANA DA SILVA CAFÉ (104909)	00066822270	PSICOLOGO	06/08/2018	22/10/1990	Ativo
37	404845	ELIZAMA DOS SANTOS FEITOSA (404845)	02626316288	CHEFE DE SECAO	01/02/2018	23/05/1995	Ativo
38	201343	ELIZANDRA JULIO DE ANDRADE (201343)	80392997215	AG. ADM/COORDENADOR DE FUNDO MUN.	26/07/2004	17/01/1986	Ativo
39	202017	ELIZIANA JAIME DO PRADO (202017)	35148101253	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	11/08/2006	11/06/1966	INSS
40	104962	EMERSON CASAGRANDE CORBARI (104962)	56230613204	MEDICO	08/11/2018	24/09/1975	Ativo
41	104897	FABIO ALECRIM DE MELO (104897)	51834286204	ODONTOLOGO ESF	06/08/2018	20/01/1983	Ativo
42	404698	FABIO NOVAIS SANTOS (404698)	89123310278	SECRETARIOS MUNICIPAL	12/05/2017	24/06/1986	Ativo
43	200223	FRANCISCO DE SALES MARIN (200223)	11493135287	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	01/01/1998	30/12/1961	INSS
44	200969	FRANCISCO OLIVEIRA COSTA JUNIOR (200969)	25314390809	ODONTOLOGO	04/02/2003	18/03/1975	Ativo
45	202880	GENESIO LAGASSI VIEIRA (202880)	70391904272	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	21/12/2011	19/10/1983	Ativo
46	201944	GILVANE SILVA TEIXEIRA (201944)	99048078253	SERVICOS GERAIS	18/04/2006	04/02/1983	Ativo
47	404874	GISLAINE FERNANDES DE SOUZA (404874)	02230175238	ASSESSOR ESPECIAL II	03/07/2018	17/06/1994	Ativo
48	104975	GLAUCYA KAROLINE SOUTHIER (104975)	06223487959	BIOQUIMICO	03/12/2018	01/06/1990	Ativo
49	204210	GRAZIELE QUEIROS RODRIGUES (204210)	91229391215	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	26/08/2014	10/03/1988	Ativo
50	104868	HAYLAH WEYSE MOREIRA SOBRE (104868)	90526155272	MEDICO	03/05/2018	28/07/1986	Ativo
51	202367	HOSANA PEREIRA DA SILVA (202367)	61698822200	SERVICOS GERAIS	30/09/2008	14/12/1975	Ativo
52	202869	IARA DE DEUS DOS REIS (202869)	79644864204	MEDICO VETERINARIO	28/12/2011	24/12/1986	Ativo
53	404808	ILDENY MACEDO DE ARAUJO (404808)	79729622272	DIRETOR DA UNIDADE BASICA	04/08/2017	13/04/1957	Ativo
54	202057	IRES RIBEIRO DE LIMA GIOTTO (202057)	77533518934	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	09/10/2006	30/12/1969	Ativo
55	201919	IZABEL ALVES PINTO (201919)	72697768653	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	06/04/2006	16/07/1956	Ativo
56	202287	JAIR DE LIMA (202287)	25799983220	VIGIA	08/07/2008	14/11/1965	Ativo
57	202034	JANETE KARNOSKI ZANCHIM (202034)	00128741244	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	01/09/2006	03/07/1973	Ativo
58	200913	JANICE DE OLIVEIRA (200913)	74987313200	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	20/01/2003	22/11/1976	Ativo
59	200929	JANICE LERMEN OLIVEIRA (200929)	67816606249	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	15/01/2003	05/01/1982	Ativo
60	104942	JEISA MONICA PEREIRA (104942)	51802317287	TECNICO DE ENFERMAGEM DA ESF	20/09/2018	18/04/1978	Ativo
61	104974	JEREMIAS PEREIRA DO COUTO (104974)	48567647215	MEDICO	30/11/2018	24/05/1976	Ativo
62	201787	JOAO ALBERTO KONZEN (201787)	38957795200	VIGIA	20/04/2005	21/08/1968	Ativo
63	200253	JOAO LUIZ MORIN (200253)	45757089253	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	17/03/1998	18/06/1972	Ativo
64	404810	JOCELI FATIMA NERES (404810)	49825348291	CHEFE DE SECAO	04/08/2017	25/03/1974	Ativo
65	200933	JOSE HUMBERTO DE OLIVEIRA (200933)	31668372215	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	17/01/2003	25/07/1967	Ativo
66	200385	JOSE PEREIRA DA CRUZ (200385)	38604981691	AUXILIAR DE MECANICO	14/05/1999	29/11/1948	Ativo
67	202095	JOSE PEREIRA DA SILVA (202095)	31655319272	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	19/03/2007	21/10/1968	Ativo
68	204300	JOSEANE SOUZA DA SILVA (204300)	85346888268	AG. ADM/SECRETARIO DO CONSELHO MUN.	05/03/2015	09/12/1984	Ativo
69	104432	JOSELINA DE ALBUQUERQUE (104432)	56653301915	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/12/2015	19/03/1955	Ativo
70	200917	JOSELINA DE ALBUQUERQUE (200917)	56653301915	TECNICO EM ENFERMAGEM	28/01/2003	19/03/1955	Ativo
71	200975	JOSELITA BARROS DE SOUZA (200975)	77782534291	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	07/02/2003	07/10/1984	Ativo
72	202881	JOVAN SILVA TORRES (202881)	83170111272	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	12/12/2011	03/07/1982	Ativo
73	200932	JULIANA CAMARGO BARBOSA GIARDINA (200932)	79679790282	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	15/01/2003	28/03/1978	Ativo
74	404798	KAMYLA RODRIGUES BUENO (404798)	01841188247	CHEFE DE SECAO	04/08/2017	15/05/1994	Ativo
75	404921	KARINA PEREIRA AMORIM (404921)	00516519204	DIRETOR DA UNIDADE BASICA	07/08/2018	14/10/1995	Ativo
76	104956	KARINE ADERALDO SARAIVA (104956)	00551005203	FISIOTERAPEUTA	16/10/2018	08/09/1989	Ativo
77	104928	KENNY KEYLON VIEIRA DA ROCHA (104928)	00041948297	ODONTOLOGO ESF	06/09/2018	24/08/1989	Ativo
78	202884	LAELCIO LUIS DA SILVA (202884)	00472966235	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	09/12/2011	14/04/1989	Ativo
79	201252	LEIDI DAIANE VIEIRA DE SOUZA (201252)	82569622249	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	28/04/2004	01/08/1984	Ativo
80	404654	LEIDIANE RIBEIRO LEAL (404654)	00944356265	ASSESSOR ESPECIAL IV	01/02/2017	22/06/1992	Ativo
81	200690	LINDAURA FERREIRA DA SILVA (200690)	31662153287	TECNICO EM ENFERMAGEM	03/09/2001	27/02/1967	Ativo
82	200927	LOURDES NERIS DA SILVA (200927)	60793759234	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	15/01/2003	24/06/1973	INSS
83	404637	LOURDES PEREIRA DA SILVA (404637)	97096113215	ASSESSOR ESPECIAL II	04/01/2017	14/09/1977	Ativo
84	201373	LOURIVAL MORIM (201373)	59550660206	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	13/10/2004	16/10/1975	Ativo
85	202188	LUCIA ESPRICIGO DO NASCIMENTO (202188)	73338273215	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	16/10/2007	05/03/1977	Ativo
86	204196	LUCIANA LOPES DA SILVA (204196)	92962467253	TECNICO EM ENFERMAGEM	14/08/2014	26/12/1982	Ativo
87	104949	LUCIANE DA PAZ RODRIGUES (104949)	77445104291	TECNICO EM ENFERMAGEM	08/10/2018	16/06/1977	Ativo
88	202331	LUCIANE SCHNEIDER BORBA MARTIN (202331)	52153924200	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	28/07/2008	18/11/1979	Ativo
89	200971	LUCINES ALVES DE SOUZA (200971)	28648099234	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	07/02/2003	02/12/1969	Ativo
90	204255	LUCIO OMAR MEIRELES NOVAIS (204255)	64571068204	ENFERMEIRO	09/02/2015	05/08/1978	Ativo
91	201931	LUIZ CARLOS BROCANELLI (201931)	35065761272	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	10/04/2006	19/06/1967	INSS
92	201968	LUIZ CARLOS SOMAVILA (201968)	31656358204	MOTORISTA DE VIATURAS LEVES	09/05/2006	12/05/1969	Ativo
93	201917	LUZIA BARBOSA DOS SANTOS FRANCA (201917)	61013757220	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	06/04/2006	03/07/1971	Ativo
94	104906	LUZMAURA APARECIDA DE OLIVEIRA (104906)	63081776104	TECNICO EM ENFERMAGEM	07/08/2018	29/01/1968	Ativo
95	200630	MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO NETTO (200630)	16395131168	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	09/04/2001	11/10/1959	Ativo
96	200304	MANOEL FRANCISCO JULIO (200304)	28663942249	MOTORISTA DE VIATURAS LEVES	19/05/1998	20/10/1964	Ativo
97	404844	MARCIA MARQUES NOGUEIRA (404844)	41946472204	ASSESSOR ESPECIAL I	01/02/2018	05/04/1973	Ativo
98	404916	MARCIO BARROS DE SOUZA (404916)	66374286200	CHEFE DE TRANSPORTE SAUDE	07/08/2018	30/06/1979	Ativo
99	202243	MARCOS ANTONIO GIOTTO (202243)	35150050210	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	14/04/2008	04/09/1971	Ativo
100	201902	MARIA APARECIDA DA CRUZ DA SILVA (201902)	60681098287	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03/04/2006	30/11/1972	Ativo
101	201989	MARIA APARECIDA OLIVEIRA DOS S AMARAL (201989)	69179930263	SERV. GERAIS/DIRETOR DIVISÃO REGULAÇÃO	26/05/2006	31/10/1977	Ativo
102	200912	MARIA BEATRIZ ZAHN DE ARAUJO (200912)	62669354220	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	15/01/2003	26/08/1978	Ativo
103	201978	MARIA DA PENHA NUNES PEREIRA (201978)	31300596287	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	15/05/2006	17/08/1969	Ativo
104	104433	MARIA DAS GRACAS A DE LIMA FERREIRA (104433)	18334415249	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/12/2015	20/04/1954	Ativo
105	200864	MARIA DAS GRACAS A DE LIMA FERREIRA (200864)	18334415249	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12/08/2002	20/04/1954	Ativo
106	104434	MARIA DE FATIMA FERREIRA ARAUJO (104434)	08143358291	BIOQUIMICO	01/12/2015	27/11/1952	Ativo
107	201076	MARIA DE FATIMA FERREIRA ARAUJO (201076)	08143358291	BIOQUIMICO	22/08/2003	27/11/1952	Ativo
108	201934	MARIA DE FATIMA PESSOA (201934)	35171448272	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10/04/2006	15/10/1962	Afastado/Licença
109	201911	MARIA DO AMPARO RODRIGUES DA SILVA (201911)	22080589253	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	05/04/2006	25/11/1958	Ativo

110	201956	MARIA ESPERANCA DA ROCHA (201956)	63375834268	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	27/04/2006	04/10/1978	Ativo
111	104911	MARIA FERNANDA PAULINO RUZZANTE (104911)	26765044876	FONOAUDIOLOGO	15/08/2018	24/08/1977	Ativo
112	200911	MARIA LUCIA JORGE NOGUEIRA (200911)	64237044220	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	23/01/2003	20/10/1976	Ativo
113	201166	MARIA LUCIA MARTINS DE OLIVEIRA (201166)	60797339272	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	04/03/2004	27/03/1977	Ativo
114	200928	MARIA SONIA ALVES DE SOUZA (200928)	23905743272	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	15/01/2003	22/06/1965	Ativo
115	202357	MARILEIDE GUTTERRES DA SILVA (202357)	00556545257	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	25/08/2008	12/07/1986	Ativo
116	201300	MARILZA CUSTODIO DA SILVA (201300)	34961542253	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/06/2004	30/07/1971	Ativo
117	200428	MARLENE DE CASTILHOS (200428)	35145919204	AGENTE RURAL DE SAUDE	09/12/1999	18/08/1965	Ativo
118	104777	MARLENE DE FREITAS NECKEL (104777)	32621906249	SERVICOS GERAIS	05/07/2017	01/03/1969	Ativo
119	204248	MAURICIO MARTINS ALVES (204248)	00435522264	AG. ADM/DIRETOR DIV. PROCESSAMENTO DADOS	29/01/2015	22/11/1991	Ativo
120	404967	MAURINA DOS REIS SILVA DE SOUZA (404967)	85713392287	CHEFE DE SECAO	07/11/2018	06/11/1981	Ativo
121	202951	MAYARA LUANA SOUZA DOS SANTOS RIBEIRO (202951)	00198491255	AGENTE ADMINISTRATIVO	06/02/2012	17/06/1992	Ativo
122	104910	MICHELE LUPATINI FERREIRA (104910)	94682917234	FISIOTERAPEUTA	07/08/2018	24/05/1988	Ativo
123	104900	MICKAELLY PAMELA POLLA SOARES (104900)	00911726241	ENFERMEIRO DA ESF	06/08/2018	28/08/1993	Ativo
124	201296	MIRIAM SILVA DE OLIVEIRA ALMEIDA (201296)	70359229204	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/06/2004	04/08/1981	Ativo
125	202946	MIRIAN RODRIGUES DA SILVA (202946)	85827266272	ENFERMEIRO	17/02/2012	16/07/1985	Ativo
126	200399	NELSO DUTRA DOS SANTOS (200399)	34954880220	AGENTE RURAL DE SAUDE	07/07/1999	02/08/1967	Ativo
127	104965	NEUZA CASSEMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA (104965)	78352770268	SERVICOS GERAIS	01/11/2018	10/06/1969	Ativo
128	201011	NIVALDINA BARBOZA DA MOTTA (201011)	60604115253	SERVICOS GERAIS	07/04/2003	08/12/1970	Ativo
129	202962	NIVALDO CONCEIÇÃO RAMOS (202962)	96350652215	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	28/02/2012	04/10/1988	Ativo
130	202919	ODAIR NEPOMUCENO (202919)	60683007220	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	30/01/2012	11/01/1976	Ativo
131	200553	ODINEY SANTOS DOS SANTOS (200553)	67539971215	VIGIA	22/11/2000	08/03/1979	Ativo
132	204415	OLINDA FERREIRA CHAGAS (204415)	34961569291	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	01/10/2015	12/10/1970	Ativo
133	201001	OSVALDO APARECIDO DE CASTRO (201001)	26265167839	ENFERMEIRO	11/03/2003	03/08/1976	Ativo
134	200946	OZEIAS BISPO DA SILVA (200946)	82724601220	TRABALHADOR BRAÇAL	31/01/2003	02/05/1984	Ativo
135	202873	PAULO CESAR SOUZA DA SILVA (202873)	91190347253	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	03/01/2012	24/10/1985	Ativo
136	202972	POLIANA LINS GARCES DA COSTA (202972)	01893158225	AGENTE ADMINISTRATIVO	26/03/2012	30/07/1993	Ativo
137	104173	POLIANY SATHLER DA CRUZ (104173)	71124322272	ENFERMEIRO DA ESF	09/05/2014	06/01/1983	Ativo
138	202333	RICARDO ALEXANDRE JANUARIO DA SILVA (202333)	00977085180	MOTORISTA DE VIATURAS LEVES	05/08/2008	19/12/1983	Ativo
139	201950	RONALDO ADRIANO DA COSTA (201950)	87296640200	VIGIA	19/04/2006	25/03/1983	Ativo
140	202000	RONEY DOMINGOS NERIS (202000)	59217111287	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/06/2006	01/09/1976	Ativo
141	200534	ROSANGELA DA SILVA NASCIMENTO (200534)	60684046253	SERVICOS GERAIS	11/08/2000	28/03/1975	Ativo
142	202035	ROSANGELA PINHEIRO DA SILVA (202035)	81772181234	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	29/08/2006	21/04/1982	Ativo
143	200930	ROSANGELA RUEBENICH (200930)	71126678287	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	27/01/2003	05/06/1977	Ativo
144	104932	ROSEMILDA FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS (104932)	62380788200	ENFERMEIRO	12/09/2018	29/08/1977	Ativo
145	202232	ROSILDA CUSTODIO DA SILVA (202232)	57522910200	SERVICOS GERAIS	04/03/2008	03/04/1973	Ativo
146	201981	RUTE ANDRADE DA SILVA (201981)	48582794215	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	16/05/2006	28/10/1970	Ativo
147	202934	RUTE CEZARIO DE SOUZA (202934)	00948643226	SERVICOS GERAIS	14/02/2012	25/01/1988	Ativo
148	202064	SALIM DE JESUS ALMEIDA RABELO MENDES (202064)	88640183872	MEDICO	16/10/2006	17/12/1955	Ativo
149	200257	SANDRA HELEA RODRIGUES SAMPAIO (200257)	44003927249	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	17/03/1998	28/02/1968	Ativo
150	201325	SEBASTIAO GOMES FERREIRA (201325)	20377630268	MECANICO GERAL	30/06/2004	31/12/1962	Ativo
151	201000	SHEILA FLAVIA ANSELMO (201000)	29667959805	FISIOTERAPEUTA	11/03/2003	15/07/1977	Licença Politica
152	200469	SILVIA RODRIGUES MESQUITA BUENO (200469)	58181377168	AUXILIAR DE LABORATORIO	10/04/2000	01/06/1971	Ativo
153	204230	SIRLENE DE LIMA SANTOS (204230)	01003032265	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	04/11/2014	25/10/1990	Ativo
154	200938	SIVALDO GONCALVES (200938)	52431479234	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	27/01/2003	28/02/1979	Ativo
155	202231	SOELI MACHADO DOS SANTOS (202231)	27704076272	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	03/03/2008	09/03/1962	Ativo
156	202191	SOLIMAR PULQUEIRE SOUZA (202191)	74951947234	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	24/10/2007	10/03/1983	Ativo
157	200538	SONIA APARECIDA BATISTA (200538)	72264705272	SERVICOS GERAIS	23/08/2000	20/02/1974	INSS
158	201986	STENIO CORDEIRO PISTILHI (201986)	76382311200	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	18/05/2006	27/01/1983	Ativo
159	200256	SUELI BISPO DA SILVA (200256)	60684844249	SERVICOS GERAIS	17/03/1998	26/03/1974	Ativo
160	404957	TAIS DE SOUSA FREITAS (404957)	00919484107	ASSESSOR ESPECIAL III	05/10/2018	08/07/1986	Ativo
161	104904	VALDECIR APARECIDO MIGUEL (104904)	59877642204	TECNICO EM ENFERMAGEM	07/08/2018	08/08/1975	Ativo
162	201909	VALDEIRES NUNES MEDINA (201909)	34962247204	VIGIA	05/04/2006	19/11/1964	Ativo
163	404686	VALDEMAR GONCALVES FERREIRA (404686)	08547009272	ASSESSOR ESPECIAL II	03/04/2017	02/02/1951	Ativo
164	201143	VALDIRENE DA SILVA (201143)	49825569204	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	06/02/2004	26/07/1972	Ativo
165	404972	VALDIRENE DA SILVA GONZAGA RICARDO (404972)	54919274220	Diretor de Divisão de Vigilância Sanitária	19/11/2018	16/09/1990	Ativo
166	202358	VANDERLEI MAXIMINO DE GODOI (202358)	96693444253	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	22/08/2008	24/04/1987	Ativo
167	404973	VANESSA BEZERRA DE SOUZA (404973)	80526314249	DIRETOR ADM. HOSPITALAR	07/11/2018	11/03/1986	Ativo
168	201974	VAULINDA FERREIRA DA SILVA (201974)	71664637249	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12/05/2006	10/12/1979	Ativo
169	404879	VIVIANE REZENDE DE MAGALHÃES (404879)	02043325248	ASSESSOR ESPECIAL IV	09/07/2018	26/03/1993	Ativo
SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO			***RENATO JOSE SALLES***		CHUPINGUAIA/RO, 20 DE DEZEMBRO DE 2018 TC-07		
Prefeita			Responsável RH Dec. 246/2017				

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:69FED32D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DA LEI Nº 2.103

(DESPESA)							
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º da Lei) - SUPLEMENTAÇÃO							
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DAFONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	
Por Anulação de Dotação Orçamentária (Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
04.00	**SEMAS**						

04.01	Secretaria Municipal de Assistência Social					
04.01.08.122.0025.2.008	Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social	3.1.90.04	Contratação Por Tempo Determinado	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	12.480,00
		3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	7.000,00
04.01.08.244.0025.2.018	Atividades do Centro de Referência Especializado de Assistência	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100	PRÓPRIO	
	Social - CREAS			99	ODR	27.650,00
		3.1.90.13	Obrigações Patronais	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	6.500,00
		3.3.90.46	Auxílio Alimentação	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	600,00
07.00	**SEMEC**					
07.01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura					
07.01.12.365.0025.2.044	Atividades da Educação Infantil (Creche)	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	111	FUNDEB	
				78	DCRFPPM	90.500,00
		3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	111	FUNDEB	
				79	DCRFOD	35.500,00
		3.1.90.13	Obrigações Patronais	111	FUNDEB	
				78	DCRFPPM	9.500,00
		3.1.90.13	Obrigações Patronais	111	FUNDEB	
				79	DCRFOD	6.500,00
07.01.12.361.0011.2.052	Atividades do Transporte Escolar	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	164.800,00
		3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	111	FUNDEB	
				43	AODEB	150.000,00
09.00	**SEMUSA**					
09.01	Secretaria Municipal de Saúde					
09.01.10.301.0025.2.065	Atividades da Atenção Básica	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	100	PRÓPRIO	
				7	PAB	6.000,00
09.01.10.301.0018.2.066	Atividades do Programa de Saúde da Família - PSF	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	100	PRÓPRIO	
				9	PSF	6.300,00
		3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	100	PRÓPRIO	
				9	PSF	13.000,00
09.01.10.301.0025.2.068	Atividades do Programa de Agentes Comunitários de Saúde -	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	100	PRÓPRIO	
	PACS			11	PACS	4.000,00
09.01.10.302.0025.2.072	Atendimento de Média e Alta Complexidade "Atendimento	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100	PRÓPRIO	
	Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"			16	MAC	10.000,00
		3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	107	SUS	
				16	MAC	100.000,00
		3.3.90.46	Auxílio Alimentação	100	PRÓPRIO	
				16	MAC	10.000,00
TOTAL GERAL						**660.330,00**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º da Lei) - REDUÇÃO						
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA ONTE E DODETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Por Anulação de Dotação Orçamentária (Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):						
04.00	**SEMAS**					
04.01	Secretaria Municipal de Assistência Social					
04.01.16.482.0006.2.014	Atividades do Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS	3.3.90.30	Material de Consumo	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	5.000,00
		3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	1.250,00
		4.4.90.51	Obras e Instalações	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	6.500,00
04.01.08.244.0025.2.018	Atividades do Centro de Referência Especializado de Assistência	3.1.90.04	Contratação Por Tempo Determinado	100	PRÓPRIO	
	Social - CREAS			99	ODR	22.000,00
04.02	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente					
04.01.08.243.0005.1.005	Obras de Melhoria no Centro Comunitário da Infância e	3.3.90.30	Material de Consumo	100	PRÓPRIO	
	Adolescência - CCIA I			99	ODR	2.000,00
		3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	3.000,00
		4.4.90.51	Obras e Instalações	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	5.000,00
04.01.08.243.0005.1.006	Obras de Melhoria no Centro Comunitário da Infância e	3.3.90.30	Material de Consumo	100	PRÓPRIO	
	Adolescência - CCIA II "Projeto Roda Moinho"			99	ODR	2.000,00
04.01.08.243.0005.2.019	Atividades do Conselho Tutelar	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	7.000,00

04.01.08.243.0022.2.019	Atividades do Conselho Tutelar	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	480,00
07.00	**SEMEC**					
07.01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura					
07.01.12.361.0011.1.028	Modernização Tecnológica nas Escolas da Rede Municipal de	3.3.90.30	Material de Consumo	100	PRÓPRIO	
	Ensino			99	ODR	5.000,00
		3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	5.000,00
		4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	5.000,00
07.01.12.361.0014.1.029	Construção e Obras de Melhoria de Quadras Poliesportivas	4.4.90.51	Obras e Instalações	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	20.000,00
07.01.12.361.0011.1.031	Obras de Melhoria em Unidades Escolares	3.3.90.30	Material de Consumo	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	5.000,00
		3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	10.000,00
		4.4.90.51	Obras e Instalações	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	5.000,00
		4.4.90.51	Obras e Instalações	111	FUNDEB	
				43	AODEB	150.000,00
07.01.12.361.0011.2.042	Atividades do Ensino Fundamental	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	111	FUNDEB	
				43	AODEB	25.000,00
07.01.12.361.0025.2.042	Atividades do Ensino Fundamental	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	111	FUNDEB	
				42	ARPMEEEB	100.000,00
		3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	100	PRÓPRIO	
				75	EF	40.000,00
07.01.12.365.0025.2.043	Atividades da Educação Infantil (Pré-Escola)	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	111	FUNDEB	
				82	DCRFOD	3.000,00
		3.1.90.13	Obrigações Patronais	111	FUNDEB	
				82	DCRFOD	14.000,00
		3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	100	PRÓPRIO	
				83	DCORI	56.000,00
07.01.12.361.0025.2.045	Atividades da Educação Especial - APAE	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100	PRÓPRIO	
				66	EE	13.800,00
09.00	**SEMUSA**					
09.01	Secretaria Municipal de Saúde					
09.01.10.302.0016.1.036	Obras de Melhoria no Hospital Municipal	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	PRÓPRIO	
				16	MAC	1.900,00
09.01.10.301.0018.2.064	Atividades de Assistência à Farmácia Básica	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço de Distribuição	100	PRÓPRIO	
			Gratuita	12	FB	29.297,00
09.01.10.301.0019.2.069	Atividades do Sub-Programa de Combate à Deficiência	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço de Distribuição	100	PRÓPRIO	
	Nutricional		Gratuita	13	CN	5.060,00
09.01.10.301.0019.2.070	Atividades do Sub-Programa da Saúde do Idoso	3.3.90.30	Material de Consumo	100	PRÓPRIO	
				58	APTI	3.043,00
09.01.10.301.0021.2.071	Atividades do Programa de Saúde Penitenciária	3.3.90.30	Material de Consumo	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	5.000,00
		3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço de Distribuição	100	PRÓPRIO	
			Gratuita	99	ODR	5.000,00
09.01.10.302.0017.2.072	Atendimento de Média e Alta Complexidade "Atendimento	3.3.90.30	Material de Consumo	107	SUS	
	Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"			16	MAC	100.000,00
TOTAL GERAL						**660.330,00**
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto nos artigos 3º e 4º da Lei) - INCLUSÃO						
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Por Superávit Financeiro (Inciso I, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):						
07.00	**SEMEC**					
07.01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura					
07.01.12.122.0022.2.040	Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	4.4.20.93	Indenizações e Restituições	112	CONVÊNIO/EDU	
				56	DREA	7.500,00
TOTAL GERAL						**7.500,00**

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:3A7151A5

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I DA LEI Nº 2.109

CARGO	CARGA HORÁRIA	SITUAÇÃO OCUPADO	SITUAÇÃO VAGO	TOTAL
Agente Saúde Rural	40hs	08	04	12
Apontador	40hs	00	02	02
Artífice	40hs	10	12	22
Auxiliar de Mecânico	40hs	01	03	04
Auxiliar de Topógrafo	40hs	02	00	02
Cozinheira	40hs	04	00	04
Desenhista	40hs	00	02	02
Economista	40hs	00	01	01
Eletricista de Veículos e Máquinas	40hs	00	02	02
Engenheiro Civil	40hs	01	01	02
Engenheiro Eletricista	40hs	00	01	01
Engenheiro Sanitarista	40hs	00	01	01
Fonoaudióloga	40hs	00	02	02
Gari Coletor	40hs	09	16	25
Manicure	40hs	00	02	02
Marceneiro	40hs	00	01	01
Mecânico	40hs	01	04	05
Médico Clínico Geral - 20 horas	40hs	00	05	05
Médico Clínico Geral (Programa Saúde da Família)	40hs	00	03	03
Médico Clínico Geral para o Hospital Municipal	40hs	00	05	05
Médico Oftalmologista - 20 horas	40hs	00	01	01
Merendeira	40hs	25	14	39
Monitor de Corte e Costura	40hs	00	03	03
Monitor de Pinturas em Tecido	40hs	00	04	04
Monitor de Pinturas em Tela	40hs	01	01	02
Monitor de Tricô e Crochê	40hs	00	03	03
Monitora de Pintura	40 hs	01	03	04
Operador de Escavadeira Hidráulica-PC	40hs	00	06	06
Operador de Moto Serra	40hs	02	02	04
Operador de Retroescavadeira	40hs	02	00	02
Operador de Trator de Esteira	40hs	00	02	02
Operador de Trator de Pneus	40hs	02	04	06
Operador Serviço Diversos	40hs	16	21	37
Pedreiro	40hs	03	01	04
Pedreiro/Carpinteiro	40hs	01	02	03
Pintor	40hs	01	00	01
Soldador	40hs	00	02	02
Técnico em Higiene Dental	40hs	00	01	01
Técnico em Manutenção Hospitalar	40hs	00	01	01
Técnico em Registro e Informação em Saúde	40hs	00	01	01
Telefonista	40hs	02	01	03
Topógrafo Agrimensor	40hs	00	01	01
Vigia	40hs	27	13	40
Zeladora/Servente	40hs	71	10	81
TOTAL GERAL	-	**193**	**164**	**354**

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:6603CF6F

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.110

(DESPESA)						
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º da Lei) - SUPLEMENTAÇÃO						
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Por Superávit Financeiro (Inciso I, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):						
06.00	**SEMOSP**					
06.01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos					
06.01.04.122.0022.2.033	Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	4.4.20.93	Indenizações e Restituições	114	CONVÊNIO	
				56	DREA	252.000,00
TOTAL GERAL						**252.000,00**
Por Anulação de Dotação Orçamentária (Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):						
03.00	**SEMAF**					
03.01	Secretaria Municipal de Administração e Finanças					
03.01.04.123.0004.2.005	Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças	3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	33.000,00
03.01.04.123.0025.2.005	Atividades da Secretaria Municipal de	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	100	PRÓPRIO	

	Administração e Finanças		- Pessoal Civil			
		3.1.90.13	Obrigações Patronais	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	20.000,00
05.00	**SEMPLAD**					
05.01	Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Agropecuário					
05.01.04.121.0025.2.021	Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento, Meio	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	100	PRÓPRIO	
	Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Agropecuário			99	ODR	4.040,00
07.00	**SEMEC**					
07.01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura					
03.01.12.361.0025.2.042	Atividades do Ensino Fundamental	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	111	FUNDEB	
				42	ARPMEEEB	4.000,00
		3.1.90.13	Obrigações Patronais	111	FUNDEB	
				42	ARPMEEEB	4.000,00
03.01.12.365.0025.2.043	Atividades da Educação Infantil (Pré-Escola)	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	111	FUNDEB	
				81	DCRFPPM	10.000,00
03.01.12.365.0025.2.044	Atividades da Educação Infantil (Creche)	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	111	FUNDEB	
				78	DCRFPPM	103.000,00
		3.1.90.13	Obrigações Patronais	111	FUNDEB	
				78	DCRFPPM	10.000,00
08.00	**SEMELT**					
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo					
08.01.27.122.0025.2.056	Atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	24.009,10
		3.1.90.13	Obrigações Patronais	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	5.580,00
09.00	**SEMUSA**					
09.01	Secretaria Municipal de Saúde					
09.01.10.301.0025.2.068	Atividades do Programa de Agentes Comunitários de Saúde -	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	107	SUS	
	PACS			11	PACS	10.400,00
		3.3.90.46	Auxílio Alimentação	100	PRÓPRIO	
				11	PACS	4.550,00
09.01.10.302.0025.2.072	Atendimento de Média e Alta Complexidade "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"	3.1.90.13	Obrigações Patronais	100	PRÓPRIO	
				16	MAC	38.000,00
		3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	100	PRÓPRIO	
				16	MAC	138.000,00
		3.3.90.46	Auxílio Alimentação	100	PRÓPRIO	
				16	MAC	2.500,00
TOTAL GERAL						**471.079,10**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º da Lei) - REDUÇÃO						
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Por Anulação de Dotação Orçamentária (Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):						
02.00	**GABINETE DO PREFEITO**					
02.01	Gabinete do Prefeito					
02.01.04.122.0022.2.002	Atividades do Gabinete do Prefeito	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	5.000,00
		3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	30.000,00
02.02	Coordenadoria Municipal de Trânsito					
02.02.04.122.0003.1.003	Implantação e Modernização da Sinalização Horizontal e Vertical nas Vias Urbanas	3.3.90.30	Material de Consumo	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	10.000,00
		3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	10.000,00
		4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	30.000,00
02.02.04.122.0003.2.004	Atividades da Coordenadoria Municipal de Trânsito	3.3.90.30	Material de Consumo	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	4.800,00
		3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	9.500,00
		4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	3.500,00
03.00	**SEMAF**					
03.01	Secretaria Municipal de Administração e Finanças					
03.01.04.123.0004.2.005	Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças	3.3.50.41	Contribuições	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	5.000,00
		3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	100	PRÓPRIO	

				99	ODR	3.000,00
		3.3.90.35	Serviços de Consultoria	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	64.000,00
03.01.04.123.0022.2.005	Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças	3.3.90.30	Material de Consumo	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	19.000,00
03.01.04.123.0025.2.005	Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças	3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	20.000,00
		3.3.90.46	Auxílio Alimentação	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	2.000,00
05.00	**SEMPLAD**					
05.01	Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Agropecuário					
05.01.04.121.00252.021	Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Agropecuário	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	4.040,00
05.01.18.542.0007.2.024	Atividades do Sistema de Consórcios Intermunicipais	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	50.000,00
05.01.18.542.0007.2.025	Atividades Estruturais de Planejamento e Execução do Sistema de Esgotamento Sanitário e de Resíduos Sólidos	3.3.90.30	Material de Consumo	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	5.000,00
		3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	5.000,00
05.01.18.543.0007.2.029	Atividades de Recuperação e Conservação de Rios e Matas Ciliares	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	10.000,00
05.01.20.606.0007.2.032	Atividades do Programa de Verticalização da Pequena Produção Rural - PROVE	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	7.750,00
07.00	**SEMEC**					
07.01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura					
03.01.12.361.0011.2.052	Atividades do Transporte Escolar	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	111	FUNDEB	
				43	AODEB	131.000,00
08.00	**SEMELT**					
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo					
08.01.27.122.0022.2.056	Atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo	3.3.90.30	Material de Consumo	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	17.189,10
		3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas,	100	PRÓPRIO	
			Desportivas e Outras	99	ODR	9.000,00
		3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	2.000,00
		3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	1.400,00
09.00	**SEMUSA**					
09.01	Secretaria Municipal de Saúde					
09.01.10.122.0023.2.060	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	3.1.90.91	Sentenças Judiciais	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	2.500,00
09.01.10.301.0019.2.068	Atividades do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS	3.3.90.30	Material de Consumo	107	SUS	
				11	PACS	2.750,00
		3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	107	SUS	
				11	PACS	7.650,00
TOTAL GERAL						**471.079,10**
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto nos artigos 3º e 4º da Lei) - INCLUSÃO						
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Por Anulação de Dotação Orçamentária (Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):						
01.00	**CÂMARA MUNICIPAL**					
01.01	Câmara Municipal					
01.01.01.031.0025.2.001	Atividades Legislativas	3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	28.600,00
Por Superávit Financeiro (Inciso I, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):						
06.00	**SEMOSP**					
06.01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos					
06.01.04.122.0022.2.033	Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	3.3.30.93	Indenizações e Restituições	114	CONVÊNIO	
				56	DREA	2.500,00
		4.4.30.93	Indenizações e Restituições	114	CONVÊNIO	
				56	DREA	79.000,00
TOTAL GERAL						**110.100,00**
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 4º da Lei) - REDUÇÃO						
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**

Por Anulação de Dotação Orçamentária (Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):

01.00	**CÂMARA MUNICIPAL**					
01.01	Câmara Municipal					
01.01.01.031.0022.2.001	Atividades Legislativas	3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	100	PRÓPRIO	
				99	ODR	28.600,00
TOTAL GERAL						**28.600,00**

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:782D7026

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.105, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

LEI :

Art. 1º. O **Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste**, Estado de Rondônia, para o **Exercício Financeiro de 2019**, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, estima a **Receita** em **R$ 44.000.000,00** (Quarenta e Quatro Milhões de Reais) e fixa a **Despesa** em igual importância, mantendo-se o equilíbrio atendendo ao disposto no **artigo 41 da LDO** – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019 **(Lei nº 2.079, de 29 de junho de 2018)** e **artigo 4º**, **inciso I**, **alínea "a" da LRF (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)**.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a Arrecadação de Tributos, nas Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do **Anexo 02 da Lei nº 4.320/64** (Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes), com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes.....	**R$**	**47.076.608,40**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	R$	3.818.000,00
Receitas de Contribuições.....	R$	600.000,00
Receitas Patrimoniais.....	R$	450.000,00
Transferências Correntes.....	R$	42.196.608,40
Outras Receitas Correntes.....	R$	12.000,00
Receitas de Capital.....	**R$**	**1.846.391,60**
Alienação de Bens.....	R$	2.000,00
Transferências de Capital.....	R$	1.844.391,60
TOTAL GERAL.....	**R$**	**48.923.000,00**
(-) Dedução da Receita p/Formação do FUNDEB.....	**R$**	**4.923.000,00**
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....	**R$**	**44.000.000,00**

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo discriminação dos Quadros "Programa de Trabalho" **(Adendo V à Portaria SOF nº 08 de 04/02/85)** com alterações introduzidas pelo **(Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/2001)**, que apresentam o seguinte desdobramento sintético:

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01	Legislativa.....	R$	1.960.000,00
04	Administração.....	R$	9.189.500,00
06	Segurança Pública.....	R$	42.500,00
08	Assistência Social.....	R$	2.470.000,00
10	Saúde.....	R$	10.581.979,36
12	Educação.....	R$	14.787.842,26
13	Cultura.....	R$	87.400,00
15	Urbanismo.....	R$	52.747,42
16	Habitação.....	R$	30.000,00
17	Saneamento.....	R$	20.000,00
18	Gestão Ambiental.....	R$	160.000,00
20	Agricultura.....	R$	218.000,00
23	Comércio e Serviços.....	R$	10.000,00
25	Energia	R$	180.000,00
26	Transporte.....	R$	1.953.989,68
27	Desporto e Lazer	R$	542.747,42
28	Encargos Especiais.....	R$	1.160.000,00
99	Reserva de Contingência.....	R$	553.293,86
TOTAL.....		**R$**	**44.000.000,00**

2 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0.0.0	Despesas Correntes.....	R$	41.704.247,42
4.0.0.0	Despesas de Capital.....	R$	1.742.458,72
9.9.99.99	Reserva de Contingência.....	R$	553.293,86

TOTAL.....	**R$**	**44.000.000,00**

3 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

3.1	**PODER LEGISLATIVO.....**	**R$**	**1.960.000,00**
	Câmara Municipal.....	R$	1.960.000,00
3.2	**PODER EXECUTIVO.....**	**R$**	**42.040.000,00**
	Gabinete do Prefeito.....	R$	1.800.000,00
	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	R$	3.600.000,00
	Secretaria Municipal de Assistência Social.....	R$	2.500.000,00
	Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Agropecuário	R$	1.722.747,42
	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.....	R$	5.883.989,68
	Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....	R$	14.875.242,26
	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.....	R$	522.747,42
	Secretaria Municipal de Saúde.....	R$	10.581.979,36
	Reserva de Contingência.....	R$	553.293,86
TOTAL.....		**R$**	**44.000.000,00**

Art. 4º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, no decorrer do Exercício, autorizados a:
I – Abrir Créditos Suplementares **até o Limite de 5% (cinco por cento) da Receita Estimada**, utilizando-se como Recurso, Anulações de Dotações do próprio Orçamento, através de Ato Próprio (Decreto) do Poder Executivo, conforme disposto no **inciso I**, **do artigo 7º**, **da Lei nº 4.320/64**;

II – A Abertura de Créditos Extraordinários somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública e serão abertos por Ato Próprio (Decreto) do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo, conforme disposto no **artigo 44 da Lei nº 4.320/64 e § 3º**, **do artigo 167 da Constituição Federal**;
III – Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, conforme disposto no **artigo 45 da Lei nº 4.320/64 e § 2º**, **do artigo 167 da Constituição Federal**;
IV – Realizar Operações de Créditos, por Antecipação da Receita, **até o Limite Previsto na Constituição Federal e nos Termos da LRF (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)**, para Reforço de Caixa;
V – Baixar a Tabela Interpretativa dos Elementos que compõem a Despesa Orçamentária, em conformidade com a **Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas atualizações**, caso haja necessidade;
VI – Desdobrar os Elementos e Sub-Elementos do Quadro de Detalhamento de Despesas, em conformidade com o **Plano de Contas Aplicado no Setor Público – PCASP, última versão**;
VII – Detalhar as Fontes de Recursos em suas devidas destinações, em conformidade com a **Tabela das Fontes/Destinações de Recursos, Tabela integrante do leiaute do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP, última versão**.
Art. 5º. O presente **Orçamento Geral do Município** foi elaborado em consonância com o **PPA** – Plano Plurianual para o Quadriênio 2018/2021 **(Lei nº 2.037, de 26 de janeiro de 2018)** e com a **LDO** – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019 (**Lei nº 2.079, de 29 de junho de 2018)**, conforme disposto no **artigo 5º da LRF (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)**.
Art. 6º. O valor previsto no Orçamento, como **Reserva de Contingência**, é equivalente a **1,33%** (um vírgula trinta e três por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL, que será utilizado pelo Poder Executivo para cobrir as **previsões insuficientes das Despesas Correntes e de Capital**, atendendo ao disposto no **artigo 44 da LDO** – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019 (Lei nº 2.079, de 29 de junho de 2018) e **artigo 5º**, **inciso III da LRF** (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

Art. 7º. Atender ao pagamento de **Despesas decorrentes de Precatórios**, até o valor da respectiva **Operação Especial**.

Art. 8º. Caso haja **inflação oficial** o valor do presente **Orçamento** poderá ser **reajustado em 1º de janeiro de 2019**, nos mesmos índices, tomando-se como base **o mês de setembro de 2018**.

Art. 9º. Durante a execução do Orçamento, se houver inflação oficial, os saldos orçamentários serão corrigidos nos mesmos índices, trimestralmente, tomando-se como base o trimestre vencido.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos **a partir do dia 1º de janeiro de 2019**.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:04218DF1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LISTA DE TRABALHADORES POR SECRETARIA ATIVOS ATÉ 31/12/2018

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Listagem de Trabalhadores Ativos Até 31/12/2018			
Matrícula	Nome do Trabalhador	Cargo	Admissão
3764-1	ADALBERTO MC COMB PALACIO MINOTTO	TECNICO EM INFORMATICA	19/07/2007
3915-1	ADAO FRANCISCO NERIS GONCALVES	COVEIRO (a)	01/08/2007
175-1	ADAO QUINTAO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	05/04/1988
3169-2	ADEAILDO DO NASCIMENTO COSTA	TECNICO EM INFORMATICA	18/07/2007
2439-1	ADELIA ALVES MONTES	PENSIONISTA	01/11/2001
6046-4	ADEVALDO MENDES SALES	DIR. DA DIV. DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	06/12/2017

339-1	ADOLFO PEREIRA ARTIAGA	ART CONSTRUCAO CIVIL	13/03/1991
5871-1	ADRIANO MENDES CASARA	COORDENADOR (a) DA COORDENADORIA DE TRÂNSITO	24/04/2017
5915-1	AGEU FERNANDES DA SILVA	PREGOEIRO (A)	15/05/2017
3938-1	AILTON OLIVEIRA RIBEIRO	AGENTE DE VIGILANCIA	29/08/2007
6031-3	ALAN ERIC DE SOUZA BARROS	DIRETOR DE DIV. DE RELAÇOES PUBLICAS CERIMONIAIS	01/08/2018
3812-1	ALCIMAR GONCALVES DA COSTA	FISCAL DE TRIBUTOS	18/07/2007
290-1	ALDEMIR DE MESQUITA MENEZES	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	07/06/1989
211-1	ALDEMIR PEREIRA SAVALO	AUXILIAR DE PORTARIA	01/02/1989
3204-1	ALDENIR PINHEIRO FELIPE	PENSIONISTA	01/04/2004
3888-3	ALDIZIO FRANCISCO LIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	30/07/2007
264-1	ALDO MONTEIRO MIRANDA	AGENTE DE VIGILANCIA	05/05/1989
5130-5	ALEXANDRA FLORES RODRIGUES	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	24/04/2017
5748-2	ALINE LIMA GOMES	DIRETOR DE DIVISAO MATERIAL E PATRIMONIO	15/05/2017
5917-1	ALINE SOUSA BARBOSA	SECRETÁRIO (A) DO (A) CHEFIA DE GABINETE	15/05/2017
4843-1	ALOIR MAGNI DE LIMA	OPERADOR DE MAQUINA PESADA	16/05/2011
173-1	ALTEVIR RAMOS GOMES	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	01/04/1988
3966-2	AMARILDO RIBEIRO DE ASSUNCAO	AGENTE DE VIGILANCIA	03/09/2007
31-1	AMERICO CORAL TOBIAS FILHO	FISCAL DE TRIBUTOS	16/05/1985
4857-1	AMILSON ALVES DE FREITAS	GARI	18/07/2011
5916-1	ANA KELY QUEIROZ DA SILVA	SECRETÁRIO (A) DO SECRETÁRIO DA SEMAD	15/05/2017
5214-2	ANA PAULA NUNES MONTEIRO	DIRETOR(a) DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	14/08/2007
5790-2	ANDRE SOARES FREITAS	DIRETOR DIV ADM GINASIO DE ESPORTE	24/05/2017
737-1	ANELY CAMARA BADRA	APOSENTADO	16/05/1984
501-1	ANGELITA LOPES RIBEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	11/04/1994
47-1	ANTONIA DE SOUZA	APOSENTADO	03/04/1986
345-1	ANTONIO CABRAL PEREIRA	ART CARPINTARIA E MARCENARIA	15/03/1991
568-1	ANTONIO DAMASCO COSTA	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	17/05/1995
269-1	ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	19/05/1989
4308-1	ARACELMA GOMES DOS SANTOS	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	15/10/2008
5791-2	ARAKEM DE LIRA BARBOSA	PRESIDENTE DA C.P.L.M.O	24/04/2017
4456-1	ARLENE DE SOUZA ALMEIDA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	18/05/2009
716-1	ARMINDA RALHA DE SOUZA	PENSIONISTA	01/01/1990
82-1	ASSUERO ALVES ARAUJO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	01/11/1986
5487-1	AURICEMA RODRIGUES DE LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	29/07/2015
567-1	AVELINO FERREIRA GOMES	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	17/05/1995
6038-4	BELKY FORERO PENHA	MEMBRO DA COMISSAO DE REGISTROS DE PREÇO	11/12/2017
738-1	BENTO CARNEIRO DO CARMO	APOSENTADO	01/04/1994
6181-2	BRUNO CARNEIRO DE OLIVEIRA	DIRETOR DA DIVISAO LEGISLATIVA	10/10/2018
3948-2	CAMILLA DE CARVALHO SPOTTI	AGENTE ADMINISTRATIVO	10/09/2007
1885-2	CARLOS ANDRE MORAES GOMES	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	25/03/1999
91-1	CARLOS AUGUSTO COSTA MOURAO	FISCAL DE TRIBUTOS	01/02/1987
205-1	CARLOS SERGIO COSTA MOURAO	FISCAL DE TRIBUTOS	05/09/1988
1997-2	CARMENS FRANS CUENTRO LUCAS	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	01/01/2000
206-2	CHARLES CRISPIM KARANTINO	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	05/09/1988
3973-2	CHARLESON SANCHEZ MATOS	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA	27/02/2008
5945-1	CICERO ALVES DE NORONHA FILHO	PREFEITO	20/04/2017
5557-2	CINARA NERY SILVA	SECRETÁRIO (A) DO (A) CHEFIA DE GABINETE	08/05/2017
3883-1	CLAUDIONEI LIMA DE OLIVEIRA	GARI	10/07/2007
5164-3	CLEIDIANE DE MELO ARAUJO	DIR. DA DIV. DE EVENTOS E MANIFESTAÇÃO ARTISTICA	24/04/2017
6023-1	CLEIDIANY VIANA DE AGUIAR	CHEFE DE PARQUE MUN. NAT. DOS PARECIS	01/10/2017
217-1	CLEIR MARIA LOPES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/03/1989
121-1	CLEONICE LOPES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	14/05/1987
3880-1	COSMO AZARIAS DE SOUZA	GARI	19/07/2007
3684-1	CRISPIM CALLAU LOPES	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	17/05/1995
5102-3	CRISTIANE OLIVEIRA CARNEIRO	SECRETARIO (A) EXECUTIVO DA CHEFIA DE GABINETE	26/04/2017
6055-2	CRISTIANE PIJIM ORO EO	CHEFE DE SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSP. DE TRÂNSITO	07/03/2018
2466-1	DAMASIA FERREIRA LOPES	APOSENTADO	21/03/2002
3650-1	DAMASIA FERREIRA LOPES	PENSIONISTA	29/01/1992
6123-1	DANIEL FREITAS DA SILVA	ADMINISTRADOR DISTRITAL DO IATA	01/07/2018
4454-1	DARA PINTO DE MESQUITA	AGENTE ADMINISTRATIVO	05/05/2009
5087-1	DAVINA AMARAL VALDERRAMA	PENSIONISTA	20/06/2012
5944-1	DAVINO GOMES SERRATH	VICE PREFEITO	20/04/2017
4527-1	DAYAN ROBERTO DOS SANTOS CAVALCANTE	DIRETOR DE DEPTO. ADMINISTRATIVO DA PROGEM	26/07/2007
3920-1	DENIZE DA SILVA NOE	DIRETOR (a) DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	03/09/2007
3729-1	DOMICIANO CAVALCANTE DE ARAUJO	DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE SETORIAL	19/07/2007
29-1	DOMINGO BATISTA CORREIA	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	02/01/1985
6180-1	DRIELEN CORDEIRO DE OLIVEIRA	DIR. DE CADASTRAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	01/09/2018
5408-4	EDILANE DUARTE BASANINI	Secretário Executivo da SEMFAZ	24/04/2017
3955-1	EDILSON RIBEIRO DE MORAIS FILHO	DIRETOR(A) DA DIVISÃO DE CONTROLE URBANO-DCU	03/09/2007
20-1	EDILVA PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE PORTARIA	01/03/1984
720-1	EDNA LEONOR REIS GUEDES	PENSIONISTA	10/11/1993
3873-1	EDNALDO DA SILVA	GARI	18/07/2007
3787-1	EDSON DE SOUZA SALES	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONVENIO	10/07/2007
380-1	EDSON SILVA HIBANHEZ	AGENTE DE PORTARIA	15/04/1991
3861-1	ELDILENE DE AGUIAR GOMES	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	18/07/2007
353-1	ELDO PEREIRA DA SILVA	ART CARPINTARIA E MARCENARIA	19/03/1991
491-1	ELEONORA MARTINS FERREIRA	FISCAL DE TRIBUTOS	04/04/1994
538-1	ELIANA ALVES DA SILVA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	09/06/1994
5677-2	ELIANE MATIAS DE SOUZA MENDES	SECRETÁRIO (A) DO (A) CHEFIA DE GABINETE	24/04/2017
4283-1	ELIAS ALVES PINHEIRO	AGENTE DE VIGILANCIA	01/08/2008
553-1	ELIAS LOPES MEDEIROS	AGENTE DE VIGILANCIA	04/10/1994
67-1	ELISEU MORAIS FERREIRA	DIRETOR DA DIVISÃO DO SERVIÇO MILITAR	06/05/1986
2821-1	ELIZANGELA DA CRUZ LIMA	PENSIONISTA	01/11/2002
4341-2	ELIZANGELA SERAFIN DE LIMA	PREGOEIRO (A)	30/12/2008
505-1	ELIZIANA CAETANO DE OLIVEIRA	DIRETORA DA DIVISÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO-DCI	11/04/1994
287-1	ENOCH NERY RIBEIRO	AUXILIAR DE PORTARIA	12/06/1989
3840-1	ERASMO PINTO FREITAS DE GOIS	FISCAL DE TRIBUTOS	10/07/2007
6047-4	ERNANDES GOMES DA SILVA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	06/12/2017

3855-1	EUNICLEIA DOS SANTOS MERCADO	DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	27/07/2007
4304-1	EVA FIRMINO DOS SANTOS	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	15/10/2008
537-1	EVANILDO PAULO OLINDA PEREIRA	AGENTE DE VIGILANCIA	09/06/1994
3956-1	FABIANO LOPES LINO	AGENTE DE VIGILANCIA	03/09/2007
5108-1	FABIO FERREIRA DA SILVA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	31/12/2012
3950-1	FABIO RIBEIRO DA SILVA	AGENTE DE VIGILANCIA	10/09/2007
5903-1	FELIPE PACHURI	Diretor do Departamento de Apoio Logístico-COMDEC	15/05/2017
3910-1	FERNANDO QUEIROZ PIMENTEL	AGENTE DE VIGILANCIA	01/08/2007
4296-2	FLAVIO CHAVES TEIXEIRA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS I	20/08/2008
3788-1	FRANCILENE RIBEIRO DE LIMA	PREGOEIRO (A)	01/08/2007
4282-1	FRANCIMAR FERREIRA SOARES	AGENTE DE VIGILANCIA	01/08/2008
3255-1	FRANCINEIDE ALVES PEREIRA	PENSIONISTA	01/09/2004
5486-1	FRANCISCA DE OLIVIERA BRITO	FISCAL DE TRIBUTOS	07/08/2015
441-1	FRANCISCO ALVES DA SILVA	AGENTE DE VIGILANCIA	18/02/1992
4284-1	FRANCISCO ARAUJO SILVA	AGENTE DE VIGILANCIA	01/08/2008
539-1	FRANCISCO ASSIS PAES GOMES	AGENTE DE VIGILANCIA	09/06/1994
378-1	FRANCISCO CARLOS CUSTODIO DA COSTA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	15/04/1991
146-1	FRANCISCO COSTA ALVES	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	01/10/1987
17-1	FRANCISCO DANTAS FERREIRA	AUXILIAR DE PORTARIA	08/11/1983
6141-2	FRANCISCO DAS CHAGAS ASSIS GUEDES	DIRETOR DIV ADM DA RODOVIARIA	01/08/2018
572-1	FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO TEIXEIRA	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	17/05/1995
483-1	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VIANA	DIR. DE DIV. ORÇAMENTARIA DE ACOMPANH E EXECUÇAO DE PROJETOS	21/03/1994
138-1	FRANCISCO DE OLIVEIRA TOBIAS	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/08/1987
78-1	FRANCISCO ELIEZER DA SILVA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	01/09/1986
6064-1	FRANCISCO EUZEBIO DE ALMEIDA LIMA	DIR. DO DEPTO. DE GESTAO URB. E PROJETOS - DGU	02/04/2018
573-2	FRANCISCO FEITOSA LOBO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	17/05/1995
271-1	FRANCISCO FERREIRA LEMOS	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	01/06/1989
609-1	FRANCISCO GONZALES LIMA	AGENTE DE VIGILANCIA	10/07/1995
4647-3	FRANCISCO OSVALDO GONÇALVES DIAS	SECRETARIO (A) MUN.DE AGRICULTURA E PESCA	24/04/2017
270-1	FRANCISCO XAVIER	AGENTE DE VIGILANCIA	24/05/1989
5994-1	FRANCIVALTER CARDOSO TEIXIERA	ADMINISTRADOR DISTRITAL DE SURPRESA	24/04/2017
503-1	FREDE DA SILVA SOUZA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	11/04/1994
5205-1	FREDSON DA SILVA MARTINS	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	27/02/2008
4138-1	GABRIELA PEREIRA MONTEIRO DE SOUZA	PENSIONISTA	06/06/2007
6074-1	GENESIO OLIVEIRA ROCHA	ASSESSOR JURIDICO	01/08/2018
611-1	GENIVAL PEDROSO DA ROSA	AGENTE DE VIGILANCIA	10/07/1995
4052-1	GERMANO EVERSON DE OLIVEIRA BELLO	ARQUITETO	25/10/2007
4285-1	GERSON CARNEIRO ALVES	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS I	01/08/2008
4059-1	GETULIO FERREIRA RAMOS	PENSIONISTA	01/01/2008
5930-1	GILLIARD MOREIRA LIMA	Diretor do Departamento de Prevençao e Preparaçao-COMDEC	26/04/2017
4163-1	GILMAR RODRIGUES DE SOUZA	AGENTE DE VIGILANCIA	03/03/2008
446-1	GILSON MARIO ANGELO DE LIMA	AGENTE DE VIGILANCIA	20/03/1992
6060-4	GLADENICE ALVES RODRIGUES	DIRETOR DE DIVISAO DE SERVICOS PUBLICOS	19/02/2018
5515-3	HALEX TAYLA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	ASSESSOR - ENGENHARIA	24/04/2017
437-1	HELIO GOMES DE MELO	AGENTE DE VIGILANCIA	17/02/1992
497-1	HERMES ARAUJO	AGENTE DE VIGILANCIA	05/04/1994
358-1	HILARIO LOURENCO DIAS	ART CONSTRUCAO CIVIL	25/03/1991
90-1	IDE JOAO NUNES SEIXAS	FISCAL DE TRIBUTOS	01/02/1987
513-1	ILDA FERREIRA MEIRELES	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	11/04/1994
2257-1	IRACILDA RIOS DE OLIVEIRA	PENSIONISTA	01/05/2000
4165-1	IRACY MELO DA COSTA RODRIGUES	AGENTE DE VIGILANCIA	04/03/2008
3876-1	ISAIAS SILVA BATISTA	GARI	11/07/2007
32-1	ISMAEL ALVES DE MOURA	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	01/06/1985
305-1	ISRAEL FRANCISCO DE SOUZA	FISCAL DE TRIBUTOS	02/01/1991
3836-1	IVALDO FERNANDES DA ROCHA	AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	26/07/2007
6018-2	IVAN DE LIMA MAIA	DIRETOR DA DIVISAO DE OBRAS	20/09/2017
3912-2	IVO OLIVEIRA BATISTA	AGENTE DE VIGILANCIA	10/07/2007
76-1	IZABEL DA SILVA LUCAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10/09/1986
36-1	JACKSON JOSE SALES MIRANDA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	01/02/1986
4438-2	JANAINA PEREIRA DE SOUZA FLORENTINO	PROCURADOR MUNICIPAL-I	20/04/2009
6058-1	JANIELE SOUZA ARAUJO	SECRETÁRIO (A) DO SECRETÁRIO DA SEMPLA	01/03/2018
722-1	JEANY COELHO DOS SANTOS	PENSIONISTA	02/05/1991
3958-1	JEIDSON PEREIRA DO NASCIMENTO	GARI	03/09/2007
593-1	JESUS BENTO DE FARIAS	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	01/06/1995
723-1	JOANA PEREIRA DO CARMO	PENSIONISTA	07/04/1994
4309-1	JOANYS COELHO DOS SANTOS	DIRETOR (a) DA DIVISAO DE TESOURARIA	15/10/2008
166-1	JOAO BARBOSA DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	01/02/1988
199-1	JOAO BOSCO MARQUES DA SILVA	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	01/08/1988
50-1	JOAO FEITOSA DOS SANTOS	AGENTE DE VIGILANCIA	04/04/1986
5879-1	JOAO MAICON DE CASTRO MARINHO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADM. PUBLICA	21/04/2017
6142-1	JOAO MARIA FERREIRA DA SILVA	COORDENADOR DA SEMPLA-COMPLA	01/08/2018
511-1	JOAO NUNES DE ALMEIDA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	11/04/1994
87-1	JOAO PEDRO DA SANTA CRUZ SILVA	AGENTE DE PORTARIA	01/01/1987
3868-1	JOAO SILVA COSTA FILHO	GARI	10/07/2007
409-1	JOAQUIM FAVARO DE PAULA	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	06/01/1991
5810-3	JOCABED CAETANO DA SILVA	DIR.DIV.ADM.CON.FIN.AUT.TRANS. NA COORD. MUNICIPAL DE TRANSP	10/01/2018
3959-1	JONAS PEREIRA DONATO	AGENTE DE VIGILANCIA	03/09/2007
745-1	JORDAO DEMETRIO	APOSENTADO	24/12/1946
4836-2	JORDAO DEMETRIO ALMEIDA	PROCURADOR MUNICIPAL-I	16/05/2011
176-1	JORGE VIEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	20/04/1988
54-1	JOSE ANTONIO MOURA TELES	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	07/04/1986
5982-1	JOSE ANTONIO PRESTE DA SILVA	Diretor de Departamento de Assuntos Fundiarios	24/05/2017
4872-1	JOSE ERNESTINO FERREIRA XAVIER	OPERADOR DE MAQUINA PESADA	21/10/2011
5875-3	JOSE FELIPE BEZERRA ROCA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO DA CHEFIA	24/04/2017
5890-1	JOSE FRANCISCO JORGE DIAS	DIRETOR DIV ADM DO MERCADO PUBLICO MUNICIPAL	24/04/2017
442-1	JOSE GERONIMO DE LIMA	AGENTE DE VIGILANCIA	18/02/1992
245-1	JOSE JOAO DE ASSIS	AGENTE DE VIGILANCIA	01/04/1989
288-1	JOSE MARIA DA SILVA	AGENTE DE VIGILANCIA	13/06/1989

65-1	JOSE MAXIMO LEMOS	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	01/05/1986
40-1	JOSE MORON ESERO	APOSENTADO	13/03/1986
602-2	JOSE NASCIMENTO DE JESUS JUNIOR	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	08/06/1995
6054-1	JOSE NILTON TUPARI	CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO E LICENCIAMENTO-CONTRAN	12/03/2018
2338-1	JOSE RODRIGUES NEVES	APOSENTADO	01/02/2001
435-1	JOSE SALVINO LOPES	AGENTE DE VIGILANCIA	17/02/1992
4024-1	JOSINEY FAUSTINO ARANHA	AGENTE DE VIGILANCIA	25/09/2007
3796-1	JOZELIA BITENCOURT MIRANDA DA SILVA	AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	19/07/2007
3875-1	JURANDIR DA SILVA GOMES	GARI	10/07/2007
181-1	KATIA CILENE DUARTE DE SOUZA	TECNICO EM CONTABILIDADE	01/06/1988
5105-2	LEIRIANY RODRIGUES SAMPAIO DANTAS	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	09/07/2007
726-1	LINDER LIDIA MENDES	PENSIONISTA	01/01/1990
289-1	LINDOMAR BARROSO MEDEIROS	DIRETOR DA DIVISAO DE ARRECADACAO	15/06/1989
1991-2	LOURENCA DE OLIVEIRA	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	01/01/2000
3757-1	LUANA VASSILAKIS MOURA MENDES	DIR. DO DEP. LICITAÇAO E CONTRATO DA PROGEM	27/07/2007
1963-2	LUCAS ALVES DOS SANTOS	MEMBRO DA COMISSAO DE REGISTROS DE PREÇO	01/01/2000
1788-1	LUCIMAR FERNANDES DO NASCIMENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO	18/02/1999
179-1	LUCIO APONTES VASQUES	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	02/05/1988
5899-1	LUCIO RODRIGUES FLORES	PREGOEIRO (A)	15/05/2017
123-1	LUCIO SALAZAR RODRIGUES	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	01/06/1987
579-1	LUDYMAR SILVA CARNEIRO	AGENTE DE VIGILANCIA	17/05/1995
5958-1	LUIS HENRIQUE LEITE LIMIERI	DIRETOR DE DIVISAO DA CHEFIA DE GABINETE	15/05/2017
6087-1	LUIZA LEMOS DE OLIVEIRA	AUXILIO FUNERAL	01/11/2018
4503-1	LUZIA FIRMINO NUNES	PENSIONISTA	07/04/2009
576-1	MANOEL JOAO FERREIRA LIMA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	17/05/1995
469-1	MARCELO ALVES RODRIGUES	COORDENADOR DA COMDEC	21/03/1994
5896-1	MARCELO LOPES DA SILVA	DIRETOR DIV ADM ESTADIO MUNICIPAL	24/04/2017
728-1	MARGUERRITE DE OLIVEIRA ALVES	PENSIONISTA	01/01/1990
187-1	MARIA DA CONCEICAO ALVES COSTA	AUXILIAR DE PORTARIA	01/08/1988
2820-1	MARIA DAS GRAÇAS DO CARMO MOREIRA	PENSIONISTA	01/11/2002
3878-1	MARIA DAS GRAÇAS LEMOS DA SILVA	GARI	01/08/2007
3544-1	MARIA DE NAZARETH LIMA	PENSIONISTA	23/05/2005
727-1	MARIA DO CARMO AGUIAR	PENSIONISTA	01/11/1993
277-2	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA GOMES	PREGOEIRO (A)	01/06/1989
747-1	MARIA LESSA DE LIMA	APOSENTADO	01/04/1994
214-1	MARIA NEIDE DA COSTA MOURAO	APOSENTADO	09/02/1989
3261-1	MARIA ODAIZA PAES CORREA	PENSIONISTA	01/10/2004
4164-1	MARILUCIO ALMEIDA CARVALHO JUNIOR	AGENTE DE VIGILANCIA	03/03/2008
185-1	MARINA DOS SANTOS ORTIZ	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	13/07/1988
599-1	MARIO LUCAS DE ANDRADE FILHO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	08/06/1995
3813-1	MARTINS FIRMO FILHO	CONTADOR DA SEMAD	12/07/2007
259-1	MAURICIO CASSUPA PINTO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	01/05/1989
577-1	MAURILIO FERREIRA DA SILVA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	17/05/1995
3780-1	MAXSAMARA LEITE SILVA	CONTROLADOR GERAL	25/07/2007
4032-2	MAYARA FAREL MESQUITA BRAGA	AGENTE ADMINISTRATIVO	25/09/2007
3900-2	MELQUIADES NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE	AGENTE DE VIGILANCIA	10/07/2007
5870-1	MICHELLE SOARES DE SOUZA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO DA CHEFIA	24/04/2017
5898-1	MILENE PAES DE MOURA	SECRETARIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	15/05/2017
6053-1	MIRLANE FERREIRA PONTES	DIRETOR DA DIVISÃO DE ESTRADAS E RODAGENS	05/02/2018
1389-1	MODESTA SALAZAR SANCHEZ	PENSIONISTA	02/01/1998
1946-1	MOISES ARAUJO DE QUEIROZ	APOSENTADO	11/01/1999
4011-1	NADIA ILORCA RAPO	DIRETOR (a) DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	17/09/2007
5856-2	NAYARA OLIVEIRA DE PAULA	ASSESSOR DE PROCURADOR	24/04/2017
5992-1	NAZILDO BRAGA DA SILVA	DIRETOR DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	15/05/2017
1966-1	NAZIMERI REGIS CABRAL	PREGOEIRO (A)	01/01/2000
5933-2	NILCILENE ALVES TARTARO	DIR. DA DIV. DE SEG. DO TRABALHO DA SEMAD	07/03/2018
2415-1	NILTON COELHO MELO	APOSENTADO	01/09/2001
5579-3	NILTON DORADO PEREIRA	COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS DA CHEFIA DE GABINETE	24/04/2017
3854-1	NORBERTO JOAO DOS SANTOS FILHO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	10/07/2007
3882-1	OLINDA ROSA ORIQUELA PONEZ	GARI	01/08/2007
2052-1	ONEIDE SANCHES NOGUEIRA	AGENTE DE VIGILANCIA	01/02/2000
5868-1	ORLANDO PENHA VARGAS	COORDENADORIA GERAL DA SEMER-COMER	24/04/2017
430-1	PAULO CORTEZ	AGENTE DE VIGILANCIA	17/02/1992
208-1	PEDRO FERREIRA RIBEIRO	AUXILIAR DE PORTARIA	01/11/1988
3996-1	PEDRO RODRIGUES DA SILVA	ART ESPECIALIZADO ELETRICISTA	24/09/2007
125-1	PEDRO VENANCIO DA SILVA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	01/06/1987
5912-1	RAILSON DA SILVA GALDINO COSTA	DIRETOR DA DIVISÃO DE PESCA	15/05/2017
177-1	RAIMUNDA TAVARES DA COSTA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	01/05/1988
5873-3	RAIMUNDO CAETANO DE OLIVEIRA	DIRETOR DA DIVISAO DE SERVICOS GERAIS	24/04/2017
3863-1	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO	DIRETOR DA DIVISAO DE FISCALIZACAO	12/07/2007
117-1	RAIMUNDO NONATO PEREIRA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS I	01/05/1987
2261-1	RAIMUNDO RAFAEL RODRIGUES	APOSENTADO	01/07/2000
5886-1	RAINA GOMES PANTOJA	DIR.DEP.DE COMPRAS E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	24/04/2017
300-1	RAMIRES SANTOS	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS I	01/01/1991
5472-3	RANIERE MELO DA SILVA	SECRETARIA DA PROGEM	24/04/2017
445-1	RICARDO ANTERZANA FILHO	AGENTE DE VIGILANCIA	24/02/1992
447-1	ROBERTO CARLOS AGUIAR DE FARIAS	AGENTE DE VIGILANCIA	20/03/1992
3916-1	ROBERTO DA CUNHA MARIOBO	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/08/2007
615-1	ROBERTO MORENO PEDRISCH	AGENTE DE VIGILANCIA	10/07/1995
4855-1	ROBERVAL MARQUES PINHEIRO	ART CARPINTARIA E MARCENARIA	25/07/2011
5575-4	ROGER GHALWAN TAVARES DE SOUZA	DIRETORA DA DIV. DE CAD. DE SERVIDORES	01/11/2017
4453-1	ROGERIO FERREIRA INACIO	COVEIRO (a)	04/05/2009
4443-1	ROLES DURAN GUASICO	COVEIRO (a)	15/04/2009
3872-1	RONY DE SOUZA COSTA	GARI	10/07/2007
3941-1	ROOSEVELT DE OLIVEIRA CAVALCANTE	SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA	28/08/2007
184-1	ROSA MARIA GOMES DA SILVA	OUVIDOR	13/07/1988
521-1	ROSA MARIA LEITE COELHO	Diretor da Divisão de Divida Ativa	11/04/1994
5508-5	ROSANA AGUIAR FURTADO	DIR.DIV.OPER.TRANSP.COLET. SERVIÇOS ESPECIAIS DE TRASPORTE	24/04/2017

519-1	ROSANA SALVATIERRA MARINHO	DIRETOR (A) DA DIV. DE FOLHA DE PAGAMENTO	11/04/1994
731-1	ROSINEIDE DO NASCIMENTO BIRA	PENSIONISTA	01/01/1990
6007-1	RUDID SANDRO SOARES EGUEZ	DIRETOR DA DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE	01/06/2017
260-1	SALATIEL ALVES DA COSTA	FISCAL DE TRIBUTOS	01/05/1989
3947-2	SALATIEL ARAUJO RODRIGUES	AGENTE DE VIGILANCIA	10/09/2007
246-1	SAMARA DA COSTA ABIORANA VILLAR	CHEFE DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO E ATOS FUNCIONAIS	03/04/1989
5895-1	SANDRA PANTOJA DE CASTRO	DIR. DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL	24/04/2017
3942-1	SANGELA PANTOJA DE CASTRO	COVEIRO (a)	20/08/2007
5986-1	SEBASTIAO DE SOUZA SILVA	SECRETARIO MUN. DO MEIO AMBIENTE	02/06/2017
587-1	SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	17/05/1995
3016-1	SEBASTIAO LIMA DE SOUZA	PENSIONISTA	21/10/2002
3809-1	SEBASTIAO RODRIGUES	COVEIRO (a)	02/08/2007
3963-2	SERVULO DE OLIVEIRA MESQUITA NETO	DIRETOR DA DIV. DE VIGILANCIA MUNICIPAL	03/09/2007
5924-1	SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA	CHEFE DE GABINETE	25/04/2017
5551-3	SHYRLENE PINTO CARDOSO	ASSESSOR TECNICO DA SEMMA	24/04/2017
5954-1	SIDNEI ALQUISA	DIRETOR DA DIVISAO DE APOIO DISTRITAL	24/04/2017
5758-3	SILVANETI PEREIRA CAMARGO	DIRETOR DA JUNTA ADM. DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI)	05/12/2017
5872-2	SUELY MONTEIRO DE SOUZA	CHEFE DA SEÇÃO DE ARQUIVO DO DRH	24/04/2017
4862-1	SULAMITA DE SOUZA	PENSIONISTA	25/04/2011
3884-1	TAYANE NERY DA SILVA	GARI	27/07/2007
6057-1	THEURYANNIG DE ALMEIDA FURTADO	DIRETOR DA DIVISAO DE INDUSTRIA E COMERCIO	05/03/2018
5894-1	THIAGO BRUNO ALVES	DIRETOR DE DIVISAO DE ESPORTE E LAZER	15/05/2017
5990-1	THOME ALVES	DIRETOR DA DIVISAO DE CONSERVACAO E MANUTENCAO	24/04/2017
127-1	VALDIR ARAUJO DE ALMEIDA	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	01/06/1987
6072-1	VALDIR JOSE CORDEIRO	SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	12/04/2018
5874-5	VANICIA CASTRO DA SILVA	COORDENADOR DE ORÇAMENTO E PROGRAMA	02/05/2017
1944-1	VANJA ALVES SOUZA OLIVEIRA	PENSIONISTA	01/10/1999
3697-1	VERA LUCIA GOMES BEZERRA	PENSIONISTA	01/06/2007
4298-1	VIVALDO CORACY CABRAL GOMES	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS I	08/09/2008
3877-1	WALDECI GUSMAO DE OLIVEIRA	GARI	12/07/2007
161-1	WALDIR RODRIGUES	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	04/04/1994
81-1	WALKER RIBEIRO DA SILVA	TECNICO EM CONTABILIDADE	01/11/1986
3936-2	WELTON DA SILVA COELHO	AGENTE DE VIGILANCIA	27/08/2007
5234-2	WISNETE DE PAULA OJOPI	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	27/02/2008
4030-2	YVENIZEN PEREIRA SANCHES	AGENTE ADMINISTRATIVO	25/09/2007

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS

Listagem de Trabalhadores Ativos Até 31/12/2018

Matricula	Nome do Trabalhador	Cargo	Admissão
6122-1	ADRIANA CHAVEZ CUELLAR	ORIENTADOR EDUCACIONAL	10/07/2018
4010-2	ADRIANA SILVA ANDRADE	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	17/09/2007
5539-1	ADRIELY CRISTINA LIMA DE ASSUNÇAO MEDEIROS	ORIENTADOR EDUCACIONAL	11/03/2016
5519-1	ADRINA DE JESUS NOBRE	MEM. CONS. TUTELAR DIR C E ADOLESCENTES	10/01/2016
86-2	ALDENILZA FERREIRA DE SOUZA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	21/12/1986
6113-1	ALESSANDRA PEREIRA LIMA	DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	05/07/2018
6107-1	ALEXANDRO MAICON COELHO MELO	ORIENTADOR EDUCACIONAL	29/06/2018
6109-1	ALINE FERREIRA DE MORAIS	FACILITADOR DE OFICINAS-RURAL	29/06/2018
386-3	ALONSO RODRIGUES	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	05/05/1989
5459-1	ANA CLAUDIA VALDERAMOS	PSICOLOGO (A)	22/04/2015
4450-2	ANDRE BRASIL GUTIERRE	AGENTE DE VIGILÂNCIA	14/04/2009
3768-2	ANTONIO CARLOS DA SILVA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS I	25/07/2007
4286-2	ARTUR BRAGA PIRES	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES E PESADOS	01/08/2008
5521-1	BRUNA NAJAYRA FLORES GONÇALVES	MEM. CONS. TUTELAR DIR C E ADOLESCENTES	10/01/2016
507-2	CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	11/04/1994
508-2	CLAUDIA REGINA SILVA MAIA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	11/04/1994
3866-2	CLAUDIA RODIS LOPES	COZINHEIRO (A)	25/07/2007
4020-2	CLEUDINETE LOPES DE CARVALHO	AUXILIAR OPERACIONAL SERVIÇOS DIVERSOS	25/09/2007
5269-4	CRISTIANE FERREIRA LAUREANO DE OLIVEIRA	COORDENADOR DO CENTRO DE REF. ESP. ASSISTENCIA SOCIAL-CREAS	15/05/2017
3853-2	EDILSON DA SILVA OLIVEIRA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	18/07/2007
342-2	EDSON CRISPIM RIBEIRO	AGENTE DE VIGILÂNCIA	13/03/1991
3865-2	ELDA LOPES JUSTINIANO	COZINHEIRO (A)	12/07/2007
4028-3	ELINE EVANGELISTA MOREIRA	AUXILIAR OPERACIONAL SERVIÇOS DIVERSOS	25/09/2007
4047-2	ESTANISLAU PENHA JUNIOR	AGENTE DE VIGILÂNCIA	24/10/2007
498-2	FABIO LINO	AGENTE DE VIGILÂNCIA	05/04/1994
6108-1	FABIOLA BRAGA DANTAS	ORIENTADOR EDUCACIONAL	29/06/2018
5518-5	FLORA MERICY ALENCAR SUAREZ	MEM. CONS. TUTELAR DIR C E ADOLESCENTES	10/01/2016
4160-2	FRANCISCA DA SILVA MORAIS	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	06/03/2008
610-2	FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA	AGENTE DE VIGILÂNCIA	10/07/1995
504-2	GERONILMA DE SOUZA CANDIDA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	11/04/1994
3793-2	GIGLIANE DE OLIVEIRA ARAUJO	COORDENADOR DA COORD. MUN. DOS PROGRAMAS SOCIAIS	27/07/2007
575-2	JOEL ELAGE CARNEIRO	AGENTE DE VIGILÂNCIA	17/05/1995
6112-1	JORGE CLEIBSON FRANÇA DA SILVA	ORIENTADOR EDUCACIONAL	29/06/2018
84-2	JOSE FIRMINO DE SOUZA	AUXILIAR OPERACIONAL SERVIÇOS DIVERSOS	01/12/1986
3354-3	JOSE MARCOLINO DA SILVA FILHO	DIR. DIVISÃO DE TRABALHO	01/08/2017
5517-2	JUVINA DE LIMA FERREIRA	MEM. CONS. TUTELAR DIR C E ADOLESCENTES	10/01/2016
4031-2	KESSIA TEIXEIRA TORRES	AUXILIAR OPERACIONAL SERVIÇOS DIVERSOS	25/09/2007
5479-1	LIZIANE FERREIRA VARGA	ORIENTADOR EDUCACIONAL	25/06/2015
1780-3	LUCIENE CARLOS DE ANDRADE	AUXILIAR OPERACIONAL SERVIÇOS DIVERSOS	18/02/1999
5700-1	LUCILA SOCORRO DE OLIVERA	SECRETARIO MUN. TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL	24/04/2017
3893-2	MARCOS VALERIO GUTIERREZ DOS ANJOS	AGENTE DE VIGILÂNCIA	19/07/2007
4174-2	MARIA ALDENIZA DE LIMA	AUXILIAR OPERACIONAL SERVIÇOS DIVERSOS	13/03/2008
6131-1	MARIA DIVA DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	23/07/2018
3851-2	MARIA ELZA VAZ AZEVEDO DE OLIVEIRA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	30/07/2007
5571-1	MARIA ZILENE LIMA DO NASCIMENTO	ORIENTADOR EDUCACIONAL	28/06/2016
5246-7	MARIANNE FRAZAO DE ALMEIDA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS DA SEMTAS	24/04/2017
3783-2	MARINEZIA LUZIA DE SOUZA SILVA	COORDENADOR DO CENTRO DE REF. ESP. ASSISTENCIA SOCIAL-CRAS	31/07/2007
6110-1	MAX FERNANDES NUNES	FACILITADOR DE OFICINAS-RURAL	26/06/2018
6111-1	MEIRIVAN COELHO DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	29/06/2018
6065-1	PAULA VARGAS CORTEZ	MEM. CONS. TUTELAR DIR C E ADOLESCENTES	01/04/2018

5160-4	RAIMUNDA MIRTA JUSTINIANO DANTAS	DIRETOR DIV. AP. CRIANÇA E ADOLESCENTE ABRIG-FEMININO	24/04/2017
4868-2	RAIMUNDO HENRIQUE DA COSTA	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES E PESADOS	29/09/2011
5206-1	REGIANE EVANGELISTA CABRAL	AUXILIAR OPERACIONAL SERVIÇOS DIVERSOS	25/06/2013
5405-4	REINALDO MENDEZ CUELLAR	COORDENADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	24/04/2017
5668-2	ROSANGELA LOPES DE FREITAS	DIRETOR DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	24/04/2017
5621-3	ROSINILDA EDNA BARBOSA DA SILVA	DIRETOR DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO	24/04/2017
4455-2	ROZINEIDE RODRIGUES DE ARAUJO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	06/05/2009
5854-3	RUBILANDIA ALVES DOS SANTOS	DIRETOR DE DIV DO ABRIGO PROVISÓRIO	02/05/2017
4841-2	RUTH FARIAS DE MELO	MERENDEIRA	30/05/2011
5357-2	SAMIA CORREIA KARANTINO	DIRETOR DIV. APOIO AOS PROG. SOCIAIS-AREA RURAL	24/04/2017
371-2	SERAFIM ARGANDONHA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	15/04/1991
4930-2	SERGIO DE OLIVEIRA DURAES	AGENTE DE VIGILÂNCIA	23/08/2007
3849-2	SILVIA NERY DOS SANTOS	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	18/07/2007
523-2	VALDECI SAID FLORES	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	11/04/1994
4922-2	VALDINO PINHEIRO DE SOUZA	AGENTE DE VIGILÂNCIA	02/07/2007
5520-1	VERA LUCIA TITO NASCIMENTO	MEM. CONS. TUTELAR DIR C E ADOLESCENTES	10/01/2016
4458-2	WILKSANDRA ARAUJO SOARES	COORDENADOR DA INSTITUIÇÃO DO ACOLHIMENTO-IADL	15/04/2009
391-2	YOLANDA VELARDE DURAN	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	25/06/1991

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E SAÚDE - SEMSAU

Listagem de Trabalhadores Ativos Até 31/12/2018

Matricula	Nome do Trabalhador	Cargo	Admissão
1967-1	ADANILDSON SICSU GOMES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/01/2000
405-1	ADEMAR MELO	AUXILIAR DE PORTARIA	02/01/1991
1960-1	ADEMIR OLIVEIRA TOBIAS	DIR. DA DIVISAO DE SUPRIMENTO DE FUNDO DO HOSPITAL REGIONAL	01/01/2000
4003-1	ADMAR FERREIRA LIMA	TECNICO DE ENFERMAGEM	17/09/2007
6157-1	ADRIANA ALMEIDA BRITO	DIRETOR DE DIVISAO DE SAUDE	03/09/2018
3951-1	ADRIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	05/09/2007
6176-1	AGOSTINHO MAMEDE BASTOS	TECNICO EM LABORATORIO	01/10/2018
6077-1	AGUIDA THOMAZ DOS SANTOS	ENFERMEIRO (A)	07/05/2018
6166-1	AKILAS PANTOJA VARGAS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	08/10/2018
6187-1	ALAN RICARDO MOREIRA CUELLAR	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	20/11/2018
6083-1	ALESSANDRA LESSA SOARES SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	07/06/2018
6130-1	ALEXANDRA SALES MEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	07/08/2018
6070-1	ALINE MARTINS DA COSTA	FISIOTERAPEUTA	17/04/2018
5786-1	ALLAN COSTA DE ANGELO	GERENTE DE ENDEMIAS	08/05/2017
6137-1	ALLANN ALVES PINHEIRO	TECNICO EM RADIOLOGIA	14/08/2018
1989-1	ALZENA FERNANDES PONCIANO	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	01/01/2000
6154-1	ANA CARLA LOPES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	17/08/2018
4293-1	ANA GLEICE BUENO RUSCHEL	ECONOMISTA DOMESTICO	23/08/2007
533-1	ANA MARIA GONCALVES BARBOSA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	09/06/1994
4223-1	ANA PATRICIA RODRIGUES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/06/2008
5467-4	ANGELO LUCIO ROCHA DE LIMA	Dir. do Departamento de Tecnologia e Informação	24/04/2017
2001-1	ANGIANE SALES DE ALMEIDA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	01/01/2000
6063-1	ANIELE PEREIRA DE JESUS	ENFERMEIRO (A)	26/03/2018
4610-1	ANNA CARLA ANTUNES	ENFERMEIRO (A)	30/03/2010
5883-1	ANNA CHRYSTYNA ALVES LESSA	DIRETOR TECNICO DO CAPS	12/09/2017
3949-1	ARLISON BATISTA SILVA	AGENTE DE VIGILANCIA	03/09/2007
3986-1	ASSIS FERREIRA DE SOUSA	AGENTE DE VIGILANCIA	17/09/2007
3909-1	AUGUSTO RODRIGUES NUNES	AGENTE DE VIGILANCIA	10/07/2007
4656-1	AUREA FERREIRA DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM	05/08/2010
3567-2	AURISNEY CRISTINA MORE ANTERZANA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	09/04/2009
34-2	AURISTELIO DE ALMEIDA NIEDERAUER	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	01/09/1985
2014-1	BALBINA NASCIMENTO CASTILHO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	01/01/2000
3998-1	CANDIDA VASQUES	TECNICO DE ENFERMAGEM	24/09/2007
5054-2	CARLITO ORO NAO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/2012
5545-2	CARLOS EDUARDO LEMA RIBERA	MÉDICO CIRURGIÃO	08/04/2016
1959-1	CARLOS WILLIAN PARUMA AMUTARI	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/01/2000
5667-1	CARMELO BEJARANO ROCA	MEDICO CLINICO GERAL	17/11/2016
5802-2	CARMELO BEJARANO ROCA	MÉDICO CIRURGIÃO	01/03/2017
5129-4	CARMEM CAMACHO FURTADO	COORDENADOR(A) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	24/04/2017
5061-2	CARMEM NOCO NOE	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/2012
4900-1	CARMINA CORREIA ALEXOPULOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	29/03/2012
605-1	CECILIA GONCALVES DOS SANTOS	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	08/06/1995
3762-1	CELIO TARGINO DE MELO	CIRURGIAO (A) DENTISTA	10/07/2007
4162-2	CHIRLENA PEREIRA LIMA	GARI	04/03/2008
6090-1	CILENE RIBEIRO DE LIMA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	05/06/2018
6068-1	CINTIA APARECIDA RODRIGUES SHIRAISHI	ENFERMEIRO (A)	03/04/2018
5704-2	CINTIA LISBOA ARAUJO TEIXEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/07/2018
5773-3	CLARICE NAY RODRIGUES	DIRETOR (A) DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO CAPS	01/08/2017
2161-1	CLARIVEL CHUMA PARADA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/04/2000
4655-1	CLAUDETE GOMES FERREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	05/08/2010
4315-1	CLAUDIA COSTA DE SANTANA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	17/12/2008
6140-1	CLAUDIA GONÇALVES BARROSO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	10/08/2018
98-1	CLAUDINA SOUSA DE OLIVEIRA GOMES	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	02/02/1987
255-1	CLAUDIOMAR DE OLIVEIRA VIANA	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	15/04/1989
3770-1	CLEICIANE VIDEIRA DOS SANTOS	ENFERMEIRO (A)	01/08/2007
4460-1	CLEIDIANE ALVES RAMOS	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	08/05/2009
3895-1	CLEIDSON SERRA PEREIRA	AGENTE DE VIGILANCIA	11/07/2007
106-3	CLEONE PENHA DE MELO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	02/02/1987
3960-1	CLEONILCE BARGAS BACA	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	03/09/2007
3767-1	CLEUNICE FERRAZ DE LIMA	ENFERMEIRO (A)	01/08/2007
4807-1	CONSUELO DA SILVA LARA	TECNICO DE ENFERMAGEM	07/02/2011
4790-2	CORDELIA CRUZ SANTANA	COORDENADOR DE DOENÇAS TROPIACAIS (TUBERCULOSE, LEISHMANIASE	06/01/2011
3790-1	CREUSA MARIA MATTOS DA ROCHA	AGENTE ADMINISTRATIVO	25/07/2007
4008-1	CREUZA NERIS MENDES	TECNICO DE ENFERMAGEM	17/09/2007
6160-1	CRISTIANE BARROS CAVALCANTE DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/10/2018
3785-1	CRISTIANO GUSMAO PAES	AGENTE ADMINISTRATIVO	11/07/2007
4206-1	CRISTIANO SALES DE AGUIAR RODRIGUES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/06/2008

130-2	CRISTOVAO VACA CHAVES	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS II	01/07/1987
6149-1	DAIANE CRISTINA SEVERO DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	20/08/2018
5640-3	DAIHANE PAIVA DA SILVA	NUTRICIONISTA	01/07/2018
6156-1	DANIELA FERNANDES DO CARMO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	21/08/2018
4176-1	DANIELE HOLANDA CALIXTO	COORDENADORA DE VIGILANCIA AMBIENTAL	31/03/2008
6169-1	DANIESSA NUNES MOYE	ENFERMEIRO (A)	17/09/2018
4268-2	DANNYELE GEORGIA SANCHEZ PINHEIRO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	03/09/2018
6153-1	DAYANNE DE FREITAS LUCINO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	27/08/2018
6100-1	DAYANNE GONÇALVES DAVID	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	05/06/2018
6093-1	DAYSE GRACIELLY LEITE DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	05/06/2018
1982-1	DEGMAR MUNIZ DE ARAUJO	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	01/01/2000
603-1	DENICE LIMA SERAFIM	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	08/06/1995
3934-1	DENILSON MARQUES DE AZEVEDO	BIOQUIMICO	27/08/2007
5044-1	DENIS MAKLIN MESQUITA NUNES	COZINHEIRO (A)	02/08/2012
5762-7	DENISE MARQUES DE AZEVEDO	COORDENADOR GERAL DE PROGRAMA DE ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA	01/03/2017
3903-1	DENNIS VILAFORTE DO NASCIMENTO	AGENTE DE VIGILANCIA	10/07/2007
5059-2	DEUSALINA ALMEIDA MONTE	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/2012
6119-1	DIANA MUNIZ DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM	10/07/2018
6061-3	DIEGO MARADONA TEIXEIRA CARVALHO	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	26/03/2018
3901-1	DIONE FRANCA PIMENTA	TECNICO DE ENFERMAGEM	20/08/2007
596-1	DIONIZIO GOMES DE ARAUJO	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	08/06/1995
536-1	DORALICE PAIVA FONTINELI	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	09/06/1994
3760-1	DULCIO LOPES MENDES	CIRURGIAO (A) DENTISTA	31/07/2007
6094-1	EDILENE BARBOSA DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	05/06/2018
227-2	EDILZA EGUEZ	AUXILIAR DE PORTARIA	01/03/1989
4153-1	EDINALDO COSTA DE PAIVA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	03/03/2008
3833-1	EDINEIA TIBURCIO PINHEIRO	TECNICO DE ENFERMAGEM	31/07/2007
4787-2	EDIRLENE ALBINO DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	11/01/2011
595-1	EDITE LEITE FEITOZA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	08/06/1995
3827-1	EDMUNDO SALVATIERRA GUSMAN	MEDICO (A) ANESTESIOLOGISTA	27/07/2007
3842-1	EDNA SANTOS QUEIROZ	TECNICO DE ENFERMAGEM	27/07/2007
4287-2	EDNICE DA HORA	ASSISTENTE SOCIAL	23/08/2007
4452-2	EDSON CHICABA MUQUEMA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	20/04/2009
3905-1	EDSON DE SANTANA LEITE	AGENTE DE VIGILANCIA	10/07/2007
6062-2	EDSON DOS SANTOS FELICIDADE	ENFERMEIRO (A)	26/03/2018
4147-2	EDSON LUIS ABIORANA DE MACEDO	ADMINISTRADOR	06/03/2008
6078-1	EDSON MOREIRA DOS SANTOS	CIRURGIAO (A) DENTISTA	07/05/2018
6175-1	EDVANA VARGAS GUSMAO	TECNICO DE ENFERMAGEM	24/09/2018
6087-1	EDVANIA DE SOUZA MARTINS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	11/06/2018
5738-3	ELAINE RAMOS DA CRUZ	CHEFE DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	24/04/2017
1975-1	ELCILENE AZZI	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	01/01/2000
4428-2	ELCIO LOPES FERNANDES	TECNICO DE ENFERMAGEM	09/04/2009
1988-1	ELENICE PEREIRA DA SILVA BARROS	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	01/01/2000
6186-1	ELIANA DA COSTA SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	03/12/2018
1994-1	ELIANA PEREIRA DA SILVA SANTIAGO	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	01/01/2000
5824-1	ELIANE BRITO RECHE	COORDENADOR TECNICO DA SEMSAU	24/04/2017
3826-1	ELIETE LIMA DE MELO	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/08/2007
3981-2	ELIGIOMARA PORFIRIO DOS SANTOS	CH. CENTRO SAUDE CARLOS CHAGAS	31/08/2007
2002-1	ELINA CUELLAR	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	01/01/2000
5145-5	ELIVETE LOPES RIBEIRO	DIRETOR OPERACIONAL DO SAE	01/07/2017
1983-1	ELIZETH MORAIS FERREIRA	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	03/01/2000
3954-1	ELYK VERONICA OLIVEIRA VARGAS	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	03/09/2007
6151-1	EMANUELLE BEZERRA FREITAS LIMA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	17/08/2018
6116-1	EMERSON GUAÇANO PALACHAI	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	19/06/2018
6103-1	EMILY DA MOTA VELOSO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	04/06/2018
6150-1	ENNIO BARROS FERNANDES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	20/08/2018
1951-1	ERICA HENSING	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/01/2000
6185-1	ERICA RIBEIRO DE LIMA	BIOQUIMICO	07/12/2018
3839-1	ERIKA COELHO DOS SANTOS CUELLAR	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	31/07/2007
6075-1	ESPERANÇA LOPES PEREIRA	ENFERMEIRO (A)	07/05/2018
6088-1	ESTEFHANY RODRIGUES DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	11/06/2018
4146-1	EUCILENE DOS SANTOS MERCADO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	06/03/2008
4929-1	EUTON ALENCAR FAIAL	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	01/05/2012
3886-1	EVERALDO PEREIRA RODRIGUES	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES E PESADOS	19/07/2007
6163-1	EWELYN MARIANE REGIS LARA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	28/09/2018
6039-3	FABIO BERNARDO PARADA MELGAR FRANCO	COORDENADOR DO SAE DE ITS/HIV/AIDS E HEPATITE-SAE	01/11/2017
6118-1	FABRICIO BRITO DOS SANTOS	NUTRICIONISTA	10/07/2018
6162-1	FERNANDA KELLY VIEIRA LOPES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	10/10/2018
5555-4	FERNANDO JAVIER CAMACHO CASTILLO	MEDICO GINECOLOGISTA	29/05/2016
6165-1	FERNANDO VERAS RAMOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	05/10/2018
3987-1	FIDELIA MORENO ANTELO	TECNICO DE ENFERMAGEM	17/09/2007
6132-1	FRANCIKARLA FERREIRA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/2018
5060-2	FRANCIMAR CARDOSO TEIXEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/2012
212-2	FRANCINEI SOARES DE LIMA	ARTIFICE EM MECANICA	01/02/1989
4025-1	FRANCINETE BRAGA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	25/09/2007
5053-2	FRANCINETE CARDOSO TEIXEIRA CARVALHO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/2012
4644-1	FRANCISCA FAUSTINO SERRATE	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/07/2010
1986-1	FRANCISCA LAURA BARROSO	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	01/01/2000
4142-1	FRANCISCA MARIA LIMA DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM	04/03/2008
502-2	FRANCISCO ALVES DE MORAES	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	11/04/1994
3906-1	FRANCISCO COELHO DE CARVALHO	AGENTE DE VIGILANCIA	02/07/2007
3810-1	FRANCISCO GEANE RAMOS DA CONCEICAO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	19/07/2007
3908-1	FRANCISCO GONCALVES BASTOS NETO	AGENTE DE VIGILANCIA	18/07/2007
406-2	FRANCISCO MENDES RAMOS	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	12/03/1991
3985-1	FRANCISCO NILSON DE OLIVEIRA LIMA	TECNICO DE ENFERMAGEM	17/09/2007
5457-4	FREDDY ROJAS PARDO	MEDICO (A) ANESTESIOLOGISTA	02/03/2016
5069-2	FREDERICO ORO NAO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/2012
6146-1	FREDSON RUBIM LIMA	MEDICO CLÍNICO GERAL	19/07/2018

5559-4	FREDY TORRICO ORELLANA	MEDICO GINECOLOGISTA	05/05/2016
139-1	GALDINO CAMPOS	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	01/08/1987
6188-1	GEISIANE DE ASSIS DUTRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	30/11/2018
1949-1	GERSINA DE JESUS NOBRE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/01/2000
3847-1	GIAN TORRES LOPES	CHEFE DO POSTO DE SAUDE DE SURPRESA	10/07/2007
5055-2	GILBERTO ORO NAO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/2012
3897-1	GILVAN FERREIRA NUNES	AGENTE DE VIGILANCIA	02/08/2007
6097-1	GILVANI DE OLIVEIRA CESARINHO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	04/06/2018
5491-1	GLADENICE JUSTINIANO GOMES	MEDICO CLÍNICO GERAL	03/07/2015
6089-1	GLEISCIANE PINHEIRO DA CUNHA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	11/06/2018
3828-1	GRACINETE ALVES BARROSO	TECNICO DE ENFERMAGEM	27/07/2007
2183-1	GUEIZA CUELLAR NAURO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/04/2000
4150-1	HANDERSON DOS SANTOS DE ANDRADE	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	03/03/2008
2003-1	HELENA SOARES	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	01/01/2000
1977-2	HELIO ROZENDO MAILERA MOYE	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	01/01/2000
594-3	HERNANDES RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	01/06/1995
157-1	HUMBERTO MENDONCA	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	01/12/1987
4152-1	IDA FERREIRA MEIRELES	TECNICO DE ENFERMAGEM	03/03/2008
3848-1	ILDILENE MONTENEGRO NOGUEIRA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	13/07/2007
6136-1	INGRID SOUZA QUIROZ	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	15/08/2018
3997-1	IRANILSON GONCALVES BARROZO	TECNICO DE ENFERMAGEM	24/09/2007
4789-2	IRENE SANCHEZ MARECA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	06/01/2011
6030-2	ISALTINA NASCIMENTO DE CARVALHO LIMA	CH. CENTRO SAUDE IRMA M. AGOSTINHO	25/06/2018
4143-1	ISRAEL SOARES DA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	04/03/2008
5057-2	IVACI DA CONCEIÇAO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/2012
4446-1	IVANA DE OLIVEIRA PANTOJA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	08/05/2009
1952-1	IVANE DA CONCEICAO LIMA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/01/2000
5063-2	IVANEIDE ALVES PINHEIRO DE MOURA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/2012
6084-1	IVANILCE ALVES MONTES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	11/06/2018
4449-1	IVANILDA FERREIRA DA SILVA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	16/04/2009
4173-1	IVONETE RIBEIRO BRITO	AGENTE ADMINISTRATIVO	10/03/2008
6098-1	IZABELA SANTOS RODRIGUES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	04/06/2018
6139-1	JAIR ISSLER BOTONI	TECNICO EM RADIOLOGIA	14/08/2018
4774-1	JAMILLE CHAVES DO NASCIMENTO	ENFERMEIRO (A)	10/11/2010
3568-5	JANAINA LOBO MERCADO	DIRETOR DO NUCLEO DE EDUCAÇAO PERMANENTE E PREV. DE EPAT-SAE	04/09/2017
6171-1	JANAINA MATOS DE MELO E SILVA COVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	20/09/2018
6096-1	JAQUELINE CORREA DIAS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	04/06/2018
6159-1	JARDSON FERREIRA MENDES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	09/10/2018
3717-1	JEAN LOUIS MARIE BARDY	MEDICO (A) PEDIATRA	18/07/2007
6138-1	JEFFERSON TORRES LOPES	TECNICO EM RADIOLOGIA	14/08/2018
5066-2	JENY FLORES MORENO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/2012
4776-1	JEORGETH DA COSTA FREITAS LIMA	TECNICO DE ENFERMAGEM	03/11/2010
3899-1	JERRY ADRIANO CARNEIRO BARBOSA	AGENTE DE VIGILANCIA	11/07/2007
3749-1	JESANA CARNEIRO REGO PAPA	ENFERMEIRO (A)	26/07/2007
156-1	JOAO BATISTA DA SILVA	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	02/12/1987
3716-2	JOAO COSTA SOARES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	03/09/2018
3888-2	JOAO EXPEDITO MACHADO MELO	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES E PESADOS	10/07/2007
6170-1	JOCILENE PINHEIRO BARROS	ENFERMEIRO (A)	13/09/2018
1992-1	JOEL MONTES DE OLIVEIRA	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	01/01/2000
3945-1	JOELMA ALENCAR FRANCA LIMA	TECNICO DE ENFERMAGEM	10/09/2007
6074-1	JOHNNY DE SOUZA MARQUES	Tecnico em Saude Bucal	24/04/2018
574-2	JONISON PEREIRA SAVALO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	01/05/2007
6128-1	JORDAINE HORLENE MEIRELES DE ABREU	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	03/08/2018
3894-1	JORGE ESPOSITO MAIA	AGENTE DE VIGILANCIA	10/07/2007
2013-1	JORGINA ALMEIDA ALVES	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	01/01/2000
5056-2	JOSE FRANCISCO DE ASSIS TORRES TEMO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/2012
3748-1	JOSE JOSE RODRIGUES ANDRADE	MEDICO CLINICO GERAL	13/07/2007
5051-2	JOSE RAMALHO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/2012
3830-1	JOSE ROBERTO SILVA DE ARAUJO	TECNICO DE ENFERMAGEM	27/07/2007
6086-1	JOSIANE MARQUES SAMPAIO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	11/06/2018
4803-2	JOSSINETE AGUIAR RODRIGUES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM-PAB-FIXO	28/01/2011
5675-1	JOVANNY BRASIL EGUEZ CALDAS	MEDICO CLINICO GERAL	01/12/2016
5064-2	JUAREZ NIMON AROWA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/2012
5023-1	JUCILEIDE MERCADO BEZERRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	23/08/2007
5446-1	JUCINARA DA SILVA PENHA	TECNICO DE ENFERMAGEM	23/03/2015
6115-1	JULIETE GARCIA CORDOVA PIMENTEL	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	07/07/2018
1979-1	JURACI LEITE SALES	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	01/01/2000
5225-2	JUSCILENE DE SOUZA PESSOA	ORDEM JUDICIAL	01/02/2013
2004-1	JUSSARA ALEXANDRE DA SILVA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	01/01/2000
6099-1	JUSSARA OLIVEIRA LUIZ	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	04/06/2018
4932-2	KAIRINA LOBO GOMES LIMA	Diretor da Divisão de Tesouraria	23/08/2007
3965-1	KALINE NOE MARQUES	AGENTE ADMINISTRATIVO	03/09/2007
4017-1	KEILA SICSU GOMES	TECNICO DE ENFERMAGEM	25/09/2007
4506-1	KELLYN ROBERTA DE OLIVEIRA PAES	ENFERMEIRO (A)	30/06/2009
3964-1	KIRLA DAMASCENO BEZERRA	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	03/09/2007
6085-1	LAURA APARECIDA VIEIRA PADUAN PACHECO	ENFERMEIRO (A)	11/06/2018
3892-1	LEANDRO HONORIO	AGENTE DE VIGILANCIA	27/07/2007
3946-2	LEIDIANA RODRIGUES GOMES	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	10/09/2007
3824-1	LEIDIANE FELIX QUINTAO	TECNICO DE ENFERMAGEM	27/07/2007
5338-4	LEILA RADUAN RODRIGUEZ	MEDICO CLINICO GERAL	02/08/2016
4289-1	LEONARDO LOPES MENDES	CIRURGIAO (A) DENTISTA	11/08/2008
112-1	LEONILDO SILVA DO NASCIMENTO	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	09/02/1987
5365-1	LILIAN SUARES QUINTAO	TECNICO EM LABORATORIO	25/08/2014
5443-2	LILIANA ATIARI MAGALHAES CASTRO	TECNICO DE ENFERMAGEM	19/03/2015
6082-1	LINDALVA ALVES PONTES	Tecnico em Saude Bucal	14/05/2018
6102-1	LIVIA MARIA BENTO NERY SOARES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	05/06/2018
3795-1	LIVIA PEREZ BADRA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	01/08/2007
1953-1	LORETO MILENA ROCHA VARGAS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/01/2000

6081-1	LOURIVAL RIBEIRO FERREIRA	FARMACEUTICO	22/05/2018
4433-1	LUAN HUMBERTO DIOGENES LOPES	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	09/04/2009
6114-1	LUCAS VAN BASTEN GONÇALVES DO CARMO	ENFERMEIRO (A)	28/06/2018
219-1	LUCIA SOUZA E SILVA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	01/03/1989
5071-2	LUCIANO GOMES DE ARAUJO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/2012
3991-1	LUCIEUDA GONÇALVES DE LIMA	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	11/09/2007
5203-2	LUCILEIDE NOBRE DE SOUZA	ENFERMEIRO (A)	11/06/2013
4903-2	LUCINEIDE VIRIATO DANTAS	CHEFE DO POSTO DE SAUDE DELTA OLIVEIRA MARTINS	01/08/2017
4001-1	LUDENIR GOMES MOVI DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO	17/09/2007
5386-7	LUIS ORLANDO TREVINO TORRICO	MÉDICO CIRURGIÃO	13/08/2016
3766-1	LUIZ ANTONIO RUSCHEL	CIRURGIAO (A) DENTISTA	30/07/2007
203-1	LUIZ LUCINO ALVES	AUXILIAR DE PORTARIA	01/09/1988
4607-1	LUZIA DA ROCHA NUNES	Enfermeiro-PAB-FIXO	05/03/2010
4019-1	LUZIANE COSTA MENDES	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	04/10/2007
4658-1	LUZINEIDE MONGE CHAVES	TECNICO DE ENFERMAGEM	18/08/2010
5052-2	LUZIVALDO MEIRA DURAN	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/2012
6073-1	MADSON SOUSA DE MORAES	GERENTE DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL REGIONAL	27/04/2018
6189-1	MARA AMARAL SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	20/11/2018
6091-1	MARA LEANDRA COSTA DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	05/06/2018
6095-1	MARCELO AZEVEDO VEIGA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	04/06/2018
6076-1	MARCIA BUENO RUSCHEL	PSICOLOGO	07/05/2018
1998-1	MARCIA REGINA DA SILVA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	01/01/2000
4861-1	MARCOS FERREIRA DE LIMA	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES E PESADOS	04/08/2011
6125-1	MARCOS ROBERTO DA SILVA MARQUES	DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL	01/07/2018
307-1	MARGARETE SEGAL DOS SANTOS	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	02/01/1991
1987-1	MARIA ALDA DOS SANTOS	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	01/01/2000
4650-1	MARIA ANTONIA BARBOSA VAZ	TECNICO DE ENFERMAGEM	20/07/2010
3821-1	MARIA APARECIDA DE AZEVEDO APONTES	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/08/2007
6129-1	MARIA APARECIDA PLACIDO AIZDE DE SOUZA ARAUJO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	08/08/2018
5050-2	MARIA AUXILIADORA COSTA PENHA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/2012
3825-1	MARIA AUXILIADORA FERREIRA SOARES	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/08/2007
3860-1	MARIA CARTAGENA SANTOS AGUIAR	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	13/07/2007
3831-1	MARIA CREUSA DE LIMA	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/08/2007
204-1	MARIA DE FATIMA MERCADO QUINTAO	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	01/09/1988
2005-1	MARIA DE FATIMA RAMOS DA SILVA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	01/01/2000
394-1	MARIA DO CARMO OLIVEIRA ARAUJO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	25/06/1991
1985-1	MARIA DO SOCORRO ABREU DE AZEVEDO	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	01/01/2000
1993-1	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	01/01/2000
3937-1	MARIA ELISA CUELLAR	TECNICO DE ENFERMAGEM	28/08/2007
4185-1	MARIA FLORES MORENO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/06/2008
578-1	MARIA GECILENE REBOUCAS DE SOUZA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	17/05/1995
4191-1	MARIA IVANEIDE DA SILVA AGUIAR	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/06/2008
4297-2	MARIA IZABEL ARAÚJO SILVA	PSICOLOGO	23/08/2007
5599-4	MARIA JENICE ALVES RUIZ	COORDENADOR GERAL DE SAUDE	13/06/2018
4934-2	MARIA KADIA SARAIVA DOS SANTOS	TECNICO EM LABORATORIO	01/03/2008
2178-1	MARIA LEDA OLIVEIRA DE ALMEIDA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/04/2000
2007-1	MARIA LUCIA DA COSTA SILVA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	01/01/2000
2171-1	MARIA LUCINEIDE CARNEIRO MENDES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/04/2000
2008-1	MARIA LUCINEIDE DA CONCEICAO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	01/01/2000
4006-1	MARIA LUCINEIDE OLIVEIRA	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	17/09/2007
70-1	MARIA NUNES	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	03/06/1986
3806-1	MARIA ODAIZA PAES CORREA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	27/07/2007
1999-1	MARIA RAIMUNDA DA SILVA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	01/01/2000
601-1	MARIA SORIANO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	08/06/1995
3995-1	MARIA VANDERLEIA MACURAPE CAMPES	TECNICO DE ENFERMAGEM	18/09/2007
2170-1	MARIA ZAIRA CORNELIO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/04/2000
4653-1	MARIELMA CARDOSO DE LIMA	TECNICO DE ENFERMAGEM	05/08/2010
6135-1	MARILENE RODRIGUES DA CRUZ	ENFERMEIRO (A)	10/08/2018
2173-1	MARINA PEREIRA MENDES DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/04/2000
4149-1	MARINA SANTIAGO DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM	06/03/2008
39-1	MARINALVA PEREIRA DA MOTA	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	01/03/1986
6059-2	MARIUSKA BLANCO CRUZ	MEDICO CLINICO GERAL	20/03/2018
4651-1	MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE	ENFERMEIRO (A)	05/08/2010
4145-1	MARLENE GOMES DE FIGUEREDO TEIXERA	TECNICO DE ENFERMAGEM	04/03/2008
1990-1	MARLENE SILVA DA COSTA CUNHA	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	01/01/2000
390-1	MARLENE SOCORRO DA CONCEICAO ALVES MONTES	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	25/06/1991
4151-1	MARLUCIA DA SILVA FADELL	TECNICO DE ENFERMAGEM	03/03/2008
5876-1	MARY GABRIELA ALBUQUERQUE DE FARAH	MEDICO CLÍNICO GERAL	05/10/2017
6155-1	MATEUS DA SILVA CAMPOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	03/09/2018
5072-2	MATULA VEROLANDE DE LIMA CARVALHO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/2012
4926-2	MAURICIO ROCHA RODRIGUES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	23/08/2007
4000-1	MAXSUELLEN LEITE SILVA	OUVIDOR MUNICIPAL DO SUS	17/09/2007
2165-1	MELISA JANE JESUS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/04/2000
6032-4	MICHELLE LINS RAMOS	TECNICO EM RADIOLOGIA	18/09/2018
6104-1	MICNEIAS FERREIRA FACUNDES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	12/06/2018
582-1	MINEIA OLIVEIRA DE ARAUJO	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	17/05/1995
5288-1	MIRIAN AGUILAR PARADA GOMES	ENFERMEIRO (A)	01/07/2014
4788-2	MOISES SOUZA VIANA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	05/01/2011
6092-1	NATALIA PEREIRA GUARIM	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	05/06/2018
5062-2	NATANAEL RODRIGUES TEIXEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/2012
3829-1	NAZARE SIRLENE DE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM-PAB-FIXO	27/07/2007
3819-1	NAZIOMAR REGIS CABRAL	TECNICO DE ENFERMAGEM	27/07/2007
4813-1	NIEVE ONICE ANTELO CORTEZ	TECNICO DE ENFERMAGEM	10/03/2011
6184-1	NILMARA GUEDES DOMINGUES	TECNICO DE ENFERMAGEM	13/11/2018
584-3	NIWTON CESAR DE CASTRO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	17/05/1995
5596-2	NUZIA FERREIRA GOMES	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/07/2018
1996-1	ODAIR CARNEIRO DA COSTA	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	01/01/2000
5065-2	ODAIR JOSE AJURU	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/2012

268-1	OSMILTON PINHEIRO BARROS	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	15/05/1989
5875-1	PAULA RAYSA DE OLIVEIRA ZAMPARI	MEDICO CLÍNICO GERAL	05/10/2017
3904-1	PAULO ANDRE OLIVEIRA DE FREITAS	AGENTE DE VIGILANCIA	10/07/2007
3759-1	PAULO FIORENTINO DE OLIVEIRA	BIOQUIMICO	10/07/2007
5438-2	PAULO GONTIJO RODRIGUES	MEDICO CLÍNICO GERAL	02/03/2015
6127-1	PAULO HENRIQUE DE AGUIAR EVANGELISTA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	10/08/2018
3889-1	PAULO HILDEBRANDO CARDOSO FIGUEIRA	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES E PESADOS	10/07/2007
3993-1	PAULO LIRA BORGES	AGENTE DE VIGILANCIA	17/09/2007
5847-2	PIERRE SAVIO CARDOSO BARROS	MEDICO CLÍNICO GERAL	01/07/2018
6174-1	POLIANA SANTANA DE PAULA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/10/2018
540-1	PRAZER MOREIRA DA SILVA DA COSTA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	01/07/1994
3885-1	RAFAEL DARTANYAN LIMA GOMES	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES E PESADOS	10/07/2007
6164-1	RAFAELA PAOLA DE OLIVEIRA PONTES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	09/10/2018
5068-2	RAIMUNDA QUEIROZ DE LIMA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/2012
6183-1	RAIRE CRISTINE PEREIRA DA CRUZ	ENFERMEIRO (A)	19/10/2018
6133-1	RAQUEL MERCADO JOAQUIM	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/2018
5647-8	RAUL VACA PARRAGA	DIRETOR (A) DA DIVISAO DE RADIOLOGIA	24/04/2017
6069-3	RAYANNE DA SILVA GOMES	Tecnico em Saude Bucal	12/04/2018
6120-1	REBECA PAZ MENACHO HURTADO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	29/06/2018
2153-1	REGINALDO DA SANTA CRUZ SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	01/04/2000
6148-1	REGINALDO SILVA TAVARES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	12/09/2018
4129-1	RENIVALDO CARLOS TEODORO DUTRA	ART ESPECIALIZADO ELETRICISTA	03/03/2008
6056-1	RICARDO JORGE BOUEZ RIBEIRO	FARMACEUTICO	12/03/2018
5789-3	RICARDO MENDES SILVA	CHEFE DO POSTO DE SAUDE RAIMUNDO RODRIGUES-IATA	03/05/2017
3911-1	RICSON DA SILVA	AGENTE DE VIGILANCIA	12/07/2007
3935-1	ROBERTO REYNA LOPEZ	BIOQUIMICO	27/08/2007
3846-1	ROBSON JESUS LINO	MARINHEIRO FLUVIAL	12/07/2007
3774-1	ROMES MAMEDE BASTOS	ENFERMEIRO (A)	27/07/2007
3988-1	RONALDO VITAL DE MENESES	ENFERMEIRO (A)	17/09/2007
4569-1	ROSA JOAQUINA COUTINHO DOS SANTOS	ENFERMEIRO (A)	04/11/2009
2168-1	ROSALINA MENDONCA BEZERRA MARQUES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/04/2000
3975-1	ROSANGELA DA SILVA LIMA	DIRETOR DE DIVISAO DE CONTROLE SANITARIO	17/09/2007
4808-1	ROSANGELA FLORES GOMES MARTINES	COORDENADORA DO NIESSUS	08/02/2011
4035-1	ROSANGELA OLIVEIRA ALVES	TECNICO DE ENFERMAGEM	25/09/2007
3879-2	ROSEMARY ILORCA RAPO PEREIRA	GARI	10/07/2007
3850-2	ROSENEIDE PEIXOTO DE SOUZA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	18/07/2007
286-1	ROSIMAR PEREIRA MENEZES	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	07/06/1989
4033-1	RUDSON PONTES SIMAO	DIRETOR DA DIVISAO ADMINISTRATIVA DA SAUDE	25/09/2007
3862-3	SADILO GERALDO AMAECING DA SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	10/07/2007
6167-1	SAID ASCUI CAMPOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	08/10/2018
6051-1	SAMANDA PRISCILA SPHINX MAIA	MEDICO CLINICO GERAL	01/02/2018
1958-1	SANDRA MARIA AMAECING DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/01/2000
2000-1	SANDRA PAIVA DE MENEZES	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	01/01/2000
6173-1	SANDRO PANTOJA DE CASTRO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	05/10/2018
4012-1	SANTANA HENRIQUE DE LIMA	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	12/09/2007
6134-1	SEBASTIAO ALEX ALMEIDA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/2018
3834-1	SEBASTIAO INUMA BRAGA	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/08/2007
6190-1	SERGIO SANTIAGO DA SILVA	COORDENADOR DO CAPS	08/11/2018
1974-1	SHEILA SILVA DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/01/2000
5826-1	SIDERLEI FATIMA OLDONI HAITO	DIRETOR EXECUTIVO DO HOSPITAL REGIONAL	01/06/2017
4645-1	SILVIA OLIVEIRA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	21/06/2010
2010-1	SILVIO MENDES DOS SANTOS	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	01/01/2000
4233-1	SIMONE MEDEIROS DE CARVALHO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/06/2008
597-1	SONIA MARIA MIRANDA ALBINO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	08/06/1995
1957-1	SORAYA CRISTIANE DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/01/2000
2169-1	SORAYA FLORES DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/04/2000
6033-1	STASSULA CHIANCA POLITIS	TECNICO DE ENFERMAGEM	24/08/2018
3777-1	STELLA MARIS PESSOA GARCIA	ASSISTENTE SOCIAL	02/08/2007
4310-2	SUELY MOREIRA DA SILVA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	22/10/2008
4459-1	SUELY PEREIRA MEDEIROS	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	17/04/2009
4831-1	SUZANNE HERCILIA ASSIS ESTRADA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM-PAB-FIXO	19/04/2011
6121-1	TALINNE LARYSSA CABREIRA DE MACEDO RESKY	TECNICO DE ENFERMAGEM	09/07/2018
6182-1	TATIANE MACIEL MENDES	ENFERMEIRO (A)	30/10/2018
3939-1	TATIANE TAVARES TRANCOLIN DE ALMEIDA	FISIOTERAPEUTA	27/08/2007
4154-1	TERESINHA SOARES ROCA	TECNICO DE ENFERMAGEM	03/03/2008
6147-1	THAIRYNNE FERREIRA SAMPAIO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	10/09/2018
6172-1	THYANNE FERREIRA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	10/10/2018
4804-1	UALISSON ALVES DE OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	07/02/2011
586-1	VALDECI MATIAS DO NASCIMENTO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	17/05/1995
4155-1	VALDENILCE AGOSTINHO DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM	03/03/2008
5058-2	VALDETE MAIA LIMA DE AZEVEDO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/2012
3791-1	VALESKA CABREIRA QUINTAO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	30/07/2007
3881-2	VANDA MARIA NOBRE	GARI	02/08/2007
6037-1	VANDERLEY FERREIRA CARNEIRO	TECNICO EM RADIOLOGIA	21/08/2018
4879-3	VANESSA CRISTINA MORAES	SECRETÁRIO DE SAÚDE	26/12/2011
4777-1	VANESSA DOS SANTOS MOURA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	11/11/2010
6168-1	VANESSA LEITE DE BRITO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	09/10/2018
5890-1	VANIELA MILAN LANZA	MEDICO (A) PEDIATRA	01/01/2018
4652-1	VERONICA NOGUEIRA LEMOS	TECNICO DE ENFERMAGEM	04/08/2010
6152-1	VIVIANE DE SOUZA FARIAS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	24/08/2018
3852-4	VIVIANE PIMENTEL RAMOS	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	01/08/2007
6161-1	WAGNER AUGUSTO GUTIERREZ DOS ANJOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	05/10/2018
5848-1	WALDICLEIA CARDOSO FONSECA	MEDICO CLÍNICO GERAL	01/06/2017
4299-1	WALMAR DE SOUZA AZEVEDO	MEDICO CLINICO GERAL	17/09/2008
5605-3	WANILZA FELIX RIBEIRO	ENFERMEIRO (A)	12/08/2016
6101-1	WANNYA MELO BRAGA SALES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	05/06/2018
3738-1	WENCESLAU RUIZ LINHARES NETO	MEDICO CIRURGIA	10/07/2007
1965-1	WILMA SILVA HIBANHEZ BRANDAO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/01/2000

5113-6	WINSTON OJOPI CUELLAR	DIRETOR (A) DA NUVEPA	24/04/2017
4802-1	YEDA CRISTINA DUARTE DE QUEIROZ DOS SANTOS FIGUEIREDO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	25/01/2011
5352-1	ZELIA MARIA DA SILVA REIS	TECNICO EM LABORATORIO	05/08/2014
4432-1	ZENILDA GOMES DA CUNHA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	09/04/2009
5779-1	ZILDA MAGALHAES DOS SANTOS	GERENTE ADMINISTRATIVO	24/04/2017
3805-1	ZULEIDE FERREIRA SANTOS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	27/07/2007

Publicado por:
Leiriani Rodrigues Sampaio Dantas
Código Identificador:6A93259B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 077/PMJ/2018

PREGÃO ELETRÔNICO: 148/PMJ/2018
PROCESSO: Nº 1-3825/PMJ/2018
VALIDADE: 20/12/2019
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessora Técnica de Registro de Preço, Srª. **Bárbara Pereira** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preço Para Futura e Eventual Aquisição de Grama Esmeralda (Incluindo-se os Serviços de Transporte),** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para futura e eventual **Aquisição de Grama Esmeralda (Incluindo-se os Serviços de Transporte),** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM.

DA VIGÊNCIA
A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

- PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;
Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

DEVERES DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 30 (trinta) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2. Os materiais deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.3. Deveram ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.

6.4. Nos levantamentos efetuados foi levada em consideração a demanda apresentada pela Secretaria Municipal, caracterizando-se como expectativa de consumo, de acordo com históricos anteriores.
6.5. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
O pagamento, decorrente da entrega dos produtos constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações;
Não serão efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.
Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.
Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Jaru-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as sanções **conforme o termo de referência**.
Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jaru e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Jaru, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.

9.3 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.
As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido** ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

Cancelamento do preço registrado**,** procedendo-se à paralisação do fornecimento.
O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93**,** quando:

A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;
A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.

Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados

Por razões de interesse público, ou;

A pedido do fornecedor

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO
A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo XI deste edital) e encaminhar via e-mail, cpl@jaru.ro.gov.br, no prazo de até **72 (setenta e duas)** horas e via correios no prazo de até 15 (quinze) dias após sua convocação.

10.2 Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).

A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.
O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

- UTILIZAÇÃO DA ATA
– Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

– O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.
– É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

- DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
De acordo com art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO
Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES
- Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

- Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;

- Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

- Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;

- Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.

- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;

- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.10- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
14.11- Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
14.12- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

14.13- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

15– DO REALINHAMENTO DE PREÇO
15.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea
"d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**

O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

- RESCISÃO CONTRATUAL:
São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
Judicial, nos termos da legislação;
A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.

– DO CADASTRO RESERVA:
Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

- Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A rescisão deste Contrato poderá ser:

determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no item 15, nas letras a, á l, q e r, desta cláusula;
amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

judicial, nos termos da legislação.
A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e). Quando a rescisão ocorrer com base nas letras j a q desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas

DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
Os órgãos participantes desta ata são os constantes no TERMO DE REFERÊNCIA UNIFICADO elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM., parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/PMJ/2018.

- DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:
BÁRBARA PEREIRA
EMPRESA (S) DETENTORA (S):
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

J. CANUTO FLOR NATURAL ME CNPJ: 84.577.139/0001-92						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	Grama Esmeralda, pronta para plantio, bem enraizada, isenta de pragas e doenças, fornecida em placa uniforme, medindo 0,625m x 0,40m (1/4 de metro quadrado). **(Incluindo-se os Serviços de Transporte)**	M²	10.000	FLOR NATURAL	R$ 7,50	R$ 75.000,00
VALOR TOTAL						**R$ 75.000,00**

J. CANUTO FLOR NATURAL ME
CNPJ: 84.577.139/0001-92

AV. BRASIL, 1479
NOVABRASÍLIA JI-PARANÁ/RO
CEP: 76.908-503
FONE: (69) 3421-5351
EMAIL: J-CANUTO@HOTMAIL.COM

TARCISIO DOMINGOS ZANATTA
CPF: 677.114.562-04
Representante

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:D497B523

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n°061

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL EDITAL N°001/2012
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, por determinação judicial **CONVOCA** conforme autos do Processo n° 7001003-29.2017.8.22.0019 da 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca para tomar posse o candidato abaixo, aprovado no **Concurso Público Edital 001/2012** realizado em 25 de Março de 2012.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
TECNÓLOGO EM GESTÃO AMBIENTAL

Classificação	**Nome**
04º	Paulo Eduardo Moreti

O candidato acima classificado deverá comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos na Sede da PREFEITURA MUNICIPAL localizada na Av. Castelo Branco n°3150, Centro, Machadinho D´Oeste/RO, no prazo de 30 (trinta dias) a contar da data da Publicação deste, nos horários de atendimento das 07h30min às 11h30mim, para entrega da documentação exigida, conforme relação anexa.

Machadinho D'Oeste, 20 de Dezembro de 2018.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

DOCUMENTAÇÃO PARA POSSE

Tipo	Documento	Observação
01 original	Fotografia ¾ (recente);	
01 cópia	Cédula de Identidade;	Autenticada em cartório
01 cópia	CPF/MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;	Autenticada em cartório Site: www.receita.fazenda.gov.br
01 cópia	Título de Eleitor;	Autenticada em cartório
01 original	Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;	Site: www.tre.gov.br
01 cópia	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);	Páginas: número e série, qualificação civil. Autenticada em cartório
01 cópia	Diploma ou Histórico, devidamente registrado, de Conclusão de Curso conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;	Autenticada em cartório
01 cópia	Carteira de Registro Profissional (Conselho ou Classe);	Autenticada em cartório
01 original	Certidão comprobatória de não possuir condenação em Órgão de Conselho/Classe em relação ao exercício profissional;	
01 cópia	Cartão do Programa Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP ou Cartão Cidadão ou documento fornecido pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil que conste o número;	Autenticada em cartório
01 original	Caso o candidato não possua cadastro no PIS/PASEP, apresentar declaração de não ser cadastrado;	Com firma reconhecida
01 cópia	CNH (Carteira Nacional de Habilitação) categoria D ou E para o cargo de Motorista de Veículos Pesados;	Autenticada em cartório
01 original	Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS;	Expedido pelo INSS
01 cópia	Certidão de Nascimento ou Casamento com as respectivas averbações se for o caso;	Autenticada em cartório
01 cópia	Se casado (civilmente) apresentar cópia CPF cônjuge;	
01 cópia	Certidão de Nascimento dos dependentes legais menores de 18 anos de idade;	Autenticada em cartório
01 cópia	Cartão de vacina dos dependentes até 05 anos;	Autenticada em cartório
01 original	Declaração de frequência escolar dos dependentes com idade a partir de 05 anos;	
01 cópia	Carteira de Reservista (destinada ao sexo masculino);	Autenticada em cartório
01 cópia	Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação);	
01 original	Declaração constando contato telefônico;	
01 cópia	Comprovante de conta corrente do Banco do Brasil;	
01 original	Caso o candidato não possua conta no Banco do Brasil, apresentar declaração de não possuir conta;	
01 original	Certidão Negativa de Débitos com o Município de Machadinho D´Oeste/RO;	Receita Municipal – Prédio da Prefeitura.
01 original	Certidão Negativa de Débito Estadual e Federal;	Emitida e validada através dos sites: www.receita.fazenda.gov.br e www.sefin.ro.gov.br
01 original	Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;	Emitida e validada através do site: www.tce.ro.gov.br
01 original	Certidão Negativa da Justiça Federal das Regiões onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;	Emitida e validada através do site: www.cjf.jus.br
01 original	Certidão Negativa da Justiça Estadual das comarcas onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;	Emitida e validada através do site: www.tj.ro.gov.br ou através de site específico das comarcas onde residiu nos últimos 05 anos.
01 cópia	Declaração do Imposto de Renda – IRRF. O candidato que tenha exercido cargo comissionado, função gratificada ou cargo político no último ano/exercício, apresentar Declaração de Bens e Rendas enviada ao Tribunal de Contas; I.N. 28/TCE/RO/2012	
01 original	Caso o candidato não declare Imposto de Renda, apresentar declaração de bens e valores. (emissão do próprio candidato);	Com firma reconhecida
02 originais	Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público.	Com firma reconhecida
02 originais	Caso o candidato ocupe cargo público, deverá apresentar também certidão expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, carga horária contratual, vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;	
01 original	Declaração de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público. (emissão do próprio candidato);	Com firma reconhecida
01 original	Declaração informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte. (de emissão do próprio candidato);	Com firma reconhecida
01 original	Caso inscrito para as vagas destinadas a portadores de necessidade especial apresentar laudo médico evidenciando a aptidão para a função pretendida.	
Exames Médicos	Ter aptidão física e mental e não ser portador de deficiência física incompatível com o exercício do cargo comprovada em inspeção realizada por médico do trabalho. O candidato deverá apresentar ao médico do trabalho os seguintes exames médicos: EAS, EPF, Glicemia, HBSAG, TGP E TGO, ABO/RH, Lipidograma, Ácido Úrico, Uréia, Creatinina, Toxoplasmose, IGG E IGM, Machado Guerreiro (Chagas), Anti-HCV, VDRL, HIV I E II, Glicose, Colesterol, Raio X Tórax em PA Perfil com laudo radiológico (exceto grávidas), Hepatite, Raio X Total da coluna vertebral com laudo radiológico, Eletrocardiograma acompanhado da respectiva interpretação.	
01 cópia	Edital de convocação.	

Publicado por:
Samira de Souza Borges Barros
Código Identificador:3A18794B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2018
VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor Sóstenes da Silva Mendes, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº.82/2018**, publicada no Jornal de Grande Circulação, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº. 2.494/2006, de 18 de Dezembro de 2006 e da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº **5.962/2018**.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.

a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 082/2018, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 082/2018, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago **POR ÍTEM**, discriminados os valores dos material unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legal, em ordem de classificação das propostas por Item, constarão no anexo a esta Ata.

5.2 Relações das empresas vencedoras com respectiva classificação:

Empresa: ARROBA ARTS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
CNPJ: *11.903.434/0001-18*
Representante legal: RENATA ALBERTO
Endereço: Av. dos Bandeirantes, 664, JARDIM DAS OLIVEIRAS
Pimenta Bueno - RO
Contato: 69-3451.3742

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	374458	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO UNIDADE BASICA DE SAÚDE FREI SILVESTRE PARA A FACHADA EXTERNA: Fachada em ACM (2,5Cm avanço) + estrutura em metalão com proteção anticorrosiva e adesivo plotado. Metragens: 3,50 metros de comprimento por 1,00 metros de altura.	UNID	1	R$2.030,00	2.030,00	tersian
2	374473	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO UNIDADE BASICA DE SAÚDE MAURA FERREIRA PARA A FACHADA EXTERNA: Fachada em ACM (2,5Cm avanço) + estrutura em metalão com proteção anticorrosiva e adesivo plotado. Metragens: 4,00 metros de comprimento por 0,80 metros de altura.	UNID	1	R$1.880,00	1.880,00	tersian
3	374474	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO UNIDADE BASICA DE SAÚDE PASTOR JONAS PARA A FACHADA EXTERNA: Fachada em ACM (2,5Cm avanço) + estrutura em metalão com proteção anticorrosiva e adesivo plotado. Metragens:4,00 metros de comprimento por 1,00 metros de altura.	UNID	1	R$2.360,00	2.360,00	tersian
4	374475	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO UNIDADE BASICA DE SAÚDE MADRE TEREZA DE CALCUTA PARA A FACHADA EXTERNA: Fachada em ACM (2,5Cm avanço) + estrutura em metalão com proteção anticorrosiva e adesivo plotado. Metragens: 7,00 metros de comprimento por 1,20 metros de altura.	UNID	1	R$4.980,00	4.980,00	tersian
5	375646	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA FACHADA EXTERNA: Fachada em ACM (2,5Cm avanço) + estrutura em metalão com proteção anticorrosiva e adesivo plotado. Metragens: 4,00 metros de comprimento por 1,00 metro de altura. Arte Inclusa.	UNID	3	R$2.360,00	7.080,00	tersian
TOTAL:							18.330,00

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 A Contratada deverá entregar as PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 Prazo de entrega A empresa vencedora deverá **entregar e instalar as placas** em até 30 (trinta) dias, após recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 **Local de entrega:** As Placas de Identificação, deverão ser instaladas nas unidades básicas de saúde, conforme autorização da coordenadora de atenção básica de saúde.

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações do fornecimento dos material, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 A entrega dos materiais só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os material deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar dos materiais em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.

9.1.3 Entregar os materiais, nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos material, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos material a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 garantir a entrega dos material, sempre que necessário e solicitado pela UA;

9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 todos os material deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) objetos (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade das PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer as PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes dos materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega das PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento das PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos objetos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Materiais
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado á empresa contratada através de ordem bancária, e será em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal, com a descrição dos itens, na forma da nota de empenho, devidamente certificada pelo setor competente juntamente com as CND's (INSS, FGTS e Municipal) devidamente atualizadas.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em até 30(trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos materiais, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dosobjetos, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal deGrande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos maerial.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 A falta dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 A aquisição dos materiais, objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 082/2018 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor **POR ÍTEM**.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.

20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 19 de dezembro de 2018.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Prefeito

MARCOS ANTONIO PANCIER
Procurador Geral do Município

JULIANA SOARES LOPES
Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

ARROBA ARTS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
CNPJ: 11.903.434/0001-18

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:1DDFB4A5

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2018
VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor Sóstenes da Silva Mendes, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 49/2018**, publicada no Jornal de Grande Circulação, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº. 2.494/2006, de 18 de Dezembro de 2006 e da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Camisetas em Malha Fria**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo ítem, conforme consta nos autos do processo nº **2.671/2018**.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os materiais do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. 1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.

a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata deRegistro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Obs. Tratando-se de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da Aquisição pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata. (Acordão 2.957/2011 do TCU)

d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 049/2018, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 049/2018**, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago **POR ÍTEM**, discriminados os valores dos Produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preço, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legal, em ordem de classificação das propostas por Item, constarão no anexo a esta Ata.
5.2 Relações das empresas vencedoras com respectiva classificação:
Empresa: S C BRINDES LTDA
CNPJ: *02.507.452/0001-90*
Representante legal: Daniel Pinheiro Ferreira
Endereço: GUAPORÉ, 5122, CENTRO
Rolim de Moura - RO
Contato: 69.3442-1813

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	364487	Camisas gola polo, colorida em malha, com serigrafia em policromia frente e costas (baby look, P, M, G, GG) (Apresentar amostra do tecido e da gola)	UNID	905	R$53,39	48.317,95	ru
2	364482	Camiseta em malha fria, gola ou ribana, cor branca, com serigrafia em policromia em frente e costas, tamanhos (baby look, P, M, G e GG) (Apresentar amostra de tecido)	UNID	2650	R$44,90	118.985,00	ru
3	364483	Camiseta em malha fria, gola ou ribana, cor preta, com serigrafia, em policromia em frente e costas, tamanhos (baby look P, M, G e GG) (apresentar amostra de tecido)	UNID	1010	R$49,05	49.540,50	ru
4	364485	Camisas gola polo, cor branca, em malha, com serigrafia em policromia frente e costas (baby look, P, M, G e GG) (Apresentar amostra do tecido e da gola)	UNID	575	R$53,39	30.699,25	ru
5	364488	Boné em polibrim, cores diversas com regulagem em velcro na parte de traz com serigrafia em policromia. (Apresentar amostra de tecido)	UNID	620	R$13,50	8.370,00	ru
6	364486	Camisas gola polo, cor preta, em malha, com serigrafia em policromia frente e costas (baby look, P, M, G e GG) (Apresentar amostra do tecido e da gola)	UNID	450	R$18,00	8.100,00	ru
7	364484	Camiseta em malha fria, gola ou ribana, colorida, com serigrafia em policromia em frente e costas, tamanhos (baby look, P, M, G e GG) (Apresentar amostra de tecido)	UNID	1050	R$16,98	17.829,00	ru
8	110850	CAMISETA EM PV (MALHA FRIA) TAMANHO 08 ANOS	UNID	40	R$15,98	639,20	ru
9	110851	CAMISETA EM PV (MALHA FRIA) TAMANHO 10 ANOS	UNID	40	R$27,99	1.119,60	ru
10	110852	CAMISETA EM PV (MALHA FRIA) TAMANHO 12 ANOS	UNID	50	R$15,97	798,50	ru
11	110853	CAMISETA EM PV (MALHA FRIA) TAMANHO 14 ANOS	UNID	35	R$16,64	582,40	ru
12	110854	CAMISETA EM PV (MALHA FRIA) TAMANHO 16 ANOS	UNID	35	R$16,64	582,40	ru
13	376405	Camiseta com manga longa na cor amarela em malha fria de boa qualidade com Logan Administrativo na frente escrita em pintura frente e verso (Fiscalização Municipal de Transito) modelo/;pescoço redondo e manga longa M	UND	10	R$37,99	379,90	ru
14	376406	Camiseta com manga longa na cor amarela em malha fria de boa qualidade com Logan Administrativo na frente escrita em pintura frente e verso (Fiscalização Municipal de Transito) modelo/;pescoço redondo e manga longa G	UND	5	R$38,99	194,95	ru
15	376407	Camiseta com manga curta na cor amarela em malha fria de boa qualidade com Logan Administrativo na frente escrita em pintura frente e verso (Fiscalização Municipal de Transito) modelo/;pescoço redondo e manga curta M	UND	20	R$28,98	579,60	ru
16	376409	Camiseta com manga curta na cor amarela em malha fria de boa qualidade com Logan Administrativo na frente escrita em pintura frente e verso (Fiscalização Municipal de Transito) modelo/;pescoço redondo e manga curta G	UND	5	R$27,99	139,95	ru
17	376410	Camiseta na cor Branca em malha fria de boa qualidade com Logan Administrativo na frente escrita em pintura frente e verso (Fiscalização Municipal de Transito) modelo/;pescoço redondo e manga curta M	UND	10	R$27,99	279,90	ru
18	376411	Camiseta na cor amarela em malha fria de boa qualidade com Logan Administrativo na frente escrita em pintura frente e verso (Fiscalização Municipal de Transito) modelo/;pescoço redondo e manga curta G	UND	5	R$28,99	144,95	ru
19	376414	Colete na cor amarela brim de boa qualidade com Logan Administrativo na frente escrita e pintura frente e verso (Fiscalização Municipal de Transito) modelo sem manga com 03 bolsos de tampa e botões e fechamento de botões tamanho P	UND	2	R$27,94	55,88	ru
20	376412	Colete na cor amarela brim de boa qualidade com Logan Administrativo na frente escrita e pintura frente e verso (Fiscalização Municipal de Transito) modelo sem manga com 03 bolsos de tampa e botões e fechamento de botões tamanho M	UND	8	R$27,93	223,44	ru
21	376413	Colete na cor amarela brim de boa qualidade com Logan Administrativo na frente escrita e pintura frente e verso (Fiscalização Municipal de Transito) modelo sem manga com 03 bolsos de tampa e botões e fechamento de botões tamanho G	UND	5	R$27,95	139,75	ru
TOTAL:							287.702,12

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:
6.1– A entrega dos materiais deverá ser de forma parcial ao longo da vigência do contrato, mediante a apresentação de documento emitido e assinado por servidores das secretarias.
6.2 – O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as necessidades das secretarias, de acordo com os indicativos no documento de solicitação.
6.3 Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata e devidamente empenhado deverá entregar em até 05 (cinco) dias, conforme a necessidade das secretarias, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.
CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:
7.1 Local de entrega: No Almoxarifado Central da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno-RO.
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais/produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital , bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;
CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE ENTREGA:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Produtos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos MATERIAIS/PRODUTOS, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega dos materiais
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Produto (s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos materiais/produtos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais/produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais/produtos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais/produtos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos materiais ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada entrega dos materiais/produtos.
11.7promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos Produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos Produtos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos Produtos e outros, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 11.17 do edital, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no **Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos Produtos .

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos Produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta de matéria prima não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 A aquisição dos Produtos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 049/2018 e seus anexos e as propostas da empresa classificadas para cada grupo, valor **POR ÍTEM**.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 19 de dezembro de 2018.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Prefeito

MARCOS ANTONIO PANCIER
Procurador Geral do Município

JULIANA SOARES LOPES
Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

S C BRINDES LTDA
CNPJ: 02.507.452/0001-90

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:D8947F3A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 44/2018

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 44/2018
A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, através do Departamento de Dívida Ativa, notifica os contribuintes abaixo relacionados, parte integrante deste Edital para comparecer no prazo de 05 (cinco) dias no Departamento de Dívida Ativa, para saldar débitos referente a tributos municipais, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e extrajudicias que o caso requer. Caso já tenha sido pago, procurar o referido departamento munido dos comprovantes de pagamento a fim de proceder a devida baixa.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno -RO, 19 de Dezembro de 2018.

FERNANDA ARISTIDES F. DE SOUZA
Procuradora do Município OAB/RO 3540

CADASTRO	NOME DO CONTRIBUINTE
SESTOR 08	
12724	TELEMACO CERIOLLI
5274	SONIA MARIA ANTONIO DE ALMEIDA NEGRI
9591	CELSON GONÇALVES LOURA
12152	ADRIANA APARECIDA MARQUES
10041	JOCEI LIMA MARQUES
10042	ADEMAR ROQUE LORENZON
10043	VALDEMAR FAVALESSA
10045	VALDEMAR FAVALESSA
10060	BLAUDINO ALVES DA SILVA
10064	FRANCISCO PEREZ DIOGENES
10069	FERNANDO IZAQUE FAVALESSA
10077	VALMIRO FERREIRA DOS SANTOS
10259	MARILZA BATISTA DE MORAIS
10263	ARNOLDO BELTRÃO SCHAMBER JUNIOR
1112	EDUARDO PSCHISKI
10896	MAURO BARBEIRO HERREIRA
6471	MARCOS CAMPI
6475	ADILSON MOREIRA DA SILVA
6511	NERI DE OLIVEIRA
6559	ARACI RIBEIRO
6583	CLEUSA RODRIGUES DA SILVA
6609	BRASILINA CARDOSO GENARO
6640	VALDEMAR DE OLIVEIRA
6728	SERGIO CORREIA LIMA
6740	SUELI NUNES DE SOUZA ANDRADE
6734	PAULO SERGIO FAVALESSA CORSINI
6737	DEJAIR RIL GORDO
6771	FRANCISCA FERREIRA DA SILVA ARAUJO
6852	LUZIA FERREIRA DOS SANTOS REIS
7220	VASTIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
7236	FABIANO DOS SANTOS DE SOUZA
7269	MARIA APARECIDA CORSINI RODRIGUES
7279	REGINA XAVIER PRATES
7281	NOE RIBEIRO LEAO
7292	NOE RIBEIRO LEAO
7401	KARINA ANDRADE RIBEIRO
7429	JOSE LIMA
7437	AILTON MARTINS DA SILVA
7491	JANDIRA DE OLIVEIRA GONZAGA
7510	ANAIR VIANA SANTOS
7578	ISMAEL DE ZOUZA CANDIDO
7583	PALMERINDA SOUZA GOMES TEIXEIRA
7834	VANDERLEI POSSO
7892	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEU
7949	ANTONIO FERNANDES DE MELO FILHO
7958	LUCYENE GONSALVES DE OLIVEIRA
8061	MARLI LUIZA DE MELO
8137	VICENTE PEREIRA APRIGIO
8238	LAIDE TEREZINHA DA PAZ
8389	LEIDE ISABEL SILVA MARIANO DE ANDRADE
8441	JULIANA VARGAS REIS
8809	JESIANA MOURA DOS SANTOS LIMA
8869	CUSTODIA ELIAS DA SILVA NETA
8880	JUCELI PEREIRA DE CARVALHO
9063	GILEBRTO DE JESUS ANDREZA
9064	ISMAEL TEIXEIRA
9195	MARCIO DE ASSIS
9280	RAFAEL ARAUJO SOUTO
9712	ROGERIO BORGES DA SILVA
9779	ANTONIO CARLOS APARECIDO
9792	MARIA CICIRA DE SOZA
9795	MARIA NERCI DOS SANTOS
Setor 02	
1370	MARIA APARECIDA DE PAIVA
1514	SEBASTIÃO MALTA DA SILVA
1519	ELENA DA SILVA OLIVEIRA
1520	NAIR ROBERTO CALAZANS

1634	DANIEL MARCILIO
1648	MARIA APARECIDA DE SOUZA
1654	VALCIR CORREIA CARDOSO
1682	LUCIO MARCOS FRAGOSO TORRES
1782	ROSANGELA LAHASS DA SILVA
1793	VALDEMIR SOARES DE OLIVEIRA
1797	SEBATIÃO LUIZ DE ARAUJO
1799	AUDECI DA SILVA RODRIGUES
1800	RAIMUNDO GONÇALVES DE SOUZA
1804	MARCIA REGINA DE SOUZA
1820	ALCIDES SANTHELENA VARELLA
1822	NOEL CANDIDO DE SOUZA
1823	JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA
1827	MARLENE VALDIVINO DA SILVA GUSSO
1829	JOAO VIEIRA RAMOS
1831	RENI FRANCISCO PEREIRA DE AZEVEDO
1843	MARIA DE PAIVA SOUZA
1846	JANDERLUCIO DE OLIVEIRA PEREIRA
1848	MANOEL JOSE DE ABREU NETO
1863	RAIMUNDA SANTANA DA SILVA
1935	CLECI PILONETO
1993	AUGUSTINHA MENDES DIAS
1999	MARIA ENI BARRETO DE SOUZA DO NASCIMENTO
10003	JOAO HIPOLITO SOBRINHO
13700	JORGE CABRAL BOTELHO
2114	VALDOMIRO DA CRUZ
2121	MATILDE ALBANO
2136	DOMINGOS JOAO LOPES
2175	MARIA DE LOURDES SILVA
2253	ELY JOSE LOPES
2274	AMAURI RAMOS DE CAMPOS
2385	MILENA JORGE DOS SANTOS
2534	LUIS GASPAR GALLEGUILLOS RICO
2537	GILBERTO JOSE DE MELO
2539	MARIA CONCEIÇÃO CAMILOTO DA SILVA
2548	HELENA PEREIRA LEITE DOS SANTOSB
2552	VILSON BORSUK
2580	ANTONIO FERNANDO CIRILO DA MOTA
2587	VALDILENE VELOSO REINOSO
4311	LINDINALVA GUIMARAES DOS SANTOS
4314	ELIANE DE SOUZA
4329	ROSANGELA GOMES DA SILVA
4340	DALVA NUNES BIIHRER
4445	FRANCISCO LOPES DA SILVA
4489	IVANETE DOS SANTOS
4490	SONIA MARIA HELLMAN
4632	ANICETO FERNANDES
4634	PAULO SERGIO ALVES DA SILVA
4640	IZABEL SANLDANHA ERSDES
4643	PAULO SERGIO ALVES DA SILVA
4644	VALMIR PEREIRA DA SILVA
4660	MARINEUZA DA CONCEIÇÃO
4663	AURELICE PEREIRA BARBOSA
4664	AURELICE PEREIRA BARBOSA
4667	VALDEMAR JACINTO FERREIRA
4693	ILIBIA KADES RUPPENTHAL
4703	IVANI PIOL DA SILVA
4707	SUELY SOAREZ DE MELO
4710	JOAO BATISTA BORGES
4712	MARIA QUIMTILIANA DE AQUINO
4715	GERIMIAS RODRIGUES SOUZA
4717	ROSANGELA PEREIRA DA TRINDADE
4728	GERALDO PIERRE
52	JADER LUIZ BAVARESCO
7564	WOLNY BERNARDI
7570	MRCELA DE SOUZA REMIGIO
8586	JOAO DE OSCAR DE ALCANTARA
8588	JORGE BOTELHO CABRAL
8674	JOSIAS RODRIGUES LEAL
8761	JOSIAS RODRIGUES LEAL
8931	ELIANA DIAS BISPO
9292	ROBSON RIBEIRO CABRAL
9535	JORGE CABRAL BOTELHO
9536	JORGE CABRAL BOTELHO
9570	CELSON GONÇALVES LOURA
9571	JOSE CLARA DE OLIVEIRA
9589	RONALDO LOPES BATISTA
9591	CELSON GONÇALVES LOURA
9818	VIVIANE LOVO DE LIMA
9898	LADY ROZENDA PEREIRA
TOTAL	145

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:04E4FCBF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO 002/2018

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO
002/2018

MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA, Leiloeiro Público oficial do Estado de Rondônia, inscrito na Junta Comercial de Rondônia – JUCER, sob o n º 024/JUCER, devidamente autorizado pela **Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste** comunica que realizará **LEILÃO, DO TIPO MAIOR LANCE** de bens inservíveis e/ou antieconômicos autorizado pelo processo nº 1102/2017, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, e demais alterações, Decretos n º 21.981/32 e n º 22.427/33 Instrução Normativa nº 17 de 05 de Dezembro de 2013, Lei nº 5.869 de 11 de Janeiro de 1973 e suas alterações.

Na data **27/12/2018 as 09h15min**

LOCAL DE EXPOSIÇÃO DOS BENS: Os lotes estarão expostos para visitação nos dias 17 e 27/12/2018. No pátio da Secretaria de Obras, sito na Rua Francisco Mendes Nery, nº. 1693 Setor 02 Pimenteiras do Oeste/RO no horário das 08:00 as 11:00 e das 14:00 as 17:00.

BENS A SER LEILOADOS:
Os bens a serem leiloados encontram-se qualificados e discriminados a seguir:

LOTE	MARCA/MODELO	PLACA	RENAVAM	SIT	VALOR R$
01	Automóvel Fiat/Uno Way 1.4, ano e modelo 2011/2012 cor prata Flex. Débitos R$ 762,48.	OHP 3500	398561168	DOC	R$3.000,00
02	Automóvel Fiat/Uno Way 1.4, ano e modelo 2011/2012 cor prata Flex. Débitos R$ 226,83.	OHO 2160	394358899	DOC	R$4.000,00
03	Barco Alumínio ponta chata				R$1.200,00
04	Barco Alumínio				R$900,00
05	Automóvel Fiat Palio ELX ano e modelo 2000/2001, Cor Azul Débitos R$ 944,59.	NBH 5820	750729228	DOC	R$2.700,00
06	Ônibus Marcopolo/Volare A8 ESC ano e modelo 2003/2003, cor Branca. Débitos R$ 284,67	NCI 8065	801465303	SUC	R$6.500,00
07	Caminhão Basculante VW 13.180, ano e modelo 2000/2000, cor branca. Débitos R$ 772,09	NBH 0006	739458077	DOC	R$12.000,00
08	Ônibus escolar ano e modelo 1995	SUC	SUCATA	SUC	R$3.000,00
09	Automóvel Fiat/Uno Way Econ ano e modelo 2011/2012 Flex. Cor Branca Débitos R$ 975,30 + 212,82 Multa.	NBR 8453	462964817	SUC	R$150,00
10	Automóvel VW/Gol TL MC ano e modelo 2014/2015 Flex. Débitos R$ 762,48.	OHP 5487	12451994922	DOC	R$6.000,00
11	Ônibus Iveco/Cityclass 70C16 ano e modelo 20112011, Cor amarela. Débitos R$ 284,67	NDA 2786	343604299		R$9.000,00
12	Automóvel Fiat/Doblo Attractiv ano e modelo 2011/2012, cor branca Flex. Débitos: 1.125,04	OHR 0580	405528540	DOC	R$3.500,00
13	Toyota Bandeirantes BJ55LP 2BL cabine dupla Ano/mod. 1999/2000	MXO 5450	730207501	DOC	R$4.000,00
14	Caminhonete carroceria aberta Ford Ranger XL 10F ano e modelo 2002 a diesel. R$ 772,09	NCI 8067	796095680	SUC	R$2.000,00
15	FORD/ENGERAUTO MAGNUN l, cor cinza ano e modelo 1992/1993	NBX 9761	SUCATA	SUC	R$3.500,00
16	Ônibus escolar ano e modelo 1999	SUC	SUCATA	SUC	R$3.000,00
17	Automóvel Fiat/Uno Mille fire flex, cor branca, ano e modelo 2005/2006.	NDR 1090	SUCATA	SUC	R$250,00
18	Automóvel Furgão Besta	SUC	SUCATA	SUC	R$50,00
19	Automóvel Van Escolar	SUC	SUCATA	SUC	R$200,00
20	Toyota Bandeirantes cabine Simples Ano/Modelo 1991/1992 Cor branca	NBI 1984	SUCATA	SUC	R$1.500,00
21	Automóvel Fiorino Ambulância com motor ano e modelo 2007/2008	NDF 6745	SUCATA	SUC	R$1.500,00
22	Automóvel Fiat/Uno ano e modelo 1998.	KDM 6946	SUCATA	SUC	R$200,00
23	Automóvel VW/Saveiro ambulância 1.6, cor branca ano e modelo 2008/2009	NDW 4160		DOC	R$1.500,00
24	Automóvel Fiat/Doblo cargo, cor branca ano e modelo 2001/2002	GZW 4355	SUCATA	SUC	R$500,00
25	Automóvel Fiat/Uno Young		SUCATA	SUC	R$100,00
26	Caminhonete ambulância Fiat/Fiorino IE ano e modelo 2002. Débitos: 953,37	NCI 8069	794071945		R400,00
27	Automóvel Fiat/Palio ELX, cor vermelha ano e modelo 2000/2001. Débitos R$ 762,48	NCB 7402	753365631		R$500,00
28	Camioneta VW/Kombi cor branca ano e modelo 1997/1998. Débitos R$ 762,48	NBH 0005	137557701		R$100,00
29	Motocicleta KASINSKI/COMET 150 70 ano/modelo 2012/2013, Cor preta.	NCC 3624	565776100	DOC	R$1.000,00
30	Motocicleta Yamaha/YBR 125E ano e modelo 2002. Débitos R$ 1.385,62	NCA 9827	792886631	DOC	R$450,00
31	Motocicleta Honda/XLR 125 ano e modelo 2001. Débitos R$ 1.566,90	NBX 9547	766341607	DOC	R$450,00
32	Trator de Esteira New Holland D7-B ano 2005.				R$50.000,00
33	Pá Carregadeira W20E Case 95				R$20.000,00
34	Trator de Esteira Fiatallis AD-7B				R$7.000,00
35	Retroescavadeira Massey Ferguson 86 ano 2000.				R$35.000,00
36	Motoniveladora 140 B Caterpillar ano 1985				R$75.000,00
37	Mobiliário em geral				R$1.000,00
38	01 Cabeças de Gado				R$1.200,00
39	03 Cabeças de Gado				R$3.300,00
40	03 Cabeças de Gado				R$3.300,00
41	03 Cabeças de Gado				R$3.300,00
42	03 Cabeças de Gado				R$3.300,00
43	03 Cabeças de Gado				R$3.300,00
44	03 Cabeças de Gado				R$3.300,00

Aceito os lances condicionais, em hipótese alguma o valor da comissão será menor do que a avaliação.
Artigo 695 da Lei nº 5.869 de 11 de Janeiro de 1973

Art. 695. Se o arrematante ou o seu fiador não pagar dentro de 03 (três) dias o preço, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o lanço final.

INFORMAÇÕES:
Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste – representadas por seus credenciados, e na forma de fiscais do certame, Sr. Arlindo através do telefone (69) 3344-1083 ou 99387-6330.
MA LEILÕES – através do leiloeiro Sr. Marcus Allain de Oliveira Barbosa, através dos contatos (69) 99229-6465/3026-1980 ou Whatsapp (69)99229-6465 – Email: *maleiloes@hotmail.com* ou no seu escritório sito a Rua Petrópolis, 3181- Novo Horizonte – PVH – RO.

Publicado por:
Marcos da Silva de Jesus
Código Identificador:4899A6EE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RESOLUÇÃO DA MESA N° 027/CMPV-2018 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RESOLUÇÃO DA MESA N° 027/CMPV-2018 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

*"Realoca recursos orçamentários da Câmara Municipal de Porto Velho, mediante **Transposição,** na forma do Art. 167, VI da Constituição Federal c/c Art. 19 da Lei Municipal n° 2.469 de 14 de dezembro de 2017".*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, combinado com a alínea "b", inciso I, do art. 23 da Resolução n° 254/CMPV-91 – Regimento Interno e autorização definida na Lei Municipal n° 2.469 de 14 de dezembro de 2017, **PROMULGA** a seguinte, **RESOLUÇÃO**
Art. 1° - Ficam realocados mediante transposição, no exercício corrente, recursos orçamentários no valor de R$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), para suprir as necessidades nas seguintes programações:

Programação Orçamentária	Despesa	Elemento de Despesa	FR	De	Para
ÓRGÃO: 01.00 – Câmara Municipal de Porto Velho					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 - Câmara Municipal de Porto Velho					
PROGRAMAÇÃO: 01.031.0010.2.316 Câmara Intinerante.	0001	3.3.90.14	01.00	70.953,00	
	0002	3.3.90.30	01.00	3.941,00	
	0003	3.3.90.39	01.00	9.854,00	
Total do Programa				**84.748,00**	**0,00**
PROGRAMAÇÃO: 01.122.0010.1.069 Construção, Ampliação e Reforma de Bens Imóveis	0004	3.3.90.30	01.00	3.941,00	
	0005	3.3.90.39	01.00	90.000,00	
	0006	4.4.90.51	01.00	1.100.000,00	
	0007	4.4.90.52	01.00	3.941,00	
Total do Programa				**1.197.882,00**	**0,00**
Programação Orçamentária	**Despesa**	**Elemento de Despesa**	**FR**	**De**	**Para**
ÓRGÃO: 01.00 – Câmara Municipal de Porto Velho					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 - Câmara Municipal de Porto Velho					
PROGRAMAÇÃO: 01.122.0010.2.001 Administração da Unidade	0010	3.3.90.14	01.00	45.000,00	
	0016	3.3.90.39	01.00	259.526,00	
	0018	3.3.91.39	01.00		30.000,00
	0019	4.4.90.52	01.00		150.000,00
Total do Programa				**304.526,00**	**180.000,00**
PROGRAMAÇÃO: 01.122.0010.2.217 Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	0022	3.1.90.13	01.00	2.500.000,00	
	0024	3.1.91.13	01.00	100.000,00	
Total do Programa				**2.600.000,00**	**0,00**
PROGRAMAÇÃO: 01.126.0010.2.121 Implementações de Ações de informatização	0025	3.3.90.30	01.00	20.103,00	
	0026	3.3.90.39	01.00		550.000,00
	0027	4.4.90.52	01.00	102.489,00	
Total do Programa				**122.592,00**	**550.000,00**
PROGRAMAÇÃO: 01.128.0010.1.050 Capacitação de Servidores Públicos Municipais	0028	3.3.90.39	01.00	45.000,00	
Total do Programa				**45.000,00**	**0,00**
PROGRAMAÇÃO: 01.331.0010.2.044 Auxilio Transporte a Servidores e Empregados	0029	3.3.90.49	01.00	37.370,00	
Total do Programa				**37.370,00**	**0,00**
PROGRAMAÇÃO: 28.846.0000.0.077 Cumprimento de Sentenças Judiciais	0030	3.1.91.91	01.00	3.941,00	
Total do Programa				**3.941,00**	**0,00**
PROGRAMAÇÃO: 28.846.0000.0.138 Indenizações e Ressarcimentos	0031	3.1.90.13	01.00		300.000,00
	0032	3.1.90.94	01.00		2.550.000,00
	0033	3.3.90.93	01.00		800.000,00
Total do Programa				**0,00**	**3.650.000,00**
PROGRAMAÇÃO: 28.846.0000.0.186 Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores	2616	3.1.90.92	01.00		20.000,00
	0035	3.3.90.92	01.00	3.941,00	
Total do Programa				**3.941,00**	**20.000,00**
Total Geral				**4.400.000,00**	**4.400.000,00**

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

MAURÍCIO CARVALHO
Vereador/PSDB Presidente

ELLIS REGINA
Vereadora/PCdoB 1ª Secretária

JURANDIR BENGALA
Vereador/PR 1º Vice-Presidente

MARCELO REIS
Vereador/PSD 2º Secretário

MARCIO MIRANDA
Vereador/PSDC 2º
Vice-Presidente

ZEQUINHA ARAÚJO
Vereador/PMDB 3º Secretário

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9126A021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº.437/DIC/SEMUSA

Portaria nº.437/DIC/SEMUSA Porto Velho ,17 de dezembro de 2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais de acordo com DECRETO Nº 14.385/2016 DE 22/12/2016, tendo em vista o que consta no Processo de nº 08.00627-00/2018.
RESOLVE:
TORNAR VALIDA a viagem 1 1/2 diárias (uma diária e meia) aos servidores abaixo relacionados, com o objetivo de realização de Campanha de vacinação antirrábica em cães e gatos na zona Distrito de Jacy -Paraná, nas localidades de Distrito de Jacy-Paraná. No período de 16/11/2018 a 17/11/2018. Meio de Transporte:
Conforme solicitação constante no memorando nº 377/DVS/GAB/SEMUSA

DIÁRIA						
NOME DO SERVIDOR	**MATRI.**	**CARGO/ FUNÇÃO**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DESTINO**
Adriana Barbosa dos Santos	239625	A.C.S	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	Distrito de Jacy-Paraná
Alex Menezes de Freitas	234705	Assistente Administrativo	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	
Aline Requenha Romano	33779	Aux. De Serviços Veterinários	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	Distrito de Jacy-Paraná
Ana Paula Freire da Costa	240094	Agente Comunitário de Saúde	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	
André Ricardo Gomes	269581	Assistente Admnistrativo	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	Distrito de Jacy-Paraná
Andrea de Freitas Rocha	204917	Enfermeira Gerente Unidade de Saúde	1 ½	R$ 80,74	R$ 121,11	
Antônia Evarista dos Santos Fontineles	278425	Técnico em Enfermagem	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	Distrito de Jacy-Paraná
Antônio Maia de Souza	40890	Vigia	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	
Antônio Silva dos Santos	230615	Agente de Combate ás Endemias	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	Distrito de Jacy-Paraná
Ariane Maria de Almeida Neves	246662	Técnico de Enfermagem	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	
Benjamim Sales de Araújo	644410	Aux. De Serviços Veterinários	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	Distrito de Jacy-Paraná
Claudiane Sousa da Silva	271280	A.C.S.	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	
Cleiciane da Silva Ferreira	237835	A.C.S	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	Distrito de Jacy-Paraná
Cleidiane Felix da Silva	237851	A.C.S	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	
Cris Daiane Ciqueira Mota Souza	236514	A.C.S	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	Distrito de Jacy-Paraná
Cristiane Chaves Costa	297318	Agente de Combate ás Endemias	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	
Cristovão Cordeiro Soares	3343	Auxiliar de Serviços de Saúde	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	Distrito de Jacy-Paraná
Daniela Cristina dos Santos Rocha	236820	Agente Comunitário de Saúde	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	
Daniele Ferreira dos Santos Souza	236887	A.C.S	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	Distrito de Jacy-Paraná
Davi Soares de Castro	235863	Agente de Combate ás Endemias	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	
Débora Gama Araújo	281197	Auxiliar de Serviços Gerais	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	Distrito de Jacy-Paraná
Edila Moreira Campos	237290	Agente Comunitário de Saúde	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	
Edilaine dos Santos Melo	237322	A.C.S.	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	Distrito de Jacy-Paraná
Edilandia Duarte Freire	25214	Auxiliar de Serviços de Saúde	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	
Edilson Serafim da Cunha	131821	Auxiliar de Serviços Veterinários	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	Distrito de Jacy-Paraná
Edilson Silva Brito	237430	A.C.S.	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	
Edlúcia Bastos Freitas	237570	A.C.S	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	Distrito de Jacy-Paraná
Edna Maria dos Santos	15158	Auxiliar de Odontologia	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	
Edneusa do Nascimento	240630	A.C.S	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	Distrito de Jacy-Paraná
Eliana Cunha Costa	301135	Gerente de Unidade	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	
Eliane Araújo dos Santos	284505	Agente Comunitário de Saúde	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	Distrito de Jacy-Paraná
Elissandra Severo Melo	61888	Técnico de Enfermagem	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	
Elizangela Gaspar de Oliveira	89012	Auxiliar de Serviços de Saúde	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	Distrito de Jacy-Paraná
Ercileuda Maria Capistrano da Silva	238875	A.C.S.	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	
Estanlei Barros Aração	27223	Assistente Administrativo	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	Distrito de Jacy-Paraná
Fabiana Cristiny Rabelo de Moraes Lima	273178	A.C.S	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	
Francisca Iris Almeida Silva	239460	Agente Comunitário de Saúde	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	Distrito de Jacy-Paraná
Francisco Ambelino de Souza Neto	545692	Auxiliar de Serviços Veterinários	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	
Francisco Lurdevanhe da Silva Rodrigues	66490	Téc. Em Laboratório/ Gerente	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	Distrito de Jacy-Paraná
Georgeana Marcelino Silva Santos	248684	Auxiliar de Serviços Gerais	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	
Heldo Barbosa de Freitas	88886	Vigia	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	Distrito de Jacy-Paraná
Hélia de Souza Viana	207101	Aux. De Serviços Veterinários	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	
Iolanda Santana Cardoso	27088	Aux. De Serviços Gerais	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	Distrito de Jacy-Paraná
Islai Lima de Melo	283995	Agente Comunitário de Saúde	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	
Ivanete Tavares m. dos Santos	237984	A.C.S.	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	Distrito de Jacy-Paraná
Jackson de Souza Barreto	197576	Auxiliar de Serviços de Saúde	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	
Janete Marinho Bezerra	273904	A.C.S.	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	Distrito de Jacy-Paraná
Jean Izel Alves	214057	A.C.S.	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	
Jéssica Bianca dos Passos Ferreira	281171	Assistente Administrativo	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	Distrito de Jacy-Paraná
José Augusto da Silva	307240	Motorista	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	
José Eduardo Gisbert Bezerra	53000	Aux. De Serviços Veterinários	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	Distrito de Jacy-Paraná
José Maurício da Cruz	220707	A.C.S.	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	
José Ricardo Magalhães e Silva	38390	Auxiliar de Serviços Gerais	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	Distrito de Jacy-Paraná
Josiane de Souza Resky	207218	Auxiliar de Serviços Veterinários	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	

Jusemberg Magalhães Medeiros	161670	Auxiliar de Serviços Veterinários	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	Distrito de Jacy-Paraná
Kenedy Cordeiro Melo	266686	Vigia	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	
Kristofferson Santos de Souza	8120	Técnico em Enfermagem	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	Distrito de Jacy-Paraná
Leide Diel Batista Barbosa de Oliveira	236811	A.C.S	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	
Leidiane Oliveira Braga	236870	A.C.S	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	Distrito de Jacy-Paraná
Lidemara Cardoso da Silva	237190	A.C.S	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	
Lucélia Katia Ribeiro Contreiras	237405	Agente Comunitário de Sáude	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	Distrito de Jacy-Paraná
Lucilene Melo da Silva Pinheiro	41450	Assist. Admin.	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	
Lucinéia Lima Castro	237942	Agente Comunitário de Saúde	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	Distrito de Jacy-Paraná
Marcelo Brito Da Silva	238130	Agente Comunitário de Saúde	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	
Maria Apárecida Costa da Silva	237223	A.C.S.	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	Distrito de Jacy-Paraná
Maria Apárecida Costa da Silva	238106	A.C.S.	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	
Maria do Nascimento Lima	238396	A.C.S.	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	Distrito de Jacy-Paraná
Maria do Perpetuo Socorro Freitas França	238461	Agente Comunitário de Saúde	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	
Maria Marlene Lopes	236035	A.C.S.	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	Distrito de Jacy-Paraná
Maria Marques da Cruz	292623	Auxiliar Administrativo	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	
Maria Rafaella Roysal Fontenelle	250241	Assistente Administrativo	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	Distrito de Jacy-Paraná
Maria Raquel Bastos Rodrigues	238370	A.C.S.	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	
Maria Regiane Lima da Silva	238411	Agente Comunitário Saúde	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	Distrito de Jacy-Paraná
Marilene Machado da Costa	866858	Enfermeira	1 ½	R$ 80,74	R$ 121,11	
Marineide de Souza Rodrigues	204900	A.C.S.	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	Distrito de Jacy-Paraná
Marnísia de Souza Bandeira	236192	A.C.S.	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	
Marrison Pereira Alexandria	238776	Agente Comunitário de Saúde	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	Distrito de Jacy-Paraná
Maxleny Garcia Pantoja	239667	Agente Comunitário de Saúde	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	
Milene Souza da Silva	239740	Agente Comunitário de Saúde	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	Distrito de Jacy-Paraná
Mirla Oliveira Mota	236001	Age. de Saúde	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	
Moisés Alves de Lima	173980	Auxiliar de Serviçosde Saúde	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	Distrito de Jacy-Paraná
Moisés Freire da Silva	56178	Aux. De Serviços Gerais	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	
Moizeis Passos Botelho	90704	Auxiliar de Serviços Gerais	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	Distrito de Jacy-Paraná
Nara Elaine Matias Pereira	51799	Aux. Administrativo	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	
Nilania Castro dos Santos de Souza	278574	Téc. em Enfermagem	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	Distrito de Jacy-Paraná
Niscione dos Santos	240698	Agente de Combate ás Endemias	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	
Onofre Mota Bentes	639833	Aux. De Serviços Veterinários	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	Distrito de Jacy-Paraná
Otoniel Costa de Andrade	119421	Aux. De Serviços Veterinários	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	
Railane Lopes Sacramento Almeida	272211	Assistente Administrativo	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	Distrito de Jacy-Paraná
Raimunda Soarez de Souza	237538	Agente Comunitário de Saúde	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	
Raimundo Anastácio Viana de Castro	174540	Auxiliar de Serviços de Saúde	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	Distrito de Jacy-Paraná
Raimundo Pereira Mota	297772	Motorista	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	
Raimundo Roberto Nogueira	50295	Vigia	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	Distrito de Jacy-Paraná
Renato Pinto Benigno	348195	Motorista	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	
Rômulo Santos Teixeira	230640	A.C.S.	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	Distrito de Jacy-Paraná
Rosa Pinheiro de Oliveira	232290	A.C.S.	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	
Rosália Galvão de Souza	240010	**Age. Com. Em.**	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	Distrito de Jacy-Paraná
Rosilene dos Santos Mendes	264127	Téc. de Enfermagem	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	
Sandra Conceição da Silva	236358	A.C.S	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	Distrito de Jacy-Paraná
Sandra m. Alves do Nascimento Ferreira	240193	Agente de Combate Endemias	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	
Saturnino Sales de Araújo	563165	Aux. De Serviços Veterinários	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	Distrito de Jacy-Paraná
Simone Olímpio Gomes	60921	Auxiliar de Odontologia	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	
Sônia Maria Garcia Gomes	236423	A.C.S.	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	Distrito de Jacy-Paraná
Telma Maria Gonçalves	236680	Agente Comunitária de Saúde	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	
Terezinha da Silva Barbosa	24373	Aux. De Serviços Gerais	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	Distrito de Jacy-Paraná
Terezinha Lobato Rodrigues	192220	Auxiliar de Serviços de Saúde	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	
Valdenara Mascarenhas Farias Santos	238552	A.C.S.	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	Distrito de Jacy-Paraná
Valfrido Sales de Araújo	545262	Aux. De Serviços Veterinários	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	
Vandison Queiroz da Silva	238685	A.C.S.	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	Distrito de Jacy-Paraná
Vanessa Andrade de Oliveira	238742	A.C.S.	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	
Vanusa Pereira Lima	238958	A.C.S	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	Distrito de Jacy-Paraná
Yury Silva Pereira	275596	Aux. De Serviços Gerais	1 ½	R$ 75,02	R$ 112,53	
Zenaide Paiva da Rocha	291261	Assessor Nível II	1 ½	R$ 80,74	R$ 121,11	Distrito de Jacy-Paraná

TEREZINHA DE JESUS G. DOS SANTOS
Responsável pela Emissão

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A83CFD72

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº.444/DIC/SEMUSA

Portaria nº.444/DIC/SEMUSA Porto Velho ,19 de dezembro de 2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais de acordo com DECRETO Nº 14.385/2016 DE 22/12/2016, tendo em vista o que consta no Processo de nº 08.00654-00/2018.
RESOLVE:

Arbitrar e conceder 15 e ½ diárias (quinze e meia diárias) aos servidores abaixo relacionados, com o objetivo de realização de borrifação intradomiciliar, termonebulização, busca ativa, educação em saúde e diagnostico e tratamento de malária. Nas localidades de São João, Santa Helena, Bom Fim, Linha 17, Vila Renascer e Vila do DNIT e Adjacências. No período de 03/12/2018 a 18/12/2018. Meio de Transporte: Terrestre

Conforme solicitação constante no memorando nº 387/DCV/DVS/SEMUSA

DIÁRIA						
NOME DO SERVIDOR	**MATRI.**	**CARGO/FUNÇÃO**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DESTINO**
Franknildo benigno	489727	Agente de Saúde Pública	15 ½	75,02	R$ 1.162,81	São João, Santa Helena, Bom Fim, Linha 17, Vila Renascer e Vila do DNIT e Adjacências
Julio César Gomes de Matos	239477	A.C.E.	15 ½	75,02	R$ 1.162,81	
Messias Diniz da Cruz	502531	Guarda de Endemias	15 ½	75,02	R$ 1.162,81	
José Antônio Martins Nascimento	238263	A.C.E.	15 ½	75,02	R$ 1.162,81	
Raimundo Nonato Lemos Ferreira	239865	A.C.E.	15 ½	75,02	R$ 1.162,81	São João, Santa Helena, Bom Fim, Linha 17, Vila Renascer e Vila do DNIT e Adjacências
Flávio Mohamad Aly da Silva Pereira	225054	A.C.E.	15 ½	75,02	R$ 1.162,81	
Raniere Rodrigues Barros	1086144	Guarda de Endemias	15 ½	75,02	R$ 1.162,81	

TEREZINHA DE JESUS G. DOS SANTOS
Responsável pela Emissão

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:641902F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº.445/DIC/SEMUSA

Portaria nº.445/DIC/SEMUSA Porto Velho ,19 de dezembro de 2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais de acordo com DECRETO Nº 14.385/2016 DE 22/12/2016, tendo em vista o que consta no Processo de nº 08.00652-00/2018.
RESOLVE:
Arbitrar e conceder 15 e ½ diárias (quinze e meia diárias) aos servidores abaixo relacionados, com o objetivo de realização da ações de borrifação de residual (BRI), Termonebulização(Fumacê), busca ativa, educação em saúde e diagnóstico e tratamento. Nas localidades da 2ª região área periurbana de Porto Velho(Linha Belmont, Estrada da Penitenciária, Colônia Japonesa, Km 08, Km 14, Cônia Viçosa, 13 de Setembro, Bacia Leiteira, Uberaba e São Pedro) e Adjacências. No período de 03/12/2018 a 18/12/2018. Meio de Transporte: Terrestre

Conforme solicitação constante no memorando nº 393/MANUTENÇÃO/SEMUSA

DIÁRIA						
NOME DO SERVIDOR	**MATRI.**	**CARGO/FUNÇÃO**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DESTINO**
Alcidis Almeida Pereira	224130	A.C.E.	15 ½	75,02	R$ 1.162,81	2ª região área periurbana de Porto Velho(Linha Belmont, Estrada da Penitenciária, Colônia Japonesa, Km 08, Km 14, Cônia Viçosa, 13 de Setembro, Bacia Leiteira, Uberaba e São Pedro) e Adjacências
Ancelmo Vieira Viamonte	225757	A.C.E.	15 ½	75,02	R$ 1.162,81	
Cleiton Oliveira da Silva	235780	A.C.E.	15 ½	75,02	R$ 1.162,81	
Elder Benicio Esteves	215716	A.C.E.	15 ½	75,02	R$ 1.162,81	
Geraldo de Jesus Silva	235475	A.C.E.	15 ½	75,02	R$ 1.162,81	
José Antônio Prestes Vaz	238304	A.C.E.	15 ½	75,02	R$ 1.162,81	
José Edvaldo Neves de Freitas	238338	A.C.E.	15 ½	75,02	R$ 1.162,81	
Manoel Rosas de Queiroz	240432	A.C.E.	15 ½	75,02	R$ 1.162,81	
Raimundo dos Santos Cruz	489440	Agent. De Saúde Pública	15 ½	75,02	R$ 1.162,81	

TEREZINHA DE JESUS G. DOS SANTOS
Responsável pela Emissão

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6E4EC54F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais, baseado nos resultados apontado pelo Pregoeiro e equipe de apoio, mediante o Parecer Técnico e Jurídico, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Resultado do Pregão Eletrônico nº **040/2018** do Processo Administrativo de Nº. 475/2018, que tem por OBJETIVO: Aquisição de **Computadores Desktop completo, Impressoras a Laser e Projetor, com a finalidade de atender a Secretaria Municipal de Educação de Rio Crespo – RO,** conforme Termo de Referência Anexo I do presente Edital.

EMPRESAS VENCEDORAS:
OLMI INFORMÁTICA LTDA, Inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica CNPJ sob nº 00.789.321/0001-17:

ITEM	QUANT	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	P. UNIT	P. TOTAL
02	03	**IMPRESSORA:** Impressão, cópia, digitalização, fax, USB direto (rede e duplex) IMPRESSÃO: velocidade de impressão: até 33 PPM, ciclo de trabalho: até 1200 x 1200 DPI, DIGITALIZAÇÃO: tipo de scanner base plana, alimentador automático de documentos, resolução de digitalização, óptica até 1200 DPI (cores e monicromático, velocidade de cópia (normal) preto: até 33 PPM, resolução de cópia (texto em preto) até 600 x 600 DPI, FAX: envio/recepção, velocidade de transmissão de FAX, memória do FAX até 300 páginas, resolução de FAX até 300 x300 PDI (meios – Tons ativados). Cor: preta.	UNID	1.352,62	4.057,86
03	01	**IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL:** Impressão, digitalização e cópia Tipo Jato de Tinta. Imprime Frente e Verso, Sistema de Impressão, Colorido, Conexões USB. Recipiente de tinta original preto, ciano,	UNID	1.049,00	1.049,00

		magenta e amarelo. Preto 5000 páginas, cores 8000 páginas; CD do software; Pôster de instalação; Cabo de alimentação; Cabo de USB. Tipo do Papel para Impressão: Papel comum, papel fotográfico, papel para brochura; A4; B5; A6; Envelope DL. Consumo de energia: 10 watts (máximo), 0,07 watt (desligado), 2,1 watts (em espera), 0,88 watt (suspensão), Voltagem Bivolt. Garantia do Fornecedor de 12 Meses.			
04	01	**PROJETOR 3300 LUMENS - 800X600 USB HDMI:** Informações técnicas: Resolução Nativa SVGA, 800 x 600. Tipo de projetor VGA(640 x 480) ~ WUXGA_RB(1920 x 1200). Luminosidade: Padrão 3300 Lumens. Duração aproximada da lâmpada. Vida da Lâmpada varia dependendo das condições de ambiente e uso. Tecnologia: Pronto para HDTV Sim compatível com 480i, 480p, 576i, 576p, 720p, 1080i, 1080p. DLP. Imagem: Tamanho da imagem 60"~300" Nativo 4:3 (5 modos selecionáveis). Contraste 15.000:1. Lente: Tipo de lente F=2.46-2.66, f=21.8-25.6. Zoom 1.2x. Lâmpadas: Vida útil 4.500 / 6.000 / 10.000 horas. Frequência: Horizontal 15K-102KHz. Vertical 23-120Hz. Extras. Sistema de cor PAL / NTSC / SECAM. Nível de ruído 32/29 dBA (Normal / Modo Econômico) . Voltagem Bivolt. Voltagem da Lâmpada UHP 203W. Compensação Projetada (offset) Vertical: 106%±2.5%. Suporte e Compatibilidade 3D Frame Sequential: Até 60Hz 720p. Máxima 1920 x 1200 VGA(640 x 480) ~ WUXGA_RB(1920 x 1200). Conectividade: Conexões VGA in (D-sub Monitor out x 1 Vídeo Composto in (RCA) x 1 S-Video in x 1 Audio in (Mini Jack) x 1 Áudio out (Mini Jack) x 1 Alto Falante 2W x 1 USB (Tipo Mini B) x 1 RS232 (DB-9pinos) x 1 IR Receiver x1 (Frontal). Idiomas (28 Idiomas). Garantia mínima de 2 anos. Itens inclusos: 01 Projetor, Controle Remoto c/ Pilha, Certificado de Garantia, Cabo de Energia (por região15pinos) x2 *integrado com vídeo componente HDMI x2), Cabo VGA, QSG. Peso aproximado 2,38 kg. Cor Branco.	UNID	2.289,00	2.289,00
TOTAL				**R$ 7.395,86**	

PSA TECNOLOGIA E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, Inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica CNPJ sob nº 30.282.572/0001-71:

ITEM	QUANT	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	P. UNIT	P. TOTAL
01	06	**COMPUTADOR COMPLETO:** Com monitor LED medindo 19.5" HD. Conexão ~GA, HDMI, Sinal. Saída HDMI de alta definição fullHD de 1080P. MEMÓRIA RAM 4 GB HD 1 TB. Processador i3. Garantia do fornecedor 12 meses. Teclado, mouse e caixas de som.	UNID	1.770,00	10.620,00
TOTAL					**R$ 10.620,00**
Valor Global de R$ 18.015,86 (Dezoito mil quinze reais e oitenta e seis centavos).					

Homologo e fica adjudicado o resultado proferido pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

Rio Crespo – RO, 20 de dezembro de 2018.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:FB141BDA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REALINHAMENTO DE PREÇOS 18/2018

SETOR DE REGISTRO DE PREÇO
DESPACHO INTERNO
REALINHAMENTO

Venho através deste, Informa o Realinhamento de preços solicitado pela a Empresa IMEISSEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI-EPP **C.N.P.J.: 15.749.688/0001-84** referente ao processo Administrativo 284/2018 Pregão Eletrônico 18/2018 SRP 08/2018 e **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 026/2018,** conforme requerimento em anexo.
Foi feito cotação. Por este setor, para que fosse comprovado que o reajuste pedido pela a empresa não esteja acima do preço de mercado. Conforme requerimento encaminhado a este setor.

COTAÇÃO PREVIA PARA REAJUSTE DE PREÇOS

Item	Descrição	Unid	MANOEL DA SILVA EIRELI CNPJ 12.753.429/0001-39	PAPELARIA LUPI LTDA CNPJ 03.174.759/0001-89	PAPELARIA E CONFECÇOES AQUARELA LTDA ME CNPJ 13.236.729/0001-03	PREÇO TOTAL	MEDIA DE PREÇOS
01	TONNER COMPATIVEL HP Q2612A	UND	55,00	49,90	50,00	154,90	**51,63**
02	TONNER COMPATIVEL HP CB 436A	UNID	49,90	56,70	50,00	156,00	**52,20**
03	TONNER COMPATIVEL HP CF 283A	UNID	49,90	55,00	50,00	154,90	**51,63**

REAJUSTE PEDIDO PELA A EMPRESA

Item	Descrição	Preço Anterior	Reajuste	Preço atual
01	TONNER COMPATIVEL HP Q2612A	24,97	40%	**34,90**
02	TONNER COMPATIVEL HP CB 436A	24,95	40%	**34,90**
03	TONNER COMPATIVEL HP CF 283A	24,97	40%	**34,90**

PREÇOS A SER REAJUSTADO CONFORME, CONFORME PLANILHA ABAIXO.

Item	Descrição	Preço Anterior	Reajuste	Preço atual
01	TONNER COMPATIVEL HP Q2612A	24,97	40%	**34,90**
02	TONNER COMPATIVEL HP CB 436A	24,95	40%	**34,90**
03	TONNER COMPATIVEL HP CF 283A	24,97	40%	**34,90**

UANDERSON F. CRUZ
Gerente de Registro de Preço
Port 0138/GP/2013

Demais informações estão disponíveis no endereço: Rua Sete de Setembro nº 2370 Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no telefone (69) 3434-2358/3434 2262
19 /12/2018

Publicado por:
Uanderson Ferreira da Cruz
Código Identificador:FEB07E6D

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2018

LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2018.

Súmula: Dispõe sobre alterações nas disposições constantes da Lei Complementar nº 102, de 12 de abril de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D´OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, V, art. 40, I e III, da Lei Orgânica do Município;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D´Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e Ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Ficam acrescidos incisos XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII ao artigo 8º da Lei Complementar 102 de 12 de abril de 2017, e passará a vigorar com as seguintes alterações:

SEÇÃO II
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 8º A Procuradoria-Geral do Município juntamente com assessores possuem vinculação direta ao Chefe do Poder Executivo, dentre as atribuições privativa de advogado público, caberá:

XVIII - Elaborar estudos, análises e pareceres jurídicos de orientação sobre assuntos de interesse da Administração;
XIX - fazer o controle de legalidade dos créditos tributários ou de qualquer outra natureza, encaminhados para fins de cobrança extrajudicial e ou judicial, ou que se achem em cobrança, podendo reconhecer de ofício a prescrição e a decadência, dentre outras causas de extinção do crédito;
XX - apurar a liquidez e certeza da dívida ativa Municipal de natureza tributária e não tributária, para fins de cobrança, amigável ou judicial;
XXI - elaborar projeto de lei, Decretos, regulamentos, Instrução Normativa, Portarias, mensagem ao legislativo, justificativas de vetos, acompanhar convênios de interesse do fisco Municipal e outros documentos de interesse da Administração;
XXII - representar o Município nas causas de natureza fiscais;
XXIII - exercer as atividades de consultorias e assessoramentos jurídicos no âmbito da Administração;
XXIV - representar e defender os interesses da Fazenda Municipal no âmbito judicial e extrajudicial.
XXV - Exercer as funções administrativas que lhe forem delegadas nos termos da Lei Orgânica e demais normas vigentes;

XXVI - Executar outras atividades correlatas e tarefas, atinentes à Procuradoria Jurídica do Município;

XXVII - Exercer as demais atribuições necessárias ao desempenho do seu cargo;

Art. 2º Ficam alterados o inciso IV, os parágrafos 2º e 3º ao artigo 9º da Lei Complementar 102 de 12 de abril de 2017, e passará a vigorar com as seguintes alterações:

~~IV - Assessoria Técnica Legislativa;~~
IV - Assessoria Técnica Executiva;

~~§ 2º O cargo do inciso III é de provimento comissionado no intuito de Assessorar o Procurador e o Assessor Jurídico em suas atribuições.~~
§ 2º O cargo do inciso III é de provimento comissionado no intuito de Assessorar o Procurador e o Assessor Jurídico, e terá as seguintes atribuições:
I - Planejar, analisar e executar atividades inerentes à função técnica jurídica, objetivando uma eficiente assistência à Procuradoria-Geral do Município e, indiretamente, à Administração Pública;
II - prestar assistência jurídica às Secretarias Municipais, em matérias diversas, esclarecendo dúvidas e orientando nas decisões;
III - acompanhar processos em geral, prestando assistência jurídica, consultando leis, jurisprudência e outros documentos para adequar os fatos à legislação aplicável; e
IIV - desempenhar outras atribuições que lhes forem cometidas pelos Procuradores do Município, desde que compatíveis com o cargo.

~~§ 3º O cargo do inciso IV é reservado a servidor de provimento efetivo.~~

§ 3º O cargo do inciso IV é reservado a servidor de provimento efetivo, e terá as seguintes atribuições:
O cargo de Assessoria Técnica Executiva será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público;
São atribuições:
I - receber e distribuir os expedientes dirigidos ao Procurador Geral e Assessoria Jurídica do Município;
II - minutar pareceres em processo sobre matéria jurídica relativa a procedimentos licitatórios, e contratos administrativos;

III - manter arquivo sistemático com as respectivas informações sobre contratos administrativos, elaborar minutas de "Formulações" para uniformização da jurisprudência administrativa do Município;
IV - preparar ofícios, memorandos, minutas de contratos, contratos, termos aditivos, minutas de decretos, minutas de projetos de leis, publicações em geral, instruções de serviços e outros atos que devam ser analisados e assinados pelo Procurador Geral e pela Assessoria Jurídica do Município;
V - realizar atos de expediente, tais como atender o público e prestar-lhe as informações pertinentes, cuidar do material administrativo e dos equipamentos do Departamento Jurídico e controlar a entrada e saída de documentos;
VI - desempenhar outras tarefas próprias da função ou correlatas que lhe forem atribuídas pelo Procurador Geral e pela Assessoria Jurídica do Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, Santa Luzia D'Oeste/RO, 18 de dezembro de 2018.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito do Município

ANEXO I

O anexo I da Lei Complementar nº 102/2017, alterado pela Lei Complementar 115/2018, passa a vigorar através desta Lei Complementar com a seguinte redação:

EXECUTIVO				
Item	Cargo	Subsidio	Vencimento	Vagas
01	Prefeito Municipal	10.000,00		01
02	Vice- Prefeito	5.000,00		01

Secretaria Municipal de Gabinete

Cargo		Subsídio	Vencimento	Gratificação Representação	Vagas
03	Secretário Municipal de Gabinete	3.270,00			01
04	Assessor de Gestão Administrativa e Política		1.000,00		01
05	Assessor de Comunicação e Informação Social		1.000,00		01
06	**Assessor de Representação e Assuntos Externos**		**1.900,00**		**01**

Secretaria Municipal de Governo

Cargo		Subsídio	Vencimento	Gratificação Representação	Vagas
07	Secretário Municipal de Governo	3.270,00			01
08	Diretor Administrativo de Patrimônio	1.300,00	700,00		01

Procuradoria geral do Município

Cargo		Subsídio	Vencimento	Gratificação Representação	Vagas
09	Procurador Jurídico	5.500,00			01
10	Assessor Jurídico		5.200,00	4.800,00	01
11	Assistente da procuradoria geral		1.300,00		01
12	**Assessoria Técnica Executiva**			**900,00**	**01**

Controladoria Interna

Cargo		Subsídio	Vencimento	Gratificação Representação	Vagas
13	**Controlador Interno**	**3.500,00**			**01**
14	**Auditor Interno**		**3.300,00**	**1.800,00**	**01**

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Cargo		**Subsídio**	**Vencimento**	**Gratificação Representação**	**Vagas**
15	Secretário Municipal Administração e Fazenda	3.270,00			01
16	Supervisor de Recursos Humanos		1.400,00	900,00	01
17	Coordenador de Divisão da Junta de Serviço Militar			500,00	01
18	**Assessor Administrativo I**		**1.000,00**		**01**
19	Assessor de Apoio			500,00	01
20	**Gerente do Portal de Transparência e Ouvidoria**		**1.400,00**	**900,00**	**01**
21	**Gerente de gestão e manutenção de frota de veículos e máquinas do município**		**1.700,00**	**900,00**	**01**
22	**Administrador Geral de Finanças**		**1.900,00**	**1.700,00**	**01**
23	Assessoria Técnica Contábil		5.500,00	3.870,00	01
24	Gerente de Receita e Fiscalização		1.400,00	900,00	01
25	**Gerente de Cadastro e IPTU**		**1.400,00**	**900,00**	**01**
26	Diretor Financeiro		1.300,00	700,00	01
27	Diretor de Empenho		1.300,00	700,00	01
28	Assessor de Protocolo e Arquivo		1.000,00		01
29	**Assessoria Especial de Controle do PROFAZ**			**2.000,00**	**01**

Secretaria Municipal de Compras e Licitações

Cargo		Subsídio	Vencimento	Gratificação Representação	Vagas
30	Secretário Municipal	3.270,00			01
31	Gerente Geral de Registro de Preço e almoxarifado		1.900,00	1.500,00	01

32	Gerente de Compras e Licitações		1.400,00	900,00	01
33	Coordenador de Almoxarifado			500,00	01
34	Diretor de Controle de Combustível		1.300,00	700,00	01

Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Desenvolvimento Econômico

Cargo		Subsídio	Vencimento	Gratificação Representação	Vagas
35	Secretário Municipal	3.270,00			01
36	Assessor Especial de Planejamento Orçamentário		2.200,00	Alt. pela Lei Comp.104/2017	01
37	Coordenador de Sistema Siconv			500,00	01
38	**Coordenador de Planejamento e convênios**			**500,00**	**01**

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Cargo		Subsídio	Vencimento	Gratificação Representação	Vagas
39	Secretário Municipal	3.270,00			01
40	Gerente Especial de Obras na zona Rural		1.700,00	1.500,00	01
41	**Gerente de Serviços Públicos Urbanos**		**1.400,00**	**900,00**	**01**
42	Assessoria de Engenharia, Fiscalização, Planejamento Urbano, Construção e Serviços Públicos		4.300,00	3.870,00	01
43	Diretor Administrativo de Obras		1.300,00	700,00	01
44	Assessor Especial de Apoio Administrativo Externo		1.000,00		01
45	Assessor Especial de Apoio Administrativo Interno		1.000,00		01

Secretaria Municipal de Agricultura

Cargo		Subsídio	Vencimento	Gratificação Representação	Vagas
46	Diretor de Desenvolvimento do Agronegócio		1.300,00	700,00	01
47	Coordenador Desenvolvimento da Aquicultura			500,00	01
48	Secretário Municipal	3.270,00	Alt. pela Lei Comp.104/2017		01

Secretaria Municipal de Saúde

Cargo		Subsídio	Vencimento	Gratificação Representação	Vagas
49	Secretário Municipal	3.270,00			01
50	Gerência da Farmácia e Laboratório		-	900,00	01
51	Administrador de Sistemas de Informação dos Programas		1.700,00	1.300,00	01
52	Assessor de Gestão Técnica e Estratégica do SUS		1.000,00	700,00	**02**
53	Administrador-Geral Hospitalar		1.900,00	1.500,00	01
54	Administrador Geral das UBS,s		1.900,00	1.500,00	01
55	Diretor Clínico Hospitalar		-	1.500,00	01
56	Diretor/Auditor Autorizador Hospitalar		-	1.500,00	01
57	Supervisor do Núcleo de Educação em Saúde		1.400,00	900,00	01
58	Diretor Saúde Bucal		1.300,00	700,00	01
59	Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde		-	1.200,00	01
60	**Gerente do Programa Saúde da Família - PSF**			**900,00**	**01**
61	Diretor de Vigilância Sanitária		1.300,00	700,00	01
62	Coordenador de Processamento de Dados		-	500,00	01
63	**Supervisor de Enfermagem**			**900,00**	**01**
64	Coordenador da Assistência Farmacêutica e Tratamento Fora do Domicilio		-	500,00	01
65	Coordenador de Regulamentação e Agendamento		-	500,00	01
66	**Coordenador de Endemias**			**500,00**	**01**
67	**Diretor de Transporte e Manutenção Frota da Secretaria Municipal de Saúde**		**1.300,00**	**700,00**	**01**

Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

Cargo		Subsídio	Vencimento	Gratificação Representação	Vagas
68	Secretário Municipal	3.270,00			01
69	Assessor Especial de Secretaria		1.700,00		01
70	Diretor da Casa Criança		1.300,00	700,00	01
71	Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social			500,00	01
72	Coordenador do Programa Bolsa Família			500,00	01
73	Coordenador do Programa de Convivência e Fortalecimento De Vínculos			500,00	01
74	**Tesouraria do Fundo Municipal de Assistência Social e dos Programas Sociais**		**1.500,00**	**1.200,00**	**01**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Cargo		Subsídio	Vencimento	Gratificação Representação	Vagas
75	Secretaria Municipal	3.270,00			01
76	Assessor Especial de Secretaria;		1.000,00		01
77	Assessor Especial de Cultura, esporte e Lazer.		2.200,00	Alt. pela Lei Comp.104/2017	01
78	**Gerência de Transporte Escolar**		1.700,00	1.500,00	01
79	Coordenador de Educação Infantil;			500,00	01
80	Coordenador de Ensino Fundamental			500,00	01
81	Coordenador de Censo Escolar			500,00	01
82	Diretor de Escolas Municipais		-	700,00	04
83	Vice-Diretor Escolar			450,00	04
84	Secretário de Escolas Municipais			350,00	04
85	Diretor de Esporte e Lazer		1.300,00	700,00	01
86	**Coordenador do Fundo Municipal de Educação**			**500,00**	**01**

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:2DF05910

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2018

LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2018.

Súmula: "Dispõe sobre a gratificação de Produtividade dos fiscais tributários, de obras e posturas e de vigilância sanitária, nos termos do art. 87 da Lei Complementar nº 55/2010"; "Altera o artigo 82 e seus §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 055/2010"; "Dá nova redação ao anexo II, e, "nova redação ao anexo III, na parte que trata das atribuições do Fiscal Sanitário e Fiscal Tributário", da Lei Complementar nº 055/2010".

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D´Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e Ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º O artigo 82 seus §§ 1º e 2º da Lei complementar nº 055/2010, passam a ter a seguinte redação:

Art. 82 A gratificação de Produtividade Fiscal é devida aos fiscais tributários, de obras, posturas e de vigilância sanitários, devidamente investidos através de concurso público, através da aferição de pontos, segundo critérios estabelecidos na lei.
§ 1º A gratificação de que trata este artigo, será devida mediante a comprovação de relatórios mensais, sendo o mesmo submetido à aprovação do chefe imediato, e/ou o Secretário o qual esteja subordinado o órgão de fiscalização.

§ 2º Havendo constatação de erro técnico por parte do fiscal, na emissão dos formulários pertinentes as suas atividades, que gerem conflitos ou dificultem a interpretação, os pontos serão descontados em dobro do fiscal responsável e no caso de reincidência, o fiscal responderá inquérito administrativo nos termos da Lei.

Art. 2º Regulamenta o **art. 87 da Lei Complementar nº 55/2010:**

Art. 1º Os servidores integrantes das categorias mencionadas no Artigo 82 caput da Lei Complementar nº 055/2010, quando investido no exercício de cargo em comissão ou função de confiança, desde que esse cargo ou função seja vinculado a secretaria de origem, perceberá o vencimento do respectivo cargo efetivo com todas as vantagens pessoais e terá consignado à totalidade dos pontos máximos da gratificação de produtividade, acumulado com o valor do cargo ou função para o qual foi nomeado e demais vantagens a que couber pelo exercício da função comissionada.
§ 1º Os servidores integrantes das categorias mencionadas no Art. 82 caput da Lei Complementar nº 055/2010, quando desempenharem tarefas de caráter relevante, desde que as tarefas sejam vinculadas a Secretaria de origem, terão consignados à totalidade dos pontos máximos correspondentes ao período das tarefas.
§ 2º A definição sobre o caráter relevante das tarefas ficará a critério exclusivo do Secretário responsável pelo servidor.

Art. 2º Para efeito de pagamento de gratificação por produtividade fiscal será considerado a produtividade até o dia 30 (trinta) de cada mês, sendo o pagamento no mês subsequente.
§ 1º O (A) Secretário (a) Municipal de Fazenda regulamentará o procedimento relativo à forma de como será comprovada a produtividade do fiscal de tributos, a que se refere o artigo 2º caput.

Art. 3º Fica limitada a 900 (novecentos) pontos, para efeito de produtividade mensal, sendo atribuída a pontuação de acordo com o anexo II da Lei Complementar nº 071/2013.
§ 1º Não é permitida a transferência do saldo de pontos para o mês subsequente.

Art. 4º Fica estipulado o valor de R$ 1,68 (um real e sessenta e oito centavos) para cada ponto, sendo o mesmo atualizado anualmente, no mesmo percentual que for atualizado o valor da "UPF - Unidade Padrão Fiscal" do Município.
§ 1º Havendo extinção ou substituição do indexador deste artigo, pelo governo, proceder-se-á automaticamente de maneira idêntica, a mudança do indexador, por outro que vier a substituí-lo.

Art. 5º Fica criado o Grupo de Estudos Tributários – GET, de participação obrigatória para os fiscais de tributos municipais.
§ 1º Os fiscais de que trata este artigo terão que comprovar uma participação mínima de pelo menos 15 horas mensal no Grupo de Estudos Tributários;

§ 2º A duração de cada encontro, o local, e a forma será estabelecido pelo (a) Secretário (a) Municipal de Fazenda e os trabalhos serão conduzidos pelo (a) chefe imediato dos fiscais de tributos e ou pessoa nomeada pelo Secretário (a) Municipal de Fazenda;

§ 3º Será de responsabilidade do (a) Secretário (a) Municipal de Fazenda ou do chefe imediato à comprovação da participação no Grupo de Estudos Tributários para efeito do cálculo da produtividade fiscal.
§ 4º Essa comprovação se dará por meio de relatórios que será assinado pelos presentes e ratificado pelo secretário ou pelo chefe imediato.

§ 5º Poderá ser usado como comprovação do que trata o § 1º os cursos realizados de forma on line, que não puderem ser computados para o cálculo da produtividade fiscal, sendo incluída a totalidade de horas mencionada no certificado desde que os cursos sejam autorizados pelo (a) Secretário (a) de Municipal de Fazenda ou pelo (a) chefe imediato.

§ 6º Não é permitida a transferência do saldo de horas para o mês subsequente.

Art. 6º O valor de cada ponto de que trata o art. 4º caput, para os Ficais de Tributos, poderá ser reduzido em até 40% (quarenta) por cento, nas seguintes situações:
I - Será reduzido em 20% (vinte) por cento, pelo não cumprimento, dentro do prazo determinado ou depois de vencido o prazo da prorrogação, da ordem de serviço expedida pelo (a) Secretário (a) de Fazenda;

II - será reduzido em 40% (quarenta) por cento, quando a participação no Grupo de Estudos Tributários de que trata o caput do art. 5º, for igual ou inferior a 05 (cinco) horas mensais;
III - será reduzido em 20% (vinte) por cento, quando a participação no Grupo de Estudos Tributários de que trata o caput do art. 5º, for superior a 05 (cinco) horas mensal e igual ou inferir a 10 (dez) horas mensais;

IV - será reduzido em 10% (dez) por cento quando a participação no Grupo de Estudos Tributários de que trata o caput do art. 5º, for superior a 10 (dez) horas mensal e inferior a 15 (quinze) horas mensais.
Parágrafo Único: o somatório da redução de que trata o art. 6º caput não poderá ser superior a 40% (quarenta) por cento.

Art. 7º O Secretário Municipal de Fazenda fica autorizado a editar atos necessários ao cumprimento no disposto nesta lei.

Art. 8º O regulamento do Grupo de Estudos Tributários - GET, terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para elaboração após a publicação desta lei.

Art. 9º Os anexos II e III da Lei Complementar nº 55/2010, passarão a ter nova redação quanto à pontuação, produtividade e Atribuições de Carreira do Fiscal Tributário e Fiscal de Vigilância Sanitária.

Art. 10º Ficam revogados a Lei Complementar nº 101/2017, e os artigos 83, 84 e 85 da Lei Complementar nº 055/2010.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, Santa Luzia D'Oeste/RO, 18 de dezembro de 2018.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito do Município

ANEXO II

TABELA DE PONTUAÇÃO DA PRODUTIVIDADE DOS FISCAIS

FISCAL TRIBUTÁRIO		
ITEM	**SERVIÇOS**	**PONTUAÇÃO**
01	Atendimento a Denúncia	20
02	**Auto de Infração**	
2.1	De 0,5 a 5,0 UPF's	10
2.2	Acima de 5,0 a 10,0 UPF's	15
2.3	Acima de 10,0 a 30,0 UPF's	30
2.4	Acima de 30,0 UPF's	50
03	Vistoria para cadastramento ou renovação de Alvará	15
04	Entrega de Guias/carnês	10
05	Intimação/Reintimação	20
07	Emissão de Notificação	15
08	Laudo de Avaliação Fiscal por Participante	50
09	Parecer Fiscal	100
10	Participação em Programa de Treinamento de Pessoal (por dia)	80
11	Termo de Apreensão	30
12	Termo de Devolução de Documentos Fiscais	10
13	Termo de Embargo	30
14	Termo de Interdição/Desinterdição	40
15	Termo de Recebimento de Documentos Fiscais	10
17	Fiscalização de Feiras Livres	30
18	Levantamento de Receita por Presunção, Arbitramento ou Estimativa.	100
19	Vistoria para Emissão de Declaração do ISSQN sem Movimento.	30
21	Fiscalização de ISSQN em Eventos, Bailes e/ou Shows.	50
30	**Plantões Fiscais**	
30.1	**Diurno**	
30.1.1	Interno (por dia)	50
30.1.2	Externo (por hora)	20
30.2	Noturno (por hora)	30
31	Relatórios	50
32	Lavratura de Termo de Início de Fiscalização	30
33	Contestação/Réplica fiscal, por processo.	100
34	Emissão de Boletim Cadastro Imobiliário	30
35	Inclusão/Alteração no cadastro Mobiliário/imobiliário	10
36	Emissão de Nota Fiscal Avulsa	10
37	Declaração para Lançamento do ITBI Urbano	20
38	Declaração para Lançamento do ITBI Rural	30

FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
ITEM	**SERVIÇOS**	**PONTUAÇÃO**
01	Inspeção para liberação de Alvará Sanitário/Certidão Sanitária para estabelecimentos comerciais, inclusive ambulantes	10
02	Inspeção para liberação de Alvará Sanitário para festas e eventos	10
03	Auto de Infração	30
04	Interdição de estabelecimento comercial e equipamento de trabalho	40
05	Lavratura de auto de apreensão de produtos com prazo de validade expirado e/ou impróprio para consumo	30
06	Incineração de produtos apreendidos no comércio	20

07	Ações Conjuntas de Fiscalização	20
08	Emissão de laudo positivo para liberação de Certidão Sanitária	10
09	Inspeção sanitária de rotina em estabelecimentos comerciais (verificar produtos vencidos e higiene do comercio)	20
10	Emissão de laudo positivo em relação à inspeção de rotina	10
11	Acompanhamento de Animal Agressor	20
12	Notificação Preliminar para que sejam providenciadas adequações em ambientes de trabalho e equipamentos de trabalho	10
13	Notificação Preliminar para que sejam providenciadas adequações em residências/quintais/terrenos	10
14	Inspeção para confirmação de notificação preliminar após seu respectivo prazo para execução	10
15	Inspeção em feiras livre	30
16	Inspeção em festas e eventos	20
17	Coleta de amostras de água para consumo humano para envio para análise no laboratório equivalente	30
18	Envio de amostras de água para consumo humano para envio para análise no laboratório equivalente	50
19	Intimação/Reintimação	10
20	Coleta de amostra de animal que morreu com suspeita de raiva para análise	30
21	Envio de amostra de animal que morreu com suspeita de raiva para análise	30
22	Apresentações e palestras educativas em rádio, escolas e outras repartições e setores.	30
23	Termo de visita	10
24	Entrega de Documentos Oficiais	10
25	Conferência de Receituários/Armários de Medicamentos controlados	20
26	Relatórios	20

ANEXO III

Atribuições de Carreira do Fiscal de Tributos da Receita Municipal

I – no exercício da competência da Secretaria Municipal de Finanças:

Constituir, mediante lançamento, o crédito tributário, inclusive por meio de emissão eletrônica ou virtual, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo;

Controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, fiscalização, diligência e perícia, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos, máquinas, computadores, aparelhos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis e estabelecimentos comerciais, no exercício de suas funções;

Acompanhar a aferir o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e de outros municípios, mediante lei ou convênio;

Avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vista às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos;

Exercer e sugerir procedimentos, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;

Desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária;

Analisar, elaborar e propor decisões e pareceres em processo administrativo-fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade ou isenção, e quaisquer formas de suspensão ou extinção do crédito tributário previstas em lei, à restituição, à compensação, ao ressarcimento, a incentivos fiscais e à redução de tributos, bem como participar de órgãos julgadores, singulares ou colegiados, relacionados à administração tributária;

Executar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança das receitas tributárias municipais;

Realizar pesquisa e investigação relacionadas à atividade de inteligência fiscal, comunicando a autoridade pertinente quando observar algum indício de ato ou fato que possa resultar em evasão de tributos ou sonegação fiscal;

Examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo, para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso, desde que a quebra do sigilo bancário seja considerada indispensável à investigação;

Mediante ordem de fiscalização, executar atividades e diligências que busquem e promovam o incremento da arrecadação municipal;

Efetuar vistorias de estabelecimentos in loco, situados no Município de Santa Luzia D'Oeste, a fim de verificar o atendimento às exigências da legislação tributária, ou para cumprir determinações contidas em procedimentos administrativos;

Exercer atividades de atendimento e orientação aos contribuintes;

Cadastrar pessoa física ou jurídica em sistemas informatizados;

Sanear os processos e procedimentos administrativo-fiscais, controlando o decurso dos prazos, bem como lavrar termos e certidões;

Informar os registros e os antecedentes fiscais do sujeito passivo autuado ou notificado;

Extrair relatórios acerca da situação fiscal do sujeito passivo em sistemas informatizados;

Exercer, em caráter geral, as demais atividades inerentes às competências da divisão de Fiscalização Tributária, que se fizer necessário.

II – sem prejuízo das demais atividades inerentes à competência da Secretaria Municipal de Finanças:

Assessorar as autoridades superiores da Secretaria Municipal de Finanças ou de outros órgãos da Administração Pública e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, supervisão, orientação e treinamento;

Exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto a interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais.

As carreiras de Fiscal de Tributos da Receita Municipal observam os seguintes direitos:

I - A precedência da Administração Tributária e de seus servidores sobre os demais setores da Administração Municipal, considerando-se os seguintes aspectos:

a) na destinação regular de recursos orçamentários, que venha a permitir sua permanente atuação e aprimoramento de sua gestão e dos seus servidores;

b) na tramitação preferencial dos feitos fiscais, com o fluxo normal de seus atos, não sendo permitidos retardamentos e arquivamentos injustificáveis;

c) na independência de seus servidores na fiscalização de qualquer contribuinte tributário do Município, observado o planejamento fiscal e os procedimentos formais adotados;

d) na independência de exercer os atos de sua competência, inclusive de vistoriar, examinar documentos e livros contábeis e fiscais, lançar tributo e autuar, sem contingenciamentos de ordem política ou hierárquica;

e) no recebimento de informações de interesse fiscal, oriundas de outros setores da administração municipal, de órgãos públicos de outros entes políticos, de contribuintes e de instituições financeiras, ressalvado o princípio do sigilo fiscal.

II – A proibição de transferência do Fiscal de Tributos da Receita Municipal para outras funções, exceto quando solicitada pelo próprio servidor ou para assumir funções de chefia e direção com a sua anuência.

III – Vinculação de parcela da receita de impostos para conceder adicionais de produtividade, conforme permite a Constituição Federal.

IV – sistema permanente de desenvolvimento funcional, obediente aos critérios de igualdade de oportunidade, mérito, competência e de qualificação profissional;
V – garantia de manutenção da eficiência, eficácia e efetividade dos instrumentos e serviços prestados pela Administração Tributária Municipal, tendo os servidores o direito de sugerir e propor melhorias com vistas ao atendimento digno dos cidadãos e otimizar a receita do Município.
São prerrogativas dos integrantes do quadro de Fiscal de Tributos Municipal:
I – possuir Carteira de Identificação Funcional;
II – iniciar a ação fiscal, por força de ordem de fiscalização, tendo livre acesso, mediante identificação, a órgão ou entidade pública, estabelecimento privado, locais restritos, veículo e a toda e qualquer documentação e informação de interesse tributário e fiscal;
III – requisitar e obter o auxílio da força pública, face ao risco de perigo contra sua integridade física e moral ou em qualquer situação em que se faça necessária a presença da força policial, para assegurar o pleno exercício de suas atribuições.
São atribuições de Carreira do Fiscal de Vigilância Sanitária, constituída por cargo de provimento efetivo:
identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, saneantes e domissanitários, radiações, alimentos, zoonoses, condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas a saúde, relacionando-os com as condições de vida da População;
identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionada ao uso indevido de produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, ao exercício ilegal de profissões relacionadas com a saúde, ao controle sanitário dos alimentos e das principais zoonoses;
cadastrar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária;
classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico;
promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária;
participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas;
participar na programação das atividades de colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneastes, domissanitários e correlatos;
realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos;
realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da vigilância Sanitária;
auxiliar na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;
realizar colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com fins de análise fiscal, surto e controle de rotina;
participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento e zoonoses;
participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses;
aplicar, quando necessárias medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões);
orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/termos;
validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco epidemiológico, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção;
participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento;
participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas da vigilância sanitária;
executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público;
emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos a sua área de atuação;
efetuar vistoria e fiscalização em estabelecimentos públicos, comerciais e industriais verificando as condições gerais de higiene, limpeza de equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, armazenagem, estado e graus de deterioração de produtos perecíveis e condições de asseio;
inspecionar imóveis antes de serem habitados, verificando condições físicas e sanitárias do local para assegurar as medidas profiláticas e de segurança necessárias, com o fim de obter alvarás;
vistoriar estabelecimentos de saúde, salão de beleza e outros, verificando as condições gerais, de higiene, data de vencimento de medicamentos e registro psicotrópicos;
coletar para análise físico-química medicamentos e outros produtos relacionados à saúde;
entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas;
executar outras tarefas correlatas.

Palácio Catarino Cardoso, Santa Luzia D´Oeste/RO, 05 de dezembro de 2018.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:E79550FD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2018 - PS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

PROCESSO Nº. 1252/2018/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, o Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02, Lei Estadual 2.414/11 e, pelo Decreto Municipal 129/2016 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 069/2018** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município,

firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

2. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

3. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços para futura aquisição e fornecimento de combustível, para o período de 01 (um) ano, improrrogável, visando atender às necessidades do Município de Urupá, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de Pregão Eletrônico **069/2018** e seus anexos, cujos elementos a integra.

2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: PS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. **CNPJ:** 02.680.417/0001-78
REPRESENTANTE: JURANDIR ROSA DA CONCEIÇÃO. **TELEFONE:** (69) 3413-2651
E-MAIL: GRUPOSAOVICENTE.PROCESSOS@GMAIL.COM
ENDEREÇO: AV. MOACIR DE PAULA VIEIRA , 3486 - CENTRO , URUPÁ - RO - 76.929-000

Item	*Und*	*Qtd*	*Descrição*	*Marca*	*Valor*	
					Unitario	*Total*
01	Lts	57.102	**Gasolina comum** (abastecimento na cidade de Urupá)	Ipiranga	4,66	266.095,32
02	Lts	269.554	**Óleo diesel S 10** (abastecimento na cidade de Urupá)	Ipiranga	3,81	1.027.000,74
VALOR TOTAL.....R$ 1.293.096,06						

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata será feita a nomeação do funcionário através de Decreto pelo Prefeito, nos termos no Decreto de Nº 009/2017, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos, salvo após autorização expressa do Prefeito deste Município.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. O prazo de entrega do objeto encontra-se definido de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação edital de Pregão Eletrônico **Nº 069/2018**.

2. As notas fiscais referente a aquisição do objeto desta Ata deverá ser entregue aos cuidados do responsável pela Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado, no prédio do Almoxarifado Central, nesta Cidade de Urupá/RO, ou em outro local previamente informado, no horário das 07h00m às 13h00m.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1.Nas aquisições decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele

apresentada, a contar do recebimento dos serviços e da nota fiscal original emitida pela contratada, conforme definido no edital do Pregão Eletrônico **N° 069/2018**.

2. A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.

Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
I = (TX/100)
365
TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3.Quaisquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da administração e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de Pregão Eletrônico **N° 069/2018.**

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Manter durante toda execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitações e qualificação exigidas na licitação;

4. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.

5. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

6. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

7. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

8. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **N° 069/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

9. A eventual recusano recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

10. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

2. A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.

3. As comunicações oficiais referentes a presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

1 - Integra esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **N° 069/2018**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **N° 1252/2018**.

2 - As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência;

3 - Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores.

4 - A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico **N° 069/2018**, pelo Prefeito do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

Urupá/RO, 20 de Dezembro de 2018.

ENIR EGERT MOTA
Gerente do Registro de Preço
CPF: 898.447.002-30

PS Comércio de Derivados de Petróleo LTDA
CNPJ: 02.680.417/0001-78
JURANDIR ROSA DA CONCEIÇÃO

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: CRISTIANO BORGES DE LIMA
CPF: 698.418.452-53

_____
Nome: VALDEIR ELOY DA SILVA
CPF: 686.202.412-49

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:734359CC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI COMPLEMENTAR Nº 753 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

"*Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 390/2010, e dá outras providências.*"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Complementar n° 390, de 02 de Julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
"***Art. 5º*** *Os cargos dos Profissionais da Saúde da Rede Pública do Município de Porto Velho são estruturados em 07 (sete) Classes, com 15 (quinze) referências, de acordo com o Anexo II desta Lei Complementar, na seguinte forma:*
(...)
III – *Classe C, que corresponde aos cargos públicos de: Biomédico, Administrador Hospitalar, Bioquímico, Assistente Social, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Farmacêutico, Biólogo, Enfermeiro do Trabalho, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Nutricionista, Terapeuta Ocupacional e Zootecnista, que exigem formação de nível superior, de acordo com Lei específica;*

IV – *Classe D, que corresponde ao cargo público de Odontólogo, que exige formação de nível superior, de acordo com Lei Específica;*

V *– Classe E, que corresponde ao cargo público de: médico veterinário, que exige formação de nível superior, de acordo com Lei específica,*
VI *– Classe F, que corresponde ao cargo público de: médico, que exige formação de nível superior, 20 horas semanais, de acordo com lei específica; (NR)*
VII *– Classe G, que corresponde ao cargo público de: médico, que exige formação de nível superior 40 horas semanais, de acordo com Lei específica. (AC)***"**
Art. 2° O Anexo II da Lei Complementar nº 390, de 02 de julho de 2010 e suas alterações, passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei.
Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Anexo Único

TABELA DE VENCIMENTO – GRUPO SAÚDE

CLASSE REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV
A	959,87	974,32	988,77	1.003,23	1.017,68	1.032,13	1.046,59	1.061,04	1.075,50	1.089,94	1.104,39	1.118,85	1.133,30	1.147,76	1.162,21
B	1.041,58	1.057,67	1.073,75	1.089,84	1.105,93	1.122,01	1.138,10	1.154,19	1.170,28	1.186,37	1.202,46	1.218,53	1.234,62	1.250,71	1.266,80
C	2.152,36	2.190,67	2.228,97	2.267,27	2.305,58	2.343,88	2.382,18	2.420,48	2.458,78	2.497,08	2.535,39	2.573,69	2.612,00	2.650,30	2.688,60
D	2.152,36	2.190,67	2.228,97	2.267,27	2.305,58	2.343,88	2.382,18	2.420,48	2.458,78	2.497,08	2.535,39	2.573,69	2.612,00	2.650,30	2.688,60
E	4.001,62	4.076,91	4.152,19	4.227,48	4.302,76	4.378,06	4.453,35	4.528,63	4.603,92	4.679,20	4.754,49	4.829,79	4.905,07	4.980,36	5.055,64
F	4.189,84	4.268,89	4.347,94	4.426,99	4.506,05	4.585,10	4.664,14	4.743,20	4.822,25	4.901,30	4.980,36	5.059,41	5.138,46	5.217,52	5.296,56
G	7.326,83	7.468,61	7.610,41	7.752,20	7.893,99	8.035,79	8.177,57	8.319,36	8.461,16	8.602,95	8.744,74	8.886,54	9.028,32	9.170,11	9.311,91

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0CA91F35